Estado de Roraima

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça

DJE

Assinado de forma digital por TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RORAIMA:34812669000108
Data: 01/08/2013 18:28:38
Gerado por: Assinador TJRR

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 2 de agosto de 2013
Disponibilizado às 20:00 de 01/08/2013

ANO XVI - EDIÇÃO 5083

Composição

Desª. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Vice-Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Gursen De Miranda
Membros

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3198 2811

Assessoria de Comunicação Social
(95) 3198 2830

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3224 4395
(95) 8404 3086
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 01/08/2013

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Tânia Vasconcelos Dias, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, do ano de 2013, a realizar-se no dia 07 de agosto de 2013, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, serão julgados os processos a seguir:

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.07.157490-8
1º INTERESSADO: FRANCISCO DE ARAÚJO SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES
2º INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
SUSCITANTE: TURMA CRIMINAL DA CÂMARA ÚNICA
RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº. 0000.08.010698-2
RECORRENTE: MAYCON ROBERT MORAES TOMÉ
RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000.07.008423-1
RECORRENTES: LUCIANO DE PAULA MENESES SILVA E OUTROS
RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
ASSUNTO: PROPOSTA DE MINUTA DE RESOLUÇÃO
RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA TÂNIA VASCONCELOS DIAS, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: CAXANGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado regularmente constituída, inscrita no CNPJ nº 14.453.211/0001-94, nas pessoas de seus representantes legais, Sr. FRANCISCO EUGÊNIO DE ALMEIDA, CPF nº 034.065.392-20 e Sr.ª SIMONE CRISTINA RAMOS DE ALMEIDA, CPF nº 225.451.582-91, atualmente em local incerto e não sabido, e não sendo possível a intimação pessoal da recorrida, fica por meio deste, intimada para que apresente, através de advogado a ser constituído nos autos, contrarrazões ao **Recurso Especial** interposto nos autos da **Apelação Cível nº 0010.01.009638-5** que tem como recorrente **O ESTADO DE RORAIMA** e recorrida **CAXANGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA**, **no prazo de 15 (quinze) dias.**

SEDE DO JUÍZO: Secretaria do Tribunal Pleno, no Palácio da Justiça, localizado na Praça do Centro Cívico, 296, Centro, Boa Vista – RR. E, para que chegue ao conhecimento da interessada, expediu o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei.

Dado e passado em Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e treze. Eu, Suenya Rilke, Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno em exercício, lavrei e o assinei de ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente.

SUENYA RILKE
Diretora de Secretaria em exercício

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

5qc0YxB4crJyhqXN76TOTamH4lo=

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA TÂNIA VASCONCELOS DIAS, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: CAXANGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado regularmente constituída, inscrita no CNPJ nº 14.453.211/0001-94, nas pessoas de seus representantes legais, Sr. FRANCISCO EUGÊNIO DE ALMEIDA, CPF nº 034.065.392-20 e Sr.ª SIMONE CRISTINA RAMOS DE ALMEIDA, CPF nº 225.451.582-91, atualmente em local incerto e não sabido, e não sendo possível a intimação pessoal da recorrida, fica por meio deste, intimada para que apresente, através de advogado a ser constituído nos autos, contrarrazões ao **Recurso Especial** interposto nos autos da **Apelação Cível nº 0010.01.009525-4** que tem como recorrente **O ESTADO DE RORAIMA** e recorrida **CAXANGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA**, **no prazo de 15 (quinze) dias.**

SEDE DO JUÍZO: Secretaria do Tribunal Pleno, no Palácio da Justiça, localizado na Praça do Centro Cívico, 296, Centro, Boa Vista – RR. E, para que chegue ao conhecimento da interessada, expediu o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei.

Dado e passado em Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e treze. Eu, Suenya Rilke, Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno em exercício, lavrei e o assinei de ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente.

SUENYA RILKE
Diretora de Secretaria em exercício

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 0000.12.001322-2
IMPETRANTE: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADOS: DR. FREDERICO SILVA LEITE E OUTROS
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DECISÃO

DO ATO COMBATIDO

SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE RORAIMA impetra Mandado de Segurança com Pedido de Liminar contra ato do Governador do Estado de Roraima, consistente na edição do Decreto nº 14.529-E, de 05 de setembro de 2012, que regulamenta os critérios de merecimento e antiguidade para promoção da carreira dos Delegados de Polícia Civil do Estado de Roraima e dá outras providências.

DAS ALEGAÇÕES DO IMPETRANTE

O Impetrante alega que "é a entidade representativa de todos os servidores da polícia civil do Estado de Roraima, cujos cargos encontram-se definidos na Lei Complementar Estadual nº 055/2001[...] os policiais civis do Estado de Roraima integram o quadro único da Polícia Civil, instituído e regulado pela lei complementar supracitada".

Aduz que foi "o impetrado editou e fez publicar no Diário Oficial do Estado de Roraima o inteiro teor do Decreto nº 14.529/2012, por meio do qual a autoridade em relevo regulamentou os critérios de merecimento e antiguidade para promoção unicamente da carreira dos Delegados de Polícia Civil do Estado de Roraima".

5qc0YxB4crJyhqXN76TOTamH4lo=

Segue afirmando que "apesar da Lei Complementar Estadual nº 055/2001 contemplar em seu texto a promoção de todos os servidores da instituição Polícia Civil, o ato normativo em tela dispõe e considera somente a necessidade de se iniciar o processo de promoção de um único cargo da polícia civil, o de delegado de polícia".

Sustenta que "tal conduta [...] revelou verdadeira afronta ao princípio da isonomia, estabelecido em nosso ordenamento jurídico pela carta política de 1988[...] evidencia-se indiscutivelmente configurado o ato coativo por meio da flagrante distinção levada a efeito por meio do ato normativo em combate".
Conclui que "a autoridade impetrada, ao editar o Decreto nº 14.529/2012, deixou de regulamentar as regras de promoção dispostas na LCE nº 055/2001 de uma maneira geral, deixando de atender à necessária ascensão funcional de toda a classe de servidores da polícia civil [...] oportuno esclarecer que a presente demanda não visa impedir a promoção dos servidores Delegados de Polícia, mas combater a inconstitucionalidade do Decreto nº 14.529/2012, face a distinção criada pela norma em combate".

DO PEDIDO

Por fim, requer medida liminar para suspender os efeitos do Decreto nº 14.529/2012 editado pela Autoridade apontada como Coatora, e, ao final, seja concedida a segurança em definitivo, "a fim de declarar a inconstitucionalidade, ilegalidade e nulidade absoluta" do referido ato normativo.
Em sede de cognição sumária (fls. 67/70), o pedido liminar restou indeferido.

É o breve relato. DECIDO.

DA CARÊNCIA DE AÇÃO

Instado a se manifestar (fls. 83/96), o Ministério Público graduado argüiu preliminar de carência de ação, por ausência de interesse de agir, eis que a parte Impetrante é entidade sindical que não representa os Delegados de Polícia Civil do Estado de Roraima.

Razão assiste, em parte, ao Parquet.

Com efeito, verifico que o presente writ deve ser extinto, sem resolução do mérito, por carência de ação, mas porque verificada a ilegitimidade ativa ad causam, eis que o SINDPOL não representa todas as carreiras do quadro da Polícia Civil do Estado de Roraima, pois os Delegados são representados por sindicato próprio (SINDEPOL).

Desse modo, tendo em vista que o decreto objeto da irresignação regulamenta os critérios de merecimento e antiguidade para promoção da carreira dos Delegados, compreendo que o SINDPOL, Sindicato ora Impetrante, não detém legitimidade para postular em juízo.

Nesse ínterim, impõe-se a extinção do processo, sem resolução do mérito, por carência de ação, eis que a parte Impetrante não detém legitimidade ativa ad causam (CPC: art. 267, inc. VI).

DA CONCLUSÃO

Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, bem como, no artigo 175, inciso XIV, e, artigo 265, ambos do RI-TJE/RR, decreto a extinção do presente feito, sem resolução do mérito, em face da ilegitimidade ativa ad causam.

P. R. I. C.

Comarca de Boa Vista (RR), em 31 de julho de 2013.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

5qc0YxB4crJyhqXN76TOTamH4lo=

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

REPUBLICAÇÃO DE DECISÃO POR INCORREÇÃO

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº. 0000.13.001034-1
EXCIPIENTE: ESSEN PINHEIRO FILHO.
CONSULTORA JURÍDICA DO TCE: DR.ª FÁTIMA SANTOS MACHADO
EXCEPTO: MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPELLO
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

O Excipiente peticionou às fls. 154/155, requerendo urgência quanto aos pedidos de suspensão do processo principal e declaração pessoal de suspeição.

Com efeito, verifico que o Excepto, ao recusar a suspeição, não determinou a suspensão do feito principal.

Assim, por força do art. 306, do CPC, bem como art. 75, § 1º, do RITJRR, suspenda-se o andamento do Mandado de Segurança nº 0000.12.001488-1.

Por fim, voltem-me conclusos.

Boa Vista-RR, 30 de julho de 2013.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MEDIDAS PROTETIVAS Nº. 0010.12.005360-7
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RÉU: RUI DE OLIVEIRA FIGUEIREDO
ADVOGADOS: DR. PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO E OUTROS
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
DESPACHO

Considerando a existência do PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO N.º 0000.12.000733-1, que trata dos fatos que deram origem à medida protetiva em epígrafe, os presentes autos devem ser remetidos ao relator do feito principal, Dr. Euclydes Calil Filho, a fim de evitar decisões contraditórias.

À redistribuição, sem prejuízo de futura compensação.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 30 de julho de 2013.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 0000.12.001490-7
IMPETRANTE: GIANNE DELGADO GOMES
ADVOGADO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DESPACHO

1.Verifico que a parte promoveu o pagamento das custas conforme fls. 49;

5qc0YxB4crJyhqXN76TOTamH4lo=

2. Dê-se baixa e arquive-se;

2. Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 31.JUL.2013.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.009638-5
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª ANA CLÁUDIA TEIXEIRA MEDEIROS SANTANA
RECORRIDA: CAXANGÁ INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrente para comparecer nesta Secretaria e retirar o edital para fins de publicação nos moldes do artigo 232, III e §1º do Código de processo Civil.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.009525-4
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRª ANA CLÁUDIA TEIXEIRA MEDEIROS SANTANA
RECORRIDA: CAXANGÁ INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrente para comparecer nesta Secretaria e retirar o edital para fins de publicação nos moldes do artigo 232, III e §1º do Código de processo Civil.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº. 0000.13.000108-4
AGRAVANTE: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS
AGRAVADO: MÁRCIO OLAVO BALBINO
ADVOGADO: DR. DANIEL ROBERTO DA SILVA

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 01 DE AGOSTO DE 2013.

SUENYA RILKE
Diretora de Secretaria em exercício

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 01/08/2013

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO Nº. 0000.12.000193-8
RECORRENTES: SHIGUEO SHIMADA E OUTROS
ADVOGADOS: DR. DANILO DIAS FURTADO E OUTRA
RECORRIDA: BIOCAPITAL CONSULTORIA EMPRESARIAL E PARTICIPAÇÕES S/A
ADVOGADO: DR. CARLOS WAGNER GUIMARÃES GOMES

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por SHIGUEO SHIMADA E OUTROS, com fulcro no artigo 102, III, alínea "a" e "c" da Constituição Federal.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
5qc0YxB4crJyhqXN76TOTamH4lo=
SICOJURR - 00034397

Os recorrentes alegam (fls. 191/227), em síntese, que o acórdão guerreado merece reforma por violação aos artigos 267, III, 303, 301, 315, 460, 300, 471, 474 e 468, todos do CPC, bem como ao parágrafo 3º da Lei de Introdução ao Código Civil. Aduz, ainda, que houve "inconteste dissídio pretoriano" com julgados oriundos do STJ.

Foram ofertadas contrarrazões em fls. 280/289.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato. Decido.

O recurso é intempestivo, haja vista que a decisão recorrida foi disponibilizada no DJE nº 4959 no dia 24/01/2013 e considerada publicada no dia 25/01/2013, conforme certidão de fl. 187, sendo o termo inicial para interposição de recurso o dia útil subsequente, isto é, dia 28/01/2013.

Entretanto, o presente recurso foi protocolado na data de 14/02/2013, três dias após o término do prazo legal.

Diante do exposto, não admito o recurso especial.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 31 de julho de 2013.

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.12.700976-8
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO R. EVANGELISTA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 105, III, alínea "a" da Constituição Federal.

Alega o Recorrente (fls. 110/116), em síntese, que a decisão de fls. 106/108 merece reforma por afronta aos arts. 557 e 514, II, do Código de Processo Civil.

Foram ofertadas contrarrazões às fls.122/129, pugnando pela não admissão do recurso especial.

À fl. 133, a Procuradoria-Geral de Justiça opinou pela inadmissibilidade do recurso interposto.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

O recurso é tempestivo, todavia, não pode ser admitido.

O recurso tem por óbice a falta de esgotamento das instâncias ordinárias, uma vez que o art. 105, III da Constituição Federal dispõe expressamente ser cabível o recurso especial nas causas decididas "em única ou última instância" pelo Tribunal de Justiça.

Como o decisum recorrido se trata de decisão monocrática, deveria o Recorrente ter contra ele interposto, no prazo legal, o competente agravo regimental ou interno, visando à reforma da decisão pelo órgão colegiado do próprio Tribunal.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

5qc0YxB4crJyhqXN76TOTamH4lo=

Tal entendimento se coaduna com a jurisprudência do egrégio Superior Tribunal de Justiça, a exemplo dos seguintes acórdãos:

"AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO JULGADO POR DECISÃO SINGULAR. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. AUSÊNCIA DOS VÍCIOS DO ART. 535. RECURSO ESPECIAL. ESGOTAMENTO DA INSTÂNCIA. AUSÊNCIA. SÚMULAS 281 e 283 DO STF.
1. A ausência de impugnação ao fundamento relativo ao não esgotamento de instância suficiente para a manutenção da conclusão do acórdão recorrido enseja a incidência da Súmula 283/STF.
2. Não cabe recurso especial contra decisão singular de relator, desafiando a interposição do agravo interno previso no § 1º do art. 557, (Súmula 281/STF).
3. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no REsp 1279485/RJ, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, DJe 28.09.2012). Grifei.

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA DO TRIBUNAL DE ORIGEM. VIA INADEQUADA. FALTA DE ESGOTAMENTO DA INSTÂNCIA ORDINÁRIA. SÚMULA 281/STF. MULTA. AUSÊNCIA
DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 282/STF.
1. O exaurimento das vias recursais, na instância ordinária, constitui pressuposto de admissibilidade do Recurso Especial. Aplica-se, por analogia, a Súmula 281/STF.
2. Ademais, não se conhece de Recurso Especial quanto à matéria (o art. 499, caput e §1º, do CPC), que não foi especificamente enfrentada pelo Tribunal de origem, dada a ausência de prequestionamento. Incidência, por analogia, da Súmula 282/STF.
3. Para que se configure prequestionamento implícito, é necessário que o Tribunal a quo emita juízo de valor a respeito da aplicação da norma federal ao caso concreto - o que não ocorreu.
4. Agravo Regimental não provido, com fixação de multa." (AgRg AREsp 202202/ DF, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 24.09.2012) - Grifos acrescidos.

Diante de todo o exposto, não admito o recurso especial.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de julho de 2013.

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

5qc0YxB4crJyhqXN76TOTamH4lo=

Câmara - Única

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 1º/08/2013

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Câmara Única, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 06 de agosto do ano de dois mil e treze, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.12.004474-7 - BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: IOHANA KRISLEY DA PAZ DA SILVA
ADVOGADO(A): DR(A) ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.06.130621-2 - BOA VISTA/RR
APELANTE: TÂNIA DA SILVA SOARES
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) ROGENILTON FERREIRA GOMES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.03.066526-8 - BOA VISTA/RR
APELANTE: JADER LINHARES
ADVOGADO(A): DR(A) FREDERICO BASTOS LINHARES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0047.11.000586-6 - RORAINÓPOLIS/RR
APELANTE: JOSÉ HENRIQUE BORGES DE CASTRO
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) ROSINHA CARDOSO PEIXOTO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.214826-0 - BOA VISTA/RR
APELANTE: JOSE DE RIBAMAR ALVES DOS SANTOS
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.11.008999-1 - BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: ABRAONIO DE SOUZA REIS
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) JAIME BRASIL FILHO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.04.094592-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: FLÁVIO ALVES PINHO E RICHARD LIMA
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) WILSON ROY LEITE DA SILVA

yKW0DRxjYUjlrKLNyZGGEVbd6kc=

Câmara - Única

RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.222336-0 - BOA VISTA/RR
APELANTE: REGIVAN DE FREITAS OLIVEIRA
ADVOGADO(A): DR(A) ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.01.010893-3 - BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: MANOEL JESUITO DE MOURA
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) JOSÉ ROCELITON VITO JOCA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.06.146051-4 - BOA VISTA/RR
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDOS: JOSÉ ROBERTSON DA SILVA CALDAS E JOSUÉ PEREIRA DA COSTA
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) ROGENILTON FERREIRA GOMES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.208229-5 - BOA VISTA/RR
APELANTE: JOSIAS CARVALHO MOURA
ADVOGADO(A): DR(A) EDNALDO GOMES VIDAL
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.221198-5 - BOA VISTA/RR
APELANTE: TENNISON PAULINO CAVALCANTE
ADVOGADO(A): DR(A) CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0047.09.009542-4 - RORAINÓPOLIS/RR
APELANTE: JUCIE PEREIRA
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) JOÃO GUTEMBERG WEIL PESSOA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.07.174224-0 - BOA VISTA/RR
APELANTE: JONAS BRAGA GOMES
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) JOSÉ ROCELITON VITO JOCA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.01.010380-1 - BOA VISTA/RR
APELANTE: JEOVÁ ARAUJO PEREIRA
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) ROSINHA CARDOSO PEIXOTO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

yKW0DRxjYUjlrKLNyZGGEVbd6kc=

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.08.195263-1 - BOA VISTA/RR
APELANTE: ROSINALDO LIMA BARBOSA E LAELSON PEREIRA DA SILVA
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) WILSON ROY LEITE DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.10.005890-7 - BOA VISTA/RR
APELANTE: TATIANE BESERRA PEREIRA
ADVOGADO(A): DR(A) MAURO SILVA DE CASTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.10.013498-9 - BOA VISTA/RR
APELANTE: ELIVALDO DE CASTRO ROSAS
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.11.009226-8 - BOA VISTA/RR
APELANTE: PAULO ALMEIDA COSTA
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) ANTÔNIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0060.11.000301-3 - SÃO LUIZ/RR
APELANTE: REGINALDO PEREIRA LIMA
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) JOÃO GUTEMBERG WEIL PESSOA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.11.000916-3 - BOA VISTA/RR
APELANTE: PAULO HENRIQUE DA SILVA RODRIGUES
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) ROGENILTON FERREIRA GOMES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.11.003597-8 - BOA VISTA/RR
1º APELANTE/2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
2º APELANTE/1º APELADO: EDVAN RODRIGUES DA SILVA
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) ANTÔNIO AVELINO DE A. NETO
RELATORA: DESª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000.13.000135-7 - BOA VISTA/RR
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: FÁBIO COSTA NEVES
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) JOSÉ ROCELITON VITO JOCA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.09.012871-1 - BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: CLINÁCIO SOUZA DA LUZ

Câmara - Única
yKW0DRxjYUjlrKLNyZGGEVbd6kc=

ADVOGADO(A): DR(A) NILTER DA SILVA PINHO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.02.026387-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: CARLOS AUGUSTO BARROS DE SOUZA
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) JOSÉ ROCELITON VITO JOCA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.208124-8 - BOA VISTA/RR
APELANTE: THARLLES DA SILVA CARVALHO
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) WILSON ROY LEITE DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.09.013360-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: LUIZ SANTOS DA CRUZ
ADVOGADO(A): DR(A) ANTÔNIO AGAMENON DE ALMEIDA E OUTROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.204023-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: DIONE ESTEFE FERREIRA DE AGUIAR
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) JAIME BRASIL FILHO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.09.012661-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: GERALDO DE SOUZA AMBRÓZIO
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.01.151199-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: CELISMAR VIEIRA DA SILVA
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) ROGENILTON FERREIRA GOMES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.11.007302-9 - BOA VISTA/RR
APELANTE: FRANCISCA ELIANE DO CARMO RAMOS
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.02.027181-2 - BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA MATTOS
ADVOGADO(A): DR(A) JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

Câmara - Única
yKW0DRxjYUjlrKLNyZGGEVbd6kc=

Câmara - Única

REVISOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.10.013277-7 - BOA VISTA/RR
APELANTE: FREDSON DE SOUSA OLIVEIRA
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.07.177411-0 - BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: JOSÉ FERREIRA DA SILVA.
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) ROGENILTON FERREIRA GOMES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.09.013244-0 - BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADA: FÁTIMA CARLOS DE OLIVEIRA DA SILVA
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) TEREZINHA MUNIZ
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.222265-1 - BOA VISTA/RR
APELANTE: CLEUDINAR DA SILVA CARVALHO
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.05.107030-7 - BOA VISTA/RR
1º APELANTE: JOSÉ ITAMAR COUTINHO CANUTO
ADVOGADO(A): DR(A) RONILDO RAULINO DA SILVA
2º APELANTE: LEONILDO MEDINA BARBOSA
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) ROSINHA CARDOSO PEIXOTO
3º APELANTE: VICENTE ARAÚJO PINHEIRO
ADVOGADO(A): DR(A) RONILDO RAULINO DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.07.179323-5 - BOA VISTA/RR
APELANTE: TIAGO BORGES DA SILVA
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.214580-3 - BOA VISTA/RR
APELANTE: DOMINGOS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): DR(A) EDNALDO GOMES VIDAL
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.09.011972-8 - BOA VISTA/RR
APELANTE: JOSÉ FÉLIX FERREIRA E AFONSO FRANCELINO OLIVEIRA
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) ANTÔNIO AVELINO DE A. NETO

yKW0DRxjYUjlrKLNyZGGEVbd6kc=

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.221136-5 - BOA VISTA/RR
APELANTES: ROSICLEIDE AMAZONAS DA SILVA E JUCIVAN PEREIRA DE MAGALHÃES
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.213980-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: JOSÉ FLÁVIO SAMPAIO LOPES
ADVOGADO(A): DR(A) MAURO SILVA DE CASTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.04.081879-0 - BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: JOSEMAR MATHEUS DA SILVA
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.06.150261-2 - BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: JOSÉ RIBAMAR SOUZA DOS SANTOS
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.11.010119-2 - BOA VISTA/RR
APELANTE: JHONES LIMA DA SILVA
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) JAIME BRASIL FILHO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0030.09.012219-0 - MUCAJAÍ/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: REGINALDO RIBEIRO DE MORAES
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) JULIAN SILVA BARROSO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.10.016277-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: ALECSANDRO TEIXEIRA LEAL
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) ROGENILTON FERREIRA GOMES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.11.008983-5 - BOA VISTA/RR
APELANTE: ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

Câmara - Única
yKW0DRxjYUjlrKLNyZGGEVbd6kc=

REVISOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.01.010837-0 - BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: IRINEU DE CASTRO ANDRADE
ADVOGADO(A): DR(A) MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.214736-1 - BOA VISTA/RR
1º APELANTE: FÁBIO DE OLIVEIRA BELGRAVE DRAKES
ADVOGADO(A): DR(A) WERLEY DE OLIVEIRA AZEVEDO CRUZ
2º APALANTE: MARLON COELHO SOBRAL
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
3º APELANTE: LUCIANA DA SILVA JONAS
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): JAIME BRASIL FILHO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.203300-9 - BOA VISTA/RR
1º APELANTE: ANTONIO DAMASCENO LIMA
DFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO
2º APELANTE: RAWLEILA DOS REIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): DR.(A) ROBERTO GUEDES DE AMORIM
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.06.147661-9 - BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: JOSÉ DE RIBAMAR GUIMARÃES SILVA
ADVOGADO(A): DR(A) MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.10.012981-5 - BOA VISTA/RR
APELANTE: FELICIANO DONATO RAMOS FILHO
ADVOGADO(A): DR(A) JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.02.055121-3 - BOA VISTA/RR
APELANTE: FRANCISCO LINDOMAR ALEXANDRE
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0045.07.001163-5 - PACARAIMA/RR
APELANTE: LEONARDO DA SILVA MATOS
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) MARCOS ANTONIO JÓFFILY
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.10.000679-9 - BOA VISTA/RR

Câmara - Única
yKW0DRxjYUjlrKLNyZGGEVbd6kc=

Câmara - Única

APELANTE: FERDINAN DE JESUS SOARES
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.219535-2 - BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADOS: ADAILSON BARBOSA DE SOUSA, ADERLAN BARBOSA DE SOUSA E ADAÍAS BARBOSA DE SOUSA
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) ROSINHA CARDOSO PEIXOTO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.10.016799-7 - BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO FEITOSA
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) ROSINHA CARDOSO PEIXOTO
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.10.016879-7 - BOA VISTA/RR
APELANTE: JOÃO EDSON DOS SANTOS CARDOSO
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.10.005005-2 - BOA VISTA/RR
APELANTE: ODINÉIA LEMOS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): DR(A) ELIAS BEZERRA DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.06.142271-2 - BOA VISTA/RR
APELANTE: JOÃO RAMALHO DA SILVA TELES
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) ROGENILTON FERREIRA GOMES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.12.000997-2 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO: DR(A) MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES
AGRAVADO: ELTON RONNY MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): DR(A) JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PENSÃO POR MORTE. PARCELAS DEVIDAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DO ACÓRDÃO QUE RECONHECE O DIREITO. PRECATÓRIO. DESNECESSIDADE. A decisão agravada não merece reforma, já que o STJ entende que em casos de pensões vencidas depois do trânsito em julgado da sentença, o precatório é dispensável.

ACÓRDÃO

yKW0DRxjYUjlrKLNyZGGEVbd6kc=

Câmara - Única

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em negar provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento: Des. Almiro Padilha (Presidente), Juiz Convocado Erick Linhares (Relator) e o Juiz Convocado Euclydes Calil Filho (Julgador).
Sala das Sessões, em Boa Vista, 25 de julho de 2013.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.900900-0 - BOA VISTA/RR
APELANTE: DAM DISTRIBUIDORA AMAZÔNICA DE MERCADORIAS LTDA
ADVOGADO(A): DR(A) ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO
1º APELADO: SUCOS DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): DR(A) CAMILA MARQUES MARTINS
2º APELADO: SL FACTORING FORMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADO(A): DR(A) ALINE DE MATOS MENDES BEZERRA E OUTROS
3ª APELADA: NOVA AMÉRICA FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADO(A): DR(A) LARISSA DE MELO LIMA E OUTROS
4º APELADO: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS TRENDBANK BANCO DE FOMENTO – MULTISETORIAL
ADVOGADO(A): DR(A) ROGÉRIO CARVALHO E OUTROS
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C NULIDADE DE TÍTULOS E DANOS MORAIS - SENTENÇA QUE RECONHECEU A EXISTÊNCIA DE COISA JULGADA - IMPOSSIBILIDADE - DISCUSSÃO DE NEGÓCIO DIVERSO - TÍTULOS COM DATAS DE EMISSÃO, VALIDADE E VALORES DIFERENTES - DISCUSSÃO A RESPEITO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO QUE TERIA DADO ORIGEM À DUPLICATA MERCANTIL - NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - CAUSA QUE NÃO SE AMOLDA AOS TERMOS DO ART. 515, §3.º, DO CPC - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - SENTENÇA ANULADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Presenças: Des. Almiro Padilha (Presidente e Revisor), Juiz Convocado Erick Linhares (Relator) e o Juiz Convocado Euclydes Calil Filho (Julgador).
Sala das sessões, em Boa Vista, aos 25 de julho de 2013.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.180847-8 - BOA VISTA/RR
APELANTE: JOEL GONZAGA DE SOUZA
ADVOGADO(A): DR(A) ROBERTO GUEDES DE AMORIM FILHO
APELADO: ITAMAR DE ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO(A): DR(A) ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

yKW0DRxjYUjlrKLNyZGGEVbd6kc=

Câmara - Única

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE - PROVA PERICIAL DEFERIDA E NÃO REALIZADA - CONFIGURAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA - PRELIINAR DE NULIDADE ACOLHIDA - SENTENÇA CASSADA.
- É nula a decisão que deixou de apresentar os motivos que levaram ao convencimento acerca da desnecessidade da produção da perícia anteriormente deferida

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Presenças: Des. Almiro Padilha (Presidente), Juiz Convocado Erick Linhares (Relator) e o Euclydes Calil Filho (Julgador).
Sala das sessões, em Boa Vista, aos 25 de julho de 2013.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.001661-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: RIVALDO FERNANDES NEVES
ADVOGADO(A): DR(A) LEONI ROSÂNGELA SCHUH
APELADO: TINROL TINTAS RORAIMA LTDA
ADVOGADO(A): DR(A) ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À ADJUDICAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO - MATÉRIA PRECLUSA E ESTRANHA AO ART. 746 DO CPC - ILEGITIMIDADE DO APELANTE REFERENTE AOS IMÓVEIS EM NOME DE TERCEIROS DADOS EM GARANTIA - ADJUDICAÇÃO FEITA PELO PREÇO DADO PELO APELANTE NO CONTRATO EXTRAJUDICIAL - AUSÊNCIA DE ASSINATURA DO EXEQUENTE NO AUTO DE ADJUDICAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO. RECURSO DESPROVIDO.
1. É lícito ao executado, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da adjudicação, alienação ou arrematação, oferecer embargos fundados em nulidade da execução, ou em causa extintiva da obrigação, desde que superveniente à penhora, aplicando-se, no que couber, o disposto neste Capítulo.
2. A existência de título executivo foi objeto de discussão por meio dos embargos à execução n.º 0010.05.113979-7, sentenciado em 07/01/2010, sendo declarada intempestiva a apelação interposta.
3. Ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei.
4. Não há se falar em nulidade, pois a adjudicação deu-se pelo preço constante do acordo extrajudicial subscrito pelo apelante, não se aferindo ter sofrido qualquer prejuízo.
5. A falta de aposição da assinatura do adjudicante no auto, não enseja a decretação de nulidade da adjudicação, porque inexistente prejuízo ao apelante, que, mesmo com o ato defeituoso, deduziu defesa no feito considerada hábil.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.
Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Almiro Padilha (Presidente), Juiz Convocado Erick Linhares (Relator) e Des. Mauro Campello (Revisor).
Sala das Sessões, em Boa Vista, 25 de julho de 2013.

Juiz Convocado Erick Linhares
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

yKW0DRxjYUjlrKLNyZGGEVbd6kc=

Câmara - Única

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.13.000950-9 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO: DR(A) RODRIGO DE FREITAS CORREIA
AGRAVADO: MORONI DE OLIVEIRA FREITAS
ADVOGADO(A): DR(A) VALDENOR ALVES GOMES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - APELAÇÃO CÍVEL REMETIDA À TURMA RECURSAL - INTELIGÊNCIA DA RESOLUÇÃO/TJRR N.º 58/12 E DO PROVIMENTO/CNJ N.º 22/12. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO DESPROVIDO. Considerando que "A lei do recurso é a lei do dia em que se tornou recorrível a decisão" e que o CNJ (Órgão responsável pelo controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário Brasileiro) determinou tal remessa em âmbito nacional (Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça n.º 22/2012), o TJRR elaborou a Resolução n.º 58/12, disciplinando o assunto no art. 4.º, transcrito na decisão recorrida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Participaram do Julgamento: Des. Almiro Padilha (Presidente), Juiz Convocado Erick Linhares (Relator) e o Des. Gursen De Miranda (Julgador).
Sala das Sessões, em Boa Vista, 16 de julho de 2013.

Juiz Convocado Erick Linhares
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.13.000721-4 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: BANCO ITAULEASING S/A
ADVOGADO(A): DR(A) CELSO MARCON
EMBARGADO: JOSÉ EUGENIO CLEMENTINO GONÇALVES
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE ACÚMULO COM JUROS REMUNERATÓRIOS, JUROS MORATÓRIOS, MULTA CONTRATUAL E CORREÇÃO MONETÁRIA. AUSÊNCIA DE DIVERGÊNCIA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Turma Cível da Colenda Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado.
Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Mauro Campello, Gursen De Miranda, e o Juiz convocado Euclydes Calil Filho.
Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 25 de julho de 2013.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

yKW0DRxjYUjlrKLNyZGGEVbd6kc=

Câmara - Única

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.905331-7 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): DR(A) CELSO MARCON
APELADO: GONÇALO GOMES DA SILVA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. BUSCA E APREENSÃO. NOTIFICAÇÃO POR EDITAL. NÃO ESGOTAMENTO DOS MEIOS NECESSÁRIOS PARA A LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR. RECURSO NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.
1. A prévia constituição do devedor em mora é pressuposto para a ação de busca e apreensão. 2. A jurisprudência pátria tem acenado positivamente no sentido de admitir a comprovação da mora por meio da intimação por edital. Contudo, é necessário que o credor esgote as possibilidades de localização do devedor para fins de efetuar a sua intimação pessoal. 3. Recurso não provido. 4. Sentença mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Relator.
Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Almiro Padilha, Presidente, Mauro Campello, bem como o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e treze.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO – Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.918992-7 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BV FINANCEIRA S/A CFI
ADVOGADO(A): DR(A) CELSO MARCON
APELADO: JOSÉ ALVES DO ROSARIO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. BUSCA E APREENSÃO. NOTIFICAÇÃO POR EDITAL. NÃO ESGOTAMENTO DOS MEIOS NECESSÁRIOS PARA A LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR. RECURSO NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.
1. A prévia constituição do devedor em mora é pressuposto para a ação de busca e apreensão. 2. A jurisprudência pátria tem acenado positivamente no sentido de admitir a comprovação da mora por meio da intimação por edital. Contudo, é necessário que o credor esgote as possibilidades de localização do devedor para fins de efetuar a sua intimação pessoal. 3. Recurso não provido. 4. Sentença mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Relator.
Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Almiro Padilha, Presidente, Mauro Campello, bem como o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e treze.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO – Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

yKW0DRxjYUjlrKLNyZGGEVbd6kc=

Câmara - Única

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.708341-7 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO(A): DR(A) DEBORAH FARIAS CAVALCANTE
APELADO: EDILENE DA SILVA PEIXOTO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. BUSCA E APREENSÃO. NOTIFICAÇÃO POR EDITAL. NÃO ESGOTAMENTO DOS MEIOS NECESSÁRIOS PARA A LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR. RECURSO NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.
1. A prévia constituição do devedor em mora é pressuposto para a ação de busca e apreensão. 2. A jurisprudência pátria tem acenado positivamente no sentido de admitir a comprovação da mora por meio da intimação por edital. Contudo, é necessário que o credor esgote as possibilidades de localização do devedor para fins de efetuar a sua intimação pessoal. 3. Recurso não provido. 4. Sentença mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Relator.
Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Almiro Padilha, Presidente, Mauro Campello, bem como o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e treze.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO – Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.905143-0 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BV FINANCEIRA S/A CFI
ADVOGADO(A): DR(A) CELSO MARCON
APELADO: MARIO MELO MOURA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. BUSCA E APREENSÃO. NOTIFICAÇÃO POR EDITAL. NÃO ESGOTAMENTO DOS MEIOS NECESSÁRIOS PARA A LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR. RECURSO NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.
1. A prévia constituição do devedor em mora é pressuposto para a ação de busca e apreensão. 2. A jurisprudência pátria tem acenado positivamente no sentido de admitir a comprovação da mora por meio da intimação por edital. Contudo, é necessário que o credor esgote as possibilidades de localização do devedor para fins de efetuar a sua intimação pessoal. 3. Recurso não provido. 4. Sentença mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Relator.
Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Almiro Padilha, Presidente, Mauro Campello, bem como o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e treze.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO – Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.905456-0 - BOA VISTA/RR

yKW0DRxjYUjlrKLNyZGGEVbd6kc=

Câmara - Única

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): DR(A) CELSO MARCON
APELADO: JOTERDAN DA SILVA SALES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. BUSCA E APREENSÃO. NOTIFICAÇÃO POR EDITAL. NÃO ESGOTAMENTO DOS MEIOS NECESSÁRIOS PARA A LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR. RECURSO NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.
1. A prévia constituição do devedor em mora é pressuposto para a ação de busca e apreensão. 2. A jurisprudência pátria tem acenado positivamente no sentido de admitir a comprovação da mora por meio da intimação por edital. Contudo, é necessário que o credor esgote as possibilidades de localização do devedor para fins de efetuar a sua intimação pessoal. 3. Recurso não provido. 4. Sentença mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Relator.
Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Almiro Padilha, Presidente, Mauro Campello, bem como o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e treze.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO – Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.12.001509-4 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE LOCAÇÕES-POIT ENERGIA
ADVOGADO(A): DR(A) DANIEL MARCELINO E OUTROS
EMBARGADO: COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA
ADVOGADO(A): DR(A) FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS.
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PREQUESTIONAMENTO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE OMISSÃO - INEXISTÊNCIA DE MOTIVAÇÃO PARA A APLICAÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES - EMBARGOS REJEITADOS.
1 - Os embargos de declaração constituem recurso de integração, não se prestando a uma nova análise da matéria já discutida nos autos.
2 - Não há necessidade de mencionar expressamente o dispositivo legal ou constitucional tido como violado.
3 - Frise-se que apesar de existir entendimento do STJ autorizando a suspensão de serviço para a Administração Pública em caso de quebra contratual, isto não autoriza a aplicação do efeito infringente no caso concreto, pois na situação em apreço não estamos falando do corte de energia em algum órgão governamental, mas sim em três municípios inteiros, penalizando toda uma população que não contribuiu para a inadimplência da Companhia Energética de Roraima.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
Presenças: Des. Almiro Padilha (Presidente), Des. Gursen De Miranda (Julgador) e o Juiz Convocado Erick Linhares (Relator).
Sala das Sessões, em Boa Vista, 16 de julho de 2013

Juiz convocado ERICK LINHARES

yKW0DRxjYUjlrKLNyZGGEVbd6kc=

Câmara - Única

Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.13.000386-6 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: BANCO FIAT S/A
ADVOGADO(A): DR(A) CELSO MARCON
EMBARGADO: NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): DR(A) CLODOCI FERREIRA DO AMARAL
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NÃO CONHECIMENTO.
Inexistindo no acórdão embargado contradição, obscuridade ou omissão, na forma do art. 535, do CPC, impõe-se a rejeição do recurso, que não se presta ao reexame de matéria expressamente decidida e solucionada no julgamento do recurso.
Mesmo para fins de prequestionamento, os embargos de declaração devem observar as diretrizes do art. 535 do Código de Processo Civil.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, por unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do Relator.
Presenças: Des. Almiro Padilha (Presidente), Juiz Convocado Erick Linhares (Relator) e Des. Gursen De Miranda (Julgador).
Sala de Sessões, em Boa Vista, 16 de julho de 2013.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.704349-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: VALDECI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(A): DR(A) SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO E OUTROS
APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO: DR(A) MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE VERBAS TRABALHISTAS - CARGO EM COMISSÃO - SERVIDOR SUJEITO ÀS DISPOSIÇÕES DO ESTATUTO, EM FACE DO PROVIMENTO DE CARGO COMISSIONADO - DIREITO À PERCEPÇÃO DAS VERBAS ADMINISTRATIVAS - PROVIMENTO DO RECURSO - ANULAÇÃO DA SENTENÇA - PROCEDÊNCIA, EM PARTE, DO PLEITO AUTORAL.
1. Pelas doutrinas do não-locupletamento à custa alheia e da obrigação natural que evoluíram para o princípio da moralidade administrativa, ainda que irregular seja a contratação de servidor público e inválido o ato, tem ele o direito incontestável de receber pelos dias trabalhados e também a todos os demais direitos que um servidor público em tese teria, como as férias acrescidas de 1/3 e o 13º salário.
2. O vínculo estabelecido entre a Administração Pública e o apelado é de cunho administrativo, sujeito às normas de direito público.
3. Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

yKW0DRxjYUjlrKLNyZGGEVbd6kc=

Câmara - Única

Presenças: Des. Almiro Padilha (Presidente), Juiz Convocado Erick Linhares (Relator) e o Des. Mauro Campello (Revisor).
Sala das Sessões, em Boa Vista, 25 de julho de 2013.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.13.000393-2 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: BANCO SANTANDER S/A
ADVOGADO(A): DR(A) CELSO MARCON
EMBARGADO: ELZO FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADO(A): DR(A) CARLOS ALEXANDRE PRAIA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NÃO CONHECIMENTO.
Inexistindo no acórdão embargado contradição, obscuridade ou omissão, na forma do art. 535, do CPC, impõe-se a rejeição do recurso, que não se presta ao reexame de matéria expressamente decidida e solucionada no julgamento do recurso.
Mesmo para fins de prequestionamento, os embargos de declaração devem observar as diretrizes do art. 535 do Código de Processo Civil.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, por unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do Relator.
Presenças: Des. Almiro Padilha (Presidente), Juiz Convocado Erick Linhares (Relator) e Des. Mauro Campello (Julgador).
Sala de Sessões, em Boa Vista, 25 de julho de 2013.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.12.001060-8 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: MÁRCIO ROBERTO ALVES DE AMORIM E OUTROS
ADVOGADO(A): DR(A) JOSÉ IVAN FONSECA FILHO
AGRAVADO: ROTUR - RORAIMA TURISMO LTDA E OUTROS
ADVOGADO(A): DR(A) BRUNO AYRES DE ANDRADE ROCHA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - NULIDADE DO AUTO DE AVALIAÇÃO E DE TODOS OS ATOS POSTERIORES (ARREMATAÇÃO, IMISSÃO DE POSSE) POR AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA EXECUTADA - PROVIMENTO DO RECURSO.
1. O erro da avaliação pode gerar gravame ao executado, porém para que tal nulidade seja conhecida em sede de embargos à arrematação é necessário que a parte embargante, além de alegar, comprove a efetiva existência de prejuízo, pois não se pode olvidar que inexiste dispositivo que determine a intimação para que o devedor se manifeste sobre a avaliação (art. 244 c/c 247 do CPC).
2. Se a parte está devidamente representada nos autos, não há que se falar em sua intimação pessoal sobre a avaliação e data do praceamento, bastando que a intimação se dê na pessoa do advogado. Se nulidade houvesse caberia ao procurador, na primeira oportunidade, fazer a alegação, sob pena de preclusão.
3. O valor da avaliação não foi impugnado no momento oportuno.

yKW0DRxjYUjlrKLNyZGGEVbd6kc=

Câmara - Única

4. É possível a intimação por edital, para a hasta pública, quando inviabilizada por outro meio. Exegese do artigo 687, § 5º, do CPC. Logo, não há nulidade da arrematação.
5. Ausência de nulidade no edital de praças que preencheram os requisitos dispostos no artigo 686 do CPC.
6. Agravo provido. Decisão cassada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Presenças: Des. Almiro Padilha (Presidente), Juiz Convocado Erick Linhares (Relator) e Juiz Convocado Euclydes Calil Filho (Julgador).
Boa Vista, Sala das Sessões, em 25 de julho de 2013.

Juiz Convocado Erick Linhares
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.10.908874-9 - BOA VISTA/RR
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) SANDRO BUENO DOS SANTOS
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - OBRIGAÇÃO DE O ESTADO IMPLANTAR PROCON - LEGITIMIDADE DO PARQUET - AUSÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - MULTA COMINATÓRIA RAZOÁVEL - SENTENÇA MANTIDA INTEGRALMENTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em conhecer da remessa oficial e integrar a sentença, nos termos do voto do Relator.
Presenças: Des. Almiro Padilha (Presidente), Juiz Convocado Erick Linhares (Relator) e o Juiz Convocado Euclydes Calil Filho (Julgador).
Sala das Sessões, em Boa Vista, 25 de julho de 2013.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.160764-1 - BOA VISTA/RR
APELANTE: CÍCERA BRITO DA SILVA
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) INAJÁ DE QUEIROZ MADURO
APELADO: MANOEL LUIZ MARTINS BEZERRA
ADVOGADO(A): DR(A) SUELY ALMEIDA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINARES. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA. VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA DEFENSORIA PÚBLICA. PRELIMINARES ACOLHIDAS. SENTENÇA ANULADA.

yKW0DRxjYUjlrKLNyZGGEVbd6kc=

Câmara - Única

1 - No caso em exame, o julgamento antecipado da lide, sem oportunidade para que a apelante produzisse provas requeridas e deferidas, impossibilitou-a de comprovar suas alegações, o que tornou irremediavelmente nula a r. sentença apelada.
2 - O processo ainda contém outro vício de nulidade, por ausência de intimação pessoal da Defensoria Pública.
3 - Ressalte-se que, a despeito da necessidade do cumprimento de metas de produtividade, o Judiciário não pode atropelar fases processuais e violar o direito ao devido processo legal, garantia constitucional das partes.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em acolher as preliminares para anular a sentença e determinar o prosseguimento do feito com a devida instrução processual, nos termos do voto do Relator.
Participaram do Julgamento: Des. Almiro Padilha (Presidente), Juiz Convocado Erick Linhares (Relator) e Des. Mauro Campello (Revisor).
Sala das Sessões, em Boa Vista, 25 de julho de 2013.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.914329-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: SIMONE ALBUQUERQUE DE MOURA
ADVOGADO(A): DR(A) GIANNE GOMES FERREIR
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) CHRISTIANE MAFRA MORATELLI
RELATORA: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CONSTITUCIONAL E DIREITO ADMINISTRATIVO. CUMULAÇÃO DE CARGOS. RESPALDO NO ART. 37, XVI DA CF/88. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS DEMONSTRADA. NULIDADE DO ATO DEMISSIONÁRIO. REINTEGRAÇÃO DA SERVIDORA. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.
1. Havendo compatibilidade de horários, possível é a cumulação de dois cargos privativos de profissionais de saúde. A apuração de eventual ineficiência no desempenho do cargo deve acontecer após a investidura do candidato no serviço público, e não presumidamente. 2. Recurso provido. Sentença reformada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para reformar a sentença vergastada, nos termos do voto do Relator.
Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Almiro Padilha, Presidente, Mauro Campello e o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e treze.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO – Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.920246-2 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO(A): DR(A) CELSO MARCON
APELADO: HARICIMAYCON REIS DOS SANTOS
RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

yKW0DRxjYUjlrKLNyZGGEVbd6kc=

Câmara - Única

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. BUSCA E APREENSÃO. NOTIFICAÇÃO POR EDITAL. NÃO ESGOTAMENTO DOS MEIOS NECESSÁRIOS PARA A LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR. RECURSO NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.
1. A prévia constituição do devedor em mora é pressuposto para a ação de busca e apreensão. 2. A jurisprudência pátria tem acenado positivamente no sentido de admitir a comprovação da mora por meio da intimação por edital. Contudo, é necessário que o credor esgote as possibilidades de localização do devedor para fins de efetuar a sua intimação pessoal. 3. Recurso não provido. 4. Sentença mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Relator.
Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Almiro Padilha, Presidente, Mauro Campello, bem como o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e treze.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO – Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.12.000977-4 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO(A): DR(A) CELSO MARCON
EMBARGADO: CRISTIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): DR(A) ALESSANDRA MOREIRA SOUZA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NÃO CONHECIMENTO.
Inexistindo no acórdão embargado contradição, obscuridade ou omissão, na forma do art. 535, do CPC, impõe-se a rejeição do recurso, que não se presta ao reexame de matéria expressamente decidida e solucionada no julgamento do recurso.
Mesmo para fins de prequestionamento, os embargos de declaração devem observar as diretrizes do art. 535 do Código de Processo Civil.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, por unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do Relator.
Presenças: Des. Almiro Padilha (Presidente), Juiz Convocado Erick Linhares (Relator) e Des. Gursen De Miranda (Julgador).
Sala de Sessões, em Boa Vista, 16 de julho de 2013.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.13.000730-5 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): DR(A) CELSO MARCON
EMBARGADO: FRANCISCO SOUZA MIRANDA
ADVOGADO(A): DR(A) LILIANA REGINA ALVES

yKW0DRxjYUjlrKLNyZGGEVbd6kc=

Câmara - Única

RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NÃO CONHECIMENTO.
Inexistindo no acórdão embargado contradição, obscuridade ou omissão, na forma do art. 535, do CPC, impõe-se a rejeição do recurso, que não se presta ao reexame de matéria expressamente decidida e solucionada no julgamento do recurso.
Mesmo para fins de prequestionamento, os embargos de declaração devem observar as diretrizes do art. 535 do Código de Processo Civil.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em não conhecer dos presentes embargos, nos termos do voto do relator.
Estiveram presentes o Desembargador Almiro Padilha (Presidente), Juiz Convocado Erick Linhares (Relator) e Des Gursen De Miranda (Julgador).
Boa Vista, Sala das Sessões, em 16 de julho de 2013.

Juiz Convocado Erick Linhares
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.12.001279-4 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN ADM DE CONSÓRCIO LTDA
ADVOGADO(A): DR(A) DANIELA DA SILVA NOAL
LITISCONSORTES PASSIVO: DILMA MARIA DE OLIVEIRA, IGOR FRANCISCO DE OLIVEIRA E FRANCISCO LUCAS CARNEIRO OLIVEIRA
IMPETRADO: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - ATO JUDICIAL - Descabe mandado de segurança contra ato judicial. Não é substituto de recurso previsto em lei para se revisar a decisão vergastada. Incidência da Súmula 267 do STF. Writ não conhecido. Decisão liminar cassada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em não conhecer do mandado de segurança, nos termos do voto do Relator.
Estiveram presentes os Desembargadores Almiro Padilha (Presidente), Juiz convocado Erick Linhares (Relator) e Juiz Convocado Euclydes Calil Filho (Julgador).
Sala das Sessões, em Boa Vista, 25 de julho de 2013.

Juiz Convocado Erick Linhares
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0060.08.022445-8 - SÃO LUIZ/RR
APELANTE: VALDEIR NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): DR(A) FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

yKW0DRxjYUjlrKLNyZGGEVbd6kc=

Câmara - Única

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - CONCURSO PÚBLICO - PREFEITO QUE DEIXA DE REALIZAR A NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS COM ORDEM JUDICIAL CONCEDIDA - DEMORA E TENTATIVA DE FRUSTRAÇÃO DAS NOMEAÇÕES - PENALIDADES DEVIDAMENTE APLICADAS - DESNECESSÁRIA COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO - INTELIGÊNCIA DO ART. 11 DA LEI N.º 8. RECURSO DESPROVIDO.
1 - "(...) no que concerne à inexistência de dano ao erário e à ausência de enriquecimento ilícito por parte da recorrente, pacífico no Superior Tribunal de Justiça entendimento segundo o qual, para o enquadramento de condutas no art. 11 da Lei n. 8.429/92, é despicienda a caracterização do dano ao erário e do enriquecimento ilícito.118.4296. Neste sentido, confiram-se os seguintes precedentes: REsp 1.119.657/MG, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe 30.9.2009, e REsp 799.094/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJe 16.9.2008.: REsp 1.119.657/MG REsp 799.094/SP7. (...)" (STJ, 1143484 SP 2009/0180424-3, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, J. 06/04/2010, P. 16/04/2010).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.
Presenças: Des. Almiro Padilha (Presidente), Des. Mauro Campello (Revisor) e Juiz Convocado Erick Linhares (Relator).
Sala das Sessões, em Boa Vista, 25 de julho de 2013.

Juiz Convocado ERICK LINHARES.
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.916634-9 - BOA VISTA/RR
APELANTE: FLORIANO KENJI YOSHIHARA
ADVOGADO(A): DR(A) HINDENBURGO ALVES DE O. FILHO
APELADO: DOLORES CARVALHO BRITO
ADVOGADO(A): DR(A) JOAQUIM ESTEVAM DE ARAÚJO NETO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - AUSÊNCIA DE PROVA DA EXISTÊNCIA DO DÉBITO - RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Presenças: Des. Almiro Padilha (Presidente e Revisor), Juiz Convocado Erick Linhares (Relator) e o Juiz Convocado Euclydes Calil (Julgador)
Sala das Sessões, em Boa Vista, 25 de julho de 2013.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.11.017458-7 - BOA VISTA/RR
APELANTE: GEOVANE PEREIRA DA SILVA
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: DESª TÂNIA VASCONCELOS DIAS

yKW0DRxjYUjlrKLNyZGGEVbd6kc=

Câmara - Única

E M E N T A

APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO E CORRUPÇÃO DE MENORES - ABSOLVIÇÃO DA SEGUNDA IMPUTAÇÃO - CRIME FORMAL - SUFICIÊNCIA DE PROVAS - INVIABILIDADE - ROUBO - DOSIMETRIA DA PENA - PRIMEIRA FASE - REDUÇÃO DA PENA-BASE - IMPOSSIBILIDADE QUANDO JÁ FIXADA NO MÍNIMO LEGAL (ART. 59, II, DO CP) - SEGUNDA FASE - APLICAÇÃO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA - IMPOSSIBILIDADE - CONCURSO DE CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES - PREPONDERÂNCIA DA AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA EM CONCURSO COM A ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA (ART. 67 DO CP) - PRECEDENTES DO STF - OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.
1. O crime de corrupção de menores é formal, ou seja, a sua caracterização independe de prova da efetiva e posterior corrupção do menor, sendo suficiente a comprovação da participação do inimputável em prática delituosa na companhia de maior de 18 anos.
2. Por expressa disposição legal (art. 59, II, do CP), na primeira fase da dosimetria da pena, a pena-base não poderá ser fixada fora dos limites previstos em abstrato para o tipo penal, impossibilitando sua redução para patamar aquém do mínimo legal.
3. Havendo concurso de agravantes e atenuantes, a pena deve aproximar-se do limite indicado pelas circunstâncias preponderantes, entendendo-se como tais as que resultam dos motivos determinantes do crime, da personalidade do agente e da reincidência (art. 67, do CP).
4. A reincidência é circunstância agravante que prepondera sobre as atenuantes, com exceção daquelas que resultam dos motivos determinantes do crime ou da personalidade do agente, o que não é o caso da confissão espontânea. Precedentes do STF.
5. A confissão espontânea é ato posterior ao cometimento do crime e não tem nenhuma relação com ele, mas, tão somente, com o interesse pessoal e a conveniência do réu durante o desenvolvimento do processo penal, motivo pelo qual não se inclui no caráter subjetivo dos motivos determinantes do crime ou na personalidade do agente.
6. Recurso Desprovido.

ACÓRDÃO

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, em conhecer do recurso de apelação e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora que fica fazendo parte desse julgado.
Estiveram presentes à sessão de julgamento os Desembargadores Almiro Padilha (Presidente) e Lupercino Nogueira (julgador), bem como o Procurador de Justiça Edson Damas da Silveira.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e treze (16.07.2013).

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.12.001774-4 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: RAPHAEL MOTTA HIRTZ
PACIENTE: ADIR PEDROSO
ADVOGADO(A): DR(A) RAPHAEL MOTTA HIRTZ
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO - PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA NA SENTENÇA - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO WRIT - ALEGAÇÃO DE FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA - DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE - AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE A SER SANADA DE OFÍCIO - RÉU QUE SE ENVOLVEU EM OUTRO CRIME DE HOMICÍDIO NO CURSO DA AÇÃO PENAL, ALÉM DE

yKW0DRxjYUjlrKLNyZGGEVbd6kc=

Câmara - Única

RESPONDER A OUTRAS AÇÕES PENAIS EM COMARCAS DISTINTAS - MOTIVAÇÃO SUFICIENTE PARA A CUSTÓDIA - MANDAMUS NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em não conhecer do presente pedido de habeas corpus, nos termos do voto do Relator e, no mérito, de ofício, denegar a ordem.
Estiverem presentes à sessão, além do Relator, o eminente Desembargador Almiro Padilha (Presidente) e o MM. Juiz Convocado Euclydes Calil. Também presente o ilustre representante do Ministério Público.
Sala das Sessões, em Boa Vista (RR), aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e treze.

Des. MAURO CAMPELLO – Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.13.000664-6 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: EDMILSON MACEDO SOUSA
PACIENTE: RONIVON FARIA COSTA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MUCAJAÍ
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

HABEAS CORPUS - LEI MARIA DA PENHA - MEDIDA PROTETVA DE URGÊNCIA - DESCUMPRIMENTO - CABIMENTO DE PRISÃO PREVENTIVA POR DESCUMPRIMENTO - AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ANÁLISE APROFUNDADA DE PROVAS - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - WRIT CONHECIDO E DENEGADO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em denegar a presente ordem de habeas corpus, nos termos do voto do Relator.
Estiverem presentes à sessão, além do Relator, o eminente Desembargador Almiro Padilha (Presidente) e o MM. Juiz Convocado Euclydes Calil. Também presente o ilustre representante do Ministério Público.
Sala das Sessões, em Boa Vista (RR), aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e treze.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.921389-9 - BOA VISTA/RR
1º APELANTE/2º APELADO: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): DR(A) MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA
2ª APELANTE/1ª APELADO: MARLENE LOPES MENDES
ADVOGADO(A): DR(A) ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR E OUTROS
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - CONTRATO - CADASTRO DE INADIMPLENTES - DANO PRESENTE - VALOR MANTIDO - RAZOABILIDADE - APELO E RECURSO ADESIVO DESPROVIDOS.
1 - Corroborando a compreensão do julgador singular, após cotejar os elementos dos autos, verifiquei motivação suficiente a ensejar a obrigação do apelante a reparar o dano sofrido.
2 - O valor da condenação se afigura proporcional e razoável, diante do dano causado. Assim, deve ser mantido.

yKW0DRxjYUjlrKLNyZGGEVbd6kc=

Câmara - Única

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em negar provimento à apelação e ao recurso adesivo, nos termos do voto do Relator.
Participaram do Julgamento: Des. Almiro Padilha (Presidente), Juiz Convocado Erick Linhares (Relator) e Des. Gursen De Miranda (Julgador)
Sala das Sessões, em Boa Vista, 16 de julho de 2013.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.724895-2 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(A): DR(A) DEBORAH FARIAS CAVALCANTE
APELADO: CONSTRUSALES C E M DE CONSTRUÇÃO LTDA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. BUSCA E APREENSÃO. NOTIFICAÇÃO POR EDITAL. NÃO ESGOTAMENTO DOS MEIOS NECESSÁRIOS PARA A LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR. RECURSO NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.
1. A prévia constituição do devedor em mora é pressuposto para a ação de busca e apreensão. 2. A jurisprudência pátria tem acenado positivamente no sentido de admitir a comprovação da mora por meio da intimação por edital. Contudo, é necessário que o credor esgote as possibilidades de localização do devedor para fins de efetuar a sua intimação pessoal. 3. Recurso não provido. 4. Sentença mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Relator.
Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Almiro Padilha, Presidente, Mauro Campello, bem como o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e treze.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO – Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.702814-1 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(A): DR(A) DEBORAH FARIAS CAVALCANTE
APELADO: CATIUCIA PEDROSA CASTRO E SILVA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. BUSCA E APREENSÃO. NOTIFICAÇÃO POR EDITAL. NÃO ESGOTAMENTO DOS MEIOS NECESSÁRIOS PARA A LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR. RECURSO NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.
1. A prévia constituição do devedor em mora é pressuposto para a ação de busca e apreensão. 2. A jurisprudência pátria tem acenado positivamente no sentido de admitir a comprovação da mora por meio da intimação por edital. Contudo, é necessário que o credor esgote as possibilidades de localização do devedor para fins de efetuar a sua intimação pessoal. 3. Recurso não provido. 4. Sentença mantida.

ACÓRDÃO

yKW0DRxjYUjlrKLNyZGGEVbd6kc=

Câmara - Única

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Relator.
Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Almiro Padilha, Presidente, Mauro Campello, bem como o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e treze.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO – Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.920633-3 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BV FINANCEIRA S/A CFI
ADVOGADO(A): DR(A) CELSO MARCON
APELADO: MARA RUBIA MELO DE SOUZA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. BUSCA E APREENSÃO. NOTIFICAÇÃO POR EDITAL. NÃO ESGOTAMENTO DOS MEIOS NECESSÁRIOS PARA A LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR. RECURSO NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.
1. A prévia constituição do devedor em mora é pressuposto para a ação de busca e apreensão. 2. A jurisprudência pátria tem acenado positivamente no sentido de admitir a comprovação da mora por meio da intimação por edital. Contudo, é necessário que o credor esgote as possibilidades de localização do devedor para fins de efetuar a sua intimação pessoal. 3. Recurso não provido. 4. Sentença mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto o Relator.
Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Almiro Padilha, Presidente, Mauro Campello, bem como o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e treze.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO – Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.910032-0 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): DR(A) ISANA SILVA GUEDES
APELADO: RAFAEL DOS SANTOS SOUZA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. BUSCA E APREENSÃO. NOTIFICAÇÃO POR EDITAL. NÃO ESGOTAMENTO DOS MEIOS NECESSÁRIOS PARA A LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR. RECURSO NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.
1. A prévia constituição do devedor em mora é pressuposto para a ação de busca e apreensão. 2. A jurisprudência pátria tem acenado positivamente no sentido de admitir a comprovação da mora por meio da intimação por edital. Contudo, é necessário que o credor esgote as possibilidades de localização do devedor para fins de efetuar a sua intimação pessoal. 3. Recurso não provido. 4. Sentença mantida.

ACÓRDÃO

yKW0DRxjYUjlrKLNyZGGEVbd6kc=

Câmara - Única

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Relator.
Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Almiro Padilha, Presidente, Mauro Campello, bem como o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e treze.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO – Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.700641-0 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO FIAT S/A
ADVOGADO(A): DR(A) CELSO MARCON
APELADO: FRANCISCO ALDACY MAIA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. BUSCA E APREENSÃO. NOTIFICAÇÃO POR EDITAL. NÃO ESGOTAMENTO DOS MEIOS NECESSÁRIOS PARA A LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR. RECURSO NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.
1. A prévia constituição do devedor em mora é pressuposto para a ação de busca e apreensão. 2. A jurisprudência pátria tem acenado positivamente no sentido de admitir a comprovação da mora por meio da intimação por edital. Contudo, é necessário que o credor esgote as possibilidades de localização do devedor para fins de efetuar a sua intimação pessoal. 3. Recurso não provido. 4. Sentença mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Relator.
Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Almiro Padilha, Presidente, Mauro Campello, bem como o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e treze.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO – Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.001461-0 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: ILA MARIA HART SANTOS
ADVOGADO(A): DR(A) DIRCINHA CARREIRA DUARTE
AGRAVADO: MARCELO RICARDO FONTANARI DOS SANTOS
ADVOGADO(A): DR(A) RODRIGO GUARIENTEI RORATO E OUTROS
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - REMOÇÃO DE INVENTARIANTE - NULIDADE - PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DE PRAZO NÃO APRECIADO - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE - ALEGAÇÃO INCONSISTENTE - DECISÃO TERMINATIVA DE INCIDENTE - RECURSO QUE DESAFIA AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRELIMINARES REJEITADAS - MÉRITO - INVENTARIANTE QUE DESCUMPRE MUNUS - INEXISTÊNCIA DE PROVA CONTRÁRIA ÀS ALEGAÇÕES FIRMADAS - DECISÃO ESCORREITA - RECURSO DESPROVIDO.
1 - Incabível alegação de cerceamento de defesa, se da ausência de análise do pedido não adveio qualquer prejuízo, já que não haveria justa causa para devolução do prazo.
2 - A decisão restou devidamente fundamentada nos dispositivos legais pertinentes, no convencimento do magistrado e na jurisprudência.

yKW0DRxjYUjlrKLNyZGGEVbd6kc=

Câmara - Única

3 - A decisão tem natureza interlocutória, desafiando o recurso de agravo.
4 - Foram alegadas e comprovadas várias irregularidades na inventariança, convencendo o magistrado, pela remoção da inventariante.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, rejeitar as preliminares e negar provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.
Presenças: Des. Almiro Padilha (Presidente), Juiz Convocado Euclydes Calil Filho (Julgador), Juiz Convocado Erick Linhares e o (a) douto (a) representante da Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões, em Boa Vista, 16 de julho de 2013.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.908502-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BV FINANCEIRA S/A CFI
ADVOGADO(A): DR(A) CELSO MARCON
APELADO: ICARO PEDRO BESSA SILVA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. BUSCA E APREENSÃO. NOTIFICAÇÃO POR EDITAL. NÃO ESGOTAMENTO DOS MEIOS NECESSÁRIOS PARA A LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR. RECURSO NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.
1. A prévia constituição do devedor em mora é pressuposto para a ação de busca e apreensão. 2. A jurisprudência pátria tem acenado positivamente no sentido de admitir a comprovação da mora por meio da intimação por edital. Contudo, é necessário que o credor esgote as possibilidades de localização do devedor para fins de efetuar a sua intimação pessoal. 3. Recurso não provido. 4. Sentença mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Relator.
Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Almiro Padilha, Presidente, Mauro Campello, bem como o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e treze.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO – Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.716064-5 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(A): DR(A) DEBORAH FARIAS CAVALCANTE
APELADO: EDNARDSON MELO SALES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. BUSCA E APREENSÃO. NOTIFICAÇÃO POR EDITAL. NÃO ESGOTAMENTO DOS MEIOS NECESSÁRIOS PARA A LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR. RECURSO NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.
1. A prévia constituição do devedor em mora é pressuposto para a ação de busca e apreensão. 2. A jurisprudência pátria tem acenado positivamente no sentido de admitir a comprovação da mora por meio da

yKW0DRxjYUjlrKLNyZGGEVbd6kc=

Câmara - Única

intimação por edital. Contudo, é necessário que o credor esgote as possibilidades de localização do devedor para fins de efetuar a sua intimação pessoal. 3. Recurso não provido. 4. Sentença mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Relator.
Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Almiro Padilha, Presidente, Mauro Campello, bem como o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e treze.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO – Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.724901-8 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(A): DR(A) DEBORAH FARIAS CAVALCANTE
APELADO: ELIZABETH LEANDRO DE SOUZA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. BUSCA E APREENSÃO. NOTIFICAÇÃO POR EDITAL. NÃO ESGOTAMENTO DOS MEIOS NECESSÁRIOS PARA A LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR. RECURSO NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.
1. A prévia constituição do devedor em mora é pressuposto para a ação de busca e apreensão. 2. A jurisprudência pátria tem acenado positivamente no sentido de admitir a comprovação da mora por meio da intimação por edital. Contudo, é necessário que o credor esgote as possibilidades de localização do devedor para fins de efetuar a sua intimação pessoal. 3. Recurso não provido. 4. Sentença mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Relator.
Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Almiro Padilha, Presidente, Mauro Campello, bem como o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e treze.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO – Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.904156-9 - BOA VISTA/RR
APELANTE: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(A): DR(A) LUCIANA ROSA DA SILVA
APELADO: MARLENE FREITAS DE SOUZA
ADVOGADO(A): DR(A) ORLANDO GUEDES RODRIGUES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DE VIDA C/C DANOS MORAIS - DANOS MORAIS INDEFERIDOS NA SENTENÇA - AUSÊNICA DE INTERESSE RECURSAL - RECURSO NÃO CONHECIDO, EM PARTE - DEBILIDADE PERMANENTE - AMPUTAÇÃO DE DEDOS DO PÉ DECORRENTES DE COMPLICAÇÃO DE DIABETES - AUSÊNCIA DE CUMUNIÇÃO DO SINISTRO -

yKW0DRxjYUjlrKLNyZGGEVbd6kc=

Câmara - Única

DEBILIDADE NÃO COMPROVADA - AUSÊNCIA DE PERÍCIA MÉDICA OU LAUDO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - RECURSO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara - Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em não conhecer de parte do recurso e, da parte conhecida, dar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.
Presenças: Des. Almiro Padilha (Presidente); Juiz Convocado Erick Linhares (Relator) e o Des. Gursen De Miranda (Julgador).
Sala das Sessões, em Boa Vista, 16 de julho de 2013.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.901240-0 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO(A): DR(A) ALCIDES DA CONCEIÇÃO LIMA FILHO E OUTROS
APELADO: FRANCISCO GONÇALVES
ADVOGADO(A): DR(A) YONARA KARINE CORREA VARELA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DE AUTOMÓVEL - VALOR DA APÓLICE ESTABELECIDA NO CONTRATO - PREÇO DE MERCADO - POSSIBILIDADE - VALOR INTEGRAL PRETENDIDO QUE NÃO ALCANÇA O VALOR DO VEÍCULO, MAS SOMENTE OS DANOS MATERIAIS DE TERCEIROS - PREVISÃO EXPRESSA DO CONTRATO E DO MANUAL DO SEGURADO - RESTITUIÇÃO DOS VALORES GASTOS COM TRANSPORTE - DEVIDA - VALOR DA APÓLICE LIMITADA AO PREÇO DE MERCADO ESTIPULADO PELA TABELA FIPE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara - Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.
Presenças: Des. Almiro Padilha (Presidente); Juiz Convocado Erick Linhares (Relator) e o Des. Gursen De Miranda (Julgador).
Sala das Sessões, em Boa Vista, 16 de julho de 2013.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.191136-3 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): DR(A) JOHNSON ARAÚJO PEREIRA
APELADO: ESPÓLIO DE FLORISVAL DE LIMA CORDOVIL
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM INVENTÁRIO - AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DOS HERDEIROS - SILÊNCIO QUE NÃO IMPLICA EM CONCORDÂNCIA - DOCUMENTAÇÃO QUE NÃO DEMONSTRA CABALMENTE O CRÉDITO DO AUTOR - IMPOSSIBILIDADE DE RESERVA DE BENS - REMESSA ÀS VIAS ORDINÁRIAS - SENTENÇA MANTIDA.

yKW0DRxjYUjlrKLNyZGGEVbd6kc=

Câmara - Única

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Presenças: Des. Almiro Padilha (Presidente), Juiz Convocado Erick Linhares (Relator) e o Des. Mauro Campello (Revisor).
Sala das Sessões, em Boa Vista, 25 de julho de 2013.

Juiz convocado Erick Linhares
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.703985-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: C. G. DA SILVA ME
ADVOGADO(A): DR(A) MARIA APARECIDA MOTA
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) ANDRÉ ELYSIO CAMPOS BARBOSA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE AUTO DE INFRAÇÃO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - INICIAL INDEFERIDA - PRELIMINAR DE REVELIA - AFASTADA - PEDIDO COMPREENSÍVEL - INÉPCIA AFASTADA - MÉRITO DA AÇÃO - INIDONEIDADE DO DOCUMENTO FISCAL - INCONGRUÊNCIA ENTRE A EMISSÃO DO DANFE E A DATA DE FABRICAÇÃO DA MERCADORIA TRANSPORTADA - PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE - RECURSO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em dar provimento ao recurso e, quanto ao mérito da lide, julgar improcedente a pretensão autoral, nos termos do voto do Relator.
Presenças: Des. Almiro Padilha (Presidente E Revisor), Juiz Convocado Erick Linhares (Relator) e o Juiz Convocado Euclydes Calil Filho (Julgador)
Sala das Sessões, em Boa Vista, 25 de julho de 2013.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.910948-9 - BOA VISTA/RR
APELANTE: CONVENÇÃO DE MIN. DO EVANG. DAS I. E. DAS ASSEM. DE DEUS
ADVOGADO(A): DR(A) DOLANE PATRÍCIA SANTOS SILVA SANTANA
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): DR(A) JOHNSON ARAÚJO PEREIRA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRELIMINARES. AUSENCIA DE REGULARIDADE FORMAL E PREPARO. REJEITADAS. MÉRITO. DIREITO DO CONSUMIDOR. UTILIZAÇÃO DE CHEQUES POR TERCEIRO SEM AUTORIZAÇÃO. PESSOA QUE TINHA CARGO IMPORTANTE NA INSTITUIÇÃO. NECESSIDADE DE PROVA MÍNIMA DO DIREITO ALEGADO. SENTENÇA MANTIDA. APELO DESPROVIDO. A apelante não logrou êxito em comprovar suas alegações, não havendo qualquer indício de que a pessoa que utilizava os cheques fazia sem sua autorização, já que era diretor da instituição de ensino mantida pela apelante.

yKW0DRxjYUjlrKLNyZGGEVbd6kc=

Câmara - Única

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os integrantes da Câmara Única - Turma Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em rejeitar as preliminares e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.
Participaram do julgamento: Des. Almiro Padilha (Presidente e Revisor), Des. Gursen De Miranda (Julgador) e o Juiz Convocado Erick Linhares (Relator).
Sala das sessões, em Boa Vista-RR, 16 de julho de 2013.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.189329-8 - BOA VISTA/RR
APELANTE: GLEIDSON MACHADO DE SOUSA
ADVOGADO(A): DR(A) DENISE ABREU CAVALCANTI
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO CIVIL POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – RECEBIMENTO INDEVIDO DE VENCIMENTOS – CONDENAÇÃO – AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO E DE SUA ADVOGADA – CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
1. Os princípios do contraditório e da ampla defesa estão entre os direitos e garantias fundamentais, impostos pelo art. 5º. da Constituição da República Federativa do Brasil.
2. No caso concreto, embora os atos do Magistrado de 1º. Grau tenham sido publicados no Diário do Poder Judiciário e no Diário da Justiça Eletrônico, do despacho de especificação das provas até antes da decisão por meio da qual a apelação foi recebida, não constou o nome da Advogada do Acusado nas publicações, apesar de ser elemento obrigatório para a validade da intimação, conforme determinam a "cabeça" e o § 1º. do art. 236 do CPC.
3. O prejuízo ao Acusado está devidamente demonstrado, porque, após o despacho para especificação das provas e antes da sentença, os seguintes atos foram praticados: designação de audiência para depoimento pessoal do réu e oitiva de testemunha de acusação; redesignação da audiência; expedição de mandado para intimação da testemunha; a audiência foi aberta; feito o pregão; declarada a ausência do Requerido e da testemunha; o Ministério Público Estadual e o Estado de Roraima desistiram da oitiva da testemunha e do depoimento pessoal; o Juiz homologou a desistência; anunciou o julgamento antecipado da lide e encerrou o ato. Tudo feito sem o conhecimento do Acusado e de sua Defensora.
4. Tornou-se impossível de recorrer do anúncio do julgamento antecipado, porque não ficaram sabendo sobre ele.
5. O cerceamento do direito de defesa aconteceu.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.
Estiveram presentes os eminentes Desembargadores ALMIRO PADILHA (Relator e Vice-Presidente), LUPERCINO NOGUEIRA e GURSEN DE MIRANDA, bem como o(a) Representante do Ministério Público.
Sala das Sessões do TJRR, em Boa Vista - RR, 16 de julho de 2013.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.13.000550-7 - BOA VISTA/RR

yKW0DRxjYUjlrKLNyZGGEVbd6kc=

Câmara - Única

IMPETRANTE: MARCELO MARTINS RODRIGUES
PACIENTE: MANOEL FARIAS LIMA
AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA - RR
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - ARTS. 157, §2º, I e II E 288, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CÓDIGO PENAL - ART. 14 DA LEI 10.826/2003 - CONCURSO MATERIAL DE CRIMES - ILEGALIDADE DA PRISÃO EM FLAGRANTE - SUPERVENIÊNCIA DO DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA - PEDIDO PREJUDICADO - PRECEDENTES - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - PLURALIDADE DE RÉUS, VÍTIMAS E TESTEMUNHAS - INSTRUÇÃO CRIMINAL ENCERRADA - SÚMULA 52/STJ - ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Câmara Única - Turma Criminal - por unanimidade e em consonância com o parecer ministerial, em DENEGAR A ORDEM, nos termos do voto do Relator.
Estiverem presentes à sessão, além do Relator, o eminente Desembargador Almiro Padilha (Presidente) e o MM. Juiz Convocado Euclydes Calil. Também presente o ilustre representante do Ministério Público.
Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e treze.

DES. MAURO CAMPELLO – Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.13.000580-4 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: GUILHERME AUGUSTO MACHADO EVELIM COELHO
PACIENTE: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA - RR
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

HABEAS CORPUS - PROCESSUAL PENAL - ART. 214 C/C ART. 224, "A", AMBOS DO CÓDIGO PENAL - CONTINUIDADE DELITIVA - ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO - INOCORRÊNCIA - COMPLEXIDADE DO FEITO - EXCESSO DE PRAZO JUSTIFICADO - TEMPO RAZOÁVEL - MARCHA PROCESSUAL REGULAR - ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Câmara Única - Turma Criminal - por unanimidade, e em consonância com o parecer ministerial, em DENEGAR A ORDEM, nos termos do voto do Relator.
Estiverem presentes à sessão, além do Relator, o eminente Desembargador Almiro Padilha (Presidente) e o MM. Juiz Convocado Euclydes Calil. Também presente o ilustre representante do Ministério Público.
Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e treze.

DES. MAURO CAMPELLO – Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

yKW0DRxjYUjlrKLNyZGGEVbd6kc=

Câmara - Única

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 0000.13.001000-2 - BOA VISTA/RR
EXCIPIENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
EXCEPTO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

PENAL - PROCESSUAL PENAL - EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO DE MAGISTRADO - ART. 254 DO CPP - PARCIALIDADE DO JUIZ NÃO DEMONSTRADA - EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO REJEITADA - 1. Insurgência ministerial contra decisão pelo relaxamento da prisão em flagrante, através da aplicação do princípio da insignificância. Possibilidade de rediscussão do fundamento utilizado no caso de eventual oferecimento de denúncia.
2. Inexistência de prova, nos autos, de elemento que permita concluir pelo comprometimento da imparcialidade do juiz excepto.
3. Exceção de suspeição julgada improcedente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Câmara Única - Turma Criminal - por unanimidade, e em dissonância com o parecer ministerial quanto à admissibilidade da exceção, em conhecê-la, porém, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Estiverem presentes à Sessão o eminente Desembargador Almiro Padilha - Presidente e o MM. Juiz Convocado Euclydes Calil - Julgador. Também presente o(a) ilustre representante do Ministério Público.
Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e treze.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.12.001047-5 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: BV FINANCEIRA S.A
ADVOGADO(A): DR(A) CELSO MARCON
EMBARGADO: IVANEIDE ALVES DE FARIAS
ADVOGADO(A): DR(A) WARNER VELASQUE RIBEIRO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NÃO CONHECIMENTO.
Inexistindo no acórdão embargado contradição, obscuridade ou omissão, na forma do art. 535, do CPC, impõe-se a rejeição do recurso, que não se presta ao reexame de matéria expressamente decidida e solucionada no julgamento do recurso.
Mesmo para fins de prequestionamento, os embargos de declaração devem observar as diretrizes do art. 535 do Código de Processo Civil.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, por unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do Relator.
Presenças: Des. Almiro Padilha (Presidente), Juiz Convocado Erick Linhares (Relator) e Des. Gursen De Miranda (Julgador).
Sala de Sessões, em Boa Vista, 16 de julho de 2013.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

yKW0DRxjYUjlrKLNyZGGEVbd6kc=

Câmara - Única

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.703733-2 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) SANDRO BUENO DOS SANTOS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PEDIDO DE DEFERIMENTO DE EFEITO SUSPENSIVO PREJUDICADO - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA REJEITADA - OBRIGAÇÃO DO ESTADO DE REALIZAR REFORMAS E ADEQUAÇÕES NA POLICLÍNICA COSME E SILVA - DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE - BEM INDISPONÍVEL - INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - RECURSO DESPROVIDO.
- Necessidade de interação constante entre os três Poderes a fim de se assegurar a eficácia dos direitos fundamentais e, assim, evitar que estes figurem indefinidamente no rol das garantias programáticas. Não há que se falar, portanto, no presente caso, em ofensa ao princípio da separação dos poderes.
- Verificada a existência de irregularidades, é dever do Estado adotar medidas que visem a melhoria e adequação do sistema público de saúde, não cabendo, aqui, a alegação de escassez de recursos.
- Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar e negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.
Estiveram presentes o Des. Almiro Padilha (Presidente), Juiz Convocado Erick Linhares (Relator) e Mauro Campello (Revisor).
Sala das Sessões, em Boa Vista, 25 de julho de 2013.

Juiz Convocado Erick Linhares – Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.12.001416-2 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO(A): DR(A) CELSO MARCON
EMBARGADO: PERON LAMARQUE ARAÚJO SALES
ADVOGADO(A): DR(A) DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NÃO CONHECIMENTO.
Inexistindo no acórdão embargado contradição, obscuridade ou omissão, na forma do art. 535, do CPC, impõe-se a rejeição do recurso, que não se presta ao reexame de matéria expressamente decidida e solucionada no julgamento do recurso.
Mesmo para fins de prequestionamento, os embargos de declaração devem observar as diretrizes do art. 535 do Código de Processo Civil.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, por unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
Presenças: Des. Almiro Padilha (Presidente), Juiz Convocado Erick Linhares (Relator) e Des. Gursen De Miranda (Julgador).
Sala de Sessões, em Boa Vista, 16 de julho de 2013.

yKW0DRxjYUjlrKLNyZGGEVbd6kc=

Câmara - Única

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.13.000698-4 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: AYMORÉ CRÉDITOS FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A
ADVOGADO(A): DR(A) CELSO MARCON E OUTRO
EMBARGADO: LUIS AMERICO COSTA CARNEIRO
ADVOGADO(A): DR(A) WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTRO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NÃO CONHECIMENTO.
Inexistindo no acórdão embargado contradição, obscuridade ou omissão, na forma do art. 535, do CPC, impõe-se a rejeição do recurso, que não se presta ao reexame de matéria expressamente decidida e solucionada no julgamento do recurso.
Mesmo para fins de prequestionamento, os embargos de declaração devem observar as diretrizes do art. 535 do Código de Processo Civil.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em não conhecer dos presentes embargos, nos termos do voto do relator.
Estiveram presentes o Desembargador Almiro Padilha (Presidente), Juiz Convocado Erick Linhares (Relator) e Des Gursen De Miranda (Julgador).
Boa Vista, Sala das Sessões, em 16 de julho de 2013.

Juiz Convocado Erick Linhares
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.13.001020-0 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: AYMORÉ CRÉDITOS FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A
ADVOGADO(A): DR(A) CELSO MARCON
AGRAVADO: MARÍLIO BATISTA DO RÊGO
ADVOGADO(A): DR(A) WARNER VELASQUE RIBEIRO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - MERA REPETIÇÃO DOS ARGUMENTOS DA APELAÇÃO - INADMISSIBILIDADE - FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA - NÃO CONHECIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, por unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do Relator.
Presenças: Des. Almiro Padilha (Presidente), Juiz Convocado Erick Linhares (Relator), e Des. Gursen De Miranda (Julgador).
Sala de Sessões, em Boa Vista, 16 de julho de 2013.

Juiz Convocado Erick Linhares
Relator

yKW0DRxjYUjlrKLNyZGGEVbd6kc=

Câmara - Única

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.12.001328-9 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: BV FINACEIRA S/A
ADVOGADO(A): DR(A) CELSO MARCON
EMBARGADO: ALEXANDRINA FERNANDES DA COSTA
ADVOGADO(A): DR(A) SAILE CARVALHO DA SILVA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NÃO CONHECIMENTO.
Inexistindo no acórdão embargado contradição, obscuridade ou omissão, na forma do art. 535, do CPC, impõe-se a rejeição do recurso, que não se presta ao reexame de matéria expressamente decidida e solucionada no julgamento do recurso.
Mesmo para fins de prequestionamento, os embargos de declaração devem observar as diretrizes do art. 535 do Código de Processo Civil.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em não conhecer dos presentes embargos, nos termos do voto do relator.
Estiveram presentes o Desembargador Almiro Padilha (Presidente), Juiz Convocado Erick Linhares (Relator) e Des Gursen De Miranda (Julgador).
Boa Vista, Sala das Sessões, em 16 de julho de 2013.

Juiz Convocado Erick Linhares
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.918982-8 - BOA VISTA/RR
1º APELANTE/2º APELADO: ALEX DAS NEVES RESENDE
ADVOGADO(A): DR(A) STEPHANIE CARVALHO LEÃO
2º APELANTE/1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) RODINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DANO MORAL - ERRO MÉDICO - RESPONSABLIDADE OBJETIVA DO ESTADO - COMPROVAÇÃO DO NEXO DE CAUSALIDADE - NEGLIGÊNCIA - COMPRESSA ESQUECIDA NA CAVIDADE ABDOMINAL DO PACIENTE - DANO MORAL FIXADO EM PATAMAR RAZOÁVEL - DANO MATERIAL - PROVA SATISFATÓRIA DAS DESPESAS DECORRENTES DO ATO ILÍCITO - TERMO INICIAL DOS JUROS FIXADO COM ACERTO - HONORÁRIOS FIXADOS EM VALOR RAZOÁVEL - RECURSOS DESPROVIDOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara - Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.
Presenças: Des. Almiro Padilha (Presidente); Juiz Convocado Erick Linhares (Relator) e o Des. Mauro Campello (Revisor).
Sala das Sessões, em Boa Vista, 25 de julho de 2013.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

yKW0DRxjYUjlrKLNyZGGEVbd6kc=

Câmara - Única

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.904618-8 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO(A): DR(A) CELSO MARCON E OUTRO
EMBARGADO: LUCILDO MESQUITA BASTOS
ADVOGADO(A): DR(A) COSMO MOREIRA DE CARVALHO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NÃO CONHECIMENTO.
Inexistindo no acórdão embargado contradição, obscuridade ou omissão, na forma do art. 535, do CPC, impõe-se a rejeição do recurso, que não se presta ao reexame de matéria expressamente decidida e solucionada no julgamento do recurso.
Mesmo para fins de prequestionamento, os embargos de declaração devem observar as diretrizes do art. 535 do Código de Processo Civil.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em não conhecer dos presentes embargos, nos termos do voto do relator.
Estiveram presentes o Desembargador Almiro Padilha (Presidente), Juiz Convocado Erick Linhares (Relator) e Des. Gursen De Miranda (Julgador).
Boa Vista, Sala das Sessões, em 16 de julho de 2013.

Juiz Convocado Erick Linhares
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0020.08.011939-7 - CARACARAÍ/RR
APELANTE: ONG COOPERACIONE INTERNAZIONALE DE SOLIDARITA SANITARIA
ADVOGADO(A): DR(A) JOHNSON ARAUJO PEREIRA
APELADO: BENONE FARIAS CHAGAS
DEFENSORA(A) PÚBLICO(A): DR(A) MARIA DAS GRAÇAS B. SOARES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - REQUISITOS DO ART. 927 DO CPC COMPROVADOS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MINORAÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
1. Para a procedência da ação de reintegração de posse é necessário que o autor comprove os requisitos do art. 927 do CPC, quais sejam: a posse anterior e o esbulho praticado pelo réu.
2. Para fins de ação possessória é irrelevante a demonstração da propriedade.
3. A minoração da verba honorária é possível porquanto fixada além dos parâmetros desta Câmara.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em harmonia parcial com o parecer ministerial, dar provimento, em parte, ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Sala de Sessões, Boa Vista, 16 de julho de 2013.

Juiz Convocado Erick Linhares
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

yKW0DRxjYUjlrKLNyZGGEVbd6kc=

Câmara - Única

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.003740-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: COELHO & CIA LTDA
ADVOGADO(A): DR(A) EDMUNDO EVELIM COELHO
APELADO: JOÃO BATISTA DE MELO MÊNE E OUTROS
ADVOGADO(A): DR(A) HENRIQUE EDUARDO FERREIRA FIGUEIREDO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO. COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. DIREITO DE PREFERÊNCIA DO INQUILINO RESPEITADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 27 DA LEI N.º 8.245/91. ALEGAÇÃO DE SIMULAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA. SENTENÇA MANTIDA. APELO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em negar provimento, nos termos do voto do relator.
Participaram do Julgamento: Des. Almiro Padilha (Presidente e Revisor), Juiz Convocado Euclydes Calil Filho (Julgador) e o Juiz Convocado Erick Linhares (Relator).
Boa Vista, 16 de julho de 2013.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.02.055441-5 - BOA VISTA/RR
APELANTE: ANTONIO ELIAS DA SILVA E OUTROS
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) INAJÁ QUEIROZ MADURO
APELADO: MANOEL LUIZ MARTINS BEZERRA
ADVOGADO(A): DR(A) SUELY ALMEIDA E OUTROS
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINARES. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA. VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA DEFENSORIA PÚBLICA. PRELIMINARES ACOLHIDAS. SENTENÇA ANULADA.
1 - No caso em exame, o julgamento antecipado da lide, sem oportunidade para que os apelantes produzissem provas requeridas e deferidas, impossibilitou-os de comprovar suas alegações, o que tornou irremediavelmente nula a r. sentença apelada.
2 - O processo ainda contém outro vício de nulidade, por ausência de intimação pessoal da Defensoria Pública.
3 - Ressalte-se que, a despeito da necessidade do cumprimento de metas de produtividade, o Judiciário não pode atropelar fases processuais e violar o direito ao devido processo legal, garantia constitucional das partes.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em acolher as preliminares para anular a sentença e determinar o prosseguimento do feito com a devida instrução processual, nos termos do voto do Relator.
Participaram do Julgamento: Des. Almiro Padilha (Presidente), Juiz Convocado Erick Linhares (Relator) e o Des. Mauro Campello (Revisor).
Sala das Sessões, em Boa Vista, 25 de julho de 2013.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

yKW0DRxjYUjlrKLNyZGGEVbd6kc=

Câmara - Única

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.207848-3 - BOA VISTA/RR
1º APELANTE: TIAGO DA SILVA PERES
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
2º APELANTE: IVANILDO SILVA JÚNIOR
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
3º APELANTE: RAIRISSON CASTRO DA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

E M E N T A

APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - CONDENAÇÃO AMPARADA EM TESTEMUNHOS PRESTADOS POR POLICIAIS E OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS - POSSIBILIDADE - CONJUNTO PROBATÓRIO FIRME PARA A CONDENAÇÃO - PETRECHOS PARA O TRÁFICO DE DROGAS - CRIME SUBSIDIÁRIO - PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO - ABSOLVIÇÃO - ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - AUSÊNCIA DE LIAME SUBJETIVO - INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - ABSOLVIÇÃO - DOSIMETRIA DA PENA - TRÊS APELANTES - EXASPERAÇÃO DA PENA-BASE - FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA -CIRCUNSTÂNCIA PREPONDERANTE (ART. 42 DA LEI Nº 11.343/2006) - SANÇÕES DO 1º E DO 3º APELANTES REDIMENSIONADAS - REPRIMENDA DO 2º APELANTE MANTIDA - PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE - RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS.
1. O conjunto probatório se mostrou seguro e coeso quanto à comprovação da materialidade e da autoria, motivo que ensejou a manutenção da condenação dos Apelantes nas penas do art. 33 da Lei nº 11.343/2006.
2. O crime de petrechos para o tráfico (art. 34 da Lei 11.343/06) possui natureza subsidiária, e, salvo em alguma hipótese excepcional, deve ser absorvido pelo delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/2006), o que ocorre no caso.
3. Para a caracterização do delito de associação para o tráfico, art. 35 da Lei 11.343/2006, é necessária a demonstração plena do vínculo estável e de caráter permanente entre os réus, especificamente orientado à comercialização de drogas, fazendo disso um efetivo negócio comercial entre eles. Necessário o ânimo específico, organização bem escalonada e com clara divisão de tarefas reiteradamente.
4. Quando somente a quantidade e a natureza da droga sopesam em desfavor dos Réus, se torna desproporcional o aumento de suas penas-base muito acima do mínimo legal.
5. Sentença reformada no tocante à dosimetria da pena relativa ao crime de tráfico de drogas, para minorar a pena-base do 1º e do 3º Apelante, manter a pena-base do 2º Apelante e absolver os Apelantes quanto aos crimes capitulados nos arts. 34 e 35 da Lei 11.343/2006.
6. Recursos parcialmente providos.

A C Ó R D Ã O

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, em parcial harmonia com o parecer Ministerial, em dar PARCIAL PROVIMENTO às Apelações, nos termos do voto da Relatora que fica fazendo parte desse julgado.
Estiveram presentes, o Desembargador Almiro Padilha (presidente em exercício) e o Desembargador Lupercino Nogueira (julgador), bem como o Procurador de Justiça Edson Damas da Silveira.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e treze (16.07.2013).

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.02.023273-1 - BOA VISTA/RR

yKW0DRxjYUjlrKLNyZGGEVbd6kc=

Câmara - Única

APELANTE: MARCELO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO(A): DR(A) JOSÉ PEDRO DE ARAÚJO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 155, § 4.º, II, DO CP - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE MODIFICAÇÃO DOS FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA - EMENDATIO LIBELLI - RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.
Presenças: Des. Almiro Padilha (Presidente), Juiz Convocado Erick Linhares (Relator), Des. Mauro Campello (Julgador) e o representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões, em Boa Vista, 30 de julho de 2013.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.204071-5 - BOA VISTA/RR
APELANTE: LUIZ ANGELO SOUZA ALMEIDA
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) ROGENILTON FERREIRA GOMES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 157, § 2.º, I E II DO CP - PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA - IMPOSSIBILIDADE - PAPEL IMPORTANTE E NECESSÁRIO DO AGENTE NO COMETIMENTO DA INFRAÇÃO - RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.
Presenças: Des. Almiro Padilha (Presidente), Juiz Convocado Erick Linhares (Relator), Des. Mauro Campelo (Revisor) e o representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões, em Boa Vista, 30 de julho de 2013.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.08.191101-7 - BOA VISTA/RR
APELANTE: GILSON FERNANDES DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO(A): DR(A) RITA CÁSSIA RIBEIRO DE SOUZA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 157, CAPUT, DO CP - PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO TENTADO - INVIABILIDADE - EMPREGO DE VIOLÊNCIA - DESNECESSIDADE DA POSSE TRANQUILA DA RES FURTIVA - DELITO CONSUMADO - DOSIMETRIA - ATENUANTES DA

yKW0DRxjYUjlrKLNyZGGEVbd6kc=

Câmara - Única

CONFISSÃO E MENORIDADE - REDUÇÃO DA PENA-BASE AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.
Presenças: Des. Almiro Padilha (Presidente), Juiz Convocado Erick Linhares (Relator), Des. Mauro Campelo (Revisor) e o representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões, em Boa Vista, 30 de julho de 2013.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.07.154493-5 - BOA VISTA/RR
APELANTE: INGRID NARJARA DE ANDRADE PINHEIRO
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) WILSON ROY LEITE DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - JÚRI - ART. 339, CAPUT, DO CP - ESTADO DE NECESSIDADE - NÃO-CONFIGURAÇÃO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 24 DO CP - RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em sintonia com o parecer ministerial, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.
Presenças: Des. Almiro Padilha (Presidente), Juiz Convocado Erick Linhares (Relator), Des. Mauro Campello Juiz (Revisor) e o representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões, em Boa Vista, 30 de julho de 2013.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.449552-9 - BOA VISTA/RR
APELANTE: SILVIO CAMPOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): DR(A) ROBERTO GUEDES AMORIM
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - PROVAS SUFICIENTES A RESPEITO DA AUTORIA E MATERIALIDADE - VALIDADE DOS DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS QUE EFETUARAM O FLAGRANTE - ABSOLVIÇÃO - INVIABILIDADE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.
Presenças: Des. Almiro Padilha (Presidente), Juiz Convocado Erick Linhares (Relator), Des. Mauro Campello (Revisor) e o representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões, em Boa Vista, 30 de julho de 2013.

yKW0DRxjYUjlrKLNyZGGEVbd6kc=

Câmara - Única

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.908291-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: JOSE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): DR(A) STEPHANIE CARVALHO LEÃO
APELADO: RICHARDSON ARTUR LIMA GUTIERRE
ADVOGADO(A): DR(A) FREDERICO BASTOS LINHARES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. COLISÃO ENTRE CAMINHÃO E MOTOCICLETA EM RUA DE MÃO-DUPLA. MANOBRA ARRISCADA DO RÉU EM CRUZAMENTO URBANO. AUTOR QUE CONDUZIA A MOTOCICLETA EM VELOCIDADE INCOMPATÍVEL COM O LOCAL. CULPA CONCORRENTE EVIDENCIADA. VALOR DOS DANOS MORAIS MINORADOS EM CONSIDERAÇÃO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS: QUALIFICAÇÃO DAS PARTES, PROFISSÃO, CIRCUNSTÂNCIAS DO ACIDENTE. PENSIONAMENTO DEVIDO. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.
Estiveram presentes: Des. Almiro Padilha (Presidente), Juiz Convocado Erick Linhares (Relator) e Des. Mauro Campello (Revisor).
Sala das Sessões, em Boa Vista, 25 de julho de 2013.

Juiz Convocado Erick Linhares – Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.910821-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO(A): DR(A) MARIA DA GLÓRIA DE SOUZA LIMA
APELADO: FRANCISCA DIAS PINHEIRO
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS, GUARDA DE MENOR E ALIMENTOS. COMPROVADA A MUDANÇA DA SITUAÇÃO ECONÔMICA DO ALIMENTANTE, MISTER A READEQUAÇÃO DO VALOR DOS ALIMENTOS. PARTILHA: FALTA DE PROVA DAS ALEGAÇÕES. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.
A revisão de alimentos se justifica quando ocorre alteração significativa no binômio possibilidade e necessidade, e visa readequar o valor dos alimentos às novas condições pessoais e econômicas do alimentante ou do alimentando.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.
Estiveram presentes: Des. Almiro Padilha (Presidente), Juiz Convocado Erick Linhares (Relator) e Des. Mauro Campello (Revisor).
Sala das Sessões, em Boa Vista, 25 de julho de 2013.

yKW0DRxjYUjlrKLNyZGGEVbd6kc=

Câmara - Única

Juiz Convocado Erick Linhares
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.920672-9 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): DR(A) GUSTAVO AMATO PISSINI E OUTRA
APELADO: PICAO E DORIGON LTDA
ADVOGADO(A): DR(A) RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAES E OUTROS
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANO MORAL E RESPONSABILIDADE CIVIL. DÍVIDA DECORRENTE DA COBRANÇA DE TAXAS DE MANUTENÇÃO DE CONTA-CORRENTE INATIVA. INSCRIÇÃO DO NOME DO AUTOR EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.APELO DESPROVIDO.
O débito derivado da cobrança de taxas de manutenção de conta inativa é ilícito e deve ser declarado inexistente.
Em decorrência, mostra-se irregular a inscrição do nome do autor em virtude do débito cedido, por acarretar danos morais in re ipsa. Ademais, a jurisprudência desta Corte tem admitido a ocorrência do encerramento tácito de conta-corrente, em face do largo período sem realização de qualquer movimentação, donde mostrar-se inadequada a cobrança de tarifas administrativas e tributos em virtude da manutenção de conta-corrente após o seu encerramento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.
Presenças: Des. Almiro Padilha (Presidente), Juiz Convocado Erick Linhares (Relator) e Des. Mauro Campello (Revisor).
Sala das Sessões, em Boa Vista, 25 de julho de 2013.

Juiz Convocado Erick Linhares – Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.905743-9 - BOA VISTA/RR
APELANTE: ALZIRA DE CASTRO HATEM E OUTROS
ADVOGADO(A): DR(A) GEORGIDA FABIANA MOREIRA DE ALENCAR COSTA
APELADO: AUTO POSTO SOLIMÕES LTDA E OUTROS
ADVOGADO(A): DR(A) ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA ANTES DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA. RESPONSABILIDADE DOS ANTIGOS DONOS. RESPEITO ÀS CLAUSULAS CONTRATUAIS. PRINCIPIO PACTA SUNT SERVANDA. SENTENÇA MANTIDA. APELO DESPROVIDO.
1 - Da simples leitura das clausulas contratuais, resta claro que as obrigações e fatos que geram responsabilidade, ocorridos antes do contrato de compra e venda, são de competência dos antigos donos.
2 - Sentença Mantida. Apelo Desprovido.

ACÓRDÃO

yKW0DRxjYUjlrKLNyZGGEVbd6kc=

Câmara - Única

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.
Participaram do Julgamento: Des. Almiro Padilha (Presidente), o Juiz Convocado Erick Linhares (Relator) e o Juiz Convocado Euclydes Calil Filho (Julgador).

Sala das Sessões, em Boa Vista, 25 de julho de 2013.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.901241-0 - BOA VISTA/RR
APELANTE: VERA LÚCIA MENEZES DA SILVA
ADVOGADO(A): DR(A) JOSÉ IVAN FONSECA FILHO
APELADO: AYMORÉ CRÉDITOS FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A
ADVOGADO(A): DR(A) IONE CRISTINA LIMA CARIOCA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DEPÓSITO. VEÍCULO APRENDIDO POR SER UTILIZADO EM PRÁTICA DE CRIME. PERDA. RESPONSABILIDADE DE PAGAMENTO DA DÍVIDA QUE PERMANECE. SENTENÇA MANTIDA. APELO DESPROVIDO. Houve a celebração de um contrato, onde a apelante se obrigou a pagar as parcelas e ter o bem sob sua responsabilidade e zelo, pois este seria a garantia da dívida. Contudo, ao contrário do contratado, a apelante emprestou o veículo, que infelizmente foi utilizado para prática de crime e nos termos da lei penal de regência teve sua perda decretada. Desta forma, a sentença não merece reparo, pois apoiada nos mais recentes precedentes jurisprudenciais, que até em caso de roubo, que em tese não haveria responsabilidade do depositário, entende ser o pagamento da dívida devido

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.
Participaram do Julgamento: Des. Almiro Padilha (Presidente), Juiz Convocado Erick Linhares (Relator), e o Juiz Convocado Euclydes Calil Filho (Julgador).
Sala das Sessões, em Boa Vista, 25 de julho de 2013.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.703872-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA
APELADO: ANTONY IVAN MELVILLE
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO AUSENTE DA LISTA DO SUS - POSSIBILIDADE - SENTENÇA MANTIDA - APELO DESPROVIDO. Restou demonstrada claramente a possibilidade de aquisição de remédios fora da tabela do SUS, desde que o Estado planeje a aquisição a partir das necessidades da população. Ademais, não esclareceu o recorrente, a existência de medicamento compatível ou similar ao prescrito.

yKW0DRxjYUjlrKLNyZGGEVbd6kc=

Câmara - Única

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento: Des. Almiro Padilha (Presidente), Juiz Convocado Erick Linhares (Relator) e o Des. Mauro Campello (Revisor).
Sala das sessões, em Boa Vista-RR, 25 de julho de 2013.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.700322-7 - BOA VISTA/RR
APELANTE: AILTON ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO(A): DR(A) LIZANDRO ICASSATTI MENDES
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) RODINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. ACIDENTE DE TRABALHO. IN ITINERE. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE CULPA OU DOLO. INEXISTÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA. APELO DESPROVIDO. Só haverá obrigação de indenizar se o acidente tiver se originado de ato do empregador, seja doloso, seja culposo, exatamente porque é o ato ilícito (doloso ou culposo) que impõe a obrigação de indenizar. Desse modo, não basta evidenciar a existência do dano e da relação de causalidade com o trabalho executado. Necessário aferir se houve dolo (intenção de produzir o resultado) ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia) da administração, sendo certo que a culpa é aferida pelo descumprimento das normas de segurança e saúde ocupacional ou pela adoção de proceder incompatível com o dever geral de cautela.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.
Participaram do Julgamento: Des. Almiro Padilha (Presidente), Juiz Convocado Erick Linhares (Relator) e o Juiz Convocado Euclydes Calil Filho (Julgador).
Sala das Sessões, em Boa Vista, 25 de julho de 2013.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.915601-7 - BOA VISTA/RR
APELANTE: A. C. C.
ADVOGADO(A): DR(A) MARCOS PEREIRA DA SILVA
APELADO: J. V. S. S.
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) CHRISTIANNE GONZALES LEITE
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS, GUARDA DE MENOR E ALIMENTOS. COMPROVADA A MUDANÇA DA SITUAÇÃO ECONÔMICA DO ALIMENTANTE, MISTER A READEQUAÇÃO DO VALOR DOS ALIMENTOS. PARTILHA: FALTA DE PROVA DAS ALEGAÇÕES. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

yKW0DRxjYUjlrKLNyZGGEVbd6kc=

Câmara - Única

A revisão de alimentos se justifica quando ocorre alteração significativa no binômio possibilidade e necessidade, e visa readequar o valor dos alimentos às novas condições pessoais e econômicas do alimentante ou do alimentando.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.
Estiveram presentes: Des. Almiro Padilha (Presidente), Juiz Convocado Erick Linhares (Relator) e Des. Mauro Campello (Revisor).
Sala das Sessões, em Boa Vista, 25 de julho de 2013.

Juiz Convocado Erick Linhares
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.07.179517-2 - BOA VISTA/RR
APELANTE: FRANCISCO JOSÉ GOMES
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) JOSÉ ROCELITON VITO JOCA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TRIBUNAL DO JÚRI - ART. 129, § 2.º, II, DO CP - PRETENDIDO RECONHECIMENTO DA ATENUANTE PREVISTA NO ART. 65, III, 'D', DO CP - IMPOSSIBILIDADE - CONFISSÃO QUALIFICADA - RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.
Presenças: Des. Almiro Padilha (Presidente), Juiz Convocado Erick Linhares (Relator), Des. Mauro Campelo (Revisor) e o representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões, em Boa Vista, 30 de julho de 2013.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.01.010467-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: TEODORO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO(A): DR(A) EDNALDO GOMES VIDAL
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO QUALIFICADO - INJUSTIÇA NO TOCANTE À APLICAÇÃO DA PENA - OCORRÊNCIA - PENA-BASE FIXADA MUITO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL - RECURSO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, dissentindo do parecer ministerial, em dar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

yKW0DRxjYUjlrKLNyZGGEVbd6kc=

Câmara - Única

Presenças: Des. Almiro Padilha (Presidente), Juiz Convocado Erick Linhares (Relator), Des. Mauro Campelo (Revisor) e o representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões, em Boa Vista, 30 de julho de 2013.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0047.06.006008-5 - RORAINÓPOLIS/RR
APELANTE: SILDESIO DA SILVA MARTINS
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) ROSINHA CARDOSO PEIXOTO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TRIBUNAL DO JÚRI - HOMICÍDIO QUALIFICADO - DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - INOCORRÊNCIA - OPÇÃO POR UMA DAS VERSÕES FLUENTES DA PROVA - PRETENDIDA EXCLUSÃO DE QUALIFICADORA RECONHECIDA PELO CONSELHO DE SENTENÇA - IMPOSSIBILIDADE - AFRONTA A SOBERANIA DO VEREDICTO - RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do relator.
Presenças: Des. Almiro Padilha (Presidente), Juiz Convocado Erick Linhares (Relator), Des. Mauro Campello (Revisor) e o representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões, em Boa Vista, 30 de julho de 2013.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.10.007900-2 - BOA VISTA/RR
APELANTES: THIAGO DE OLIVEIRA SILVA, ADAILTON COSTA DE OLIVEIRA E PABLO YURI BARBOSA DOS SANTOS SILVA
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) OLENO INÁCIO DE MATOS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES.

EMENTA: APELAÇÕES CRIMINAIS - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ATO INFRACIONAL CORRESPONDENTE AO CRIME PREVISTO NO ART. 121, CAPUT, DO CP - ALEGADA OCORRÊNCIA DA DESCRIMINANTE DA LEGÍTIMA DEFESA - BRIGA ENTRE GALERAS - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 25 DO CP - NEGATIVA DE AUTORIA - REPRESENTADO QUE CONCORREU PARA A PRÁTICA DA INFRAÇÃO - RECURSOS DESPROVIDOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em negar provimento às apelações, nos termos do voto do Relator.
Presenças: Des. Almiro Padilha (Presidente e Revisor), Juiz Convocado Erick Linhares (Relator), Des. Mauro Campello (Julgador) e o representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões, em Boa Vista, 30 de julho de 2013.

yKW0DRxjYUjlrKLNyZGGEVbd6kc=

Câmara - Única

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.02.026337-1 - BOA VISTA/RR
APELANTE: PAULO MENEZES DE ANDRADE
ADVOGADO(A): DR(A) JOHN PABLO SOUTO SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO QUALIFICADO - DOSIMETRIA - PENA-BASE EXAGERADA - ADEQUAÇÃO - REDUÇÃO PELA TENTATIVA NO GRAU MÍNIMO - INVIABILIDADE - PROXIMIDADE DA CONSUMAÇÃO - ITER CRIMINIS PERCORRIDO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, em dar provimento, em parte, à apelação, nos termos do voto do Relator.
Presenças: Des. Almiro Padilha (Presidente), Juiz Convocado Erick Linhares (Relator), Des. Mauro Campello (Revisor) e o representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões, em Boa Vista, 30 de julho de 2013.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.11.009199-7 - BOA VISTA/RR
APELANTE: GERSON SILVA DA COSTA
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - PLEITO ABSOLUTÓRIO OU DESCLASSIFICATÓRIO - INVIABILIDADE - MATERIALIDADE E AUTORIA DEMONSTRADAS - CONJUNTO PROBATÓRIO APTO A EMBASAR A CONDENAÇÃO - RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.
Presenças: Des. Almiro Padilha (Presidente), Juiz Convocado Erick Linhares (Relator), Des. Mauro Campello (Revisor) e o representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões, em Boa Vista, 30 de julho de 2013.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.13.000947-5 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO: DR(A) RODRIGO DE FREITAS CORREIA

yKW0DRxjYUjlrKLNyZGGEVbd6kc=

Câmara - Única

AGRAVADO: ISA MARIA GOMES SASSÁ
ADVOGADO(A): DR(A) YONARA KARINE CORRÊA VARELLA E OUTROS
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - APELAÇÃO CÍVEL REMETIDA À TURMA RECURSAL - INTELIGÊNCIA DA RESOLUÇÃO/TJRR N.º 58/12 E DO PROVIMENTO/CNJ N.º 22/12. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO DESPROVIDO. Considerando que "A lei do recurso é a lei do dia em que se tornou recorrível a decisão" e que o CNJ (Órgão responsável pelo controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário Brasileiro) determinou tal remessa em âmbito nacional (Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça n.º 22/2012), o TJRR elaborou a Resolução n.º 58/12, disciplinando o assunto no art. 4.º, transcrito na decisão recorrida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Participaram do Julgamento: Des. Almiro Padilha (Presidente), Juiz Convocado Erick Linhares (Relator) e o Des. Gursen De Miranda (Julgador).
Sala das Sessões, em Boa Vista, 16 de julho de 2013.

Juiz Convocado Erick Linhares
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.13.000708-1 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: BV FINANCEIRA S/A CFI
ADVOGADO(A): DR(A) CELSO MARCON
EMBARGADO: JOSIANE RIBEIRO
ADVOGADO(A): DR(A) JOSÉ IVAN FONSECA FILHO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NÃO CONHECIMENTO.
Inexistindo no acórdão embargado contradição, obscuridade ou omissão, na forma do art. 535, do CPC, impõe-se a rejeição do recurso, que não se presta ao reexame de matéria expressamente decidida e solucionada no julgamento do recurso.
Mesmo para fins de prequestionamento, os embargos de declaração devem observar as diretrizes do art. 535 do Código de Processo Civil.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em não conhecer dos presentes embargos, nos termos do voto do relator.
Estiveram presentes o Desembargador Almiro Padilha (Presidente), Juiz Convocado Erick Linhares (Relator) e Des Gursen De Miranda (Julgador).
Boa Vista, Sala das Sessões, em 16 de julho de 2013.

Juiz Convocado Erick Linhares

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.12.000976-6 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: BANCO SANTANDER S/A
ADVOGADO(A): DR(A) CELSO MARCON

yKW0DRxjYUjlrKLNyZGGEVbd6kc=

Câmara - Única

EMBARGADO: JAIRO RODRIGUES MOTA
ADVOGADO(A): DR(A) WARNER VELASQUE RIBERIO E OUTROS
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NÃO CONHECIMENTO.
Inexistindo no acórdão embargado contradição, obscuridade ou omissão, na forma do art. 535, do CPC, impõe-se a rejeição do recurso, que não se presta ao reexame de matéria expressamente decidida e solucionada no julgamento do recurso.
Mesmo para fins de prequestionamento, os embargos de declaração devem observar as diretrizes do art. 535 do Código de Processo Civil.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, por unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
Presenças: Des. Almiro Padilha (Presidente), Juiz Convocado Erick Linhares (Relator) e Des. Gursen De Miranda (Julgador).
Sala de Sessões, em Boa Vista, 16 de julho de 2013.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.700857-2 - BOA VISTA/RR
1º APELANTE/2.º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) SANDRO BUENO DOS SANTOS
2º APELANTE/1º APELADO: ZENILDA ALVES OTAVIANO
ADVOGADO(A): DR(A) RONALDO MAURO COSTA PAIVA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DANOS MORAIS E ESTÉTICOS - NEGLIGÊNCIA NO ATENDIMENTO MÉDICO - INFECÇÃO HOSPITALAR - RESPONSABLIDADE OBJETIVA DO ESTADO - COMPROVAÇÃO DO NEXO DE CAUSALIDADE - DANO MORAL FIXADO EM PATAMAR RAZOÁVEL - DANOS ESTÉTICOS AFASTADOS - AUSÊNCIA DE PROVA - RECURSO DO ESTADO PARCIALMENTE PROVIDO - RECURSO ADESIVO DESPROVIDO, EM RAZÃO DA RAZOABILIDADE DO VALOR FIXADO PELOS DANOS MORAIS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara - Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em conhecer dos recursos para dar parcial provimento à 1.ª apelação e negar provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto do Relator.
Presenças: Des. Almiro Padilha (Presidente); Juiz Convocado Erick Linhares (Relator) e o Des. Gursen De Miranda (Julgador).
Sala das Sessões, em Boa Vista, 16 de julho de 2013.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.184413-5 - BOA VISTA/RR
1º APELANTE/2º APELADO: EDITORA BOA VISTA LTDA
ADVOGADO(A): DR(A) FREDERICO SILVA LEITE

yKW0DRxjYUjlrKLNyZGGEVbd6kc=

Câmara - Única

2º APELANTE/1º APELADO: MARIA SORAIA ELIAS PEREIRA
ADVOGADO(A): DR(A) HEBERT RICARDO LEAL DE SOUZA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL - PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA JORNALÍSTICA - LIBERDADE DE IMPRENSA - DIREITO NÃO ABSOLUTO - CONSTATAÇÃO DE EXCESSO NA INFORMAÇÃO - PRESERVAÇÃO DA IMAGEM - DANO MORAL CARACTERIZADO - VERBA HONORÁRIA - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - APLICAÇÃO DO ART. 21 DO CPC 1.º RECURSO DESPROVIDO - 2.º APELO - QUANTUM DE INDENIZAÇÃO - VALOR QUE NÃO ATENDE AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - MAJORAÇÃO - DANO MATERIAL - AUSÊNCIA DE PROVA CABAL - INDEFERIMENTO MANTIDO - 2.ª APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em negar provimento ao primeiro recurso e dar parcial provimento ao segundo, apenas para majorar a verba indenizatória, nos termos do voto do Relator.
Presenças: Des. Almiro Padilha (Presidente), Juiz Convocado Erick Linhares (Relator) e o Juiz Convocado Mauro Campello (Revisor).
Sala das Sessões, em Boa Vista, 25 de julho de 2013.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.12.001608-4 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: ACE SEGURADORA S/A
ADVOGADO(A): DR(A) EDUARDO GALDÃO DE ALBUQUERQUE E OUTROS
AGRAVADO: ORLANDO ALVES DA SILVA FILHO
ADVOGADO(A): DR(A) WARNER VELASQUE RIBEIRO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DO PRAZO RECURSAL - ALEGADA NULIDADE NA INTIMAÇÃO - AFASTADA - PROCESSO VIRTUAL - CADASTRAMENTO DO ADVOGADO - ÔNUS DO PRÓPRIO CAUSÍDICO - RECURSO DESPROVIDO.
- Nos termos do art. 2.º da Lei n.º 11.419/2006, o prévio cadastramento do advogado no sistema eletrônico de tramitação de processos é medida que cabe a este, não havendo que se falar, assim, em qualquer irregularidade, mormente quando existe outro procurador habilitado nos autos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Presenças: Des. Almiro Padilha (Presidente), Juiz Convocado Erick Linhares (Relator) e o Des. Gursen De Miranda (Julgador).
Sala das Sessões, em Boa Vista, 16 de julho de 2013.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.705963-3 - BOA VISTA/RR

yKW0DRxjYUjlrKLNyZGGEVbd6kc=

Câmara - Única

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO: DR(A) MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES
APELADO: JÚLIO CHISTOPHER SILVA TELES
ADVOGADO(A): DR(A) TIMÓTEO MARTINS NUNES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS - RESPONSABILIDADE CIVIL DO MUNICÍPIO - VIOLÊNCIA EMPREGADA POR GUARDAS MUNICIPAIS - ADOLESCENTE QUE ESTAVA ANDANDO DE SKATE NA PRAÇA DAS AGUAS - DEVER DE INDENIZAR - REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO. 1. O Município, bem como seus permissionários e concessionários, ao assumir a responsabilidade sobre determinada atividade, deve arcar com o risco ensejado por esta e, assim, reparar eventual dano causado aos particulares. 2. Se durante o desempenho de suas funções, a autoridade policial emprega violência desproporcional e desnecessária, com a produção de lesão, evidencia a prática de ato ilícito, suscetível de indenização. 3. A indenização por dano moral é arbitrável mediante estimativa prudencial que leve em conta a necessidade de, com a quantia, satisfazer a dor da vítima e dissuadir, de igual e novo atentado, o autor da ofensa.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.
Participaram do Julgamento: Des. Almiro Padilha (Presidente), Juiz Convocado Erick Linhares (Relator), e o Juiz Convocado Euclydes Calil Filho (Julgador).
Sala das Sessões, em Boa Vista, 25 de julho de 2013.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.712002-9 - BOA VISTA/RR
APELANTE: PEDRO SOUZA LACERDA
ADVOGADO(A): DR(A) ROBERTO GUEDES DE AMORIM FILHO
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) SANDRO BUENO DOS SANTOS
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REGRESSO. PRELIMINAR. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. PRAZO QUE SE CONTA A PARTIR DO EFETIVO PREJUÍZO AO ERÁRIO. MÉRITO. RESSARCIMENTO DE INDENIZAÇÃO PAGA PELO ESTADO À FAMÍLIA DE VÍTIMA DE HOMICÍDIO COMETIDO POR SERVIDOR PÚBLICO. POSSIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA. APELO DESPROVIDO. o prazo prescricional não pode ser contado do transito em julgado, momento no qual ainda não se sabe o valor que efetivamente será pago, já que o processo ainda passará pela fase executiva e de inserção no regime de precatórios, com a devida atualização. Apesar de a responsabilidade ser objetiva nestes casos, isto é, devida pelo Estado independente de dolo ou culpa, se estes efetivamente existirem, o ente público pode propor a competente ação de regresso contra o servidor.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.
Participaram do Julgamento: Des. Almiro Padilha (Presidente), Juiz Convocado Erick Linhares (Relator) e o Juiz Convocado Euclydes Calil Filho (Julgador).
Sala das Sessões, em Boa Vista, 25 de julho de 2013.

Juiz Convocado ERICK LINHARES

yKW0DRxjYUjlrKLNyZGGEVbd6kc=

Câmara - Única

Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.700300-3 - BOA VISTA/RR
APELANTE: HÉLIO DE OLIVEIRA ALVES JÚNIOR
ADVOGADO(A): DR(A) CRISTIANE MONTE SANTANA DE SOUZA
APELADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA
ADVOGADO(A): DR(A) LÚCIO RICARDO QUEIROZ PAES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. CONCURSO PÚBLICO. APROVAÇÃO FORA DO NÚMERO DE VAGAS. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. NOVO CONCURSO. PRETERIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VAGAS PARA A MESMA ÁREA. AUSÊNCIA DE DIREITO À NOMEAÇÃO E POSSE. PRECEDENTES DO STJ. SENTENÇA MANTIDA. APELO DESPROVIDO. Não basta apenas demonstrar a contratação precária, deve ser provada também a existência de vagas para cargo efetivo concorrido, o que não ocorreu in casu. A nova vaga aberta era para mestrado e Município diverso do concurso realizado pelo apelante, valendo frisar que ainda que fosse para o mesmo cargo, a nomeação deveria obedecer a ordem de classificação, existindo ainda dois candidatos na frente do recorrente, e apenas uma vaga a mais.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.
Participaram do Julgamento: Des. Almiro Padilha (Presidente e Revisor), Des. Gursen De Miranda (Julgador) e o Juiz Convocado Erick Linhares (Relator).
Sala das Sessões, em Boa Vista, 16 de julho de 2013.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.902870-3 - BOA VISTA/RR
APELANTE: HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO
ADVOGADO(A): DR(A) ROSA LEOMIR BENEDETI GONÇALVES
APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO(A): DR(A) SIVIRINO PAULI
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - CÉDULA DE CRÉDITO RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA - PRESCRIÇÃO PARA EXECUÇÃO - AJUIZAMENTO NO PRAZO DA MONITÓRIA - ART. 206, § 5.º, I, CC - NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE NOMES DAS PARTES E DOS ADVOGADOS AFASTADA - NULIDADE POR FALTA DE CITAÇÃO DO CÔNJUGE - FALECIMENTO ANTES - NÃO ACOLHIMENTO - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - PRECLUSÃO - NÃO DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADEQUADO - ILEGALIDADE DOS JUROS NÃO COMPROVADA - PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA CONTÁBIL - NÃO CABIMENTO DIANTE DA AUSÊNCIA DE PLANILHA CONTRAPOSTA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - NÃO OCORRÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em rejeitadas as preliminares, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.
Estiveram presentes o Des. Almiro Padilha (Presidente), Juiz Convocado Erick Linhares (Relator) e Des. Gursen De Miranda (Julgador).

yKW0DRxjYUjlrKLNyZGGEVbd6kc=

Câmara - Única

Sala das Sessões, em Boa Vista, 16 de julho de 2013.

Juiz Convocado Erick Linhares
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.906930-1 - BOA VISTA/RR
APELANTE: UNIMED DE BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO(A): DR(A) ROMMEL LUCENA E OUTROS
APELADO: REFFERSON THADEU DA SILVA CASTELO BRANCO E OUTROS
ADVOGADO(A): DR(A) ROBERTO GUEDES AMORIM FILHO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DANO MORAL - FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO - INDICAÇÃO DE INTERNAÇÃO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO - INEXISTENTE NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL DA RECORRENTE - DEMORA NA TRANSFERÊNCIA DO PACIENTE - COMPLICAÇÕES CLÍNICAS E MORTE - DEVER DE INDENIZAR - VALOR DA INDENIZAÇÃO FIXADO EM PATAMAR RAZOÁVEL - RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara - Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.
Presenças: Des. Almiro Padilha (Presidente); Juiz Convocado Erick Linhares (Relator) e o Des. Gursen De Miranda (Julgador).
Sala das Sessões, em Boa Vista, 16 de julho de 2013.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.923278-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: PERIN VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO(A): DR(A) FRANCISCO ALVES NORONHA
1º APELADO: KAPA SERVICE LTDA EPP
ADVOGADO(A): DR(A) JOSÉ EDUARDO S. CAETANO
2.º APELADO: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL MÚLTIPLO LP
ADVOGADO(A): DR(A) JOSÉ EDUARDO VUOLO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - CANCELAMENTO DE PROTESTO - SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO ANTE A AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRIA - DUPLICATA JUNTADA PELA RÉ NA CONTESTAÇÃO - DISCUSSÃO A RESPEITO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO QUE TERIA DADO ORIGEM À DUPLICATA MERCANTIL - NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - CAUSA QUE NÃO SE AMOLDA AOS TERMOS DO ART. 515, §3.º, DO CPC - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - SENTENÇA CASSADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

yKW0DRxjYUjlrKLNyZGGEVbd6kc=

Câmara - Única

Presenças: Des. Almiro Padilha (Presidente), Juiz Convocado Erick Linhares (Relator) e o Des. Gursen De Miranda (Julgador).
Sala das sessões, em Boa Vista, aos 16 de julho de 2013.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.10.902327-4 - BOA VISTA/RR
AUTOR: DILENE CORDOVIL DE ARAUJO
ADVOGADO(A): DR(A) JOSÉ CARLOS ARANHA RODRIGUES
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) ANTÔNIO CARLOS FANTINO DA SILVA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO - CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - ENFERMEIRA - PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE RETROATIVO - POSSIBILIDADE - ADICIONAL NOTURNO - REGIME DE PLANTÃO - DEVIDO - REMESSA OFICIAL DESPROVIDA. Exercendo o servidor, atividade insalubre e no horário noturno, guardadas as peculiaridades de cada cargo, é devido o pagamento dos referidos adicionais.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em negar provimento à remessa necessária, nos termos do voto do Relator.
Participaram do Julgamento: Des. Almiro Padilha (Presidente e Revisor), Des. Gursen De Miranda (Julgador) e Juiz Convocado Erick Linhares (Relator).
Sala das Sessões, em Boa Vista, 16 de julho de 2013.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.902737-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
APELADO: LUCIANO PEIXOTO DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO(A): DR(A) LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO E OUTRO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO - ALEGADO EXCESSO DE EXECUÇÃO NÃO DEMONSTRADO - AUSÊNCIA DE PROVAS DO ALEGADO - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA - HONORÁRIOS ARBITRADOS EM PATAMAR EXCESSIVO - MATÉRIADE BAIXA COMPLEXIDADE - REDUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em dar parcial provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.
Presenças: Des. Almiro Padilha (Presidente), Juiz Convocado Erick Linhares (Relator) e o Des. Gursen De Miranda (Julgador).
Sala das Sessões, em Boa Vista, 16 de julho de 2013.

yKW0DRxjYUjlrKLNyZGGEVbd6kc=

Câmara - Única

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.128860-0 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) MARCELO TADANO - FISCAL
APELADO: MORALES TRANSPORTES E MUDANÇAS
ADVOGADO(A): DR(A) ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO – CURADORA ESPECIAL
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA COM NOME DE FANTASIA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 392 DO STJ. POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO. APELO PROVIDO. "A Fazenda Pública pode substituir a certidão de dívida ativa (CDA) até a prolação da sentença de embargos, quando se tratar de correção de erro material ou formal, vedada a modificação do sujeito passivo da execução."

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.
Participaram do Julgamento: Des. Almiro Padilha (Presidente), Des. Gursen De Miranda (Julgador) e o Juiz Convocado Erick Linhares (Relator).
Sala das sessões, em Boa Vista-RR, 16 de julho de 2013.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.907030-7 - BOA VISTA/RR
APELANTE: MARIA DE LURDES FURMAN E OUTROS
ADVOGADO(A): DR(A) BERNARDINO DIAS DE S. C. NETO E OUTROS
APELADO: BENETTI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO(A): DR(A) ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI E OUTROS
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO - CESSÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA - NATUREZA ALIMENTAR - POSSIBILIDADE - NÃO CONFIGURAÇÃO DE QUAISQUER DAS HIPÓTESES DO ART. 166 DO CC - EXISTÊNCIA DE VÍCIO DE CONSENTIMENTO - DECADÊNCIA CONFIGURADA - RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.
Presenças: Des. Almiro Padilha (Presidente), Juiz Convocado Erick Linhares (Relator) e o Juiz Convocado Euclydes Calil Filho (Julgador).
Sala das Sessões, em Boa Vista, 16 de julho de 2013.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

yKW0DRxjYUjlrKLNyZGGEVbd6kc=

Câmara - Única

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.13.000949-1 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO: DR(A) MARCUS VINICIUS MOURA MARQUES
AGRAVADO: WANILDO ARAÚJO FEITOSA
ADVOGADO(A): DR(A) VALDENOR ALVES GOMES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - APELAÇÃO CÍVEL REMETIDA À TURMA RECURSAL - INTELIGÊNCIA DA RESOLUÇÃO/TJRR N.º 58/12 E DO PROVIMENTO/CNJ N.º 22/12. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO DESPROVIDO. Considerando que "A lei do recurso é a lei do dia em que se tornou recorrível a decisão" e que o CNJ (Órgão responsável pelo controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário Brasileiro) determinou tal remessa em âmbito nacional (Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça n.º 22/2012), o TJRR elaborou a Resolução n.º 58/12, disciplinando o assunto no art. 4.º, transcrito na decisão recorrida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Participaram do Julgamento: Des. Almiro Padilha (Presidente), Juiz Convocado Erick Linhares (Relator) e o Des. Gursen De Miranda (Julgador).
Sala das Sessões, em Boa Vista, 16 de julho de 2013.

Juiz Convocado Erick Linhares
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.13.000710-7 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): DR(A) CELSO MARCON
EMBARGADO: OZANO BENTO BANDEIRA NETO
ADVOGADO(A): DR(A) WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTRO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NÃO CONHECIMENTO.
Inexistindo no acórdão embargado contradição, obscuridade ou omissão, na forma do art. 535, do CPC, impõe-se a rejeição do recurso, que não se presta ao reexame de matéria expressamente decidida e solucionada no julgamento do recurso.
Mesmo para fins de prequestionamento, os embargos de declaração devem observar as diretrizes do art. 535 do Código de Processo Civil.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em não conhecer dos presentes embargos, nos termos do voto do relator.
Estiveram presentes o Desembargador Almiro Padilha (Presidente), Juiz Convocado Erick Linhares (Relator) e Des Gursen De Miranda (Julgador).
Boa Vista, Sala das Sessões, em 16 de julho de 2013.

Juiz Convocado Erick Linhares
Relator

yKW0DRxjYUjlrKLNyZGGEVbd6kc=

Câmara - Única

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.702771-3 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) BERGSON GIRÃO MARQUES
APELADO: DANTE ROQUE MARTINS BIANECK
ADVOGADO(A): DR(A) ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - PRELIMINARES DE AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL E LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ AFASTADAS. MÉRITO - EXCESSO NA EXECUÇÃO - NÃO DEMONSTRADO - ÔNUS PROBANTE DO EMBARGANTE - RECURSO DESPROVIDO.
1. O apelante não juntou qualquer documento capaz de inibir a pretensão executória do apelado, não se desincumbindo, assim, do ônus da prova.
2. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.
Presenças: Des. Almiro Padilha (Presidente), Juiz Convocado Erick Linhares (Relator) e o Des. Mauro Campello (Revisor).
Sala das Sessões, em Boa Vista, 25 de julho de 2013.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.04.091729-5 - BOA VISTA/RR
APELANTE: A F BORGES BRITO
ADVOGADO(A): DR(A) CARLEN PERSCH PADILHA E OUTROS
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) JONES MERLO
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Considerando que o apelado renunciou ao prazo recursal (fl. 174), certifique-se o trânsito em julgado do acórdão de fls. 165/170 e proceda-se com as baixas necessárias.
Publique-se. Intime-se.
Boa Vista, 26 de julho de 2013.

Des. Mauro Campello
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 1º DE AGOSTO DE 2013.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
DIRETOR DA SECRETARIA

yKW0DRxjYUjlrKLNyZGGEVbd6kc=

JUSTIÇA ITINERANTE

COMPETÊNCIA

A Vara da Justiça Itinerante tem competência para atuar em todo o Estado. A unidade abriga o Programa Itinerante de Registros, Justiça no Trânsito, Núcleos de Atendimento e Conciliação e a Unidade Móvel (ônibus), que atende nos bairros da Capital e municípios do interior do Estado.

SERVIÇOS

- Divórcio Consensual;
- Guarda e Responsablidade de Menor;
- Declaração de União Estável;
- Pensão Alimentícia;
- Exoneração de Alimentos;
- Revisional de Alimentos;
- Conversão de Separação em Divórcio;
- Dissolução de Sociedade de Fato;
- Ação de Cobrança;
- Reconhecimento de Paternidade e Maternidade.

CONTATOS

Vara da Justiça Itinerante (Sede)
Av. Glaycon de Paiva, 1681 - São Vicente

Faculdade Estácio Atual - Bairro União
Telefone: 2121-5500

Terminal de ônibus - Centro
Telefone: 3623-2656

Terminal de ônibus - Caimbé
Telefone: 3621-6010

Unidade Móvel: 8404-3099
Cartório VJI: 3224-4395
Justiça no Trânsito: 8404-3086
Ligação Gratuita: 0800 2808580
E-mail: vji@tjrr.jus.br
Site: www.tjrr.jus.br

PARCEIROS

- Ministério Público;
- Defensoria Pública;
- Instituto de Identificação;
- Delegacia Regional de Trabalho;
- Instituto Nacional de Seguridade Social;
- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;
- Ministério do Desenvolvimento Agrário;
- Prefeituras Municipais;
- Fundação Nacional do Índio - Funai;
- Cartórios de Registro Civil;
- Exército Brasileiro;
- Corpo de Bombeiros;
- Polícia Militar;
- Tribunal Regional Eleitoral;
- Governo do Estado de Roraima.

CAMPANHA DE ARRECADAÇÃO DE DONATIVOS PARÁ O BAIXO RIO BRANCO

Participe!

Doe roupas, calçados, brinquedos e alimentos não perecíveis.

As doações devem ser entregues até o dia 20 de Agosto de 2013, na Assessoria de Comunicação Social, no prédio do Tribunal de Justiça de Roraima.

Informações:
3198-2827 e 8114-5697

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Presidência - TJRR

PRESIDÊNCIA

ATOS DO DIA 01 DE AGOSTO DE 2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 143 – Tornar sem efeito a nomeação da candidata **LILIAN MATOS CALACINA FERREIRA** para o cargo de Administrador, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, realizada através do Ato n.º 110, de 28.06.2013, publicado no DJE n.º 5061, de 29.06.2013, em virtude de não ter tomado posse no prazo legal, nos termos do § 6.º do Artigo 13 da Lei Complementar Estadual n.º 053, de 31.12.2001.

N.º 144 – Tornar sem efeito a nomeação da candidata **CRISTINA RAMOS DE OLIVEIRA PEREIRA** para o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, realizada através do Ato n.º 122, de 28.06.2013, publicado no DJE n.º 5061, de 29.06.2013, em virtude de não ter tomado posse no prazo legal, nos termos do § 6.º do Artigo 13 da Lei Complementar Estadual n.º 053, de 31.12.2001.

N.º 145 – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **LUCIANA TRINDADE DE SOUZA**, aprovada em 6.º lugar no VI Concurso Público, para exercer o cargo de Administrador, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 146 – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **NEIDE DA SILVA SOUZA**, aprovada em 47.º lugar no VI Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

PORTARIAS DO DIA 01 DE AGOSTO DE 2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1131 – Designar o Dr. **AIR MARIN JÚNIOR**, Juiz Substituto, para responder pela 3.ª Vara Criminal, no período de 04 a 06.08.2013, em virtude de afastamento da titular, sem prejuízo de sua designação para responder pela 2.ª Vara Cível, objeto da Portaria n.º 685, de 02.05.2013, publicada no DJE n.º 5022, de 03.05.2013.

N.º 1132 – Designar o Dr. **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Juiz Substituto, para auxiliar na 1.ª Vara Criminal, a contar de 05.08.2013, até ulterior deliberação.

N.º 1133 – Designar o Dr. **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Juiz Substituto, para responder pela 6.ª Vara Criminal, no período de 12 a 22.08.2013, em virtude de férias do titular, sem prejuízo de sua designação para auxiliar na 1.ª Vara Criminal, objeto da Portaria n.º 1132, de 01.08.2013.

N.º 1134 – Designar o Dr. **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, Juiz de Direito titular da 1.ª Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto, no período de 04 a 06.08.2013, em virtude de afastamento da titular.

y8gCKldx9+IIAgI7Qqkr0FurJU4=

Presidência - TJRR

N.º 1135 – Designar o Dr. **ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS**, Juiz Substituto, para responder pelo 2.º Juizado Especial Cível, no período de 05.08 a 08.09.2013, em virtude de recesso e férias do titular, sem prejuízo de sua designação para responder pela 3.ª Vara Cível, objeto da Portaria n.º 266, de 13.02.2012, publicada no DJE n.º 4733, de 14.02.2012.

N.º 1136 – Determinar que a servidora **ALIENE SIQUEIRA DA SILVA SANTOS**, Chefe da Seção Judiciária, do Mutirão das Varas Criminais passe a servir no Mutirão das Causas de Competência do Júri, a contar de 01.08.2013.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

PORTARIA N.º 1137, DO DIA 01 DE AGOSTO DE 2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o Documento Digital n.º 2013/12236,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, para participarem do treinamento de "Cobit 4.1", a realizar-se nesta cidade de Boa Vista-RR, no período de 30 a 31.07.2013, no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h e no dia 01.08.2013, no horário das 08h às 12h, com carga horária de 20 h/a:

N.º	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
1	Carlos Roberto Albuquerque Dias da Silva	Chefe de Divisão	Divisão de Modernização e Governança de TIC
2	Cristine Helena Miranda Ferreira Rodrigues	Coordenador	Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica - Coordenação de Gerenciamento de Projetos
3	George Wilson Lima Rodrigues	Chefe de Seção	Seção de Sistemas de Redes
4	Gleidilson Costa Alves	Assessor Estatístico	Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica
5	Luis Claudio de Jesus Silva	Chefe de Divisão	Divisão de Gestão do Conhecimento
6	Maria Josiane Lima Prado	Coordenador de Núcleo	Núcleo de Controle Interno
7	Raniere Miguel da Rocha	Chefe de Seção	Seção de Infraestrutura de Redes
8	Rosalvo Ribeiro Silveira	Chefe de Divisão	Divisão de Acompanhamento e Gestão de Contratos
9	Sormany Brilhante Pereira	Gerente de Projetos de Tic	Secretaria de Tecnologia da Informação
10	Targino Carvalho Peixoto	Chefe de Seção	Seção de Segurança de Redes
11	Vivaldo Barbosa de Araujo Neto	Coordenador	Núcleo de Controle Interno - Coordenação de Auditoria

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

y8gCKldx9+IIAgI7Qqkr0FurJU4=

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 01/08/2013

Procedimento Administrativo nº 2013/4799
Requerente: Conselho Nacional de Justiça
Assunto: Reunião do grupo de monitoramento e fiscalização do sistema carcerário e fiscalização do sistema carcerário

DECISÃO

1. Indico a Dra. Graciete Sotto Mayor para participar dos eventos mencionados nesse procedimento.
2. Publique-se.
3. À SDGP para as devidas providências.
   Boa Vista, 1º de agosto de 2013.

Desa. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente

Procedimento Administrativo nº 11481/2013
Origem: Coordenadoria do Juizado da Infância e da Juventude
Assunto: Solicita diárias e passagens aéreas

D E C I S Ã O

I. Considerando a escassez de recursos financeiros, bem como a necessidade de melhor alocar os recursos atualmente disponíveis, indefiro o pedido.
II. Publique-se.
III. Arquive-se.
   Boa Vista, 31 de julho de 2013.

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente

Protocolo Cruviana n.º 2013/11528
Origem: 5.ª Vara Criminal – Gabinete.
Assunto: Concessão de férias e recesso forense

D E C I S Ã O

1. Acolho o parecer jurídico da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (evento 5).
2. Considerando o disposto §1.º, do art. 9.º, da Resolução TP n.º 51/2011, determino o sobrestamento do feito para que seja analisado juntamente com os pedidos de férias dos demais magistrados quando da elaboração da escala anual de 2014.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, para providências.
   Boa Vista, 01 de setembro de 2013.

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente

Jurídica da Presidência - Presidência
7VsJgCKm1P3yGTiBGnJimra56Xc=
SICOJURR - 00034402

Procedimento Administrativo n.º 11713/2013
Origem: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Prorrogação da cessão da servidora Francisca de Assis Simões de Carvalho

D E C I S Ã O

1. Acolho a manifestação do Secretário-Geral (fl. 11);
2. Publique-se;
3. Encaminhe-se à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para expedir ofício ao Ministério Público do Estado informando sobre o deferimento da prorrogação da cessão da servidora, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 5° da Resolução n° 55/2011 e art. 87, I, da LCE nº 053/01.

Boa Vista, 31 de Julho de 2013.

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente

Protocolo Cruviana n.º 11812-2013
Origem: Comarca de Bonfim - Cartório
Assunto: Solicitação de Oficial de Justiça

D E C I S Ã O

1. Acolho a manifestação do Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (evento 4).
2. Designo o servidor Wenderson Costa De Souza - Oficial de Justiça – em Extinção, para atuar na Comarca de Bonfim, no dia 01.08.2013, sem prejuízo de suas atribuições.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, para providências.

Boa Vista, 01 de setembro de 2013.

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente

Protocolo Cruviana n.º 11851-2013
Origem: 3ª Vara Cível - Cartório
Assunto: Suspensão dos prazos processuais

D E C I S Ã O

1. Considerando a publicação das Portarias GP nº 1082, 1083, 1084 e 1085/2013, arquive-se o presente documento digital.
2. Publique-se.
Boa Vista, 01 de setembro de 2013.

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente

Jurídica da Presidência - Presidência
7VsJgCKm1P3yGTiBGnJimra56Xc=

Procedimento Administrativo nº 11855/2013
Requerente: Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Assunto: Solicitação de Diárias - Magistrado

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo, originado pelo Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz de Direito titular da Comarca de Rorainópolis, no qual solicita o pagamento de diárias, em virtude de deslocamento para participar de reunião da Coordenadoria da Infância e Juventude na Comarca de Boa Vista, no dia 05 de julho de 2013.

Constam nos autos as listas de frequência devidamente assinadas pelo requerente na data indicada, comprovando sua participação na supramencionada reunião (fl. 04).

A Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas efetuou os cálculos (fl. 06) e a Divisão de Orçamento informou a existência de disponibilidade orçamentária (fl. 07) para custear a diária requerida.

A Secretaria-Geral encaminhou o feito para deliberação, com sugestão de deferimento.

Por essas razões, acolho o parecer jurídico de fls. 08/09, com fulcro no art. 116, caput, do COJERR c/c arts. 1º e 4º, I e II, da Resolução do Tribunal Pleno nº 40/2012, autorizo o pagamento das diárias requeridas, ao Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz de Direito titular da Comarca de Rorainópolis, em virtude de seu deslocamento para participar de reunião da Coordenadoria da Infância e Juventude na Comarca de Boa Vista, no dia 05 de julho de 2013.

Publique-se.

À Secretaria de Orçamento e Finanças, para providências.

Boa Vista-RR, 31 de julho de 2013.

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente

Jurídica da Presidência - Presidência

7VsJgCKm1P3yGTiBGnJimra56Xc=

Bem vindo ao seu computador, Servidor!

DICAS PARA RACIONALIZAR OS SERVIÇOS DE TELEFONIA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR OS SERVIÇOS DE TELEFONIA...

1. Use o Telefone para tratar de temas de interesse do trabalho ou para resolver assuntos urgentes.
2. Evite chamadas de telefones fixo para celular.
3. Certifique-se do número a discar. Cada engano representa, no mínimo, um pulso na conta telefônica.
4. Reúna todos os assuntos de interesse a tratar. Isso evita novas chamadas que, na soma, terão custo maior.
5. Seja objetivo, mas não deixe de ser cortês ao telefone. Lembre-se de que o atendimento, bom ou ruim, influenciará na opinião que os outros terão de seu setor.
6. Em vez de telefonar mande e-mail ou utilize o sistema de intrachat.
7. Evite o empréstimo de telefones a terceiros.
8. Ao atender a chamada ou fazer ligação, identifique-se pronta e claramente: "setor tal, fulano, bom dia". Essa identificação poupa tempo, pois evita as tradicionais frases: "de onde fala?", "quem está falando?" etc. Também economiza na conta.
9. Economize também no fax, analisando a real necessidade de enviá-lo. Prepare todo o material a ser transmitido, posicione a primeira página no aparelho e , então, faça a ligação. Caso tenha scanner em seu departamento, escaneie o documento e envie-o por e-mail, o custo é zero.
10. Não exagere no "um momentinho, por favor". Se a pessoa procurada não pode atender imediatamente, estime um prazo onde a pessoa estará disponível e peça para ligar novamente.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três copias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?

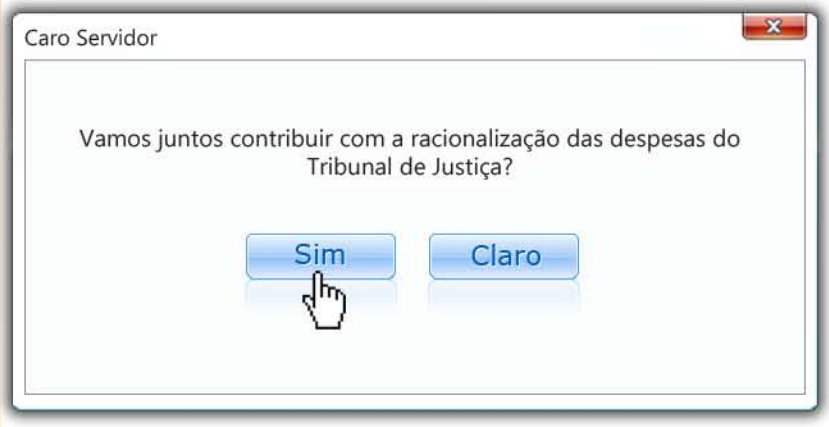

CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES
Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIAS DO DIA 01 DE AGOSTO DE 2013

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

N.º 1547 – Designar o servidor **CARLOS VINICIUS DA SILVA SOUZA**, Técnico Judiciário, para responder pela Chefia da Seção de Infraestrutura de Redes, no período de 27 a 29.05.2013, em virtude de afastamento do titular.

N.º 1548 – Designar o servidor **GEORGE SOUZA FARIAS**, Técnico em Informática, para responder pela Chefia da Seção de Sistemas de Redes, nos períodos de 15 a 24.07.2013 e de 05 a 22.08.2013, em virtude de férias e recesso do titular.

N.º 1549 – Designar o servidor **JESUS NAZARENO RIBEIRO DOS SANTOS**, Agente de Proteção, para responder pela Coordenação de Divisão de Proteção, nos períodos de 18 a 22.06.2013 e de 25 a 29.06.2013.

N.º 1550 – Cessar os efeitos, a contar de 01.07.2013, da designação do servidor **JORGE LEÔNIDAS SOUZA FRANÇA**, Assessor Especial II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Secretaria de Gestão Administrativa, objeto da Portaria n.º 1324, de 02.07.2013, publicada no DJE n.º 5063, de 03.07.2013.

N.º 1551 – Designar o servidor **JUSCELINO LIMA**, Técnico Judiciário, para responder pela Chefia da Seção de Demonstrativos de Cálculos, nos período de 29.07 a 02.08.2013 e de 05 a 17.08.2013, em virtude de recesso da titular.

N.º 1552 – Designar a servidora **LORENA GRACIE DUARTE VASCONCELOS**, Técnica Judiciária, para responder pela Chefia da Seção de Pagamento, nos períodos de 12 a 23.08.2013 e de 26 a 31.08.2013, em virtude de recesso da titular.

N.º 1553 – Designar o servidor **LUIS CLAUDIO ASSIS DA PAZ**, Contador, para responder pela Chefia da Seção de Escrituração, no período de 15 a 29.07.2013, em virtude de férias do titular.

N.º 1554 – Designar a servidora **MARTA BARBOSA DA SILVA**, Chefe de Divisão, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Secretaria de Orçamento e Finanças, no período de 12 a 21.08.2013, em virtude de férias do titular.

N.º 1555 – Designar a servidora **MICHELE RODRIGUES MORAIS**, Assessora Especial II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Assessoria Jurídica II da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, no período de 05 a 19.08.2013, em virtude de férias do servidor João Henrique Correa Machado.

N.º 1556 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 1540, de 30.07.2013, publicada no DJE n.º 5081, de 31.07.2013, que concedeu à servidora **ELICIANA CARLA SANTANA MARTINS FERREIRA**, Assessora Jurídica I, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2012, no período de 27.08 a 13.09.2013.

N.º 1557 – Alterar o recesso forense da **ELICIANA CARLA SANTANA MARTINS FERREIRA**, Assessora Jurídica I, referente a 2012, anteriormente marcado para o período de 01 a 18.10.2013, para ser usufruído no período de 27.08 a 13.09.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário

Seção - Acompanhamento e Controle de Pessoal / Divisão - Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos / Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral

rJGXzK+SZjv7kuw1tTwpR4UFOlo=

PORTARIA N.º 1558, DO DIA 01 DE AGOSTO DE 2013

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

Considerando o teor do Documento Digital n.º 2013/12064,

Considerando o disposto no Artigo 2º da Resolução n.º 126/2013, do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima,

RESOLVE:

Conceder à servidora **JOCILENE DE SOUSA SILVA**, Técnica Judiciária, dispensa do expediente no dia 22.07.2013, em virtude de ter se ausentado do serviço para efetivar a revisão de seu cadastro eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário

Seção - Acompanhamento e Controle de Pessoal / Divisão - Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos / Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral

rJGXzK+SZjv7kuw1tTwpR4UFOlo=

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

Procedimento Administrativo n.º 2013/10617
Origem: Rosa Claudia Silva Queiroz
Assunto: Verbas indenizatórias.

DECISÃO

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Em face do disposto nos arts. 62, *caput*, e 75, § 1.º da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001 c/c o art. 3.º, inc. XV da Portaria da Presidência n.º 738/2012 e tendo em vista a disponibilidade orçamentária verificada à fl. 07 dos autos, bem como o cumprimento dos requisitos impostos pela legislação, autorizo o pagamento dos valores indenizatórios decorrentes da exoneração de **Rosa Claudia Silva Queiroz**, do cargo em comissão de Assessora Jurídica I, Código TJ/DCA-3, conforme demonstrativo de cálculos apresentado à fl. 06;
3. Publique-se;
4. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para o reconhecimento de dívida de exercício anterior e emissão de nota de empenho, *ex vi* do art. 5º, inciso IV da Portaria da Presidência n.º 738/2012;
5. Em prosseguimento, à Divisão de Cálculos e Pagamentos para demais providências.

Boa Vista, 31 de julho de 2013.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário

Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral

dFb2EX3DjXXCl13xo329N9u9dUc=

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

ERRATA

Na decisão publicada ao DJE nº 5081 de 31.07.2013, fl. 78, **ONDE LÊ - SE: "Procedimento Administrativo nº1305/2011", LEIA-SE: "Procedimento Administrativo nº 1305/2013".**

Boa Vista, 1º de agosto de 2013.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 12122/2013
Origem: Cleide Aparecida Moreira – Oficiala de Justiça – Rorainópolis
Enéias da Silva – Motorista
Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelos servidores **Cleide Aparecida Moreira** e **Enéias da silva**, por meio do qual solicitam pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 7 tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 8.
4. O procedimento se encontra devidamente instruído, em atendimento ao disposto na Resolução n.º 40/2012 – TP/TJRR e no art. 54, da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001.
5. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 9/10, e em conformidade com o teor do § 1º do art. 8º, da Resolução nº 40/2012 – TP/TJRR c/c o art. 5º, inciso VI, da Portaria GP n.º 738/2012, alterada pela Portaria GP nº 788/2012, **autorizo o pagamento da diária calculada à fl. 7**, conforme detalhamento abaixo:

Destino:	Vila Jundiá (Município de Rorainópolis) – RR.	
Motivo:	Cumprimento de mandados judiciais.	
Data:	24 de julho de 2013.	
SERVIDORES	**CARGO/FUNÇÃO**	**QUANTIDADE DE DIÁRIAS**
Cleide Aparecida Moreira Eneias da Silva	Oficiala de Justiça Motorista	0,5 (meia) diária 0,5 (meia) diária

6. Publique-se. Certifique-se.
7. Após, encaminhe-se o feito à Divisão de Orçamento para emissão de Nota de Empenho.
8. Em seguida, à Divisão de Contabilidade, para liquidação.
9. Ato contínuo, à Divisão de Finanças, para proceder ao pagamento.
10. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno, para análise conforme art. 10, § 1º, da referida Resolução.

Boa Vista, 1º de agosto de 2013.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Departamento - Planejamento e Finanças / Diretoria - Geral

iAtV07TOqxnDG0ex1ODumOwakho=

Procedimento Administrativo n.º 12136/2013
Origem: Eunice Machado Moreira – Oficial de Justiça – Comarca de Caracaraí
Assunto: Indenização de diárias.

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pela servidora **Eunice Machado Moreira** (Oficial de Justiça), lotado na Comarca de Caracaraí – RR, por meio do qual solicita pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 38 tabela com os cálculos das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 39.
4. O procedimento se encontra devidamente instruído, em atendimento ao disposto na Resolução n.º 40/2012 – TP/TJRR e no art. 54, da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001.
5. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 40/41, e em conformidade com o teor do § 1º do art. 8º, da Resolução n.º 40/2012 – TP/TJRR c/c o art. 5º, inciso VI, da Portaria GP n.º 738/2012, alterada pela Portaria GP n.º 788/2012, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 38**, conforme detalhamento abaixo:

Destinos:	Município de Caracaraí e Boa Vista – RR (conforme documentos de fls. 2/3).	
Motivo:	Cumprimento de mandados.	
Data:	26 de junho, 1º a 2, 5, 11 e 22 a 23 de julho de 2013.	
SERVIDORA	**CARGO/FUNÇÃO**	**QUANTIDADE DE DIÁRIAS**
Eunice Machado Moreira	Oficiala de Justiça	4,5 (quatro e meia) diárias

6. Publique-se. Certifique-se.
7. Após, à Divisão de Orçamento para emissão de Nota de Empenho.
8. Em seguida, à Divisão de Contabilidade, para liquidação.
9. Ato contínuo, à Divisão de Finanças, para proceder ao pagamento.
10. Por fim, considerando a comprovação do deslocamento, acostada à fl. 4, remetam-se os autos ao Núcleo de Controle Interno, nos termos do art. 10, da referida Resolução.

Boa Vista, 1º de agosto de 2013.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 11697/2013
Origem: José Antonio Vilpert – Técnico Judiciário – SGBIA
Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelos servidores **José Antonio Vilpert** e **Galamato Protásio Assis**, por meio do qual solicitma pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 13 tabela com os cálculos das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 14.
4. O procedimento se encontra devidamente instruído, em atendimento ao disposto na Resolução n.º 40/2012 – TP/TJRR e no art. 54, da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001.
5. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 15/16, para em conformidade com o teor do § 1º do art. 8º, da Resolução n.º 40/2012 – TP/TJRR c/c o art. 5º, inciso VI, da Portaria GP n.º 738/2012, alterada pela Portaria GP n.º 788/2012, **autorizar o pagamento das diárias calculadas à fl. 13**, conforme detalhamento abaixo:

Destinos:	Caracaraí e Bonfim - RR.
Motivo:	Realizar levantamento detalhado da situação física e jurídica dos imóveis das Comarcas de Caracaraí e Bonfim, cofnorme determinação da Portaria 967/2013 (itens 3.4 e 4.5), colhendo subsídios com vistas à regularização doa imóveis junto ao Cartório de Imóveis e Prefeitura ou outro órgão pertinente.
Data:	25 e 26 de julho de 2013.

Departamento - Planejamento e Finanças / Diretoria - Geral
iAtV07TOqxnDG0ex1ODumOwaKho=
SICOJURR - 00034399

SERVIDORES	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
José Antonio Vilpert	Técnico Judiciário	1,0 (uma) diária
Galamato Protásio Assis	Motorista	1,0 (uma) diária

6. Publique-se. Certifique-se.
7. Após, encaminhe-se o feito à Divisão de Orçamento para emissão de Nota de Empenho.
8. Em seguida, à Divisão de Contabilidade, para liquidação.
9. Ato contínuo, à Divisão de Finanças, para proceder ao pagamento.
10. Por fim, à Chefia de Gabinete desta Secretaria, para as seguintes providências:
    a) aguardar a comprovação do deslocamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno à sede, em atendimento à Resolução n.º 40/2012;
    b) com a referida comprovação remeter os autos ao Núcleo de Controle Interno, para análise, conforme art. 10, § 1º, da referida Resolução;
    c) não havendo a comprovação no prazo determinado no citado artigo, certifique-se e encaminhem-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, para proceder conforme disciplina o art. 10, § 2º, da citada Resolução.

Boa Vista, 1º de agosto de 2013.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 11901/2013
Origem: Cleide Aparecida Moreira – Oficiala de Justiça – Rorainópolis
Enéias da Silva – Motorista
Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelos servidores **Cleide Aparecida Moreira** e **Enéias da silva**, por meio do qual solicitam pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 13 tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 14.
4. O procedimento se encontra devidamente instruído, em atendimento ao disposto na Resolução n.º 40/2012 – TP/TJRR e no art. 54, da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001.
5. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 15/16, e em conformidade com o teor do § 1º do art. 8º, da Resolução nº 40/2012 – TP/TJRR c/c o art. 5º, inciso VI, da Portaria GP n.º 738/2012, alterada pela Portaria GP nº 788/2012, **autorizo o pagamento da diária calculada à fl. 13**, conforme detalhamento abaixo:

Destino:	Vila Jundiá e Vicinal Estradinha (Município de Rorainópolis) – RR.
Motivo:	Cumprimento de mandados judiciais.
Data:	11 e 17 de julho de 2013.

SERVIDORES	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Cleide Aparecida Moreira	Oficiala de Justiça	1,0 (uma) diária
Eneias da Silva	Motorista	1,0 (uma) diária

6. Publique-se. Certifique-se.
7. Após, encaminhe-se o feito à Divisão de Orçamento para emissão de Nota de Empenho.
8. Em seguida, à Divisão de Contabilidade, para liquidação.
9. Ato contínuo, à Divisão de Finanças, para proceder ao pagamento.
10. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno, para análise conforme art. 10, § 1º, da referida Resolução.

Boa Vista, 1º de agosto de 2013.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Departamento - Planejamento e Finanças / Diretoria - Geral
iAtV07TOqxnDG0ex1ODumOwaKho=
SICOJURR - 00034399

Procedimento Administrativo n.º 11924/2013
Origem: Jeane Andreia de Souza Ferreira – Oficiala de Justiça
Luciano Sampaio de Moraes – Motorista
Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelos servidores **Jeane Andreia de Souza Ferreira** e **Luciano Sampaio de Moraes**, por meio do qual solicitam pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 11 tabela com os cálculos das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 12.
4. O procedimento se encontra devidamente instruído, em atendimento ao disposto na Resolução n.º 40/2012 – TP/TJRR e no art. 54, da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001.
5. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 13/14, e em conformidade com o teor do § 1º do art. 8º, da Resolução n.º 40/2012 – TP/TJRR c/c o art. 5º, inciso VI, da Portaria GP n.º 738/2012, alterada pela Portaria GP n.º 788/2012, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 11**, conforme detalhamento abaixo:

Destinos:	RR 207, Km 06, Sítio Ponto do CHI, município de Cantá – RR.
Motivo:	Cumprimento de mandados judiciais.
Data:	25 de julho de 2013.

SERVIDORES	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Jeane Andreia de Souza Ferreira	Oficial de Justiça	0,5 (meia) diária
Luciano Sampaio de Moraes	Motorista	0,5 (meia) diária

6. Publique-se. Certifique-se.
7. Após, encaminhe-se o feito à Divisão de Orçamento para emissão de Nota de Empenho.
8. Em seguida, à Divisão de Contabilidade, para liquidação.
9. Ato contínuo, à Divisão de Finanças, para proceder ao pagamento.
10. Por fim, à Chefia de Gabinete desta Secretaria, para as seguintes providências:
    a) aguardar a comprovação do deslocamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno à sede, em atendimento à Resolução n.º 40/2012;
    b) com a referida comprovação remeter os autos ao Núcleo de Controle Interno, para análise, conforme art. 10, § 1º, da referida Resolução;
    c) não havendo a comprovação no prazo determinado no citado artigo, certifique-se e encaminhem-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, para proceder conforme disciplina o art. 10, § 2º, da citada Resolução.

Boa Vista, 1º de agosto de 2013.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Departamento - Planejamento e Finanças / Diretoria - Geral

iAtV07TOqxnDG0ex1ODumOwakho=

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

002067-AC-N: 639
009054-AL-N: 1132
000336-AM-A: 535
001814-AM-N: 531
002674-AM-N: 545
003351-AM-N: 536
003596-AM-N: 753
004115-AM-N: 444
004231-AM-N: 226
004236-AM-N: 537
005086-AM-N: 589
005614-AM-N: 508
005732-AM-N: 226
005864-AM-N: 1039
006237-AM-N: 504
006296-AM-N: 531
006498-AM-N: 531
007266-AM-N: 443
008313-AM-N: 441
004741-BA-N: 620
010422-CE-N: 536
010423-CE-N: 536
011780-CE-B: 550
012320-CE-N: 639
025466-DF-N: 485
008773-ES-N: 535
014005-GO-N: 570
044698-MG-N: 507
084523-MG-N: 507
012005-MS-N: 418
002680-MT-N: 541
003056-MT-N: 529, 546
006861-PA-N: 553
007895-PA-N: 553
010680-PA-N: 553
011491-PA-N: 534
014066-PA-N: 553
014142-PA-B: 553
013562-PB-N: 527
017563-PB-N: 552
000113-PE-B: 553
002534-PE-N: 553
002883-PE-N: 553
006348-PE-E: 476
008359-PE-N: 476
010923-PE-N: 422
011956-PE-N: 553
017344-PE-N: 553
017496-PE-N: 553
019353-PE-N: 422
019357-PE-N: 422
020124-PE-N: 422
020397-PE-N: 422
028708-PE-N: 476
029291-PE-N: 422
008123-PR-N: 533
042672-PR-N: 468
047247-PR-N: 473
048945-PR-N: 479
019345-RJ-N: 599
019728-RJ-N: 508
037500-RJ-N: 545
151056-RJ-N: 536
155925-RJ-N: 545
007522-RN-N: 1260
008425-RN-N: 1260
009091-RN-N: 1260
009223-RN-N: 1260
000910-RO-N: 580
003207-RO-N: 420
003434-RO-N: 533
000004-RR-N: 723, 747, 808, 1198, 1223
000005-RR-B: 407, 439, 582, 847, 977
000008-RR-N: 563
000010-RR-A: 526
000021-RR-N: 744
000025-RR-A: 609
000031-RR-N: 522
000034-RR-B: 499
000042-RR-B: 457, 458
000042-RR-N: 430, 486, 515, 520, 626
000047-RR-B: 516
000051-RR-B: 910, 954
000052-RR-N: 695
000055-RR-N: 659
000056-RR-A: 589
000058-RR-B: 534, 625, 635
000066-RR-A: 906
000073-RR-B: 564
000074-RR-B: 480, 500, 501, 527, 589
000077-RR-A: 848
000077-RR-E: 407, 566, 568, 586, 690, 700
000078-RR-A: 224, 460, 529, 539
000078-RR-N: 442
000079-RR-A: 407
000081-RR-N: 659
000083-RR-E: 658, 702
000087-RR-B: 521, 582
000087-RR-E: 1097
000088-RR-E: 420
000091-RR-B: 628, 646, 807
000092-RR-B: 235, 421, 1135
000094-RR-B: 526, 530
000094-RR-E: 421
000095-RR-E: 514, 585, 603
000098-RR-B: 888

000098-RR-E: 620
000100-RR-B: 603, 659, 689
000101-RR-A: 463
000101-RR-B: 405, 522, 564, 641
000105-RR-B: 505, 509, 511, 523, 524, 533, 540
000106-RR-B: 979
000107-RR-A: 598, 608
000110-RR-B: 446, 565
000110-RR-E: 468
000111-RR-B: 589
000112-RR-B: 419, 553
000113-RR-E: 557, 689
000114-RR-A: 443, 446, 493, 568, 573, 577, 583, 588, 593, 628, 690, 1097
000114-RR-B: 489, 885, 1259
000117-RR-B: 626, 757
000118-RR-A: 516, 691
000118-RR-N: 466, 595, 596, 597, 714, 728, 922, 948, 955, 977, 1118
000119-RR-A: 439, 545
000120-RR-B: 944, 967
000120-RR-E: 525
000121-RR-N: 922
000124-RR-B: 744, 874
000125-RR-E: 406, 690
000125-RR-N: 536, 573, 598, 600, 746, 795
000128-RR-B: 521, 582
000130-RR-N: 492
000131-RR-N: 476, 631, 654
000133-RR-N: 506
000136-RR-E: 406, 490, 514, 569
000137-RR-B: 632
000137-RR-E: 689
000138-RR-A: 442
000138-RR-N: 805
000139-RR-B: 432, 607
000140-RR-E: 421
000140-RR-N: 889
000141-RR-B: 420
000142-RR-B: 439, 528
000144-RR-A: 453, 463, 744, 893
000144-RR-B: 585, 691
000146-RR-B: 622, 650, 1256, 1257, 1259
000147-RR-B: 447, 461, 464
000149-RR-A: 657
000149-RR-N: 407, 546, 548, 592
000152-RR-N: 756, 858, 931, 967
000153-RR-B: 273, 274, 275, 276, 277, 278, 280, 281, 283, 285, 286, 1125
000153-RR-E: 423
000153-RR-N: 868
000154-RR-A: 723
000155-RR-B: 593, 708, 746, 758, 772, 846, 922, 941
000155-RR-N: 419, 424, 495, 573, 596, 597, 937
000156-RR-N: 478, 588, 637, 740
000157-RR-B: 424, 579
000158-RR-A: 657, 701
000160-RR-B: 417, 621, 634, 649, 656, 1263
000160-RR-N: 470, 517, 555, 572, 581, 593, 603, 1201
000162-RR-A: 404, 498, 544, 1028, 1059
000164-RR-N: 583, 620, 865, 1103
000165-RR-A: 794, 895
000165-RR-E: 409, 628
000168-RR-E: 876
000169-RR-B: 466, 795
000171-RR-B: 420, 423, 424, 445, 452, 460, 510, 594, 614, 625, 978, 1194, 1196
000172-RR-B: 469, 498, 514, 525, 628, 660
000172-RR-E: 580
000172-RR-N: 269, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 321, 323, 324, 343, 347, 354, 355, 366, 367, 368, 369, 392, 396, 401, 402, 403
000174-RR-E: 1197
000175-RR-B: 532, 538, 543, 583, 587
000176-RR-N: 406, 648, 1106
000177-RR-B: 506
000178-RR-B: 270, 271, 288, 620, 1262
000178-RR-N: 284, 420, 443, 445, 467, 468, 471, 510, 517, 599, 672, 688
000179-RR-B: 412, 604, 745
000179-RR-E: 476
000179-RR-N: 425
000180-RR-E: 420
000181-RR-A: 507, 564, 568
000182-RR-B: 415, 529
000182-RR-N: 320, 322, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 349, 350, 351, 352, 353, 364, 365, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 397, 398, 399, 400
000184-RR-A: 525, 744, 938
000185-RR-A: 545, 634, 656
000187-RR-B: 459, 551, 593
000187-RR-E: 420, 445, 672
000188-RR-E: 407, 443, 446, 590
000189-RR-E: 628
000189-RR-N: 444, 527, 550, 871, 960
000190-RR-E: 521, 573, 589
000190-RR-N: 639, 723, 963
000191-RR-E: 421, 573
000192-RR-A: 470, 773
000195-RR-A: 869
000195-RR-E: 932
000196-RR-E: 505, 509, 533, 540
000199-RR-B: 702
000200-RR-A: 951
000200-RR-E: 573, 595, 937
000201-RR-A: 460, 862, 1259
000202-RR-B: 510
000203-RR-N: 420, 445, 468, 510, 517, 569, 592, 599, 688, 1260

000205-RR-B: 453, 518, 658, 660, 669, 673, 676, 686, 687, 689, 692, 702, 949
000206-RR-N: 434, 474, 482, 635
000208-RR-A: 549, 591
000208-RR-B: 528
000208-RR-E: 421, 573, 578
000209-RR-A: 525
000209-RR-E: 597
000209-RR-N: 869, 907
000210-RR-N: 469, 603, 713, 715, 721, 748, 768, 852, 945, 1111
000212-RR-N: 842
000213-RR-E: 590, 690
000214-RR-B: 659
000215-RR-B: 494, 496, 661, 662, 664, 665, 666, 667, 668, 670, 671, 672, 674, 675, 682, 683, 693, 694, 696, 697
000215-RR-E: 420, 594, 625
000216-RR-E: 507, 522, 564, 641
000218-RR-B: 753, 764, 766, 767, 827, 952, 1104
000219-RR-E: 421
000221-RR-N: 408, 624, 651
000222-RR-E: 629
000223-RR-A: 224, 412, 428, 440, 446, 462, 539, 565, 626, 757, 773
000223-RR-B: 628
000223-RR-N: 448, 610, 653, 795, 911, 1023
000224-RR-B: 690
000225-RR-E: 505, 509, 511, 524
000226-RR-B: 498, 677, 678, 679, 680, 681, 684, 685, 698
000226-RR-N: 421, 517, 555, 560, 573, 603, 1097
000227-RR-B: 867
000231-RR-B: 413, 1230
000231-RR-N: 225, 518, 554, 1203
000232-RR-E: 584
000233-RR-B: 563, 568, 1097
000235-RR-N: 567
000236-RR-N: 429, 463
000238-RR-E: 407, 588
000238-RR-N: 545
000239-RR-A: 584
000239-RR-E: 494
000240-RR-B: 420
000240-RR-E: 407, 573, 588
000243-RR-B: 485, 487, 1198
000244-RR-E: 563, 585
000245-RR-A: 510
000246-RR-B: 020, 024, 873, 874, 894, 898
000247-RR-B: 226, 418, 477, 533, 544, 567
000247-RR-N: 404, 636, 1110, 1132
000248-RR-B: 462, 496, 533, 639
000248-RR-N: 645
000250-RR-B: 416
000250-RR-E: 527
000253-RR-B: 499
000254-RR-A: 103, 938
000255-RR-B: 689
000256-RR-E: 512, 513, 538, 542
000257-RR-N: 244, 245, 267, 602
000258-RR-E: 748
000258-RR-N: 444, 611, 754
000260-RR-A: 500, 527
000260-RR-E: 405, 564, 641
000262-RR-N: 441, 533, 601, 608
000263-RR-N: 419, 421, 436, 517, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 572, 603, 627, 652, 1097
000264-RR-A: 517
000264-RR-B: 497, 699
000264-RR-E: 481
000264-RR-N: 406, 415, 438, 443, 446, 502, 512, 513, 519, 532, 538, 542, 563, 566, 568, 569, 574, 577, 583, 586, 587, 590, 591, 593, 628, 690, 700, 717, 1097
000265-RR-B: 637, 851
000266-RR-B: 498
000269-RR-N: 407, 442, 453, 541, 566, 648, 690
000270-RR-B: 415, 421, 446, 456, 513, 519, 521, 532, 538, 542, 563, 578, 589, 621, 628, 649
000271-RR-B: 406, 567
000272-RR-B: 226, 544, 619, 888
000272-RR-E: 495, 573, 595, 596
000275-RR-N: 414
000276-RR-A: 637, 795
000276-RR-B: 445, 467, 599
000277-RR-A: 502
000277-RR-B: 409
000277-RR-N: 019, 912
000278-RR-A: 426, 598, 605, 636, 742
000278-RR-N: 689
000279-RR-N: 471, 472, 604
000280-RR-E: 598
000282-RR-A: 563
000282-RR-N: 446
000283-RR-A: 588
000284-RR-N: 490, 584, 610, 653
000285-RR-A: 413, 708, 807
000285-RR-N: 563, 585, 603
000286-RR-A: 520
000287-RR-B: 563, 580
000287-RR-E: 493, 569, 577, 588, 589, 593
000287-RR-N: 554
000288-RR-A: 423, 706, 1057
000288-RR-E: 407, 443, 577, 588, 589, 628
000288-RR-N: 579
000289-RR-A: 536, 547, 551
000290-RR-B: 224
000290-RR-E: 415, 438, 443, 512, 513, 519, 532, 538, 542, 566, 568, 574, 583, 586, 587, 590, 591, 717
000291-RR-A: 536
000292-RR-A: 416
000292-RR-N: 457, 570, 795
000293-RR-A: 406

000295-RR-A: 632
000295-RR-N: 439
000297-RR-A: 481
000297-RR-E: 598
000298-RR-B: 451, 545, 910, 954
000298-RR-E: 578, 621, 649, 980, 983
000299-RR-N: 039, 466, 715, 814, 908, 921, 1061
000300-RR-A: 837, 864
000300-RR-N: 520, 600, 642, 708, 747, 934, 1099
000305-RR-N: 1201
000308-RR-E: 605, 636, 870
000309-RR-B: 549
000310-RR-B: 465, 868
000311-RR-N: 410, 421, 423, 424, 426, 427, 428, 475, 633, 655
000313-RR-A: 497, 964
000315-RR-B: 418, 747
000315-RR-N: 585
000316-RR-N: 492, 517, 555, 603
000317-RR-A: 463
000317-RR-B: 861
000317-RR-N: 444
000319-RR-B: 608, 635
000319-RR-E: 495, 573, 595, 596, 597
000320-RR-N: 245, 248, 268, 1222
000323-RR-A: 415, 513, 538, 563, 566, 568, 569, 590, 628
000323-RR-E: 628
000329-RR-E: 424, 452, 594
000331-RR-B: 416
000332-RR-B: 438, 512, 532, 717
000333-RR-A: 459, 492, 1201
000333-RR-B: 498, 525
000333-RR-N: 872, 875, 891, 892
000336-RR-B: 310, 311, 312
000337-RR-N: 411, 605
000338-RR-N: 627, 652
000340-RR-B: 459, 581
000342-RR-N: 503
000344-RR-N: 407, 548
000345-RR-N: 457
000348-RR-B: 915
000348-RR-E: 568, 577, 588, 589
000350-RR-A: 533
000352-RR-N: 225, 778, 1012
000355-RR-A: 473, 628
000355-RR-N: 404, 871, 1105
000356-RR-A: 438, 568, 717
000356-RR-N: 526
000357-RR-A: 406, 475, 1195
000358-RR-N: 588, 620, 669, 673, 676, 686, 687, 692
000360-RR-N: 517
000361-RR-A: 545
000363-RR-A: 463
000368-RR-A: 426, 469, 570
000368-RR-N: 503, 658, 702, 703, 914
000370-RR-A: 615
000379-RR-A: 420
000379-RR-N: 499, 500, 502, 657, 659, 672, 688, 689, 690, 691, 700, 701
000381-RR-N: 563
000385-RR-N: 527, 584, 709, 765, 906, 932
000388-RR-N: 106, 421, 916
000394-RR-N: 224, 235, 421, 456, 517, 550, 555, 578, 589, 603, 621, 649, 1135
000395-RR-A: 019, 912
000397-RR-A: 485, 1198
000397-RR-N: 592
000400-RR-A: 482
000400-RR-N: 592
000408-RR-N: 518, 773
000410-RR-N: 501, 563, 603
000411-RR-A: 437, 978
000413-RR-N: 471, 472, 579, 810, 1195, 1197
000419-RR-N: 515
000420-RR-N: 517, 1097
000421-RR-N: 730
000424-RR-N: 492, 495, 498, 659, 688, 689, 700
000426-RR-N: 635
000428-RR-N: 1097
000429-RR-N: 425
000430-RR-N: 415, 613, 932
000441-RR-N: 447, 464, 857, 863, 908, 940, 975
000444-RR-N: 594
000445-RR-N: 491, 640
000447-RR-N: 422, 533
000456-RR-N: 491
000463-RR-N: 520
000464-RR-N: 628
000467-RR-N: 424, 495, 573, 595, 596, 597, 937
000468-RR-N: 412, 446, 497, 502
000473-RR-N: 844
000474-RR-N: 422, 669, 673, 676, 686, 687, 692
000475-RR-N: 964
000481-RR-N: 104, 531, 571, 575, 576, 738, 923, 942, 982
000482-RR-N: 503, 658, 702, 703
000483-RR-N: 249, 443, 445, 467, 468, 471, 490, 672
000484-RR-N: 1037, 1231
000493-RR-N: 605, 636, 870
000496-RR-N: 224
000497-RR-N: 446, 623, 917, 1134
000501-RR-N: 598
000502-RR-N: 1109
000503-RR-N: 409
000504-RR-N: 420, 423, 445, 452, 460, 594, 625
000506-RR-N: 914
000508-RR-N: 563
000509-RR-N: 806, 876
000510-RR-N: 608, 628
000512-RR-N: 608, 628
000514-RR-N: 521, 582
000515-RR-N: 413

000516-RR-N: 1201
000520-RR-N: 537
000542-RR-N: 554, 867, 939
000548-RR-N: 773
000550-RR-N: 413, 416, 513, 532, 538, 542, 551, 569, 628, 940, 1258
000551-RR-N: 521, 643
000552-RR-N: 860, 884, 918, 947
000554-RR-N: 700
000556-RR-N: 449, 584, 932
000557-RR-N: 621, 649, 980
000561-RR-N: 407, 413, 416, 452, 629
000564-RR-N: 976
000565-RR-N: 491, 933
000566-RR-N: 535, 932
000568-RR-N: 421, 530, 535
000570-RR-N: 779
000573-RR-N: 465
000576-RR-N: 443, 445, 471, 490, 672
000577-RR-N: 478, 740
000581-RR-N: 421
000585-RR-N: 868
000588-RR-N: 507
000591-RR-N: 503
000598-RR-N: 453, 744
000600-RR-N: 445, 672
000601-RR-N: 851
000602-RR-N: 409
000604-RR-N: 433, 435, 483
000607-RR-N: 978
000609-RR-N: 493, 700
000612-RR-N: 409, 556, 558, 572
000618-RR-N: 503, 658, 702
000619-RR-N: 409
000624-RR-N: 1011, 1089
000627-RR-N: 529
000628-RR-N: 484
000632-RR-N: 445
000635-RR-N: 423, 1057
000637-RR-N: 477, 802
000640-RR-N: 585
000642-RR-N: 106, 421
000643-RR-N: 284, 420, 443, 445, 510, 517, 672
000647-RR-N: 635
000648-RR-N: 747
000650-RR-N: 1261
000657-RR-N: 638
000662-RR-N: 802
000669-RR-N: 423, 452, 594
000677-RR-N: 773
000679-RR-N: 503
000684-RR-N: 1260
000685-RR-N: 951
000686-RR-N: 563, 629, 788, 864, 909
000687-RR-N: 424, 445, 614
000688-RR-N: 612
000692-RR-N: 310, 311, 312, 420, 423, 594, 1194
000700-RR-N: 405, 507, 522, 641
000705-RR-N: 419, 495, 573, 595, 596
000708-RR-N: 272, 417, 920
000709-RR-N: 417, 419
000710-RR-N: 872
000711-RR-N: 596
000715-RR-N: 833, 851, 864, 900
000716-RR-N: 018, 715, 770, 843, 853, 888
000719-RR-N: 484
000720-RR-N: 502
000721-RR-N: 518, 554, 1203
000727-RR-N: 814
000728-RR-N: 868
000732-RR-N: 279, 282, 287, 310, 311, 312
000737-RR-N: 851, 1017
000739-RR-N: 453
000747-RR-N: 491
000750-RR-N: 459
000755-RR-N: 443, 568, 628, 690
000756-RR-N: 441
000759-RR-N: 604
000768-RR-N: 629, 909
000769-RR-N: 604
000771-RR-N: 471, 472, 810
000777-RR-N: 1040
000782-RR-N: 005, 006, 813, 828, 885, 1019
000784-RR-N: 550, 983
000787-RR-N: 618, 1057
000791-RR-N: 494
000799-RR-N: 466, 1132
000800-RR-N: 1025
000801-RR-N: 612
000806-RR-N: 1057
000808-RR-N: 856
000809-RR-N: 438, 586, 717, 950
000814-RR-N: 1057
000816-RR-N: 518
000821-RR-N: 450, 946, 950
000824-RR-N: 485, 1198
000828-RR-N: 617
000829-RR-N: 751
000839-RR-N: 851, 975, 984
000842-RR-N: 657, 701
000844-RR-N: 909
000847-RR-N: 110, 737, 739, 741, 743, 980, 981, 984
000854-RR-N: 495, 573, 596
000858-RR-N: 405, 536
000862-RR-N: 243, 922
000866-RR-N: 1261
000869-RR-N: 305
000871-RR-N: 585
000874-RR-N: 1198
000879-RR-N: 915

000907-RR-N: 510, 599, 672
000911-RR-N: 305
000914-RR-N: 062, 947
000932-RR-N: 601
000934-RR-N: 756, 858, 931, 967
000937-RR-N: 407, 568, 588
000938-RR-N: 568
000939-RR-N: 919
000943-RR-N: 456
000945-RR-N: 1005
000949-RR-N: 870
000957-RR-N: 409
009426-RS-N: 415
042012-RS-N: 913
061067-SP-N: 570
062724-SP-N: 570
112202-SP-N: 541
115762-SP-N: 533
130524-SP-N: 700
167475-SP-N: 550
189902-SP-N: 689
196403-SP-N: 661, 663
197527-SP-N: 536

Cartório Distribuidor

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Ação Penal Competên. Júri

001 - 0009313-85.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009313-0
Réu: Pedro de Oliveira Neto e outros.
Distribuição por Dependência em: 25/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

002 - 0009350-15.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009350-2
Indiciado: J.C.L.
Distribuição por Dependência em: 25/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Pedido Prisão Preventiva

003 - 0009356-22.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009356-9
Autor: Delegado de Policia Civil da Dgh
Distribuição por Dependência em: 25/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Relaxamento de Prisão

004 - 0013068-20.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.013068-4
Réu: Adailson Santos da Silva
Distribuição por Dependência em: 30/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Inquérito Policial

005 - 0009371-88.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009371-8
Indiciado: L.S.
Distribuição por Dependência em: 26/07/2013.
Advogado(a): Jules Rimet Grangeiro das Neves

Liberdade Provisória

006 - 0009388-27.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009388-2
Réu: Luis Sousa
Distribuição por Dependência em: 26/07/2013.
Advogado(a): Jules Rimet Grangeiro das Neves

Pedido Busca e Apreensão

007 - 0009347-60.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009347-8
Autor: Delegada de Policia Civil - Npca
Distribuição por Sorteio em: 26/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Inquérito Policial

008 - 0009382-20.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009382-5
Indiciado: I.P.
Distribuição por Dependência em: 29/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0011713-72.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011713-7
Indiciado: O.
Transferência Realizada em: 29/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Plantão

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Prisão em Flagrante

010 - 0009327-69.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009327-0
Réu: Paulo Souza
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Relaxamento de Prisão

011 - 0009449-82.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009449-2
Réu: Maria Angra Felix da Silva
Distribuição por Dependência em: 29/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Prisão em Flagrante

012 - 0009327-69.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009327-0
Réu: Paulo Souza
Nova Distribuição por Sorteio em: 30/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Plantão

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Prisão em Flagrante

013 - 0013025-83.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.013025-4
Réu: Luiz Victor Martins da Silva
Distribuição por Sorteio em: 30/07/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0013026-68.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.013026-2
Réu: Soliane Gonçalves Frazão e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Relaxamento de Prisão

015 - 0013070-87.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.013070-0
Réu: Edmar de Lima Batista
Distribuição por Dependência em: 30/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Carta Precatória

016 - 0013085-56.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.013085-8
Réu: Hiran Cesar Machado Lima
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

017 - 0013077-79.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.013077-5
Indiciado: P.S.
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

018 - 0013074-27.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.013074-2
Réu: Jesse Moraes de Sousa
Distribuição por Dependência em: 31/07/2013.
Advogado(a): Jose Vanderi Maia

Rest. de Coisa Apreendida

019 - 0013075-12.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.013075-9
Autor: Maria de Lourdes da Silva Filgueira
Distribuição por Dependência em: 31/07/2013.
Advogados: Natanael Alves do Nascimento, Nathalia Adriane dos Santos Nascimento

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

020 - 0001054-72.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001054-2
Sentenciado: Janderson Pereira da Silva
Inclusão Automática no SISCOM em: 25/07/2013.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

021 - 0009340-68.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009340-3
Sentenciado: Lucas Mauricio Pereira
Distribuição por Sorteio em: 25/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Execução da Pena

022 - 0009344-08.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009344-5
Sentenciado: Elinaldo Alves Fonseca
Distribuição por Sorteio em: 26/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Transf. Estabelec. Penal

023 - 0009366-66.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009366-8
Réu: Waldemilson Malaquias Araujo
Distribuição por Sorteio em: 26/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

024 - 0001994-71.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001994-1
Sentenciado: Henwildo da Silva Mesquita
Inclusão Automática no SISCOM em: 29/07/2013.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Execução Provisória

025 - 0013069-05.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.013069-2
Réu: Carlos Augusto da Silva Teixeira
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Carta Precatória

026 - 0009342-38.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009342-9
Réu: Fabio Luiz Cavalcante Ferreira e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0009360-59.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009360-1
Réu: Fernando Cardoso Leite e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

028 - 0009339-83.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009339-5
Indiciado: E.G.S.
Distribuição por Dependência em: 25/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0009345-90.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009345-2
Indiciado: F.A.L.
Distribuição por Dependência em: 25/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Prisão Preventiva

030 - 0009353-67.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009353-6
Autor: Delegada de Policia Civil do 5º Dp
Distribuição por Sorteio em: 25/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

031 - 0009325-02.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009325-4
Autor: Darlus Barreto da Silva
Nova Distribuição por Sorteio em: 25/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Ação Penal

032 - 0182072-31.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.182072-1
Indiciado: M.R.P. e outros.

Nova Distribuição por Sorteio em: 26/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Carta Precatória

033 - 0009386-57.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009386-6
Réu: Ronivaldo Nascimento dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0009393-49.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009393-2
Réu: Assuelio Pereira de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

035 - 0009389-12.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009389-0
Indiciado: F.M.S.
Distribuição por Dependência em: 29/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0009390-94.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009390-8
Indiciado: W.S.M.
Distribuição por Dependência em: 29/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0009392-64.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009392-4
Indiciado: F.C.O.
Distribuição por Dependência em: 29/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0009408-18.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009408-8
Indiciado: K.T.C.
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

039 - 0009370-06.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009370-0
Réu: Anderson Rodrigo da Silva Frasao
Distribuição por Dependência em: 29/07/2013.
Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

Prisão em Flagrante

040 - 0009404-78.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009404-7
Réu: Andre Luiz Magalhaes de Melo
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Plantão

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Prisão em Flagrante

041 - 0009425-54.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009425-2
Réu: Ramon Paulino de Assis
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0009429-91.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009429-4
Réu: Francisco Brito Chagas
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

043 - 0009401-26.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009401-3
Indiciado: J.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 30/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

044 - 0009425-54.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009425-2
Réu: Ramon Paulino de Assis
Nova Distribuição por Sorteio em: 30/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0009429-91.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009429-4
Réu: Francisco Brito Chagas
Nova Distribuição por Sorteio em: 30/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Carta Precatória

046 - 0013093-33.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.013093-2
Réu: Antonio Marcos Bezerra da Silva
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

047 - 0009447-15.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009447-6
Indiciado: D.B.S.
Distribuição por Dependência em: 31/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0013072-57.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.013072-6
Indiciado: W.S.S. e outros.
Distribuição por Dependência em: 31/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0013082-04.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.013082-5
Indiciado: R.S.S.
Distribuição por Dependência em: 31/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

050 - 0009333-76.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009333-8
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 25/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0009335-46.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009335-3
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 25/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0009336-31.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009336-1
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 25/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0009337-16.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009337-9
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 25/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0009349-30.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009349-4
Indiciado: D.E.P.S.
Distribuição por Dependência em: 25/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Pedido Quebra de Sigilo

055 - 0009367-51.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009367-6
Autor: Delegado de Policia Civil
Distribuição por Sorteio em: 26/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Carta Precatória

056 - 0009409-03.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009409-6
Autor: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Réu: Lirio da Silva
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

057 - 0009311-18.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009311-4
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0009334-61.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009334-6
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0009383-05.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009383-3
Indiciado: G.S.S. e outros.
Distribuição por Dependência em: 29/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0009400-41.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009400-5
Indiciado: W.A.C.
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0009407-33.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009407-0
Indiciado: C.A.F.
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

062 - 0009440-23.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009440-1
Réu: Wesley Melo da Silva
Distribuição por Dependência em: 29/07/2013.
Advogado(a): Tulio Magalhães da Silva

Vara de Plantão

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Prisão em Flagrante

063 - 0009329-39.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009329-6
Autor: Rilen Henrique Alexandre
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Prisão em Flagrante

064 - 0009403-93.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009403-9
Réu: Jose Agnaldo Ribeiro
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Plantão

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Prisão em Flagrante

065 - 0009422-02.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009422-9
Réu: Pedro Ailson Ferreira dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0009426-39.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009426-0
Réu: Roberto Leandro Garcia Gadelha
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Carta Precatória

067 - 0009451-52.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009451-8
Réu: Valéria Araújo Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 30/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

068 - 0009444-60.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009444-3
Indiciado: J.L.P.P.
Distribuição por Dependência em: 30/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0009445-45.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009445-0
Indiciado: B.S.C.
Distribuição por Dependência em: 30/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0009446-30.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009446-8
Indiciado: A.J.S.S.
Distribuição por Dependência em: 30/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

071 - 0009329-39.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009329-6
Autor: Rilen Henrique Alexandre
Nova Distribuição por Sorteio em: 30/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0009417-77.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009417-9
Réu: Pablo Jacome Dantas
Distribuição por Sorteio em: 30/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0009422-02.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009422-9
Réu: Pedro Ailson Ferreira dos Santos
Nova Distribuição por Sorteio em: 30/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0009426-39.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009426-0
Réu: Roberto Leandro Garcia Gadelha
Nova Distribuição por Sorteio em: 30/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Ação Penal

075 - 0009369-21.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009369-2
Réu: José Pereira de Melo Filho
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

076 - 0009343-23.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009343-7
Réu: Antonia Lindinalva da Silva
Distribuição por Sorteio em: 25/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0009352-82.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009352-8
Réu: Leandro da Silva Matos
Distribuição por Sorteio em: 25/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

078 - 0009316-40.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009316-3
Indiciado: M.M.C. e outros.
Distribuição por Dependência em: 25/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0009351-97.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009351-0
Indiciado: S.A.S.
Distribuição por Dependência em: 25/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

080 - 0009355-37.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009355-1
Réu: Tarcisio Souza Costa
Distribuição por Sorteio em: 25/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Inquérito Policial

081 - 0009391-79.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009391-6
Indiciado: G.S.A.
Distribuição por Dependência em: 26/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

082 - 0009377-95.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009377-5
Réu: Luciane Cristina Ramires dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0009405-63.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009405-4
Réu: Berenice Ferreira de Lira e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0009441-08.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009441-9
Autor: Ministerio Publico do Estado do Maranha
Réu: Eliano Jose Gonçalves
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

085 - 0208663-93.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.208663-5
Nova Distribuição por Sorteio em: 29/07/2013.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0009310-33.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009310-6
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0009332-91.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009332-0
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0009361-44.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009361-9
Indiciado: V.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Plantão

Juiz(a): Marcelo Mazur

Prisão em Flagrante

089 - 0009330-24.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009330-4
Réu: Luiz Lucas Roque de Sousa
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0009331-09.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009331-2
Réu: Evilazio Serrão Lira Junior
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0009427-24.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009427-8
Réu: Alex de Souza Bezerra e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0009432-46.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009432-8
Réu: Gleyson Johnes de Sousa
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Inquérito Policial

093 - 0009410-85.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009410-4
Indiciado: T.S.C.
Distribuição por Dependência em: 30/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

094 - 0009442-90.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009442-7
Indiciado: F.V.L.
Distribuição por Dependência em: 30/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

095 - 0009443-75.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009443-5
Indiciado: M.A.A.P.
Distribuição por Dependência em: 30/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

096 - 0009448-97.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009448-4
Indiciado: F.S.L.
Distribuição por Dependência em: 30/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

097 - 0009330-24.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009330-4
Réu: Luiz Lucas Roque de Sousa
Nova Distribuição por Sorteio em: 30/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

098 - 0009331-09.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009331-2
Réu: Evilazio Serrão Lira Junior
Nova Distribuição por Sorteio em: 30/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

099 - 0009427-24.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009427-8
Réu: Alex de Souza Bezerra e outros.
Nova Distribuição por Sorteio em: 30/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

100 - 0009432-46.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009432-8

Réu: Gleyson Johnes de Sousa
Nova Distribuição por Sorteio em: 30/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

101 - 0013084-71.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.013084-1
Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia
Réu: Joao Antonio Lopes Filho
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

102 - 0013086-41.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.013086-6
Réu: Cleison Silva dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

103 - 0013096-85.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.013096-5
Réu: Edmilson Gomes Farias
Distribuição por Dependência em: 31/07/2013.
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

104 - 0013098-55.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.013098-1
Réu: Gleyson Johnes de Sousa
Distribuição por Dependência em: 31/07/2013.
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Prisão em Flagrante

105 - 0009421-17.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009421-1
Réu: Celso Rosa Alves
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

106 - 0013073-42.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.013073-4
Autor: Aline Alves e outros.
Distribuição por Dependência em: 31/07/2013.
Advogados: Bruno Barbosa Guimaraes Seabra, Luis Gustavo Marçal da Costa

7ª Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

107 - 0009341-53.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009341-1
Réu: Roder de Jesus Mejias Contreiras e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Inquérito Policial

108 - 0009406-48.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009406-2
Indiciado: R.M.R.
Distribuição por Dependência em: 29/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Pedido Prisão Preventiva

109 - 0013083-86.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.013083-3
Autor: Delegado de Policia Civil - Dgh
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Militar

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Liberdade Provisória

110 - 0008655-61.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008655-5
Autor: Arlem Souza de Araujo
Transferência Realizada em: 25/07/2013. Transferência Realizada em: 25/07/2013.
Advogado(a): Robério de Negreiros e Silva

Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Carta Precatória

111 - 0011910-27.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011910-9
Réu: Evandro Dias da Silva
Distribuição por Sorteio em: 25/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

112 - 0009317-25.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009317-1
Indiciado: R.P.S.
Transferência Realizada em: 25/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

113 - 0009324-17.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009324-7
Autor: J.R.S.
Réu: J.R.S.
Transferência Realizada em: 25/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

114 - 0011912-94.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011912-5
Réu: Jadir Gomes de Almeida
Distribuição por Sorteio em: 25/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

115 - 0011918-04.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011918-2
Réu: Joao de Souza Nascimento
Distribuição por Sorteio em: 25/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

116 - 0011919-86.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011919-0
Réu: Arivaldo Marques da Costa
Distribuição por Sorteio em: 25/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

117 - 0011911-12.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011911-7
Réu: A.N.F.J.
Distribuição por Sorteio em: 25/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

118 - 0009354-52.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009354-4
Réu: Joel Rodrigues Serrão
Distribuição por Sorteio em: 25/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Prisão em Flagrante

119 - 0009326-84.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009326-2
Réu: W.M.F.
Distribuição por Sorteio em: 26/07/2013. Transferência Realizada em: 26/07/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Liberdade Provisória

120 - 0011921-56.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011921-6
Réu: Wanderson Matos Ferreira
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

121 - 0009328-54.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009328-8
Autor: M.S.
Réu: M.S.
Transferência Realizada em: 29/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

122 - 0009424-69.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009424-5
Réu: E.L.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2013. Transferência Realizada em: 29/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

123 - 0009428-09.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009428-6
Autor: G.J.O.
Réu: G.J.O.
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2013. Transferência Realizada em: 29/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Plantão

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Med. Protetivas Lei 11340

124 - 0009450-67.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009450-0
Réu: Randerson Alves da Silva
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Med. Protetivas Lei 11340

125 - 0011920-71.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011920-8
Réu: M.V.M.A.
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2013. AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 12/08/2013,ÀS 11:00 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

126 - 0011922-41.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011922-4
Réu: Crisanto de Brito Gomes
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

127 - 0009423-84.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009423-7
Réu: B.L.
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2013. Transferência Realizada em: 29/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

128 - 0009430-76.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009430-2
Réu: J.A.F.
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2013. Transferência Realizada em: 29/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

129 - 0009431-61.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009431-0
Réu: A.L.
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2013. Transferência Realizada em: 29/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Liberdade Provisória

130 - 0011926-78.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011926-5
Autor: Defensoria Publica
Réu: Joel Almeida Farias
Distribuição por Sorteio em: 30/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

131 - 0011927-63.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011927-3
Autor: Defensoria Publica
Réu: Adamir de Lima
Distribuição por Sorteio em: 30/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

132 - 0009450-67.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009450-0
Réu: Randerson Alves da Silva
Transferência Realizada em: 30/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

133 - 0011923-26.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011923-2
Réu: Walter Feitosa Nascimento_
Distribuição por Sorteio em: 30/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

134 - 0011924-11.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011924-0
Réu: Andre Souza
Distribuição por Sorteio em: 30/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

135 - 0013024-98.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.013024-7
Autor: D.P.C.
Réu: P.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 30/07/2013. Transferência Realizada em: 30/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

136 - 0011933-70.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011933-1
Réu: Mateus Sá da Silva
Distribuição por Sorteio em: 30/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Inquérito Policial

137 - 0011766-53.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011766-5
Indiciado: J.C.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

138 - 0011767-38.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011767-3
Indiciado: A.L.
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

139 - 0011768-23.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011768-1
Indiciado: P.J.S.A.
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

140 - 0011769-08.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011769-9
Indiciado: A.S.R.

Distribuição por Sorteio em: 31/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

141 - 0011770-90.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011770-7
Indiciado: G.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

142 - 0011771-75.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011771-5
Indiciado: H.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

143 - 0011772-60.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011772-3
Indiciado: W.S.W.B.
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

144 - 0011773-45.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011773-1
Indiciado: J.V.P.
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

145 - 0011774-30.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011774-9
Indiciado: O.L.S.
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

146 - 0011775-15.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011775-6
Indiciado: M.S.L.
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

147 - 0011776-97.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011776-4
Indiciado: R.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

148 - 0011777-82.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011777-2
Indiciado: E.L.S.J.
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

149 - 0011778-67.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011778-0
Indiciado: R.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

150 - 0011779-52.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011779-8
Indiciado: U.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

151 - 0011780-37.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011780-6
Indiciado: A.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

152 - 0011781-22.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011781-4
Indiciado: M.C.M.
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

153 - 0011782-07.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011782-2
Indiciado: D.O.C.
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

154 - 0011783-89.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011783-0
Indiciado: R.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

155 - 0011784-74.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011784-8
Indiciado: E.C.F.
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

156 - 0011786-44.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011786-3
Indiciado: A.C.D.
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

157 - 0011787-29.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011787-1
Indiciado: A.A.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

158 - 0014223-58.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014223-4
Indiciado: A.G.G.M.
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

159 - 0014224-43.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014224-2
Indiciado: G.O.W.
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

160 - 0014225-28.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014225-9
Indiciado: J.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

161 - 0014226-13.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014226-7
Indiciado: M.L.S.
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

162 - 0014227-95.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014227-5
Indiciado: H.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

163 - 0014228-80.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014228-3
Indiciado: J.C.C.P.
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

164 - 0014229-65.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014229-1
Indiciado: D.A.E.
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

165 - 0014230-50.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014230-9
Indiciado: A.L.S.
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

166 - 0014231-35.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014231-7
Indiciado: P.S.C.N.
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

167 - 0014233-05.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014233-3
Indiciado: E.L.S.
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

168 - 0014234-87.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014234-1
Indiciado: A.F.L.
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

169 - 0014235-72.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014235-8
Indiciado: W.B.R.
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

170 - 0014236-57.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014236-6
Indiciado: W.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

171 - 0014237-42.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014237-4
Indiciado: A.A.S.L.
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

172 - 0014238-27.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014238-2
Indiciado: C.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

173 - 0014239-12.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014239-0
Indiciado: D.F.R.
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

174 - 0014240-94.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014240-8
Indiciado: O.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

175 - 0014241-79.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014241-6
Indiciado: R.R.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

176 - 0014242-64.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014242-4
Indiciado: R.O.B.
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

177 - 0014243-49.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014243-2
Indiciado: J.S.O.
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

178 - 0014244-34.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014244-0
Indiciado: R.G.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

179 - 0014245-19.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014245-7
Indiciado: A.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

180 - 0014246-04.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014246-5
Indiciado: E.G.
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

181 - 0014247-86.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014247-3
Indiciado: L.S.G.
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

182 - 0014248-71.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014248-1
Indiciado: J.R.P.J.
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

183 - 0014249-56.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014249-9
Indiciado: A.R.S.A.
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

184 - 0014250-41.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014250-7
Indiciado: O.C.X.
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

185 - 0014251-26.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014251-5
Indiciado: M.G.S.
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

186 - 0014252-11.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014252-3
Indiciado: C.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

187 - 0014253-93.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014253-1
Indiciado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

188 - 0014254-78.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014254-9
Indiciado: W.L.S.R.
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

189 - 0014255-63.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014255-6
Indiciado: J.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

190 - 0014256-48.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014256-4
Indiciado: L.M.M.
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

191 - 0014257-33.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014257-2
Indiciado: G.B.S.
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

192 - 0014258-18.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014258-0
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2013.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

193 - 0014259-03.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014259-8
Indiciado: G.O.S.
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

194 - 0014260-85.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014260-6
Indiciado: J.R.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

195 - 0014261-70.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014261-4
Indiciado: D.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

196 - 0014262-55.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014262-2
Indiciado: E.
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

197 - 0014263-40.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014263-0
Indiciado: S.N.A.
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

198 - 0014264-25.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014264-8
Indiciado: J.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

199 - 0014265-10.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014265-5
Indiciado: J.G.S.
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

200 - 0014266-92.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014266-3
Indiciado: A.S.R.
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

201 - 0014267-77.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014267-1

Indiciado: A.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

202 - 0014268-62.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014268-9
Indiciado: L.R.A.
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

203 - 0014269-47.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014269-7
Indiciado: A.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

204 - 0014270-32.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014270-5
Indiciado: M.S.N.
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

205 - 0014271-17.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014271-3
Indiciado: F.V.A.
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

206 - 0014272-02.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014272-1
Indiciado: G.S.O.
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

207 - 0014273-84.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014273-9
Indiciado: J.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

208 - 0014274-69.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014274-7
Indiciado: R.S.A.
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

209 - 0014275-54.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014275-4
Indiciado: M.G.S.
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

210 - 0014276-39.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014276-2
Indiciado: L.A.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

211 - 0014277-24.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014277-0
Indiciado: J.V.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

212 - 0014278-09.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014278-8
Indiciado: R.R.X.
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

213 - 0014279-91.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014279-6
Indiciado: E.S.O.
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

214 - 0014280-76.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014280-4
Indiciado: W.M.A.
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

215 - 0011940-62.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011940-6
Autor: Defensoria Publica
Réu: Joel Rodrigues Serrão
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

216 - 0011941-47.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011941-4
Autor: Defensoria Publica
Réu: Mario da Silva Nascimento
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

217 - 0011925-93.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011925-7
Réu: Walter Feitosa Nascimento
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

218 - 0011938-92.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011938-0
Réu: Paulo Pinheiro Raposo
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

219 - 0011939-77.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011939-8
Réu: Thiago Marcelo Silva de Souza
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

220 - 0013028-38.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.013028-8
Autor: Abraam Lucas Soares Araújo
Réu: Abraam Lucas Soares Araújo
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2013. Transferência Realizada em: 31/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

221 - 0014232-20.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014232-5
Indiciado: J.C.C.
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

222 - 0001689-82.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001689-1
Réu: Eliomar Mota Oliveira
Transferência Realizada em: 31/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

223 - 0013027-53.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.013027-0
Réu: Abraam Lucas Soares Araújo
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2013. Transferência Realizada em: 31/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

1º Juizado Cível

Juiz(a): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Proced. Jesp Civel

224 - 0121784-25.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.121784-1
Autor: Guilherme Pinto Camargo
Réu: Telemar Norte Leste S/a
Transferência Realizada em: 31/07/2013.
Valor da Causa: R$ 300,00. ** AVERBADO **
Advogados: Helder Figueiredo Pereira, Luciana Rosa da Silva, Mamede Abrão Netto, Patrick Eduardo Moreira Magalhães, Viviane Bueno da Silva

225 - 0138914-91.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.138914-3
Autor: Kleber Antonio Pinho Pinto
Réu: Gol Transportes Aereos S.a
Transferência Realizada em: 31/07/2013.
Valor da Causa: R$ 387,00. ** AVERBADO **
Advogados: Angela Di Manso, Stélio Baré de Souza Cruz

226 - 0139306-31.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.139306-1
Autor: Iramara do Nascimento Andrade
Réu: Tim Celular
Transferência Realizada em: 31/07/2013.
Valor da Causa: R$ 400,00. ** AVERBADO **
Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Rachel Nascimento Câmara de Castro, Rosa Oliveira Pontes, Wellington Sena de Oliveira

2º Juizado Cível

Juiz(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

Exec. Titulo Extrajudicia

227 - 0122697-07.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.122697-4
Autor: Anatécia Mota de Paula
Réu: Jeane Andreia de Souza Ferreira
Transferência Realizada em: 31/07/2013.
Valor da Causa: R$ 460,00. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

3º Juizado Cível

Juiz(a): Rodrigo Cardoso Furlan

Proced. Jesp Civel

228 - 0115464-56.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.115464-8
Autor: Jane Costa de Oliveira
Réu: Eliana Magalhães Briglia
Transferência Realizada em: 31/07/2013.
Valor da Causa: R$ 60,00.
Nenhum advogado cadastrado.

229 - 0136036-96.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.136036-7
Autor: Raimunda Mendes da Silva
Réu: Mirian Rocha Costa
Transferência Realizada em: 31/07/2013.
Valor da Causa: R$ 1.313,59. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Inquérito Policial

230 - 0015370-56.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.015370-4
Indiciado: L.E.S.L.
Transferência Realizada em: 25/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Carta Precatória

231 - 0009463-66.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009463-3
Indiciado: A.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 26/07/2013. Transferência Realizada em: 26/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Ação Penal

232 - 0222290-67.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.222290-9
Réu: Youseff Furman Matheus
Transferência Realizada em: 31/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

233 - 0222228-27.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.222228-9
Réu: Magno do Nascimento Nunes
Transferência Realizada em: 31/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

234 - 0005893-72.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.005893-5
Indiciado: S.S.V.
Transferência Realizada em: 31/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Recurso Inominado

235 - 0002189-51.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.002189-1
Recorrido: Design Center Celulares
Recorrido: Rodvan Alves da Silva
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2013.
Advogados: Luciana Rosa da Silva, Marcos Antonio Jóffily

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Exec. Medida Socio-educa

236 - 0012359-82.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012359-8
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 25/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

237 - 0012361-52.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012361-4
Infrator: S.A.L.C.
Distribuição por Sorteio em: 25/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

238 - 0012362-37.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012362-2
Infrator: B.D.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 25/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

239 - 0012363-22.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012363-0
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 25/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

240 - 0012364-07.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012364-8
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 25/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

241 - 0012366-74.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012366-3
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 25/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

242 - 0012367-59.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012367-1
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 25/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

243 - 0012346-83.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012346-5
Autor: F.S.C.M. e outros.
Réu: A.R.R.P. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/07/2013.
Valor da Causa: R$ 678,00.
Advogado(a): Aline de Souza Bezerra

Habilitação Para Adoção

244 - 0012356-30.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012356-4
Autor: E.C.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/07/2013.
Valor da Causa: R$ 678,00.
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

245 - 0012357-15.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012357-2
Autor: D.P.N. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/07/2013.
Valor da Causa: R$ 678,00.
Advogados: Francisco Francelino de Souza, Terezinha Muniz de Souza Cruz

Med. Prot. Criança Adoles

246 - 0012354-60.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012354-9
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 25/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Providência

247 - 0012355-45.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012355-6
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 25/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Rest. Coisa Apreendida

248 - 0012360-67.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012360-6
Autor: F.M.A.
Distribuição por Sorteio em: 25/07/2013.
Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Adoção

249 - 0012368-44.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012368-9
Autor: J.J.R. e outros.
Réu: C.T.O.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 26/07/2013.
Valor da Causa: R$ 678,00.
Advogado(a): Josinaldo Barboza Bezerra

Autorização Judicial

250 - 0012369-29.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012369-7
Autor: R.S.F.D.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 26/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

251 - 0012345-98.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012345-7
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 26/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

252 - 0012370-14.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012370-5
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 26/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Boletim Ocorrê. Circunst.

253 - 0012371-96.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012371-3
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

254 - 0012372-81.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012372-1
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

255 - 0012373-66.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012373-9
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

256 - 0012374-51.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012374-7
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

257 - 0012393-57.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012393-7
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Autorização Judicial

258 - 0012375-36.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012375-4
Autor: H.C.G.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 30/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

259 - 0012376-21.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012376-2
Autor: J.D.R.S.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 30/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

260 - 0012358-97.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012358-0
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 30/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

261 - 0012377-06.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012377-0
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 30/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

262 - 0012378-88.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012378-8
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 30/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

263 - 0012379-73.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012379-6
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 30/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

264 - 0012380-58.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012380-4
Infrator: D.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 30/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Carta Precatória

265 - 0012381-43.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012381-2
Réu: M.P.
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

266 - 0012382-28.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012382-0
Infrator: S.M.L.
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Cumprimento de Sentença

267 - 0012384-95.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012384-6
Autor: Criança/adolescente e outros.

Réu: E.R.
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2013.
Valor da Causa: R$ 678,00.
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

Guarda

268 - 0012383-13.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012383-8
Autor: R.L.A.
Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2013.
Valor da Causa: R$ 678,00.
Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Alimentos - Lei 5478/68

269 - 0012820-54.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012820-9
Autor: J.C.A. e outros.
Réu: J.L.A.
Distribuição por Sorteio em: 02/07/2013.
Valor da Causa: R$ 40.680,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

270 - 0012826-61.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012826-6
Autor: J.S.S.
Réu: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 23/07/2013.
Valor da Causa: R$ 678,00.
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

271 - 0012836-08.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012836-5
Autor: Criança/adolescente e outros.
Réu: R.K.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 18/07/2013.
Valor da Causa: R$ 678,00.
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Divórcio Consensual

272 - 0012821-39.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012821-7
Autor: V.C.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2013.
Valor da Causa: R$ 678,00.
Advogado(a): Márcio Patrick Martins Alencar

Execução de Alimentos

273 - 0012823-09.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012823-3
Autor: Criança/adolescente
Réu: J.C.A.
Distribuição por Sorteio em: 24/07/2013.
Valor da Causa: R$ 678,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

274 - 0012824-91.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012824-1
Autor: Criança/adolescente
Réu: J.P.R.
Distribuição por Sorteio em: 24/07/2013.
Valor da Causa: R$ 678,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

275 - 0012825-76.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012825-8
Autor: Criança/adolescente
Réu: L.A.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 24/07/2013.
Valor da Causa: R$ 678,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

276 - 0012827-46.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012827-4
Autor: Criança/adolescente e outros.
Réu: H.A.C.
Distribuição por Sorteio em: 23/07/2013.
Valor da Causa: R$ 678,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

277 - 0012828-31.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012828-2
Autor: Criança/adolescente e outros.
Réu: B.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 23/07/2013.
Valor da Causa: R$ 678,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

278 - 0012829-16.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012829-0
Autor: Criança/adolescente e outros.
Réu: A.C.
Distribuição por Sorteio em: 23/07/2013.
Valor da Causa: R$ 678,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

279 - 0012830-98.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012830-8
Autor: V.L.S.B. e outros.
Réu: V.S.B.
Distribuição por Sorteio em: 19/07/2013.
Valor da Causa: R$ 678,00.
Advogado(a): Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães

280 - 0012831-83.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012831-6
Autor: Criança/adolescente
Réu: A.P.O.
Distribuição por Sorteio em: 12/07/2013.
Valor da Causa: R$ 678,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

281 - 0012832-68.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012832-4
Autor: Criança/adolescente
Réu: A.P.O.
Distribuição por Sorteio em: 12/07/2013.
Valor da Causa: R$ 678,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

282 - 0012833-53.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012833-2
Autor: Criança/adolescente
Réu: J.P.V.
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2013.
Valor da Causa: R$ 678,00.
Advogado(a): Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães

283 - 0012835-23.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012835-7
Autor: Criança/adolescente e outros.
Réu: A.B.A.
Distribuição por Sorteio em: 15/07/2013.
Valor da Causa: R$ 678,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

284 - 0012837-90.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012837-3
Autor: Criança/adolescente
Réu: I.R.M.
Distribuição por Sorteio em: 19/07/2013.
Valor da Causa: R$ 678,00.
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiany Cardoso Ribeiro

285 - 0012839-60.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012839-9
Autor: Criança/adolescente
Réu: J.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 19/07/2013.
Valor da Causa: R$ 678,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

286 - 0012840-45.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012840-7
Autor: Criança/adolescente
Réu: A.M.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2013.
Valor da Causa: R$ 678,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

Guarda

287 - 0012834-38.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012834-0
Autor: M.C.C.
Réu: J.W.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 15/07/2013.
Valor da Causa: R$ 678,00.
Advogado(a): Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães

288 - 0012838-75.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012838-1
Autor: T.K.P.C.
Réu: J.R.L.S.
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2013.
Valor da Causa: R$ 678,00.
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Alimentos - Lei 5478/68

289 - 0012967-80.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012967-8
Autor: N.J.C.G.
Réu: B.G.C.
Distribuição por Sorteio em: 26/07/2013.
Valor da Causa: R$ 678,00.
Nenhum advogado cadastrado.

290 - 0012968-65.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012968-6
Autor: N.J.C.G.
Réu: B.G.C.
Distribuição por Sorteio em: 26/07/2013.
Valor da Causa: R$ 9.600,00.
Nenhum advogado cadastrado.

291 - 0012978-12.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012978-5
Autor: Y.P.M.
Réu: C.C.P.
Distribuição por Sorteio em: 26/07/2013.
Valor da Causa: R$ 1.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

292 - 0012963-43.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012963-7
Autor: A.E.M.
Réu: J.V.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 26/07/2013.
Valor da Causa: R$ 678,00.
Nenhum advogado cadastrado.

293 - 0012964-28.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012964-5
Autor: A.E.M.
Réu: L.G.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 26/07/2013.
Valor da Causa: R$ 678,00.
Nenhum advogado cadastrado.

294 - 0012965-13.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012965-2
Autor: Criança/adolescente
Réu: M.V.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 26/07/1013.
Valor da Causa: R$ 678,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Convers. Separa/divorcio

295 - 0012966-95.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012966-0
Autor: F.N.L.
Réu: M.I.B.S.
Distribuição por Sorteio em: 26/07/2013.
Valor da Causa: R$ 678,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Averiguação Paternidade

296 - 0012265-37.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012265-7
Autor: B.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 02/07/2013.
Valor da Causa: R$ 678,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

297 - 0012266-22.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012266-5
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 02/07/2013.
Valor da Causa: R$ 678,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

298 - 0012267-07.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012267-3
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 02/07/2013.
Valor da Causa: R$ 678,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Guarda

299 - 0012254-08.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012254-1
Autor: D.R.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 02/07/2013.
Valor da Causa: R$ 678,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

300 - 0012255-90.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012255-8
Autor: A.D.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 02/07/2013.
Valor da Causa: R$ 1.200,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

301 - 0012256-75.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012256-6
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 02/07/2013.
Valor da Causa: R$ 678,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

302 - 0012257-60.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012257-4
Autor: V.S.O. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 02/07/2013.
Valor da Causa: R$ 1.200,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Suprmento/consentimento

303 - 0012261-97.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012261-6
Autor: A.A.A.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 02/07/2013.
Valor da Causa: R$ 678,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Alimentos - Lei 5478/68

304 - 0012783-27.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012783-9
Autor: Criança/adolescente
Réu: R.A.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 23/05/2006.
Valor da Causa: R$ 1.200,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

305 - 0012787-64.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012787-0
Autor: Criança/adolescente e outros.
Réu: C.M.M.
Distribuição por Sorteio em: 15/10/2009.
Valor da Causa: R$ 16.272,00.
Advogados: Elceni Diogo da Silva, Mauro Cezar Bezerra Amorim, Rhonie Hulek Linário Leal

306 - 0012822-24.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012822-5
Autor: Criança/adolescente e outros.
Réu: J.A.C.
Distribuição por Sorteio em: 19/04/2013.
Valor da Causa: R$ 4.867,24.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Averiguação Paternidade

307 - 0012841-30.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012841-5
Autor: J.S.P.
Réu: G.A.B.

Distribuição por Sorteio em: 08/05/2013.
Valor da Causa: R$ 698,00. ** AVERBADO **
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Dissol/liquid. Sociedade

308 - 0012788-49.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012788-8
Autor: A.G.C.
Réu: M.L.L.S.
Distribuição por Sorteio em: 01/12/2005.
Valor da Causa: R$ 8.820,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Divórcio Consensual

309 - 0012842-15.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012842-3
Autor: M.L.M.
Réu: F.C.M.
Distribuição por Sorteio em: 28/07/2006.
Valor da Causa: R$ 60.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Execução de Alimentos

310 - 0012786-79.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012786-2
Autor: Criança/adolescente
Réu: J.P.T.
Distribuição por Sorteio em: 01/10/2009.
Valor da Causa: R$ 372,68.
Advogados: Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães, Elceni Diogo da Silva, Natália Oliveira Carvalho, Vanessa Maria de Matos Beserra

Juiz(a): Tania Maria Vasconcelos D. de Souza Cruz

Alimentos - Lei 5478/68

311 - 0012784-12.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012784-7
Autor: Criança/adolescente
Réu: J.P.T.
Distribuição por Sorteio em: 01/10/2009.
Valor da Causa: R$ 600,00.
Advogados: Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães, Elceni Diogo da Silva, Natália Oliveira Carvalho, Vanessa Maria de Matos Beserra

Execução de Alimentos

312 - 0012785-94.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012785-4
Autor: Criança/adolescente
Réu: E.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 21/11/2012.
Valor da Causa: R$ 1.200,00.
Advogados: Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães, Elceni Diogo da Silva, Natália Oliveira Carvalho, Vanessa Maria de Matos Beserra

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Alimentos - Lei 5478/68

313 - 0012296-57.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012296-2
Autor: M.A.P.O. e outros.
Réu: M.F.O.
Distribuição por Sorteio em: 02/07/2013.
Valor da Causa: R$ 3.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

314 - 0012297-42.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012297-0
Autor: P.H.F.F.
Réu: P.F.J.
Distribuição por Sorteio em: 02/07/2013.
Valor da Causa: R$ 3.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

315 - 0012299-12.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012299-6
Autor: A.N.S.F. e outros.
Réu: E.G.F.
Distribuição por Sorteio em: 02/07/2013.
Valor da Causa: R$ 3.600,00.
Nenhum advogado cadastrado.

316 - 0012302-64.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012302-8
Autor: R.A.P. e outros.
Réu: C.P.
Distribuição por Sorteio em: 02/07/2013.
Valor da Causa: R$ 3.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

317 - 0012893-26.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012893-6
Autor: P.M.R.
Réu: E.D.F.
Distribuição por Sorteio em: 02/07/2013.
Valor da Causa: R$ 12.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

318 - 0012895-93.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012895-1
Autor: V.L.L.
Réu: E.C.L.
Distribuição por Sorteio em: 02/07/2013.
Valor da Causa: R$ 1.200,00.
Nenhum advogado cadastrado.

319 - 0012897-63.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012897-7
Autor: P.E.C.A.
Réu: B.A.G.A.
Distribuição por Sorteio em: 02/07/2013.
Valor da Causa: R$ 1.800,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

320 - 0006643-74.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.006643-3
Autor: S.N.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 15/07/2013.
Valor da Causa: R$ 350,00.
Advogado(a): Noelina dos Santos Chaves Lopes

Divórcio Consensual

321 - 0012889-86.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012889-4
Autor: M.D.S.S.
Réu: F.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 02/07/2013.
Valor da Causa: R$ 678,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Guarda

322 - 0012142-39.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012142-8
Autor: R.S.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 17/07/2013.
Valor da Causa: R$ 670,00.
Advogado(a): Noelina dos Santos Chaves Lopes

323 - 0012249-83.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012249-1
Autor: J.M.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 02/07/2013.
Valor da Causa: R$ 678,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

324 - 0012252-38.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012252-5
Autor: M.G.A.
Distribuição por Sorteio em: 02/07/2013.
Valor da Causa: R$ 678,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Habilitação P/ Casamento

325 - 0006644-59.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.006644-1
Autor: W.V.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2013.
Valor da Causa: R$ 678,00.
Advogado(a): Noelina dos Santos Chaves Lopes

326 - 0006646-29.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.006646-6
Autor: A.D.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2013.
Valor da Causa: R$ 678,00.
Advogado(a): Noelina dos Santos Chaves Lopes

327 - 0012138-02.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012138-6
Autor: D.E.M.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 17/07/2013.
Valor da Causa: R$ 678,00.
Advogado(a): Noelina dos Santos Chaves Lopes

328 - 0012141-54.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012141-0
Autor: R.F.M.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 17/07/2013.
Valor da Causa: R$ 678,00.
Advogado(a): Noelina dos Santos Chaves Lopes

329 - 0012143-24.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012143-6
Autor: F.D.B.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 17/07/2013.
Valor da Causa: R$ 678,00.
Advogado(a): Noelina dos Santos Chaves Lopes

330 - 0012145-91.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012145-1
Autor: G.S.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 17/07/2013.
Valor da Causa: R$ 678,00.
Advogado(a): Noelina dos Santos Chaves Lopes

331 - 0012147-61.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012147-7
Autor: J.S.F. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/07/2013.
Valor da Causa: R$ 678,00.
Advogado(a): Noelina dos Santos Chaves Lopes

332 - 0012151-98.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012151-9
Autor: G.B.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/07/2013.
Valor da Causa: R$ 678,00.
Advogado(a): Noelina dos Santos Chaves Lopes

333 - 0012153-68.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012153-5
Autor: V.C.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/07/2013.
Valor da Causa: R$ 678,00.
Advogado(a): Noelina dos Santos Chaves Lopes

334 - 0012156-23.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012156-8
Autor: K.B.A.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/07/2013.
Valor da Causa: R$ 678,00.
Advogado(a): Noelina dos Santos Chaves Lopes

335 - 0012158-90.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012158-4
Autor: C.A.F. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/07/2013.
Valor da Causa: R$ 678,00.
Advogado(a): Noelina dos Santos Chaves Lopes

336 - 0012160-60.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012160-0
Autor: R.S.B. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/07/2013.
Valor da Causa: R$ 678,00.
Advogado(a): Noelina dos Santos Chaves Lopes

337 - 0012910-62.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012910-8
Autor: A.A.L. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 15/07/2013.
Valor da Causa: R$ 678,00.
Advogado(a): Noelina dos Santos Chaves Lopes

Homol. Transaç. Extrajudi

338 - 0012275-81.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012275-6
Requerido: Antonio Vicente Duarte
Requerido: Expedito Pereira Diniz
Distribuição por Sorteio em: .
Valor da Causa: R$ 440,00.
Nenhum advogado cadastrado.

339 - 0012276-66.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012276-4
Requerido: Solange Fidelis
Requerido: Marleci Maria Peixoto
Distribuição por Sorteio em: .
Valor da Causa: R$ 480,00.
Nenhum advogado cadastrado.

340 - 0012277-51.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012277-2
Requerido: L.S.A.
Requerido: J.V.M.C.S.
Distribuição por Sorteio em: .
Valor da Causa: R$ 120,00.
Nenhum advogado cadastrado.

341 - 0012280-06.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012280-6
Requerido: Márcia Vieira da Silva
Requerido: Aderaldo Marinho de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: .
Valor da Causa: R$ 330,00.
Nenhum advogado cadastrado.

342 - 0012282-73.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012282-2
Requerido: Vanusa Bezerra Milenas
Requerido: Marcelo de Jesussilva Menezes
Distribuição por Sorteio em: .
Valor da Causa: R$ 678,00.
Nenhum advogado cadastrado.

343 - 0012284-43.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012284-8
Requerido: José Antônio Santana
Requerido: Iran Carneiro de Macedo
Distribuição por Sorteio em: 02/07/2013.
Valor da Causa: R$ 678,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

344 - 0012286-13.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012286-3
Requerido: José Adno Batista de Sousa
Requerido: Nazú Duarte Amorim
Distribuição por Sorteio em: .
Valor da Causa: R$ 600,00.
Nenhum advogado cadastrado.

345 - 0012288-80.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012288-9
Requerido: Maria do Amparo de Assunção Menezes
Requerido: Alonso Azevedo
Distribuição por Sorteio em: .
Valor da Causa: R$ 678,00.
Nenhum advogado cadastrado.

346 - 0012289-65.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012289-7
Requerido: Núbia Silva Sousa de Oliveira
Requerido: Alexasandra dos Santos
Distribuição por Sorteio em: .
Valor da Causa: R$ 856,00.
Nenhum advogado cadastrado.

347 - 0012291-35.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012291-3
Requerido: Olgaline Vasconcelos Ramos
Requerido: Eliton Andrade Barbosa
Distribuição por Sorteio em: 02/07/2013.
Valor da Causa: R$ 500,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

348 - 0012792-86.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012792-0
Requerido: Lara Dantas Leitao e outros.
Distribuição por Sorteio em: 01/07/2013.
Valor da Causa: R$ 678,00.
Nenhum advogado cadastrado.

349 - 0012927-98.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012927-2
Requerido: Altemar Ferreira de Assunçao e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/07/2013.
Advogado(a): Noelina dos Santos Chaves Lopes

Ret/sup/rest. Reg. Civil

350 - 0012106-94.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012106-3
Autor: Joana Luiza Lima Bastos e outros.
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2013.
Valor da Causa: R$ 678,00.

Advogado(a): Noelina dos Santos Chaves Lopes

351 - 0012107-79.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012107-1
Autor: Kaick Charles Costa da Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2013.
Valor da Causa: R$ 678,00.
Advogado(a): Noelina dos Santos Chaves Lopes

352 - 0012154-53.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012154-3
Autor: Elaine da Silva Feitoza e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/07/2013.
Valor da Causa: R$ 678,00.
Advogado(a): Noelina dos Santos Chaves Lopes

Suprmento/consentimento

353 - 0012912-32.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012912-4
Autor: E.B.L. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 15/07/2013.
Valor da Causa: R$ 678,00.
Advogado(a): Noelina dos Santos Chaves Lopes

354 - 0012916-69.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012916-5
Autor: V.F.G.
Réu: A.M.O.
Distribuição por Sorteio em: 17/07/2013.
Valor da Causa: R$ 698,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

355 - 0012930-53.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012930-6
Autor: J.D.S.
Réu: P.O.B.
Distribuição por Sorteio em: 19/07/2013.
Valor da Causa: R$ 678,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Juiz(a): Tania Maria Vasconcelos D. de Souza Cruz

Alimentos - Lei 5478/68

356 - 0012294-87.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012294-7
Autor: K.V.M.S.
Réu: E.J.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 02/07/2013.
Valor da Causa: R$ 2.400,00.
Nenhum advogado cadastrado.

357 - 0012295-72.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012295-4
Autor: J.W.V.C.
Réu: J.W.N.C.
Distribuição por Sorteio em: 02/07/2013.
Valor da Causa: R$ 3.600,00.
Nenhum advogado cadastrado.

358 - 0012298-27.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012298-8
Autor: N.C.R.N. e outros.
Réu: A.M.N.
Distribuição por Sorteio em: 02/07/2013.
Valor da Causa: R$ 3.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

359 - 0012300-94.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012300-2
Autor: E.L.C.M.
Réu: E.N.M.
Distribuição por Sorteio em: 02/07/2013.
Valor da Causa: R$ 2.400,00.
Nenhum advogado cadastrado.

360 - 0012301-79.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012301-0
Autor: J.D.M. e outros.
Réu: M.P.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 02/07/2013.
Valor da Causa: R$ 1.800,00.
Nenhum advogado cadastrado.

361 - 0012894-11.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012894-4
Autor: M.V.S.S.
Réu: J.R.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 02/07/2013.
Valor da Causa: R$ 1.800,00.
Nenhum advogado cadastrado.

362 - 0012896-78.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012896-9
Autor: M.V.S.L.
Réu: E.L.C.
Distribuição por Sorteio em: 02/07/2013.
Valor da Causa: R$ 1.800,00.
Nenhum advogado cadastrado.

363 - 0012898-48.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012898-5
Autor: K.V.V.L.
Réu: V.G.S.L.
Distribuição por Sorteio em: 02/07/2013.
Valor da Causa: R$ 2.400,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

364 - 0012942-67.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012942-1
Autor: F.G.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/07/2013.
Valor da Causa: R$ 678,00.
Advogado(a): Noelina dos Santos Chaves Lopes

Convers. Separa/divorcio

365 - 0012940-97.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012940-5
Autor: E.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/07/2013.
Valor da Causa: R$ 678,00.
Advogado(a): Noelina dos Santos Chaves Lopes

Divórcio Consensual

366 - 0012888-04.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012888-6
Autor: M.D.O.S.
Réu: J.L.S.O.
Distribuição por Sorteio em: 02/07/2013.
Valor da Causa: R$ 50.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

367 - 0012892-41.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012892-8
Autor: V.F.C.
Réu: A.P.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 02/07/2013.
Valor da Causa: R$ 678,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Guarda

368 - 0012246-31.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012246-7
Autor: T.L.L. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 02/07/2013.
Valor da Causa: R$ 678,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

369 - 0012253-23.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012253-3
Autor: M.S.A. e outros.
Réu: B.G.S.A.
Distribuição por Sorteio em: 02/07/2013.
Valor da Causa: R$ 678,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Habilitação P/ Casamento

370 - 0012137-17.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012137-8
Autor: P.S.S.F. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2013.
Valor da Causa: R$ 678,00.
Advogado(a): Noelina dos Santos Chaves Lopes

371 - 0012139-84.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012139-4
Autor: J.A.S.O. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 17/07/2013.
Valor da Causa: R$ 678,00.
Advogado(a): Noelina dos Santos Chaves Lopes

372 - 0012140-69.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012140-2

Autor: A.E.S.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 17/07/2013.
Valor da Causa: R$ 678,00.
Advogado(a): Noelina dos Santos Chaves Lopes

373 - 0012144-09.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012144-4
Autor: E.L.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 17/07/2013.
Valor da Causa: R$ 678,00.
Advogado(a): Noelina dos Santos Chaves Lopes

374 - 0012148-46.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012148-5
Autor: D.S.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/07/2013.
Valor da Causa: R$ 678,00.
Advogado(a): Noelina dos Santos Chaves Lopes

375 - 0012150-16.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012150-1
Autor: F.F.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/07/2013.
Valor da Causa: R$ 678,00.
Advogado(a): Noelina dos Santos Chaves Lopes

376 - 0012155-38.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012155-0
Autor: M.V.C.F. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/07/2013.
Valor da Causa: R$ 678,00.
Advogado(a): Noelina dos Santos Chaves Lopes

377 - 0012157-08.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012157-6
Autor: G.V.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/07/2013.
Valor da Causa: R$ 678,00.
Advogado(a): Noelina dos Santos Chaves Lopes

378 - 0012159-75.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012159-2
Autor: V.R.S.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/07/2013.
Valor da Causa: R$ 678,00.
Advogado(a): Noelina dos Santos Chaves Lopes

379 - 0012908-92.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012908-2
Autor: F.P.L. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 15/07/2013.
Valor da Causa: R$ 678,00.
Advogado(a): Noelina dos Santos Chaves Lopes

380 - 0012909-77.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012909-0
Autor: J.A.S.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 15/07/2013.
Valor da Causa: R$ 678,00.
Advogado(a): Noelina dos Santos Chaves Lopes

381 - 0012913-17.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012913-2
Autor: A.N.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 15/07/2013.
Valor da Causa: R$ 678,00.
Advogado(a): Noelina dos Santos Chaves Lopes

382 - 0012915-84.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012915-7
Autor: I.R.O. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 17/07/2013.
Valor da Causa: R$ 678,00.
Advogado(a): Noelina dos Santos Chaves Lopes

383 - 0012917-54.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012917-3
Autor: C.M.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 17/07/2013.
Valor da Causa: R$ 678,00.
Advogado(a): Noelina dos Santos Chaves Lopes

Homol. Transaç. Extrajudi

384 - 0012149-31.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012149-3
Requerido: Altemar Ferreira de Assunçao e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/07/2013.
Advogado(a): Noelina dos Santos Chaves Lopes

385 - 0012152-83.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012152-7
Requerido: Altemar Ferreira de Assunçao e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/07/2013.
Advogado(a): Noelina dos Santos Chaves Lopes

386 - 0012164-97.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012164-2
Requerido: Marinete Pereira de Souza e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/07/2013.
Advogado(a): Noelina dos Santos Chaves Lopes

387 - 0012273-14.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012273-1
Requerido: Solange Fidelis
Requerido: Andreza Ellen de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: .
Valor da Causa: R$ 226,00.
Nenhum advogado cadastrado.

388 - 0012274-96.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012274-9
Requerido: Valdilene Sousa Lopes
Requerido: Wellison Torcato Lopes
Distribuição por Sorteio em: .
Valor da Causa: R$ 600,00.
Nenhum advogado cadastrado.

389 - 0012278-36.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012278-0
Requerido: Raulino Gaudênio de Almeida
Requerido: Mônica Alexandre da Silva
Distribuição por Sorteio em: .
Valor da Causa: R$ 805,14.
Nenhum advogado cadastrado.

390 - 0012279-21.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012279-8
Requerido: Daniel Marques Filino
Requerido: Mariana Marques da Silva
Distribuição por Sorteio em: .
Valor da Causa: R$ 9.900,00.
Nenhum advogado cadastrado.

391 - 0012281-88.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012281-4
Requerido: Raimundo Pereira de Oliveira
Requerido: Maria Darci de Sousa Farias
Distribuição por Sorteio em: .
Valor da Causa: R$ 2.470,00.
Nenhum advogado cadastrado.

392 - 0012283-58.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012283-0
Requerido: Maria da Conceição Silva dos Santos
Requerido: Jocivaldo Conceção dos Santos.
Distribuição por Sorteio em: .
Valor da Causa: R$ 250,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

393 - 0012285-28.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012285-5
Requerido: José Antônio Santana
Requerido: Marquival dos Santos Reis
Distribuição por Sorteio em: .
Valor da Causa: R$ 148,00.
Nenhum advogado cadastrado.

394 - 0012287-95.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012287-1
Requerido: Alcides Barbosa de Andrade
Requerido: Denivaldo do Carmo da Costa
Distribuição por Sorteio em: .
Valor da Causa: R$ 678,00.
Nenhum advogado cadastrado.

395 - 0012290-50.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012290-5
Requerido: Joice Pinto
Requerido: Edinaldo Ferreira de Lima
Distribuição por Sorteio em: .
Valor da Causa: R$ 57,00.
Nenhum advogado cadastrado.

396 - 0012293-05.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012293-9
Requerido: Edolusy Costa Lopes
Requerido: Paula Engel de Arruda Pereira
Distribuição por Sorteio em: 02/07/2013.

Valor da Causa: R$ 130,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

397 - 0012921-91.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012921-5
Requerido: Altemar Ferreira de Assunçao e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/07/2013.
Advogado(a): Noelina dos Santos Chaves Lopes

Ret/sup/rest. Reg. Civil

398 - 0006645-44.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.006645-8
Autor: Luciano Araújo Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2013.
Valor da Causa: R$ 678,00.
Advogado(a): Noelina dos Santos Chaves Lopes

399 - 0012136-32.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012136-0
Autor: Yuri Charles Costa da Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2013.
Valor da Causa: R$ 678,00.
Advogado(a): Noelina dos Santos Chaves Lopes

400 - 0012146-76.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012146-9
Autor: Marcello Thaylon Araujo do Nascimento e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/07/2013.
Valor da Causa: R$ 678,00.
Advogado(a): Noelina dos Santos Chaves Lopes

Suprmento/consentimento

401 - 0012936-60.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012936-3
Autor: L.S.A.
Réu: M.P.S.B.S.
Distribuição por Sorteio em: 19/07/2013.
Valor da Causa: R$ 678,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

402 - 0012941-82.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012941-3
Autor: J.L.
Réu: N.M.J.
Distribuição por Sorteio em: 19/07/2013.
Valor da Causa: R$ 678,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

403 - 0012953-96.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012953-8
Autor: A.G.N.
Réu: C.B.
Distribuição por Sorteio em: 19/07/2013.
Valor da Causa: R$ 678,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 25/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Lei 5478/68

404 - 0042535-30.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.042535-0
Autor: Criança/adolescente e outros.
Réu: V.W.
** AVERBADO **
Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, José Ale Junior, Marlene Moreira Elias

Alvará Judicial

405 - 0013902-91.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.013902-8
Autor: L.J.C. e outros.

Advogados: Diego Lima Pauli, Jair Mota de Mesquita, Sivirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

Arrolamento Sumário

406 - 0074404-74.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.074404-8
Autor: Gilberto Inácio de Araújo
Réu: Éllen Eurídice Cardoso de Araújo
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000176RR, Dr(a). Ellen Euridice C. de Araújo para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Ellen Euridice C. de Araújo, Michael Ruiz Quara, Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro, Raphael Ruiz Quara, Tatiany Cardoso Ribeiro

Cumprimento de Sentença

407 - 0000243-64.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.000243-3
Autor: Paulo Cézar Mucci
Réu: Maria Margarida Bezerra
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000561RR, Dr(a). ROSA LEOMIR BENEDETTIGONÇALVES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Alci da Rocha, Clarissa Vencato da Silva, Clayton Silva Albuquerque, Fernanda Larissa Soares Braga, Marcos Antônio C de Souza, Melissa de Souza Cruz Brasil Oliveira, Messias Gonçalves Garcia, Milson Douglas Araújo Alves, Rodolpho César Maia de Moraes, Rosa Leomir Benedettigonçalves, Thiago Pires de Melo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

408 - 0064505-52.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.064505-4
Autor: Criança/adolescente
Réu: F.S.L.

Advogado(a): Inajá de Queiroz Maduro

409 - 0106631-49.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.106631-3
Autor: H.K.P.M.
Réu: J.V.B.

Advogados: Edson Silva Santiago, Leydijane Vieira e Silva, Neide Inácio Cavalcante, Ricardo Aguiar Mendes, Stephanie Carvalho Leão, Timóteo Martins Nunes, Waldecir Souza Caldas Junior

410 - 0130731-34.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.130731-9
Autor: Criança/adolescente
Réu: F.S.L.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

411 - 0134652-98.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.134652-3
Autor: Criança/adolescente
Réu: E.M.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

412 - 0136848-41.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.136848-5
Autor: S.R.A. e outros.
Réu: R.L.V.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Elidoro Mendes da Silva, Mamede Abrão Netto

413 - 0161787-51.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.161787-1
Autor: F.M.S.R.
Réu: H.M.F.M.

Advogados: Deusdedith Ferreira Araújo, Marcus Paixão Costa de Oliveira, Osmar Ferreira de Souza e Silva, Rosa Leomir Benedettigonçalves, Wilciane Chaves de Souza Albarado

414 - 0193977-33.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.193977-8
Autor: Criança/adolescente
Réu: R.S.L.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000275RR, Dr(a).

JACKELINE DE F.CASSEMIRO DE LIMA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **
Advogado(a): Jackeline de F.cassemiro de Lima

415 - 0212963-98.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.212963-3
Autor: A.C.D.S.
Réu: É.E.C.A. e outros.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Débora Mara de Almeida, Geralda Cardoso de Assunção, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jorge K. Rocha, Ordalino do Nascimento Soares

Declaração de Ausência

416 - 0214659-72.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.214659-5
Autor: Criança/adolescente
Réu: F.M.S.R. e outros.

Advogados: Deusdedith Ferreira Araújo, Isabella Barros Bellini Leite, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Zanetini de Castro Rodrigues, Rosa Leomir Benedettigonçalves

Dissol/liquid. Sociedade

417 - 0050146-34.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.050146-5
Autor: F.M.O.N.
Réu: J.R.L.
** AVERBADO **
Advogados: Christianne Conzales Leite, Márcio Patrick Martins Alencar, Tássyo Moreira Silva

Execução de Alimentos

418 - 0001838-83.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001838-0
Autor: K.S.S.S.
Réu: I.C.S.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cristiane Monte Santana de Souza, Cristiane Monte Santana de Souza

419 - 0000780-11.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000780-3
Autor: T.T.A.B.
Réu: R.N.B.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Antônio Oneildo Ferreira, Rárison Tataira da Silva, Tássyo Moreira Silva, Zenon Luitgard Moura

Inventário

420 - 0122036-28.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.122036-5
Autor: C.W.O.S.
Réu: A.P.L. e outros.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Cristina Mara Leite Lima, Denise Abreu Cavalcanti, Francisco Alves Noronha, Júlio Cezar Pereira Brondani, Magdalena Schafer Ignatz, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Silvana Borghi Gandur Pigari, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Tatiany Cardoso Ribeiro, Thais Emanuela Andrade de Souza, Vanessa Maria de Matos Beserra, Walace Andrade de Araújo

421 - 0134755-08.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.134755-4
Autor: Daniel Pereira da Silva
Réu: de Cujus Jose de Ribamar Alves da Silva e outros.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Ana Paula Oliveira, Bruno Barbosa Guimaraes Seabra, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Emira Latife Lago Salomão, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jonh Pablo Souto Silva, José Airton de Andrade Junior, Juliane Filgueiras da Silva, Luciana Rosa da Silva, Luis Gustavo Marçal da Costa, Marcos Antonio Jóffily, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Rárison Tataira da Silva, Welington Alves de Oliveira

422 - 0174352-47.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.174352-9
Terceiro: Consórcio Nacional Volkswagen - Administradora de Consórcio e outros.

Advogados: Bruno Novais Bezerra Cavalcante, Carlos Antonio Harten Filho, Daniela da Silva Noal, Flavio de Queiroz B. Cavalcante, Joao Eduardo Soares Donato, Manuela Moura da Fonte, Tania Vainsencher, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

423 - 0190117-24.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.190117-4
Autor: Aline do Prado Silvano
Réu: Criança/adolescente e outros.

Advogados: Ariane Celeste Monteiro Castelo Branco Rocha, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Emira Latife Lago Salomão, Mike Arouche de Pinho, Náiada Rodrigues Silva, Vanessa Maria de Matos Beserra, Warner Velasque Ribeiro

424 - 0213701-86.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.213701-6
Terceiro: Auricelia da Conceição e outros.
Réu: Espolio de Jerry Lima Sampaio

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Denise Abreu Cavalcanti, Emira Latife Lago Salomão, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Ronald Rossi Ferreira, Thaís Ferreira de Andrade Pereira, Zora Fernandes dos Passos

425 - 0224537-21.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.224537-1
Terceiro: a União e outros.
Réu: Espólio de José Arivaldo de Azevedo

Advogados: José Ribamar Abreu dos Santos, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

426 - 0008850-51.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008850-8
Autor: Silvia da Silva Sarmento e outros.
Réu: Adezildo Jose dos Santos

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Hélio Furtado Ladeira, Polyana Silva Ferreira

427 - 0001723-28.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001723-2
Autor: Jefferson da Silva Santos e outros.
Réu: Espólio de Josefa Joventina da Silva Santos

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

428 - 0008973-15.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008973-6
Autor: B.C.L. e outros.
Réu: E.B.S.L. e outros.

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Mamede Abrão Netto

429 - 0000327-79.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000327-1
Autor: Adelson Nogueira Batista e outros.
Réu: Espólio de Moises Rodrigues de Souza e outros.

Advogado(a): Josué dos Santos Filho

430 - 0006294-08.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.006294-7
Autor: Diana Cleide Rodrigues Almeida
Réu: Espólio de Raimundo Nonato Cunha Almeida
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Suely Almeida

431 - 0010799-42.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.010799-9
Autor: M.L.A.O.
Réu: E.H.O.N.

Nenhum advogado cadastrado.

432 - 0012686-61.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.012686-6
Autor: Maria Aparecida Vanrondov
Réu: Espólio de Maria Marçal

Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

433 - 0012689-16.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.012689-0
Autor: Licia de Souza Fausto e outros.
Réu: Espólio de Eli Rosa Ferreira de Souza

Advogado(a): Jefferson Tadeu da Silva Forte Júnior

434 - 0012697-90.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.012697-3
Autor: Jackson Gomes Lima e outros.
Réu: Espólio de Laurimar Carvalho da Costa

Advogado(a): Daniel José Santos dos Anjos

435 - 0012701-30.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.012701-3
Autor: José Steffson Silva Forte e outros.
Réu: Espólio de Francisco Forte
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000604RR, Dr(a). JEFFERSON TADEU DA SILVA FORTE JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Jefferson Tadeu da Silva Forte Júnior

436 - 0014963-50.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014963-7
Autor: Withalo Lucas dos Santos Silva
Réu: Espólio de Raimundo Luiz da Silva Coelho
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

437 - 0000547-43.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.000547-2
Autor: Maria José Araújo de Melo e outros.
Réu: Espólio de Laura Silva dos Reis

Advogado(a): Vivian Santos Witt

438 - 0002738-61.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.002738-5
Autor: Noemis da Silva Magalhães e outros.
Réu: Espólio de Raimundo Vieira da Silva
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000290RRE, Dr(a). JORGE K. ROCHA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jorge K. Rocha, Rogiany Nascimento Martins, Sandra Marisa Coelho, William Souza da Silva

Procedimento Ordinário

439 - 0046724-51.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.046724-6
Autor: A.E.S.
Réu: A.R.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000005RRB, Dr(a). ALCI DA ROCHA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **
Advogados: Alci da Rocha, Edimundo Nascimento Lopes, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Natanael Gonçalves Vieira

440 - 0212771-68.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.212771-0
Autor: Dayane Maia de Farias
Réu: Saúde Vida e Convênios Médicos Serviços Ltda e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Mamede Abrão Netto

441 - 0215159-41.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.215159-5
Autor: I.D.M.
Réu: E.J.M.S.

Advogados: Layla Jorge Moreira da Silva, Helaine Maise de Moraes França, Roseane do Vale Cavalcante

Separação Consensual

442 - 0092793-73.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.092793-0
Autor: O.J.V. e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000269RR, Dr(a). RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Almiro José Mello Padilha, Jorge da Silva Fraxe, Rodolpho César Maia de Moraes

Separação Litigiosa

443 - 0138968-57.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.138968-9
Autor: M.R.M.L.
Réu: M.P.L.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Clarissa Vencato da Silva, Fernanda Larissa Soares Braga, Francisco das Chagas Batista, Jorge K. Rocha, Josinaldo Barboza Bezerra, Leandro Leitão Lima, Melissa de Souza Cruz Brasil Oliveira, Tatiany Cardoso Ribeiro

444 - 0155177-67.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.155177-3
Autor: R.F.B.
Réu: L.B.A.B.

Advogados: Eden Albuquerque da Silva, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Públio Rêgo Imbiriba Filho, Vanessa Barbosa Guimarães

Sobrepartilha

445 - 0017476-25.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017476-9
Autor: N.S.O.L. e outros.
Réu: A.P.L.

Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Catarina de Lima Guerra, Denise Abreu Cavalcanti, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Magdalena Schafer Ignatz, Rubens Bittencourt Miranda Cardoso, Suellen Peres Leitão, Tatiany Cardoso Ribeiro, Thaís Ferreira de Andrade Pereira

1ª Vara Cível

Expediente de 26/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Cumprimento de Sentença

446 - 0067719-51.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.067719-8
Autor: M.A.N. e outros.
Réu: G.V.Q.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Elias Augusto de Lima Silva, Fernanda Larissa Soares Braga, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Valter Mariano de Moura

Inventário

447 - 0106151-71.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.106151-2
Autor: Izabel Gonçalves Fernandes e outros.
Réu: Akilis Conceição Camurça e outros.

Advogados: Carina Nóbrega Fey Souza, Lizandro Icassatti Mendes

448 - 0002387-88.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.002387-1
Autor: Valdirene Costa de Olveira
Réu: Espólio de Maria Nita dos Santos Costa

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

449 - 0008278-90.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008278-6
Autor: Kézia Verlane Amador Rabelo e outros.
Réu: Espólio de Maria do Socorro da Costa Amador

Advogado(a): Peter Reynold Robinson Júnior

1ª Vara Cível

Expediente de 29/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Inventário

450 - 0010718-93.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.010718-9
Autor: Anibal Pereira de Figueiredo e outros.
Réu: Espólio de Francisca de Souza Figueiredo
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000821RR, Dr(a). FÁBIO LUIZ DE ARAÚJO SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Fábio Luiz de Araújo Silva

451 - 0013879-14.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.013879-6
Autor: Fernando Bernardo de Oliveira
Réu: Espólio de Rosa Gomes da Silva Nascimento
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000298RRB, Dr(a). AGENOR VELOSO BORGES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Agenor Veloso Borges

Procedimento Ordinário

452 - 0013862-75.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.013862-2
Autor: R.P.B.
Réu: M.A.B. e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/09/2013 às 10:30 horas.
Advogados: Ariane Celeste Monteiro Castelo Branco Rocha, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Rosa Leomir Benedettigonçalves, Zora Fernandes dos Passos

1ª Vara Cível

Expediente de 30/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Procedimento Ordinário

453 - 0011564-81.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011564-0
Autor: E.L.R.
Réu: T.M.A.R.
Ato Ordinatório: Port. 008/2010: A parte promovida Sra. T.M.A.R por meio do causídico OAB/RR 269, manifestar-se acerca da inércia da parte autora. Boa Vista - RR, 29 de julho de 2013. LIDUÍNA RICARTE BESERRA AMÂNCIO. Escrivã Judicial.
Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Edson Gentil Ribeiro de Andrade, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Rodolpho César Maia de Moraes

1ª Vara Cível

Expediente de 31/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Lei 5478/68

454 - 0032129-47.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.032129-4
Autor: Criança/adolescente
Réu: F.C.P.
R.H.01 - Ouça-se o Ministério Público acerca de fls. 27 e seguintes.02 - Caso não haja óbice por parte do Parquet, oficie-se nos termos requeridos.03 - Do contrário, venham conclusos. Boa Vista - RR, 31 de julho de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Nenhum advogado cadastrado.

455 - 0009263-59.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009263-7
Autor: N.R.A.
Réu: E.A.A.
R.H.01 - Diante da sentença de fls. 82, bem como o oficio de fls. 84, determino a expedição de ofício à SEGAD a fim de proceder à cessação dos descontos (remeter cópia da sentença de fls. 82 e do ofício de fls. 84). Prazo de resposta: 05 dias. Boa Vista - RR, 31 de julho de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Nenhum advogado cadastrado.

Alvará Judicial

456 - 0020409-34.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.020409-3
Autor: Sandra Silva Pinto
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000943RR, Dr(a). FELLIPY BRUNO DE SOUZA SEABRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Fellipy Bruno de Souza Seabra, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva

Arrolamento Sumário

457 - 0184884-46.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.184884-7
Reconvinte: S.P.X.A.S. e outros.
Réu: J.C.S.
R.H. 01 - O Cartório cumpra o despacho de fl. 200 em sua totalidade, bem como proceda à abertura de um novo volume em cumprimento ao que estabelece o Código de Organização Judiciária. 02 - Cumprida as formalidades legais, arquivem-se. Boa Vista-RR, 31 de Julho de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Andréia Margarida André, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Marco Aurélio Carvalhaes Peres

458 - 0212964-83.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.212964-1
Réu: M.A.S. e outros.
R.H. 01 - Indefiro o pedido de fl. 45/46. A parte autora extrai as cópias necessárias para instruir futura ação, caso entenda necessário. 02 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 31 de Julho de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): José Jerônimo Figueiredo da Silva

459 - 0016508-58.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.016508-8
Autor: Marcos Antonio Chaves Cavalcanti de Albuquerque e outros.
Réu: Espólio de Marilurdes Barbosa Cavalcanti de Albuquerque
R.H. 01 - Manifeste-se o inventariante para requerer o que de direito. 02 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 31 de Julho de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogados: Gutemberg Dantas Licarião, Haylla Wanessa Barros de Oliveira, Marcelo Bruno Gentil Campos, Paula Rafaela Palha de Souza

Cumprimento de Sentença

460 - 0029010-78.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.029010-1
Autor: Criança/adolescente
Réu: L.E.L.T.
Ato Ordinatório: Port. 008/2010: As partes por meio dos causídicos OAB/RR 5504 e 394 para manifestarem quanto a penhora 'on line' fls. 208/209. Boa Vista - RR, 31 de julho de 2013. LIDUÍNA RICARTE BESERRA AMÂNCIO. Escrivã Judicial.
Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Helder Figueiredo Pereira, Luiz Eduardo Silva de Castilho

Exec. Titulo Extrajudicia

461 - 0156252-44.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.156252-3

Autor: Manoel José de Oliveira e outros.
R.H. 01 - Sobreste-se o feito por 180 (cento e oitenta) dias. 02 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 31 de Julho de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Carina Nóbrega Fey Souza

Inventário

462 - 0028872-14.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.028872-5
Autor: Criança/adolescente
Réu: Ivone Monteiro Figueiredo e outros.
R.H. 01 - Considerando o documento de fl. 415, indefiro o pedido de fl. 443. Intime-se. 02 - Após, arquivem-se. Boa Vista-RR, 31 de Julho de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Francisco José Pinto de Macedo, Mamede Abrão Netto

463 - 0090550-59.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.090550-6
Autor: Ann Rous de Andrade Borges Paz Leão e outros.
Réu: Espólio de Antonio Lino Borges
R.H. 01 - O Cartório pesquise junto ao sistema INFOJUD e BACENJUD o endereço atualizado da herdeira Milene Cordeiro Matos. 02 - Com a resposta, façam os autos conclusos. Boa Vista-RR, 31 de Julho de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Álvaro Celeste Barbosa Cardoso, Antônio Agamenon de Almeida, Celso Garla Filho, Josué dos Santos Filho, Rafael de Almeida Pimenta Pereira

464 - 0106151-71.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.106151-2
Autor: Izabel Gonçalves Fernandes e outros.
Réu: Akilis Conceição Camurça e outros.
R.H. 01 - Defiro o pedido de fl. 340. Sobreste-se o feito por 60 (sessenta) dias. 02 - Em seguida, manifeste-se a parte autora. 03 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 31 de Julho de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Carina Nóbrega Fey Souza, Lizandro Icassatti Mendes

465 - 0109606-44.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.109606-2
Autor: Maria José Martins Pires
Réu: Antonio Rodrigues Martins e outros.
R.H. 01 - Manifeste-se a inventariante acerca de fl. 360. Prazo: 10 (dez) dias. 02 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 31 de Julho de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Ivanir Adilson Stulp, Natalino Araújo Paiva

466 - 0177613-20.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.177613-1
Autor: Denner Andrew Pinheiro dos Santos e outros.
Réu: Espolio de Erdenia Pinheiro dos Santos
R.H. 01 - Defiro o pedido de fl. 250. Sobreste-se pelo prazo requerido. 02 - Após, manifeste-se a inventariante. 03 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 31 de Julho de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Ana Clecia Ribeiro Araújo Souza, José Fábio Martins da Silva, José Rogério de Sales, Marco Antônio da Silva Pinheiro

467 - 0190763-34.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.190763-5
Autor: Analeide Severino da Silva e outros.
Réu: Espolio de Alcinda da Silva Uchoa
R.H. 01 - Manifeste-se a inventariante. Prazo: 10 (dez) dias. 02 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 31 de Julho de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Josinaldo Barboza Bezerra, Suellen Peres Leitão

468 - 0202483-95.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.202483-6
Autor: Eunice Maria Rossi Balico e outros.
Réu: Espólio de Idacir Cândido Balico
R.H. Em face da inércia o herdeiro nomeado inventariante à fl. 175, nomeio, em substituição, A. B., para atuar como inventariante que deverá prestar compromisso no prazo de cinco dias (CPC, art. 990, parágrafo único) e cumprir a solicitação da PROGE/RR de fl. 375, nos vinte dias seguintes. Intime-se, pessoalmente, observando o endereço informado à fl. 174. Conclusos, então. Boa Vista-RR, 31 de Julho de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Rolf Cristhian Zornig

469 - 0207664-43.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.207664-4
Autor: Monalisa Fernanda Oliveira Cunha e outros.
Réu: Espolio de Farley Hudson Marques Cunha
R.H. 01 - Considerando a promoção de fls. 239, oficie-se ao Banco do Brasil a fim de que envie o extrato detalhado das movimentações da conta judicial do espólio com o fito de esclarecer a que se refere o valor remanescente que ainda encontra-se depositado. Boa Vista-RR, 31 de julho de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET - Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogados: Margarida Beatriz Oruê Arza, Mauro Silva de Castro, Polyana Silva Ferreira

470 - 0214848-50.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.214848-4
Autor: Doraci Marques Rebouças e outros.
Réu: Espolio de Teofilo Pereira Rebouças
R.H. 01 - Em face da inércia, retornem os autos ao arquivo. Boa Vista-RR, 31 de Julho de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Rommel Luiz Paracat Lucena, Scyla Maria de Paiva Oliveira

471 - 0219006-51.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.219006-4
Autor: M.J.M.P. e outros.
Réu: E.E.M.G.
R.H. 01 - Pela derradeira vez, a parte autora cumpra o despacho de fl. 262. 02 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 31 de Julho de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Aldiane Vidal Oliveira, Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Josinaldo Barboza Bezerra, Neusa Silva Oliveira, Silas Cabral de Araújo Franco

472 - 0001875-13.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001875-2
Autor: M.J.M.P. e outros.
Réu: E.J.D.M. e outros.
R.H. 01 - Volume com mais de 200 folhas. O Cartório atente para o cumprimento das normas processuais. 02 - Defiro a cota ministerial lançada à fl. 202. 03 - Manifeste-se a inventariante. 04 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 31 de Julho de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Aldiane Vidal Oliveira, Neusa Silva Oliveira, Silas Cabral de Araújo Franco

473 - 0013333-27.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013333-8
Autor: Francivagna Rodrigues de Freitas e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000355RRA, Dr(a). TYRONE JOSÉ PEREIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **
Advogados: João Ricardo Marçon Milani, Tyrone José Pereira

474 - 0013504-81.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013504-4
Autor: Emilena Rego
Réu: Espolio de Noemia Bastos Amazonas
R.H. 01 - Indefiro o pedido de fls. 429/431. Mantenho a decisão de fl. 426 em sua integralidade. 02 - A inventariante preste conta nos autos nos termos da decisão de fl. 426. 03 - Após, encaminhe os autos à PROGE/RR, nos termos do pedido de fl. 428. 04 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 31 de Julho de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Daniel José Santos dos Anjos

475 - 0014235-77.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014235-4
Autor: Criança/adolescente e outros.
Réu: E.J.J.L.

Sentença: Vistos etc... P. P. de S. F. L. qualificada nos autos epigrafados, ingressou em juízo com pedido de abertura de inventário dos bens deixados pelo falecimento ab intestato de J. de J. L., ocorrido em 07 de fevereiro de 2008, conforme certidão de fl. 07. O falecido deixou como sucessores: P. P. de S. F. L (fl. 08), na condição de cônjuge supérstite; P. T. de S. F. L. (fl. 09); P. P. de S. F. L. (fl. 10). Os bens a inventariar são: Saldo em Conta Corrente sob o nº 4701052-0 Agencia 0436; Papeis de Renda fixa no valor de R$ 118.309,45 (cento e dezoito mil trezentos e nove reais e quarenta e cinco centavos); Previdência - Produto Real PREV VGBL no valor de R$ 24.068,56 (vinte e quatro mil sessenta e oito centavos e cinquenta e seis centavos);

Precatório nº 1167-DF (MS 7388/DF), no valor de R$ 43.669,89 (quarenta e três mil seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta e nove centavos); Fazenda "Jesus me deu", localizada na Colônia Serra Grande, município do Canta, avaliada em aproximadamente R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais); Lote de Terras nº 0306 (ant. 06), na quadra nº 182 (ant. 81), zona 05, situado no Bairro dos Estados, com área total de 655,36m2; Lote de Terras nº 245, na quadra nº 191, zona 05, situada no Bairro dos Estados, com área total de 364,00m2; Um veiculo automotor TOYOTA/BANDEIRANTE, ano 1993/1993 (diesel), cor branca, placa NAI 9051. À fl. 29, nomeou-se a requente como inventariante. A inventariante apresentou as primeiras declarações às fls. 39/44. Ao herdeiro menor, em face do possível conflito de interesses, nomeou-se Curador Especial que impugnou o feito por negativa geral. Não há dívidas a integrar o espólio, consoante às certidões negativas das esferas administrativas acostadas às fls. 66, 68 e 70. A inventariante juntou aos autos o comprovante de pagamento do ITCMD (fls. 124 e 164/165). A Fazenda Pública tomou ciência do inventário, tendo sido favorável ao prosseguimento do feito - fl. 191. O plano de partilha foi accostado às fls. 198/199. A douta Curadora Especial e o Ministério Público não se opuseram ao plano de partilha ventilado (fls. 199 v e 201). O feito seguiu o procedimento previsto em lei. Posto isso, HOMOLOGO o plano de partilha apresentado às fls. 198/199, na sua integralidade, ressalvados os direitos de terceiros. Por fim, vale ressaltar, que os alvarás serão expedidos em nome de P. P. de S. F. L (50% - cinquenta por cento); P. T. de S. F. L (25% - vinte e cinco por cento) e P. P. de S. F. L, representada por sua genitora (25% - vinte e cinco por cento). A quota parte dos valores devidos à menor P. deverá ser depositada em conta poupança de sua titularidade, nos termos do art. do art. 1º, § 2º da Lei 6.858/80, só podendo ser movimentada quando de sua maioridade ou através de alvará judicial. A representante legal da infante deverá comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o efetivo depósito na conta poupança da menor, sob as penalidades legais. Sem custas e honorários. Expeçam-se os formais de partilha e/ou alvará judicial. P.R.I. e arquivem-se após as cautelas legais. Boa Vista/RR, 31 de Julho de2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro

476 - 0000777-56.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000777-9
Autor: Vandete Soares Tavares e outros.
Réu: Espolio de Rayner Vicente de Souza
R.H. 01 - Considerando a inércia dos herdeiros, dê-se vista a PFN/RR, na condição de suposta credora do espólio para requerer o que entender de direito. 02 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 31 de Julho de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Anderson Delmas Barbosa, Angela Maria Gomes Souza, Jose Andre da Silva Filho, Marcio da Silva Vidal, Ronaldo Mauro Costa Paiva

477 - 0001741-49.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001741-4
Autor: Eliane Maria Conceição Menezes da Silva e outros.
Réu: Angelo Souza da Silva e outros.
R.H. 01 - Defiro o pedido de fl. 102. 02 - Dê-se vista a PROGE/RR. 03 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 31 de Julho de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ben-hur Souza da Silva

478 - 0003683-19.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003683-6
Autor: Elisangela Sampaio Ramos
Réu: Raysa Alvarenga Veras e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000577RR, Dr(a). ANDRE PARAGUASSU DE OLIVEIRA CHAVES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Andre Paraguassu de Oliveira Chaves, Azilmar Paraguassu Chaves

479 - 0012051-17.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.012051-5
Autor: Rodrigo de Souza Cruz Brasil e outros.
Réu: Espolio de Aurea Stella de Souza Cruz Brasil
R.H. Em face da não localização da herdeira nomeada inventariante à fl. 138, nomeio, em substituição, C. de S. C. B., para atuar como inventariante que deverá prestar compromisso no prazo de cinco dias (CPC, art. 990, parágrafo único) e juntar aos autos a certidão negativa da esfera federal, o comprovante de pagamento do ITCMD e o plano de partilha nos vinte dias seguintes. Intime-se, pessoalmente, observando o endereço informado à fl. 130. Conclusos, então. Boa Vista-RR, 31 de Julho de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Rodrigo de Souza Cruz Brasil

480 - 0015383-89.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.015383-9
Autor: D.S.N. e outros.
Réu: E.F.A.S.
R.H. 01 - A parte autora junte aos autos a certidão negativa de débitos da esfera Federal. Prazo: 10 (dez) dias. 02 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 31 de Julho de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

481 - 0008046-15.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.008046-9
Autor: Murilo Bezerra de Menezes
Réu: Espólio de Helena Bezerra de Menezes
R.H. 01 - Defiro o pedido de fl. 173. Dê-se vista a PROGE/RR. 02 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 31 de Julho de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Alysson Batalha Franco, Vinicius Guareschi

482 - 0012688-31.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.012688-2
Autor: Rivelino Mateus de Resende e outros.
Réu: Espólio de Jandira Mateus de Resende e outros.
R.H. 01 - Pela derradeira vez, o inventariante cumpra o despacho de fl. 97 em sua totalidade, sob pena de remoção. 02 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 31 de Julho de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Daniel Carlos Neto, Daniel José Santos dos Anjos

483 - 0012701-30.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.012701-3
Autor: José Steffson Silva Forte e outros.
Réu: Espólio de Francisco Forte
R.H. 01 - Defiro o pedido de fl. 102. Intime-se a herdeira R.L. da S. F., pessoalmente, para manifestar-se acerca do plano de partilha acostado às fls. 103/104. Prazo: 10 (dez) dias. 02 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 31 de Julho de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Jefferson Tadeu da Silva Forte Júnior

484 - 0000544-88.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.000544-9
Autor: Maria de Nazaré Silva Almeida e outros.
Réu: Espólio de Neozito de Sousa Almeida
R.H. 01 - Defiro o pedido de fl. 78, oficie-se conforme requerido. 02 - Com a resposta, manifeste-se a inventariante. 03 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 31 de Julho de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Katiana Silva Lopes, Naedja Samara Medeiros

485 - 0004728-87.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.004728-4
Autor: Maria Carvalho Oliveira de Matos e outros.
Réu: Espolio de Jose de Oliveira
R.H. 01 - O Cartório cumpra o despacho de fl. 66, em sua totalidade. Boa Vista-RR, 31 de Julho de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: José Nestor Marcelino, Lilian Claudia Patriota Prado, Renata Oliveira de Carvalho, Tiago Pugsley

486 - 0006111-03.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.006111-1
Autor: Julena Barbosa Brasil
Réu: Espólio de Irinéa Garcia de Araújo Barbosa
R.H. 01 - Defiro o pedido de fl. 19, sobreste-se o feito por 30 (trinta) dias. 02 - Após, manifeste-se a inventariante. 03 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 31 de Julho de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Suely Almeida

487 - 0008523-04.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008523-5
Autor: Gelcilene da Costa Lima
Réu: Espólio de Francinaldo Rodrigues
R.H. 01 - A parte autora cumpra o despacho de fl. 20, em sua totalidade, no prazo de 10 (dez) dias. 02 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 31 de Julho de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): José Nestor Marcelino

488 - 0008979-51.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008979-9
Autor: Instituto Brasileiro do Meio Amb e dos Rec Nat Ren - Ibama
Réu: Espolio de Margedson Luiz Sagica da Costa

R.H. 01 - Manifeste-se a parte autora acerca de fl. 19/20. 02 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 31 de Julho de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

489 - 0009032-32.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009032-6
Autor: Leyde Wânia Silva de Andrade e outros.
Réu: Espólio de Altacir da Silva Andrade
R.H. 01 - Defiro o pedido de fl. 46. Oficie-se ao Banco do Brasil, conforme requerido. 02 - A inventariante cumpra o despacho de fl. 42 em sua totalidade. 03 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 31 de Julho de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Antônio O.f.cid

Petição

490 - 0205075-78.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.205075-5
Autor: Analeide Severino da Silva
Réu: Raquelly Cristinny da Luz
R.H. 01 - Pela derradeira vez, manifeste-se a parte autora acerca do teor da certidão de fl. 187 v. Prazo: 10 (dez) dias. 02 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 31 de Julho de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Josinaldo Barboza Bezerra, Liliana Regina Alves, Tatiany Cardoso Ribeiro

Procedimento Ordinário

491 - 0008300-85.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.008300-0
Autor: N.C.P.M. e outros.
Réu: A.M.A. e outros.
R.H. 01 - Coaduno com o entendimento do membro do Ministério Público exposto ás fls. 146/147. 02 - Manifeste-se a parte autora. 03 - Após, conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 31 de Julho de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Bianca de Assis Maffei Costa, Juberli Gentil Peixoto, Laudi Mendes de Almeida Júnior, Lourdes Icassatti Mendes

2ª Vara Cível

Expediente de 25/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
Rommel Moreira Conrado
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Ação Popular

492 - 0038359-08.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.038359-1
Autor: Carlos Severino Dias da Silva e outros.
Réu: Neudo Ribeiro Campos e outros.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Conceição Rodrigues Batista, Marcelo Bruno Gentil Campos, Maria da Glória de Souza Lima

Embargos à Execução

493 - 0144826-69.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.144826-1
Autor: Eloi Pedroso da Silva
Réu: o Estado de Roraima
** AVERBADO **
Advogados: Francisco das Chagas Batista, Karla Cristina de Oliveira, Paula Rausa Cardoso Bezerra

2ª Vara Cível

Expediente de 26/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
Rommel Moreira Conrado
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Cumprimento de Sentença

494 - 0106929-41.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.106929-1
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Edmilson Jose da Silva e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000239RRE, Dr(a). SHISKÁ PALAMITSHCHECE PEREIRA PIRES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Angelo Peccini Neto, Daniella Torres de Melo Bezerra, Shiská Palamitshchece Pereira Pires

495 - 0184513-82.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.184513-2
Autor: Maria da Guia dos Santos Lima
Réu: o Estado de Roraima
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000319RRE, Dr(a). ALEX MOTA BARBOSA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Alex Mota Barbosa, Antônio Oneildo Ferreira, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dione Kelly Cantel da Mota, Eduardo Ferreira Barbosa, Ronald Rossi Ferreira, Zenon Luitgard Moura

Execução Fiscal

496 - 0093257-97.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.093257-5
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Jose Leao Mariano e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Francisco José Pinto de Macedo

497 - 0164643-85.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.164643-3
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Minnoto Terraplanagens e Construções Ltda e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000468RR, Dr(a). ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Marcelo Tadano, Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho

Procedimento Ordinário

498 - 0115529-51.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.115529-8
Autor: Giovanna Vitória Costa Nascimento e outros.
Réu: o Estado de Roraima
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000172RRB, Dr(a). MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Claudio Rocha Santos, Felipe Freitas de Quadros, Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Vanessa Alves Freitas

499 - 0127159-70.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.127159-8
Autor: Maria Geralda Gomes
Réu: o Estado de Roraima
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000253RRB, Dr(a). MESSIAS GONÇALVES GARCIA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **
Advogados: Lavoisier Arnoud da Silveira, Messias Gonçalves Garcia, Mivanildo da Silva Matos

500 - 0128949-89.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.128949-1
Autor: Cecília Jacyra Pinheiro e Silva Bastos
Réu: o Estado de Roraima
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa

Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

501 - 0141929-68.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.141929-6
Autor: Rosa Nilta da Silva Sousa
Réu: Município de Boa Vista
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **
Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante

502 - 0143677-38.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.143677-9
Autor: Marcos Lazaro Ferreira Gomes
Réu: o Estado de Roraima
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000468RR, Dr(a). ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Igor Queiroz Albuquerque, Mivanildo da Silva Matos

2ª Vara Cível

Expediente de 30/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
Rommel Moreira Conrado
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Procedimento Ordinário

503 - 0181884-38.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.181884-0
Autor: Merquisederques de Almeida
Réu: Município de Boa Vista

Despacho:
I. Considerando que a sentença de piso foi reformada, verifico que não há custas a serem pagas pelo autor vez que quem foi o sucumbente na demanda foi a Fazenda Pública, assim, torno sem efeito os atos das fls. 126, 128/130;
II. Intime-se o Municipio de Boa vista para que, no prazo de 30 dias, cumpra a obrigação determinada no R. Acórdão, qual seja proceder com a promoção em favor do requerente;
III. Int.
Boa vista - RR, 25/07/2013
Advogados: Érico Carlos Teixeira, José Gervásio da Cunha, Marcus Vinícius Moura Marques, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca, Valdenor Alves Gomes, Winston Regis Valois Junior

4ª Vara Cível

Expediente de 25/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior

Busca e Apreensão

504 - 0173206-68.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.173206-8
Autor: Banco Panamericano S.a
Réu: Zila da Gama Rufino
** AVERBADO **
Advogado(a): Fabiana Pereira Cornetet

Cumprimento de Sentença

505 - 0075550-53.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.075550-7
Autor: Banco do Brasil S/a
Réu: Ailton Braga Ferreira

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira

506 - 0147967-96.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.147967-0
Autor: Sheila Alves Ferreira
Réu: Inss Instituto Nacional de Seguridade Social

Advogados: Dário Quaresma de Araújo, Sheila Alves Ferreira

Exec. Titulo Extrajudicia

507 - 0064909-06.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.064909-8
Autor: Banco Honda S/a
Réu: Franklin Lima Silva

Advogados: Clodocí Ferreira do Amaral, Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Rodrigo Augusto da Fonseca, Sérvio Tulio Barcelos, Vanessa de Sousa Lopes

4ª Vara Cível

Expediente de 30/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior

Busca e Apreensão

508 - 0171968-14.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.171968-5
Autor: Banco Panamericano S.a
Réu: Luzia da Silva Castro
Pelo exposto, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, §1º do CPC.
Custas pela parte Autora
P. R. I.
Boa Vista - RR, 10/07/2013
Juiz ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS
Advogados: Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho

5ª Vara Cível

Expediente de 25/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Tyanne Messias de Aquino

Cumprimento de Sentença

509 - 0075570-44.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.075570-5
Autor: Banco do Brasil S/a
Réu: Fábio de Souza Gomes

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira

510 - 0091618-44.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.091618-0
Autor: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense
Réu: Azevedo e Silva Ltda e outros.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Denise Abreu Cavalcanti, Francisco Alves Noronha, Paulo Gener de Oliveira Sarmento, Silvana Borghi Gandur Pigari, Tatiany Cardoso Ribeiro, Vívian Santos Witt

511 - 0092621-34.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.092621-3
Autor: Banco do Brasil S/a
Réu: Francisca L de Oliveira e outros.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

512 - 0106794-29.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.106794-9
Autor: Boa Vista Energia S/a
Réu: Elivam Cosmo Silva

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jorge K. Rocha, Sandra Marisa Coelho, Sebastião Robison Galdino da Silva

513 - 0106810-80.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.106810-3
Autor: Boa Vista Energia S/a
Réu: Nuncia Regiane S da Silva

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jorge K. Rocha, Sebastião Robison Galdino da Silva

514 - 0141922-76.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.141922-1
Autor: Margarida Beatriz Oruê Arza
Réu: Sandro Guivara Lopes

Advogados: Camila Arza Garcia, Margarida Beatriz Oruê Arza, Tatiany Cardoso Ribeiro

515 - 0165477-88.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.165477-5
Autor: Arlen Carneiro de Lucena
Réu: Pedro de Souza Fernandes

Advogados: Izaias Rodrigues de Souza, Suely Almeida

Embargos de Terceiro

516 - 0006630-95.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.006630-5
Autor: Dario Fernando Ranzi do Nascimento
Réu: Banco do Brasil S/a e outros.
** AVERBADO **
Advogados: Geraldo João da Silva, Paulo Sérgio Bríglia

Exec. Titulo Extrajudicia

517 - 0109658-40.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.109658-3
Autor: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a
Réu: Helcio Carlos Queiroz de Oliveira

Advogados: Adriana Lopes Pacheco, Alexander Ladislau Menezes, Bernardino Dias de S. C. Neto, Conceição Rodrigues Batista, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Dualibi, Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Tatiany Cardoso Ribeiro

Procedimento Ordinário

518 - 0137197-44.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.137197-6
Autor: Villemor, Trigueiro, Sauer, Faveret e Advogados Associados
Réu: Vinicius Seabra Cordeiro e outros.

Advogados: Angela Di Manso, Antonietta Di Manso, Geisla Gonçalves Ferreira, Gisele de Souza Marques Ayong Teixeira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

519 - 0141793-71.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.141793-6
Autor: Boa Vista Energia S/a
Réu: Donald Remberto Pereyra Mendez
** AVERBADO **
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jorge K. Rocha

520 - 0160446-87.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.160446-5
Autor: Igreja Evangélica Unção e Luz
Réu: Raimundo Azevedo Almeida

Advogados: José Paulo da Silva, Marcos Pereira da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho, Suely Almeida

521 - 0164270-54.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.164270-5
Autor: Getúlio Alberto de Souza Cruz
Réu: Fontebrasil e outros.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexandre Cabral Moreira Pinto, Frederico Silva Leite, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

5ª Vara Cível

Expediente de 30/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Tyanne Messias de Aquino

Cumprimento de Sentença

522 - 0006467-18.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.006467-2
Autor: Banco da Amazônia S/a
Réu: Fcr Júnior e outros.

Despacho:
Indefiro (fl.573), pois tal diligência cabe a parte. O Registro de Imóveis é público.
Boa Vista/RR, 19/07/2013.
Dr. Air Marin Junior
Juiz Substituto
Advogados: Diego Lima Pauli, Maria José N de Araújo, Sivirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

523 - 0063002-93.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.063002-3
Autor: Banco do Brasil S/a
Réu: Wanderley Costa Alves

Despacho:
1. Homologo o cálculo (fl. 178).
2. Defiro o pedido de Bacen (fl. 153).
Boa Vista/RR, 19/07/2013.
Dr. Air Marin Junior
Juiz Substituto
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

524 - 0063015-92.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.063015-5
Autor: Banco do Brasil S/a
Réu: Carlos Augusto Pereira Ferreira

Despacho:
Intime-se pessoalmente, com AR, o exequente, para dar andamento no feito em 48h.

Boa Vista/RR, 19/07/2013.
Dr. Air Marin Junior
Juiz Substituto
Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

525 - 0083555-30.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.083555-4
Autor: J. N. Freire de Souza Me
Réu: Vilmar Alves de Carvalho Lima

Sentença:
O caso é de extinção do processo sem resolução de mérito.
De acordo com o art. 267, III, do CPC, "Extingue-se o processo, sem resolução do mérito, quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30(trinta) dias."
Na hipótese em apreço, a parte autora foi presumidamente intimada nos termos do art. 238, parágrafo único do CPC (art. 238. Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais e aos advogados pelo correio ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria. Parágrafo único. Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva.
Assim, a parte autora possui capacidade postulatória, mas deixou de para promover os atos e diligências que lhe competiam, conforme parágrafo primeiro do art. 267 do CPC, mantendo-se inerte sem atender a determinação judicial e sem apresentar justificativa para não fazê-lo, de modo que não resta outra senda a trilhar, senão a extinção do processo.
Ante o exposto, extingo processo sem resolução de mérito, nos exatos termos do art. 267, III, c/c § 1º do mesmo artigo do Código de Processo Civil.
Custas remanescentes pela parte autora.
P.R.I.C. e, observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos, inscrevendo-se em dívida ativa as custas não adimplidas.

Boa Vista/RR, 29/07/2013
Dr. Air Marin Junior
Juiz Substituto
Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Felipe Freitas de Quadros, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira

526 - 0104591-94.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.104591-1
Autor: Sileno Kleber Máximo da Silva Guedes
Réu: Fazenda Castelão S/a e outros.

Sentença:

No caso em exame, a parte exequente desistiu da ação, requerendo a extinção do processo.

Do exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, o que faço com fulcro no art. 267, VIII, Código de Processo Civil.

Custas finais pela parte exequente, ressalvada se beneficiária da gratuidade judiciária. Sem Honorários.

Fica autorizado, desde logo, o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, entregando-os a parte exequente, mediante substituição por fotocópia nos autos.
Oficie-se o Detran-RR para a baixa da restrição, se houver.
P.R.I.C. e, observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos com as devidas baixas, inscrevendo-se em dívida ativa as custas eventualmente não adimplidas pela parte exequente.

Boa Vista-RR, 29 de julho de 2013.

Air Marin Junior
Juiz de Direito Substituto
Advogados: Alberto Jorge da Silva, Luiz Fernando Menegais, Sileno Kleber da Silva Guedes

527 - 0106496-37.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.106496-1
Autor: Faculdade Ciência Educação e Teologia Norte do Brasil
Réu: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Despacho:
Informe o exequente a quem pertence os CNPJ's, em 5 dias.
Boa Vista/RR, 19/07/2013.
Dr. Air Marin Junior
Juiz Substituto
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Humberto Lanot Holsbach, João Gabriel Costa Santos, José Carlos Barbosa Cavalcante, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Sarassele Chaves Ribeiro Freitas

528 - 0107164-08.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.107164-4
Autor: Transeme Turismo Ltda
Réu: P Casarin e outros.

Despacho:
Manifeste-se o exequente em 5 dias (fl.154).
Boa Vista/RR, 19/07/2013.
Dr. Air Marin Junior
Juiz Substituto
Advogados: Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, José Luciano Henriques de Menezes Melo

529 - 0174610-57.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.174610-0
Autor: Banco Bradesco S/a
Réu: a Fernandes Sales-me e outros.

Despacho:

Arquive-se.

Boa Vista-RR, 19/07/2013

Dr. Air Marin Junior
Juiz Dubstituto
Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh, Mauro Paulo Galera Mari

Exec. Título Judicial

530 - 0017959-89.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017959-6
Executado: L.F.M.
Executado: B.S.S.

Despacho:
1. Tendo em vista o ofício de fl. 99, oficie-se ao Banco Santander solicitando informações sobre o cumprimento da determinação de transferência (fl.92).
2. Efetuar as diligências necessárias.

Boa Vista/RR, 29/07/2013
Dr. Air Marin Junior
Juiz Substituto
Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Luiz Fernando Menegais

Outras. Med. Provisionais

531 - 0005803-35.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005803-8
Autor: W.C.B.
Réu: M.V.C.R.C.

Despacho:
Defiro (fl.392).
Boa Vista/RR, 19/07/2013.
Dr. Air Marin Junior
Juiz Substituto
Advogados: Expedito Bezerra Mourão, Luciano da Silva Mourão, Paulo Luis de Moura Holanda, Raquel da Silva Mourão

Procedimento Ordinário

532 - 0114882-56.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.114882-2
Autor: Boa Vista Energia S/a
Réu: Carla Demetrio Martins Matos
SENTENÇA

No caso em exame, a parte exequente desistiu da ação, requerendo a extinção do processo.

Do exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, o que faço com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.

Custas finais pela parte exequente. Sem honorários advocatícios.

Fica autorizado, desde logo, o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, entregando-os a parte exequente, mediante substituição por fotocópia nos autos.

À Contadoria para atualização da dívida. Após, expeça-se a carta de crédito como requerido pela parte exequente.

P.R.I.C. e, observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos com as devidas baixas, inscrevendo-se em dívida ativa as custas eventualmente não adimplidas pela parte autora.

Boa Vista-RR, 29 de julho de 2013.

Air Marin Junior
Juiz de Direito Substituto
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jorge K. Rocha, Márcio Wagner Maurício, Sandra Marisa Coelho

533 - 0155423-63.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.155423-1
Autor: Adriana Flach e outros.
Réu: Banco do Brasil S/a e outros.

Despacho:
Manifeste-se o exequente (fl. 288).
Boa Vista/RR, 19/07/2013.
Dr. Air Marin Junior
Juiz Substituto
Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Daniela da Silva Noal, Daniel Penha de Oliveira, Fabiana Rodrigues Martins, Francisco José Pinto de Macedo, Helaine Maise de Moraes França, Johnson Araújo Pereira,

Karina de Almeida Batistuci, Louise Rainer Pereira Gionédis, Renato Tadeu Rondina Mandaliti

534 - 0178523-47.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.178523-1
Autor: Tania Maria Tupinamba da Silva Lima
Réu: Fernando Lira Empreendimentos Imobiliários Ltda

Despacho:
Intime-se pessoalmente, com envio de AR, a parte autora para manifestar em 48h.
Boa Vista/RR, 19/07/2013
Dr. Air Marin Junior
Juiz Substituto
Advogados: Auridet Salustiano do Nascimento, João Paulino Furtado Sobrinho

5ª Vara Cível

Expediente de 31/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Tyanne Messias de Aquino

Busca e Apreensão

535 - 0165623-32.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.165623-4
Autor: Banco Finasa S/a
Réu: Jorge Nicacio Teles Teodosio
Intimação da parte AUTORA para assinar a petição (fls. 114-115).
Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Elaine Bonfim de Oliveira, Frederico Matias Honório Feliciano

Cumprimento de Sentença

536 - 0006565-03.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.006565-3
Autor: Banco Itaú S/a
Réu: Marcelo da Silva Mundim e outros.
Sentença: SENTENÇA

A parte executada requereu a extinção do feito em razão do pagamento e a exequente a expedição de alvará pelo cumprimento da obrigação.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito.

Nesse sentido o escólio de Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery:

"Ocorrendo qualquer uma das hipóteses do CPC 794, impõe-se a extinção da execução por sentença" (NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de processo civil comentado e legislação extravagante. 9. ed. São Paulo: Editora RT, 2006, p. 933).

Eventuais custas pela parte executada. Não recolhidas em 15 (quinze) dias, inscreva em dívida ativa.

PRIC., e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos.

Expeça-se alvará de levantamento com prazo de vinte dias.

Boa Vista-RR, 31 de julho de 2012.

Air Marin Junior
Juiz de Direito Substituto
Advogados: Diego Lima Pauli, Edmarie de Jesus Cavalcante, Eliete Santana Matos, Hiran Leão Duarte, Jaques Sonntag, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Paula Cristiane Araldi, Pedro de A. D. Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos

537 - 0006988-60.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.006988-7
Autor: Banco Itaú S/a
Réu: Belsasar Roberto Lopes
Intimação das PARTES, para manifestarem-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).
Advogados: Fabiola Vasconcelos Mitoso, Thais de Queiroz Lamounier

538 - 0072200-57.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.072200-2
Autor: Boa Vista Energia S/a
Réu: Jose Mario Sales Garcia
Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jorge K. Rocha, Márcio Wagner Maurício, Sebastião Robison Galdino da Silva

539 - 0085571-54.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.085571-9
Autor: E.1.2.G.C.L.
Réu: N.S.F.
Conforme Portaria nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível, a intimação da parte EXEQUENTE, para que efetue o depósito das custas e despesas decorrentes dos atos dos Oficiais de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta nº 004/2010(DJE nº 4336).
Advogados: Helder Figueiredo Pereira, Mamede Abrão Netto

540 - 0104707-03.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.104707-3
Autor: Banco do Brasil S/a
Réu: Importadora Celve Ltda e outros.
Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls.175-181, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).
Advogados: Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira

541 - 0140396-74.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.140396-9
Autor: Hsbc Bank Brasil S/a
Réu: Costa Rica Joalheria Ltda e outros.
Sentença: Autos nº 06 140396-9

SENTENÇA

O caso é de extinção do processo sem resolução de mérito.

De acordo com o art. 267, III, do CPC, "Extingue-se o processo, sem resolução do mérito, quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias".

Na hipótese em apreço, intimada por carta para promover os atos e diligências que lhe competem, conforme parágrafo primeiro do art. 267 do CPC, manteve-se inerte sem atender a determinação judicial e sem apresentar justificativa para não fazê-lo, de modo que não resta outra senda a trilhar, senão a extinção do processo.

Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos exatos termos do art. 267, III, c/c § 1º do mesmo artigo do Código de Processo Civil.

Custas remanescentes pela parte exequente.

P.R.I.C. e, observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos, inscrevendo-se em dívida ativa as custas não adimplidas.

Desentranhe-se a petição de fls. 140/141.

Boa Vista-RR, 30 de julho de 2013.

Air Marin Junior
Juiz de Direito Substituto
Advogados: Joaquim Fábio Mielli Camargo, Rodolpho César Maia de Moraes, Silvana Simões Pessoa

542 - 0146767-54.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.146767-5
Autor: Boa Vista Energia S.a
Réu: Jose Altair de Souza
Sentença: s nº 010.06.146767-5

SENTENÇA

No caso em exame, a parte exequente informa que parte executada efetuou o pagamento integral da dívida, requerendo a extinção do processo.

Do exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com o fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil.

Custas finais pela parte executada, ressalvada se beneficiária da gratuidade judiciária. Honorários advocatícios pro rata.

Fica autorizado, desde logo, o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, entregando-os a parte exequente, mediante substituição por fotocópia nos autos.

P.R.I.C. e, observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos com as devidas baixas, inscrevendo-se em dívida ativa as custas eventualmente não adimplidas pela parte executada.

Boa Vista-RR, 30 de julho de 2013.

Air Marin Junior
Juiz de Direito Substituto
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jorge K. Rocha, Sebastião Robison Galdino da Silva

543 - 0147148-62.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.147148-7
Autor: Marcio Wagner Mauricio
Réu: Samara Cristina Carvalho Monteiro
Sentença: Autos nº 010.06.147148-7

SENTENÇA

No caso em exame, a parte exequente desistiu da ação, requerendo a extinção do processo.

Do exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, o que faço com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.

Custas finais pela parte exequente. Sem honorários advocatícios.

Fica autorizado, desde logo, o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, entregando-os a parte exequente, mediante substituição por fotocópia nos autos.

Ante a manifestação de fl. 132, torno sem efeito a decisão de fls. 130/131.

À Contadoria para atualização da dívida. Após, expeça-se a carta de crédito como requerido pela parte exequente.

P.R.I.C. e, observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos com as devidas baixas, inscrevendo-se em dívida ativa as custas eventualmente não adimplidas pela parte autora.

Boa Vista-RR, 30 de julho de 2013.

Air Marin Junior
Juiz de Direito Substituto
Advogado(a): Márcio Wagner Maurício

544 - 0164088-68.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.164088-1
Autor: Edilson Barbosa da Silva Junior
Réu: Antonio Mendonça de Oliveira
Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).
Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Hindenburgo Alves de O. Filho, Wellington Sena de Oliveira

545 - 0164817-94.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.164817-3
Autor: Natanael Gonçalves Vieira
Réu: Partido Democrático Trabalhista - Pdt
Decisão: DECISÃO

Defiro o pedido de fl. 672. Efetuar as diligências necessárias.

Trata-se de recurso de apelação apresentado pela parte exequente (fls. 675/689).

Compulsando os autos, constata-se que não há sentença extintiva proferida, mas sim decisões sobre a impugnação à penhora (fls. 576/577 e 599/600), bem como sobre os embargos de declaração (fl. 666).

Ora, se não há sentença nos autos e a insurgência da parte se opera quanto à decisão de fls. 599/600, não há que se falar em recebimento da apelação, posto que não é o recurso adequado para combater a decisão proferida.

Por isso, deixo de receber a apelação.

Cumpra-se a parte final da decisão de fl. 666.

Após, venham os autos conclusos.

Efetuar as diligências necessárias.

Boa Vista, 30 de julho de 2013.

Air Marin Junior
Juiz de Direito Substituto
Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Geraldo da Silva Frazão, Lauro Mário Perdigão Schuch, Marcelo Augusto Teixeira Brandão Camello, Maria Gorete Moura de Oliveira, Natanael Gonçalves Vieira

546 - 0166806-38.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.166806-4
Autor: Marcos Antonio Carvalho de Souza
Réu: Banco Bradesco S/a
Despacho: DESPACHO

1.Intime-se a parte executada, por intermédio de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra voluntariamente a sentença exequenda, sob pena da incidência de multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação (artigo 475-J do CPC).

2.Caso não haja o cumprimento voluntário da sentença exequenda no prazo de 15 (quinze) dias, ficam arbitrados os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor executado.

3. Apresentado o comprovante de pagamento, intime-se a parte exequente para manifestar o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que, no silêncio presumir-se-á como quitada a dívida.

4. Em caso de inércia da parte executada, intime-se a parte exequente para que apresente nova planilha de cálculo, incluindo a referida multa.

5.Cumpridos todos os itens acima, conclusos para novas deliberações.

6.Defiro os benefícios do art. 172, § 2º, do CPC, se requerido.

7.Promova o Cartório a autuação destes autos como cumprimento de sentença.

8. Torno sem efeito o despacho de fl. 182.

Às providências e intimações necessárias.

Boa Vista-RR, 30 de julho de 2013.

Air Marin Junior
Juiz de Direito Substituto
Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Mauro Paulo Galera Mari

Embargos à Execução

547 - 0014090-50.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014090-9
Autor: Castelão Comércio de Materiais de Construção Ltda
Réu: Transalex Cargas Ltda
Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R$ 697,40(seiscentos e noventa sete reais e quarenta centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).
Advogado(a): Paula Cristiane Araldi

Exceção de Suspeição

548 - 0115175-26.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.115175-0
Autor: Ulisses Moroni Júnior
Intimação das PARTES, para manifestarem-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível). ** AVERBADO **
Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves

Impug. Cumpr. Sentença

549 - 0014089-65.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014089-1
Autor: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.a - Eletronorte
Réu: Orib Ziedson Pereira Gama
Decisão: DECISÃO

Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença, em que a parte executada requer a exclusão da multa do art. 475-J, bem como dos juros e correção monetária, devendo o prazo para o pagamento voluntário ter início após a sua intimação pessoal.

Para tanto, afirma que não houve intimação nos termos do art. 475-J do CPC, e que o bloqueio on line ocorreu antes da publicação da decisão que o determinou, caracterizando cerceamento de defesa.

Por isso, requer o acolhimento da impugnação, com o reconhecimento de valor incontroverso e devolução de quantia cobrada ilegalmente.

O impugnado apresentou resposta, alegando, em síntese, que o executado/impugnante não só acompanhou o feito, como tomou ciência do acórdão proferido pelo Egrégio TJRR, tendo inclusive feito carga dos autos e recolhido as custas finais, cumprindo parte da decisão.

Afirma, ainda, que a questão do bloqueio on line já foi objeto de análise no recurso interposto pela executada.

É o breve relato.

Decido.

O Código de Processo Civil é claro ao dispor, em seu art. 475-L, as matérias que podem ser alegadas em impugnação ao cumprimento de sentença.

"Art. 475-L. A impugnação somente poderá versar sobre:
I - falta ou nulidade da citação, se o processo correu à revelia;
II - inexigibilidade do título;
III - penhora incorreta ou avaliação errônea;
IV - ilegitimidade das partes;
V - excesso de execução;
VI - qualquer causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação, como pagamento, novação, compensação, transação ou prescrição, desde que superveniente à sentença."

A irresignação da parte executada não abrange nenhuma das hipóteses acima elencadas.

Além disso, a questão já foi decidida pelo E. TJRR (fls. 291/299 dos autos principais).

Por estas razões, rejeito a impugnação ao cumprimento de sentença.

Junte-se cópia nos autos principais.

Após, dê-se baixa dos autos.

Às providências e intimações necessárias.

Boa Vista, 30 de julho de 2013.

Air Marin Junior
Juiz de Direito Substituto
Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Lessandra Francioli Grontowski

Monitória

550 - 0124292-41.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.124292-2
Autor: S.T.A.S.
Réu: A.S.S.
Despacho: DESPACHO

Intime-se pessoalmente a parte exequente, com envio de AR para o seu endereço atualizado (CPC, art. 238, parágrafo único) para dar andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
Certificada a paralisação pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conclusos para sentença extintiva (CPC, art. 267. III).
Às providências e intimações necessárias.
Boa Vista-RR, 30 de julho de 2013.

Air Marin Junior
Juiz de Direito Substituto
Advogados: Lenon Geyson Rodrigues Lira, Luciana Rosa da Silva, Marcelo Martins, Suzana Alcione de Souza Ribeiro Arruda, Welington Albuquerque Oliveira

Outras. Med. Provisionais

551 - 0013911-53.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.013911-9
Autor: B.C.S.S.
Réu: H.S.N.
Intimação das PARTES, para manifestarem-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).
Advogados: Deusdedith Ferreira Araújo, Gutemberg Dantas Licarião, Paula Cristiane Araldi

Petição

552 - 0020406-79.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.020406-9
Autor: Maria Eliane Maciel de Sousa Ribeiro
Réu: Tam Linhas Aereas
Despacho:
Despacho:
1. Tendo em vista que o processo encontra-se paralisado há mais de trinta dias sem manifestação da parte autora, intime-se pessoalmente, com envio de AR para o endereço declinado na petição inicial ou em endereço informado posteriormente (CPC, art. 238, par. ún.), para dar regular andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
2. Decorrido o prazo acima e quedando inerte a parte exequente, em manifesta violação frontal ao princípio da razoável duração do processo, voltem-me os autos conclusos para sentença extintiva (CPC, art. 267, III, § 1º, c/c art. 598). Às providências necessárias.

Boa Vista/RR, 30/07/2013
Dr. Air Marin Junior
Juiz Substituto
Advogado(a): Flamarion Barros dos Santos

Procedimento Ordinário

553 - 0107810-18.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.107810-2
Autor: J a Materiais de Construção
Réu: Itautinga Agro Industria Sa
Despacho: DESPACHO

1. Intime-se pessoalmente a parte exequente, com envio de AR para o endereço declinado na petição inicial ou em endereço informado posteriormente (CPC, art. 238, par. ún.), para dar regular andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
2. Decorrido o prazo acima e quedando inerte a parte exequente, em manifesta violação frontal ao princípio da razoável duração do processo, voltem-me os autos conclusos para sentença extintiva (CPC, art. 267, III, § 1°, c/c art. 598). Às providências necessárias.

Boa Vista-RR, 30 de julho de 2013.
Air Marin Junior
Juiz de Direito Substituto
Advogados: Alberto Alcebíades de Almeida Portella Netto, Alessandra

Vialogo da Cunha, Ana Patricia Baptista Rabelo, Andréa Veiga Pessôa Macêdo Figueirêdo, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Eduardo Vitor Gonçalves Coutinho, Erica Simone da Costa, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior, Ivanildo Monteiro de Araújo, Manoel André Cavalcante de Sousa, Sérgio Augusto Marcelino de Albuquerque, Teuly Souza da Fonseca Rocha

554 - 0151018-18.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.151018-5
Autor: Monica de Francheschi Gonzaga Maggi
Réu: Cleverson de Oliveira Livros
Despacho: DESPACHO

1. Homologo o cálculo de fl. 145.

2. Indefiro o pedido de penhora on-line, uma vez que a parte exequente não comprovou que após aquela já realizada nos autos, houve modificação da situação patrimonial da parte executada que justificasse nova tentativa.

Nesse sentido, aliás, seguem os entendimentos do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

"RECURSO ESPECIAL - PROCESSUAL CIVIL - ARTIGO 399 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 284/STJ - EDIÇÃO DAS LEIS N. 11.232/2005 E 11.382/2006 - ALTERAÇÕES PROFUNDAS NA SISTEMÁTICA PROCESSUAL CIVIL - EFETIVIDADE DO PROCESSO - REALIZAÇÃO - PENHORA ON LINE - INSTRUMENTO EFICAZ - FINALIDADE DO PROCESSO - REALIZAÇÃO DO DIREITO MATERIAL - PENHORA ON LINE - INFRUTÍFERA - NOVO PEDIDO - POSSIBILIDADE - DEMONSTRAÇÃO DE PROVAS OU INDÍCIOS DE MODIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICA DO DEVEDOR - EXIGÊNCIA - RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO.
I - A não explicitação precisa, por parte da recorrente, sobre a forma como teria sido violado o dispositivo suscitado, no caso, o artigo 399, do Código de Processo Civil, atrai a incidência do enunciado n. 284 da Súmula do STF.
II - É cediço que tanto a Lei n° 11.232/2005, que regula a execução de sentença, quanto a Lei n.º 11.382/2006, que disciplina a execução de títulos extrajudiciais, ensejaram profundas modificações na sistemática processual civil, ao exigirem do Poder Judiciário a realização de atos jurisdicionais que, observando-se os direitos do devedor, nos termos do artigo 620, do CPC, efetivamente busquem a satisfação do credor, conferindo-se maior efetividade à prestação jurisdicional.
III - A denominada penhora on line atende, com presteza, a finalidade maior do processo, que é, justamente, a realização do direito material já reconhecido judicialmente. Assim, na verdade, se a parte contra quem foi proferida sentença condenatória não cumpre espontaneamente o julgado, cabe ao Poder Judiciário, coercitivamente, fazer cumprir o que determinou e o bloqueio pelo sistema do BACEN-Jud tem se revelado um importante instrumento para conferir agilidade e efetividade à tutela jurisdicional.
IV - Todavia, caso a penhora on line tenha resultado infrutífera, é possível, ao exequente, novo pedido de utilização do sistema BACEN-Jud, demonstrando-se provas ou indícios de modificação na situação econômica do executado. Precedentes.
V - Recurso especial improvido". (REsp 1284587/SP, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/02/2012, DJe 01/03/2012).

E mais:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA VIA SISTEMA BACENJUD. REITERAÇÃO DE PEDIDO. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.
1.O acórdão recorrido analisou todas as questões necessárias ao desate da controvérsia, só que de forma contrária aos interesses da parte. Logo, não padece de vícios de omissão, contradição ou obscuridade, a justificar sua anulação por esta Corte. Tese de violação do art. 535 do CPC repelida.
2. Discute-se nos autos sobre a possibilidade de reiteração do pedido de constrição on line, considerando a existência de anteriores tentativas de bloqueio infrutíferas.
3.Esta Corte já se pronunciou no sentido da possibilidade de reiteração do pedido de penhora via sistema Bacenjud, desde que observado o princípio da razoabilidade a ser analisado caso a caso. Precedente: REsp 1199967/MG, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe de 4.2.2011.
4. Na espécie, o Tribunal de origem negou o pedido da Fazenda de reiteração da penhora on line, por entender que houve duas tentativas de bloqueio infrutíferas, sendo que a última havia sido deferida há pouco tempo. Asseverou, ademais, que a recorrente não trouxe qualquer fato novo que autorizasse a renovação da diligência. Nesta via recursal, a parte recorrente alega que o dinheiro é contemplado pela legislação como garantia preferencial no processo de execução, posicionado em primeiro lugar na ordem legal, sendo a penhora via Bacenjud um meio que possui preferência em relação à outras modalidades de constrição. De outro lado, afirma que entre o requerimento da diligência e a decisão denegatória do pedido, passaram-se mais de um ano.
5. Não há falar em abuso ou excesso a impedir a reiteração do pedido de constrição on line, na hipótese em que ultrapassado mais de um ano do requerimento da diligência anterior.
6. Recurso especial parcialmente provido". (REsp 1267374/PR, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/02/2012, DJe 14/02/2012).

3. Então, intime-se a parte exequente para dar regular andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Às providências e intimações necessárias.

Boa Vista-RR, 30 de julho de 2013.

Air Marin Junior
Juiz de Direito Substituto
Advogados: Angela Di Manso, Gisele de Souza Marques Ayong Teixeira, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Walla Adairalba Bisneto

6ª Vara Cível

Expediente de 26/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Busca e Apreensão

555 - 0131437-17.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.131437-2
Autor: Lira e Cia Ltda
Réu: Mariga Ghoretti Lopes
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

556 - 0165593-94.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.165593-9
Autor: Lira e Cia Ltda
Réu: Jair Pimentel Monteiro
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Rárison Tataira da Silva, Stephanie Carvalho Leão

557 - 0182304-43.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.182304-8
Autor: Lira e Cia Ltda
Réu: Widackson Gomes da Costa
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Rárison Tataira da Silva

558 - 0184953-78.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.184953-0
Autor: Lira e Cia Ltda
Réu: Elivilson Demetrio Caetano
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Rárison Tataira da Silva, Stephanie Carvalho Leão

Consignação em Pagamento

559 - 0157879-83.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.157879-2
Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira
Réu: Carlos Eduardo Dias Bentes
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

560 - 0158456-61.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.158456-8
Autor: Lira e Cia Ltda
Réu: Vitor de Souza Alves
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva

561 - 0158670-52.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.158670-4
Autor: Lira e Cia Ltda
Réu: Nizan Torres Salvador
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

562 - 0174515-27.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.174515-1
Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira
Réu: Raimundo Castro de Mello
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Cumprimento de Sentença

563 - 0007224-12.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.007224-6
Autor: D'presentes Comércio e Representações Ltda
Réu: Imobiliaria Potiguar Ltda e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000686RR, Dr(a). JOÃO ALBERTO SOUSA FREITAS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Arza Garcia, Camilla Figueiredo Fernandes, Emerson Luis Delgado Gomes, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Gil Vianna Simões Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Izabela do Vale Matias, João Alberto Sousa Freitas, Leandro Leitão Lima, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Maria Dizanete de S Matias, Paulo Cezar Pereira Camilo

564 - 0007594-88.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.007594-2
Autor: Sivirino Pauli
Réu: Francisco Mourão dos Santos
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000260RRE, Dr(a). JAIR MOTA DE MESQUITA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Clodocí Ferreira do Amaral, Diego Lima Pauli, Edir Ribeiro da Costa, Jair Mota de Mesquita, Sivirino Pauli

565 - 0066625-68.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.066625-8
Autor: Norte Distribuidora de Alimentos Ltda
Réu: Jb Oliveira Prado
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

566 - 0069142-46.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.069142-1
Autor: Boa Vista Energia S/a e outros.
Réu: Pigalle Lancheteria Ltda e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000290RRE, Dr(a). JORGE K. ROCHA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Jorge K. Rocha, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

567 - 0083035-70.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.083035-7
Autor: Diocese de Roraima
Réu: Associação dos Criadores de Gado de Roraima e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000247RRB, Dr(a). ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Raphael Ruiz Quara

568 - 0105608-68.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.105608-2
Autor: Boa Vista Energia S/a
Réu: Amaral e Alegretti
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000348RRE, Dr(a). ABDON PAULO DE LUCENA NETO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Abdon Paulo de Lucena Neto, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Clarissa Vencato da Silva, Clayton Silva Albuquerque, Clodocí Ferreira do Amaral, Francisco das Chagas Batista, Jorge K. Rocha, Leandro Leitão Lima, Rogiany Nascimento Martins, Thiago Pires de Melo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

569 - 0106998-73.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.106998-6
Autor: Marilene Sansão da Silva Moraes e outros.
Réu: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco Alves Noronha, Paula Rausa Cardoso Bezerra, Tatiany Cardoso Ribeiro

570 - 0113855-38.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.113855-9
Autor: Bunge Fertilizantes Sa
Réu: Fazenda Sossego Ltda
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 014005GO, Dr(a). LAZARO OLIVEIRA NETO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Andréia Margarida André, Arivaldo Moreira da Silva, José Antonio Moreira, Lazaro Oliveira Neto, Polyana Silva Ferreira

571 - 0114161-07.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.114161-1
Autor: Nilsen Dutra Santana
Réu: Baltazar Soares de Oliveira
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000481RR, Dr(a). PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

572 - 0121256-88.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.121256-0
Autor: Spa Terraplenagem Ltda
Réu: Rodal Construções e Comércio Ltda
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Stephanie Carvalho Leão

573 - 0129111-84.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.129111-7
Autor: Elison Oliveira da Silva
Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000319RRE, Dr(a). ALEX MOTA BARBOSA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Alex Mota Barbosa, Antônio Oneildo Ferreira, Clarissa Vencato da Silva, Danilo Silva Evelin Coelho, Dione Kelly Cantel da Mota, Eduardo Ferreira Barbosa, Francisco das Chagas Batista, Pedro de A. D. Cavalcante, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Ronald Rossi Ferreira,

Welington Alves de Oliveira, Zenon Luitgard Moura

574 - 0146806-51.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.146806-1
Autor: Boa Vista Energia S/a
Réu: Paulo Minguel Marchioro
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000290RRE, Dr(a). JORGE K. ROCHA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jorge K. Rocha

575 - 0179634-66.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.179634-5
Autor: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda
Réu: Maria Leidmar Diniz Mendes
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000481RR, Dr(a). PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

576 - 0179646-80.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.179646-9
Autor: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda
Réu: Franciane da Silva Benício
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000481RR, Dr(a). PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

577 - 0184680-02.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.184680-9
Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda
Réu: Silva e Miranda Ltda - Me e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000287RRE, Dr(a). PAULA RAUSA CARDOSO BEZERRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Abdon Paulo de Lucena Neto, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Melissa de Souza Cruz Brasil Oliveira, Paula Rausa Cardoso Bezerra

578 - 0192869-66.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.192869-8
Autor: Luciana Rosa da Silva
Réu: Csm Distribuidora Ltda
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000298RRE, Dr(a). IVONE VIEIRA DE LIMA RODRIGUES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Ivone Vieira de Lima Rodrigues, Luciana Rosa da Silva, Welington Alves de Oliveira

Monitória

579 - 0106388-08.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.106388-0
Autor: Me Nolasco Ferreira
Réu: Elizeu Alves
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000413RR, Dr(a). SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, Silas Cabral de Araújo Franco, Silene Maria Pereira Franco

580 - 0186626-09.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.186626-0
Autor: Edgilson Dantas Santos
Réu: J. K. Comercio e Assistência Ltda
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000287RRB, Dr(a). GEORGIDA FABIANA MOREIRA DE ALENCAR COSTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Regina Peniche da Silva

Outras. Med. Provisionais

581 - 0001663-55.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001663-0
Autor: U.B.V.C.T.M.
Réu: S.L.G.B.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000340RRB, Dr(a). PAULA RAFAELA PALHA DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Paula Rafaela Palha de Souza, Rommel Luiz Paracat Lucena

Petição

582 - 0124286-34.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.124286-4
Autor: Supermercado Goiania Ltda
Réu: Distribuidora Brasília de Alimentos
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000087RRB, Dr(a). Maria Emília Brito Silva Leite para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **
Advogados: Alci da Rocha, Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

583 - 0127122-43.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.127122-6
Autor: a Carloni Ayres
Réu: Boa Vista Energia S/a
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000290RRE, Dr(a). JORGE K. ROCHA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Jorge K. Rocha, Márcio Wagner Maurício, Mário Junior Tavares da Silva

Procedimento Ordinário

584 - 0074849-92.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.074849-4
Autor: Luiz Carlos Alves Monteiro
Réu: Banco Fiat S/a
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000385RR, Dr(a). ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva, Elaine Bonfim de Oliveira, Liliana Regina Alves, Peter Reynold Robinson Júnior

585 - 0085771-61.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.085771-5
Autor: Ivanildo Queiroz de Lucena
Réu: Supermercado Butekão Ltda
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000871RR, Dr(a). LUIZ HENRIQUE SOTO RIVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Izabela do Vale Matias, Jean Pierre Michetti, Juliana Quintela Ribeiro da Silva, Luiz Henrique Soto Riva

586 - 0101757-21.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.101757-1
Autor: Boa Vista Energia S/a
Réu: Fátima Mary Rodrigues da Silva
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000809RR, Dr(a). WILLIAM SOUZA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jorge K. Rocha, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, William Souza da Silva

587 - 0114860-95.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.114860-8
Autor: Boa Vista Energia S/a
Réu: Izabel Paes Lopes
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000290RRE, Dr(a). JORGE K. ROCHA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jorge K. Rocha, Márcio Wagner Maurício

588 - 0129432-22.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.129432-7
Autor: Ally Daphne Freiria de Paula
Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000287RRE, Dr(a). PAULA RAUSA CARDOSO BEZERRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Abdon Paulo de Lucena Neto, Azilmar Paraguassu Chaves, Clarissa Vencato da Silva, Clayton Silva Albuquerque, Faic Ibraim Abdel

Aziz, Francisco das Chagas Batista, Juliana Vieira Farias, Melissa de Souza Cruz Brasil Oliveira, Paula Rausa Cardoso Bezerra, Thiago Pires de Melo

589 - 0138509-55.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.138509-1
Autor: Eugênia Santos e outros.
Réu: Cer - Companhia Energética de Roraima Sa
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Abdon Paulo de Lucena Neto, Acioneyva Sampaio Memória, Erivaldo Sérgio da Silva, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jaques Sonntag, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Luciana Rosa da Silva, Melissa de Souza Cruz Brasil Oliveira, Paula Rausa Cardoso Bezerra

590 - 0146776-16.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.146776-6
Autor: Boa Vista Energia S.a
Réu: Nilza Rodrigues Vieira
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000290RRE, Dr(a). JORGE K. ROCHA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Jorge K. Rocha

591 - 0146884-45.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.146884-8
Autor: Boa Vista Energia S/a
Réu: Giselda Barbosa da Silva
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000290RRE, Dr(a). JORGE K. ROCHA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Keisuke Sadamatsu, Jorge K. Rocha

592 - 0157365-33.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.157365-2
Autor: Watson Pessoa Pinto
Réu: Marcia Sales Sousa Me
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Francisco Alves Noronha, Jeová Leopoldo Feitosa, Marcos Antônio C de Souza, Wisley Alberes Babora

593 - 0166613-23.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.166613-4
Autor: Ednaldo Gomes Vidal
Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000287RRE, Dr(a). PAULA RAUSA CARDOSO BEZERRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco das Chagas Batista, Gutemberg Dantas Licarião, Paula Rausa Cardoso Bezerra, Rommel Luiz Paracat Lucena

594 - 0174103-96.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.174103-6
Autor: Comercio de Importação e Exportação Macuxi Ltda
Réu: Sanilimp Delimp Produtos de Limpeza Ltda
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000329RRE, Dr(a). ZORA FERNANDES DOS PASSOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Ariane Celeste Monteiro Castelo Branco Rocha, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Vanessa Maria de Matos Beserra, Zora Fernandes dos Passos

595 - 0182685-51.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.182685-0
Autor: Samara Vieira da Silva Lima
Réu: Convenção dos Min do Evang das Igr Evang das Ass de Deus e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000319RRE, Dr(a). ALEX MOTA BARBOSA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Alex Mota Barbosa, Danilo Silva Evelin Coelho, Dione Kelly Cantel da Mota, José Fábio Martins da Silva, Ronald Rossi Ferreira, Zenon Luitgard Moura

596 - 0182689-88.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.182689-2
Autor: Soraia Vieira da Silva Lima
Réu: Convenção de Min do Evang das Igr Evang das Ass de Deus e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000319RRE, Dr(a). ALEX MOTA BARBOSA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Albert Bantel, Alex Mota Barbosa, Antônio Oneildo Ferreira, Dione Kelly Cantel da Mota, Eduardo Ferreira Barbosa, José Fábio Martins da Silva, Ronald Rossi Ferreira, Zenon Luitgard Moura

597 - 0182693-28.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.182693-4
Autor: Raynara Negreiro Silva
Réu: Conveção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangelicas e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000319RRE, Dr(a). ALEX MOTA BARBOSA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Alex Mota Barbosa, Antônio Oneildo Ferreira, José Fábio Martins da Silva, Ronald Rossi Ferreira, Zenon Luitgard Moura

598 - 0183426-91.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.183426-8
Autor: Angela Maria Gorvino
Réu: Elisangela de Souza Santos
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RR, Dr(a). Pedro de A. D. Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Hélio Furtado Ladeira, Iana Pereira dos Santos, José Edgar Henrique da Silva Moura, Pedro de A. D. Cavalcante, Valda Inês Cella Babick

599 - 0212970-90.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.212970-8
Autor: Wilton Gomes de Lima
Réu: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000907RR, Dr(a). PAULO GENER DE OLIVEIRA SARMENTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Augusto Caúla e Silva, Paulo Gener de Oliveira Sarmento, Suellen Peres Leitão

7ª Vara Cível

Expediente de 25/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Barroso de Souza

Alvará Judicial

600 - 0114067-59.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.114067-0
Autor: Criança/adolescente
** AVERBADO **
Advogados: Maria do Rosário Alves Coelho, Pedro de A. D. Cavalcante

Arrolamento Sumário

601 - 0001953-02.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001953-1
Autor: Americo de Matos Reis e outros.
Réu: Espólio de Francisca de Lima Reis

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Paulo Tarcisio Alves Ramos

Cumprimento de Sentença

602 - 0070870-25.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.070870-4
Autor: Criança/adolescente

Réu: J.R.M.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

603 - 0096117-71.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.096117-8
Autor: L.S.B.B. e outros.
Réu: F.B.B.
** AVERBADO **
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Camila Arza Garcia, Conceição Rodrigues Batista, Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista, Luciana Rosa da Silva, Mauro Silva de Castro, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

604 - 0138199-49.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.138199-1
Autor: M.O.V.S.
Réu: R.L.V.

Advogados: Danilo Silva Evelin Coelho, Elidoro Mendes da Silva, Fabricio Medeiros Souza, Neusa Silva Oliveira

605 - 0151314-40.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.151314-8
Autor: Criança/adolescente
Réu: L.A.G.
** AVERBADO **
Advogados: Cicero Salviano Dutra Neto, Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Hélio Furtado Ladeira, Rogenilton Ferreira Gomes

606 - 0186877-27.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.186877-9
Autor: D.G.P. e outros.
Réu: V.A.P.

Nenhum advogado cadastrado.

Inventário

607 - 0089703-57.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.089703-4
Autor: Maiza Geiza da Silva Pereira e outros.
Réu: de Cujus Maria Jose da Silva Pereira
** AVERBADO **
Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

608 - 0107291-43.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.107291-5
Autor: Vanja Maria Xaud Lucena
Réu: Espolio de Airton Rocha de Souza

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira, Helaine Maise de Moraes França, Rogério Ferreira de Carvalho, Walker Sales Silva Jacinto

609 - 0214218-91.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.214218-0
Autor: Heloisa Martins Syagha e outros.
Réu: Espolio de Neseyh Syagha

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

610 - 0002741-21.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002741-5
Autor: E.M.R. e outros.
Réu: E.H.R.G.

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Liliana Regina Alves

611 - 0006445-42.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006445-9
Autor: Edlacy Thomé de Goes
Réu: Espólio de Lindolfo Dantas Corrêa de Goes

Advogado(a): Públio Rêgo Imbiriba Filho

612 - 0011644-45.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011644-0
Autor: Luciana Martins Ferreira e outros.
Réu: Espólio de Elis Natalino Cardoso da Silva
INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010/ Gab/7ª VC, intimo a parte autora para assinar em cartório termo de compromisso de inventariante. Boa Vista-RR, 25 de julho de 2013. Wander do Nascimento Menezes - Analista Processual.
Advogados: Bruna Carolina Santos Gonçalves, Lalise Filgueiras Ferreira

613 - 0014067-41.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.014067-9
Autor: Pablo Diego Piedade de Carvalho e outros.
Réu: Espólio de José Francisco Sousa de Carvalho

Advogado(a): Débora Mara de Almeida

614 - 0007991-64.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.007991-7
Autor: Cátia Cilene Pereira Leite Casadio
Réu: Espólio de Celso Antonio Lima Casadio

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Thaís Ferreira de Andrade Pereira

615 - 0012642-42.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.012642-9
Autor: Francisco Xavier de Souza Ataíde
Réu: Espolio de Lucilene Simplicio

Advogado(a): Elisama Castriciano Guedes Calisto de Sousa

616 - 0016767-53.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.016767-0
Autor: Darcio Cordeiro Pedroso
Réu: Espólio de Lourdenez Guedes Cordeiro

Nenhum advogado cadastrado.

617 - 0001927-04.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001927-5
Autor: Ana Cleide de Souza Lima e outros.
Réu: Espólio de José Bezerra Lima

Advogado(a): Chardson de Souza Moraes

618 - 0008324-79.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008324-8
Autor: Larry Montini da Silva Marquiore
Réu: Espólio de Odilce Lima da Silva

Advogado(a): Gioberto de Matos Júnior

619 - 0008408-80.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008408-9
Autor: Laurenir Palhares Santos e outros.
Réu: Espólio de Milton de Barros

Advogado(a): Wellington Sena de Oliveira

Procedimento Ordinário

620 - 0182515-79.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.182515-9
Autor: W.V.S.
Réu: E.P.V.

Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Eduardo R.carrera, Érico Lopes Pessoa Magalhães, Faic Ibraim Abdel Aziz, Mário Junior Tavares da Silva

7ª Vara Cível

Expediente de 26/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Lei 5478/68

621 - 0124779-11.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.124779-8
Autor: G.M.T.M.
Réu: G.A.M.
** AVERBADO **
Advogados: Christianne Conzales Leite, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Ivone Vieira de Lima Rodrigues, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo

622 - 0146682-68.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.146682-6
Autor: L.C.S.F. e outros.
Réu: L.C.S.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Arrolamento Sumário

623 - 0007114-95.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007114-0
Autor: Verônica Alves Maia

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

Convers. Separa/divorcio

624 - 0029228-09.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.029228-9
Autor: J.F.C.
Réu: B.C.S.
** AVERBADO **
Advogado(a): Inajá de Queiroz Maduro

Cumprimento de Sentença

625 - 0157949-03.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.157949-3
Autor: S.A.C.N.
Réu: M.M.N.

Advogados: Aurideth Salustiano do Nascimento, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Roberio Bezerra de Araujo Filho

Inventário

626 - 0105976-77.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.105976-3
Autor: Josenaide Madureira Silva de Deus
Réu: Espolio de Jose Vilar da Silva

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Suely Almeida

627 - 0115401-31.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.115401-0
Autor: Cecilia Albuquerque de Almeida
** AVERBADO **
Advogados: Carmem Tereza Talamás, Rárison Tataira da Silva

628 - 0188824-19.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.188824-9
Autor: Marisa Natalia Pinto e outros.
Réu: Espolio de Ottomar de Souza Pinto

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Clarissa Vencato da Silva, Cleyton Lopes de Oliveira, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jerbison Trajano Sales, João Felix de Santana Neto, Marcus Gil Barbosa Dias, Margarida Beatriz Oruê Arza, Melissa de Souza Cruz Brasil Oliveira, Nilo Alberto da Silva Costa, Ricardo Aguiar Mendes, Rogério Ferreira de Carvalho, Tyrone José Pereira, Tyroni Mourão Pereira

629 - 0013377-12.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.013377-3
Terceiro: Adriana Cristina Ferreira da Silva e outros.
Decisão:Indefiro de plano a impugnação de fls.151/156 eis que totalmente infundada foram os argumentos constituidos a razoabilidade que é insita ou deve ser,às interpretações da norma juridica. Requer que o imovel seja avaliado na realidade de 20 anos passados fica as bordas a teratologia. Dessarte aguarde-se a realização da audiência de conciliação objeto da certidão de fl. 150 Boa Vista- RR 18 de junho de 2013 Paulo Cézar Dias Menezes juiz de direito titular da 7° Vara Cível
Advogados: Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães, Emerson Crystyan Rodrigues Brito, João Alberto Sousa Freitas, Rosa Leomir Benedettigonçalves

630 - 0015147-06.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.015147-6
Autor: Criança/adolescente e outros.
Réu: Espólio de Albertino Dias de Oliveira

Nenhum advogado cadastrado.

631 - 0008504-95.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008504-5
Autor: Eudenir Artimandes Reis Sousa
Réu: Espólio de Elias Reis dos Santos

Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

Procedimento Ordinário

632 - 0154223-21.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.154223-6
Autor: M.L.S.
Réu: R.R.M.

Advogados: Diogenes Santos Porto, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym

633 - 0165395-57.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.165395-9
Autor: C.M.M.
Réu: J.M.S.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

634 - 0170912-43.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.170912-4
Autor: J.E.M.
Réu: Criança/adolescente

Advogados: Agenor Veloso Borges, Christianne Conzales Leite

7ª Vara Cível

Expediente de 29/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Barroso de Souza

Inventário

635 - 0083899-11.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.083899-6
Autor: Gardete Lima do Nascimento
** AVERBADO ** ** AVERBADO **
Advogados: Aurideth Salustiano do Nascimento, Clovis Melo de Araújo, Daniel José Santos dos Anjos, Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira, Walker Sales Silva Jacinto

7ª Vara Cível

Expediente de 30/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Lei 5478/68

636 - 0027364-33.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.027364-4
Autor: Criança/adolescente
Réu: L.A.G.
Autos nº 010 02 027364-4DESPACHO Diga o autor sobre o ofício de fl. 61. Boa Vista-RR, 26 de julho de 2013. Cícero Renato Pereira Albuquerque-Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.
Advogados: Cicero Salviano Dutra Neto, Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Hélio Furtado Ladeira, José Ale Junior

Inventário

637 - 0141464-59.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.141464-4
Autor: Dinalva Paulina Alves da Silva
Réu: de Cujus Gerocilio Mafra de Souza
Autos n.º 010 06 141464-4 DESPACHO Junte-se a certidão negativa de débitos estaduais acostada à contracapa. Após, expeçam-se os necessários formais e alvarás, nos termos do despacho de fl. 298. Nada mais havendo, arquivem-se os autos. Boa Vista-RR, 26 de julho de 2013. CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE-Juiz Substituto respondendo pela 7.ª Vara Cível.
Advogados: André Luiz Vilória, Azilmar Paraguassu Chaves, Waldir do Nascimento Silva

638 - 0167039-35.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.167039-1
Autor: Maria de Fátima Faria Andrade e outros.
Réu: Espólio de Francisco Martins de Andrade
Autos n.º 010 07 167039-1 DESPACHO Renove-se o mandado de fl. 211. Boa Vista-RR, 26 de julho de 2013. CÍCERO RENATO PEREIRA

ALBUQUERQUE-Juiz Substituto Respondendo pela 7.ª Vara Cível.
Advogado(a): Ana Claudia Teixeira Medeiro Santana

639 - 0190809-23.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.190809-6
Autor: Lara Junieh de Almeida Batista Pereira e outros.
Autos nº 010 08 190809-6 DESPACHO Certifique-se sobre o decurso do prazo (fl. 210). Boa Vista-RR, 26 de julho de 2013. Cícero Renato Pereira Albuquerque-Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.
Advogados: Francisco Glairton de Melo, Francisco José Pinto de Macedo, Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá

640 - 0212708-43.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.212708-2
Autor: Francisco das Chagas Garcia de Araujo e outros.
Réu: Espolio de Cosma Garcia de Almeida
Autos n.º: 010 09 212708-2
Arrolamento Sumário
Inventariante: F. das C. de A.
Inventariado: Espólio de C. G. de A.

SENTENÇA

Vistos, etc.
Cuida-se de arrolamento sumário dos bens deixados pelo falecimento de C. G. de A., deixando uma casa, débitos junto ao Banco do Brasil e filhos.
À fl. 64, comprovante de pagamento do ITCMD. Às fls. 66/68, certidões negativas de débitos das três esferas.
À fl. 125, o inventariante pugna por autorização judicial para venda do imóvel inventariado a fim de saldar as dívidas deixadas pela falecida junto ao Banco do Brasil, o que foi deferido (fl. 129).
Às fls. 154/155, apresentou o inventariante prestação de contas, informando a venda do imóvel e depósito judicial da quantia e requerendo autorização para levantar valor suficiente ao pagamento do débito da falecida mais despesas que teve de suportar no decorrer do processo, o que foi deferido, conforme fls. 163 e 264.
O Estado apresentou manifestação à fl. 270 pela regularidade do feito.
O inventariante comprovou (fls. 275/276) o encerramento da conta e inexistência de débitos.
Vieram os autos conclusos.
É o sucinto relatório. DECIDO.
Observo, no caso dos autos, que os requerentes são todos maiores e estão bem representados, comprovando a condição de herdeiros, conforme documentos que instruem a inicial.
Juntaram aos autos as certidões negativas de débitos das três esferas em nome da falecida (fls. 66/68), comprovante do pagamento do ITCMD (fl. 64) e da dívida da falecida junto ao Banco do Brasil, conforme relato supra (fls. 167/168 e 276/278).
No arrolamento sumário (arts. 1.031 a 1.035 do Código de Processo Civil) descabe ao magistrado qualquer apreciação relativa o lançamento, pagamento ou quitação de tributos incidentes sobre a transmissão dos bens do espólio (art. 1.034 do CPC).
Assim, comprovado o pagamento do ITCMD e apresentadas as certidões negativas de débitos, não havendo notícias de outros herdeiros ou dívidas, é de se determinar a partilha, naa forma da lei de regência.
Ante à venda do imóvel, resta a partilhar o numerário existente em conta judicial vinculada ao inventário entre os herdeiros legítimos, todos representados nos autos.
Não obstante se tratar de arrolamento de bens, procedimento especial e célere que visa a partilha entre herdeiros maiores e capazes, o quinhão de cada herdeiro deve observar o estabelecido em lei, já que o direito sucessório possui normas de ordem pública.
Assim, considerando que a falecida teve sete filhos, sendo uma já falecida, o valor existente em conta judicial deve ser dividido por sete, cabendo aos netos, herdeiros por representação, a cota parte que caberia à filha pré-morta (Maria das Graças Araújo Bezerra), se viva fosse, na forma do art. 1.854 do Código Civil.
Posto isso, considerando o que nos autos consta, ressalvados os direitos de terceiros e eventuais incorreções materiais, determino a partilha do montante depositado em juízo em sete partes, cabendo a cada herdeiro/filho 1/7 do montante depositado e aos herdeiros/netos a cota parte que caberia à herdeira representada (1/7), em parte iguais, ou seja, 1/28 da herança.
Assim, julgo extinto o processo com resolução de mérito.
Expeçam-se alvarás, para levantamento do valor depositado em conta judicial, na forma acima e seu posterior encerramento.
Custas pelo inventariante, acaso remanescentes.
Vão os autos ao distribuidor para retificação da classe do processo para arrolamento sumário.
Após o trânsito em julgado, nada mais havendo e satisfeitas as custas, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 26 de julho de 2013. CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE-Juiz Substituto respondendo pela 7.ª Vara Cível
Advogado(a): Bianca de Assis Maffei Costa

641 - 0000698-77.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000698-7
Autor: B.A.S.
Réu: E.P.F.S.
Autos nº 010 13 000698-7 DESPACHO
Antes de apreciar o pedido de fl. 95, entendo pertinente a averiguação da existência de bens a inventariar e a existência do crédito.
Desta forma, intime-se o banco/requerente para que traga prova literal da dívida, no prazo de 10 dias e indique o CPF do falecido.
Com a resposta ao item supra, proceda-se a pesquisa junto ao Bacenjud e Renajud acerca de eventuais saldos em favor do de cujus e veículos em nome deste, respectivamente e que seja oficiado:
a) ao Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal solicitando informações acerca de eventuais depósitos em favor do de cujus a título de PIS, PASEP, restituição de imposto de renda e resquício de FGTS.
b) à Junta Comercial do Estado requisitando informações acerca de estabelecimentos em nome do falecido ou se este é sócio em algum empreendimento comercial.
c) ao Cartório de registro de imóveis solicitando informações a respeito de imóveis em nome do falecido.
Por fim, voltem os autos conclusos. Boa Vista-RR, 26 de julho de 2013. CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE-Juiz Substituto respondendo pela 7.ª Vara Cível
Advogados: Diego Lima Pauli, Jair Mota de Mesquita, Sivirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

642 - 0005915-04.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005915-0
Autor: Lindinalva de Souza Ribeiro e outros.
Réu: Espólio de Francisca de Souza Ribeiro
Autos n.º 010 11 005915-0 DESPACHO Considerando o teor da certidão de fl. 69, desarquivem-se os autos e, por questão de economia, apensem-se a estes, ficando dispensadas as cópias determinadas à fl. 68. Boa Vista-RR, 30 de julho de 2013. CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE- Juiz Substituto Respondendo pela 7.ª Vara Cível
Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

643 - 0015329-26.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.015329-2
Autor: Whizhiki Fernandes de Souza
Réu: Espólio de João Alves da Silva
Autos n.º 010 11 015329-2 DESPACHO Defiro o pedido de fl. 83. Proceda-se conforme requerido, expedindo o necessário. Boa Vista-RR, 26 de julho de 2013 CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE-Juiz Substituto Respondendo pela 7.ª Vara Cível.
Advogado(a): Alexandre Cabral Moreira Pinto

644 - 0016487-82.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.016487-5
Autor: a União
Réu: Espólio de Maria Madalena D'amico França Silva
Autos n.º 010 12 016487-5 DESPACHO Vista à AGU, para que comprove a existência da dívida da falecida, comprovando, assim, a legitimidade para o pedido de abertura do inventário, bem como para que se manifeste quanto aos ofícios juntados. Boa Vista-RR, 26 de julho de 2013. CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE-Juiz Substituto Respondendo pela 7.ª Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

645 - 0020284-66.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.020284-0
Autor: Karine Estefane Pereira Caetano
Réu: Espólio de Nelson de Andrade Caetano e outros.
Autos nº 010 13 008 588-8 DESPACHO Defiro o pedido tro. Inmtime-se pessoalmente. Boa Vista-RR, 26 de julho de 2013. Cícero Renato Pereira Albuquerque-Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

646 - 0008325-64.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008325-5
Autor: Nazaré Dantas Girão
Réu: Espólio de Tércio Ferreira de Lima
Autos nº 010 13 008325-6 DECISÃO Diante da vasta documentação colacionada aos autos, entendo que há suficiente prova da existência da união estável entre a requerente e o falecido, razão pela qual acoho o pedido de fls. 25/30, dispensando a sentença declaratória. Assim, nomeio a requerente a inventariante dos bens deixados pelo falecido. Lavre-se termo de compromisso e intime-se a inventariante para que preste compromisso de bem e fielmente ecercer o encargo, nos termos do art. 990, parágrafo único do CPC. Após, deverá a inventariante apresentar as primeiras declaraçãoes, observando os termos do art. 993 do CPC, as quais deverão vir acompanhadas de comprovante de domínio dos bens inventariados e da qualidade dos herdeiros, certidões negativas de débito federal, estadual e mnunicipal em nome do de cujus,

guia de cotação e comprovanete de quitação/isenção do ITCMD e proposta de partilha. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 26 de julho de 2013. Cícero Renato Pereira Albuquerque-Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.
Advogado(a): João Felix de Santana Neto

647 - 0008588-96.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008588-8
Autor: Shirley Costa Lima
Réu: Espólio de Ahirton Rogério Rocha Lima
Autos nº 010 13 008588-8 DESPACHO Defiro o pedido retro. Intime-se, pessoalmente. Boa Vista-RR, 26 de julho de 2013 Cícero Renato Pereira Albuquerque-Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

648 - 0105204-17.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.105204-0
Autor: A.N.C.O.
Réu: W.L.F.
Autos n.º 010 05 105204-0 DESPACHO Intime-se o executado, Sr. Willys Lago Fonteles, por meio de seu advogado, mediante publicação no DJE, para que pague, em 15 dias, o valor executado (fls. 424/425), referentes aos honorários advocatícios de sucumbência, sob pena de multa e penhora de bens. Retifique-se os pólos e classe do processo. Boa Vista-RR, 30 de julho de 2013. CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE-Juiz Substituto Respondendo pela 7.ª Vara Cível.
Advogados: Ellen Euridice C. de Araújo, Rodolpho César Maia de Moraes

7ª Vara Cível

Expediente de 31/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Lei 5478/68

649 - 0124779-11.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.124779-8
Autor: G.M.T.M.
Réu: G.A.M.
Autos n.º 010 05 124779-8 DESPACHO Defiro o pedido de fl. 35. Oficie-se como se requer. Boa Vista-RR, 24 de julho de 2013. CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE-Juiz Substituto Respondendo pela 7.ª Vara Cível.
Advogados: Christianne Conzales Leite, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Ivone Vieira de Lima Rodrigues, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo

7ª Vara Cível

Expediente de 01/08/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Lei 5478/68

650 - 0146682-68.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.146682-6
Autor: L.C.S.F. e outros.
Réu: L.C.S.
Autos n.º 010 06 146682-6 DESPACHO Renove-se a carta precatória para hasta pública do bem penhorado, considerando os dados informados à fl. 188. Boa Vista-RR, 24 de julho de 2013. CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE Juiz Substituto Respondendo pela 7.ª Vara Cível.
Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Convers. Separa/divorcio

651 - 0029228-09.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.029228-9
Autor: J.F.C.
Réu: B.C.S.
Autos n.º 010 02 029228-9 DESPACHO Reitere-se o ofício. Boa Vista-RR, 24 de julho de 2013. CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE-Juiz Substituto Respondendo pela 7.ª Vara Cível.
Advogado(a): Inajá de Queiroz Maduro

Inventário

652 - 0115401-31.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.115401-0
Autor: Cecilia Albuquerque de Almeida
Autos n.º 010 05 115401-0 DESPACHO Compulsando os autos, verifico que as informações de fls. 99/100 não guardam relação com o herdeiro a ser intimado, conforme fl. 93. Desta forma, determino seja desentranhado dos autos. Considerando a informação de fl. 96, dando conta da inexistência de dados, oficie-se ao TRE/RR solicitando informações acerca do endereço do herdeiro. Com a resposta, voltem os autos conclusos. Boa Vista-RR, 24 de julho de 2013. CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE-Juiz Substituto Respondendo pela 7.ª Vara Cível.
Advogados: Carmem Tereza Talamás, Rárison Tataira da Silva

653 - 0002741-21.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002741-5
Autor: E.M.R. e outros.
Réu: E.H.R.G.
Autos n.º 010 12 002741-5 DESPACHO Cumpra-se, imediatamente, a decisão de fl. 603. Após, intime-se a inventariante para que se manifeste quanto à petição de fls. 604/607. Boa Vista-RR, 24 de julho de 2013. CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE - Juiz Substituto Respondendo pela 7.ª Vara Cível.
Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Liliana Regina Alves

654 - 0008504-95.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008504-5
Autor: Eudenir Artimandes Reis Sousa
Réu: Espólio de Elias Reis dos Santos
Autos n.º 010 13 008504-5 DESPACHO Defiro a justiça gratuita. Intime-se a requerente para que apresente certidão negativa de débitos das três esferas (federal, estadual e municipal) em nome do falecido, no prazo de 10 dias. Oficie-se ao Cartório de registro de imóveis solicitando informações a respeito de imóveis em nome do falecido. Autorizo, também, a pesquisa junto ao Renajud e Bacenjud sobre eventuais veículos/créditos de em nome do falecido (CPF fl. 20). Cumpridos todos os itens acima e com as respectivas respostas, dê-se vista à PGE/RR e ao MP. Boa Vista-RR, 24 de julho de 2013. CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE-Juiz Substituto Respondendo pela 7.ª Vara Cível.
Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

Procedimento Ordinário

655 - 0165395-57.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.165395-9
Autor: C.M.M.
Réu: J.M.S.
Autos n.º 010 07 165395-9 DESPACHO Ao Contador, como se requer. Boa Vista-RR, 24 de julho de 2013. CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE Juiz Substituto Respondendo pela 7.ª Vara Cível.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

656 - 0170912-43.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.170912-4
Autor: J.E.M.
Réu: Criança/adolescente
Autos n.º 010 07 170912-4 DESPACHO Considerando o que dos autos consta, retornem ao arquivo. Boa Vista-RR, 24 de julho de 2013. CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE-Juiz Substituto Respondendo pela 7.ª Vara Cível.
Advogados: Agenor Veloso Borges, Christianne Conzales Leite

8ª Vara Cível

Expediente de 26/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
César Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Eva de Macedo Rocha

Procedimento Ordinário

657 - 0132487-78.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.132487-6
Autor: Rosana Raimunda Sarmento de Oliveira e outros.
Réu: o Estado de Roraima
Que a parte autora se manifeste em cartório para a retirada de ficha financeira nos autos: 06 137037-4;07 152917-5; 07 152931-6;06 132487-6. Boa Vista, 26 de julho de 2013. ** AVERBADO **
Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Lillian Mônica Delgado Brito, Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos

8ª Vara Cível

Expediente de 29/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
César Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Eva de Macedo Rocha

Procedimento Ordinário

658 - 0171118-57.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.171118-7
Autor: Wilson Francisco da Silva
Réu: Município de Boa Vista
Desarquivamento a pedido da parte autora. Que a mesma se manifeste em cartório para a retirada dos autos em 005 dias. Boa vista, 29 de julho de 2013. ** AVERBADO **
Advogados: José Gervásio da Cunha, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Valdenor Alves Gomes, Winston Regis Valois Junior, Winston Regis Valois Júnior

8ª Vara Cível

Expediente de 30/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
César Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Eva de Macedo Rocha

Ação Civil Pública

659 - 0054916-70.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.054916-7
Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima
Réu: o Estado de Roraima
A pertinência da decisão proferidas ás fls.1995 refere-se ao fto de que, se não há procesp administrativo para a realização de concurso de andamento, em razão dos trâmites legais inerentes, decerto não o será feito e findado no prazo de 90 (noventa) dias, razão pela qual indefiro o pedido de fls. 201/203;
Informe o Estado de Roraina, no prazo de dez dias, cumprimento do acordo firmado;
Após vistas ao MP;
Int.

Boa Vista-RR, 30 de Julho de 2013.
Air Marin Junior
Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Cleusa Lúcia de Sousa, Luciano Alves de Queiroz, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Marcelo A. Albuquerque

Cumprimento de Sentença

660 - 0142205-02.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.142205-0
Autor: Margarida Beatriz Oruê Arza
Réu: Município de Boa Vista
Oficie-se o Núcleo de precatório solicitando informações acerca do pagamento do precatório;

Int.
Boa Vista, 23 de julho de 2013.
César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Margarida Beatriz Oruê Arza

Execução Fiscal

661 - 0009744-42.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009744-1
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Alcides Custódio e outros.
Suspendo o processo pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Após término do prazo, ao exequente para manifestação.

Boa Vista, 17 de julho de 2013.
César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

662 - 0076239-63.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.076239-4
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Alcides Custódio e outros.
Suspendo o processo pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Após término do prazo, ao exequente para manifestação.

Boa Vista, 17 de julho de 2013.
César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

663 - 0083512-93.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.083512-5
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Jbl Pereira Ltda e outros.
I. Certifique -se a tempestividade dos embargos;
II. Caso tempestivo, intime-se o embargado para manifestar no prazo legal.

Boa Vista, 24 de julho de 2013.
César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

664 - 0087836-29.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.087836-4
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Fj Moreira Araújo e outros.
I. Certifique -se a tempestividade dos embargos;
II. Caso tempestivo, intime-se o embargado para manifestar no prazo legal.

Boa Vista, 24 de julho de 2013.
César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

665 - 0094309-31.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.094309-3
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Neylon Vituriano de Souza
I. Certifique -se a tempestividade dos embargos;
II. Caso tempestivo, intime-se o embargado para manifestar no prazo legal.

Boa Vista, 24 de julho de 2013.
César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

666 - 0100032-94.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.100032-0
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Celio de Jesus Silva e outros.
I. Certifique-se a tempestividade da apelação;
II. Caso tempestiva, recebo-a em seus regulares efeitos. Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo legal;
III. Após, com ou sem manifestação, encaminhe-se os autos egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homengens;
IV. Caso intempestivo voltem os autos conclusos.

Boa Vista, 24 de julho de 2013.
César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

667 - 0100122-05.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.100122-9
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Arnaldo Rodrigues de Araujo e outros.
I. Certifique-se a tempestividade da apelaçã de fls. 156/162;
II. Caso tempestiva, recebo-a em seus regulares efeitos;
III. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como curador especial o representante da defensoria Publica que atua junto a esta vara;
IV. À DPE para oferecer contrarrazoes, no prazo legal;
V. Após, com ou sem manifestação, encaminhe-se ao Eg.
VI. Caso Intempestivo, tornem conclusos.
VII. Int.

Boa Vista, 23 de julho de 2013.
César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

668 - 0100126-42.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.100126-0
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Dulcimara S Barbosa e outros.
I. Certifique-se a tempestividade da apelação;
II. Caso tempestiva, recebo-a em seus regulares efeitos. Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo legal;
III. Após, com ou sem manifestação, encaminhe-se os autos egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homengens;
IV. Caso intempestivo voltem os autos conclusos.

Boa Vista, 24 de julho de 2013.
César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

669 - 0100823-63.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.100823-2
Autor: Município de Boa Vista
Réu: Jorge Donizetti Pavani
Intime-se a parte exequente acerca da certidão de fl111, para dar regular andamento ao feito prazo de cinco dias certificando a inercia (se caso);

Certificado, aguarde em cartorio prazo de 30 dias;

Certificada a paralisação pelo prazo de 30 (trinta) dias, intime-se pessoalmente a parte exequente para dar regular andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Certificada a paralização pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conclusos para sentença extintiva (CPC, art. 267, III,§ 1º, c/c art.598).

Às providências e intimações nescessárias.

Boa Vista, 24 de julho de 2013.
César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

670 - 0102813-89.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.102813-1
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Rc Saraiva e outros.
I. Certifique-se a tempestividade da apelação;
II. Caso tempestiva, recebo-a em seus regulares efeitos. Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo legal;
III. Após, com ou sem manifestação, encaminhe-se os autos egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homengens;
Caso intempestivo voltem os autos conclusos.

Boa Vista, 24 de julho de 2013.
César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

671 - 0102908-22.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.102908-9
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Teresinha Duarte Lima
I. Certifique-se a tempestividade da apelação;
II. Caso tempestiva, recebo-a em seus regulares efeitos. Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo legal;
III. Após, com ou sem manifestação, encaminhe-se os autos egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens;
IV. Caso intempestivo voltem os autos conclusos;

Boa Vista, 24 de julho de 2013.
César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

672 - 0104050-61.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.104050-8
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Motoka Veículos e Motores Ltda e outros.
Manifeste-se o exequente, em cinco dias, acerca da penhora realizada;

Int.

Boa Vista, 23 de julho de 2013.
César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Catarina de Lima Guerra, Daniella Torres de Melo Bezerra, Josinaldo Barboza Bezerra, Magdalena Schafer Ignatz, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Gener de Oliveira Sarmento, Tatiany Cardoso Ribeiro

673 - 0119152-26.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.119152-5
Autor: Município de Boa Vista
Réu: Maria das Graças Rodrigues Viana
Intime-se a parte exequente acerca da certidão de fl.96, para dar regular andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, certificando a inércia (se caso);

Certificado, aguarde em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias;

Certificada a paralisação pelo prazo de 30 9trinta) dias, intime-se pessoalmente a parte exequente para dar regular andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

Certificada a paralisação pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conclusos para sentença extintiva (CPC, art. 267, III,§ 1 º, c/c art. 598).

Às providências e intimações necessárias.

Boa Vista, 17 de julho de 2013.
César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

674 - 0120135-25.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.120135-7
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Neylon Vituriano de Souza
I. Certifique -se a tempestividade dos embargos;
II. Caso tempestivo, intime-se o embargado para manifestar no prazo legal.

Boa Vista, 24 de julho de 2013.
César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

675 - 0121371-12.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.121371-7
Autor: o Estado de Roraima e outros.
Réu: Eudes de Almeida Rocha
Suspendo o processo por 1(um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenha sido localizado o devedor ou bens passíveis a penhora, encaminhe-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intrcorrente, conforme a disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência a Fazenda Pública.

Boa Vista, 17 de julho de 2013.
César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

676 - 0129453-95.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.129453-3
Autor: Município de Boa Vista
Réu: Djacira Santos de Castro
I. Defiro a consulta de bens via RENAJUD.
II. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente.

Boa Vista, RR, 24 de Julho de 2013.
César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

677 - 0132704-24.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.132704-4
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Edson Correa de Oliveira e outros.
I. Certifique -se a tempestividade dos embargos;
II. Caso tempestivo, intime-se o embargado para manifestar no prazo legal.

Boa Vista, 24 de julho de 2013.
César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

678 - 0132723-30.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.132723-4
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Antonia Df Oliveira e outros.
I. Certifique -se a tempestividade dos embargos;
II. Caso tempestivo, intime-se o embargado para manifestar no prazo legal.

Boa Vista, 24 de julho de 2013.
César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

679 - 0136552-19.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.136552-3
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Carmelita Silva de Lima e outros.
I. Certifique -se a tempestividade dos embargos;
II. Caso tempestivo, intime-se o embargado para manifestar no prazo legal.

Boa Vista, 24 de julho de 2013.
César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

680 - 0138715-69.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.138715-4
Autor: o Estado de Roraima
Réu: M P dos Santos Filho e outros.
I. Certifique -se a tempestividade dos embargos;
II. Caso tempestivo, intime-se o embargado para manifestar no prazo legal.

Boa Vista, 24 de julho de 2013.
César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

681 - 0141194-35.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.141194-7
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Fj Moreira Araújo e outros.
I. Certifique -se a tempestividade dos embargos;
II. Caso tempestivo, intime-se o embargado para manifestar no prazo legal.

Boa Vista, 24 de julho de 2013.
César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

682 - 0142490-92.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.142490-8
Autor: o Estado de Roraima
Réu: H Brandão de Araujo e outros.
I. Certifique-se a tempestividade da apelação;
II. Caso tempestiva, recebo-a em seus regulares efeitos. Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo legal;
III. Intime-se pessoalmente a parte apelada para oferecer contrarrazoes, no prazo legal;
IV. Após, com ou sem manifestação, encaminhe-se os autos egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens;
V. Caso intempestivo voltem os autos conclusos;
VI. Int.

Boa Vista, 24 de julho de 2013.
César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

683 - 0142497-84.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.142497-3
Autor: o Estado de Roraima
Réu: o Jose de Lima e outros.
I. Certifique -se a tempestividade dos embargos;
II. Caso tempestivo, intime-se o embargado para manifestar no prazo legal.

Boa Vista, 24 de julho de 2013.
César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

684 - 0151074-51.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.151074-8
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Fj Moreira Araújo e outros.
I. Certifique -se a tempestividade dos embargos;
II. Caso tempestivo, intime-se o embargado para manifestar no prazo legal.

Boa Vista, 24 de julho de 2013.
César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

685 - 0152840-08.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.152840-9
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Carmelita Silva de Lima e outros.
I. Certifique -se a tempestividade dos embargos;
II. Caso tempestivo, intime-se o embargado para manifestar no prazo legal.

Boa Vista, 24 de julho de 2013.
César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

686 - 0157790-60.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.157790-1
Autor: Município de Boa Vista
Réu: D. Pereira de Souza & Cia Ltda
Suspendo o processo pelo prazo de 1 ano;

Após término do prazo, ao exequente para manifestação.

Boa Vista, 16 de julho de 2013.
César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

687 - 0160044-06.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.160044-8
Autor: Município de Boa Vista
Réu: Ely Jorge Moreira da Silva
Intime-se a parte exequente acerca da certidão de fl.121, para dar regular andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, certificando a inércia (se caso);

Certificado, aguarde em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias;

Certificada a paralisação pelo prazo de 30 9trinta) dias, intime-se pessoalmente a parte exequente para dar regular andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

Certificada a paralisação pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conclusos para sentença extintiva (CPC, art. 267, III,§ 1 º, c/c art. 598).

Às providências e intimações nescessárias

Boa Vista, 15 de julho de 2013.
César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Petição

688 - 0187247-06.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.187247-4
Autor: José Maria Barbosa da Silva
Réu: o Estado de Roraima
Defiro o pedido de fls 196;

Proceda-e com a consulta ao sistema BACENJUD

Sendo positiva a penhora, lavre-se termo de penhora e proceda-se com a transferência para a conta judicial;

Após intime-se o executado para, no prazo legal, opor membragos;

Caso o bloqueio seja ínfimo perante o valor da dívida, libere-se

Caso infrutífera, manifeste-se o exequente;

Int.

Boa Vista, 23 de julho de 2013.
César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos

Procedimento Ordinário

689 - 0062786-35.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.062786-2
Autor: Rárison Tataíra da Silva e outros.
Réu: o Estado de Roraima
DECISÃO

Tendo em vista que o exequente concordou com os cálculos apresentados pelo executado, decido:

Homologo os cálculos de fls. 1229/1230;

Intime-se o órgão de representação mundial da entidade executada, nos termos do art. 6° da Resolução 115/2010 da CNJ;

Havendo débitos a serem abatidos, encaminhem-se os autos à contadoria para realização dos cálculos;

No caso de inexistência de débitos, expeça-se o respectivo precatório/RPV;

Int.

Boa Vista, 23 de julho de 2013.
César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlos Guimarães Trindade Neto, Daniele de Assis Santiago, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Randerson Melo de Aguiar, Sandra Cristina Satie Saito

8ª Vara Cível

Expediente de 31/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
César Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Eva de Macedo Rocha

Cumprimento de Sentença

690 - 0104104-27.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.104104-3
Autor: Francisco das Chagas Batista e outros.
Réu: o Estado de Roraima
À PARTE EXEQUENTE PARA DEPOSITAR EM CARTÓRIO AS CÓPIAS AUTENTICADAS NECESSÁRIAS PARA A FORMAÇÃO DE RPV.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Clarissa Vencato da Silva, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Francisco das Chagas Batista, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

691 - 0138280-95.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.138280-9
Autor: Raimundo Nonato Ribeiro
Réu: o Estado de Roraima
Despacho

Defiro o pedido constante á fl. 63.

Boa Vista, 15 de julho de 2013.
César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Geraldo João da Silva, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

692 - 0000068-70.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.000068-4
Autor: Município de Boa Vista
Réu: Maria Nazaré da Silva e outros.
Indefiro o pedido de fls. 110/142, tendo em vista que não foi juntado nenhum documento que comprove o alegado.

Proceda-se com a transferência, via BACENJUD. Após a juntada do espelho, dê se vista ao exequente.

Boa Vista, 16 de julho de 2013.
César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

693 - 0093252-75.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.093252-6
Autor: o Estado de Roraima
Réu: N P S a Leitao e outros.
Defiro o pedido de fl. 105;

Arquivem-se os autos;

Desapense o processo n° 010.04.098104-4, para que proceda com o devido andamento.

Boa Vista, 18 de julho de 2013.
César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

694 - 0098104-45.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.098104-4
Autor: o Estado de Roraima
Réu: N P S a Leitao e outros.
Admissível se apresenta a efetivação de penhora on-line nas contas bancarias do (s) executado (s) para satisfação da instancia executiva, vez que é medida prevista em lei conforme estabelece o artigo 655-A e 659§ 6°, ambos do CPC, assegurando-se, pois, a aplicação dos princípios da celeridade, efetividade e economia processual.

Diante disso, em busca da efetividade jurisdicional, DEFIRO O PEDIDO DE PENHORA ON-LINE.

Retando frutífera a penhora, promova-se transferência dos valores bloqueaods, intimando a parte executada para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.

Sendo infrutífera ou parcialmente frutífer a penhora com o bloqueio de valores ínfimos coparados ao valor executado, proceda-se ao seu imediato desbloqueio, intimando-se o autor para requerer o que de direito no prazo de 5 dias.

Às providências e intimações necessárias.

Boa Vista, 18 de julho de 2013.
César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

695 - 0103074-54.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.103074-9
Autor: Município de Boa Vista
Réu: Aço Nobre Comercio e Serviços Ltda
Admissível se apresenta a efetivação de penhora on-line nas contas bancarias do (s) executado (s) para satisfação da instancia executiva, vez que é medida prevista em lei conforme estabelece o artigo 655-A e 659§ 6°, ambos do CPC, assegurando-se, pois, a aplicação dos princípios da celeridade, efetividade e economia processual.

Diante disso, em busca da efetividade jurisdicional, DEFIRO O PEDIDO DE PENHORA ON-LINE.

Restando frutífera a penhora, promova-se transferência dos valores bloqueados, intimando a parte executada para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.

Sendo infrutífera ou parcialmente frutífera penhora com o bloqueio de

valores ínfimos coparados ao valor executado, proceda-se ao seu imediato desbloqueio, intimando-se o autor para requerer o que de direito no prazo de 5 dias.

Às providências e intimações necessárias.

Boa Vista, 18 de julho de 2013.
César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

696 - 0119050-04.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.119050-1
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Celio de Jesus Silva e outros.
I. Certifique-se a tempestividade da apelação;
II. Caso tempestiva, recebo-a em seus regulares efeitos. Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo legal;
III. Após, com ou sem manifestação, encaminhe-se os autos egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homengens;
IV. Caso intempestivo voltem os autos conclusos.

Boa Vista, 24 de julho de 2013.
César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

697 - 0121386-78.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.121386-5
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Celio de Jesus Silva e outros.
I. Certifique-se a tempestividade da apelação;
II. Caso tempestiva, recebo-a em seus regulares efeitos. Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo legal;
III. Após, com ou sem manifestação, encaminhe-se os autos egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens;
IV. Caso intempestivo voltem os autos conclusos;

Boa Vista-RR, 24 de Julho de 2013.

César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

698 - 0152825-39.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.152825-0
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Paulo Nascimento Coelho
I. Certifique-se a tempestividade da apelação;
II. Caso tempestiva, recebo-a em seus regulares efeitos. Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo legal;
III. Após, com ou sem manifestação, encaminhe-se os autos egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens;
IV. Caso intempestivo voltem os autos conclusos;

Boa Vista-RR, 24 de Julho de 2013.

César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

699 - 0161547-62.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.161547-9
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Paulo Nascimento Coelho
I. Certifique-se a tempestividade da apelação;
II. Caso tempestiva, recebo-a em seus regulares efeitos. Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo legal;
III. Após, com ou sem manifestação, encaminhe-se os autos egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens;
IV. Caso intempestivo voltem os autos conclusos;

Boa Vista-RR, 24 de Julho de 2013.

César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Marcelo Tadano

Procedimento Ordinário

700 - 0083451-38.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.083451-6
Autor: Eugênio Construções Ltda
Réu: o Estado de Roraima
Despacho

I. Defiro o pedido de fls. 309;
II. Proceda-se com a consulta á Corregedoria, conforme convênio firmado;
III. Int.

Boa Vista-RR, 23 de Julho de 2013.
César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonio Perrira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra, Karla Cristina de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

701 - 0147030-86.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.147030-7
Autor: Neuraci Lima de Oliveira
Réu: o Estado de Roraima
I. Solicitem-se informações acerca dos ofícios de fls. 241/242;
II. Int.

I. Solicitem-se as informações acerca dos ofícios de fls. 241/242;
II. Int.

Boa Vista - RR, 08/07/2013

César Henrique Alves
Juiz de Direito
Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Lillian Mônica Delgado Brito, Mivanildo da Silva Matos

702 - 0172209-85.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.172209-3
Autor: Francisco Sampaio de Aguiar
Réu: Município de Boa Vista
Desarquivamento: A pedido da parte autora; que a mesma se manifeste em cartório para a retirada dos autos no prazo de 005 dias. Boa vista, 31 de julho de 2013. ** AVERBADO **
Advogados: Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Valdenor Alves Gomes, Winston Regis Valois Junior, Winston Regis Valois Júnior

703 - 0189242-54.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.189242-3
Autor: Jose Araujo Mourão
Réu: Município de Boa Vista
Desarquivamento a pedido da parte autora. Que a mesma se manifeste em cartório para a retirada de autos, no prazo de 005 dias. Boa vista, 31 de julho de 2013 ** AVERBADO **
Advogados: José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

1ª Vara Criminal

Expediente de 25/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Marcio Costa Moratelli

Ação Penal Competên. Júri

704 - 0124291-56.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.124291-4
Réu: Geraldo Lucindo Pereira

Nenhum advogado cadastrado.

705 - 0002460-60.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.002460-6
Réu: Fábio Barbosa dos Santos

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Expediente de 26/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais

ESCRIVÃO(Ã):
Marcio Costa Moratelli

Ação Penal

706 - 0184621-14.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.184621-3
Réu: Gleiciane Taumaturgo Marques
** AVERBADO **
Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

707 - 0219649-09.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.219649-1
Réu: Raimundo da Silva Lima
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 06/08/2013 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

708 - 0032421-32.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.032421-5
Réu: Charles Nascimento Brashe e outros.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Marcus Paixão Costa de Oliveira, Maria do Rosário Alves Coelho

709 - 0076615-49.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.076615-5
Réu: Anderson Barros Fonsêca

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

710 - 0112007-16.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.112007-8
Réu: João da Costa Marcelino

Nenhum advogado cadastrado.

711 - 0155253-91.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.155253-2
Réu: Redson Bentes de Souza e outros.

Nenhum advogado cadastrado.

712 - 0190827-44.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.190827-8
Réu: Marcos Domingos Oliveira Lima

Nenhum advogado cadastrado.

713 - 0200289-25.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.200289-9
Réu: Denilson Ubiratan Sabino da Silva
Sessão de júri ADIADA para o dia 03/10/2013 às 08:00 horas.
Advogado(a): Mauro Silva de Castro

714 - 0219288-89.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.219288-8
Indiciado: A. e outros.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

715 - 0000968-67.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000968-2
Réu: Gil Ambrosio dos Santos e outros.
Audiência REDESIGNADA para o dia 05/08/2013 às 09:30 horas.
Advogados: Jose Vanderi Maia, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Mauro Silva de Castro

716 - 0015162-72.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.015162-5
Réu: Elson dos Santos Sousa e outros.

Nenhum advogado cadastrado.

717 - 0020413-71.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.020413-5
Réu: Vandinei Guilhermi

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jorge K. Rocha, Rogiany Nascimento Martins, Sandra Marisa Coelho, William Souza da Silva

Inquérito Policial

718 - 0155956-22.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.155956-0
Réu: Disraelli Nascimento Soares

Nenhum advogado cadastrado.

719 - 0017670-25.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017670-7
Réu: Olegario Siqueira Netto

Nenhum advogado cadastrado.

720 - 0006041-83.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.006041-0
Réu: Jonas Albuquerque de Souza

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Expediente de 29/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Marcio Costa Moratelli

Restauração de Autos

721 - 0000608-98.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.000608-2
Réu: Gilmar de Sena Silva
Sessão de júri ADIADA para o dia 17/09/2013 às 08:00 horas.
Advogado(a): Mauro Silva de Castro

1ª Vara Criminal

Expediente de 30/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Marcio Costa Moratelli

Ação Penal

722 - 0166597-69.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.166597-9
Réu: Antonio Alves de Lima
Oficie-se ao Juízo do Amazonas requerendo a devolução da CP, independente de seu cumprimento.

Em: 30/07/2013.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

723 - 0000094-68.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.000094-0
Réu: Basilio Amaro Macuxi
Sessao de Júri designada para 01/10/2013, às 8 horas.
Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Wagner Nazareth de Albuquerque, Wilson Roberto F. Précoma

724 - 0010166-17.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.010166-4
Réu: José Gregório da Costa Rocha
1) Defiro o pedido da Defensoria Pública de fls. 434/439, para adiar a sessão de julgamento; 2) Designo o dia 15 de outubro de 2013, às 08 horas a data para a realização do julgamento; 3) Intime-se a DPE para se manifestar sobre as testemunhas não localizadas, conforme certidão de fls. 403.Boa Vista-RR, 18 de julho de 2013.Lana Leitão MartinsJuíza de Direito TitularPresidente do Tribunal do Júri
Nenhum advogado cadastrado.

725 - 0010903-20.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.010903-0
Réu: Mauro Oliveira da Silva
Consulte-se o Dr. Roceliton e a Dra. Rosinha com o intuito de saber se os dignos Defensores irão participar do encontro.

Atenda-se a quota do MP de fls. 449 (v).

Em: 30/07/2013.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

726 - 0089188-22.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.089188-8
Réu: Gleyson Johnes de Sousa e outros.
Remetam-se os autos ao egrégio TJ/RR.
Em: 30/07/2013.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

727 - 0112007-16.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.112007-8
Réu: João da Costa Marcelino
Tente-se a intimação no endereço de fls. 148.

Em: 30/07/2013.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito Titular
1ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

728 - 0219288-89.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.219288-8
Indiciado: A. e outros.
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

729 - 0222237-86.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.222237-0
Réu: Antonio Josiel Nascimento da Silva
RHData para a oitiva das testemunhas faltantes.Atenda-se cota ministerial de fl. 58, anxando ao mandado cópia da O.S. ministerial. Demais intimações necessárias.BV, 01/07/2013.Iarly José Holanda de SouzaJuiz Substituto.Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/09/2013 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

730 - 0015496-77.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015496-1
Réu: Julinha de Souza Levi
Consulte-se no INFOSEG o endereço da vítima.

Em: 30/07/2013.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito.
Advogado(a): Ataliba de Albuquerque Moreira

731 - 0012116-12.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.012116-6
Réu: Nadiélson Alves da Silva
"..." É o que tinha a ser relatado.
Inclua-se o feito na pauta do Tribunal do Júri.
Boa Vista-RR, 29 de julho de 2013.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito Titular
da 1ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

732 - 0008507-50.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008507-8
Réu: Jeizon da Silva Reis
"..." É o que tinha a ser relatado.
Inclua-se o feito na pauta do Tribunal do Júri.
Boa Vista-RR, 29 de Julho de 2013.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito Titular
da 1ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

733 - 0013521-20.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013521-8
Indiciado: R.P.S.
"..." Destarte, por estar ausente o animus necandi do agente, tornou-se este juízo INCOMPETENTE para o processamento do presente feito, razão pela qual determino a remessa destes autos para o Cartório Distribuidor, após as anotações e baixas necessárias, para as providências cabíveis.
Ciência desta decisão ao Ministério Público.
Publique-se. Registre-se.
Boa Vista, 29 de julho de 2013.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
1ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

734 - 0004731-13.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004731-2
Indiciado: J.S.
"..." Tendo em vista falta de materialidade de um provável crime, assim como o que consta no parecer do Representante do Ministério Público, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do artigo 18 do CPP, sem embargo de desarquivamento, se novas provas surgirem.
Ciência desta decisão ao Ministério Público.
Baixas de estilo.
Boa Vista, 29 de julho de 2013.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
1ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

735 - 0009063-52.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009063-1
Réu: Jederson Mtias da Silva
Conflito de competência suscitado. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Expediente de 31/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Marcio Costa Moratelli

Ação Penal Competên. Júri

736 - 0009313-85.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009313-0
Réu: Pedro de Oliveira Neto e outros.
D E C I S Ã O

Trata-se de denúncia oferecida pelo Ministério Público em face dos acusados Pedro de Oliveira Neto e Jardel Rios Macedo.

Em conformidade ao artigo 41 do Código Penal, assim como a ausência de qualquer das hipóteses contidas no artigo 395 do Código Penal, RECEBO a denúncia dando os denunciados como incursos nas penas dos artigos citados.

Citem-se os Denunciados para apresentação de resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias, com a advertência de que se forem arroladas testemunhas residentes em Comarca(s) contígua(s) ela(s) será(ao) ouvida(s) naquela(s) onde reside(m), caso após ser(em) intimada(s) a Defesa afirmar a impossibilidade de comparecimento espontâneo.

Advirta-se aos Acusados de que em caso de procedência da ação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido, conforme inciso IV do art. 397 do CP.

Determine aos Acusados que, após citados e certificados do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo para apresentá-la.

Designar data para audiência una, intimando-se as testemunhas da Defesa e da Acusação e os Réus.

Ao Cartório:

Processem-se em apartado eventuais exceções apresentadas no prazo da resposta escrita.

Proceda ao pedido de diligência do ministério público, Juntando as certidões de antecedentes criminais atualizadas dos réus, em âmbito federal e estadual.

Boa Vista/RR, 31 de julho de 2013.

LANA LEITÃO MARTINS
Juíza de Direito
Titular da 1ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Militar

Expediente de 25/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Marcio Costa Moratelli

Ação Penal

737 - 0001454-23.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001454-6
Réu: R.S.L.

Advogado(a): Robério de Negreiros e Silva

738 - 0003582-79.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003582-0
Réu: P.K.D.M.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

1ª Vara Militar

Expediente de 26/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Marcio Costa Moratelli

Insanidade Mental Acusado

739 - 0007938-49.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.007938-6
Réu: Klinger Pena da Silva

Advogado(a): Robério de Negreiros e Silva

1ª Vara Militar

Expediente de 29/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Marcio Costa Moratelli

Inquérito Policial

740 - 0014305-94.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014305-5
Réu: M.P.O.C. e outros.
Autos à disposição do advogado em cartório. Dr. André Paraguassu de Oliveira Chaves, OAB 577. ** AVERBADO **
Advogados: Andre Paraguassu de Oliveira Chaves, Azilmar Paraguassu Chaves

1ª Vara Militar

Expediente de 31/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Marcio Costa Moratelli

Ação Penal

741 - 0004753-03.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.004753-2
Réu: Lucivaldo de Souza Morais
Designe-se data para o rol da Defesa.
Intimações necessárias.

Em: 31/07/2013.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito Titular
1ª Vara CriminalAudiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/09/2013 às 09:00 horas.
Advogado(a): Robério de Negreiros e Silva

Proc.esp. Crime Abus.aut.

742 - 0178298-27.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.178298-0
Réu: Natanael Felipe de Oliveira Junior
Despacho: às partes para ciência do V. Acórdão. Após, arquive-se, salvo haja algum requerimento.
Advogado(a): Hélio Furtado Ladeira

Procedim. Investig. do Mp

743 - 0005451-09.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.005451-2
Réu: Lucivaldo de Souza Morais e outros.
Designe-se data para o rol da Defesa.
Intimações necessárias.

Em: 31/07/2013.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito Titular
1ª Vara CriminalAudiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/09/2013 às 09:30 horas.
Advogado(a): Robério de Negreiros e Silva

2ª Vara Criminal

Expediente de 25/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Ação Penal

744 - 0045811-69.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.045811-2
Réu: Domingos Sávio Moura Rebelo e outros.
Despacho: Vistos. Tendo em vista tratar-se de testemunhas comuns, às defesas para manifestação quanto às testemunhas faltantes, no PRAZO de DEZ DIAS, sob pena de concordância com a desistência. Boa Vista/RR, 19 de julho de 2013. Rodrigo Bezerra Delgado-Juiz de Direito Substituto
Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Domingos Sávio Moura Rebelo, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

745 - 0078654-19.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.078654-2
Réu: Janderson Vieira da Silva
Autos devolvidos do TJ.
Advogado(a): Elidoro Mendes da Silva

746 - 0221384-77.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.221384-1
Réu: Alexsandro dos Santos Torres
Autos devolvidos do TJ.
Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Pedro de A. D. Cavalcante

747 - 0449283-66.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449283-1
Réu: Joel Lima de Carvalho e outros.
Autos devolvidos do TJ.
Advogados: Cristiane Monte Santana de Souza, Maria do Rosário Alves Coelho, Marlene Cantanhede de Oliveira, Wilson Roberto F. Précoma

748 - 0020116-64.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.020116-4
Réu: Mauro Batista da Costa
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/08/2013 às 11:00 horas.
Advogados: Mauro Silva de Castro, Sebastião Almeida Filho

749 - 0008726-63.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008726-4
Réu: Vanderlei Nascimento Pereira e outros.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

750 - 0005411-27.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.005411-6
Indiciado: D.J.M.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

751 - 0008855-68.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008855-1
Réu: Rafael dos Santos Oliveira

Advogado(a): Eumaria dos Santos Aguiar

Prisão em Flagrante

752 - 0008449-47.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008449-3
Réu: Alexandre Jose Almeida Batista e outros.

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

753 - 0112287-84.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.112287-6
Indiciado: G.S. e outros.
Despacho: Vista à Defesa para apresentar os Memoriais Finais. Expedientes necessários. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25 de julho de 2013. Rodrigo Bezerra Delgado-Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 2ª Vara CriminalDespacho: Vista à defesa para apresentar os Memoriais Finais.Boa vista 25 de julho de 2013 - juiz de direito Rodrigo Bezerra Delgado
Advogados: Gerson Coelho Guimarães, Luiz Domingos Zahluth Lins

754 - 0010084-68.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010084-0
Réu: Diego Mendes de Andrade e outros.
Autos devolvidos do TJ.
Advogado(a): Públio Rêgo Imbiriba Filho

755 - 0014524-10.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014524-1
Réu: Gideone Marques da Silva e outros.
Autos devolvidos do TJ.
Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

756 - 0008982-06.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008982-3
Autor: Ivanildo Ferreira da Silva
Despacho: Vistos. A carga rápida para cópia é direto do Advogado, não sendo mister do Judiciário o fornecimento de cópias. Assim, indefiro o pleito de fl.11. Intime-se o requerente para atender a cota ministerial de fl.09, no prazo de cinco dias. Expirado o prazo, com ou sem manifestação, ao MP. Boa Vista/RR, 25 de julho de 2013. Rodrigo Bezerra Delgado-Juiz de Direito Substituto.
Advogados: Marcus Vinicius de Oliveira, Sulivan de Souza Cruz Barreto

2ª Vara Criminal

Expediente de 26/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Ação Penal

757 - 0096098-65.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.096098-0
Réu: Airton Almeida e outros.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

Carta Precatória

758 - 0008403-58.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008403-0
Réu: Matheus Duarte Alves de Oliveira e outros.
Despacho:"INTIME-SE o causídico para audiência designada no dia 13/08/13, às 09h30min."
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Prisão em Flagrante

759 - 0009271-36.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009271-0
Réu: Luiz Sousa

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

760 - 0018243-97.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.018243-4
Réu: Denilson Ribeiro de Souza
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 29/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Ação Penal

761 - 0017629-58.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017629-3
Réu: Marcos Alves de Lima
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

762 - 0008741-32.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008741-3
Réu: Paulo Rodrigues da Silva
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

763 - 0009204-71.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009204-1
Indiciado: C.C.M. e outros.
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

764 - 0007659-34.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007659-2
Réu: Herlles Martins de Souza
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

765 - 0012504-75.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.012504-1
Réu: Magnaldo Lima Cabral
Despacho:"INTIME-SE a defesa do acusado para apresentar MEMORIAS finais no prazo legal".

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

2ª Vara Criminal

Expediente de 30/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Ação Penal

766 - 0021532-19.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.021532-2
Réu: Jorge Luiz de Lima Costa e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/10/2013 às 08:30 horas.
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

767 - 0026844-73.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.026844-6
Réu: Junho Alcides dos Santos
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/09/2013 às 09:00 horas.
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

768 - 0039184-49.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.039184-2
Réu: Luiz Pinto de Melo
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/09/2013 às 09:00 horas.
Advogado(a): Mauro Silva de Castro

769 - 0063910-53.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.063910-7
Réu: Leonardo Gomes Soares
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/09/2013 às 11:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

770 - 0065343-92.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.065343-9
Réu: Robson Gomes Belo e outros.
Intime-se novamente o patrono da acusada EDNA MARIA para se manifestar em relação às testemunhas não localizadas no prazo de 05 (cinco) dias, devendo costar que o silêncio importará renuncia (verfls. 267 e 113).
Vista à DPE para se manifestar a acera da desistência de oitiva de testemunhas pelo MP.
Após, conclusos.
Expedientes necessários. Cumpra-se.
¦ ¦
Boa Vista/RR, 29 de julho de 2013.
RODRIGO BEZERRA DELGADO Juiz de Direito Substituto
Respondendo pela 2a vara criminal
Advogado(a): Jose Vanderi Maia

771 - 0068606-35.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.068606-6
Réu: Francisco das Chagas Barbosa da Costa
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/09/2013 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

772 - 0096281-36.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.096281-2
Réu: Genival Silva Assunçao
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/10/2013 às 09:00 horas.
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

773 - 0097829-96.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.097829-7
Réu: Davi Soares Macedo e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/10/2013 às 10:00 horas.
Advogados: Alessandro Andrade Lima, Eduardo Queiroz Valle, Geisla Gonçalves Ferreira, Mamede Abrão Netto, Scyla Maria de Paiva Oliveira

774 - 0113868-37.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.113868-2
Réu: Jose Francisco de Oliveira
DESPACHO; Despacho de mero expediente.Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/10/2013 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

775 - 0117440-98.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.117440-6
Indiciado: J.S. e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/08/2013 às 11:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

776 - 0120334-47.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.120334-6
Réu: Carlos Eduardo Loureiro de Castro
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/09/2013 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

777 - 0121512-31.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.121512-6
Réu: Degilson de Sousa Silva de Oliveira e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/09/2013 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

778 - 0124607-69.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.124607-1
Réu: Jose Aparecido Menezes Rego
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

779 - 0140079-76.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.140079-1
Réu: Ramildo Junior Pedroso Amorim e outros.
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogado(a): Alessandra Moreira Souza

780 - 0146403-82.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.146403-7
Réu: Gilberto Gomes da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/10/2013 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

781 - 0151041-61.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.151041-7
Réu: Sandro Leocadio Menezes
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/08/2013 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

782 - 0155401-05.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.155401-7
Réu: Gilmara Faria Lima
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/09/2013 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

783 - 0158331-93.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.158331-3
Réu: Raimundo Lima Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/09/2013 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

784 - 0163081-41.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.163081-7
Réu: Josemar Matheus da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/08/2013 às 11:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

785 - 0163953-56.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.163953-7
Réu: Raison Medeiros da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/10/2013 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

786 - 0198160-47.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.198160-6
Réu: Williams dos Anjos Cruz
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

787 - 0198555-39.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.198555-7
Réu: José Augusto Silva de Souza
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/09/2013 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

788 - 0202106-27.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.202106-3
Réu: Sergio Moreira
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/08/2013 às 10:30 horas.
Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

789 - 0203978-43.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.203978-2
Réu: José Ribamar Lopes Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/10/2013 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

790 - 0214549-73.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.214549-8
Réu: Diego Serrão Barros
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

791 - 0215955-32.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.215955-6
Réu: Edvilson Saldanha da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/10/2013 às 11:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

792 - 0223219-03.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.223219-7
Réu: Salomão de Andrade Almeida
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/09/2013 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

793 - 0224503-46.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.224503-3
Réu: Sergio da Silva Carvalho
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/09/2013 às 08:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

794 - 0224541-58.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.224541-3
Réu: Joelson de Andrade Caetano
Por ora, intime-se o defensor constituído, para se manifestar acerca das testemunhas no prazo de 03 (três) dias, ficando ciente o silêncio importará renúncia.
Expedientes necessários. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 29 de julho de 2013.

¦

R
Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

795 - 0449676-88.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.449676-6
Réu: Daniel Moreira da Silva
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RR, Dr(a). Pedro de A. D. Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Andréia Margarida André, André Luiz Vilória, Jaeder Natal Ribeiro, José Rogério de Sales, Pedro de A. D. Cavalcante

796 - 0000784-82.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.000784-7
Réu: Fabiana da Silva Nonato
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/10/2013 às 11:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

797 - 0000901-73.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.000901-7
Réu: Dario Souza Nascimento
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/10/2013 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

798 - 0014595-12.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014595-1
Réu: T.C.O.
DESPACHO; Despacho de mero expediente.Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/10/2013 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

799 - 0014692-12.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014692-6
Réu: J.C.S.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/10/2013 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

800 - 0009005-20.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009005-6
Réu: Flávio Pereira Gonçalves de Oliveira
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/09/2013 às 10:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

801 - 0009078-89.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009078-3
Indiciado: A. e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/10/2013 às 11:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

802 - 0009892-04.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009892-7
Réu: A.S.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/09/2013 às 09:45 horas.
Advogados: Ben-hur Souza da Silva, Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior

803 - 0009998-63.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009998-2
Réu: R.C.C.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/10/2013 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

804 - 0017629-58.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017629-3
Réu: Marcos Alves de Lima
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/08/2013 às 11:00 horas. 0
Nenhum advogado cadastrado.

805 - 0000527-86.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000527-6
Réu: N.M.S.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/09/2013 às 10:00 horas.
Advogado(a): James Pinheiro Machado

806 - 0000829-18.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000829-6
Réu: S.E.D. e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/10/2013 às 09:00 horas.
Advogado(a): Vilmar Lana

807 - 0000939-17.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000939-3
Réu: Edinando Nogueira Rodrigues
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/09/2013 às 11:00 horas.
Advogados: João Felix de Santana Neto, Marcus Paixão Costa de Oliveira

808 - 0006499-37.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.006499-2
Réu: Vagner Roberto da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/09/2013 às 09:15 horas.
Advogado(a): Wilson Roberto F. Précoma

809 - 0008061-81.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.008061-8
Réu: Josias Oliveira de Lima e outros.
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

810 - 0014052-38.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014052-9
Indiciado: F.B.A.
Despacho Judicial: 1. Defiro cota ministerial de fl. 197. 2. Junte-se FAC atualizada. 3. Após vista à Defesa. Expedientes necessários". Desse modo INTIMA-SE a defesa do réu FERNANDO BARBOSA ALVES para que se manifeste na fase do artigo 402 do CPP. Boa Vista/RR, 30 de julho de 2013.
Advogados: Aldiane Vidal Oliveira, Silas Cabral de Araújo Franco

811 - 0016375-16.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.016375-2
Réu: Leandro Eduardo da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/09/2013 às 08:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

812 - 0016597-81.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.016597-1
Réu: Ronaldo Silva da Conceição
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

813 - 0016676-60.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.016676-3
Indiciado: N.M.S.F. e outros.
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogado(a): Jules Rimet Grangeiro das Neves

814 - 0000298-92.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.000298-2
Réu: Lauro Patrício Augusto de Lima e outros.
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Wenston Paulino Berto Raposo

815 - 0004748-78.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.004748-2
Réu: Wendeson Alves de Souza
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/08/2013 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

816 - 0008387-07.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008387-5
Réu: Weverton Alves da Costa
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/08/2013 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

817 - 0008436-48.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008436-0
Réu: Dielton da Silva de Araujo
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/08/2013 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

818 - 0002235-40.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.002235-2
Réu: Ricardo Afonso Fernandes
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/08/2013 às 11:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

819 - 0006068-66.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.006068-3
Réu: Joenderson de Lima Araújo
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/08/2013 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

820 - 0008554-24.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008554-0
Réu: Rislander Daé Neumann
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/08/2013 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

821 - 0008807-12.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008807-2
Réu: Mariomilde de Souza Ramos
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/08/2013 às 10:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

822 - 0009089-50.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009089-6
Réu: Celso Teófilo da Silva Neto
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/08/2013 às 10:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

823 - 0009112-93.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009112-6
Réu: Jocemir Ribeiro
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/08/2013 às 09:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

824 - 0016144-57.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016144-6
Réu: Elton Darmison da Silva Elias
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/10/2013 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

825 - 0012037-33.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.012037-4
Pelo exposto, determino o arquivamento dos presentes autos, com as cautelas de praxe, ressalvando, todavia, o disposto no artigo. 18 do Código de Processo Penal, bem como a Súmula n° 524 do STF.

¦
Sem custas.

Cientifique-se o Ministério Público.
Arquive-se com as baixas necessárias.
P.R.C.

Boa Vista/RR, 29 de julho de 2013.

RODRIGO BEZERRA DELGADO
Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 2a vara criminal
¦...- ¦'¦-
Nenhum advogado cadastrado.

826 - 0020105-35.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.020105-7
Indiciado: R.R.F. e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/10/2013 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

827 - 0000121-31.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.000121-6
Indiciado: M.B.S. e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/08/2013 às 11:00 horas.
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

828 - 0002207-72.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.002207-1
Indiciado: F.A.R. e outros.
Em face do exposto, adoto na íntegra o parecer do Ministério Público como razão de decidir e INDEFIRO o pedido de RELAXAMENTO DE PRISÃO de FABIANO ALMEIDA RODRIGUES e mantenho a prisão do acusado pelos mesmos fundamentos que lastrearam a decretação da prisão preventiva.
Designe-se nova data para audiência.
P. R. I. C.
Boa Vista/RR, 29 de julho de 2013.Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/08/2013 às 11:00 horas. 0 Advogado(a): Jules Rimet Grangeiro das Neves

829 - 0005411-27.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.005411-6
Indiciado: D.J.M.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/09/2013 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

830 - 0008001-74.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008001-2
Indiciado: R.S.S.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/08/2013 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

831 - 0008438-18.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008438-6
Indiciado: A.A.D. e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/08/2013 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

832 - 0008741-32.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008741-3
Réu: Paulo Rodrigues da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/08/2013 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

833 - 0008876-44.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008876-7

Réu: Junior Neres da Silva
DESPACHO; Despacho de mero expediente.Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/08/2013 às 11:00 horas.
Advogado(a): Ariana Camara da Silva

834 - 0008959-60.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008959-1
Indiciado: R.B.S.
DESPACHO; Despacho de mero expediente.Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/08/2013 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetiva-est.idoso

835 - 0141622-17.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.141622-7
Réu: Antonia Sidneia Melo Santos
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/09/2013 às 09:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

836 - 0195261-76.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.195261-5
Réu: Jardel Bogea Araujo
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Prisão Preventiva

837 - 0009293-94.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009293-4
Autor: Delegado de Policia Civil da Dre
Réu: Waldeneys de Alencar Sousa
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogado(a): Rodrigo Guarienti Rorato

Prisão em Flagrante

838 - 0008746-54.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008746-2
Réu: Luiz da Silva Nascimento
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/08/2013 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

839 - 0008792-43.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008792-6
Réu: Leonardo Alves Morais
(..)Em face do exposto, adoto na íntegra a manifestação do Ministério Público e RELAXO A PRISÃO de LEONARDO ALVES MORAIS, com fundamento no artigo 310,1, do Código de Processo Penal.Procedam-se com os expedientes necessários à espécie de soltura, inclusive a confecção do respectivo Alvará, a ser cumprido se não houver outro motivo determinante da clausura do acusado.Publique-se. Registra-se. Intime-se.Após, arquivem-se.Cumpra-se.
Nenhum advogado cadastrado.

840 - 0008912-86.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008912-0
Réu: Eldro Conceição dos Santos
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

841 - 0011620-32.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.011620-9
Réu: Hedilamar Maruno Mesquita
DESPACHO; Despacho de mero expediente. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

842 - 0058001-30.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.058001-2
Indiciado: A.A.B.S.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/09/2013 às 08:30 horas.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

843 - 0092182-23.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.092182-6
Indiciado: B.S.G. e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/10/2013 às 08:30 horas.
Advogado(a): Jose Vanderi Maia

844 - 0005859-05.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005859-2
Réu: José Raimundo Mesquita
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/09/2013 às 10:00 horas.
Advogado(a): Marcelo Martins Rodrigues

845 - 0014568-29.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014568-8
Réu: Tiago de Oliveira e outros.
Decisão: Recebido a Denúncia.Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/10/2013 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

846 - 0001829-87.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001829-7
Réu: Vanderli Soares Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/09/2013 às 11:30 horas.
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

847 - 0005026-50.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005026-6
Réu: Anderson Miranda Diniz
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/10/2013 às 10:00 horas.
Advogado(a): Alci da Rocha

848 - 0007261-87.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007261-7
Réu: Felix Sakai Thomé
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRA, Dr(a). Roberto Guedes Amorim para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

849 - 0000372-83.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000372-7
Réu: Franciel Luz Ribeiro e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/09/2013 às 10:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

850 - 0002823-81.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.002823-7
Réu: Jesiel da Conceição Sousa
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/08/2013 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

851 - 0004653-82.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.004653-6
Réu: Agnaldo de Oliveira Aguiar e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000839RR, Dr(a). GUILHERME AUGUSTO MACHADO EVELIM COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Ariana Camara da Silva, Bruno César Andrade Costa, Carlos Henrique Macedo Alves, Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho, Waldir do Nascimento Silva

852 - 0006675-16.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.006675-7
Réu: Valtemir Silva Carvalho
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/08/2013 às 11:00 horas.
Advogado(a): Mauro Silva de Castro

853 - 0013006-14.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.013006-6
Réu: Aldeir Alves Silva e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/10/2013 às 11:30 horas.
Advogado(a): Jose Vanderi Maia

854 - 0002206-87.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.002206-3
Réu: Albino Pereira Lopes
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/08/2013 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

855 - 0006060-89.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.006060-0
Réu: Alan Batista Barbosa Rodrigues e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/08/2013 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

856 - 0009144-98.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009144-9
Réu: Mauricio Alves de Oliveira

Despacho Judicial: "Intime-se o requerente para juntar cópia dos autos principais. 2.Após, vista ao Ministério Público. Expedientes necessários. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 29 de julho de 2013. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto - Respondendo pela 2ª Vara Criminal".
Advogado(a): João Roberto do Rosario

857 - 0009267-96.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009267-8
Réu: Edilton Mesquita Filgueiras Junior
Defiro cota ministerial de fl. 23.
Intime-se o requerente para que instrua corretamente o feito.
Após, vista ao Ministério Público.
Expedientes necessários. Cumpra-se.
Boa Vista/RR, 30 de julho de 2013.
RODRIGO BEZERRA DELGADO Juiz de Direito Substituto
Respondendo pela 2a vara criminal
Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

Rest. de Coisa Apreendida

858 - 0008982-06.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008982-3
Autor: Ivanildo Ferreira da Silva
Despacho: Vistos. A carga rápida para cópia é direto do advogado, não sendo mister do Judiciário o fornecimento de cópias. Assim, indefiro o pleito de fl.11. Intime-se o requerente para atender a cota ministerial (fl.09v) no prazo de cinco dias. Expirado o prazo, com ou sem manifestação, ao MP. Boa Vista/RR, 25/07/2013. Rodrigo Bezerra Delgado-Juiz de Direito Substituto.
Advogados: Marcus Vinicius de Oliveira, Sulivan de Souza Cruz Barreto

2ª Vara Criminal

Expediente de 31/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Ação Penal

859 - 0006401-23.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006401-2
Réu: Erivan Souza Luz
DECISÃO
Vistos, etc.
O órgão do Ministério Público atuante neste Juízo pugnou pelo declínio de competência, aduzindo, em síntese, que as infrações investigadas nos presentes autos narram a prática de crime comum contra criança, e não especificamente crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, razão pela qual sustenta ser este Juízo incompetente para julgar o feito (fls. 175/175-verso).
Analisando os presentes autos, verifico que esta Unidade Jurisdicional não tem competência para o feito, uma vez que as condutas imputadas na inicial acusatória não estão previstas na Lei 8,069/90, e sim no Código Penal.
Desta forma, DECLARO ESTE JUÍZO INCOMPETENTE para processar e julgar o feito.
Retornem-se os autos à 6a Vara Criminal.
Procedam-se com as anotações e baixas necessárias.
P. R. I. C.
Boa Vista, 30 de julho de 2013.
RODRIGOBEZERRA DELGADO
Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 2a vara criminal
Nenhum advogado cadastrado.

860 - 0015429-78.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.015429-0
Indiciado: D.S.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000552RR, Dr(a). VALERIA BRITES ANDRADE para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Valeria Brites Andrade

861 - 0014987-78.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014987-6
Réu: Divino de Oliveira Pereira e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/08/2013 às 11:30 horas.
Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

862 - 0004216-07.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.004216-0
Réu: Heliogabalo Maciel do Nascimento
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000201RRA, Dr(a). Luiz Eduardo Silva de Castilho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

863 - 0005413-94.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.005413-2
Réu: Daniel da Silva Peixoto
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/08/2013 às 11:30 horas.
Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

Inquérito Policial

864 - 0006061-74.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.006061-8
Indiciado: N.C.A. e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/08/2013 às 10:00 horas.
Advogados: Ariana Camara da Silva, João Alberto Sousa Freitas, Rodrigo Guarienti Rorato

Prisão em Flagrante

865 - 0005734-32.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.005734-1
Réu: Criança/adolescente
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000164RR, Dr(a). MÁRIO JUNIOR TAVARES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

866 - 0009240-16.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009240-5
Réu: José de Souza e outros.
.
Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

867 - 0003460-32.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.003460-7
Réu: Roselino Ribeiro Ramos
Despacho: (...Intime-se a defesa para que informe o endereço atualizado das testemunhas no prazo de 05(cinco) dias, ficando ciente que o silêncio importará renúncia.)Boa vista 26 de julho de 2013 - Juiz de direito substituto Rodrigo Bezerra Delgado
Advogados: Eduardo Bezerra Vieira, Walla Adairalba Bisneto

868 - 0005775-96.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.005775-4
Réu: Girleide Nara da Silva Oliveira e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/08/2013 às 10:30 horas.
Advogados: Cleber Bezerra Martins, Ivanir Adilson Stulp, Nilter da Silva Pinho, Sergio Otávio de Almeida Ferreira

2ª Vara Criminal

Expediente de 01/08/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Ação Penal

869 - 0029739-07.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.029739-5
Réu: Manoel Rodrigues Nolvaz
III - DISPOSITIVO
Em face do exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a denúncia formulada pelo Ministério Público, para CONDENAR o réu MANOEL RODRIGUES NOLVAZ, como incurso na

pena prevista no art. 217-A (estupro de vulnerável - atos libidinosos) c/c art. 226, II (padrasto), todos do Código Penal.
Passo a dosar a respectiva pena a ser aplicada, em estrita observância ao disposto pelo artigo 68, caput, do Código Penal.
Analisadas as circunstâncias do art. 59 do Código Penal, considero-as nos seguintes termos: CULPABILIDADE, comprovada, sendo a conduta do réu altamente reprovável, vez que o crime foi praticado com dolo intenso; ANTECEDENTES, não existe registro de outra condenação, portanto, o réu é portador de bons antecedentes; CONDUTA SOCIAL e PERSONALIDADE DO AGENTE da pessoa comum, nada tendo a se valorar; MOTIVOS, são os inerentes ao tipo penal, qual seja, satisfação da lascívia, CIRCUNSTÂNCIAS E CONSEQÜÊNCIAS DO CRIME, a circunstância e conseqüência do crime geraram grande dano à vítima, entretanto, apenas o tempo vai dizer qual a dimensão/extensão do dano, pois a vítima levará consigo para o resto da vida na memória o ato criminoso levado a cabo pelo réu, o qual poderá ainda lhe acarretar no futuro traumas de difícil recuperação, causando-lhe perturbação psicológica por toda a vida; COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, esta não concorreu para o crime sexual.
Com estas considerações em mente, passo a fixar-lhe a pena, submissa ao sistema trifásico:
Ia Fase - A vista dessas circunstâncias analisadas individualmente, fixo a pena-base para o delito descrito no art. 217-A do CP em 08 (oito) anos de reclusão.
^ 2a Fase - Sem atenuantes e sem agravantes.
3a Fase - Existe 01 (uma) causa de aumento de pena: prevista no artigo 226, II, do Código Penal (parte especial): da metade, em razão de ser o agente padrasto da ofendida;
Assim a pena de OITO anos resultante até esta fase AUMENTO de METADE, pela incidência do art. 226, II do CP,, passando neste momento a ser fixada em 12 anos de reclusão.

Não há causa geral ou especial de diminuição de pena incindível.
Assim a pena concreta e definitivamente fixada para o delito previsto no artigo 217-A, do Código Penal, (estupro de vulnerável - atos libidinosos), com a causa de aumento prevista no art. 226, II (cometido por padrasto), todos do Código Penal, é 12 (doze) anos de reclusão.
Em face do disposto pelo art. 2o, parágrafo Io, da Lei n. 8.072/90, bem como, frente ao disposto pelo art. 33, parágrafo 2o, "a", do Código Penal, o réu deverá cumprir a pena privativa de liberdade inicialmente em regime fechado.
Deixo de converter a pena privativa de liberdade em RESTRITIVAS DE DIREITOS, nos termos do art. 44, I, do CP; deixo de aplicar, ainda, o SURSIS, nos termos do art. 77, caput, do CP.
Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade, pois é a condição em que se encontra, e não se encontram presentes os requisitos para decretação de sua custódia preventiva.
Transitada em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados e proceda-se às comunicações de estilo; expeça-se guia de execução do réu, provisória ou definitiva, conforme o caso, para seu devido encaminhamento ao estabelecimento prisional definido; oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação da ré, com sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente decisão, para cumprimento do quanto estatuído pelo art. 15, III, da Constituição Federal, em cumprimento ao disposto pelo artigo 72, § 2o, do Código Eleitoral; oficie-se ao Órgão competente, para informar a condenação do réu, para fins de cadastro de dados.
Sem condenação em custas, dado ter sido o réu assistido pela DPE.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 01 de agosto de 2013.
Advogados: Samuel Weber Braz, Vanderley Oliveira

870 - 0008043-26.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008043-4
Réu: Iramilson Macedo Lima
Em face do exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE a denúncia formulada pelo Ministério Público, para CONDENAR o réu IRAMILSON DE MACEDO LIMA, como incurso na pena prevista no art. 217-A, do CP c/c art. 226, II, todos do Código Penal.
Passo a dosar a respectiva pena a ser aplicada, em estrita observância ao disposto pelo artigo 68, caput, do Código Penal.
Analisadas as circunstâncias do art. 59 do Código Penal, considero-as nos seguintes termos: CULPABILIDADE, entendida como o juízo de censurabilidade que recai sobre a conduta do agente, é alta reprovabilidade, pois o réu era padrasto a vítima à época dos fatos, porém tal fato será valorado na 3a fase de aplicação da pena; ANTECEDENTES, sem registros penais; CONDUTA SOCIAL e PERSONALIDADE DO AGENTE da pessoa comum, nada tendo a se valorar; MOTIVOS, são os inerentes ao tipo penal, qual seja, satisfação da lascívia, CIRCUNSTÂNCIAS E CONSEQÜÊNCIAS DO CRIME, a circunstância e conseqüência do crime geraram grande dano à vítima, entretanto, apenas o tempo vai dizer qual a dimensão/extensão do dano, pois a vítima levará consigo para o resto da vida na memória o ato criminoso levado a cabo pelo réu, o qual poderá ainda lhe acarretar no futuro traumas de difícil recuperação, causando-lhe perturbação psicológica por toda a vida; COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, esta não concorreu para o crime sexual.
Com estas considerações em mente, passo a fixar-lhe a pena, submissa ao sistema trifásico:
Ia Fase - À vista dessas circunstâncias analisadas individualmente, fixo a pena-base para o delito descrito no art. 217-A do CP em 08 (oito) anos de reclusão.

¦ ¦

2a Fase - Não concorrem circunstâncias agravantes/atenuantes. ¦
3a Fase - Não há causa geral ou especial de diminuição de pena incindível. Existe 01 (uma) causa de aumento de pena prevista no artigo 226, n° II, do Código Penal (parte especial): da metade, em razão de ser o agente padrasto da vítima à época dos fatos, razão pela qqual majoro a pena em metade, resultando numa pena final de 12 (doze) anos de reclusão.
Em face do disposto pelo art. 2o, parágrafo Io, da Lei n. 8.072/90, bem como, frente ao disposto pelo art. 33, parágrafo 2o, "a", do Código Penal, o réu deverá cumprir a pena privativa de liberdade inicialmente em regime fechado.
Deixo de converter a pena privativa de liberdade em RESTRITIVAS DE DIREITOS, nos termos do art. 44, I, do CP; deixo de aplicar, ainda, o SURSIS, nos termos do art. 77, caput, do CP.

Não concedo ao réu o direito de apelar em liberdade pois não é a condição em que se encontra e ainda permanecem presentes os requisitos da custódia preventiva.
.

Transitada em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados e proceda-se às comunicações de estilo; expeça-se guia de execução do réu, provisória ou definitiva, conforme o caso, para seu devido encaminhamento ao estabelecimento prisional definido; oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação da ré, com sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente decisão, para cumprimento do quanto estatuído pelo art. 15, III, da Constituição Federal, em cumprimento ao disposto pelo artigo 72, § 2o, do Código Eleitoral; oficie-se ao Órgão competente, para informar a condenação do réu, para fins de cadastro de dados.
Condeno o réu nas custas.

.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 01 de agosto de 2013.
Advogados: Ana Cláudia Almeida da Silva, Cicero Salviano Dutra Neto, Dolane Patrícia Santos Silva Santana

Med. Protetiva-est.idoso

871 - 0190721-82.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.190721-3
Réu: Ronaldo Santos de Souza
AUTOS: 0010 08 190721-3
RÉU: RONALDO SANTOS DE SOUZA
SENTENÇA
Vistos.
RELATÓRIO
O representante do Ministério Público do Estado de Roraima que oficia perante este juízo, ofereceu denúncia contra RONALDO SANTOS DE SOUZA,
brasileiro, solteiro, jardineiro, com 18 anos, nascido aos 25/11/1989, natural de Boa Vista/RR, filho de Elzenira dos Santos, residente e domiciliado na Rua Gavião, n° 265, bairro Jóquei Clube, nesta Capital, imputando-lhe a conduta penal prevista no artigo 157, § 2o, incisos I e II (roubo qualificado pelo emprego de arma e concurso de pessoas), do Código Penal e c/c art. Io da Lei n° 2252/54.
Narra à denúncia, acompanhada do inquérito policial, em resumo, que no dia 02 de maio 2008, por volta das 17h, na Av. Presidente Dutra - Aparecida, o denunciado, agindo em comunhão de ações e desígnios com outro elemento (menor), com vontade de roubar, mediante violência e de posse de uma faca, subtraiu para si um celular, de propriedade do adolescente Felipe de Lima Honorato, de 12 (doze) anos de idade. Afirma a vítima que no dia dos fatos estava atravessando a Av. Presidente Dutra, no Bairro Aparecida, em direção ao shopping, quando foi abordado pelo denunciado que fazia-se acompanhar do menor, M. H. Afirma ainda, que o denunciado usando uma faca lhe tomou um aparelho de celular e a capa e fugiu do local na companhia do menor. Acrescentou a vítima que encontrava-se acompanhado de outro

adolescente Cleiton Queiroz e que na companhia de seu pai Ricardo Honorato, saíram à procura dos infratores, tendo encontrado o denunciado o posto Tian Fook, sendo que este estava com o aparelho celular. Segundo consta nos autos, o pai da vítima abordou o denunciado e retirou das mãos deste aparelho celular roubado e com ajuda de um policial o imobilizou e aguardou no local até chegada da guarnição da polícia militar. Logo após o denunciado ser conduzido, o outro infrator (menor) foi localizado por trás do posto de lavagem, na bicicleta que utilizaram para comeeter o crime. Então o pai da vítima teria voltado ao local e acionado novamente a guarnição policial militar que efetuou a detenção do menor e o encaminhou até a delegacia especializada.

Auto de Prisão em Flagrante Delito à folha 05; Autos de apresentações e apreensões às fls. 15,16,17; Relatório da autoridade policial às fls. 26/28; Recebimento da denuncia à fl. 36; A citação do acusado à fl. 49; Defesa Preliminar à fl. 53.

Depoimento da testemunha Ricardo Honorato de Souza (fl. 153) e interrogatório do réu às fls. 50 e 154, depoimentos estes que estão disponíveis em mídia digital anexada aos autos.

Em alegações finais orais aduzidas aos autos, o representante do Ministério Público, pugnou pela condenação parcial de RONALDO SANTOS DE SOUZA nas penas previstas nos crimes descritos nos arts. 157, §2°, I e II (roubo qualificado pelo emprego de arma e concurso de agentes) c/c art. 14, II e ainda o art. 61, II, "h", todos do Código Penal.

Memoriais da Defesa às fls. 166/173, pugna pela absolvição do acusado, ou não sendo este o entendimento, a desclassificação do crime de roubo consumado para tentado, o não reconhecimento do crime de corrupção de menores, aplicação da pena no patamar mínimo e ainda o reconhecimento da atenuante genérica da maioridade relativa e da confissão espontânea.

Vieram conclusos. Decido.

Como se vê do relatório, trata-se de ação penal pública incondicionada, que tem por objetivo apurar, no caso concreto, a responsabilidade criminal do acusado pela prática, em tese, do crime previsto no artigo 157, §2°, I e II, do Código Penal e art. 244-B (corrupção de menores) da Lei 8.069/90.

Do crime de roubo

O tipo objetivo do crime de roubo condiz com a violência ou a grave ameaça contra a pessoa com vistas à subtração da coisa alheia possuidora de valor econômico, consumando-se com a posse do objeto roubado.

A materialidade restou comprovada, pelo que constam nos Autos de Apresentações e Apreensões (fls. 15, 16 e 17), sendo o delito cometido em concurso de pessoas, o que se comprova pelo Auto de Prisão em Flagrante, pelo Relatório da Autoridade Policial, pela confissão do denunciado além do depoimento da testemunha ouvida, elementos que confirmam a prática do roubo em todas as suas circunstâncias.

Assim, de forma inconteste, observa-se a ocorrência do crime, restando cabalmente caracterizada a ocorrência material do fato.

Vejamos se o mesmo pode ser dito em relação à autoria.

O acusado RONALDO SANTOS DE SOUZA, em interrogatório judicial, confessou que são verdadeiros os fatos narrados na denúncia, e que no dia do ocorrido foi fazer um serviço no bairro Paraviana e deu vontade de fumar, pois era usuário de

'

drogas. Disse que pegou suas ferramentas e foi embora para casa, e no caminho encontrou os dois rapazes, que não sabe o que deu na sua cabeça e nesse momento roubou o celular da vítima. Disse também, que fez tudo sozinho, que não chamou o outro menor para lhe ajudar e que o mesmo não sabia que ele ia praticar o roubo. Alegou que não puxou a faca, que a referida arma estava na sua cintura e a vítima viu. E que momento algum combinou com o menor para juntos roubarem o celular da vítima.

A confissão do réu está em harmonia com as demais provas contidas nos autos.

Vejamos a prova testemunhai produzida sob o crivo do contraditório.

A testemunha RICARDO HONORATO DA SILVA, pai da vítima, confirmou o seu depoimento prestado na polícia (íl. 09), afirmou que, é pai da vítima e no dia do ocorrido o seu filho ligou dizendo que tinha sido assaltado nas proximidades da Praça da Aparecida. Disse que foi ao encontro dos seus filhos, e pegou os meninos e saíram na tentativa de encontrar os infratores. Disse também, que após várias buscas pelas ruas do Centro e Aparecida, resolveu seguir pela Av. Mário Homem de Melo, sentido centro-bairro, que ao chegarem no cruzamento com a Av. Terencio Lima, o seu filho apontou dois homens em uma bicicleta com sendo os infratores. Foi quando acompanhou os infratores e em seguida ligou para a polícia militar. Declarou que o denunciado juntamente com o menor infrator pararam no posto de gasolina, e com a demora da polícia, resolveu abordar o acusado, e que este estava com o celular do seu filho. Declarou também, que em seguida os policiais militares chegaram e encontraram na mochila do acusado uma faca.

Com efeito, frente às provas constantes dos Autos, tenho que restam comprovadas a materialidade e a autoria dos delitos.

Ademais o próprio acusado, em seu interrogatório, confessou a prática delituosa, confissão esta totalmente consoante com as demais provas produzidas, que conduzem à firme conclusão de que ele realmente praticou o crime de roubo.

Quanto a tese da defesa, alegando que o acusado não conseguiu manter, com a res furtiva, qualquer vínculo de domínio conjugada com a tranqüila posse, já que logo após a conduta da subtração, o acusado foi perseguido e apreendido com o produto do crime, configurando assim, apenas a tentativa de roubo nos termos do art. 14, II do Código Penal. Entendo, porém, que tal tese não deve prosperar, pois a prova trazida aos autos resultou demonstrar de forma clara que a 'res furtiva' recuperada saiu da esfera de vigilância da vítima entrando na posse tranqüila e desvigiada do acusado, embora por pouco espaço de tempo. Mesmo com a posterior captura do acusado, sem perseguição contínua, em virtude das buscas iniciadas pelo pai da vítima, o qual conseguiu localizar o acusado, com a recuperação do bem, o que não chega a afastar a consumação do delito.

Concluindo, não há dúvidas quanto à autoria e materialidade do crime em questão, devendo o acusado responder criminalmente pelo crime de roubo consumado.

Sobre as circunstâncias majorantes.

À prática delituosa foram atribuídas duas circunstâncias qualificadoras [na verdade causas especiais de aumento de pena]: emprego de arma e concurso de duas ou mais pessoas [CP, art. 157, § 2.°, I e II].

No que tange à causa de aumento de pena denominada concurso de agentes, pela análise da prova testemunhai acostada aos autos, não restou provado que o menor teve participação efetiva na ação delituosa, visto que o próprio acusado alega que o menor não sabia da sua intenção de roubar o celular da vítima. Considerando que não houve ajuste prévio nem unidade de desígnios para a subtração de coisa alheia entre o menor e o acusado, não reconheço tal causa de aumento de pena.

Quanto a causa de aumento pelo uso da arma, restou comprovada, eis que a testemunha, narrou que o acusado portava uma faca, conforme consta dos autos o Auto de Apresentação e Apreensão de fl. 17, o qual consta a apreensão de uma faca, tipo peixeira. Desse modo, reconheço tal causa de aumento de pena.

Qualquer arma quando empregada na consumação de crime de roubo é motivo ensejador de maior preocupação penal, em face da periculosidade do agente.

Neste sentido é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

"O conceito de arma contemplado pelo Legislador é todo instrumento capaz de produzir dano físico à pessoa, usada pelo agente no momento do ataque ao bem jurídico, dentro de padrões razoáveis de compreensão do mal que pode ser feito". (TACRIM-SP - Ap. 644.355/2 - Rei. Juiz GERALDO LUCENA - 6a C. - J. 16.1.91 -Um.). (Sem o negrito, no original).

Do crime de corrupção de menores

Em relação ao crime de corrupção de menores, inicialmente, é de se observar que, embora o tipo penal incriminador em comento tenha sido revogado pela lei 12.015/2009, não podemos falar em abolitio criminis, pois a conduta continua a ser incriminada, agora com previsão no artigo 244-B do Estatuto da Criança e Adolescente (Lei n° 8.069/90). Estamos aqui a falar do princípio da continuidade normativo típica, em que o delito não deixa de existir no ordenamento jurídico, mas vem a ser punido em outro texto legal ou em outro capítulo ou título que, diante do bem jurídico tutelado, melhor se enquadre.

Passamos agora à análise do tipo penal previsto no artigo 244-B do ECA, in verbis:

"Art. 244-B. Corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos. "

E sem a necessidade de maiores delongas, conforme restou assentado na análise do delito de roubo, não ficou comprovada a participação do menor de idade na prática delituosa, de tal sorte que em face desta circunstância não há que se falar no crime do art. 244-B do ECA.

Ademais, o representante do Ministério Público, em sede de alegações orais, manifestou pela absolvição do acusado, pois reconheceu a fragilidade das provas produzidas, no sentido de não ter sido comprovada a autoria delitiva do tipo penal em questão, inexistindo, portanto, fundamento para sua condenação, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal.

Com efeito, tenho que a conduta do Réu narrada na exordial, e consoante as provas produzidas, se amoldam nos tipos descritos nos artigos 157, §2°, inciso I, do Código Penal.

DO DISPOSITIVO

À vista de tudo o que foi exposto, e à vista de tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para CONDENAR o réu RONALDO SANTOS DE SOUZA, como incurso nas sanções dos artigos 157, §2°, I, do Código

Penal e ABSOLVER quanto a acusação da prática do delito do art. 244-B do ECA.
Passo a dosar a pena a ser aplicada em estrita observância do que dispõem os artigos 59 e 68, do Código Penal.
l)Art 157, § 2, inciso I do CP - pena reclusão de 4 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa
Ia FASE (Circunstâncias judiciais)
Na aplicação da pena, atenta à diretriz do art. 59 do Código Penal, constato que a culpabilidade do denunciado é normal; que o denunciado é primário; que não há elementos para aferição da conduta social e personalidade do denunciado; que o motivo do crime é a ânsia pelo lucro fácil em manifesto desrespeito ao patrimônio alheio, mas tendo em vista que tal fato já integra o tipo, não será considerado para
exasperar sua pena-base; que as circunstâncias do crime estão relatadas nos autos e que a vítima não contribuiu para a ocorrência do crime, fixo a pena-base no mínimo legal em 4 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa.
2a FASE (Atenuantes e agravantes)
Foram apuradas 02 (duas) circunstâncias atenuantes, quais sejam: o acusado ser menor de 21 anos, à época dos fatos (artigo 65,1, do Código Penal), e a confissão espontânea (artigo 65, III, d do Código Penal), bem como uma agravante: o art. 61, II, "h", eis que o réu cometeu o crime contra criança. E considerando o concurso de atenuantes e agravante tenho que as atenuantes prevalecem e em obediência a Súmula n° 231 do Superior Tribunal de Justiça, mantenho a pena fixada, posto já se encontrar no mínimo legal.
3a FASE (Causas de diminuição e aumento de pena)
Não concorre qualquer causa para a diminuição, mas sim causa para o aumento de pena, previstas no artigo 157, § 2o, inciso I do Código Penal, conforme restaram evidenciadas no bojo desta decisão pelo que aumento as penas anteriormente dosadas, de reclusão e pecuniária, no patamar de 1/6 (um sexto), o que corresponde a 08 (oito) meses e 02 (dois) dias-multa, diante dos fatos e fundamentos já declinados, ficando o réu condenado pelo crime de roubo majorado, a uma pena de 04 (quatro) anos e 08(oito) meses de reclusão e 12 (doze) dias-multa, a qual torno definitiva.
A multa deve ser aplicada no valor de 1/30 avós do salário mínimo vigente à época do fatos e a pena deve ser cumprida no regime semiaberto (art. 33, § 2, b, do CP).
Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direito, eis que não preenchidos os requisitos legais (art. 44, I, do CP). O crime foi praticado mediante violência e ameaça contra a pessoa tendo sido a ele cominada pena privativa de liberdade superior a 04 (quatro) anos.
Incabível a concessão de sursis ante o não preenchimento dos requisitos exigidos pela lei.
Deixo de fixar o valor mínimo para reparação do dano, eis que necessário, para que não haja lesão aos princípios processuais e constitucionais, especialmente o que assegura a ampla defesa e o contraditório (art. 5o, LV, da Constituição Federal), que fique demonstrado o prejuízo sofrido pelo ofendido, sendo oportunizado ao réu, ainda, momento processual para exercer sua ampla defesa. De mais a mais, é indispensável que haja pedido formal do Ministério Público nesse sentido.
Determino, ainda, a destruição da arma branca (faca) apreendida (fls. 13).
Não posso ignorar, também, que a pena imposta nesta sentença comporta o cumprimento da pena no regime semiaberto, motivos pelos quais permito ao réu que apele em liberdade.
O acusado também está condenado ao pagamento das custas processuais.
Com fundamento no artigo 17 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, havendo trânsito em julgado desta sentença, para a acusação, determino a expedição de Guia para execução provisória da pena imposta.
Após o trânsito em julgado desta sentença, tomem-se as seguintes providências:
l)Lance-se o nome do acusado no rol dos culpados;
2)Oficie-se o TRE-RR, informando sobre esta condenação, para os fins do art. 71, § 2o, do CE e art. 15, III, da CF;
3)Oficie-se o Instituto de Identificação de Roraima e o Instituto Nacional de identificação, informando a condenação do acusado, para fins de estatística judiciária (CPP, art. 809);
4)Expeça-se a guia para execução da pena;
5)Proceda-se às anotações necessárias no SISCOM;
Publique-se, em resumo e no DJE (art. 387, VI, CPP).
Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 01 de agosto de 2013.
RODRIGO BEZERRA
Juiz Substituto 2a Vara Criminal
Advogados: Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marlene Moreira Elias

3ª Vara Criminal

Expediente de 26/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Glener dos Santos Oliva

Execução da Pena

872 - 0070095-10.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.070095-8
Sentenciado: Robson Carlos da Silva Lima

Advogados: Jacilene Leite de Araújo, Lenir Rodrigues Santos Veras

873 - 0089809-19.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.089809-9
Sentenciado: Erivaldo Rodrigues Cunha

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

874 - 0094033-97.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.094033-9
Sentenciado: Iran de Sousa

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Vera Lúcia Pereira Silva

875 - 0100222-57.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.100222-7
Sentenciado: Alejandro Jose Bermudez Paiva

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

876 - 0213239-32.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.213239-7
Sentenciado: Marina Gonçalves Gama

Advogados: Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, Vilmar Lana

877 - 0222539-18.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.222539-9
Sentenciado: Jonas Carlos Oliveira Silva

Nenhum advogado cadastrado.

878 - 0223844-37.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.223844-2
Sentenciado: Teddy Martins Sousa

Nenhum advogado cadastrado.

879 - 0002051-89.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002051-9
Sentenciado: Emerson Costa Soares

Nenhum advogado cadastrado.

880 - 0003137-95.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003137-5
Sentenciado: Anderson Lima da Cruz

Nenhum advogado cadastrado.

881 - 0009948-37.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009948-7
Sentenciado: Elizeu da Silva e Silva

Nenhum advogado cadastrado.

882 - 0001010-19.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001010-2
Sentenciado: Jose dos Santos Melo
DESPACHO; Despacho de mero expediente.Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 19/09/2013 às 09:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

883 - 0005025-31.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005025-6
Sentenciado: Alisson Cristian da Silva Frazão

Nenhum advogado cadastrado.

884 - 0008799-69.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.008799-3
Sentenciado: Adry Thereça do Carmo Fernandes

Advogado(a): Valeria Brites Andrade

885 - 0013580-37.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.013580-0
Sentenciado: Benone Souza Santos

Advogados: Antônio O.f.cid, Jules Rimet Grangeiro das Neves

886 - 0013592-51.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.013592-5
Sentenciado: Alessandro da Costa Pereira

Nenhum advogado cadastrado.

887 - 0008213-95.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008213-3
Sentenciado: Frank Meireles Carneiro

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 30/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Glener dos Santos Oliva

Execução da Pena

888 - 0069990-33.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.069990-3
Sentenciado: Natanael Alves Sampaio
I - Ante o acórdão de exarado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, fls. 532/536, determino a remessa de cópia deste à Polícia Interestadual (POLINTER) e ao Departamento do Sistema Penitenciário (DESIPE), para fins de baixa em seus cadastros; II - Outrossim, caso o reeducando esteja inserido no Sistema Nacional de Procurados e Impedidos (SIMP), solicite-se a exclusão; III - Retifique-se a guia de recolhimento, nos termos do § 2º do art. 106 da Lei nº 7.210, de 11.7.1984 (Lei de Execução Penal), comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral (TRE), conforme o inciso III do art. 15 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); IV - Por fim, providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a estas penas, quais sejam, Ação Penal nº 0010 02 026680-4 e Ação Penal nº 0010 05 116861-4, certificando-se. Boa Vista/RR, 29.7.2013 - 17:00. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal.
Advogados: Jose Vanderi Maia, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Wellington Sena de Oliveira

889 - 0073990-76.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.073990-7
Sentenciado: Emerson Douglas Félix Consolin
Posto isso, em consonância com o "Parquet", SUSPENDO o LIVRAMENTO CONDICIONAL do reeducando Emerson Douglas Félix Consolin, nos termos do art. 145 da Lei de Execução Penal, pelas razões supramencionadas. Por fim, consequentemente, DETERMINO o recolhimento do reeducando no REGIME SEMIABERTO, nos termos do art. 118, I, da Lei de Execução Penal, seja classificada sua conduta como BOA, já que o último fato que motivou essa suspensão ocorreu no dia 13.5.2012, nos termos do art. 81 do Regulamento Penitenciário Federal. Retifique-se a planilha de Levantamento de Penas e a Guia de Execução. Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado. Boa Vista, 29.7.2013 - 12:53. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal. Posto isso, em consonância com o "Parquet", SUSPENDO o LIVRAMENTO CONDICIONAL do reeducando Emerson Douglas Félix Consolin, nos termos do art. 145 da Lei de Execução Penal, pelas razões supramencionadas. Por fim, consequentemente, DETERMINO o recolhimento do reeducando no REGIME SEMIABERTO, nos termos do art. 118, I, da Lei de Execução Penal, seja classificada sua conduta como BOA, já que o último fato que motivou essa suspensão ocorreu no dia 13.5.2012, nos termos do art. 81 do Regulamento Penitenciário Federal. Intime-se o reeducando para se apresentar na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo (PAMC), caso não tenha trabalho externo, ou na Cadeia Pública de Boa Vista (CPBV), caso possua trabalho externo, mediante comprovação, no prazo de 48 horas. Após o transcurso do prazo, determino que o cartório deste Juízo entre em contato com os estabelecimentos, caso o reeducando não tenha se apresentado, expeça-se mandado de prisão em seu desfavor. Retifique-se a planilha de Levantamento de Penas e a Guia de Execução. Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado. Boa Vista, 29.7.2013 - 12:53. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal.
Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

890 - 0189377-66.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.189377-7
Sentenciado: Edvar Francisco de Oliveira Monteiro
Posto isso, defiro o pedido liminar de fls. 713/713v, a fim de PRORROGAR a internação do reeducando Edvar Francisco de Oliveira Monteiro, na "Casa do Pai", pelo prazo de 3 (três) meses, a contar do dia 19.6.2013, até ulterior deliberação. Oficie-se a equipe de assistência social da Penitenciária Agrícola de Monte Cristo (PAMC), para acompanhar o reeducando no período da referida internação, com o encaminhamento de relatório. O não cumprimento desta decisão, por parte do reeducando, incidirá em possível suspensão ou revogação dos benefícios, ficando cientificada a direção da Casa do Pai da necessidade de informar este Juízo caso ocorra o referido descumprimento. Oficie-se à Casa do Pai, para informar, ainda, da necessidade de encaminhamento de relatório de evolução de tratamento e de comunicação de eventual desligamento antes do prazo estipulado. Dê-se ciência desta Decisão ao estabelecimento prisional e ao reeducando.Cumpra-se com urgência. Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado. Boa Vista/RR, 30.7.2013 - 13:17. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 31/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Glener dos Santos Oliva

Execução da Pena

891 - 0100165-39.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.100165-8
Sentenciado: Edna Albuquerque Gomes
Faço do presente termo meu relatório. DECIDO. A reeducanda na presente audiência declarou ter faltado os pernoites por esta passando por problemas de saúde, foi considerado foragido, sendo, inclusive, recapturada. Desta feita, diante do que consta nos autos deve ser RECONHECIDA a FALTA GRAVE, nos termos do art. 50, II, da Lei de Execução Penal, ora que a reeducanda deve ter responsabilidade com o cumprimento da pena aplicada, bem como, determino a REVOGAÇÃO de 1/3 dos dias remidos, se houver, nos termos do art. 127 da Lei de Execução Penal, a CONDUTA da reeducanda deve ser classificada como MÁ, nos termos do art. 81 do Regulamento Penitenciário Federal, devendo o cartório, ainda, certificar nos autos o lapso temporal para um novo benefício. Por fim, DETERMINO que a reeducanda passe para o REGIME FECHADO, nos termos do art. 118, I, da Lei de Execução Penal. Partes intimadas em audiência. Decisão publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. As partes dispensam prazo recursal. Ao cartório para as providências necessárias. Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal, Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 30.7.2013.
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

892 - 0129221-83.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.129221-4
Sentenciado: Jose Roberto da Silva
Faço do presente termo meu relatório. DECIDO. O reeducando na presente audiência não justificou suas faltas aos pernoites. Desta feita, diante do que consta nos autos deve ser RECONHECIDA a FALTA GRAVE, nos termos do art. 50, II, da Lei de Execução Penal, ora que o reeducando deve ter responsabilidade com o cumprimento da pena aplicada, bem como, determino a REVOGAÇÃO de 1/3 dos dias remidos, se houver, nos termos do art. 127 da Lei de Execução Penal, a CONDUTA do reeducando deve ser classificada como MÁ, nos termos do art. 81 do Regulamento Penitenciário Federal, devendo o cartório, ainda, certificar nos autos o lapso temporal para um novo benefício. Por fim, DETERMINO que o reeducando passe a cumprir sua pena no REGIME SEMIABERTO, nos termos do art. 118, I, da Lei de Execução Penal. Partes intimadas em audiência. Decisão publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. As partes dispensam prazo recursal. Ao cartório para as providências necessárias. Nada mais havendo, mandou

a MM. Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal, Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 30.7.2013.
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

893 - 0154477-91.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.154477-8
Sentenciado: Josias Carvalho Moura
Faço do presente termo meu relatório. DECIDO. O reeducando na presente audiência confirmou a prática de novo delito. Desta feita, diante do que consta nos autos deve ser RECONHECIDA a FALTA GRAVE, nos termos do art. 52, caput, da Lei de Execução Penal, ora que cometeu o fato previsto como crime doloso durante o curso da execução da pena, MANTENHO a CAUTELAR aplicada, DETERMINO ainda a REVOGAÇÃO de 1/3 dos dias remidos, se houver, nos termos do art. 127 da Lei de Execução Penal. Outrossim, a conduta carcerária do reeducando deve ser considerada MÁ, nos termos do art. 81 do Regulamento Penitenciário Federal. Por fim, DEFIRO o pedido da Defensoria quanto a busca de informações dos demais feitos inerentes ao reeducando. Decisão publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. Partes intimadas em audiência. As partes dispensam prazo recursal. Ao cartório para as providências necessárias. Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal, Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 30.7.2013.
Advogado(a): Antônio Agamenon de Almeida

894 - 0183956-95.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.183956-4
Sentenciado: Adalberto Almeida dos Santos
Faço do presente termo o meu relatório. DECIDO. HOMOLOGO A JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos requeridos pela Defesa e Ministério Público, ainda, a presente audiência serve como admonitória, ficando o reeducando ciente de que esta medida é única e, caso volte a faltar aos pernoites, poderá ter seu regime regredido nos termos da Lei de Execução Penal. Outrossim, em consonância com o "Parquet" e à Defesa, DECLARO remidos 44 (quarenta e quatro) dias da pena privativa de liberdade do reeducando, nos termos do art. 126 da Lei de Execução Penal. Por fim, DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA para o ano de 2013 nos períodos de 10 a 16.8.13, 11 a 17.10 e 24 a 30.12.2013. Ainda, nos termos do § 1.º, do art. 124, da Lei de Execução Penal, o reeducando deverá: a) fornecer, à direção do estabelecimento prisional, o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na certidão carcerária e será informado a este Juízo; b) recolher-se no período noturno; e, c) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes. Qualquer alteração verificada na conduta ou comportamento do reeducando entre os períodos supramencionados deverá ser registrada na certidão carcerária e comunicado, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado acaso satisfeito os requisitos do parágrafo único, do art. 125, da Lei de Execução Penal. Oficie-se à Cadeia Pública, encaminhando cópia desta Sentença, bem como do compromisso do reeducando de não faltar os pernoites, devendo este Juízo ser comunicado, imediatamente, no caso de descumprimento. Por derradeiro, DETERMINO que o cartório retifique a planilha de levantamento de penas, conforme a decisão de fl. , bem como elabore cálculo penal de benefícios. Sentença publicada em audiência. Partes devidamente intimadas. As partes dispensam prazo. Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal, Dra. Gracietee Sotto Mayor Ribeiro, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 30.7.2013.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

895 - 0184028-82.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.184028-1
Sentenciado: Thiago Frazão Mendonça
Posto isso, DETERMINO a expedição de MANDADO DE PRISÃO em desfavor do reeducando Thiago Frazão Mendonça, pelas razões supramencionadas, por consequência, cumprido o mandado, DEFIRO 90 (noventa) dias de SANÇÃO DISCIPLINAR em seu desfavor, para serem cumpridos na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo (PAMC). Dê-se ciência desta decisão à direção da PAMC. Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado. Boa Vista/RR, 31.7.2013 - 11:03. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal.
Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

896 - 0191180-84.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.191180-1
Sentenciado: Manoel Ferreira do Nascimento
Pela MM. Juíza foi dito: Faço do presente termo meu relatório. DECIDO. O reeducando na presente audiência declarou ter faltado os pernoites por ter ido trabalhar no interior do estado. foi considerado foragido, tendo sido, inclusive, recapturado. Desta feita, diante do que consta nos autos deve ser RECONHECIDA a FALTA GRAVE, nos termos do art. 50, II, da Lei de Execução Penal, ora que o reeducando deve ter responsabilidade com o cumprimento da pena aplicada, a CONDUTA do reeducando deve ser classificada como MÁ, nos termos do art. 81 do Regulamento Penitenciário Federal, devendo o cartório, ainda, certificar nos autos o lapso temporal para um novo benefício. O Regime inicial do reeducando é o ABERTO, assim face o cumprimento do lapso temporal da sanção ter transcorrido DETERMINO imediata liberação do reeducando com sua apresentação na CASA DO ALBERGADO. Partes intimadas em audiência. Decisão publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. As partes dispensam prazo recursal. Ao cartório para as providências necessárias. Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal, Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 30.7.2013.
Nenhum advogado cadastrado.

897 - 0011136-02.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011136-7
Sentenciado: Luiz Marcos da Silva Soares
Faço do presente termo o meu relatório. DECIDO. Homologo a justificativa apresentada, nos termos requeridos pela Defesa e Ministério Público, com a reclassificação da conduta para BOA, servindo a presente audiência como admonitória para o reeducando, ficando este ciente de que esta medida é única e, caso volte a faltar aos pernoites, poderá ter seu regime regredido nos termos da lei. Desta feita o reeducando retorna ao regime SEMIABERTO. Por fim, DEFIRO a saída temporária nos períodos: 10 a 16.8.13, 11 a 17.10 e 24 a 30.12.2013. Ainda, nos termos do § 1.º, do art. 124, da Lei de Execução Penal, o reeducando deverá: a) fornecer, à direção do estabelecimento prisional, o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na certidão carcerária e será informado a este Juízo; b) recolher-se no período noturno; e, c) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes. Qualquer alteração verificada na conduta ou comportamento do reeducando entre os períodos supramencionados deverá ser registrada na certidão carcerária e comunicado, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado acaso satisfeito os requisitos do parágrafo único, do art. 125, da Lei de Execução Penal. Ao cartório para as providencias necessárias. Cumpra-se com urgência. Sentença publicada em audiência. Partes devidamente intimadas. As partes dispensam prazo recursal. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo, que vai por todos assinados.
Nenhum advogado cadastrado.

898 - 0001093-69.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001093-0
Sentenciado: Alexandro Pereira da Silva
Faço do presente termo meu relatório. DECIDO. O reeducando na presente audiência declarou ter faltado os pernoites que estava trabalhando no interior e que estava com sua mulher grávida, não consta nos autos nada que comprove tal fato, analisando a frequência juntada, denota-se que os constantes atrasos resultaram em declaração de falta, mostrando a falta de compromisso do reeducando em cumprir a pena aplicada. Além disso, durante o cumprimento da pena, foi acusado e condenado da prática de um novo delito. Desta feita, diante do que consta nos autos deve ser RECONHECIDA a FALTA GRAVE, nos termos do art. 50, II, da Lei de Execução Penal, ora que o reeducando deve ter responsabilidade com o cumprimento da pena aplicada, ainda, Deixo de aplicar a regressão de regime, posto que o reeducando está no REGIME FECHADO nos termos do art. 118, I, da Lei de Execução Penal, bem como, determino a unificação dos regimes para o fechado em face da nova condenação, nos termos do art. 63, III, "a", c/c o art. 111, parágrafo único, ambos da Lei de Execução Penal. Determino ainda a REVOGAÇÃO de 1/3 dos dias remidos, nos termos do art. 127 da Lei de Execução Penal, devendo o cartório ainda certificar nos autos o lapso temporal para um novo benefício. Partes intimadas em audiência. Sentença publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. Ao cartório para as providências necessárias. Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal, Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 30.7.2013.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

899 - 0007883-35.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.007883-6
Sentenciado: José Freitas da Silva Filho
Cumpra-se a decisão de fl. 90. Boa Vista/RR, 30.7.2013 - 10:36. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

900 - 0013611-57.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.013611-3
Sentenciado: José Arimatéia Ambrosio da Silva
Pela MM. Juíza foi dito: Faço do presente termo o meu relatório. DECIDO. Homologo a justificativa apresentada, nos termos requeridos

pela Defesa, em consonância com o "Parquet", servindo a presente audiência como admonitória para o reeducando, ficando este ciente de que esta medida é única e, caso volte a faltar aos pernoites, poderá ter seu regime regredido nos termos da lei. Por fim, DEFIRO a saída temporária nos períodos: 20 a 26/07/2013, 10 a 16/09/2013 e 02 a 08/11/2013 e 24 a 30/12/2013. Ainda, nos termos do § 1.º, do art. 124, da Lei de Execução Penal, o reeducando deverá: a) fornecer, à direção do estabelecimento prisional, o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na certidão carcerária e será informado a este Juízo; b) recolher-se no período noturno; e, c) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes. Qualquer alteração verificada na conduta ou comportamento do reeducando entre os períodos supramencionados deverá ser registrada na certidão carcerária e comunicado, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado acaso satisfeito os requisitos do parágrafo único, do art. 125, da Lei de Execução Penal. Oficie-se à Cadeia Pública encaminhando cópia desta Decisão, bem como do compromisso do reeducando de não faltar os pernoites, devendo este juízo ser comunicado imediatamente no caso de descumprimento. Decisão publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. Partes intimadas em audiência. Ao cartório para as providências necessárias. Nada mais havendo, mandou a MMa. Juíza de Direito, Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 18.7.2013.
Advogado(a): Ariana Camara da Silva

901 - 0016785-74.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.016785-2
Sentenciado: Ulisses Duarte Lima
DEFIRO a cota do "Parquet" e o pedido da Defesa, SOLICITE-SE cópia do Procedimento Administrativo instaurado em desfavor do reeducando na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo (PAMC), no prazo de 48 horas. Após a juntada do Procedimento, dê-se vista à Defesa. Boa Vista/RR, 30.7.2013.
Nenhum advogado cadastrado.

902 - 0016815-12.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.016815-7
Sentenciado: Denilson Florêncio dos Santos
Posto isso, DETERMINO a REGRESSÃO CAUTELAR do regime de cumprimento de pena do reeducando Denílson Florêncio dos Santos, do ABERTO para o SEMIABERTO, em conformidade com a inteligência do art. 50, II, c/c o art. 118, I, ambos da Lei de Execução Penal, ainda, DETERMINO a expedição de MANDADO DE PRISÃO em seu desfavor. Por fim, cumprido o mandado, DEFIRO 90 (noventa) dias de SANÇÃO DISCIPLINAR, para serem cumpridos na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo (PAMC). Dê-se ciência desta decisão ao estabelecimento prisional. Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado. Boa Vista/RR, 31.7.2013 - 10:34. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

903 - 0000401-02.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.000401-2
Sentenciado: Daniel Batista
Audiência REDESIGNADA para o dia 01/10/2013 às 10:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

904 - 0008230-34.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008230-7
Sentenciado: Manoel Alves Feitosa Filho
Posto isso, DEFIRO 60 (sessenta) dias de SANÇÃO DISCIPLINAR em desfavor do reeducando Manoel Alves Feitosa Filho, para serem cumpridos na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo (PAMC). Designo o dia 17.9.2013, às 11h, para audiência de justificação. Dê-se ciência desta decisão ao reeducando e à direção da CPBV. Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado. Boa Vista/RR, 31.7.2013 - 10:49. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal.DESPACHO; Despacho de mero expediente. audiência de justificação.audiência de justificação 17.9.2013 às 11h.Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 17/09/2013 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

905 - 0008763-90.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008763-7
Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima
Posto isso, DETERMINO a transferência do reeducando Francisco Hercules Sousa Silva para a CPSLA, mediante permuta, desde que a Juíza da Comarca de São Luiz do Anauá dê anuência. Caso positivo: a) dê-se ciência desta decisão à Direção da PAMC; e b) remetam-se estes autos à Comarca de São Luiz do Anauá, para acompanhamento. Cumpra-se, COM URGÊNCIA. Publique-se. Intime-se. Certifique-se o trânsito em julgado. Boa Vista/RR, 31.7.2013 - 12:19. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 25/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal

906 - 0129567-34.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.129567-0
Indiciado: A. e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/10/2013 às 09:30 horas.
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Maryvaldo Bassal de Freire

907 - 0166217-46.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.166217-4
Réu: Rosimar Alves de Souza

Advogado(a): Samuel Weber Braz

908 - 0000562-12.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.000562-1
Réu: Genilson da Silva de Souza
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/08/2013 às 08:30 horas.
Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Marco Antônio da Silva Pinheiro

909 - 0004370-25.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.004370-5
Réu: Josinaldo da Conceição e outros.

Advogados: Emerson Crystyan Rodrigues Brito, Ildeany Brito de Melo, João Alberto Sousa Freitas

910 - 0005704-94.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.005704-4
Réu: Alvino André da Silva e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/08/2013 às 08:35 horas.INTIMAÇÃO DO ADVOGADOIntimar o(s) advogado(s) para tomar ciência da audiência designada para o dia 07/08/2013 às 08h30min. Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz Titular da 4ª VCR/RR.
Advogados: Agenor Veloso Borges, José Pedro de Araújo

4ª Vara Criminal

Expediente de 26/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal

911 - 0223517-92.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.223517-4
Indiciado: A. e outros.
Intimar o(s) advogado(s) para tomar ciência da audiência designada para o dia 16/08/2013 às 11h30min. Devendo a defesa trazer suas testemunhas independente de intimação. Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz Titular da 4ª VCR/RR.
Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

912 - 0008544-77.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008544-1
Réu: Reginaldo Pereira da Silva e outros.
Intimar o(s) advogado(s) para tomar ciência da audiência designada para o dia 16/08/2013 às 09h30min. Devendo a defesa trazer suas testemunhas independente de intimação. Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz Titular da 4ª VCR/RR.
Advogados: Natanael Alves do Nascimento, Nathalia Adriane dos Santos

Nascimento

Carta Precatória

913 - 0008975-14.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008975-7
Réu: Cláudio Roberto Valim Rocha e outros.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADOIntimar o(s) advogado(s) para tomar ciência da audiência designada para o dia 16/08/2013 às 09h00min. Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz Titular da 4ª VCR/RR.
Advogado(a): Noemia Soares Garcia

4ª Vara Criminal

Expediente de 30/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal

914 - 0159861-35.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.159861-8
Réu: Carlos Magno Moreira Silva
INTIMAÇÃO DO ADVOGADOIntimar o(s) advogado(s) para tomar ciência da audiência designada para o dia 19/08/2013 às 09h45min. Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz Titular da 4ª VCR/RR.
Advogados: John Pablo Souto Silva, José Gervásio da Cunha

915 - 0009748-30.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009748-1
Réu: A.J.P.B.
Intime-se a defesa constituída (cf. fls. 218/219) para que apresente alegações finais no prazo legal.
Boa Vista, 30/07/2013.
Advogados: Sadi Cordeiro de Oliveira, Thiago Augusto Chiantelli Fernandes

Carta Precatória

916 - 0002668-44.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.002668-4
Réu: Erica Aparecida da Silva
PUBLICAÇÃO: Intimação do advogado para que apresente MEMORIAIS dentro do prazo legal.
Advogado(a): Luis Gustavo Marçal da Costa

4ª Vara Criminal

Expediente de 31/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal

917 - 0008733-26.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008733-4
Réu: J.A.M. e outros.
...Isto posto, condeno o acusado José de Aquino Miranda nas penas dos arts. 157, § 2º, I e II, do CP e ABSOLVO John Fernandes Silva, nos termos do art. 386, IV do CPP.
Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

918 - 0020738-46.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.020738-5
Réu: Jose da Costa
AUTOS Nº 12.020738-5
AÇÃO PENAL
RÉU: José da Costa "Guará"
DEFESA: Valéria Britez Andrade- OAB/RR 552

D E C I S Ã O

Em análise à resposta à acusação acostada às fls. 202 a 219, entendo que deve ser mantida a decisão de fls. 172 que decretou a prisão preventiva de José da Costa "Guará", uma vez que a sua constrição foi motivada devido a sua contumácia na prática de crimes patrimonais, cuidando-se também de reeducando que estava foragido do sistema prisional, tendo ainda sido condenado recentemente nos autos da ação penal n.º 13.05635-0, em trâmite neste Juízo, a uma pena de 13 anos e 04 meses de prisão.

Assim, não vejo alteração da situação fático-processual da referida decisão que decretou a prisão preventiva de José da Costa "Guará", razão pela qual a mantenho.

Quanto ao pedido de absolvição sumária, julgo que as alegações constantes na mencionada resposta à acusação são atinentes ao mérito desta ação penal e não se amoldando às hipóteses legais previstas no art. 397 do CPP, em razão de que indefiro o pleito.

Defiro o pedido de reconhecimento feito pela defesa, que deverá ser realizado na data da audiência.

Quanto ao rol de testemunhas de defesa, constato que Alan Nazareno dos Santos de Paula e Valdeilton dos Santos Souza são coautores do delito imputado ao acusado José da Costa "Guará" neste processo, sendo que são réus na ação penal n.º 12.012892-0, que deram origem a estes autos. Destarte, não podem ser depoentes na presente ação penal, razão pela qual nego suas oitivas como testemunhas.

Caso seja do interesse da defesa os teores de seus interrogatórios na ação penal n.º 12.012892-0, caso tenham se efetivado, deverá a mesma providenciar as declarações prestadas para serem juntadas a estes autos como prova emprestada.

As outras 06 testemunhas são comuns.

Defiro a oitiva da esposa do réu, Sra. Elineia Faria da Silva, que comparecerá independentemente de intimação.

Designo a audiência dee instrução e julgamento para o dia 29/08/2013, às 9h30min.

Intimem-se.

Boa Vista, 31 de julho de 2013.

_____
JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINALAudiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/08/2013 às 09:30 horas.
Advogado(a): Valeria Brites Andrade

919 - 0007931-57.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.007931-1
Réu: Deyckson de Lima Sarmento e outros.
Desp. Ciente. O pedido de fls. 135, deve ser dirigido à VEP. Comunique-se ao requerente e aguarde-se a data de Audiência que realizar-se-á no dia 14/08/2013 às 13hrs.
Advogado(a): Claudio Barbosa Bezerra

Liberdade Provisória

920 - 0009297-34.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009297-5
Réu: Wanderson da Silva Santana
Nego este pedido, uma vez que foi decretada prisão preventiva do requerente nos autos do APF em apenso, no dia 29/07/13, isto é, anteontem.
Intime-se e arquive-se.
Boa Vista, 31 de julho de 2013.
Advogado(a): Márcio Patrick Martins Alencar

Petição

921 - 0009370-06.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009370-0
Réu: Anderson Rodrigo da Silva Frasao
Vista ao Ministério Público.
Boa Vista, 31/07/2013.
Jésus Rodrigues do Nascimento
Juiz Titular da 4a Vara Criminal

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

5ª Vara Criminal

Expediente de 25/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal

922 - 0071562-24.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.071562-6
Réu: Francisco de Souza Cruz e outros.
PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a defesa do réu João Carlos Luiz da Silva para oferecimento de alegações finais no prazo legal.
Advogados: Aline de Souza Bezerra, Ednaldo Gomes Vidal, José Fábio Martins da Silva, Juscelino Kubitschek Pereira

923 - 0131274-37.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.131274-9
Réu: Igor Dantas Rodrigues

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

924 - 0159841-44.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.159841-0
Indiciado: G.P.G.

Nenhum advogado cadastrado.

925 - 0193938-36.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.193938-0
Réu: Janilton Pinto Mendes

Nenhum advogado cadastrado.

926 - 0194694-45.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.194694-8
Réu: Marlon da Silva Vieira

Nenhum advogado cadastrado.

927 - 0017627-88.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017627-7
Réu: J.L.C. e outros.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

928 - 0000295-40.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.000295-8
Indiciado: A.

Nenhum advogado cadastrado.

929 - 0002648-53.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.002648-6

Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

930 - 0009043-61.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009043-3
Indiciado: A.S.S.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

931 - 0008981-21.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008981-5
Réu: Ailson Sacramento da Silva

Advogados: Marcus Vinicius de Oliveira, Sulivan de Souza Cruz Barreto

5ª Vara Criminal

Expediente de 26/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal

932 - 0157967-24.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.157967-5
Réu: Antonio Freire de Amorim Neto

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Frederico Matias Honório Feliciano, Peter Reynold Robinson Júnior

933 - 0200519-67.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.200519-9
Réu: Manoel Barros Brandao e outros.

Advogado(a): Laudi Mendes de Almeida Júnior

934 - 0004659-89.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.004659-3
Réu: R.N.G.
PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intime-se a advogada via DJE, para que apresente Memoriais no prazo legal.
Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

Prisão em Flagrante

935 - 0009254-97.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009254-6
Réu: Dhiego Evangelista Pedro e Silva

Nenhum advogado cadastrado.

936 - 0009323-32.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009323-9
Réu: Amaurício Martins Oliveira e outros.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Expediente de 29/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal

937 - 0036764-71.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.036764-4
Réu: Luis Cláudio de Jesus Silva
PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 16 DE AGOSTO DE 2013 às 10h 40min.
Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Danilo Silva Evelin Coelho, Ronald Rossi Ferreira

938 - 0037891-44.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.037891-4
Réu: Celio Roberto de Lima e Silva e outros.
Finalidade: Intimar a defesa para apresentar memoriais finais no prazo legal.
Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Elias Bezerra da Silva

939 - 0056419-29.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.056419-0
Réu: Rogerio Batista da Silva
Despacho: Intime-se a defesa para tomar ciência do despacho de fls. 251. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2013. Leonardo Pache de Faria Cupello Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.
Advogado(a): Walla Adairalba Bisneto

940 - 0181953-70.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.181953-3
Réu: José Henrique Guerra Barbosa e outros.
PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 19 DE AGOSTO DE 2013 às 10h 20min.
Advogados: Deusdedith Ferreira Araújo, Lizandro Icassatti Mendes

941 - 0208604-08.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208604-9
Réu: Aroldo Uchoa da Silva
Despacho: Intime-se a defesa do réu AROLDO UCHOA DA SILVA, para apresentar alegações finais no prazo legal. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2013.
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

942 - 0220781-04.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.220781-9
Réu: Rosimeire Bezerra da Silva
Despacho: intime-se a defesa para tomar ciência do despacho de fls.376. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2013.
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

943 - 0003418-80.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.003418-5
Réu: A.L.Q.S.
Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366/CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, determino que a suspensão fique limitada a 12 (doze) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, III do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. P.R.I. Boa Vista-RR, 08 de julho de 2013. Juiz LEONARDO CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

944 - 0009299-38.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.009299-3
Réu: Elton Saraiva dos Santos
PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 19 DE AGOSTO DE 2013 às 10h 40min.
Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

945 - 0016465-24.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.016465-1
Réu: Waldemilson Malaquias Araujo
PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 19 DE AGOSTO DE 2013 às 11h 00min.
Advogado(a): Mauro Silva de Castro

946 - 0002449-31.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.002449-9
Réu: Francilio Sampaio Araújo
PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 19 DE AGOSTO DE 2013 às 11h 20min.
Advogado(a): Fábio Luiz de Araújo Silva

947 - 0008012-06.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008012-9
Réu: Wesley Melo da Silva e outros.
PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 12 DE AGOSTO DE 2013 às 09h 00min.
Advogados: Tulio Magalhães da Silva, Valeria Brites Andrade

Carta Precatória

948 - 0008600-13.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008600-1
Réu: Criança/adolescente
PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 16 DE AGOSTO DE 2013 às 09h 40min.
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

5ª Vara Criminal

Expediente de 30/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal

949 - 0002638-43.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.002638-9
Réu: I.V.L.J.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: "Defiro o pedido de vista (fl. 75/76), pelo prazo de 5 (cinco) dias por se tratar de réu solto. Boa Vista/RR, 29 de julho de 2013. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular - 5ª Vara Criminal"
Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

950 - 0002549-83.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.002549-6
Réu: Antonio Roneuton de Oliveira e outros.
PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 20 DE AGOSTO DE 2013 às 10h 20min.
Advogados: Fábio Luiz de Araújo Silva, William Souza da Silva

951 - 0002820-92.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.002820-1
Réu: Evaldo Gomes de Oliveira Junior e outros.
PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 20 DE AGOSTO DE 2013 às 09h 20min.
Advogados: Carlos Ney Oliveira Amaral, Elton da Silva Oliveira

5ª Vara Criminal

Expediente de 31/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal

952 - 0014582-28.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.014582-8
Réu: José Celso Pereira Cunha e outros.
Isto posto, com fulcro no art. 107, inciso IV, e art. 109, incisco IV, do Código Penal, declaro extinta a punibilidade de JOSÉ CELSO PEREIRA CUNHA, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva.

Leonardo Pache de Faria Cupello
Juiz de Direito Titular
5ª Vara Criminal.
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

953 - 0205551-19.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.205551-5
Réu: Naa da Silva Pontes
Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional.
Nenhum advogado cadastrado.

954 - 0205761-70.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.205761-0
Réu: Silvio Damasceno Queiroz de Lima
PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 20 DE AGOSTO DE 2013 às 10h 40min.
Advogados: Agenor Veloso Borges, José Pedro de Araújo

955 - 0214426-75.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.214426-9
Réu: Thiago Henrique dos Santos Barbosa e outros.
PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 21 DE AGOSTO DE 2013 às 11h 20min.
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

956 - 0016962-09.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016962-1
Réu: Francisco Jose Soares Sousa
Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional.
Nenhum advogado cadastrado.

957 - 0017902-71.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017902-6
Réu: Arivelto Mendes Barbosa
Postas estas considerações, julgo a denúncia procedente, para condenar o acusado ARIVELTO MENDES BARBOSA pela prática do crime previsto no art. 306, c.c art. 298, incisco IV, e art. 305, todos do código de Trânsito brasileiro, em concurso material (art. 69, do Código Penal) passando a dosar as penas a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no art. 68 "caput" do referido diploma

normativo.
Nenhum advogado cadastrado.

958 - 0000252-74.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000252-3
Réu: B.P.S.
Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional.
Nenhum advogado cadastrado.

959 - 0011039-31.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.011039-9
Réu: Clenio da Silva Tapudima
Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional.
Nenhum advogado cadastrado.

960 - 0002532-47.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.002532-2
Réu: Diego Cordeiro Coêlho e outros.
PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 15 DE AGOSTO DE 2013 às 09h 20min.
Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

961 - 0002801-86.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.002801-1
Réu: Gerson Pereira dos Santos e outros.
Dispositivo:
Postas estas considerações julgo a denúncia procedente, e condeno os acusados GERSON PEREIRA DOS SANTOS e LEANDRO NASCIMENTO DA SILVA, pela prática do crime previsto no art. 157, §2º, inciso II, do Código Penal.

Publique-se. Registre-se
Intime-se pessoalmente a vítima.
Demais intimações necessárias.
Cumpra-se

Leonardo Pache de Faria Cupello
Juiz de Direito Titular
5ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

962 - 0009284-35.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009284-3
Réu: Daniel Freitas Rodrigues
Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipoteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade d dos indicios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

963 - 0006055-67.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.006055-0
Réu: Raimundo Gomes da Silva
PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 22 DE AGOSTO DE 2013 às 10h 20min.
Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Crimes Ambientais

964 - 0186590-64.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.186590-8
Réu: José Evandro Moreira e outros.
PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 22 DE AGOSTO DE 2013 às 10h 00min.
Advogados: Leonildo Tavares Lucena Junior, Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho

Inquérito Policial

965 - 0197900-67.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.197900-6
Indiciado: A.
Assim sendo, acolho a manifestação ministerial determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

966 - 0009403-93.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009403-9
Réu: Jose Agnaldo Ribeiro
Assim, verificada a legalidade da prisão e o preenchimento das formalidades legais da lavratura, HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DE JOSÉ AGNADO RIBEIRO.
O acusado foi solto mediante pagamento de fiança.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 25/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

967 - 0008040-71.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008040-0
Indiciado: A. e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/08/2013 às 10:00 horas.
Advogados: Marcus Vinicius de Oliveira, Orlando Guedes Rodrigues, Sulivan de Souza Cruz Barreto

6ª Vara Criminal

Expediente de 26/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

968 - 0005606-12.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.005606-1
Réu: Elison da Silva Seabra
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/08/2013 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

969 - 0008052-85.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008052-5
Réu: Pablo Ferreira Lima
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/08/2013 às 10:20 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

970 - 0008397-51.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008397-4
Réu: Edson Silva de Melo
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/08/2013 às 09:20 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

971 - 0008638-25.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008638-1
Réu: Andre Luiz Cruz e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/08/2013 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

972 - 0008985-58.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008985-6
Réu: Francisco Elder Moreira Chaves
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/08/2013 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 30/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

973 - 0008561-16.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008561-5
Réu: Leandro Tiago Nogueira da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/08/2013 às 09:10 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 31/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Carta Precatória

974 - 0009068-74.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009068-0
Réu: Cleiton Pires Alves
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/09/2013 às 11:10 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Expediente de 26/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

975 - 0010647-77.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.010647-3
Réu: Jacy Ferreira de Mendonça

Advogados: Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho, Lizandro Icassatti Mendes

7ª Vara Criminal

Expediente de 29/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

976 - 0001972-08.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001972-1
Réu: Francisco das Chagas Gonçalves e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/09/2013 às 10:30 horas.
Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

7ª Vara Criminal

Expediente de 31/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

977 - 0006359-71.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006359-2
Réu: Liziaquel Nascimento dos Santos e outros.
Vista às partes sobre sua testemunha não localizada Rosângela, conforme certidão de fl. 284.
Publique-se.

Boa Vista (RR), 30 de julho de 2013.

Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA
Respondendo pela 7ª Vara Criminal
Advogados: Alci da Rocha, José Fábio Martins da Silva

978 - 0008955-91.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008955-3
Réu: Sandro Bueno dos Santos
R.H

Atenda-se o solicitado pela defesa.

Bv,31/07/13

Juiz -Iarly José de Holanda Souza
Respondendo pela 7º Vara Criminal
Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Vivian Santos Witt, Yngryd de Sá Netto Machado

979 - 0004928-94.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.004928-0
Réu: Janilene Pinto Mendes e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/08/2013 às 11:00 horas.
Advogado(a): Ivo Calixto da Silva

2ª Vara Militar

Expediente de 26/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal

980 - 0195601-20.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.195601-2
Réu: Nilo Fidelis Maçarico e outros.

Advogados: Ivone Vieira de Lima Rodrigues, Luiz Geraldo Távora Araújo, Robério de Negreiros e Silva

Liberdade Provisória

981 - 0008655-61.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008655-5
Autor: Arlem Souza de Araujo

Advogado(a): Robério de Negreiros e Silva

2ª Vara Militar

Expediente de 30/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal

982 - 0214521-08.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.214521-7
Indiciado: J.S.S.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/09/2013, às 08:30horas, na Faculdade Cathedral.
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

983 - 0009608-93.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009608-7
Réu: P.S.D.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/09/2013, às 10:00horas, na Faculdade Cathedral.
Advogados: Ivone Vieira de Lima Rodrigues, Welington Albuquerque Oliveira

984 - 0010062-73.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010062-4
Réu: C.M.M.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/09/2013, às 08:30horas, na Faculdade Cathedral.
Advogados: Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho, Robério de Negreiros e Silva

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 25/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Camila Araújo Guerra

Ação Penal

985 - 0182740-02.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.182740-3
Réu: Marcos Gomes da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/09/2013 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

986 - 0214868-41.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.214868-2
Réu: Lindomar Moreira Matias

Nenhum advogado cadastrado.

987 - 0006427-21.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006427-7
Réu: Lúcio Flávio Soares de Souza

Nenhum advogado cadastrado.

988 - 0012055-88.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012055-8
Réu: Ranielson Vieira Souza

Nenhum advogado cadastrado.

989 - 0005755-42.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005755-8
Réu: Antonio Egilson Pereira
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/09/2013 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

990 - 0014099-12.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014099-0
Réu: Jocélio Araújo da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/08/2013 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

991 - 0011868-75.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011868-9
Réu: Barrada Xirixana e outros.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumaríssimo

992 - 0003537-75.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003537-4
Indiciado: L.M.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

993 - 0214131-38.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.214131-5
Indiciado: L.F.S.

Nenhum advogado cadastrado.

994 - 0215532-72.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.215532-3
Indiciado: D.S.F.

Nenhum advogado cadastrado.

995 - 0219875-14.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.219875-2
Indiciado: E.S.M.

Nenhum advogado cadastrado.

996 - 0221008-91.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.221008-6
Indiciado: P.G.F.R.

Nenhum advogado cadastrado.

997 - 0004419-71.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004419-6
Indiciado: W.S.M.

Nenhum advogado cadastrado.

998 - 0014985-79.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014985-4
Indiciado: W.S.F.

Nenhum advogado cadastrado.

999 - 0013531-93.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.013531-3
Indiciado: K.G.C.

Nenhum advogado cadastrado.

1000 - 0001352-93.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001352-6
Indiciado: R.F.S.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

1001 - 0010637-81.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010637-3
Réu: Reginaldo de Sousa Gos

Nenhum advogado cadastrado.

1002 - 0007169-75.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.007169-0
Réu: Amalha Menezes Domingues

Nenhum advogado cadastrado.

1003 - 0020852-82.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.020852-4
Réu: F.R.A.B.

Nenhum advogado cadastrado.

1004 - 0001113-89.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001113-2
Réu: A.S.S.M.

Nenhum advogado cadastrado.

1005 - 0004207-45.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.004207-9
Réu: F.C.L.J. e outros.

Advogado(a): Heraclio Duran Serra Sobrinho

1006 - 0006990-10.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.006990-8
Réu: J.S.M.

Audiência Preliminar designada para o dia 16/09/2013 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

1007 - 0010052-58.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.010052-1
Réu: A.S.O.

Nenhum advogado cadastrado.

1008 - 0011847-02.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011847-3
Réu: Rocivaldo Lima de Oliveira

Nenhum advogado cadastrado.

1009 - 0011851-39.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011851-5
Réu: Antonio Cassio Reis Pinto

Nenhum advogado cadastrado.

1010 - 0011852-24.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011852-3
Réu: Henrique Laecio Maciel Tavares

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

1011 - 0009216-85.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009216-5
Réu: Leonardo Nicolau Pires

Advogado(a): Kleber Paulino de Souza

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 26/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Camila Araújo Guerra

Ação Penal

1012 - 0205752-11.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.205752-9
Réu: Ronaldo da Silva Souza

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

1013 - 0215235-65.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.215235-3
Réu: Francisco da Conceição
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/09/2013 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

1014 - 0002993-24.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002993-2
Réu: Henrique Moreno dos Santos
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/09/2013 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

1015 - 0000447-59.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000447-9
Réu: Jose Raimundo dos Santos

Nenhum advogado cadastrado.

1016 - 0010351-06.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010351-1
Réu: Vanio Cesar Bezerra de Vale

Nenhum advogado cadastrado.

1017 - 0018759-83.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.018759-7
Réu: Marcio Rafael de Oliveira Marques

Advogado(a): Bruno César Andrade Costa

1018 - 0001700-48.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001700-8
Réu: Marcio Souza Aguiar

Nenhum advogado cadastrado.

1019 - 0013494-66.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.013494-4
Réu: Dank Lamanto Araujo Sales

Advogado(a): Jules Rimet Grangeiro das Neves

1020 - 0015650-27.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.015650-9
Réu: Alexandre Souza Pinto de Medeiros
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/09/2013 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

1021 - 0015654-64.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.015654-1
Réu: Mauricio da Silva Leal
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/09/2013 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

1022 - 0006484-34.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.006484-2
Réu: Janderson Augusto Mariano
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/09/2013 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

1023 - 0006752-88.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.006752-2
Réu: Agamenon Nasser Fraxe Junior
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/09/2013 às 10:00 horas.
Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

1024 - 0009972-94.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009972-3
Réu: Ailson Alves Pereira
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/09/2013 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

1025 - 0010043-96.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.010043-0
Réu: Elson Carlos Pedroso de Oliveira

Advogado(a): Yonara Carla Pinho de Melo

1026 - 0011598-51.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011598-2
Réu: Abmael de Sousa Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/08/2013 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumaríssimo

1027 - 0188632-86.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.188632-6
Réu: Feliciano Rodrigues da Silva

Nenhum advogado cadastrado.

1028 - 0003380-05.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003380-9
Indiciado: M.R.S.

Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

Inquérito Policial

1029 - 0005688-77.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005688-1
Indiciado: R.G.C.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

1030 - 0020635-39.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.020635-3
Réu: A.L.S.
Trata-se de medida protetiva de urgência requerida por Maria do Socorro Rodrigues Macedo, em face de Antonio Lopes da Silva, com fundamento na Lei nº 11.340/06. O pedido foi encaminhado pela autoridade policial

que lavrou o BO nº 314/12/DEAM, de 10/12/2012. Em decisão liminar de fl. 9 e 9 verso, foram deferidas as medidas protetivas de urgência. O ofensor foi intimado e citado às fls. 13 e 16. Contestação pela DPE as fls. 19/20. Réplica pela DPE as fls. 23/24, requerendo designação de audiência de justificação em face do descumprimento das medidas noticiado na declaração de fl. 25. Nesta data foi realizada a audiência de justificação, conforme acima deliberado. É o breve relatório. Decido. Ouvida nesta data a vítima, bem como o ofensor, restou claro que após as declarações constantes de fl. 25 o ofensor passou a cumprir as medidas deferidas. De outro lado, verifica-se que a vítima requerente ainda necessita do amparo das medidas. Em sendo assim, mantenho todas as medidas protetivas dedeferidas na decisão de fl. 9 e 9 verso, julgando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Remeta-se cópia desta decisão à DEAM, para juntada e conclusão do Inquérito Policial. Extraia-se cópia do BO, da decisão liminar, da intimação do ofensor, e desta sentença, mantendo-se em secretaria até final de Inquérito Policial ou possível ação penal. Intimo neste ato a requerente, o requerido, a DPE e o MP. Após o trânsito em julgado arquivem-se os presentes autos. Boa Vista, 25 de julho de 2013. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

1031 - 0008995-05.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008995-5
Réu: A.C.M.

Nenhum advogado cadastrado.

1032 - 0009239-31.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009239-7
Réu: Francisco Elissandro Menezes Silva
Trata-se de medida protetiva de urgência, deferida liminarmente, em que a vítima nesta assentada manifestou que não necessita mais das medidas protetivas, nem deseja representar criminalmente contra o ofensor. A Representante do Ministério Público manifestou-se pela revogação das medidas. Relatados. Decido. Tendo em vista a manifestação da vitima de que a medida protetiva concedida já surtiu os efeitos desejados e que não deseja mantê-las, revogo as medidas protetivas deferidas na decisão liminar, e julgo extinto o processo com resolução de mérito, na forma, do art. 269, I, do CPC. Sentença publicada em audiência saindo às partes devidamente intimadas. As partes renunciam ao prazo recursal. Intime-se o ofensor. Extraia-se cópia do BO da decisão liminar, desta sentença e da intimação do ofensor. Certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se definitivamente, com as baixas necessárias. Remeta-se cópia desta sentença à Delegacia de Polícia para juntada no Inquérito Policial e remessa
Nenhum advogado cadastrado.

1033 - 0011832-33.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011832-5
Réu: T.A.A.B.
Trata-se de medida protetiva de urgência, deferida liminarmente, em que a vítima nesta assentada manifestou que não necessita mais das medidas protetivas, nem deseja representar criminalmente contra o ofensor. A Representante do Ministério Público manifestou-se pela revogação das medidas. Relatados. Decido. Tendo em vista a manifestação da vitima de que a medida protetiva concedida já surtiu os efeitos desejados e que não deseja mantê-las, revogo as medidas protetivas deferidas na decisão de fl. 10/11, e julgo extinto o processo com resolução de mérito, na forma, do art. 269, I, do CPC. Sentença publicada em audiência saindo às partes devidamente intimadas. As partes renunciam ao prazo recursal. Intime-se o ofensor. Certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se definitivamente, com as baixas necessárias. Em caso de ter havido instauração de Inquérito Policial, certifique-se e requisite-se os autos para extinção do procedimento. Boa Vista, 24/07/2013. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

1034 - 0011919-86.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011919-0
Réu: Arivaldo Marques da Costa

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

1035 - 0011884-29.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011884-6
Autor: Diancarlos Sena Moura

Nenhum advogado cadastrado.

1036 - 0011911-12.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011911-7
Réu: A.N.F.J.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

1037 - 0009231-54.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009231-4
Réu: Manoel da Rocha Freitas Neto

Advogado(a): Patrízia Aparecida Alves da Rocha

1038 - 0011885-14.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011885-3
Réu: Diancarlos Sena Moura
Trata-se de auto de prisão em flagrante do qual foi efetuada a prisão do ofensor em razão de lesão corporal contra a vítima genitora. Nesta assentada a vítima requereu a revogação das medidas protetivas impostas quando da soltura do ofensor. O Ministério Público opinou pela revogação das medidas em face da situação narrada pela vítima. Relatados decido. Tendo em vista a manifestação da vitima, de que a medida protetiva impedirá que ela cuide do ofensor, que se encontra internado por causa das agressões sofridas dentro da PA, uma vez que ele necessita voltar para a residência para residência por não ter para onde ir quando receber alta, com parecer favorável do Ministério Público, revogo as medidas protetivas deferidas, e declaro extinto o processo por resolução de mérito, na forma do art.269, I, do CPC. Outrossim, DETERMINO seja oficiado à DEAM, encaminhando cópia desta decisão, para juntada ao respectivo Inquérito Policial. Sentença publicada em audiência saindo às partes devidamenteintimadas. As partes renunciam ao prazo recursal. Extraia-se cópia do BO, da decisão que concedeu a medida, desta sentença e das intimações do ofensor, mantendo-se em cartório até o arquivamento do Inquérito com julgamento da ação penal. Certifique-se o transito em julgado, bem como o estado que se encontra o Inquérito Policial. Após concluso. Boa Vista, 22 de julho de 2013. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 29/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Camila Araújo Guerra

Med. Protetivas Lei 11340

1039 - 0001909-17.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001909-5
Réu: Moises Duarte Xavier
Intime-se o ilustre Advogado do requerido para que, no prazo de 05 (cinco) dias,emende a peça de constestação apresentada nos autos.
Advogado(a): Dagmo Varela da Cunha

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 30/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Camila Araújo Guerra

Ação Penal - Sumário

1040 - 0000959-71.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.000959-9
Réu: Lazaro Ferreira dos Santos
Ato Ordinatório: Intimação do advogado do réu, pela segunda vez,para regularizar sua representação processual, juntando procuração nos autos, bem como informe se seu patrocinio restringe-se aos autos de liberdade provisória ou se defenderá tambem o acusado nesta Ação Penal.
Advogado(a): Francisco Carlos Nobre

Ação Penal - Sumaríssimo

1041 - 0197827-95.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.197827-1
Réu: Edson Felipe Nogueira

Destarte, com fundamento nos arts. 282, 310, incisos II e III, todos do CPP, concedo a LIBERDADE PROVISÓRIA ao Requerente EDSON FELIPE NOGUEIRA, com a confirmação das MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO já aplicadas, previstas no art. 319, II, III, IV e VIII, do CPP, consistentes em: proibição de frequentar a casa da ofendida,seu local de trabalho, de estudo, outro eventualmente frequentado por ele, devendo observar uma distância mínima de 500 metros da vítima; proibição manter contato com a ofendida, por qualquer meio de comunicação; além da obrigação de seu comparecimento a todos os atos do processo, devendo comunicar nos autos novo endereço, do qual não poderá mudar sem a devida comunicação em juízo, na forma do art. 328, do CPP, sob pena de REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO ora concedido. Expeça-se o alvará de soltura, se outro motivo não justificar a prisão. Intime-se a vítima (art. 21, da Lei 11.340/06), o acusado, seu Defensor Público e o Ministério Público. Junte-se cópia da presente decisão nos autos de todos os processos em trâmite neste Juizado, envolvendo as mesmas partes. Com o trânsito em julgado e cumprimento de todos os encargos, ARQUIVEM-SE os procedimentos nos quais foi decretada a prisão do requerente, com as anotações e baixas devidas. Cumpra-se imediatamente, independentemente de prévia publicação. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 29 de julho de 2013. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

1042 - 0000441-52.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000441-2
Réu: Ademar Silva Rodrigues
Vista ao MP em face do laudo de fl. 144. Em, 30/07/13. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

1043 - 0011921-56.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011921-6
Réu: Wanderson Matos Ferreira
Ao MP. Em, 29/07/13. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

1044 - 0015659-86.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.015659-0
Réu: R.S.M.
Tendo em vista que o feito já foi sentenciado no mérito, o pedido de retratação deve ser realizado nos autos do IP, caso seja possível. Assim, designe-se data para a audiência preliminar, requisitando-se o IP no estado em que se encontra para a juntada do presente expediente. Expeça a secretaria a intimação da sentença de mérito da MPU às partes, no endereço fornecido neste expediente. Intime-se a vítima da data da audiência. Intime-se o MP e a DPE. Em, 29/07/2013. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

1045 - 0006806-54.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.006806-6
Réu: André Luíz Freitas Barbosa
Pelo exposto, em consonância com o parecer ministerial, DECLARO A PERDA DO OBJETO do presente procedimento, e a sua extinção sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI do CPC. Requisitem-se os autos de Inquérito Policial à DEAM, e após a juntada de cópia do pedido de fls. 02/03 e desta decisão, designe-se data para a audiência preliminar, em que a ofendida poderá se retratar da representação criminal oferecida visando o arquivamento dos autos e a revogação das medidas protetivas deferidas, uma vez que, por seu caráter de assessoriedade, segue o destino do principal. Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ), com as baixas necessárias. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 30 de julho de 2013. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

1046 - 0008369-83.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008369-3
Réu: N.M.C.L.
Diante dos documentos acostados, e da enorme lista de pedidos de MPU, abra-se nova vista ao MP. Em, 29/07/2013. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

1047 - 0008898-05.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008898-1
Réu: Kelsen Frederico Evelin Coelho
Atenção, o espelho de fl. 15 não pertence ao processo nº 11.010214-4, pois se trata de outro feito e de outra parte. Desentanhe-se o documento de fl. 15, certifique e cumpra-se o despacho de fl. 14-verso. Em, 29/07/2013. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

1048 - 0008899-87.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008899-9
Réu: Manoel Rocha Faria
Cite-se o requerido para contestação, no prazo e com as advertências legais. Em 29/07/13. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

1049 - 0010067-27.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.010067-9
Réu: P.R.C.
Defiro a cota ministerial de fl. 34. Oficie-se como requerido pelo MP. Certifique a secretaria se o requerido contestou o pedido. A vítima encontra abrigada, intime-se no local de abrigamento. Em 29/07/2013. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Prisão Preventiva

1050 - 0001086-09.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001086-0
Autor: D.D.
Réu: E.F.N. e outros.
Junte-se cópia da decisão proferida nos autos da ação penal. Após, arquive-se.
Em, 29/07/2013. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

1051 - 0001160-63.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001160-3
Autor: D.P.D.S.M.C.
Indiciado: E.F.N.
Junte-se cópia da decisão proferida nos autos da ação penal. Cumpra-se a cota ministerial de fl. 35-v. Em, 29/07/2013. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

1052 - 0006487-86.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.006487-5
Autor: Delegada Meire Moura da Silva
Réu: E.f.n. e outros.
Junte-se cópia da decisão proferida nos autos da ação penal. Cumpra-se a cota ministerial de fl. 52 verso.. Em, 29/07/2013. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

1053 - 0006486-04.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.006486-7
Réu: Francisco Padilha
Vista ao MP. Em 29/07/2013. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular
Nenhum advogado cadastrado.

1054 - 0009025-40.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009025-0
Réu: Ivan da Silva Cirilo
Certifique a Secretaria se foi instaurado IP referente ao caso e o estado em que se encontra. Em, 29/07/2013. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

1055 - 0009423-84.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009423-7
Réu: B.L.
Vista ao MP. Em, 30/07/2013. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 31/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Camila Araújo Guerra

Ação Penal

1056 - 0002772-41.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002772-0
Réu: A.A.

Em sendo assim, configurada a ocorrência do crime de lesões corporais, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para condenar o réu ANTÔNIO AUGUSTINO, como incurso nas sanções dos art. 129, § 9º, em combinação com o art. 7º, I, da Lei n.º 11.340/06, e EXTINGUIR a punibilidade pelo crime descrito no art. 147 do CP, pela ocorrência da prescrição, conforme determina o art. 107, IV, c/c art. 109, VI, ambos do Código Penal. Passo a dosar a pena do delito previsto no art. 129, § 9º, do CP, atento ao princípio constitucional da sua individualização. Considerando as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, verifica-se, quanto à culpabilidade, que o réu agiu com dolo elevado, sendo absolutamente reprovável a sua ação ao desferir um soco na vítima. Quanto aos antecedentes a Certidão de Antecedentes juntada à fl. 30, mostra que se trata de réu sem antecedentes criminais. No concernente à conduta social e à personalidade, nada há nos autos para que se possa aferi-los. Pelo que se depreende dos autos o delito foi cometido por motivo banal, provocado pelo excesso de bebida alcoólica ingerida pelo réu, e ainda em circunstância já considerada quando da qualificação do delito, pois que praticado no âmbito das relações domésticas e familiares, não havendo demonstração de maiores consequências em razão da prática do delito, não tendo a vítima contribuído de qualquer modo para a prática delituosa. Destarte, considerando as circunstâncias judiciais antes apreciadas, fixo ao réu a pena-base em 04 (quatro) meses de detenção. Não há circunstância atenuante nem agravante. Não há causa de aumento nem diminuição de pena, razão porque torno em definitiva a pena provisória aplicada de 04 (quatro) meses de detenção. O regime inicial de cumprimento da pena será o aberto, tendo em vista o disposto no art. 33, §§ 2º, alínea "c", do Código Penal. Por tratar-se de caso de violência doméstica, descabe a substituição da pena aplicada por pena de multa substitutiva, prevista nos arts. 44, § 2º e 60, § 2º, ambos do CP, conforme disposto no art. 17, Lei 11.340/06. Descabe também a substituição da pena aplicada por qualquer das penas restritivas de direito previstas no art. 43, do CP, à vista de o delito ter sido praticado com violência, conforme art. 44, I, do mesmo diploma legal. Contudo, cabe a aplicação do benefício da suspensão da execução da pena pelo período de 02 (dois) anos, sob a condição de prestação de serviços à comunidade, na forma dos arts. 77, caput e incisos, 78, §1º, do CP, sob pena de revogação do benefício em caso de descumprimento (art. 81, CP).
Tendo em vista a natureza da pena, do regime inicial de cumprimento e a suspensão da execução da pena, concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade. Considerando que este Juizado ainda não está dotado da necessária estrutura para a execução das respectivas penas, na forma da LCE 163/2010, e a teor do art. 65 da Lei 7210/84 c/c os arts. 31, XIV, e 41-C, III, do COJERR, transitada em julgado a sentença, lance-se o nome do réu no rol de culpados e expeça-se guia de execução, na forma dos art. 147 e s., da Lei 7.210/84, remetendo-se ao competente juízo da 3ª Vara Criminal. Expeçam-se as devidas comunicações. Sem custas. Intime-se a vítima (art. 21 da lei 11.340/2006). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 30 de julho de 2013. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

1057 - 0005100-41.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005100-1
Réu: Ademilton do Nascimento
Por todo o exposto, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal brasileiro, julgo Improcedente a Pretensão Punitiva do Estado, para ABSOLVER o réu ADEMILTON DO NASCIMENTO do delito tipificado no art. 129, § 9º, do Código Penal Brasileiro, c/c art. 7º, inciso I, da Lei 11.340/06. Sem custas. Após o prazo recursal, comunicações e anotações cabíveis, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 31de julho de 2013. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular.
Advogados: Gioberto de Matos Júnior, Marlidia Ferreira Lopes, Mike Arouche de Pinho, Náiada Rodrigues Silva, Warner Velasque Ribeiro

1058 - 0001697-93.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001697-6
Réu: Raimar Batista de Souza
(...) Eis porque, configurada a ocorrência dos crimes de resistência e desobediência, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para ABSOLVER RAIMAR BATISTA DE SOUZA do tipo descrito no art. 147 do CP e CONDENÁ-LO como incurso nas sanções dos arts. 329 e 330 do CP, em combinação com o art. 7º, I, da Lei n.º 11.340/06. Passo a dosar as penas, atenta ao princípio constitucional da sua individualização: - Art. 329 do CP: Considerando as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, verifica-se, quanto à culpabilidade, que o réu agiu em momento de discussão com sua mãe, estando bastante alterado, por isso, teve que ser contido por força policial e resistiu as ordens dos agentes, sendo absolutamente reprovável a sua ação. Quanto aos antecedentes, a Certidão de Antecedentes Criminal juntada às fls. 66/67, demonstra que não apresenta maus antecedentes. No concernente à conduta social, verifica-se que não é boa, pois se trata de usuário de drogas e bebida alcoólica, mas sobre a sua personalidade, nada há nos autos para que se possa aferi-la. Pelo que se depreende dos autos o delito foi cometido por motivo de conflito familiar, em circunstância a ser considerada quando da qualificação do delito, pois que praticado no âmbito das relações domésticas e familiares, não havendo demonstração de maiores consequências em razão da sua prática, não tendo a vítima contribuído de qualquer modo para a prática delituosa. Destarte, em relação ao delito de resistência, e considerando as circunstâncias judiciais antes apreciadas, fixo ao réu a pena-base em 02 (dois) meses de detenção. Não há circunstância atenuante nem agravante. Não há causa de aumento nem diminuição de pena, razão porque torno em definitiva a pena provisória aplicada de 02 (dois) meses de detenção. - art. 330 do CP: Considerando as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, verifica-se, quanto à culpabilidade, que o réu agiu em com dolo normal à espéciee, sendo reprovável a sua ação, pois somente cumpriu a ordem judicial por um mês. Quanto aos antecedentes, a Certidão de Antecedentes Criminal juntada às fls. 66/67, demonstra que não apresenta maus antecedentes. No concernente à conduta social, verifica-se que não é boa, pois se trata de usuário de drogas e bebida alcoólica, mas sobre a sua personalidade, nada há nos autos para que se possa aferi-la. Pelo que se depreende dos autos o delito foi cometido por motivo de conflito familiar, em circunstância a ser considerada quando da qualificação do delito, pois que praticado no âmbito das relações domésticas e familiares, não havendo demonstração de consequências mais gravosas em razão da prática do delito, não tendo a vítima contribuído de qualquer modo para a prática delituosa. Destarte, em relação ao delito de desobediência, e considerando as circunstâncias judiciais antes apreciadas, fixo ao réu a pena-base em 01 (um) mês de detenção. Não há circunstância atenuante nem agravante. Não há causa de aumento nem diminuição de pena, razão porque torno em definitiva a pena provisória aplicada de 01 (um) mês de detenção. Finalmente, sendo aplicável ao caso a regra do concurso material, quanto às penas privativas de liberdade aplicadas, conforme previsto no art. 69, do CP, somo as penas anteriormente estabelecidas e fixo a pena para os crimes de resistência e desobediência definitivamente em 03 (três) meses de detenção. O regime inicial de cumprimento da pena será o aberto, tendo em vista o disposto no art. 33, §§ 2º, alínea "c", do Código Penal. O regime inicial de cumprimento da pena será o aberto, tendo em vista o disposto no art. 33, §§ 2º, alínea "c", do Código Penal. Por tratar-se de caso de violência doméstica, descabe a substituição da pena aplicada por só pena de multa substitutiva, prevista nos arts. 44, § 2º e 60, § 2º, ambos do CP, conforme disposto no art. 17, Lei 11.340/06. Cabível, entretanto, a substituição da pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, por ser a medida ressocializadora mais adequada à espécie, tendo em vista o delito não ter causado nenhum abalo físico ou psicológico às vítimas. Sendo assim, substituo a pena privativa de liberdade pela pena restritiva de direitos consistente na prestação de serviços à comunidade ou entidade pública (art. 43, IV, CP), a ser designada pelo 1º Juizado Criminal executor das penas e medidas alternativas, devendo ser cumprida à razão de uma 01 (uma) hora de tarefa por dia, pelo mesmo período da condenação (art. 55, do CP).Tendo em vista a natureza da pena, do regime inicial de seu cumprimento e a substituição por pena restritiva de direito, concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade. Considerando que este Juizado ainda não está dotado da necessária estrutura para a execução das respectivas penas, na forma da LCE 163/2010, e a teor do art. 65 da Lei 7.210/84 c/c os arts. 31, XIV, e 41-C, III, do COJERR, transitada em julgado a sentença, lance-se o nome do réu no rol de culpados e expeça-se corretamente a Guia de Execução encaminhando-se ao 1º Juizado Especial Criminal, executor das penas e medidas alternativas quanto à substituição prevista no art. 44 do Código Penal, haja vista que, não obstante a LCE n.º 163/2010 (que imprimiu nova redação aos art. 31, XVI, e art. 41, do COJERR) tenha dotado este Juizado de competência para o processamento, julgamento e execução dos processos cíveis e criminais da Comarca de Boa Vista/RR, decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, não se encontra o Juízo dotado de toda a estrutura necessária para as execuções penais. Expeçam-se as devidas comunicações. Sem custas. Intime-se a vítima (art. 21 da lei 11.340/2006). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 30 de julho de 2013. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumaríssimo

1059 - 0003380-05.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003380-9
Indiciado: M.R.S.
Ato Ordinatório: Intime-se, pela segunda vez, o advogado do réu para os fins requeridos pelo MPE às fls 101, no prazo de 05 dias para

manifestação.
Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

Inquérito Policial

1060 - 0005830-18.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005830-1
Indiciado: E.F.N.
Isto posto, em consonância com a manifestação do Órgão Ministerial, com fulcro no artigo 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de EDSON FELIPE NOGUEIRA, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de oferecimento de queixa-crime por parte da vítima, alusivamente ao fato de que trata o presente feito. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as comunicações e baixas necessárias, atentando-se para o estabelecido na Portaria CGJ n.º 112/2010. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 30 de julho de 2013. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

1061 - 0011845-32.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011845-7
Réu: Haroldo Natividade de Oliveira
Diante do exposto, com supedâneo nos arts. 311, 312 e 313, inciso III do CPP, INDEFIRO, por ora, o pedido de Liberdade Provisória ao requerente HAROLDO NATIVIDADE DE OLIVEIRA. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 30 de julho de 2013. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular.
Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

1062 - 0011846-17.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011846-5
Réu: Eurivaldo Alves Marinho
(...) 1.Destarte, com fundamento nos arts. 282, 310, incisos II e III, e 350, todos do CPP, concedo a LIBERDADE PROVISÓRIA ao Requerente ERIVALDO ALVES MARINHO, com dispensa de pagamento de fiança, mas com a APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO, previstas no art. 319, II, III, IV e VIII, do CPP, consistentes em: 1 - Afastamento do agressor do lar da convivência com a ofendida, sendo-lhe assegurado a retirada de apenas pertences pessoais seus; 2 - proibição de frequentar a casa da ofendida, observada uma distância mínima de 200 metros da vítima; 3 - proibição manter contato com a ofendida, por qualquer meio de comunicação; além da obrigação de seu comparecimento a todos os atos do processo, devendo comunicar nos autos novo endereço, do qual não poderá mudar sem a devida comunicação em juízo, na forma dos arts. 32 e 328, do CPP, sob pena de REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO ora concedido.

Expeça-se o alvará de soltura, se outro motivo não justificar a prisão.

Intime-se a vítima (art. 21, da Lei 11.340/06), o acusado, seu Defensor Público e o Ministério Público.

Junte-se cópia da presente decisão nos autos de todos os processos em trâmite neste Juizado, envolvendo as mesmas partes.

Com o trânsito em julgado e cumprimento de todos os encargos, ARQUIVE-SE o presente procedimento, com as anotações e baixas devidas.

Cumpra-se imediatamente, independentemente de prévia publicação.

P.R.I.C.

Boa Vista/RR, 31 de julho de 2013.

MARIA APARECIDA CURY
Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

1063 - 0011926-78.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011926-5
Autor: Defensoria Publica
Réu: Joel Almeida Farias
Junte-se ao comunicado de Prisão em flagrante, após, abra-se vista ao MP. Em, 31/07/2013. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

1064 - 0011927-63.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011927-3
Autor: Defensoria Publica
Réu: Adamir de Lima
Junte-se ao Comunicado de Prisão em Flagrante, após, abra-se vista ao MP. Em, 31/07/2013. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

1065 - 0018743-32.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.018743-1
Réu: Miranildo Mota de Souza
Vista ao MP. Em, 31/07/2013. Maria Aparecdia Cury-Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

1066 - 0014262-89.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014262-4
Réu: David da Silva Nascimento
A presente MPU já foi decidida no mérito, conforme sentença de fl. 26, tendo o requerido já sido intimado da sentença. 1 - Certifique a Secretaria se foi instaurado Inquérito Policial para apurar o fato e o estado em que se encontra, pois há relato de lesão corporal. 2 - Intime-se a DPE a fornecer o endereço da vítima para intimação da sentença. Em, 31/07/2013.Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

1067 - 0017694-19.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.017694-5
Réu: E.A.S.
Ao MP. Em 30/07/2013. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

1068 - 0020617-18.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.020617-1
Réu: A.S.F.
Ao MP. Em 30/07/2013. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

1069 - 0001139-87.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001139-7
Réu: R.R.S.S.
Expeça-se novo mandado para que o Sr. Oficial cumpra integralmente a ordem determinada na decisão de fl. 08 e verso, que determinou o AFASTAMENTO do agressor do lar.
Após, concluso para sentença. Em, 31/07/2013. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular
Nenhum advogado cadastrado.

1070 - 0001333-87.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001333-6
Réu: D.M.C.D.
Proceda-se a correção do nome da vítima, no SISCOM, como requerido às fl. 15, bem como, às fl. 02. Após, abra-se vista ao MP. Em, 31/07/2013. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

1071 - 0004166-78.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.004166-7
Réu: D.F.S.
Ao MP. Em 30/07/2013. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

1072 - 0006142-23.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.006142-6
Réu: Valfran Pereira da Silva
Ao MP em vista de constar suspensão de visita aos filhos. Em 30/07/2013. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

1073 - 0008649-54.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008649-8
Destarte, em face da inexistência de requisitos legais para a concessão das medidas protetivas nos termos da Lei 11.340/2006, na forma acima escandida, INDEFIRO o pedido e declaro extinto o procedimento, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.
Oficie-se à autoridade policial, enviando cópia da presente decisão, para juntada ao inquérito policial correspondente, acaso instaurado, e remessas desses ao juízo, no prazo de lei. Intime-se a requerente/ofendida (art. 21 da Lei 11.340/2006). Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Publique-se. Registre-se. Intime-se. mpra-se. Boa Vista, 31de julho de 2013. MARIA APARECIDA CURY-Juiz de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

1074 - 0008790-73.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008790-0
Réu: J.S.C.D.P.
Cumpra-se a cota ministerial de fl. 12. Abra-se vista à DPE. Em 30/07/2013. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

1075 - 0008993-35.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008993-0
Réu: N.S.S.
Certifique a Secretaria se a vítima foi intimada da decisão liminar. Expeça-se mandado de citação para o agressor, que apenas foi intimada da decisão, sem ser citado para contestar. Em 30/07/2013. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

1076 - 0009002-94.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009002-9
Réu: P.A.S.
Cite-se o requerido, que só foi intimado por telefone da decisão liminar, sem citação. Em, 31/07/2013. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

1077 - 0009008-04.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009008-6
Réu: D.C.A.S.
Ao MP. Em 30/07/2013. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

1078 - 0009016-78.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009016-9
Réu: A.A.F.M.
Intime-se a vítima da decisão de fl. 08/09, bem como, para requerer o que for de direito no prazo de 03 dias, por meio da DPE, sob pena de extinção do feito.Em, 31/07/13. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

1079 - 0009324-17.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009324-7
Autor: J.R.S.
Réu: J.R.S.
Cumpra-se a cota ministerial de fl. 13-verso, com urgência. Em, 31/07/2013. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

1080 - 0009424-69.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009424-5
Réu: E.L.M.S.
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

1081 - 0009450-67.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009450-0
Réu: Randerson Alves da Silva
Certifique a Secretaria acerca da intimação das partes. Em 30/07/2013. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

1082 - 0010190-25.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.010190-9
Réu: G.R.
Proceda-se com urgência. ao estudo de caso, em face do relatório pela DPE, à fl. 37 e verso.
Em, 31/07/13. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

1083 - 0011822-86.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011822-6
Réu: A.N.F.V.
Pelo exposto, ante a ocorrência de superveniente ausência de interesse processual, em face das informações prestadas pela ofendida em juízo, na forma acima escandida, DECLARO A PERDA DO OBJETO do presente procedimento, DECLARANDO, ainda, EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV do CPC. Oficie-se comunicando à DEAM, enviando cópias desta sentença para juntada aos correspondentes autos de Inquérito e remessa desses ao juízo. Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Com o trânsito em julgado, extraiam-se cópias do BO e desta sentença, mantendo-se em Secretaria até o desfecho final do procedimento criminal. Após, arquivem-se os presentes autos (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ), com as baixas necessárias. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 30 de julho de 2013. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

1084 - 0011923-26.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011923-2
Réu: Walter Feitosa Nascimento_
(..) O caso, como outros do mesmo tipo, é grave e deve ser prontamente apreciado, para a proteção da integridade física, moral e psicológica da ofendida, pelo que, com base nos artigos 7.°, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; 2. PROIBIÇÃO AO INFRATOR DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, ESTUDO, E OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENCIA DA OFENDIDA;
3. RESTRIÇÃO DE VISITAS AOS FILHOS MENORES, medida que poderá ser revista após análise de Relatório Técnico, a ser elaborado por Equipe Multidisciplinar do Juizado, devendo as visitas SER realizadas com a intermediação de pessoa conhecida das partes ou da Equipe Multidisciplinar do Juizado. As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer à aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas (Port. n.º 002/2011 do Juízo - item 5.1.1) ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). Do mandado deverá constar a advertência ao agressor de que, caso descumpra a presente decisão judicial, poderá ser preso em flagrante delito pelo crime dde desobediência (art. 330, do CP), bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Intimem-se a ofendida desta decisão, e demais atos decorrentes deste e de outros procedimentos relativos ao agressor, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a encaminhem à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Promova a equipe de atendimento multidisciplinar o estudo de caso acerca da ofendida, do ofensor e dos filhos menores, no prazo de 30 dias, oferecendo Relatório Técnico em juízo (art. 30 da lei em aplicação). Fica o oficial de justiça autorizado a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340-06. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, certifique-se, após, venham concluso os autos. Remetidos os autos do Inquérito Policial (art. 12, VII, da lei em aplicação), venham-me os feitos, conjuntamente, à apreciação. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Cientifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 31 de julho de 2013. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

1085 - 0011924-11.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011924-0
Réu: Andre Souza
(..) O caso, como outros do mesmo tipo, é grave e deve ser prontamente apreciado, para a proteção da integridade física, moral e psicológica da ofendida, pelo que, com base nos artigos 7.°, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; 2. PROIBIÇÃO AO INFRATOR DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, ESTUDO, E OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENCIA DA OFENDIDA. As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer à aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas (Port. n.º 002/2011 do Juízo - item 5.1.1) ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). Do mandado deverá constar a advertência ao agressor de que, caso descumpra a presente decisão judicial, poderá ser preso em flagrante

delito pelo crime de desobediência (art. 330, do CP), bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Intimem-se a ofendida desta decisão, e demais atos decorrentes deste e de outros procedimentos relativos ao agressor, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a encaminhem à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Fica o oficial de justiça autorizado a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340-06. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, certifique-se, após, venham concluso os autos. Remetidos os autos do Inquérito Policial (art. 12, VII, da lei em aplicação), venham-me os feitos, conjuntamente, à apreciação. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Cientifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 31 de julho de 2013. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

1086 - 0011908-57.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011908-3
Réu: N.S.S.
Designe-se data para a audiência de justificação. Intime-se o agressor. Intime-se o MP e a DPE. Em, 30/07/2013. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 22/08/2013 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

1087 - 0013024-98.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.013024-7
Autor: D.P.C.
Réu: P.A.S.
Vista ao MP, pois o agressor foi intimado por telefone. Em, 31/07/2013. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

1088 - 0009212-48.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009212-4
Réu: Eurivaldo Alves Marinho
Certifique a secretaria se foi instaurado inquérito policial relativo ao fato.

Em, 31/07/2013

Maria Aparecida Cury
Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

1089 - 0009216-85.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009216-5
Réu: Leonardo Nicolau Pires
Após efetuado o registro no Siscom, apensar a estes autos e abrir vista ao MP, em face dos pedidos e documentos de fls. 34/36. Em 30/07/2013. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
Advogado(a): Kleber Paulino de Souza

1090 - 0009354-52.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009354-4
Réu: Joel Rodrigues Serrão
Cumpra-se a cota ministerial de fl. 22-verso. Em, 31/07/2013. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

1091 - 0009430-76.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009430-2
Réu: J.A.F.
Cientifique-se o MP e a DPE da prisão e sua homologação, sem que o preso tenha recolhido fiança, para requererem o que for de direito. Em 30/07/2013. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

1092 - 0009431-61.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009431-0
Réu: A.L.
A medida protetiva constante de fl. 20/21, já foi extinta por sentença por perda do objeto, conforme sentença de fls. 23/23-v dos autos nº 12.014219-4, cujas partes ainda não foram intimadas. Cientifique-se o MP e a DPE da prisão e para requerer o que for de direito. Em, 30/07/2013. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

1093 - 0011933-70.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011933-1
Réu: Mateus Sá da Silva

Final da Decisão: (...) Pelo exposto, HOMOLOGO o auto de prisão em flagrante, CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA ao flagranteado M.S.S., mediante a imposição das medidas cautelares de comparecimento quinzenal em juízo, para informar e justificar suas atividades e recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga e proibição de ingestão de bebida alcoólica. Com fundamento no art. 22, III, da Lei Nº 11.340/06, APLICO ainda ao referido agressor a medida protetiva de proibição de qualquer castigo físico ou psicológico na vítima. Determino a realização de estudo de caso e acompanhamento psicológico para o agressor e ofendida, devendo os relatórios serem remetidos a este juízo mensalmente, até ulterior deliberação. Do mandado deverá constar a advertência ao agressor de que, caso descumpra a presente decisão judicial, poderá ser preso em flagrante delito pela prática de crime de desobediência, bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. A ofendida deverá ser intimada, pelo meio mais rápido, desta decisão e dos demais aos decorrentes deste e de outros procedimentos relativos ao agressor. Expeça-se alvará de soltura. PRI. De Alto Alegre/RR para Boa Vista/RR, 31.07.2013. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 01/08/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Camila Araújo Guerra

Med. Protetivas Lei 11340

1094 - 0015125-16.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015125-6
Indiciado: D.C.M.
Arquive-se com as baixas necessárias. Extraia-se cópias do BO, da decisão, da sentença e das intimações do ofensor, mantendo em Secretaria até o encerramento do IP ou da ação penal. Em, 31/07/2013. Maria Aparecida Cury-Juíza de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

1095 - 0011698-06.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011698-0
Réu: D.R.S.
Destarte, em total consonância com a manifestação do Órgão Ministerial, face da inexistência de requisitos legais para a concessão das medidas protetivas nos termos da Lei 11.340/2006, na forma acima escandida, INDEFIRO o pedido e declaro extinto o procedimento, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC. Oficie-se à autoridade policial, enviando cópia da presente decisão, para juntada ao inquérito policial correspondente, acaso instaurado, e remessas desses ao juízo, no prazo de lei. Intime-se a requerente/ofendida (art. 21 da Lei 11.340/2006). Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 31de julho de 2013. MARIA APARECIDA CURY-Juiz de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

1096 - 0011938-92.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011938-0
Réu: Paulo Pinheiro Raposo
(..) O caso, como outros do mesmo tipo, é grave e deve ser prontamente apreciado, para a proteção da integridade física, moral e psicológica da ofendida, pelo que, com base nos artigos 7.°, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1. AFASTAMENTO DO AGRESSOR DO LAR DA CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA, COM ASSEGURAMENTO DE RETIRADA DE APENAS

PERTENCES PESSOAIS SEUS; 2. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA E SEUS FAMILIARES, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A OFENDIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; 3. PROIBIÇÃO AO INFRATOR DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, ESTUDO, E OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA; 4. PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, SEUS FAMILIARES E TESTEMUNHAS POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer à aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas (Port. n.º 002/2011 do Juízo - item 5.1.1) ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). Do mandado deverá constar a advertência ao agressor de que, caso descumpra a presente decisão judicial, poderá ser preso em flagrante delito pelo crime de desobediência (art. 330, do CP),, bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). À vista da medida de afastamento do infrator do local de convivência com a ofendida, intime-o, ainda, para fornecer endereço onde poderá ser localizado, fazendo-se consignar pelo Senhor Oficial de Justiça. Intimem-se a ofendida desta decisão, e demais atos decorrentes deste e de outros procedimentos relativos ao agressor, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a encaminhem à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Fica o oficial de justiça autorizado a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340-06. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, certifique-se, após, venham concluso os autos. Remetidos os autos do Inquérito Policial (art. 12, VII, da lei em aplicação), venham-me os feitos, conjuntamente, à apreciação. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Cientifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 31 de julho de 2013. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

3º Juizado Cível

Expediente de 25/07/2013

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

Proced. Jesp Civel

1097 - 0117279-88.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.117279-8
Autor: Sérgio Pillon Guerra e outros.
Réu: Maristela Ramalho Xaud
Despacho: 1. Desarquive-se o processo; 2. Intime-se a Ré para, no prazo de cinco dias, requerer o que enteder de direito, sob pena de arquivamento. ** AVERBADO **
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Francisco das Chagas Batista, Leandro Leitão Lima, Marcos Guimarães Dualibi, Rárison Tataira da Silva

1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 25/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carla Cristiane Pipa
Carlos Alberto Melotto
Cláudia Parente Cavalcanti
Erika Lima Gomes Michetti
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Paulo Diego Sales Brito
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Larissa de Paula Mendes Campello

Ação Penal

1098 - 0168113-27.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.168113-3
Réu: Zacarias Rodrigues Moraes

Nenhum advogado cadastrado.

1099 - 0178321-70.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.178321-0
Réu: Marivaux Ferreira Land

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

1100 - 0194964-69.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.194964-5
Réu: Romilson Diogo da Costa

Nenhum advogado cadastrado.

1101 - 0198001-07.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.198001-2
Réu: Deiby Cavalcante Cunha

Nenhum advogado cadastrado.

1102 - 0221947-71.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.221947-5
Réu: Jose Ribamar Pereira

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumaríssimo

1103 - 0061741-93.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.061741-8
Réu: Atila Campos Freitas

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

1104 - 0204181-05.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.204181-2
Réu: Luiz Coutinho de Sousa

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

1105 - 0220801-92.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.220801-5
Réu: Marly Barros Rodrigues

Advogado(a): Marlene Moreira Elias

Execução da Pena

1106 - 0194965-54.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.194965-2
Sentenciado: Francys Lúcia da Silva Assunção

Advogado(a): Ellen Euridice C. de Araújo

1107 - 0205062-79.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.205062-3
Sentenciado: Ernandes de Sousa Mendes

Nenhum advogado cadastrado.

1108 - 0208201-39.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208201-4
Sentenciado: João Vieira de Sousa e outros.

Nenhum advogado cadastrado.

1109 - 0215601-07.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.215601-6
Indiciado: H.M.S.

Advogado(a): Parima Dias Veras Júnior

1110 - 0223177-51.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.223177-7
Sentenciado: Vandique de Lima Rocha

Advogado(a): José Ale Junior

1111 - 0001540-91.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001540-2
Sentenciado: Darci dos Santos Brasil

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

1112 - 0008768-20.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008768-2
Indiciado: C.A.S.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

1113 - 0005858-15.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.005858-8
Indiciado: A.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedim. Investig. do Mp

1114 - 0010525-78.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.010525-8
Indiciado: M.A.O.S.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

1115 - 0198572-75.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.198572-2
Réu: Wellington Arllem Coutrin da Silva Tenorio

Nenhum advogado cadastrado.

1116 - 0200315-23.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.200315-2
Réu: Pedro Jorge Dutra Albuquerque

Nenhum advogado cadastrado.

1117 - 0002335-97.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002335-6
Réu: Vicente de Paulo de Sousa Lobo

Nenhum advogado cadastrado.

1118 - 0013193-90.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013193-6
Réu: João Ramos do Nascimento

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 26/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carla Cristiane Pipa
Carlos Alberto Melotto
Cláudia Parente Cavalcanti
Erika Lima Gomes Michetti
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Paulo Diego Sales Brito
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Larissa de Paula Mendes Campello

Ação Penal

1119 - 0116314-13.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.116314-4
Réu: Fernando Ferreira da Silva

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumaríssimo

1120 - 0220631-23.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.220631-6
Réu: Cristiano Romeu Matos e outros.

Nenhum advogado cadastrado.

1121 - 0001561-67.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001561-8
Réu: Edivan de Araújo Silva

Nenhum advogado cadastrado.

1122 - 0016738-71.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016738-5
Réu: Solange Nascimento Thomas

Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

1123 - 0163293-62.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.163293-8
Indiciado: R.E.E.S.

Nenhum advogado cadastrado.

1124 - 0213266-15.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.213266-0
Sentenciado: Adelino Ferreira Pantoja

Nenhum advogado cadastrado.

1125 - 0213279-14.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.213279-3
Sentenciado: Estênio Carvalho dos Passos

Advogado(a): Ernesto Halt

1126 - 0002019-84.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002019-6
Sentenciado: Murilo Almeida de Souza

Nenhum advogado cadastrado.

1127 - 0010555-84.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010555-9
Indiciado: F.A.L.D.

Nenhum advogado cadastrado.

1128 - 0010556-69.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010556-7
Indiciado: W.A.S.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

1129 - 0006648-33.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.006648-4
Indiciado: A.

Nenhum advogado cadastrado.

1130 - 0020745-38.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.020745-0
Réu: Nadson Yeslei dos Santos Moraes

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

1131 - 0010749-16.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.010749-4
Indiciado: J.S.L.

Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 31/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carla Cristiane Pipa
Carlos Alberto Melotto
Cláudia Parente Cavalcanti
Erika Lima Gomes Michetti
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Paulo Diego Sales Brito
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Larissa de Paula Mendes Campello

Crimes Ambientais

1132 - 0208684-69.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.208684-1
Réu: Zacarias Assunção Ribeiro Araújo e outros.
Despacho: 1. Atualize-se o cadastro dos advogados do AF, observando-se as fls. 345 e 347; 2. Após, intime-se via DJE, para ciência da cota ministerial de fls. 344. Boa Vista, RR, 25 DE JULHO DE 2013.
Advogados: Ana Clecia Ribeiro Araújo Souza, José Ale Junior, Nathalia Ariane dos S.nascimento

Turma Recursal

Expediente de 31/07/2013

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
César Henrique Alves
JUIZ(A) MEMBRO:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Antônio Augusto Martins Neto
Erick Cavalcanti Linhares Lima
Marcelo Mazur
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Mandado de Segurança

1133 - 0002117-64.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.002117-2
Autor: Tereza Alves dos Santos
Réu: Mm Juiz do 1° Juizado Especial Cível
Cumpra-se o requerido pelo Ministério Público.
Boa Vista/RR, 30/07/2013.
(a) Antônio Augusto Martins Neto.
Juiz Relator da Turma Recursal
Intimação da impetrante, Tereza Alves dos Santos, para que promova a citação do litisconsorte passivo nessesário.
Nenhum advogado cadastrado.

1134 - 0002156-61.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.002156-0
Autor: Polo Veiculos Ltda
Réu: Juiz de Direito do 2º Juiz. Especial Cível de Bv/rr
I- Inclua-se para julgamento na sessão do dia 16/08/13;
II- Intimações necessárias às partes;
III- Cumpra-se.
Boa Vista, 30/07/2013.
(a) Antônio Augtusto Martins Neto
Juiz Relator da Turma Recursal.
Sessão de julgamento designada para o dia 16/08/2013 às 09 horas.
Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

Recurso Inominado

1135 - 0002189-51.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.002189-1
Recorrido: Design Center Celulares
Recorrido: Rodvan Alves da Silva
I- Inclua-se para julgamento na sessão do dia 04/10/13.
II- Diligência necessárias.
Boa Vista, 30/07/2013.
(a) Marcelo Mazur
Juiz Relator da Turma Recursal.
Sessão de julgamento designada para o dia 04/10/2013 às 09 horas.
Advogados: Luciana Rosa da Silva, Marcos Antonio Jóffily

Infância e Juventude

Expediente de 25/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Marcelo Lima de Oliveira

Autorização Judicial

1136 - 0012329-47.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012329-1
Autor: S.I.M.F.
Criança/adolescente: Criança/adolescente

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

1137 - 0003043-16.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003043-3
Criança/adolescente: Criança/adolescente

Nenhum advogado cadastrado.

1138 - 0000617-60.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.000617-3
Criança/adolescente: Criança/adolescente

Nenhum advogado cadastrado.

1139 - 0000620-15.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.000620-7
Criança/adolescente: Criança/adolescente

Nenhum advogado cadastrado.

1140 - 0000706-83.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.000706-4
Criança/adolescente: Criança/adolescente

Nenhum advogado cadastrado.

1141 - 0000746-65.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.000746-0
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/07/2013 às 13:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

1142 - 0000782-10.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.000782-5
Criança/adolescente: Criança/adolescente

Nenhum advogado cadastrado.

1143 - 0000791-69.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.000791-6
Criança/adolescente: Criança/adolescente

Nenhum advogado cadastrado.

1144 - 0000918-07.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.000918-5
Criança/adolescente: Criança/adolescente

Nenhum advogado cadastrado.

1145 - 0007594-68.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.007594-7
Criança/adolescente: Criança/adolescente

Nenhum advogado cadastrado.

1146 - 0012333-84.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012333-3
Criança/adolescente: Criança/adolescente

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 29/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Marcelo Lima de Oliveira

Boletim Ocorrê. Circunst.

1147 - 0010190-59.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.010190-1
Infrator: M.A.O.
Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 01/10/2013 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

1148 - 0010262-46.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.010262-8
Infrator: Criança/adolescente
Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 01/10/2013 às 08:50 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

1149 - 0015704-90.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.015704-4
Infrator: Criança/adolescente
Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 24/09/2013 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

1150 - 0015936-05.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.015936-2
Infrator: J.A.F.C. e outros.
Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 01/10/2013 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

1151 - 0016034-87.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.016034-5
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 20/08/2013 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

1152 - 0016202-89.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.016202-8
Infrator: Criança/adolescente
Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 01/10/2013 às 08:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

1153 - 0016210-66.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.016210-1
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 07/10/2013 às 12:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

1154 - 0000363-87.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.000363-4
Infrator: Criança/adolescente
Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 24/09/2013 às 08:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

1155 - 0000664-34.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.000664-5
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 07/10/2013 às 09:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

1156 - 0000899-98.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.000899-7
Infrator: Criança/adolescente
Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 23/09/2013 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

1157 - 0003000-11.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.003000-9
Infrator: G.S.L.
Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 07/10/2013 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

1158 - 0007504-60.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.007504-6
Infrator: Criança/adolescente
Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 23/09/2013 às 09:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

1159 - 0007520-14.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.007520-2
Infrator: Criança/adolescente
Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 23/09/2013 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

1160 - 0007521-96.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.007521-0
Infrator: Criança/adolescente
Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 08/10/2013 às 12:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

1161 - 0007522-81.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.007522-8
Infrator: Criança/adolescente
Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 08/10/2013 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

1162 - 0007523-66.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.007523-6
Infrator: Criança/adolescente
Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 07/10/2013 às 08:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

1163 - 0007525-36.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.007525-1
Infrator: B.C.N.
Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 07/10/2013 às 12:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

1164 - 0007526-21.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.007526-9
Infrator: Criança/adolescente
Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 23/09/2013 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

1165 - 0007527-06.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.007527-7
Infrator: Criança/adolescente
Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 23/09/2013 às 11:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

1166 - 0007578-17.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.007578-0
Infrator: Criança/adolescente
Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 23/09/2013 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

1167 - 0007586-91.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.007586-3
Infrator: Criança/adolescente
Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 30/09/2013 às 08:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

1168 - 0007587-76.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.007587-1
Infrator: Criança/adolescente
Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 30/09/2013 às 09:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

1169 - 0007610-22.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.007610-1
Infrator: Criança/adolescente
Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 30/09/2013 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

1170 - 0007645-79.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.007645-7
Infrator: Criança/adolescente
Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 24/09/2013 às 09:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

1171 - 0007665-70.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.007665-5
Infrator: Criança/adolescente
Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 07/10/2013 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

1172 - 0007678-69.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.007678-8
Infrator: Criança/adolescente
Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 01/10/2013 às 09:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

1173 - 0007680-39.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.007680-4
Infrator: Criança/adolescente
Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 01/10/2013 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

1174 - 0007681-24.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.007681-2
Infrator: Criança/adolescente
Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 07/10/2013 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

1175 - 0007712-44.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.007712-5
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 30/09/2013 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

1176 - 0007742-79.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.007742-2
Infrator: Criança/adolescente
Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 08/10/2013 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

1177 - 0007746-19.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.007746-3
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 24/09/2013 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

1178 - 0007749-71.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.007749-7
Infrator: Criança/adolescente
Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 24/09/2013 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

1179 - 0007785-16.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.007785-1
Infrator: Criança/adolescente
Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 24/09/2013 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

1180 - 0007786-98.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.007786-9
Infrator: Criança/adolescente
Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 30/09/2013 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

1181 - 0007791-23.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.007791-9
Infrator: Criança/adolescente
Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 08/10/2013 às 08:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

1182 - 0007792-08.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.007792-7
Infrator: Criança/adolescente
Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 08/10/2013 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

1183 - 0007794-75.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.007794-3
Infrator: Criança/adolescente
Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 01/10/2013 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

1184 - 0007795-60.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.007795-0
Infrator: Criança/adolescente
Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 30/09/2013 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

1185 - 0007796-45.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.007796-8
Infrator: Criança/adolescente
Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 08/10/2013 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

1186 - 0007797-30.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.007797-6
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 07/10/2013 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

1187 - 0007807-74.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.007807-3
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 01/10/2013 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

1188 - 0007808-59.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.007808-1
Infrator: Criança/adolescente
Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 08/10/2013 às 09:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

1189 - 0007812-96.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.007812-3
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 17/09/2013 às 08:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

1190 - 0007813-81.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.007813-1
Infrator: Criança/adolescente
Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 08/10/2013 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

1191 - 0007815-51.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.007815-6
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 24/09/2013 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

1192 - 0007836-27.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.007836-2
Infrator: Criança/adolescente
Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 07/10/2013 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

1193 - 0007766-10.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.007766-1
Infrator: J.R.
Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 23/09/2013 às 08:45

horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Cautelar Inominada

1194 - 0000196-70.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.000196-8
Autor: Criança/adolescente e outros.
Réu: M.B.V. e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000171RRB, Dr(a). DENISE ABREU CAVALCANTI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Vanessa Maria de Matos Beserra

Guarda

1195 - 0011275-17.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.011275-1
Autor: O.M.S. e outros.
Réu: M.N.N. e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000413RR, Dr(a). SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro, Silas Cabral de Araújo Franco

1196 - 0002981-05.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.002981-1
Autor: M.T.C.
Réu: M.G.S.P. e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000171RRB, Dr(a). DENISE ABREU CAVALCANTI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Denise Abreu Cavalcanti

Med. Prot. Criança Adoles

1197 - 0001459-11.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001459-3
Criança/adolescente: M.D.M.N. e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000413RR, Dr(a). SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Aldiane Vidal Oliveira, Silas Cabral de Araújo Franco

1198 - 0015747-27.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.015747-3
Autor: A.G.U. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000004RR, Dr(a). Wilson Roberto F. Précoma para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: José Nestor Marcelino, Lilian Claudia Patriota Prado, Norami Rotava Faitão, Renata Oliveira de Carvalho, Wilson Roberto F. Précoma

Proc. Apur. Ato Infracion

1199 - 0007872-40.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007872-1
Infrator: Criança/adolescente
Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 23/09/2013 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

1200 - 0000724-07.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.000724-7
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/08/2013 às 11:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

1201 - 0198219-35.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.198219-0
Autor: R.C.C.
Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.
Autos devolvidos do TJ.
Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Marcelo Bruno Gentil Campos, Natanael de Lima Ferreira, Rommel Luiz Paracat Lucena

Relatório Investigações

1202 - 0007840-64.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.007840-4
Infrator: L.A.M.
Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 30/09/2013 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 30/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Marcelo Lima de Oliveira

Adoção

1203 - 0004441-61.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.004441-6
Autor: E.V.L.
Réu: I.O.S. e outros.
À parte autora para alegação final no prazo legal. Boa Vista/RR, 30.07.2013.
Advogados: Angela Di Manso, Gisele de Souza Marques Ayong Teixeira

Autorização Judicial

1204 - 0007757-48.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.007757-0
Autor: J.S.T.-.M. e outros.
AUTOS n. 010 13 007757-0
AUTORIZAÇÃO JUDICIAL
REQUERENTE: J. DA S. TEIXEIRA - ME - Mundo Digital Cyber Lan Hause

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de pedido de Autorização Judicial para a entrada e permanência de crianças e adolescentes em estabelecimento de diversões eletrônicas.
Juntou os documentos de fls. 03/07.
O Ministério Público se manifestou favoravelmente, com as ressalvas constantes da Portaria n. 025/09 deste Juízo (fls. 13/14).
É o relatório. Decido.
O artigo 149, inciso I, alínea d, da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) estabelece a competência da autoridade judiciária para disciplinar, por intermédio de portaria, ou autorizar, mediante alvará, a entrada e permanência de criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável, em casa que explore comercialmente diversões eletrônicas.
O requerente juntou os documentos necessários à instrução do seu pedido, constando, inclusive, auto de vistoria do Corpo de Bombeiros (f. 06).
A divisão de proteção diligenciou no estabelecimento e relatou as condições, que se mostram favoráveis (fls. 09/10).
Dessa forma, foram satisfeitos os requisitos legais.
Pelo exposto, em consonância com o parecer ministerial, DEFIRO o pedido, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), para autorizar a entrada e permanência de crianças e adolescentes no estabelecimento MUNDO DIGITAL CYBER LAN HAUSE, nos seguintes termos: a) crianças, somente na companhia dos pais ou responsável legal, ou portando autorização por escrito desses, com firma reconhecida em Cartório, nesse caso até às 20h00min; b) adolescentes de até 14 (quatorze) anos de idade, desacompanhados dos pais ou responsável legal até às 20h00min e c) adolescentes maiores de 14 (quatorze) anos, desacompanhados dos pais ou responsável legal, até 23h00min.
Registre-se ser terminantemente proibida a venda para crianças e adolescentes de bebida alcoólica ou produtos que possam causar dependência física ou psíquica, sob penna de responsabilidade (artigo 81 e 258 da Lei n. 8.069/90 - ECA).
Expeça-se Alvará, com validade de 01 (um) ano.

Após as formalidades legais, arquivem-se os autos.
P.R.I.C.

Boa Vista- RR, 30 de julho de 2013.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS
Juíza de Direito Substituta
Nenhum advogado cadastrado.

1205 - 0007837-12.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.007837-0
Autor: V.P.R.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Autos n. 010 13 007837-0
Autorização Judicial
Autor: ...
Criança/adolescente: ...

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de pedido de autorização de viagem ao exterior para participação de criança em evento esportivo.
O Ministério Público oficiou pelo deferimento do pleito (f. 11).
DECIDO.
É caso de extinção em razão da perda do objeto.
Com efeito, verifica-se que a data do campeonato restou ultrapassada.
Ocorreu, portanto, a ausência de uma das condições da ação, qual seja, o interesse processual.
Dessa forma, inexiste a necessidade/utilidade do provimento jurisdicional, possibilitando-se a extinção do processo.
Ex positis, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.
Sem custas e honorários.
Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

Boa Vista - RR, 30 de julho de 2013.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS
Juíza de Direito Substituta
Nenhum advogado cadastrado.

1206 - 0007846-71.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.007846-1
Autor: A.A.M.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
PROCESSO N.º 010 13 007846-1
Natureza: Alvará para viagem ao exterior
Requerente: ...

S E N T E N Ç A

Vistos etc.
Trata-se de Pedido de Autorização de viagem ao exterior formulado por Adauto Andrade Martins, para que seu filho ... possa viajar para Cidade do Panamá/Panamá, no período de 26 de julho de 2013 a 15 de agosto de 2013.

Juntou aos autos, os documentos de fls. 04/21.

À fl. 23, o Ilustre r. Ministerial opinou pelo deferimento do pedido.

É o relatório. Decido.

O processo está devidamente instruído, posto que o requerente juntou aos autos, cópias dos seus documentos, dos documentos de identificação de seu filho, das testemunhas, bem como, esclareceu o motivo e período da viagem.

Pelo Exposto, com fundamento no art. 84, do ECA, em consonância com a manifestação do Ministério Público que passa a fazer parte integrante desta decisão, DEFIRO o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior, com o fim de Autorizar ... , filho do requerente, a viajar sob sua responsabilidade no trecho Boa Vista/RR/Brasil - Cidade do Panamá/Panamá - Boa Vista/RR/Brasil, no período de 26 de julho de 2013 a 15 de agosto de 2013, declarando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais.

Sem custas.
P.R.I
Boa Vista-RR, 23 de julho de 2013.

PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS
- Juíza de Direito Substituta -
Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

1207 - 0013231-34.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.013231-0
Infrator: Criança/adolescente
Audiência REDESIGNADA para o dia 17/09/2013 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

1208 - 0013404-58.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.013404-3
Infrator: Criança/adolescente
Audiência REDESIGNADA para o dia 14/10/2013 às 09:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

1209 - 0015717-89.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.015717-6
Infrator: Criança/adolescente
Audiência REDESIGNADA para o dia 17/09/2013 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

1210 - 0015725-66.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.015725-9
Infrator: W.L.N. e outros.
Audiência REDESIGNADA para o dia 17/09/2013 às 12:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

1211 - 0015780-17.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.015780-4
Infrator: Criança/adolescente
Audiência REDESIGNADA para o dia 14/10/2013 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

1212 - 0016086-83.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.016086-5
Infrator: Criança/adolescente
Audiência REDESIGNADA para o dia 17/09/2013 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

1213 - 0000840-13.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.000840-1
Infrator: Criança/adolescente
Audiência REDESIGNADA para o dia 17/09/2013 às 09:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

1214 - 0002990-64.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.002990-2
Infrator: Criança/adolescente
Audiência REDESIGNADA para o dia 17/09/2013 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

1215 - 0007628-43.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.007628-3
Infrator: Criança/adolescente
Audiência REDESIGNADA para o dia 17/09/2013 às 13:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

1216 - 0007643-12.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.007643-2
Infrator: Criança/adolescente
Audiência REDESIGNADA para o dia 14/10/2013 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

1217 - 0007660-48.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.007660-6
Infrator: Criança/adolescente
Audiência REDESIGNADA para o dia 17/09/2013 às 13:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

1218 - 0007696-90.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.007696-0

Infrator: Criança/adolescente e outros.
Audiência REDESIGNADA para o dia 17/09/2013 às 11:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

1219 - 0007697-75.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.007697-8
Infrator: Criança/adolescente
Audiência REDESIGNADA para o dia 17/09/2013 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

1220 - 0007703-82.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.007703-4
Infrator: Criança/adolescente
Audiência REDESIGNADA para o dia 14/10/2013 às 08:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

1221 - 0007704-67.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.007704-2
Infrator: Criança/adolescente
Audiência REDESIGNADA para o dia 17/09/2013 às 12:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

1222 - 0016276-46.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.016276-2
Autor: A.S.V. e outros.
Réu: J.D.T.S.V. e outros.
Audiência REDESIGNADA para o dia 22/08/2013 às 11:00 horas.
Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

Med. Prot. Criança Adoles

1223 - 0007912-56.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007912-7
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Autos n. 010 10 007912-7

SENTENÇA

Vistos etc.

Tendo em vista os documentos de fls. 186/188, que comprovam que o menor foi regularmente adotado, acolho o parecer ministerial de f. 190 e declaro extinto o feito.
Após as formalidades processuais, arquivem-se.
P.R.I.C.

Boa Vista - RR, 11 de julho de 2013.

DÉLCIO DIAS
Juiz de Direito
Advogado(a): Wilson Roberto F. Précoma

1224 - 0015682-32.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.015682-2
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Autos n. 010 12 015682-2

SENTENÇA

Vistos etc.

Tendo em vista a impossibilidade de acompanhamento técnico, conforme informações de f. 22, declaro extinta a medida protetiva.
Cópia servirá com guia de desligamento.
Após as formalidades processuais, arquivem-se.
P.R.I.C.

Boa Vista - RR, 11 de julho de 2013.

DÉLCIO DIAS
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

1225 - 0000826-29.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.000826-0
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Autos n. 010 13 000826-0

SENTENÇA

Vistos etc.

Acolho o parecer ministerial de f. 16, adotando-o como fundamentação, para o fim de declarar extinta a medida protetiva.
Cópia servirá com guia de desligamento.
Após as formalidades processuais, arquivem-se.
P.R.I.C.

Boa Vista - RR, 11 de julho de 2013.

DÉLCIO DIAS
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

1226 - 0007573-92.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.007573-1
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Autos n. 010 13 007573-1
Medida Protetiva/Providência
Criança/Adolescente: ...

SENTENÇA

Vistos etc.

Considerando o caráter provisório e excepcional da medida, acolho o relatório e o parecer ministerial, para o fim de determinar o desligamento do adolescente, sob a responsabilidade de seu primo, devendo a equipe técnica do abrigo promover o acompanhamento posterior.
Cópia servirá como guia.
Após as formalidades legais, sem requerimentos, arquivem-se os autos.
P.R.I.C.

Boa Vista-RR, 11 de julho de 2013.

DÉLCIO DIAS
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

1227 - 0013367-31.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.013367-2
Infrator: Criança/adolescente
Audiência REDESIGNADA para o dia 14/10/2013 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

1228 - 0007738-42.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.007738-0
Infrator: Criança/adolescente
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/08/2013 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Providência

1229 - 0007668-25.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.007668-9
Autor: C.T.C.
Autos n. 010 13 007668-9

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de expediente oriundo do Conselho Tutelar do Município do Cantá, que noticia os casos de suspostos abusos sexuais registrados na delegacia de policia daquele local.
O Ministério Público tomou ciência dos fatos e requereu o arquivamento.

Destarte, acolho o parecer ministerial e declaro extinto o feito.
Após as formalidades processuais, arquivem-se.
P.R.I.C.

Boa Vista - RR, 11 de julho de 2013.

DÉLCIO DIAS
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 31/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Marcelo Lima de Oliveira

Adoção

1230 - 0015835-65.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.015835-6
Autor: A.R.L. e outros.
Réu: P.S.L.S. e outros.
Autos n. 010 12 015835-6

Defiro o pedido de fls. 51/52. Às providências necessárias.
Notifique-se o Ministério Público e cumpra-se o final da senteça de fls. 46/48.

Boa Vista - RR, 30 de julho de 2013.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS
Juíza de Direito Substituta
Advogado(a): Osmar Ferreira de Souza e Silva

Adoção C/c Dest. Pátrio

1231 - 0010259-91.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.010259-4
Autor: L.A.B. e outros.
Réu: D.P.S. e outros.
Autos n. 010 12 010259-4

Certifique-se sobre a realização ou nao da audiência designada para o dia 24/07/2013 e seu eventual motivo; se for o caso, designe-se nova data para o ato, com a brevidade que o caso requer.
Sem prejuízo, à requerida, via DPE, sobre a petição e documentos (fls. 183/206).
Após, ao Ministério Público.
Intimações necessárias.

Boa Vista - RR, 30 de julho de 2013.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS
Juíza de Direito Substituta
Advogado(a): Patrízia Aparecida Alves da Rocha

Autorização Judicial

1232 - 0007827-65.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.007827-1
Autor: D.F.A.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Autos n. 010 13 007827-1
Autorização Judicial
Autor: ...
Adolescente: ...

SENTENÇA

Vistos etc.

A autora requereu autorização judicial para que seu filho ... exerça atividade laboral de ajudante de mecânico de bicicletas.
O Ministério Público se manifestou pelo indeferimento do pleito (f. 8).
DECIDO.
Assiste razão ao Órgão Ministerial.
Com efeito, a Constituição Federal proíbe expressamente o trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (artigo 7º, XXXIII, da CF).
O adolescente conta com quinze anos de idade, portanto, abaixo da idade mínima para o exercício de qualquer atividade trabalhista, na condição de aprendiz.
Isto posto, com fundamento no art. 7º, inc. XXXIII, da CF c.c art. 269, I, do CPC, acolho o parecer ministerial e rejeito o pedido da autora por expressa vedação constitucional e declaro extinto o processo com resolução de mérito.
Sem custas.
Após o trânsito em julgado e demais formalidades processuais, arquivem-se os autos.
P.R.I.C.
Boa Vista - RR, 31 de julho de 2013.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS
Juíza de Direito Substituta
Nenhum advogado cadastrado.

1233 - 0012376-21.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012376-2
Autor: J.D.R.S.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Autos n. 010 13 012376-2
Autorização Judicial
Autor: ...

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de pedido a fim de que o menor ... seja autorizado a viajar para Venezuela, acompanhado somente de sua genitora, ora requerente.
Juntou documentos (fls. 04/09).
O Ministério Público opinou pelo deferimento do pedido (f. 11).
É o relatório. Decido.
O feito resta devidamente instruído.
A requerente juntou cópias dos documentos próprios de identificação, de seu filho e das testemunhas.
Não se tem notícias do paradeiro do genitor da criança, fato corroborado pelas testemunhas.
A viagem ocorrerá em curto período de tempo, em razão de férias escolares.
Pelo exposto, em consonância com a manifestação ministerial que passa a fazer parte integrante desta sentença, com fundamento no art. 84 da Lei 8.069/90 (ECA) e no art. 269, I, do CPC, DEFIRO o pedido para o fim de autorizar ... a viajar para Puerto Ordaz, Venezuela, no período de 02/08/2013 a 10/08/2013, acompanhado somente de sua genitora ... .
Expeça-se termo de autorização de viagem ao exterior, observando as disposições da Portaria n. 021/2009 desse Juízo e da Resolução n. 131/2011 do CNJ.
Sem custas.
Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos.
P.R.I.C.

Boa Vista - RR, 31 de julho de 2013.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS
Juíza de Direito Substituta

Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

1234 - 0013252-10.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.013252-6
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Designe-se nova data para audiência de remissão. Expedientes necessários.

Boa Vista, RR, 30/7/2013.

PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS
Juíza de Direito SubstitutaAudiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 15/10/2013 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

1235 - 0015911-89.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.015911-5
Infrator: Criança/adolescente
Designe-se nova data para audiência de remissão. Expedientes necessários.

Boa Vista, RR, 30/7/2013.

PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS
Juíza de Direito SubstitutaAudiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 15/10/2013 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

1236 - 0000190-63.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.000190-1
Infrator: E.M.S. e outros.
Autos n. 010 13 000190-1

SENTENÇA

Vistos etc.

O Ministério Público concedeu a remissão simples ao adolescente/jovem ....
Registre-se que ele não foi localizado (f. 42), fato que inviabiliza a aplicação de eventual MSE.
Diante disso, acolho o parecer ministerial e homologo a remissão sem cumulação de medida, com fundamento nos artigos 126, 127 e 181 da Lei n. 8.069/90.
Quanto a ... , tendo em vista que ele era maior à época dos fatos (certidão de f. 54), extraia-se cópia e remeta-se ao Juízo competente, se tal providência não tiver sido adotada.
Não há comprovação do óbito de ... (certidão de f. 47), devendo os autos voltar ao Ministério Público para adoção das providências que entender pertinentes.
Registre-se que a ... foi aplicada MSE de advertência (f. 52).
Designe-se nova data para audiência de remissão em relação à ... .
Expeça-se mandado de condução coercitiva.
P.R.I.C.

Boa Vista - RR, 12 de julho de 2013.

DÉLCIO DIAS
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

1237 - 0000702-46.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.000702-3
Infrator: Criança/adolescente
Designe-se nova data para audiência de remissão. Expedientes necessários.

Boa Vista, RR, 30/7/2013.

PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS
Juíza de Direito SubstitutaAudiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 15/10/2013 às 09:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

1238 - 0002957-74.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.002957-1
Infrator: Criança/adolescente
Designe-se nova data para audiência de remissão. Expedientes necessários.

Boa Vista, RR, 30/7/2013.

PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS
Juíza de Direito SubstitutaAudiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 15/10/2013 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

1239 - 0002968-06.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.002968-8
Infrator: Criança/adolescente
Designe-se nova data para audiência de remissão. Expedientes necessários.

Boa Vista, RR, 30/7/2013.

PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS
Juíza de Direito SubstitutaAudiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 15/10/2013 às 08:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

1240 - 0007820-73.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.007820-6
Infrator: Criança/adolescente
Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 20/08/2013 às 12:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

1241 - 0007824-13.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.007824-8
Infrator: Criança/adolescente
Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 20/08/2013 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

1242 - 0007825-95.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.007825-5
Infrator: Criança/adolescente
Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 20/08/2013 às 09:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

1243 - 0012312-11.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012312-7
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 20/08/2013 às 08:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

1244 - 0012315-63.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012315-0
Infrator: Criança/adolescente
Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 20/08/2013 às 11:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

1245 - 0012663-81.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012663-3
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 20/08/2013 às 12:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

1246 - 0010320-49.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.010320-4
Infrator: Criança/adolescente
Autos n. 010 12 010320-4

SENTENÇA

Vistos etc.

O Ministério Público pugnou pela extinção da MSE.
Diante disso, acolho a manifestação ministerial e declaro extinta a medida socioeducativa.
Cópia servirá como guia de desligamento.
Registre-se que a carta precatória foi convertida em execução de medida (decisão de f. 22-v), razão pela qual o Cartório deverá informar o juízo de origem o teor desta sentença.
Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos.
P.R.I.C.

Boa Vista - RR, 30 de julho de 2013.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS

Juíza de Direito Substituta
Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

1247 - 0000626-22.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.000626-4
Infrator: M.V.S.
Autos n. 010 13 000626-4

SENTENÇA

Vistos etc.

O Ministério Público pugnou pela extinção da MSE.
Diante disso, acolho a manifestação ministerial e declaro extinta a medida socioeducativa.
Cópia servirá como guia de desligamento.
Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos.
P.R.I.C.

Boa Vista - RR, 30 de julho de 2013.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS
Juíza de Direito Substituta
Nenhum advogado cadastrado.

1248 - 0007769-62.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.007769-5
Infrator: A.S.S.
Autos n. 010 13 007769-5

SENTENÇA

Vistos etc.

O Ministério Público pugnou pela extinção da MSE.
Diante disso, acolho a manifestação ministerial e declaro extinta a medida socioeducativa.
Cópia servirá como guia de desligamento.
Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos.
P.R.I.C.

Boa Vista - RR, 30 de julho de 2013.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS
Juíza de Direito Substituta
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

1249 - 0015870-25.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.015870-3
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Autos n. 010 12 015870-3

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de medida protetiva de acolhimento institucional.
Após as intervenções, a equipe técnica concluiu pela impossibilidade de acompanhamento, em razão da ausência de informações sobre o paradeiro do adolescente e seus familiares.
Dessa forma, acolho o parecer ministerial de f. 33 e declaro extinta a medida protetiva.
Cópia servirá com guia de desligamento.
Após as formalidades processuais, arquivem-se.
P.R.I.C.

Boa Vista - RR, 30 de julho de 2013.

Patrícia Oliveira dos Reis
Juíza de Direito Substituta
Nenhum advogado cadastrado.

1250 - 0000825-44.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.000825-2
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Autos n. 010 13 000825-2
Medida Protetiva
Criança/Adolescente: ...

SENTENÇA

Vistos etc.

Considerando o caráter provisório e excepcional da medida, acolho o relatório e o parecer ministerial, para o fim de determinar o desligamento da adolescente, sob a responsabilidade de sua avó D.P., devendo a equipe técnica do abrigo promover o acompanhamento posterior.
Cópia servirá como guia.
Após as formalidades legais, sem requerimentos, arquivem-se os autos.
P.R.I.C.

Boa Vista-RR, 30 de julho de 2013.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS
Juíza de Direito Substituta
Nenhum advogado cadastrado.

1251 - 0000826-29.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.000826-0
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Autos n. 010 13 000826-0

SENTENÇA

Vistos etc.

Acolho o parecer ministerial de f. 16, adotando-o como fundamentação, para o fim de declarar extinta a medida protetiva.
Cópia servirá com guia de desligamento.
Após as formalidades processuais, arquivem-se.
P.R.I.C.

Boa Vista - RR, 11 de julho de 2013.

DÉLCIO DIAS
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

1252 - 0002979-35.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.002979-5
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Autos n. 010 13 002979-5
Medida Protetiva
Criança/Adolescente: ... e suas filhas ...

SENTENÇA

Vistos etc.

Considerando o caráter provisório e excepcional da medida, acolho o relatório e o parecer ministerial, para o fim de determinar o desligamento da adolescente e de suas filhas, sob a responsabilidade da avó I. G. da S., com acompanhamento pelo CRAS e CREAS de Rorainópolis e equipe técnica do abrigo.
Cópia servirá como guia.
Após as formalidades legais, sem requerimentos, arquivem-se os autos.
P.R.I.C.

Boa Vista-RR, 30 de julho de 2013.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS
Juíza de Direito Substituta
Nenhum advogado cadastrado.

1253 - 0007533-13.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.007533-5
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Autos n. 010 13 007533-5
Medida Protetiva
Criança/Adolescente: ...

SENTENÇA

Vistos etc.

Considerando o caráter provisório e excepcional da medida, acolho o relatório e o parecer ministerial, para o fim de determinar o desligamento do adolescente, sob a responsabilidade de M.A.D., guardiã de fato, devendo a equipe técnica do abrigo promover o acompanhamento posterior, orientando sobre a necessidade de regularização da guarda.
Cópia servirá como guia.
Após as formalidades legais, sem requerimentos, arquivem-se os autos.
P.R.I.C.

Boa Vista-RR, 30 de julho de 2013.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS
Juíza de Direito Substituta
1
Nenhum advogado cadastrado.

1254 - 0007760-03.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.007760-4
Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.
Autos n. 010 13 007760-4

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de medida protetiva de acolhimento institucional.
As informações são no sentido de que os adolescentes evadiram-se no mesmo dia do acolhimento, não dispondo o abrigo de informações sobre o paradeiro deles ou de seus familiares (f. 02).
Dessa forma, diante da impossibilidade de acompanhamento técnico, acolho o parecer ministerial de f. 07 e declaro extinta a medida protetiva.
Cópia servirá com guia de desligamento.
Após as formalidades processuais, arquivem-se.
P.R.I.C.

Boa Vista - RR, 30 de julho de 2013.

Patrícia Oliveira dos Reis
Juíza de Direito Substituta
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

1255 - 0013179-38.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.013179-1
Infrator: Criança/adolescente
Autos n. 010 12 013179-1

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de processo apuratório por suposta prática de ato infracional análogo ao delito de homicídio.
Após regular instrução, o Ministério Público pugnou pela extinção do feito por entender ausente a finalidade sociopedagógica da medida (f. 131).
De fato, conforme fls. 113/115 e certidão de f. 116, o representado responde a processo-crime na justiça comum, inclusive está (ou esteve) recolhido em estabelecimento penal.
Portanto, acolho o parecer ministerial e determino o arquivamento do feito por perda do objetivo pedagógico da medida socioeducativa.
Após as formalidades, arquivem-se os autos.
P.R.I.C.

Boa Vista - RR, 31 de julho de 2013.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS
Juíza de Direito Substituta
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Expediente de 26/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Erick Cavalcanti Linhares Lima
Tania Maria Vasconcelos D. de Souza Cruz
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
André Paulo dos Santos Pereira
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário

Execução de Alimentos

1256 - 0012038-81.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.012038-0
Autor: Criança/adolescente
Réu: E.C.L.
** AVERBADO **
Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Vara Itinerante

Expediente de 29/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Erick Cavalcanti Linhares Lima
Tania Maria Vasconcelos D. de Souza Cruz
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
André Paulo dos Santos Pereira
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário

Alimentos - Lei 5478/68

1257 - 0011175-91.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011175-9
Autor: S.S.P. e outros.
Réu: E.M.P. e outros.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/08/2013 às 09:30 horas.
Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

1258 - 0011228-72.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011228-6
Autor: J.B.C.J.
Réu: G.A.C.C. e outros.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 20/08/2013 às 11:00 horas.
Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

Vara Itinerante

Expediente de 30/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Erick Cavalcanti Linhares Lima
Tania Maria Vasconcelos D. de Souza Cruz
PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota
André Paulo dos Santos Pereira
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário

Regulamentação de Visitas

1259 - 0009730-38.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009730-5
Autor: L.G.S.
Réu: E.S.S.
AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 12/08/2013, ÀS 11:00 h.
Advogados: Antônio O.f.cid, Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Luiz Eduardo Silva de Castilho

Vara Itinerante

Expediente de 31/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Erick Cavalcanti Linhares Lima
Tania Maria Vasconcelos D. de Souza Cruz
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
André Paulo dos Santos Pereira
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário

Alimentos - Lei 5478/68

1260 - 0014358-07.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014358-0
Autor: C.B.M.
Réu: M.E.M.
Audiência de conciliação redesignada para o dia 21/08/2013 às 10:00 horas
Advogados: Bruno Henrique do Nascimento, Fernanda Larissa Soares Braga Cantanhede, Francisco Alves Noronha, Georgia de Fatima Leal Costa, Pedro Henrique Dantas da Rocha, Rafael Gurgel Nobrega

1261 - 0001420-43.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001420-1
Autor: L.M.R.
Réu: A.S.R.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 21/08/2013 às 09:00 horas.
Advogados: Francisco Roberto de Freitas, Samuel de Jesus Lopes

Busca e Apreensão

1262 - 0014604-03.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014604-7
Autor: S.M.C.
Réu: Criança/adolescente e outros.
(...)
ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito por perda de objeto, nos termos do art. 267, VI, do CPC.
Determino que as menores ... e ..., sejam encaminhadas ao CREAS para acompanhamento. Oficie-se.
Designe-se audiência admonitória para advertir a genitora que deverá ser mais cuidadosa com suas filhas, ressaltando que deverá tomar todas as medidas para evitar que as crianças sofram qualquer tipo de violência, mantendo-as longe do convívio com o tio materno, já que este supostamente abusou das menores. Intimem-se. Certifique-se.
Providencie o cartório a extração de duas cópias integrais dos autos e encaminhe-as ao Ministério Público Estadual para conhecimento e providências que entender necessárias, e também ao Juizado da Infância e Juventude.
Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado.
Certifique-se o trânsito em julgado.
P.R.I. Cumpra-se com a máxima urgência.
Em, 30 de Julho de 2013.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS
Juíza de Direito Substituta

_____
Certifico que a Audiência Admonitória foi designada para o dia 21/08/2013, às 10:30 h.
Dou fé.

BV, 31/7/2013

WALTERLON AZEVEDO TERTULINO
Analista Processual

_____
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Regulamentação de Visitas

1263 - 0011239-04.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011239-3
Autor: S.L.S.S.
Réu: E.L.C.
Homologo, por sentença, para que surta os seus efeitos jurídicos, o acordo celebrado entre as partes, e em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, determinando o arquivamento dos autos, após o trânsito desta. Sentença publicada em audiência e intimadas as partes. Registre-se. Sem custas, tendo em vista a gratuidade da justiça deferida na inicial.
Em, 30/7/2013

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS
Juíza de Direito Substituta
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

007023-AM-N: 055
020590-DF-N: 040
017394-GO-N: 007
004473-PB-N: 021
053669-PR-N: 068
113446-RJ-N: 010
000005-RR-B: 026
000060-RR-A: 018
000060-RR-N: 040
000112-RR-B: 010
000114-RR-A: 062
000118-RR-N: 032
000125-RR-N: 040
000131-RR-N: 021
000144-RR-A: 040
000169-RR-B: 010, 111
000174-RR-A: 026
000177-RR-B: 022
000193-RR-B: 065
000200-RR-B: 001, 020
000203-RR-A: 025, 040
000226-RR-N: 010
000245-RR-B: 007, 038, 044, 055, 066
000251-RR-B: 100
000256-RR-N: 066
000261-RR-E: 062
000262-RR-N: 021
000268-RR-B: 018, 061
000270-RR-B: 010
000271-RR-B: 018, 061
000292-RR-N: 010
000303-RR-A: 065
000321-RR-A: 062
000394-RR-N: 010

000497-RR-N: 010
000519-RR-N: 055, 056, 062, 065, 068
000536-RR-N: 057, 060
000557-RR-N: 010
000564-RR-N: 043
000566-RR-N: 065
000568-RR-N: 010, 065
000581-RR-N: 010, 058, 059, 060
000639-RR-N: 069
000666-RR-N: 062, 066
000716-RR-N: 005
000756-RR-N: 021
000784-RR-N: 010
000839-RR-N: 055, 056
099041-SP-N: 026
212016-SP-N: 022

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Inventário

001 - 0000302-02.2013.8.23.0020
Nº antigo: 0020.13.000302-1
Autor: Aparecido José Ferreira da Silva
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2013.
Valor da Causa: R$ 678,00.
Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Ação Penal

002 - 0000298-62.2013.8.23.0020
Nº antigo: 0020.13.000298-1
Réu: José Robson Melgueiro da Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Execução da Pena

003 - 0000296-92.2013.8.23.0020
Nº antigo: 0020.13.000296-5
Sentenciado: Daniel Costa de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 26/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Inquérito Policial

004 - 0000301-17.2013.8.23.0020
Nº antigo: 0020.13.000301-3
Indiciado: M.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Liberdade Provisória

005 - 0000304-69.2013.8.23.0020
Nº antigo: 0020.13.000304-7
Indiciado: J.R.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2013.
Advogado(a): Jose Vanderi Maia

Infância e Juventude

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Apreensão em Flagrante

006 - 0000303-84.2013.8.23.0020
Nº antigo: 0020.13.000303-9
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2013. AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO: DIA 08/08/2013,ÀS 14:30 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 25/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Michele Moreira Garcia

Procedimento Ordinário

007 - 0001092-88.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.001092-3
Autor: João Vieira Alves
Réu: Construtora Cmn
Sentença: homologada a transação.
Advogados: Edson Prado Barros, Roseval Rodrigues da Cunha Filho

Vara Cível

Expediente de 26/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Michele Moreira Garcia

Execução Fiscal

008 - 0000040-86.2012.8.23.0020
Nº antigo: 0020.12.000040-9
Autor: União
Réu: Nivaldo Marcelino dos Santos

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

009 - 0000090-83.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000090-8
Autor: M.L.R. e outros.
** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

Imissão Na Posse

010 - 0001035-36.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.001035-0
Autor: Madeireira Vale Verde Ltda
Réu: Associação Cujubim Beira-rio

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Ana Paula Oliveira, Andréia Margarida André, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Edson Gentil Ribeiro de Andrade, Elias

Augusto de Lima Silva, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, José Rogério de Sales, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Welington Albuquerque Oliveira

Interdição

011 - 0000128-27.2012.8.23.0020
Nº antigo: 0020.12.000128-2
Autor: Sinete Oliveira Souza
Réu: Janete Oliveira Souza

Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

012 - 0000459-43.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000459-3
Autor: Eugenir da Costa Santos
Réu: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

013 - 0000267-13.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000267-0
Autor: Antonio Gilberto Freire de Almeida
Réu: Alceu Jose Bruel
Sentença: Extinto o processo por desistência.
Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

014 - 0000420-80.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000420-7
Autor: João Batista do Nascimento
Réu: Criança/adolescente e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/09/2013 às 14:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000706-87.2012.8.23.0020
Nº antigo: 0020.12.000706-5
Autor: Raimunda Macêdo Ugarte

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 30/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Michele Moreira Garcia

Arrolamento de Bens

016 - 0014084-18.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.014084-7
Autor: R.R.C.
Réu: I.R.C. e outros.
Remetam-se os autos ao Ministério Público para ciência e manifestação.
Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

017 - 0000032-12.2012.8.23.0020
Nº antigo: 0020.12.000032-6
Autor: Criança/adolescente
Réu: N.A.M.
Vistos.
Sobre o laudo, a DPE por diverso Defensor que assina a contestação.
Designe-se audiência para breve data.
Intimem-se.Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/08/2013 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução Fiscal

018 - 0000245-86.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000245-8
Autor: Ibama
Réu: James Wagner Rodrigues Pereira
Vistos.
Atente o cartório para a juntada dos documentos e carimbos.
Defiro o requerimento de fls. 54/55, parcialmente.
Promova-se a penhora no sistemas RENAJUD.
Sem sucesso, conclusos.
Advogados: Michael Ruiz Guara, Osmar Pereira de Matos, Raphael Ruiz Quara

Guarda

019 - 0000106-66.2012.8.23.0020
Nº antigo: 0020.12.000106-8
Autor: M.A.F.G.
Réu: A.F.X.
(...)Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, concedendo a guarda e responsabilidade definitiva da menor Andressa Luizza Ferreira Xavier à autora MARIA AUXILIADORA FERREIRA GARCIA, extinguido-se o processo com resolução de mérito nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.(...)
Nenhum advogado cadastrado.

Inventário

020 - 0000302-02.2013.8.23.0020
Nº antigo: 0020.13.000302-1
Autor: Aparecido José Ferreira da Silva
Vistos.

Despacho inicial proferido. (fls. 08).
À DPE.
Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

Procedimento Ordinário

021 - 0000708-57.2012.8.23.0020
Nº antigo: 0020.12.000708-1
Autor: Aluizio Moreira Garcia
Réu: Municipio de Caracarai
Vistos.
Recebo o recurso em seus regulares efeitos.
Ao Egrégio Tribunal, para soberana apreciação.
Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Marcos Antonio Ferreira Dias Novo, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Roseane do Vale Cavalcante

Procedimento Sumário

022 - 0000433-45.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000433-8
Autor: Pedro Veríssimo de Oliveira Neto
Réu: Inss
Autos nº 020.11.000433-8

DESPACHO

Cientifique-se as partes dos documentos de fls. 83/85 para eventual impugnação, após, conclusos novamente.
Caracaraí (RR), 29 de julho de 2013.

BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Juiz de Direito
Advogados: Dário Quaresma de Araújo, Fernando Fávaro Alves

Vara Criminal

Expediente de 25/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Michele Moreira Garcia

Ação Penal

023 - 0000242-29.2013.8.23.0020
Nº antigo: 0020.13.000242-9
Réu: Josinei Dias do Carmo e outros.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

024 - 0000108-70.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000108-6
Sentenciado: Claudinei Spies

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 26/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Michele Moreira Garcia

Ação Penal

025 - 0006065-96.2004.8.23.0020
Nº antigo: 0020.04.006065-7
Indiciado: S.L.S.

Advogado(a): Josefa de Lacerda Mangueira

026 - 0006845-36.2004.8.23.0020
Nº antigo: 0020.04.006845-2
Indiciado: M.A.O.S. e outros.

Advogados: Alci da Rocha, Antônio Avelino de A. Neto, Cláudio de Miranda Schmidt

027 - 0007389-87.2005.8.23.0020
Nº antigo: 0020.05.007389-7
Indiciado: R.B.C.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0007705-03.2005.8.23.0020
Nº antigo: 0020.05.007705-4
Indiciado: E.C.B.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0010992-03.2007.8.23.0020
Nº antigo: 0020.07.010992-9
Réu: Joel Romao Batista

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0011380-03.2007.8.23.0020
Nº antigo: 0020.07.011380-6
Indiciado: A.E.N.C.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0012831-29.2008.8.23.0020
Nº antigo: 0020.08.012831-5
Indiciado: J.R.L.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0000926-56.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000926-3
Réu: Raimundo Nonato Rodrigues Freire

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

033 - 0000299-47.2013.8.23.0020
Nº antigo: 0020.13.000299-9
Réu: Márcio Lima Vieira

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

034 - 0000256-13.2013.8.23.0020
Nº antigo: 0020.13.000256-9
Réu: Alexandro Almeida da Silva

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0000262-20.2013.8.23.0020
Nº antigo: 0020.13.000262-7
Réu: Fransmile Ferreira de Souza

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0000276-04.2013.8.23.0020
Nº antigo: 0020.13.000276-7
Réu: Cledeir Jose Cordeiro

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0000277-86.2013.8.23.0020
Nº antigo: 0020.13.000277-5
Réu: Euclides Conrado dos Santos Junior

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Propried. Imaterial

038 - 0000065-70.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000065-0
Réu: Gilson Almeida da Silva

Advogado(a): Edson Prado Barros

Crimes Ambientais

039 - 0000278-71.2013.8.23.0020
Nº antigo: 0020.13.000278-3
Réu: Hélio Dumer

Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

040 - 0007812-47.2005.8.23.0020
Nº antigo: 0020.05.007812-8
Sentenciado: Edgard Teodoro de Moura Filho

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Josefa de Lacerda Mangueira, José Luiz Antônio de Camargo, Pedro de A. D. Cavalcante, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

041 - 0012528-15.2008.8.23.0020
Nº antigo: 0020.08.012528-7
Sentenciado: Ozeias Rodrigues Lima

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

042 - 0014775-32.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.014775-0
Indiciado: L.C.S.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0000171-32.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000171-6
Réu: Daniele de Sena Santos e outros.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

044 - 0000798-65.2012.8.23.0020
Nº antigo: 0020.12.000798-2
Réu: Edivan Santana do Nascimento

Advogado(a): Edson Prado Barros

Liberdade Provisória

045 - 0000589-33.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000589-7
Réu: Sidomar Correa dos Santos

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

046 - 0011941-90.2008.8.23.0020
Nº antigo: 0020.08.011941-3
Indiciado: J.L.V.

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0000543-44.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000543-4
Indiciado: S.C.S.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

048 - 0000300-32.2013.8.23.0020
Nº antigo: 0020.13.000300-5
Réu: Uldemar Willian Duarte de Melo

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 30/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Michele Moreira Garcia

Ação Penal

049 - 0000271-79.2013.8.23.0020
Nº antigo: 0020.13.000271-8
Indiciado: F.O.
DESPACHO

Decorridos dez dias, solicitem-se informações pelo meio eletrônico sobre o cumprimento da Carta (fls. 09).
Quanto à promoção de fls. 22, promova o depósito da quantia constando o número do CNPJ do Egrégio Tribunal de Justiça com o intuito de demonstrar que o valor está à disposição do Juízo que dará destinação quando oportuno.
Junte o comprovante do depósito e cópia da decisão que decretou a prisão da acusada.
Observem-se as demais deliberações da decisão inicial.
Cumpra-se.
Caracaraí (RR), 30 de julho de 2013.

Bruno Fernando Alves Costa
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

050 - 0000110-69.2013.8.23.0020
Nº antigo: 0020.13.000110-8
Réu: Gil Ambrósio dos Santos e outros.
DESPACHO

Ante as certidões de fls. 43 e 47 e da ordem de serviço de fl. 46, devolva-se ao juízo deprecante.
Caracaraí (RR) terça-feira, 30 de julho de 2013.

Juiz Bruno Fernando Alves Costa
Nenhum advogado cadastrado.

Crimes Ambientais

051 - 0000279-56.2013.8.23.0020
Nº antigo: 0020.13.000279-1
Réu: Oliveira Luiz de Carvalho
Cumpra-se.
Informe o deprecante.
Devlva-se, após.
Observem-se quado da devolução se o Juízo deprecante integra o Judiciário Roraimense, devendo, neste caso, a devolução se dar por meio eletrônico com o arquivamento dos autos.Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/08/2013 às 16:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

052 - 0000497-55.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000497-3
Sentenciado: Geovane Nascimento Ribeiro
DECISÃO
Os autos vieram conclusos em virtude da prisão e pedido da defesa.
Observo, inicialmente, a notícia da prisão do reeducando em virtude do não pagamento da pena, convertida.
O art. 44, § 4°, do CP, expressa que: "A pena restritiva de direitos converte-se em privativa de liberdade quando ocorrer o descumprimento injustificado da restrição imposta." Vê-se, pois, que se impõe a necessidade de conceder a oportunidade para justificar o eventual descumprimento da pena.
E, na hipótese, conquanto não observe ilegalidade no decreto prisional, entendo que tal oportunidade não foi oferecida ao reeducando, de sorte que determino a imediata soltura do reeducando.
Quando da soltura, intime o reeducando para que no prazo de quinze dias apresente sua justificativa ou cumpra a pena imposta.
Expeça-se alvará de soltura, se por outro motivo não estiver preso.
Ciência ao MP e a DPE.
Bruno Fernando Alves Costa Juiz de Direito
Caracaraí (RR), 30 de julho de 2013.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0000296-92.2013.8.23.0020
Nº antigo: 0020.13.000296-5
Sentenciado: Daniel Costa de Oliveira
Vistos.
Cientifiquem MP e DPE.
Intime-se o reeducando para o cumprimento do benefício nesta Comarca.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 31/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Michele Moreira Garcia

Inquérito Policial

054 - 0000301-17.2013.8.23.0020
Nº antigo: 0020.13.000301-3
Indiciado: M.S.S.
Vistos.
Ao MP.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 25/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Michele Moreira Garcia

Petição

055 - 0000854-69.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000854-7
Autor: Rosecléia Araujo da Silva
Réu: Gilmar Gonçalves Ferreira

Advogados: Bernardo Golçalves Oliveira, Edson Prado Barros, Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho, Marcelo Ferreira da Costa Filho

Proced. Jesp Civel

056 - 0000370-20.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000370-2
Autor: Marinete Gonçalves Fontes
Réu: Gilmar Gonçalves Ferreira
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/09/2013 às 09:05 horas.
Advogados: Bernardo Golçalves Oliveira, Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho

Juizado Cível

Expediente de 26/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Michele Moreira Garcia

Petição

057 - 0014259-12.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.014259-5
Autor: Gilbson Araújo Sabóia
Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a

Advogado(a): Raíssa Fragoso de Andrade

058 - 0014323-22.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.014323-9
Autor: José Maria Lira da Costa
Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a

Advogado(a): Ana Paula Oliveira

059 - 0014364-86.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.014364-3
Autor: Gerciney Ferreira de Souza
Réu: Telemar Norte Leste S/a

Advogado(a): Ana Paula Oliveira

060 - 0014388-17.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.014388-2
Autor: Glauber Furtado de Paula Rodrigues
Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a

Advogados: Ana Paula Oliveira, Raíssa Fragoso de Andrade

Proced. Jesp Civel

061 - 0013712-69.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.013712-4
Autor: Paulo Saudanha de França
Réu: Jailson Barbosa da Silva

Advogados: Michael Ruiz Guara, Raphael Ruiz Quara

062 - 0000156-63.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000156-7
Autor: Bernardo Gonçalves Oliveira
Réu: Cer - Companhia Energética de Roraima

Advogados: Bernardo Golçalves Oliveira, Clayton Silva Albuquerque, Francisco das Chagas Batista, Karen Macedo de Castro, Lucio Augusto Villela da Costa

063 - 0000012-55.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000012-0
Autor: Lea Bernardo de Andrade Pinheiro
Réu: Luana Ferreira de Moura

Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0000015-10.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000015-3
Autor: Lea Bernardo de Andrade Pinheiro
Réu: Maria de Jesus M. Ugarte

Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0000041-08.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000041-9
Autor: Emerson Luiz Gomes de Lima
Réu: Banco Itau

Advogados: Bernardo Golçalves Oliveira, Celson Marcon, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Frederico Matias Honório Feliciano, Ivone Márcia da Silva Magalhães

066 - 0000369-35.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000369-4
Autor: Misael Fragoso da Silva Filho
Réu: Companhia de Energia do Estado de Roraima - Cer

Advogados: Ana Izaldina Jaureguy Benites, Edson Prado Barros, Lucio Augusto Villela da Costa

067 - 0000611-91.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000611-9
Autor: Aparecido Alves da Silva
Réu: Cleidison Lopes de Oliveira

Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0001024-07.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.001024-4
Autor: Marcio Silva dos Santos
Réu: Empresa Brasileira de Telecomunicações - Embratel

Advogados: Bernardo Golçalves Oliveira, Rafael Gonçalves Rocha

069 - 0000493-81.2012.8.23.0020
Nº antigo: 0020.12.000493-0
Autor: Romeu França
Réu: B2w Companhia Global do Varejo

Advogado(a): Liliane Raquel de Melo Cerveira

Juizado Criminal

Expediente de 25/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Michele Moreira Garcia

Ação Penal - Sumaríssimo

070 - 0008124-23.2005.8.23.0020
Nº antigo: 0020.05.008124-7
Indiciado: M.A.M.S. e outros.

Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0010094-24.2006.8.23.0020
Nº antigo: 0020.06.010094-6
Indiciado: S.O.

Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0010401-41.2007.8.23.0020
Nº antigo: 0020.07.010401-1
Indiciado: F.F.S.

Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0010432-61.2007.8.23.0020
Nº antigo: 0020.07.010432-6
Indiciado: J.R.P.

Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0011198-17.2007.8.23.0020
Nº antigo: 0020.07.011198-2
Indiciado: A.C.G.

Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0011814-55.2008.8.23.0020
Nº antigo: 0020.08.011814-2
Indiciado: L.A.

Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0011815-40.2008.8.23.0020
Nº antigo: 0020.08.011815-9
Indiciado: A.M.P.G.

Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0011825-84.2008.8.23.0020
Nº antigo: 0020.08.011825-8
Indiciado: F.C.B.

Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0011977-35.2008.8.23.0020
Nº antigo: 0020.08.011977-7
Indiciado: I.F.M.

Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0011980-87.2008.8.23.0020
Nº antigo: 0020.08.011980-1
Indiciado: L.A.M.M.

Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0012295-18.2008.8.23.0020
Nº antigo: 0020.08.012295-3
Indiciado: J.W.R.A.

Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0012373-12.2008.8.23.0020
Nº antigo: 0020.08.012373-8
Indiciado: G.S.S.

Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0012547-21.2008.8.23.0020
Nº antigo: 0020.08.012547-7
Indiciado: R.P.O.

Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0012939-58.2008.8.23.0020
Nº antigo: 0020.08.012939-6
Indiciado: M.N.S.

Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0013030-51.2008.8.23.0020
Nº antigo: 0020.08.013030-3
Indiciado: A.G.S.N.

Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0013121-44.2008.8.23.0020
Nº antigo: 0020.08.013121-0
Indiciado: W.S.R.

Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0013717-91.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.013717-3
Indiciado: A.R.A.S.S.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Propried. Imaterial

087 - 0010699-33.2007.8.23.0020
Nº antigo: 0020.07.010699-0
Indiciado: F.S.A.

Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0011343-73.2007.8.23.0020
Nº antigo: 0020.07.011343-4
Indiciado: V.A.

Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0011741-83.2008.8.23.0020
Nº antigo: 0020.08.011741-7
Indiciado: A.M.B.

Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0011836-16.2008.8.23.0020
Nº antigo: 0020.08.011836-5
Indiciado: A.B.S.

Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0012423-38.2008.8.23.0020
Nº antigo: 0020.08.012423-1
Indiciado: D.B.G.

Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0012717-90.2008.8.23.0020
Nº antigo: 0020.08.012717-6
Indiciado: R.N.G.S.-.C.

Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0014212-38.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.014212-4
Indiciado: A.P.S.N. e outros.

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes Ambientais

094 - 0008347-73.2005.8.23.0020
Nº antigo: 0020.05.008347-4
Indiciado: R.N.M.S.

Nenhum advogado cadastrado.

095 - 0010996-40.2007.8.23.0020
Nº antigo: 0020.07.010996-0
Indiciado: E.C.S.

Nenhum advogado cadastrado.

096 - 0011575-85.2007.8.23.0020
Nº antigo: 0020.07.011575-1
Indiciado: E.M.S.M. e outros.

Nenhum advogado cadastrado.

097 - 0011580-10.2007.8.23.0020
Nº antigo: 0020.07.011580-1
Indiciado: A.A.S. e outros.

Nenhum advogado cadastrado.

098 - 0012587-03.2008.8.23.0020
Nº antigo: 0020.08.012587-3
Indiciado: H.F.

Nenhum advogado cadastrado.

099 - 0012597-47.2008.8.23.0020
Nº antigo: 0020.08.012597-2
Indiciado: J.S.M.

Nenhum advogado cadastrado.

100 - 0012601-84.2008.8.23.0020
Nº antigo: 0020.08.012601-2
Indiciado: A.J.B.

Advogado(a): Almir Ribeiro da Silva

101 - 0012603-54.2008.8.23.0020
Nº antigo: 0020.08.012603-8
Indiciado: O.J.A.

Nenhum advogado cadastrado.

102 - 0013154-34.2008.8.23.0020
Nº antigo: 0020.08.013154-1
Indiciado: I.R.S.

Nenhum advogado cadastrado.

103 - 0013155-19.2008.8.23.0020
Nº antigo: 0020.08.013155-8
Indiciado: W.R.S.

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

104 - 0010694-11.2007.8.23.0020
Nº antigo: 0020.07.010694-1
Indiciado: D.N.R.

Nenhum advogado cadastrado.

105 - 0010698-48.2007.8.23.0020
Nº antigo: 0020.07.010698-2
Indiciado: I.S.S.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

106 - 0013578-42.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.013578-9
Indiciado: M.N.S.

Nenhum advogado cadastrado.

107 - 0014125-82.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.014125-8
Indiciado: A.M.O.

Nenhum advogado cadastrado.

108 - 0014825-58.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.014825-3
Indiciado: O.R.G.S.

Nenhum advogado cadastrado.

109 - 0000722-12.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000722-6
Indiciado: F.M.S.P.

Nenhum advogado cadastrado.

110 - 0000050-67.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000050-0
Indiciado: D.L.S.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 26/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Michele Moreira Garcia

Ação Penal - Sumaríssimo

111 - 0007120-48.2005.8.23.0020
Nº antigo: 0020.05.007120-6
Réu: Francisco das Chagas Nascimento Silva

Advogado(a): José Rogério de Sales

112 - 0008241-14.2005.8.23.0020
Nº antigo: 0020.05.008241-9
Indiciado: E.C.V.

Nenhum advogado cadastrado.

113 - 0009711-46.2006.8.23.0020
Nº antigo: 0020.06.009711-8
Indiciado: I.A.B.

Nenhum advogado cadastrado.

114 - 0009798-02.2006.8.23.0020
Nº antigo: 0020.06.009798-5
Indiciado: M.R.L. e outros.

Nenhum advogado cadastrado.

115 - 0009819-75.2006.8.23.0020
Nº antigo: 0020.06.009819-9
Indiciado: A.I.S.

Nenhum advogado cadastrado.

116 - 0009821-45.2006.8.23.0020
Nº antigo: 0020.06.009821-5
Indiciado: M.O.M.

Nenhum advogado cadastrado.

117 - 0010433-46.2007.8.23.0020
Nº antigo: 0020.07.010433-4
Indiciado: F.E.T.A.

Nenhum advogado cadastrado.

118 - 0010458-59.2007.8.23.0020
Nº antigo: 0020.07.010458-1
Indiciado: A.M.F.G.

Nenhum advogado cadastrado.

119 - 0010560-81.2007.8.23.0020
Nº antigo: 0020.07.010560-4
Indiciado: E.J.L. e outros.

Nenhum advogado cadastrado.

120 - 0010683-79.2007.8.23.0020
Nº antigo: 0020.07.010683-4
Indiciado: F.E.A.S. e outros.

Nenhum advogado cadastrado.

121 - 0010742-67.2007.8.23.0020
Nº antigo: 0020.07.010742-8
Réu: Elivan Gomes da Silva

Nenhum advogado cadastrado.

122 - 0010862-13.2007.8.23.0020
Nº antigo: 0020.07.010862-4
Indiciado: R.A.S.

Nenhum advogado cadastrado.

123 - 0010864-80.2007.8.23.0020
Nº antigo: 0020.07.010864-0
Indiciado: J.M.C.

Nenhum advogado cadastrado.

124 - 0011434-66.2007.8.23.0020
Nº antigo: 0020.07.011434-1
Indiciado: D.J.

Nenhum advogado cadastrado.

125 - 0011443-28.2007.8.23.0020
Nº antigo: 0020.07.011443-2
Indiciado: J.C.O.

Nenhum advogado cadastrado.

126 - 0011565-41.2007.8.23.0020
Nº antigo: 0020.07.011565-2
Indiciado: R.J.A.S. e outros.

Nenhum advogado cadastrado.

127 - 0011577-55.2007.8.23.0020
Nº antigo: 0020.07.011577-7
Indiciado: J.R.M.S.

Nenhum advogado cadastrado.

128 - 0011778-13.2008.8.23.0020
Nº antigo: 0020.08.011778-9
Indiciado: L.R.S.

Nenhum advogado cadastrado.

129 - 0011818-92.2008.8.23.0020
Nº antigo: 0020.08.011818-3
Indiciado: L.S.O.

Nenhum advogado cadastrado.

130 - 0013151-79.2008.8.23.0020
Nº antigo: 0020.08.013151-7
Indiciado: S.S.S.

Nenhum advogado cadastrado.

131 - 0013499-63.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.013499-8
Indiciado: J.R.S.F.

Nenhum advogado cadastrado.

132 - 0013594-93.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.013594-6
Indiciado: O.F.J.

Nenhum advogado cadastrado.

133 - 0013837-37.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.013837-9
Indiciado: J.H.S.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Propried. Imaterial

134 - 0009173-65.2006.8.23.0020
Nº antigo: 0020.06.009173-1
Indiciado: G.A.S. e outros.

Nenhum advogado cadastrado.

135 - 0009825-82.2006.8.23.0020
Nº antigo: 0020.06.009825-6
Indiciado: V.F.L.N.

Nenhum advogado cadastrado.

136 - 0011201-69.2007.8.23.0020
Nº antigo: 0020.07.011201-4
Indiciado: V.N.X. e outros.

Nenhum advogado cadastrado.

137 - 0011563-71.2007.8.23.0020
Nº antigo: 0020.07.011563-7
Indiciado: O.B.R.

Nenhum advogado cadastrado.

138 - 0011742-68.2008.8.23.0020
Nº antigo: 0020.08.011742-5
Indiciado: M.A.C. e outros.

Nenhum advogado cadastrado.

139 - 0012247-59.2008.8.23.0020
Nº antigo: 0020.08.012247-4
Indiciado: F.P.S.B.

Nenhum advogado cadastrado.

140 - 0014167-34.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.014167-0
Indiciado: D.M.C.

Nenhum advogado cadastrado.

141 - 0014177-78.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.014177-9
Indiciado: J.R.A.S.

Nenhum advogado cadastrado.

142 - 0014211-53.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.014211-6
Indiciado: H.M.O.

Nenhum advogado cadastrado.

143 - 0014279-03.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.014279-3
Indiciado: A.I.S.

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes Ambientais

144 - 0007379-43.2005.8.23.0020
Nº antigo: 0020.05.007379-8
Indiciado: G.B.L.

Nenhum advogado cadastrado.

145 - 0011574-03.2007.8.23.0020
Nº antigo: 0020.07.011574-4
Indiciado: E.C.S.

Nenhum advogado cadastrado.

146 - 0012376-64.2008.8.23.0020
Nº antigo: 0020.08.012376-1
Indiciado: E.P.F.

Nenhum advogado cadastrado.

147 - 0013350-67.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.013350-3
Indiciado: A.L.S.

Nenhum advogado cadastrado.

148 - 0013689-26.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.013689-4
Indiciado: H.G.F.

Nenhum advogado cadastrado.

149 - 0013692-78.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.013692-8
Indiciado: R.P.C.

Nenhum advogado cadastrado.

150 - 0014080-78.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.014080-5
Indiciado: D.C.S.

Nenhum advogado cadastrado.

151 - 0014213-23.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.014213-2
Indiciado: R.P.M. e outros.

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes Calún. Injúr. Dif.

152 - 0011976-50.2008.8.23.0020
Nº antigo: 0020.08.011976-9
Indiciado: E.G.V. e outros.

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp. Sumarissimo

153 - 0010557-29.2007.8.23.0020
Nº antigo: 0020.07.010557-0
Indiciado: M.R.F. e outros.

Nenhum advogado cadastrado.

154 - 0011840-53.2008.8.23.0020
Nº antigo: 0020.08.011840-7
Indiciado: E.M.R. e outros.

Nenhum advogado cadastrado.

155 - 0013028-81.2008.8.23.0020
Nº antigo: 0020.08.013028-7
Indiciado: W.R.S.

Nenhum advogado cadastrado.

156 - 0013156-04.2008.8.23.0020
Nº antigo: 0020.08.013156-6
Indiciado: R.A.R.

Nenhum advogado cadastrado.

157 - 0013488-34.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.013488-1
Indiciado: M.M.O.

Nenhum advogado cadastrado.

158 - 0013571-50.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.013571-4
Indiciado: F.M.M.

Nenhum advogado cadastrado.

159 - 0013697-03.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.013697-7
Indiciado: F.F.S.

Nenhum advogado cadastrado.

160 - 0013883-26.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.013883-3
Indiciado: D.V.S.

Nenhum advogado cadastrado.

161 - 0013922-23.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.013922-9
Indiciado: Z.G.F.

Nenhum advogado cadastrado.

162 - 0014458-34.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.014458-3
Indiciado: A.S.O. e outros.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

163 - 0009958-27.2006.8.23.0020
Nº antigo: 0020.06.009958-5
Indiciado: R.R.O. e outros.

Nenhum advogado cadastrado.

164 - 0012718-75.2008.8.23.0020
Nº antigo: 0020.08.012718-4
Indiciado: V.S.G.

Nenhum advogado cadastrado.

165 - 0012720-45.2008.8.23.0020
Nº antigo: 0020.08.012720-0
Indiciado: M.J.R.S.

Nenhum advogado cadastrado.

166 - 0013502-18.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.013502-9
Indiciado: H.S.B.

Nenhum advogado cadastrado.

167 - 0013744-74.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.013744-7
Indiciado: J.P.S.

Nenhum advogado cadastrado.

168 - 0013764-65.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.013764-5
Indiciado: A.S.P.

Nenhum advogado cadastrado.

169 - 0014500-83.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.014500-2
Indiciado: E.S.S.

Nenhum advogado cadastrado.

170 - 0014679-17.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.014679-4
Indiciado: E.A.

Nenhum advogado cadastrado.

171 - 0014758-93.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.014758-6
Indiciado: M.L.S.S.

Nenhum advogado cadastrado.

172 - 0000193-90.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000193-0
Indiciado: A.F.X.

Nenhum advogado cadastrado.

173 - 0000377-46.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000377-9
Indiciado: W.R.S.

Nenhum advogado cadastrado.

174 - 0000379-16.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000379-5
Indiciado: J.A.P.S.

Nenhum advogado cadastrado.

175 - 0000381-83.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000381-1
Indiciado: A.J.S.M.

Nenhum advogado cadastrado.

176 - 0000612-13.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000612-9
Indiciado: M.S.

Nenhum advogado cadastrado.

177 - 0000721-27.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000721-8
Indiciado: Criança/adolescente

Nenhum advogado cadastrado.

178 - 0000878-97.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000878-6
Indiciado: R.R.S.

Nenhum advogado cadastrado.

179 - 0000935-18.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000935-4
Indiciado: I.S.S.

Nenhum advogado cadastrado.

180 - 0001152-61.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.001152-5
Indiciado: J.A.A.M.

Nenhum advogado cadastrado.

181 - 0001194-13.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.001194-7
Indiciado: J.S.O.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 26/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Michele Moreira Garcia

Boletim Ocorrê. Circunst.

182 - 0001252-16.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.001252-3
Indiciado: Criança/adolescente e outros.

Nenhum advogado cadastrado.

183 - 0000132-98.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000132-6
Indiciado: Criança/adolescente
Sentença: homologada a transação.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

184 - 0000950-50.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000950-1
Indiciado: Criança/adolescente

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

185 - 0013405-18.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.013405-5
Infrator: Criança/adolescente

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000189-RR-N: 032, 042
000201-RR-A: 021
000210-RR-N: 023, 032
000238-RR-N: 043
000248-RR-B: 037
000278-RR-A: 022
000298-RR-B: 043
000413-RR-N: 024
000421-RR-N: 023
000564-RR-N: 021
000593-RR-N: 019
000846-RR-N: 040, 046

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Carta Precatória

001 - 0000251-58.2013.8.23.0030

Nº antigo: 0030.13.000251-9
Réu: José Ribamar Lima dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 30/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000334-74.2013.8.23.0030
Nº antigo: 0030.13.000334-3
Réu: Domingos França dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 30/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000337-29.2013.8.23.0030
Nº antigo: 0030.13.000337-6
Réu: Emerson Santos de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 30/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000339-96.2013.8.23.0030
Nº antigo: 0030.13.000339-2
Réu: Marcelo de Souza Gonçalves
Distribuição por Sorteio em: 30/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

005 - 0000255-95.2013.8.23.0030
Nº antigo: 0030.13.000255-0
Réu: Alex Sandro Siqueira Mulinari
Distribuição por Sorteio em: 30/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000259-35.2013.8.23.0030
Nº antigo: 0030.13.000259-2
Réu: João dos Santos Moreira
Distribuição por Sorteio em: 30/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000333-89.2013.8.23.0030
Nº antigo: 0030.13.000333-5
Réu: Jose da Conceicao Silva
Distribuição por Sorteio em: 30/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000335-59.2013.8.23.0030
Nº antigo: 0030.13.000335-0
Réu: Gilson de Lima e Silva
Distribuição por Sorteio em: 30/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000342-51.2013.8.23.0030
Nº antigo: 0030.13.000342-6
Réu: Antonio Alves de Sousa
Distribuição por Sorteio em: 30/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Sissi Marlene Dietrichi Schwantes

010 - 0000301-84.2013.8.23.0030
Nº antigo: 0030.13.000301-2
Réu: Ronei da Silva Ferreira
Distribuição por Sorteio em: 30/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000332-07.2013.8.23.0030
Nº antigo: 0030.13.000332-7
Réu: Rogenio da Silva Thomas e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000336-44.2013.8.23.0030
Nº antigo: 0030.13.000336-8
Réu: Hellem Cristina Cardoso Remigio
Distribuição por Sorteio em: 30/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000338-14.2013.8.23.0030
Nº antigo: 0030.13.000338-4
Distribuição por Sorteio em: 30/07/2013.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 31/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Alimentos - Lei 5478/68

014 - 0001867-20.2003.8.23.0030
Nº antigo: 0030.03.001867-2
Autor: Criança/adolescente e outros.
Réu: A.J.B.L.
Sentença: O feito foi sentenciado às fls. 34.
Logo, registre-a.
Mucajaí, 31 de julho de 2013.
Juiz Evaldo Jorge Leite
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 30/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Ação Penal

015 - 0000311-65.2012.8.23.0030
Nº antigo: 0030.12.000311-3
Réu: Allan Dhone Barbosa Freitas e outros.
INTERROGATÓRIO designado para o dia 16/09/2013 às 10:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

016 - 0000298-32.2013.8.23.0030
Nº antigo: 0030.13.000298-0
Indiciado: A.S.A.
Audiência REDESIGNADA para o dia 05/08/2013 às 10:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 31/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Ação Penal

017 - 0000449-81.2002.8.23.0030
Nº antigo: 0030.02.000449-2
Réu: Abimael Dutra Santos
Informe-se junto ao JECRIM de Boa Vista, certificando-se.
Mucajaí, 31 de julho de 2013.
Juiz Evaldo Jorge Leite
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0001937-37.2003.8.23.0030
Nº antigo: 0030.03.001937-3
Réu: Dogival Fernandes
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/10/2013 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0004059-52.2005.8.23.0030
Nº antigo: 0030.05.004059-8
Réu: Marcos Paulo da Silva Cunha e outros.
Ante o exposto, absolvo marcos PAULO DA SILVA CUNHA, ECIVALDO DE OLIVEIRA LIMA e FRANCISCO JHONI RIBEIRO OLIVEIRA, já qualificados, das condutas que lhes foram imputadas, insertas no art. 155, § 4º, I e IV, c/cart. 14, II, ambos do Código Penal, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal.

Sem custas.
Decorrido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.
P.R.I.
Mucajaí, 31 de julho de 2013.
Juiz Evaldo Jorge Leite
Advogado(a): Valdoir da Conceição

020 - 0006083-19.2006.8.23.0030
Nº antigo: 0030.06.006083-4
Réu: Valdir Santana Lopes e outros.
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 10/10/2013 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0006749-20.2006.8.23.0030
Nº antigo: 0030.06.006749-0
Réu: João Caetano Alves e outros.
Certifique-se se os sentenciados se apresentaram na PAMC (fls. 297).
Mucajaí, 31 de julho de 2013.
Juiz Evaldo Jorge Leite
Advogados: Francisco Salismar Oliveira de Souza, Luiz Eduardo Silva de Castilho

022 - 0011112-79.2008.8.23.0030
Nº antigo: 0030.08.011112-0
Réu: Edilson Silva de Souza e outros.
INTERROGATÓRIO designado para o dia 07/10/2013 às 11:30 horas.
Advogado(a): Hélio Furtado Ladeira

023 - 0000632-71.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000632-6
Réu: Giovanni Oliveira Costa
INTERROGATÓRIO designado para o dia 07/10/2013 às 11:15 horas.
Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Mauro Silva de Castro

024 - 0000676-90.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000676-3
Réu: Hiverson de Sousa Rodrigues
À DPE, para apresentar defesa prévia.
Mucajaí, 31 de julho de 2013.
Juiz Evaldo Jorge Leite
Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

025 - 0000705-72.2012.8.23.0030
Nº antigo: 0030.12.000705-6
Réu: Isac Silva do Nascimento
Ante o exposto, absolvo ISAC SILVA DO NASCIMENTO, já qualificado, pela prática das condutas dos tipos penais do art. 329, § 1º, c/c art. 129, ambos do Código Penal, nos termos do art. 386, I, do Código de Processo Penal.
Sem custas.
Decorrido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.
P.R.I.
Mucajaí, 31 de julho de 2013.
Juiz Evaldo Jorge Leite
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0000733-40.2012.8.23.0030
Nº antigo: 0030.12.000733-8
Réu: Gleison Silva Cabral
Audiência REDESIGNADA para o dia 14/10/2013 às 11:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0000816-56.2012.8.23.0030
Nº antigo: 0030.12.000816-1
Réu: Antonio Pereira Santos
Audiência REDESIGNADA para o dia 14/10/2013 às 11:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0000993-20.2012.8.23.0030
Nº antigo: 0030.12.000993-8
Indiciado: G.M.F.
Audiência REDESIGNADA para o dia 02/09/2013 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0000045-44.2013.8.23.0030
Nº antigo: 0030.13.000045-5
Réu: Ediel da Silva e Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/10/2013 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0000064-50.2013.8.23.0030
Nº antigo: 0030.13.000064-6
Réu: Andre da Conceição Martins
Despacho: Homologo as desistências de oitiva das testemunhas de acusação e defesa.
Designe-se interrogatório.
Intimem-se.
Mucajaí, 12 de julho de 2013.
Juiz Bruno Fernando Alves CostaAudiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/10/2013 às 10:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0000217-83.2013.8.23.0030
Nº antigo: 0030.13.000217-0
Réu: Mauricio Santos da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/10/2013 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

032 - 0000479-67.2012.8.23.0030
Nº antigo: 0030.12.000479-8
Réu: José Elton de Oliveira Sousa e outros.
Final da Sentença: (...)Presentes, portanto, materialidade e autoria delitiva do crime de lesão corporal seguida de morte, condeno JOSE ELTON DE OLIVEIRA SOUSA e ISAIAS OLIVEIRA SOUSA, já qualificados, às sanções do art. 129, §3º, do Código Penal. (...)Sala do Egrégio Tribunal do Júri da Comarca de Mucajaí, Estado de Roraima, ao trigésimo dia do mês de julho do ano de dois mil e treze, às 19h55min.
Juiz EVALDO JORGE LEITE
Advogados: Lenon Geyson Rodrigues Lira, Mauro Silva de Castro

Carta Precatória

033 - 0000083-56.2013.8.23.0030
Nº antigo: 0030.13.000083-6
Réu: Evanezi da Silva Souza
Audiência Preliminar designada para o dia 10/10/2013 às 10:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0000087-93.2013.8.23.0030
Nº antigo: 0030.13.000087-7
Réu: Anderson Roberto da Silva Rodrigues
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/10/2013 às 11:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0000179-71.2013.8.23.0030
Nº antigo: 0030.13.000179-2
Réu: Jaira Farias de Oliveira
Audiência REDESIGNADA para o dia 10/10/2013 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0000264-57.2013.8.23.0030
Nº antigo: 0030.13.000264-2
Réu: Marcos Medeiros Nunes
Despacho: Informe o juízo deprecante o recebimento, registro e autuação.
Cumpra-se o Deprecado, com Urgência.
Mucajaí, 23 de julho de 2013.
Juiz Bruno Fernando Alves CostaAudiência Preliminar designada para o dia 10/10/2013 às 11:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crimes Ambientais

037 - 0004852-88.2005.8.23.0030
Nº antigo: 0030.05.004852-6
Réu: Telmário Mota de Oliveira
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/10/2013 às 10:30 horas.
Advogado(a): Francisco José Pinto de Macedo

038 - 0004868-42.2005.8.23.0030
Nº antigo: 0030.05.004868-2
Indiciado: L.E.A.P.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/10/2013 às 09:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

039 - 0000245-51.2013.8.23.0030
Nº antigo: 0030.13.000245-1
Indiciado: O.R.G.
Decisão: Recebo a denúncia.
Designe-se data para oferecimento da suspensão.
Junte-se FAC e SINIC.
Tomem-se as demais medidas do CNJ.
Mucajaí, 23 de julho de 2013.
Juiz Bruno Fernando Alves Costa
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

040 - 0000185-78.2013.8.23.0030
Nº antigo: 0030.13.000185-9
Réu: Rislander Dare Neuman
Sentença: Registre-se a decisão de fls. 18/23 como sentença.
Extraia-se cópias de fls. 18/23, juntado-as aos autos principais.
Desapensem-se.
Após, arquivo.
Mucajaí, 29 de julho de 2013.
Juiz Evaldo Jorge Leite
Advogado(a): Antonio Leandro da Fonseca Farias

Med. Protetivas Lei 11340

041 - 0000213-46.2013.8.23.0030
Nº antigo: 0030.13.000213-9
Réu: Gilvane Rodrigues Araujo
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/08/2013 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0000234-22.2013.8.23.0030
Nº antigo: 0030.13.000234-5
Réu: Diones Nascimento da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/08/2013 às 09:30 horas.
Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

043 - 0000248-06.2013.8.23.0030
Nº antigo: 0030.13.000248-5
Réu: Marcos Alberto Lima
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/08/2013 às 09:45 horas.
Advogados: Agenor Veloso Borges, Maria Gorete Moura de Oliveira

Prisão em Flagrante

044 - 0000291-40.2013.8.23.0030
Nº antigo: 0030.13.000291-5
Indiciado: F.G.S.
Homologo prisão em fragrante.
Aguarde-se autos principais, apensando-se.
Mucajaí, 31 de julho de 2013.
Juiz Evaldo Jorge Leite
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0000295-77.2013.8.23.0030
Nº antigo: 0030.13.000295-6
Indiciado: F.L.S.
Homologo prisão em fragrante.
Aguarde-se autos principais, apensando-se.
Mucajaí, 31 de julho de 2013.
Juiz Evaldo Jorge Leite
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

046 - 0000250-73.2013.8.23.0030
Nº antigo: 0030.13.000250-1
Indiciado: R.D.N.
Sentença: Registre-se a decisão de fls. 13/16 como sentença, extraindo-se cópias e juntado-as aos autos principais.
Desapensem-se este feito.
Após, arquive-se.
Mucajaí, 29 de julho de 2013.
Juiz Evaldo Jorge Leite
Advogado(a): Antonio Leandro da Fonseca Farias

Juizado Cível

Expediente de 31/07/2013

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Proced. Jesp Civel

047 - 0012122-27.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.012122-6
Autor: José da Silva Pinto
Réu: Eliane Ferreira da Silva
Despacho: Intime-se a Requerida para dar cumprimento a proposta de fls. 20.
Mucajaí, 30 de julho de 2013.
Juiz Evaldo Jorge Leite
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0000708-95.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000708-4
Autor: Francisco Denilto Andrade
Réu: José Ribamar Santos Araújo
Despacho: Expeça-se o competente mandado de imissão na posse a favor de Francisco Denilto Andrade. Antes, porém, que esse efetue o depósito judicial de R$ 2.000,00.
Após, intimem0se Jose Ribamar dos Santos e Izabel Araújo Duarte a retirarem suas respctivas importâncias.
Mucajaí, 30 de julho de 2013.
Juiz Evaldo Jorge Leite
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

002477-AM-N: 063, 068
002595-AM-N: 122, 126
003761-AM-N: 082
004419-AM-N: 013, 064
004430-AM-N: 122, 126
005142-AM-N: 125
005173-AM-N: 063, 068
005501-AM-N: 125
006586-AM-N: 057
006908-AM-N: 043
059382-MG-N: 140
067428-MG-N: 042
070580-MG-N: 140
083652-MG-N: 042
103170-MG-N: 042
109784-MG-N: 042
110394-MG-N: 140
004250-PA-N: 119
007865-PA-N: 013, 064
010109-PA-B: 013, 064
012756-PA-N: 119
015694-PA-N: 119
000063-PE-A: 027
000074-RR-B: 021
000087-RR-B: 076
000090-RR-E: 013, 064
000101-RR-B: 012, 013, 064
000116-RR-B: 068
000118-RR-N: 093
000126-RR-B: 076
000128-RR-B: 076
000144-RR-A: 074, 130
000155-RR-B: 119
000169-RR-N: 074
000189-RR-N: 077
000216-RR-E: 012, 013, 064
000224-RR-B: 037
000231-RR-N: 077
000235-RR-B: 013, 064

000272-RR-B: 074
000297-RR-A: 105
000299-RR-N: 125
000300-RR-N: 117
000317-RR-B: 011, 042, 044, 047, 048, 062, 063, 068, 084, 115, 119, 133, 135, 139, 140
000330-RR-B: 035, 042, 045, 062, 070, 139
000350-RR-A: 070
000360-RR-A: 041, 067
000369-RR-A: 041, 056, 067
000379-RR-N: 037
000412-RR-N: 021, 036, 069
000447-RR-N: 070
000457-RR-N: 077
000493-RR-N: 141
000514-RR-N: 076
000539-RR-N: 077
000700-RR-N: 013, 064
000716-RR-N: 116
000741-RR-N: 011
041486-RS-N: 044
055249-RS-N: 057
122626-SP-N: 057
150513-SP-N: 038
212016-SP-N: 038, 039, 040, 066

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Med. Protetivas Lei 11340

001 - 0000584-56.2013.8.23.0047
Nº antigo: 0047.13.000584-7
Réu: Josimar Sousa Nascimento
Distribuição por Sorteio em: 26/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Prisão em Flagrante

002 - 0000585-41.2013.8.23.0047
Nº antigo: 0047.13.000585-4
Réu: Emerson Lucas de Souza
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Med. Protetivas Lei 11340

003 - 0000589-78.2013.8.23.0047
Nº antigo: 0047.13.000589-6
Réu: Jonas Pinheiro Rodrigues
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

004 - 0000588-93.2013.8.23.0047
Nº antigo: 0047.13.000588-8
Réu: Leandro Rodrigues Silva
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Boletim Ocorrê. Circunst.

005 - 0000586-26.2013.8.23.0047
Nº antigo: 0047.13.000586-2
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000587-11.2013.8.23.0047
Nº antigo: 0047.13.000587-0
Autor: B.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 25/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valdir Aparecido de Oliveira
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Alimentos - Lei 5478/68

007 - 0001885-43.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001885-3
Autor: Criança/adolescente
Réu: F.S.S.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000230-65.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000230-9
Autor: Criança/adolescente e outros.
Réu: J.E.P.S.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0001090-66.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.001090-6
Autor: Criança/adolescente
Réu: V.N.M.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

010 - 0000528-23.2013.8.23.0047
Nº antigo: 0047.13.000528-4
Autor: F.C.B.
Réu: M.N.B.C.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/08/2013 às 13:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Cob. Cédula Crédito Ind.

011 - 0000644-63.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000644-1
Autor: Mocapel Auto Posto Ltda
Réu: Maria de F. Muniz
Despacho: Cadastra-se o advogado de fls. 27. Diga a requerida acerca da petição de fls.31. Rlis/RR, 17 de julho de 2013. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz de Direito Titular.
Advogados: Paulo Sergio de Souza, Tiago Cícero Silva da Costa

Cumprimento de Sentença

012 - 0000696-11.2002.8.23.0047
Nº antigo: 0047.02.000696-2
Autor: Banco da Amazônia S/a
Réu: Rosilda Pereira de Souza

Advogados: Diego Lima Pauli, Sivirino Pauli

013 - 0002080-72.2003.8.23.0047
Nº antigo: 0047.03.002080-5
Autor: Banco da Amazônia S/a
Réu: Raimundo Costa Lopes

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Anabelle de Oliveira Machado, Andre Alberto Souza Soares, Diego Lima Pauli, Marcus Vinicius Pereira Serra, Milton Araujo Ferreira, Sivirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

Dissol/liquid. Sociedade

014 - 0000774-53.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000774-6
Autor: A.M.M.
Réu: C.K.N.S.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

015 - 0002079-43.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.002079-2
Autor: Fatima Alves da Silva
Réu: Leonilson de Souza Pereira

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000953-21.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000953-8
Autor: Eronilson Barros Barreto
Réu: Francinele da Cenceiçao Barros

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000221-06.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000221-8
Autor: L.V.S.
Réu: A.A.S.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000387-38.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000387-7
Autor: N.S.O.
Réu: J.H.O.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000389-08.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000389-3
Autor: O.C.S.
Réu: L.O.S.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000728-64.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000728-2
Autor: M.C.L.L.
Réu: J.O.G.

Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Titulo Extrajudicia

021 - 0000135-69.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000135-2
Autor: José Carlos Barbosa Cavalcante
Réu: o Municipio de Rorainópolis
Despacho: Diga o exequente. Intimação DJE. Rlis/RR, 30 de junho de 2013. Claudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz de Direito.
Advogados: Irene Dias Negreiro, José Carlos Barbosa Cavalcante

Execução de Alimentos

022 - 0000291-57.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000291-3
Autor: Criança/adolescente
Réu: Edson da Silva

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000662-21.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000662-5
Autor: J.V.M. e outros.
Réu: V.N.M.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0001091-51.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.001091-4
Autor: Criança/adolescente
Réu: M.C.M.S.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0001094-06.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.001094-8
Autor: Criança/adolescente e outros.
Réu: A.M.S.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução Fiscal

026 - 0007152-98.2007.8.23.0047
Nº antigo: 0047.07.007152-8
Autor: União Fazenda
Réu: Andrea Sousa de Araújo

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0000817-24.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000817-5
Autor: Fazenda Nacional
Réu: Pedreira Santa Cruz Ltda e outros.

Advogado(a): Marina Flora de Azevedo Ferreira

028 - 0000265-25.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000265-5
Autor: União
Réu: Madeireira Vitória Indústria e Comércio Ltda

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0000085-72.2013.8.23.0047
Nº antigo: 0047.13.000085-5
Autor: União
Réu: Macuxi - Empresa de Serviços Ltda Epp

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0000086-57.2013.8.23.0047
Nº antigo: 0047.13.000086-3
Autor: União
Réu: Macuxi - Empresa de Serviços Ltda Epp

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0000090-94.2013.8.23.0047
Nº antigo: 0047.13.000090-5
Autor: União
Réu: L. Reginatto - Me

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0000092-64.2013.8.23.0047
Nº antigo: 0047.13.000092-1
Autor: União
Réu: Macuxi - Empresa de Serviços Ltda Epp

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

033 - 0001104-50.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.001104-5
Autor: S.C.O.
Réu: A.S.W.

Nenhum advogado cadastrado.

Interdição

034 - 0010171-44.2009.8.23.0047
Nº antigo: 0047.09.010171-9
Autor: Josefina Lammel de Andrade
Réu: Mateus Barra Nova de Andrade

Nenhum advogado cadastrado.

Inventário

035 - 0000590-34.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000590-8
Autor: Criança/adolescente e outros.
Réu: Luiz Toniolli

Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

Mandado de Segurança

036 - 0000968-24.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000968-8
Autor: Eliomar Pinto Farias
Réu: Carlos James Barro da Silva

Advogado(a): Irene Dias Negreiro

Procedimento Ordinário

037 - 0006990-06.2007.8.23.0047
Nº antigo: 0047.07.006990-2
Autor: Estado de Roraima
Réu: Associação Amazônia

Advogados: Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

038 - 0001549-39.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001549-5
Autor: Luiz Pereira Neto
Réu: Inss

Advogados: Elizane de Brito Xavier, Fernando Fávaro Alves

039 - 0001569-30.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001569-3
Autor: Luis Saraiva de Oliveira
Réu: Inss

Advogado(a): Fernando Fávaro Alves

040 - 0001570-15.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001570-1
Autor: Elias Ferreira de Macedo
Réu: Inss

Advogado(a): Fernando Fávaro Alves

041 - 0001989-35.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001989-3
Autor: Geová Dias de Oliveira
Réu: Inss

Advogados: Anderson Manfrenato, Fernado Fávaro Alves

042 - 0001008-69.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001008-0
Autor: Reginaldo de Sousa Nascimento
Réu: Consorcio Seabra Caleffi
Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 28 de agosto de 2013, as 15 horas.
Advogados: Carlos Alberto Figueiredo de Assis, Danyelle Avila Borges, Jaime Guzzo Junior, Leonardo Silva Fontes, Patricia de Abreu Pereira Ferreira, Paulo Sergio de Souza

043 - 0001304-91.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001304-3
Autor: Consorcio Seabra Caleffi
Réu: Reginaldo de Sousa Nascimento

Advogado(a): Jose Antonio S Henriques

044 - 0001475-48.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001475-1
Autor: Sinpmur
Réu: Embratel
Despacho: Cadastrem-se os advogados da requerida. Republique-se o despacho de fls. 57. Rlis/RR, 17 de julho de 2013. Claudio Roberto Barbosa de Araujo. Juiz de Direito Titular. Despacho de fls 57: Diga a parte autora as provas que pretende produzir, indicando os fins a que se prestam. Prazo 10 dias. Rlis/RR, 20 de junho de 2013. Claudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz de Direito Titular.
Advogados: Paulo Sergio de Souza, Rafael Gonçalves Rocha

045 - 0001483-25.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001483-5
Autor: Vera Lucia Rodrigues Barbosa
Réu: Altair Araujo da Cruz

Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

046 - 0000095-53.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000095-6
Autor: Francisca Ferreira dos Santos
Réu: Osmar Matias da Silva

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0000139-72.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000139-2
Autor: Joel Olsen
Réu: Municipio de Rorainopolis

Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

Separação Consensual

048 - 0000429-24.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000429-9
Autor: Daniel Morais Silva e outros.

Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

Vara Cível

Expediente de 26/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valdir Aparecido de Oliveira
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Alimentos - Lei 5478/68

049 - 0000370-36.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000370-5
Autor: L.J.L.S.
Réu: O.N.S.J.

Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0001211-31.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001211-0
Autor: Criança/adolescente e outros.
Réu: Rosivaldo Mota Santos
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/09/2013 às 11:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0000811-80.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000811-6
Autor: Criança/adolescente
Réu: R.P.M.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/10/2013 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Dissol/liquid. Sociedade

052 - 0001300-54.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001300-1
Autor: Antonio Silva Costa
Réu: Maira Machado de Souza
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/10/2013 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0001089-81.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.001089-8
Autor: A.M.C.S.
Réu: A.M.S.S. e outros.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

054 - 0002090-72.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.002090-9
Autor: E.S.N.
Réu: R.R.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/10/2013 às 11:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

055 - 0001291-92.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001291-2
Autor: Ana Paula Alves Martins
Réu: Rondinele Oliveira da Silva
Audiência REALIZADA.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0000105-97.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000105-3
Autor: Samuel Rodrigues Costa
Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social

Advogado(a): Fernado Fávaro Alves

Vara Cível

Expediente de 29/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valdir Aparecido de Oliveira
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Busca e Apreensão

057 - 0001663-75.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001663-4
Autor: Banco Finasa S/a
Réu: Oliveira Marques

Despacho: Cumpra-se a decisão de fls.28/29, considerando o endereço fornecido à fl.65. Expeça-se CP. Se necessário, intime-se para recolhimento de valor referente à diligência. Expeça-se o necessário. Advogados: Alexandre Niederauder de Mendonça Lima, Claudio Kazuioshi Kawasaki, Rebeca Caldas Ferreira

Vara Cível

Expediente de 30/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valdir Aparecido de Oliveira
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Alimentos - Lei 5478/68

058 - 0001266-79.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001266-4
Autor: Criança/adolescente e outros.
Réu: Assis de Souza
"Vistos, etc. Cuida-se de ação de alimentos promovida por D. F.de S., D.F.de S., D. F.de S., A. F.de S. e D. F. de S., representados por sua genitora, em desfavor de A. de S., visando ao recebimento de pensão alimentícia no valor equivalente a 01 salário mínimo e meio. A inicial veio acompanhada dos documentos. Audiência realizada neste átimo, com a colheita do depoimento pessoal da representante legal do menor. Réu citado pessoalmente, sem apresentação de defesa. É o sucinto relato. Passo a DECIDIR. Inicialmente, mister se anotar que devidamente citada/intimada pessoalmente, a parte ré deixou de comparecer a esta audiência, não apresentando, portanto, defesa escrita ou oral, havendo sido decretado sua revelia. No mais, observando ao que foi produzido nos autos, a título de prova, merece prosperar a pretensão deduzida na inicial, diante das circunstâncias, que rodeiam a presente lide, bem como das provas colhidas nestes autos. O direito aos alimentos submete-se ao binômio necessidade/possibilidade, cabendo aos pais o dever de sustento dos filhos. Nos presentes autos ficou comprovado que a parte ré é pai dos autores e tem condições de arcar com o pagamento de uma pensão mensal aos mesmos, conforme se infere no depoimento prestado pela mãe dos menores. Pelo que se sabe através representante legal dos autores, a parte ré trabalha como pedreiro, tendo portanto, condições de ajudar no sustento dos infantes. Outrossim, o quantum aceito pela representante legal do autor se encontra dentro do binômio necessidade/possibilidade. Como bem anotou o ilustrado órgão ministerial, diante das próprias alegações da mãe dos menores, é de se presumir a capacidade econômica da parte ré para o adimplemento da prestação alimentícia, em 37% (trinta e sete por cento) do salário mínimo vigente. Ademais, o(a)(s) menor(es) necessita(m) de cuidados mínimos inerentes à alimentação, educação, vestuário, lazer e saúde. Destarte, mormente comprovado o binômio necessidade-possibilidade, juulgo parcialmente procedente a pretensão deduzida na inicial, para condenar a parte ré ao pagamento de alimentos definitivos a(o)(s) menor(es)/autor(a)(es), no montante de 37% (trinta e sete por cento) do salário mínimo vigente, cujo pagamento se dará na conta cujos dados encontram-se na inicial, até o dia 10 de cada mês. Sem custas e honorários. Registre-se. Sentença publicada em audiência. Os autores saem intimados, através de sua representante. Cientes MP e DPE. Após trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

059 - 0000279-43.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000279-8
Autor: Elissandra Martins de Sousa
Réu: Eli Agenor Freschi
Trata-se de ação de divórcio ajuizada por Elissandra Martins de Sousa em face de Agenor Freschi.

Após regular trâmite, foi juntada aos autos certidão de óbito do requerido (fl. 36).

O Ministério Público requereu a extinção do feito, conforme fl. 37.

Com vista à DPE, o ilustre Defensor Público requereu a extinção do feito.
É o breve relato. DECIDO.

Como a ação de divórcio tem caráter personalíssimo, o falecimento de uma das partes no curso do processo a extinção do feito é medida que se impõe, sem apreciação do mérito, à luz do artigo 267, IX, do CPC.

Vejamos:
PROCESSUAL CIVIL. FAMÍLIA. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO. FALECIMENTO DO VARÃO NO CURSO DA AÇÃO. DIREITO PERSONALÍSSIMO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 267, IX, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. (TJ-SC - AC: 9003 SC 2004.000900-3, Relator: Luiz Carlos Freyesleben, Data de Julgamento: 19/08/2004, Segunda Câmara de Direito Civil, Data de Publicação: Apelação cível n. , da Capital.)

Desta forma, ante o óbito do requerido, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IX, do Código de Processo Civil.

Sem custas. P.R.I.

Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Ciência ao MP e DPE.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

060 - 0001115-79.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.001115-1
Autor: Criança/adolescente
Réu: M.S.S.
Cuida-se de ação de execução de alimentos ajuizada por M. de S. S. J. em desfavor de M. S. S. alegando, em síntese, que o demandado não cumpre com a obrigação alimentar estipulada em sentença.
Após regular trâmite a parte exeqüente confirma, à fl. 30v, o pagamento do débito executado na presente ação e requer a extinção do feito.
Vieram-me os autos conclusos.
É o sucinto relatório. DECIDO.
O exeqüente confirmou o adimplemento do débito que deu origem a

presente execução e requereu a extinção do feito.
Como houve a satisfação da execução, necessário se faz o encerramento do feito, tendo em vista o completo esvaziamento do pedido.
Posto isso, tendo em vista o que consta nos autos, julgo extinta a presente execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC.
Sem custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
P.R.I.
Nenhum advogado cadastrado.

Inventário

061 - 0009640-55.2009.8.23.0047
Nº antigo: 0047.09.009640-6
Autor: Elizangela Santos Monteiro
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/09/2013 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

062 - 0000647-18.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000647-4
Autor: Nancy Esther Villantoy Vela
Réu: Fleury Escobar Félix
Porceda-se a juntada do CD-ROM mencionado à fl. 24.
Advogados: Jaime Guzzo Junior, Paulo Sergio de Souza

Vara Cível

Expediente de 31/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valdir Aparecido de Oliveira
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Busca e Apreensão

063 - 0002110-63.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.002110-5
Autor: Jose Carlos de Oliveira
Réu: Vicente de Souza e outros.
Decisão: 1.Trata-se de embargos de declaração interpostos tempestivamente. 2. Nítido é o caráter modificativo que os embargantes, inconformados, buscam com a oposição destes embargos declaratórios, uma vez que pretende ver reexaminadas e decididas a controvérsia de acordo com suas teses. 3. Tal pretensão não pode ser acolhida, porquanto os embargos declaratórios são cabíveis somente nas hipóteses de omissão, obscuridade ou contradição (art.535 do Código de Processo Civil) e, inexistindo referidos requisitos, não é possível conferir efeitos infringentes ao julgado. 4. Ante o exposto, Rejeito os embargos. São Luiz-RR, 10 de julho de 2013. Daniela Schirato Collesi Minholi, Juíza de Direito.
Advogados: Elcilene Colares Alencar, Maria Glaucia B.soares, Paulo Sergio de Souza

Cumprimento de Sentença

064 - 0002080-72.2003.8.23.0047
Nº antigo: 0047.03.002080-5
Autor: Banco da Amazônia S/a
Réu: Raimundo Costa Lopes
Despacho: às partes, para ciência da planilha apresentada (fls.336).Rlis/RR, 24 de julho de 2013. Claudio Roberto B. Araujo, Juiz de Direito Titular.
Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Anabelle de Oliveira Machado, Andre Alberto Souza Soares, Diego Lima Pauli, Marcus Vinicius Pereira Serra, Milton Araujo Ferreira, Sivirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

Execução Fiscal

065 - 0000104-78.2013.8.23.0047
Nº antigo: 0047.13.000104-4
Autor: União
Réu: Madereira Vitoria Industria e Comercio Ltda
Considerando a exceção de pré-executividade apresentada pelo executado, vista ao exeqüente, para , em querendo, se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

066 - 0001578-89.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001578-4
Autor: Raimunda Maia da Silva
Réu: Inss
Imtime-se o requerente, mediante intimação de seu advogado, para manifestação acerca da proposta sapresentada pelo INSS, implicando seu silência em aceitação tácita.
Advogado(a): Fernando Fávaro Alves

067 - 0001989-35.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001989-3
Autor: Geová Dias de Oliveira
Réu: Inss
Despacho: À requerente, para ciência das fls. 115/117, requerendo o que entender de direito, implicando seu silêncio em arquivamento dos autos. Rlis/RR, 25 de julho de 2013. Caludio Roberto B. Araújo, Juiz de Direito Titular.
Advogados: Anderson Manfrenato, Fernado Fávaro Alves

068 - 0000177-21.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000177-4
Autor: Jose Carlos de Oliveira
Réu: Vicente de Souza e outros.
Decisão: 1.Trata-se de embargos de declaração interpostos tempestivamente. 2. Nítido é o caráter modificativo que os embargantes, inconformados, buscam com a oposição destes embargos declaratórios, uma vez que pretende ver reexaminadas e decididas a controvérsia de acordo com suas teses. 3. Tal pretensão não pode ser acolhida, porquanto os embargos declaratórios são cabíveis somente nas hipóteses de omissão, obscuridade ou contradição (art.535 do Código de Processo Civil) e, inexistindo referidos requisitos, não é possível conferir efeitos infringentes ao julgado. 4. Ante o exposto, Rejeito os embargos. São Luiz-RR, 10 de julho de 2013. Daniela Schirato Collesi Minholi, Juíza de Direito.
Advogados: Elcilene Colares Alencar, Maria Glaucia B.soares, Paulo Sergio de Souza, Tarcísio Laurindo Pereira

069 - 0001293-62.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001293-8
Autor: Joison Alves Lopes
Réu: Municipio de Rorainopolis e outros.
Anuncio o julgaemnto antecipado da lide, tendo em vista a desnecessidade de produçãi de provas berm como a matéria em questão ser unicamente de direito.
Após o decurso do prazo para eventual interposição de recurso, voltem-se os autos conclusos.
Advogado(a): Irene Dias Negreiro

070 - 0001497-09.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001497-5
Autor: Johnson Barbosa Silva
Réu: Banco do Brasil Sa
O objeto do pedido já se exauriu com a sentença proferida às fls. 60/62, portanto, não há que se falar em conversão da multa em predas e danos.
Expeçs-se alvará para levantamento dos valores dos depósitos em favor do requerente, intimando-o para recebimento.
Intime-se o requerido para pagamento das despesas e honorários advocatícios, nos termos da lei.
Se necessário, remtem-se aos autos à contadoria.
Advogados: Daniela da Silva Noal, Jaime Guzzo Junior, Karina de Almeida Batistuci

Vara Cível

Expediente de 01/08/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valdir Aparecido de Oliveira
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Execução Fiscal

071 - 0000081-35.2013.8.23.0047
Nº antigo: 0047.13.000081-4
Autor: União
Réu: Macuxi - Empresa de Serviços Ltda Epp
Cuida-se de execução fiscal proposta pela União em desfavor de Macuxi- Empresa de Serviços Ltda.
Despacho inicial proferido à fl. 32, determinando a citação do executado.
Certidão da senhora oficial, dando conta da não citação da executada.
Com vista à exequente, esta manifestou-se alegando litispendência, uma vez que os autos de nº 0700181-46.2013.823.0047 tem por objeto a cobrança dos mesmos títulos destes autos.
É o sucinto relatório. DECIDO.
Analisando detidamente os presentes autos, observo que o mesmo foi distribuído em duplicidade, pois possui as mesmas partes, mesmo pedido e causa de pedir dos autos nº 0700181-46.2013.823.0047.
A extinção do processo em caso de litispendência justifica-se pelo fato de que não há razão para que o Judiciário aprecie mais de uma vez a mesma questão, sob pena, inclusive, de haver decisões contraditórias.
Posto isto, firme nos fundamentos acima expostos defiro o pedido de fl. 33 e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.
Sem custas.
Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias.
Desnecessária a intimação da parte ré, pois sequer chegou a ser citada nestes autos.
P.R.I.
Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

072 - 0001265-94.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001265-6
Autor: Gesiel Soares da Silva
Cuidam os autos de ação de retificação de certidão de nascimento intentada por Gesiel Soares da Silva, para a restauração de sua certidão de nascimento.

Juntou documentos - folhas 05/07.

O Ministério Público apresentou parecer favorável à restauração (fls. 23/24).

É o sucinto relatório.

Dispõe a Lei n.º 6.015/63, in verbis:

"Art. 109 - Quem pretender que se restaure, supra ou retifique assentamento no Registro Civil, requererá, em petição fundamentada e instruída com documentos ou com indicação de testemunhas, que o juiz o ordene, ouvido o órgão do Ministério Público e os interessados, no prazo de 5 (cinco) dias, que correrá em cartório.".

No presente caso verifica-se que o Cartório de Registro Civil de Almerim no Pará sofreu um incêndio onde pereceu todo o seu arquivo, fato que impossibilitou a emissão da 2ª via da certidão de nascimento do requerente, conforme fl. 07.

Assim, cabe a restauração do assento de nascimento do Requerente, utilizando-se as informações prestadas às fls. 16/17, como bem anotou o douto Promotor de Justiça.

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para ordenar a restauração do assentamento civil do Autor, nos termos do artigo 109, da Lei 6015/73. Em consequência, declaro resolvido o mérito, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

Expeça-se o devido mandado de restauração, enviando cópia do documento de folhas 05/06/16/17.

O Cartório de registro civil deverá enviar a certidão de nascimento a este Juízo, que será entregue ao requerente.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 25/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valdir Aparecido de Oliveira
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Carta Precatória

073 - 0000559-43.2013.8.23.0047
Nº antigo: 0047.13.000559-9
Réu: Joel Valerio
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/08/2013 às 10:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 26/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valdir Aparecido de Oliveira
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Ação Penal

074 - 0001581-88.2003.8.23.0047
Nº antigo: 0047.03.001581-3
Réu: Jan Roman Wilt e outros.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, José Aparecido Correia, Wellington Sena de Oliveira

075 - 0003419-32.2004.8.23.0047
Nº antigo: 0047.04.003419-2
Réu: Ronaldo Gomes Neves

Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0008327-93.2008.8.23.0047
Nº antigo: 0047.08.008327-3
Réu: Leandro Barbosa de Almeida

Advogados: Denise Silva Gomes, Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

077 - 0009674-30.2009.8.23.0047
Nº antigo: 0047.09.009674-5
Réu: Antonio Jose Silva Rosa e outros.

Advogados: Angela Di Manso, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Jose Ivan Fonseca Filho, Lenon Geyson Rodrigues Lira

078 - 0009828-48.2009.8.23.0047
Nº antigo: 0047.09.009828-7
Réu: Brener Cruz de Carvalho

Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0009997-35.2009.8.23.0047
Nº antigo: 0047.09.009997-0
Réu: Ivanildo dos Santos Costa

Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0010384-50.2009.8.23.0047
Nº antigo: 0047.09.010384-8
Réu: Eumar Bandeira Batista

Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0000004-31.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000004-2

Réu: Carlos Alberto de Souza Taumaturgo

Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0000999-44.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000999-3
Réu: José Sérgio da Silva Benarrós

Advogado(a): Eguinaldo Gonçalves de Moura

083 - 0001381-37.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001381-3
Réu: Ronaldo de Oliveira Costa

Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0001635-10.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001635-2
Réu: Max Jorge Nascimento Pinheiro Junior e outros.

Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

085 - 0001636-92.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001636-0
Réu: Mizael dos Santos Silva

Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0000120-03.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000120-4
Réu: Francisco de Matos dos Santos

Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0000332-24.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000332-5
Réu: Leandro Alves da Silva

Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0000513-25.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000513-0
Réu: Luis Reis Goudinho

Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0001328-22.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001328-2
Indiciado: E.P.B.

Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0000056-56.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000056-8
Réu: Valdiei Pereira de Sá

Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0000393-45.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000393-5
Réu: João Marcelo Filho

Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0000462-77.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000462-8
Réu: Lourival Alves Cardoso

Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0000630-79.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000630-0
Réu: Ismael Morais da Silva

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

094 - 0000737-26.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000737-3
Réu: Alexandre Pereira de Souza

Nenhum advogado cadastrado.

095 - 0000840-33.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000840-5
Réu: Rafael de Araujo da Silva

Nenhum advogado cadastrado.

096 - 0001195-43.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.001195-3
Indiciado: L.X.S.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

097 - 0000974-94.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000974-4
Réu: Francisco Genivaldo da Silva Pereira

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

098 - 0000428-68.2013.8.23.0047
Nº antigo: 0047.13.000428-7
Réu: Manoel Teixeira Magalhães
Audiência REALIZADA.
Nenhum advogado cadastrado.

Crimes Ambientais

099 - 0010036-32.2009.8.23.0047
Nº antigo: 0047.09.010036-4
Réu: Manoel Ricardo de Souza

Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

100 - 0001178-07.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.001178-9
Sentenciado: Tiago Santos de Paulo

Nenhum advogado cadastrado.

101 - 0001453-53.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.001453-6
Sentenciado: Vicente Alves Santos

Nenhum advogado cadastrado.

102 - 0000308-25.2013.8.23.0047
Nº antigo: 0047.13.000308-1
Sentenciado: Teofilo Santos Silva

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

103 - 0000023-66.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000023-8
Réu: Celson Mamede Arantes

Nenhum advogado cadastrado.

104 - 0000051-34.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000051-9
Réu: Gilvan Campos Martes

Nenhum advogado cadastrado.

105 - 0000176-02.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000176-4
Réu: Francisco Gilderlan Alves Martins

Advogado(a): Alysson Batalha Franco

106 - 0000291-23.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000291-1
Réu: Edoneldo Honorato Xavier

Nenhum advogado cadastrado.

107 - 0001334-92.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.001334-8
Indiciado: J.M.N.

Nenhum advogado cadastrado.

108 - 0000186-12.2013.8.23.0047
Nº antigo: 0047.13.000186-1
Indiciado: R.O.S.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

109 - 0009607-65.2009.8.23.0047
Nº antigo: 0047.09.009607-5
Réu: Izaque Marino Belém

Nenhum advogado cadastrado.

110 - 0000353-29.2013.8.23.0047
Nº antigo: 0047.13.000353-7
Réu: Arnobio Rodrigues da Silva

Nenhum advogado cadastrado.

111 - 0000354-14.2013.8.23.0047
Nº antigo: 0047.13.000354-5
Réu: Edinaldo Vieira dos Santos

Nenhum advogado cadastrado.

112 - 0000362-88.2013.8.23.0047
Nº antigo: 0047.13.000362-8
Réu: Jose Reis de Sousa

Nenhum advogado cadastrado.

113 - 0000363-73.2013.8.23.0047
Nº antigo: 0047.13.000363-6
Réu: Anderson Luis Brasão Lobo

Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

114 - 0000340-30.2013.8.23.0047
Nº antigo: 0047.13.000340-4
Réu: V.A.B.

Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

115 - 0000033-76.2013.8.23.0047
Nº antigo: 0047.13.000033-5
Autor: Sidinez Bezerra da Silva

Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

116 - 0000162-81.2013.8.23.0047
Nº antigo: 0047.13.000162-2
Autor: Sonia Aparecida de Andrade

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

Vara Criminal

Expediente de 30/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valdir Aparecido de Oliveira
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Ação Penal

117 - 0006106-11.2006.8.23.0047
Nº antigo: 0047.06.006106-7
Réu: João Batista dos Reis Teixeira
INTIME-SE o advogado do réu para que se manifeste na fase do art. 402, no prazo legal. Rorainópolis/RR, 30/07/2013. Dr. Claudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Direito Titular
Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

118 - 0007456-97.2007.8.23.0047
Nº antigo: 0047.07.007456-3
Réu: Pablo Raphael dos Santos Igreja
Audiência ADIADA para o dia 01/10/2013 às 15:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

119 - 0001348-47.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001348-2
Réu: M.M.C. e outros.
Ao cartório para confeccionar ofício derecionada à Microsoft do brasil, sob pena de desobidiência, excluindo-se o crime de prevaricação.
Repito, à Microsoft Brasil.
Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Janio Rocha de Siqueira, Murilo Sousa Araujo, Paulo Sergio de Souza, Thiago Machado

120 - 0000117-48.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000117-0
Réu: Adiel da Silva dos Santos
Redesigno audiência para a data de 22/01/2014 às 11:00hs.
Nenhum advogado cadastrado.

121 - 0000277-39.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000277-0
Indiciado: O.T.F.
Magistrado de f´rias de 01/06/2013 a 19/06/2013.
reitere-se.
Após 20 (vinte) dias, nova conclusão .
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

122 - 0000352-30.2002.8.23.0047
Nº antigo: 0047.02.000352-2
Réu: Vivaldo Assunção Leão da Silva e outros.
Despacho no apenso.
Advogados: Eliane Reis Bernabeu Cespedes, Juan Bernabeu Cespedes

123 - 0007929-49.2008.8.23.0047
Nº antigo: 0047.08.007929-7
Réu: João Edson dos Santos Cardoso
Redesigno audiência parea a data de 22/01/2014 às 15:30hs.
Nenhum advogado cadastrado.

124 - 0000256-29.2013.8.23.0047
Nº antigo: 0047.13.000256-2
Réu: Manoel Gomes de Sousa
Defiro a cota supra.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

125 - 0000968-87.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000968-6
Réu: Bruno Gustavo Rocha Ferreira e outros.
Magistrado de férias de 01/06/a 19/06/2013.
Designo audiência para a data de 22/01/2014 às 14:00 hs.
Advogados: Gilmar Raposo da Camara, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Mary Françoise das N. N. Sousa

Liberdade Provisória

126 - 0000251-07.2013.8.23.0047
Nº antigo: 0047.13.000251-3
Réu: Vivaldo Assunção Leão da Silva
Oficie-se à Corregedoria do TJ/RR para entrar em contato coma Corregedoria do TJ/AM para cobrar o cumprimento da Carta precatória do reú Vivaldo Assunção Leão da Silva, expedida em abril/2013, e que até o momento não retornou, fato este que prejudica a análise do presente pedido de Liberdade Provisória.
Advogados: Eliane Reis Bernabeu Cespedes, Juan Bernabeu Cespedes

127 - 0000515-24.2013.8.23.0047
Nº antigo: 0047.13.000515-1
Réu: Manoel Gomes de Sousa
Considerando a decisão nos autos principais datada de 28/06/2013, os motivos para a custódia cautelar permanecem inalterados, uma vez que a instrução já se encerrou.
Desta forma indefiro o presente pedido de Liberdade Provisória uma vez que a custódia cautelar é necessária pela garantia da ordem pública.
Nenhum advogado cadastrado.

128 - 0000516-09.2013.8.23.0047
Nº antigo: 0047.13.000516-9
Réu: Edinei Lima da Silva
Aguarde-se por 48 horas o retorno, em caso negativo oficie-se à DPEW para devolver os autos, desde que não haja prazo em seu favor.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

129 - 0000585-41.2013.8.23.0047
Nº antigo: 0047.13.000585-4
Réu: Emerson Lucas de Souza
Compulsando os autos constato que o auto de prisão em flagrante foi lavrado pela autoridade competente, no mesmo dia da prisão do acusado, pelo que está caracterizado o estado de flagrância previsto no art. 302 do CPP, sendo aidna observado o sincisos LXII e LXIII do art. 5º da Constituição da República. Destarte, encontram-se cumpridos os artigos 304 e 306 do CPP.
Ante o recolhimento da fiança arbitrada (fl.10) , resta prejudicada a análise da conversão da prisão em flagrante em prevnetiva ou

concessão de liberdade provisória com ou sem aplicação das medidas cautelares.
Ante o exposto , HOMOLOGO o presente auto de prisão em flagrnate de Emerson Lucas de Souza. A autoridade policial judiciária competente remeteu a este juízo, o OFÍCIO 202/2013DEPOL Rorainópolis, nos termos do art. 12, III, da Lei nº 11.340/06, pedido da ofendida, requerendo a concessão das medidas protetivas de urgência. Encaminhou, também, auto de prisão em flagrante de Emerson Lucas de Souza. Compulsando os autos, constato que o auto de prisão em flagrante foi lavrado pela autoridade competente, no mesmo dia da prisão do acusado, pelo está caracterizado o estado de flagrância previsto no art. 302 do Código de Processo Penal, sendo, ainda, observado os incisos LXII e LXIII do art. 5º da Constituição da República. Destarte, encontram-se cumpridos os artigos 304 e 306 do CPP. Ante o recolhimento da fiança arbitrada (fl. 10), resta prejudicada a análise da conversão da prisão em flagrante em preventiva ou concessão de liberdade provisória com ou sem aplicação das medidas cautelares. Ante o exposto, homologo o presente auto de prisão em flagrante de Emerson Lucas de Souza.
As medidas protetivas de urgência constantes dos artigos 22, 23 e 24 da Lei nº 11.343/06 poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento da ofendida ou do Ministério Público, de imediato, independentemente da oitiva das partes e de manifestação do parquet, o qual, no entanto, deve ser prontamente comunicado, nos termos do art. 19, §1º, da Lei nº 11.340/06.
São requisitos indispensáveis ao deferimento liminar das medidas urgentes de proteção o fumus boni iuris e o periculum in mora, consistente, o primeiro, em indícios de perigo iminente de ocorrência de quaisquer das formas de violência doméstica contra a mulher definidas nos arts. 5º e 7º da Lei nº 11.340/06, e, o segundo, no risco de inutilidade do provimento requerido, se, acaso, a medida não for prontamente deferida.
Nesse sentido, é imprescindível ao deferimento liminar das medidas discriminadas nos art. 22, 23 e 24 da Lei nº 11.340/06 que o pedido venha instruído com o mínimo de lastro probatório suficiente à formação dee um juízo de probabilidade acerca da existência de situação de risco de prática ou reiteração de violência doméstica contra a vítima.
Compulsando o ofício 202/2013/DEPOL/RLIS, bem como os documentos que o acompanham, observa-se que a conduta descrita está tipificada pelo Código Penal Brasileiro, e a ofendida requereu a concessão de medidas protetivas.
No caso em tela, pelo que consta dos relatos remetidos pela autoridade policial com o expediente, observo a plausibilidade das alegações (fumus boni iuris) e urgência (periculum in mora) do pedido da ofendida. Da leitura do Boletim de Ocorrência Policial, depreende-se que, de fato, a conduta noticiada leva facilmente à conclusão de que carece a requerente de proteção priorizada, porquanto vítima de agressões capazes de ensejar-lhe grave prejuízo de ordem física e emocional. Por outro lado, nos casos de violência doméstica o depoimento prestado pela vítima merece especial valor nesta fase de cognição sumária.
Assim, restando configurada a necessidade da medida cautelar de urgência requerida, conheço do expediente e defiro os pedidos da ofendida, abaixo relacionados, determinando:
1. PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE APROXIMAR-SE DA OFENDIDA, DE SEUS FAMILIARES E DAS TESTEMUNHAS, FIXANDO O LIMITE MÍNIMO DE 50 (CINQUENTA) METROS DE DISTÂNCIA (art. 22, III, "a", da Lei nº 11.340/06)
2. AFASTAMENTO DO INFRATOR DO LAR, DOMICÍLIO OU LOCAL DE CONVIVÊNCIA COM A VÍTIMA.
3. PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, SEUS FAMILIARES E TESTEMUNHAS POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO (art. 22, III, "b", da Lei 11.340/06).
4. PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS NO VALOR DE R$ 150,00.
5. ENTREGA IMEDIATA PARA A MÃE DA CRIANÇA QUE ESTÁ EM PODER DO AUTOR DO FATO.
No cumprimento do mandado, o oficial de justiça DEVERÁ EXPLICAR AO AGRESSOR QUE, POR ORA, APENAS SE TRATA DE MEDIDA ASSECURATÓRIA PROTETIVA, informando-lhe que ainda poderá ser ouvido em Juízo, em manifestação por intermédio de advogado, podendo aos seus motivos até mesmo levar a outra decisão, de forma que a sua atividade sensata, nos autos, será muito importante em prol de sua posição jurídica, inclusive, ALERTANDO-O DE QUE NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DESTA DECISÃO PODERÁ SER DECRETADA A SUA PRISÃO PREVENTIVA E MULTA DIÁRIA, SEM PREJUÍZO DE APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES PENAIS CABÍVEIS.
1 - INTIME-SE o agressor para integral cumprimento das determinações acima, devendo constar do mandado de que se trata de medida acautelatória, sendo-lhe asseguradas todas as garantias constitucionais, especialmente as do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, através de advogado ou da Defensoria Pública, se necessário. INTIME-SE, também, para a audiência abaixo designada.
2 - PROCEDA-SE a devida inclusão de dados, para fins estatísticos, nos termos do art. 38 da Lei 11.340/06. Fica, desde já, autorizado ao senhor oficial de justiça que as diligências para cumprimento desta decisão, sejam realizadas com os benefícios do § único, do art. 14, da Lei nº 11.340/06, c/c os do § 2º, do art. 172, do Código de Processo Civil, por aplicação supletiva (art. 13, Lei nº 11.340/06).
3 - COMUNIQUE-SE ao douto Ministério Público (art. 19, § 1º, da Lei 11.340/06) e encaminhe-se a ofendida para atendimento na Assistência Judiciária (Defensoria Pública), nos termos do art. 27 da Lei 11.340/06, DANDO CIÊNCIA da audiência abaixo designada.
4 - OFICIE-SE à autoridade policial informando-lhe sobre o deferimento, por meio desta decisão, do Pedido das medidas protetivas de urgência apresentado pela vítima, bem como para requisitar-lhe a remessa do respectivo Inquérito Policial no prazo legal, segundo exigência contida na regra do art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 11.340/06, c/c a do art. 10, do Código de Processo Penal.
O OFICIAL DE JUSTIÇA, NO CUMPRIMENTO DESTA MEDIDA, DEVERÁ NÃO APENAS INTIMÁ-LO, MAS PROCEDER À SUA RETIRADA DO LAR, COM APENAS OS PERTENCES PESSOAIS DO OFENSOR, OBSERVANDO O ART. 5º, XI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Devendo o oficial de Justiça certificar , se possível, um local onde o mesmo pode ser localizado para futuras citações/ intimações.
Para cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, CONFIRO FORÇA DE MANDADO JUDICIAL em desfavor de EMERSON LUCAS DE SOUZA, devendo o Sr. (a) Oficial (a) de Justiça requisitar auxílio de força policial, independentemente de nova decisão deste Juízo, primeiramente à Delegacia de Polícia Civil ou, em segundo lugar, à Polícia Militar, que ORA DETERMINO.
Com efeito, advirto a autoridade policial que se furtar ao cumprimento do determinado nesta decisão, que esta será responsabilizada criminal e administrativamente por descumprimento de ordem judicial.
Cumpra-se com URGÊNCIA.
Ciência ao MP.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 31/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valdir Aparecido de Oliveira
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Ação Penal

130 - 0000365-43.2013.8.23.0047
Nº antigo: 0047.13.000365-1
Réu: Vilson Alves Braga e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/08/2013 às 09:15 horas.
Advogado(a): Antônio Agamenon de Almeida

Inquérito Policial

131 - 0000442-52.2013.8.23.0047
Nº antigo: 0047.13.000442-8
Indiciado: A.O.G. e outros.
Chamo o feito a ordem.
Ao MP acerca do pedido de absolvição sumária requerido à fls. 74/76.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 01/08/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valdir Aparecido de Oliveira
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe

ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Carta Precatória

132 - 0001432-77.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.001432-0
Réu: Erizelton Costa de Sousa Rodrigues
Considerando qu eo objeto da Carta Precatória já se exauriu, devolva-se com nossas homenagens.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível
Expediente de 25/07/2013

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valdir Aparecido de Oliveira
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Embargos de Terceiro

133 - 0001300-20.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.001300-9
Autor: Maria do Socorro Rabelo Nobre
Réu: Jane Macedo Rodrigues

Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

Proced. Jesp Civel

134 - 0008955-82.2008.8.23.0047
Nº antigo: 0047.08.008955-1
Autor: Maria Alvanisa de Oliveira
Réu: João Ferreira da Silva

Nenhum advogado cadastrado.

135 - 0001507-87.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001507-3
Autor: Jane Macedo Rodrigues
Réu: Franklin Delando Rabelo Nobre

Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

136 - 0000390-27.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000390-3
Autor: Remy Teles de Negreiros
Réu: Marcelo Pessoa Barroso

Nenhum advogado cadastrado.

137 - 0001532-66.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001532-9
Autor: Maria Gomes de Souza
Réu: Carlinho e outros.

Nenhum advogado cadastrado.

138 - 0001533-51.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001533-7
Autor: Maria Eunice Sousa
Réu: Carlinho

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível
Expediente de 26/07/2013

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valdir Aparecido de Oliveira
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Proced. Jesp Civel

139 - 0000615-13.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000615-1
Autor: Antônio Rodrigues Macedo e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/09/2013 às 17:01 horas.
Advogados: Jaime Guzzo Junior, Paulo Sergio de Souza

140 - 0001121-86.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.001121-9
Autor: Antonia da Paz Henrique Neta
Réu: Banco Bonsucesso
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/09/2013 às 17:31 horas.
Advogados: Celso Henrique dos Santos, Ivan Mercêdo de Andrade Moreira, Paulo Sergio de Souza, William Batista Nésio

Juizado Cível
Expediente de 01/08/2013

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valdir Aparecido de Oliveira
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Proced. Jesp Civel

141 - 0000142-27.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000142-6
Autor: J. D. de Carvalho Ltda - Epp
Réu: Angela Maria Lira Veras
Vistos, etc.
Relatório dispensado nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95.
Trata-se de ação monitória conforme demonstrado na petição inicial. No decorrer do processo a parte autora foi intimada, através de sua advogada, para manifestar-se nos autos, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção (fl. 68). No entanto, a parte permaneceu inerte, conforme certidão de fl. 70v.
O artigo 267, III, do Código de Processo Civil determina que o processo seja extinto em caso da parte não promover os atos e diligências que lhe competir, abandonando a causa por mais de 30 dias.
Diante do exposto, considerando a inércia da requerente, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil.
Custas pela requerente.
P.R.I.
Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

Infância e Juventude
Expediente de 25/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valdir Aparecido de Oliveira
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Apreensão em Flagrante

142 - 0000141-08.2013.8.23.0047
Nº antigo: 0047.13.000141-6
Autor: Ministério Público Estadual
PUBLICAÇÃO: Deferido a Busca e Apreesão do adolescente L.C.C.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

143 - 0001022-53.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001022-1
Indiciado: Criança/adolescente e outros.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 26/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valdir Aparecido de Oliveira
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Apreensão em Flagrante

144 - 0000347-90.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000347-3
Infrator: Criança/adolescente

Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

145 - 0000149-19.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000149-1
Indiciado: Criança/adolescente
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 17/09/2013 às 16:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

146 - 0000709-58.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000709-2
Indiciado: Criança/adolescente
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 17/09/2013 às 17:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

147 - 0001285-51.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.001285-2
Indiciado: Criança/adolescente
Audiência Preliminar designada para o dia 17/09/2013 às 14:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

148 - 0001299-35.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.001299-3
Indiciado: Criança/adolescente
Audiência Preliminar designada para o dia 17/09/2013 às 15:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 30/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valdir Aparecido de Oliveira
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Apreensão em Flagrante

149 - 0001054-24.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.001054-2
Indiciado: Criança/adolescente
Considerando a juntada de parecer técnico, para que não haja prejuízo ao contraditório e ampla defesa, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho retro.
Ao MP e DPE para alegações finais, sucessivamente, pois foram apresentadas antes do parecer do setor interpessoal.
Nenhum advogado cadastrado.

150 - 0001056-91.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.001056-7
Infrator: Criança/adolescente
Despacho nos autos principais.
Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

151 - 0001049-36.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001049-4
Autor: P.R.O.
Ao cartório para certificar qual o montante foi apurado para o presente projeto, considsrando os termos de audiência constantes na contracapa do presente .
Nenhum advogado cadastrado.

152 - 0000509-17.2013.8.23.0047
Nº antigo: 0047.13.000509-4
Réu: L.M.M.C.S.
Vistos, etc...

Loja Maçônica de Rorainópolis, já qualificado nos autos, formulou pedido de Autorização Judicial para que possa realizar o evento "Arraial Multicultural da Loja Maçônica de Rorainópolis" na quadra de esportes do SESC LER, no dia 13/07/2013, a ser iniciado às 19:00h no horário das 19:00h ate às 02h00 do dia 06./07/2013.

Juntou os documentos de fls. 03/06. Após juntou documentos de fls. 09/11/12 e 13.

É o relatório.

O Ministério Público opinou pelo indeferimento do pedido, uma vez que não foram juntados os documentos necessários. No entanto, a requerente juntou documentos após a manifestação ministerial. Considerando a juntada de documentos de fls. 11/13, entendo suprida a documentação necessária.

É de conhecimento de todos que a própria Constituição Federal assegura aos adolescentes o direito ao lazer.

Pelo que foi exposto, DEFIRO o pedido de fl. 02, autorizando a realização do evento, no dia 13/07/2013, no horário das 19:00h ate às 02 h00 do dia 14/07/2013, sob as seguintes condições:

a) Os menores de idade deverão permanecer sob os cuidados e acompanhados de seu responsável legal;
b) É terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas aos adolescentes menores de idade;
c) Nos demais casos não previstos nesta autorização, o Requerente deverá observar o teor da Portaria/GAB nº 31/2011, de 09/06/2011;
d) Permitir a comercialização de bebidas apenas em copo de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas ou qualquer outro material de vidro;
e) No descumprimento dos requisitos deverão os policiais militares, lavrar ROP, fixando o valor da multa em R$ 2.000,00 (dois mil reais), que será destinada em prol do Conselho Tutelar de Rorainópolis, em face da requerente da festa, devendo a retro sentença ter força de titulo executivo extrajudicial.
f) Expeça-se o Alvará de Autorização.
g) Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município e intimem-se os Agentes de Proteção para fiscalizaar a festa juntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentado o relatório a este Juízo no prazo máximo de 10 (dez) dias, caso não ocorra o cumprimento das condições impostas nesta sentença.
h) Cientifique-se, imediatamente, à Polícia Militar e à Civil para que façam rondas no local, sob pena de crime de prevaricação do art. 319 do Código Penal, com o fito da tutela da segurança jurídica em seu caráter objetivo e subjetivo frente ao frontispício ao direito fundamental da dignidade da pessoa humana
i) Após, ciência ao Ministério Público.
j) Com o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos.
P.R.I.C.
Nenhum advogado cadastrado.

153 - 0000510-02.2013.8.23.0047
Nº antigo: 0047.13.000510-2
Réu: A.G.S.
Pelo que foi exposto, DEFIRO o pedido de fl. 01, autorizando a realização do evento, com a presença de adolescentes a partir de 15 anos de idade, no dia 18/05/2013, no horário das 19h00 às 04h00 do dia 19.05.2013, sob as seguintes condições:

a) Os menores de idade deverão permanecer sob os cuidados e acompanhados de seu responsável legal;
b) É terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas aos adolescentes menores de idade;
c) Nos demais casos não previstos nesta autorização, o Requerente deverá observar o teor da Portaria/GAB nº 31/2011, de 09/06/2011;
d) Permitir a comercialização de bebidas apenas em copo de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas ou qualquer outro material de vidro;
e) No descumprimento dos requisitos deverão os policiais militares, lavrar ROP, fixando o valor da multa em R$ 2.000,00 (dois mil reais), que será destinada em prol do Conselho Tutelar de Rorainópolis, em face da requerente da festa, devendo a retro sentença ter força de titulo executivo extrajudicial.
f) Expeça-se o Alvará de Autorização.
g) Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município e intimem-se os Agentes de Proteção para fiscalizar a festa juntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentado o relatório a este Juízo no prazo máximo de 10 (dez) dias, caso não ocorra o cumprimento das condições impostas nesta sentença.
h) Cientifique-se, imediatamente, à Polícia Militar e à Civil para que façam rondas no local, sob pena de crime de prevaricação do art. 319 do Código Penal, com o fito da tutela da segurança jurídica em seu caráter objetivo e subjetivo frente ao frontispício ao direito fundamental da dignidade da pessoa humana
i) Após, ciência ao Ministério Público.
j) Com o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.
Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

154 - 0000508-32.2013.8.23.0047
Nº antigo: 0047.13.000508-6
Autor: Criança/adolescente
Defiro a cota retro.
Cumpra-se com urgência.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

007536-AM-N: 017
007822-AM-N: 005
001047-RO-N: 004
000268-RR-B: 006
000729-RR-N: 006

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Inquérito Policial

001 - 0000400-61.2013.8.23.0060
Nº antigo: 0060.13.000400-9
Indiciado: D.J.K.K.
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

002 - 0000401-46.2013.8.23.0060
Nº antigo: 0060.13.000401-7
Indiciado: F.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

003 - 0000402-31.2013.8.23.0060
Nº antigo: 0060.13.000402-5
Indiciado: O.S.P.
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 25/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Cassiano André de Paula Dias

Arrolamento Sumário

004 - 0020518-68.2007.8.23.0060
Nº antigo: 0060.07.020518-6
Autor: S.E.C. e outros.
Réu: Criança/adolescente e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/09/2013 às 08:30 horas.
Advogado(a): Marcos Liba de Almeida

Busca e Apreensão

005 - 0000314-90.2013.8.23.0060
Nº antigo: 0060.13.000314-2
Autor: B V Financeira S.a C.f.i.
Réu: Jose Natalino Costa da Silva

Advogado(a): Deborah Farias Cavalcante

Procedimento Sumário

006 - 0000676-29.2012.8.23.0060
Nº antigo: 0060.12.000676-6
Autor: Zilda de Lima Araújo
Réu: Prefeitura de Caroebe
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/08/2013 às 09:50 horas.
Advogados: Michael Ruiz Guara, Sednem Dias Mendes

Vara Criminal

Expediente de 24/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Cassiano André de Paula Dias

Prisão em Flagrante

007 - 0000403-16.2013.8.23.0060
Nº antigo: 0060.13.000403-3
Réu: Arnaldo Paiva da Silva

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 25/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Cassiano André de Paula Dias

Ação Penal Competên. Júri

008 - 0000640-21.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000640-4
Réu: Jacinto Maceda Roque
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/09/2013 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000934-39.2012.8.23.0060
Nº antigo: 0060.12.000934-9
Réu: Bruno Igo Mendes da Silva

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

010 - 0000380-70.2013.8.23.0060
Nº antigo: 0060.13.000380-3
Réu: Marcos Antonio de Freitas Cabral
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/09/2013 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000389-32.2013.8.23.0060
Nº antigo: 0060.13.000389-4
Réu: Joel Valério
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/09/2013 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000393-69.2013.8.23.0060
Nº antigo: 0060.13.000393-6
Réu: Neci Ferreira Dias
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/09/2013 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal
Expediente de 26/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Cassiano André de Paula Dias

Ação Penal

013 - 0001595-67.2002.8.23.0060
Nº antigo: 0060.02.001595-8
Réu: Elias Aparecido Oliveira da Silva e outros.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

014 - 0000414-31.2002.8.23.0060
Nº antigo: 0060.02.000414-3
Réu: Josimar de Assunção

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal
Expediente de 31/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Cassiano André de Paula Dias

Ação Penal Competên. Júri

015 - 0000080-45.2012.8.23.0060
Nº antigo: 0060.12.000080-1
Réu: Elinaldo Alves Fonseca e outros.
Sentença: Ante o exposto e, sobretudo, diante das respostas do Conselho de Sentença do Júri Popular, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para o fim de condenar ELINALDO ALVES FONSECA, devidamente qualificado nos autos, nas sanções penais do artigo 121, §2°, II e IV, do Código Penal Brasileiro, praticado contra a vítima DALDEIR DO CARMO, a pena de 23 anos e 04 meses de reclusão, a ser cumprida inicialmente no regime fechado, devendo permanecer preso para recorrer. E ao pagamento de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) a título de indenização, nos termos do artigo 387, IV do CPP.
A pena acima imposta deverá ser detraída pelo tempo de prisão processual.
Isento de custas, tendo em vista estar sendo defendido pela DPE.
Transitada em julgado, lancem-se o nome do réu no rol dos culpados (CPP, art. 393, inciso II), procedam-se às comunicações necessárias aos Institutos de Identificação Criminais (Federal e Estadual), ao Cartório Distribuidor local, ao Cartório Eleitoral e ao Tribunal Regional Eleitoral para os fins do art. 15, inciso III, da Constituição Federal, acerca do veredicto condenatório. Expeça-se boletim individual e Carta de Guia provisória aos órgãos competentes.
Publicada em plenário, no dia 23 de julho de 2013, às 17h30, saindo os presentes intimados. Registre-se e Cumpra-se.

SÃO LUIZ, 23 DE JULHO DE 2013.
DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
JUÍZA DE DIREITO
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível
Expediente de 25/07/2013

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Cassiano André de Paula Dias

Proced. Jesp Civel

016 - 0000134-11.2012.8.23.0060
Nº antigo: 0060.12.000134-6
Autor: Israel Gonçalves Lima
Réu: Ronaldo B Brasil Pinheiro
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/09/2013 às 08:31 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível
Expediente de 26/07/2013

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Cassiano André de Paula Dias

Exec. Titulo Extrajudicia

017 - 0000578-44.2012.8.23.0060
Nº antigo: 0060.12.000578-4
Autor: Denilson da Silva Santos
Réu: Martins & Costa Ltda

Advogado(a): Helder Soares de Lima

Vara de Execuções
Expediente de 26/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Cassiano André de Paula Dias

Execução da Pena

018 - 0023330-15.2009.8.23.0060
Nº antigo: 0060.09.023330-9
Sentenciado: Jackson Fredson Macedo Izel

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0023336-22.2009.8.23.0060
Nº antigo: 0060.09.023336-6
Sentenciado: Jose Master Macedo Izel

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0023339-74.2009.8.23.0060
Nº antigo: 0060.09.023339-0
Sentenciado: Elton de Souza Andrade

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0024056-86.2009.8.23.0060
Nº antigo: 0060.09.024056-9
Sentenciado: Marcio de Melo Fonseca

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000030-19.2012.8.23.0060
Nº antigo: 0060.12.000030-6
Sentenciado: Cleandro Renato Feitosa

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000897-12.2012.8.23.0060
Nº antigo: 0060.12.000897-8
Sentenciado: Ronaldo Borges de Castro

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000916-18.2012.8.23.0060
Nº antigo: 0060.12.000916-6
Sentenciado: Rui Vieira Bastos Filho

Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execuções
Expediente de 31/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Cassiano André de Paula Dias

Execução da Pena

025 - 0000885-66.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000885-7
Sentenciado: Domingos Machado Vieira
Decisão: Em face do exposto, e corroborado pela manifestação do Ministério Público, DEFIRO o pedido de transferência desta execução para a Comarca de RORAINÓPOLIS-RR, e determino o encaminhamento destes autos àquela Comarca, a fim de que lá seja cumprido o restante da pena.
Com o fim do cumprimento da pena, caso não haja revogação do benefício de progressão, deverá o Juízo daquela Comarca notificar este juízo, para fins de arquivamento e baixa dos processo principal.
Intimem-se.
SÃO LUIZ, 31 DE JULHO DE 2013.
DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
JUÍZA DE DIREITO
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0000094-29.2012.8.23.0060
Nº antigo: 0060.12.000094-2
Sentenciado: Abenaldo Gomes Montel
Decisão: Em face do exposto, e corroborado pela manifestação do Ministério Público, DEFIRO o pedido de transferência desta execução para a Comarca de RORAINÓPOLIS-RR, e determino o encaminhamento destes autos àquela Comarca.
Com o fim do cumprimento da pena, caso não haja revogação do benefício de progressão, deverá o Juízo daquela Comarca notificar este juízo, para fins de arquivamento e baixa dos processo principal.

SÃO LUIZ, 30 DE JULHO DE 2013
DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
JUÍZA DE DIREITO
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000223-RR-A: 004
000468-RR-N: 004
000506-RR-N: 003
000550-RR-N: 011
000771-RR-N: 003

Cartório Distribuidor

Vara Criminal
Juiz(a): Parima Dias Veras

Inquérito Policial

001 - 0000101-55.2013.8.23.0005
Nº antigo: 0005.13.000101-8
Indiciado: F.B.S.
Distribuição por Sorteio em: 30/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal
Juiz(a): Parima Dias Veras

Rest. de Coisa Apreendida

002 - 0000102-40.2013.8.23.0005
Nº antigo: 0005.13.000102-6
Autor: Daniel dos Passos Ferreira
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal
Expediente de 30/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclydes Calil Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
Madson Welligton Batista Carvalho
Márcio Rosa da Silva
Marco Antonio Bordin de Azeredo

Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Ação Penal

003 - 0007677-41.2009.8.23.0005
Nº antigo: 0005.09.007677-8
Réu: Francisco Lealda Nobre e outros.
Despacho:INTIMAÇÃO da defesa para ciência do retorno da Carta Precatória de fls.114/135.Alto Alegre, 27 de julho de 2013PARIMA DIAS VERASJuiz de Direito
Advogados: Aldiane Vidal Oliveira, John Pablo Souto Silva

Vara Criminal

Expediente de 31/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclydes Calil Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
Madson Welligton Batista Carvalho
Márcio Rosa da Silva
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Ação Penal

004 - 0000240-12.2010.8.23.0005
Nº antigo: 0005.10.000240-0
Réu: Antonio Marciano dos Santos de Sousa e outros.
Despacho: Intimem-se, pela segunda vez, à defesa do réu ANTÔNIO MARCIANO DOS SANTOS DE SOUSA para que ofereça, suas contrarrazões, no prazo legal.A.A., 29.07.13. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Mamede Abrão Netto

Crimes Calún. Injúr. Dif.

005 - 0000284-94.2011.8.23.0005
Nº antigo: 0005.11.000284-6
Indiciado: J.B.V.".O.M.

Final da Decisão: (...)Pelo exposto, com fundamento no art. 396 do Código de Processo Penal, recebo a presente denúncia. Cite-se o acusado, para, querendo, apresentar sua defesa preliminar, nos termos do art. 396-A do CPP. Não apresentada resposta no prazo fixado, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, nomeio-lhe, desde já, o Defensor Público que atua nesta Comarca, para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos pelo mesmo prazo (art. 396-A, § 2º, do CPP). P.R.I.C. Alto Alegre - RR, 29 de julho de 2013. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

006 - 0000347-85.2012.8.23.0005
Nº antigo: 0005.12.000347-9
Indiciado: A.V. e outros.

Final da Decisão: (...) Pelo exposto, com fundamento no art. 396 do Código de Processo Penal, recebo a presente denúncia. Citem-se os acusados, para, querendo, apresentarem suas defesas preliminares, nos termos do art. 396-A do CPP. Não apresentada resposta no prazo fixado, ou se os acusados, citados, não constituírem defensor, nomeio-lhes, desde já, o Defensor Público que atua nesta Comarca, para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos pelo mesmo prazo (art. 396-A, § 2º, do CPP). P.R.I.C. Alto Alegre - RR, 25 de julho de 2013. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000091-11.2013.8.23.0005
Nº antigo: 0005.13.000091-1
Indiciado: V.R.S.

Final da Decisão: (...) Pelo exposto, com fundamento no art. 396 do Código de Processo Penal, recebo a presente denúncia. Cite-se o acusado, para, querendo, apresentar sua defesa preliminar, nos termos do art. 396-A do CPP. Não apresentada resposta no prazo fixado, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, nomeio-lhes, desde já, o Defensor Público que atua nesta Comarca, para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos pelo mesmo prazo (art. 396-A, § 2º, do CPP). Junte-se a folha de antecedente criminal do acusado. Cadastre-se o processo no sistema INFOSEG. P.R.I.C. Alto Alegre - RR, 25 de julho de 2013. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

008 - 0000098-03.2013.8.23.0005
Nº antigo: 0005.13.000098-6
Réu: Arlete Silvia Costa da Mota

Final da Sentença: (...) Pelo exposto, homologo a prisão em flagrante em razão de sua regularidade. P. R. Intimem-se. Alto Alegre/RR, em 28 de julho de 2013. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000099-85.2013.8.23.0005
Nº antigo: 0005.13.000099-4
Réu: José Sousa Farias

Final da Sentença: (...) Pelo exposto, homologo a prisão em flagrante em razão de sua regularidade. P. R. Intimem-se. Alto Alegre/RR, em 28 de julho de 2013. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000100-70.2013.8.23.0005
Nº antigo: 0005.13.000100-0
Réu: Arlisson Teixeira Almeida

Final da Sentença: (...) Pelo exposto, homologo a prisão em flagrante em razão de sua regularidade. P. R. Intimem-se. Alto Alegre/RR, em 28 de julho de 2013. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

011 - 0000157-25.2012.8.23.0005
Nº antigo: 0005.12.000157-2
Réu: Nélio Campos Pinheiro
À Defesa para informar o local de lotação da testemunha Alexander Lopes da Silva, Delegado de Polícia Civil, no Prazo legal.Alto Alegre, 29.07.2013Parima Dias VerasJuiz de Direito
Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

020283-RJ-N: 028
123792-RJ-N: 009
151056-RJ-A: 009
000092-RR-B: 010
000094-RR-B: 018
000155-RR-B: 026
000171-RR-B: 018
000219-RR-E: 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 047, 048, 049, 050, 051, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 058, 059, 060, 061, 062, 063, 064, 065, 066, 067, 068, 069, 070, 071, 072, 073, 074, 075, 076, 077, 078, 079, 080, 081, 082, 083, 084, 085, 086, 087, 088, 089, 090, 091, 092, 093, 094, 095, 096, 097, 098, 099
000223-RR-N: 013, 026
000262-RR-N: 027, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 050, 051, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 058, 059, 060, 061, 062, 063, 064, 065, 066, 067, 068, 069, 070, 071, 072, 073, 074, 075, 076, 077, 078, 079, 080, 081, 082, 083, 084, 085, 086, 087, 088, 089, 090,

091, 092, 093, 094, 096, 097
000300-RR-N: 008, 100
000303-RR-A: 007
000304-RR-A: 020
000313-RR-A: 019
000319-RR-B: 029, 030
000323-RR-N: 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 095, 098
000369-RR-A: 012
000467-RR-N: 018, 020
000561-RR-N: 017, 018, 021, 023
000585-RR-N: 015, 024, 025
000621-RR-N: 019
000726-RR-N: 017
000798-RR-N: 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 047, 048, 049, 050, 051, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 058, 059, 060, 061, 062, 063, 064, 065, 066, 067, 068, 069, 070, 071, 072, 073, 074, 075, 076, 077, 078, 079, 080, 081, 082, 083, 084, 085, 086, 087, 088, 089, 090, 091, 092, 093, 094, 095, 096, 097, 098, 099
000826-RR-N: 018
000870-RR-N: 021, 023
000967-RR-N: 001, 022

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Mandado de Segurança

001 - 0001002-97.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.001002-3
Autor: Jacira Pereira Leal Santos
Réu: Moacir Jose Bezerra Mota
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2013.
Valor da Causa: R$ 1.270,75.
Advogado(a): João Junho Lucena Amorim

Vara Cível

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Interdição

002 - 0001004-67.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.001004-9
Autor: M.P.E.
Réu: R.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 30/07/2013.
Valor da Causa: R$ 678,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Inquérito Policial

003 - 0001005-52.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.001005-6
Indiciado: I.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 30/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

004 - 0001006-37.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.001006-4
Indiciado: N.A.A.C.
Distribuição por Sorteio em: 30/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Autorização Judicial

005 - 0001003-82.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.001003-1
Autor: T.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 29/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação Para Adoção

006 - 0000683-32.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000683-1
Autor: M.V.C.S. e outros.
Transferência Realizada em: 29/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 25/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(Ã):
Roseane Silva Magalhães

Busca Apreens. Alien. Fid

007 - 0000839-20.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000839-9
Autor: Banco Itaucard S/a
Réu: Sebastiao Rocha Marques

Advogado(a): Celson Marcon

Embargos à Execução

008 - 0000568-45.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.000568-6
Autor: Municipio de Pacaraima
Réu: Uniao

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

Exec. Titulo Extrajudicia

009 - 0000660-86.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000660-9
Autor: Itaú Unibanco S.a.
Réu: Gilberto Ribeiro Sobrinho e outros.

Advogados: Gilberto de Freitas Magalhães Júnior, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

Guarda

010 - 0000353-06.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000353-5
Autor: M.C.G.S. e outros.
Réu: S.P.G.S. e outros.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Interdição

011 - 0000442-29.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000442-6
Autor: C.M.A.
Réu: M.M.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

012 - 0000451-88.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000451-7
Autor: Maria Tereza Ferreira de Vasconcelos
Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social
Diante do ocorrido, defito o pleito de folhas 112. Designe-se data para realização de audiência de instrução e julgamento. Pacaraima/RR, dia 24 de julho de 2013. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA - juiz substituto.
Advogado(a): Fernado Fávaro Alves

013 - 0000633-74.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000633-0
Autor: Jose Ismael Costa Oliveira Filho
Réu: Oziel Pinto de Lima e outros.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

014 - 0000265-31.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.000265-9
Autor: Maria Dalva da Conceição Carmo
Réu: Antonio Ferreira Filho e outros.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000427-26.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.000427-5
Autor: Antonio Alves Moraes
Réu: Ilauro Teixeira e outros.

Advogado(a): Cleber Bezerra Martins

016 - 0000765-97.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.000765-8
Autor: Manoel Augusto de Azevedo Neto
Réu: Vivo S/a

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0001354-89.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.001354-0
Autor: Suzete de Macedo Oliveira
Réu: José Américo Valentin

Advogados: Márcio Rodrigo Mesquita da Silva, Rosa Leomir Benedettigonçalves

Reinteg/manut de Posse

018 - 0000496-68.2006.8.23.0045
Nº antigo: 0045.06.000496-2
Autor: Espólio de José Faustino da Silva
Réu: Evanildo Pereira de Sá e outros.

Advogados: Danielle Benedetti Torreyas, Denise Abreu Cavalcanti, Luiz Fernando Menegais, Ronald Rossi Ferreira, Rosa Leomir Benedettigonçalves

019 - 0003459-44.2009.8.23.0045
Nº antigo: 0045.09.003459-1
Autor: Clarindo Augusto da Silva
Réu: Davi Soares de Souza

Advogados: Bruno Ayres de Andrade Rocha, Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho

020 - 0000242-56.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000242-2
Autor: Antonio de Carvalho Nunes
Réu: Ravelle e outros.

Advogados: Radam Nakai Nunes, Ronald Rossi Ferreira

021 - 0000052-88.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000052-9
Autor: Oswaldo Ramos dos Santos Souza e outros.
Réu: Thiago Pereira Proença e outros.

Advogados: Jorge Nazareno Campos Carageorge, Rosa Leomir Benedettigonçalves

Vara Cível
Expediente de 31/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(Ã):
Roseane Silva Magalhães

Mandado de Segurança

022 - 0001002-97.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.001002-3
Autor: Jacira Pereira Leal Santos
Réu: Moacir Jose Bezerra Mota
Decisão: DISPOSITIVO: Ante o exposto, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO a liminar requerida. Determino sejam requisitadas informações à autoridade apontada coatora, na forma do art. 7.º, I, da Lei n.º 12.016/2009, remetendo anexa, cópia da impetração. Prestadas as informações ou sem elas, abra-se vista ao Ministério Público. Pacaraima/RR, dia 31 de julho de 2013. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA - Juiz substituto.
Advogado(a): João Junho Lucena Amorim

Reinteg/manut de Posse

023 - 0000052-88.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000052-9
Autor: Oswaldo Ramos dos Santos Souza e outros.
Réu: Thiago Pereira Proença e outros.
INTIME-SE a parte autora, via DJE, para que informe o endereço atualizado dos réus não citados. Pacaraima/RR, 22 de Julho de 2013. Jaime Plá Pujades de Ávila. Juiz Substituto.
Advogados: Jorge Nazareno Campos Carageorge, Rosa Leomir Benedettigonçalves

Vara Criminal
Expediente de 25/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(Ã):
Roseane Silva Magalhães

Ação Penal

024 - 0000488-52.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000488-1
Réu: Claudionor Braga Alves

Advogado(a): Cleber Bezerra Martins

Vara Criminal
Expediente de 29/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(Ã):
Roseane Silva Magalhães

Ação Penal

025 - 0000488-52.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000488-1
Réu: Claudionor Braga Alves
Despacho: A resposta à acusação não arguiu preliminares nem exceções, e, no mérito, não trouxe teses que pudessem elidir, neste momento, o alegado na inicial. Destarte, ratifico seu recebimento de folhas 44. Designo o dia_15/10/2013, às 10h, para realização de audiência una de instrução e julgamento. Intimem-se o acusado e as testemunhas arroladas na acusação e defesa. Intimem-se o Ministério Público. Intime-se o patrono do réu, via DJe.Pacaraima/RR, dia 22 de julho de 2013. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILAJuiz substituto
Advogado(a): Cleber Bezerra Martins

Juizado Cível
Expediente de 25/07/2013

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(Ã):
Roseane Silva Magalhães

Cumprimento de Sentença

026 - 0001191-85.2007.8.23.0045
Nº antigo: 0045.07.001191-6
Autor: Antônia Lúcia Assunção Oliveira
Réu: Dulcineide Cunha da Silva e outros.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Jaeder Natal Ribeiro

027 - 0000021-68.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000021-4
Autor: Paulo Pimentel Guerreiro
Réu: Vivo S/a

Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

Proced. Jesp Civel

028 - 0000275-41.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000275-6
Autor: Rui Machado Júnior
Réu: Tim Celular Sa

Advogados: Carlos Roberto Siqueira de Castro, Larissa de Melo Lima

029 - 0000747-42.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000747-4
Autor: Carolina Holzbach Huning
Réu: Tim Celular Sa
EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE
Sentença: " Sem relatório (artigo 38, caput, da Lei n. 9.099/95). Tendo em vista a ausência da parte autora bem como de seu advogado, apesar deste ter sido devidamente intimado, conforme comprovante de publicação nos autos, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil c/c artigo 51, inciso I, da Lei n. 9.099/95. A parte presente sai, desde já, ciente e intimada desta decisão. Sem custas ou honorários advocatícios. Publique-se. Transitada esta decisão em julgado, com as baixas devidas, arquive-se. Pacaraima, 25 de julho de 2013. Jaime Plá Pujades de Ávila. Juiz Substituto.
Advogados: Larissa de Melo Lima, Walker Sales Silva Jacinto

030 - 0000765-63.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000765-6
Autor: Denis William Teixeira
Réu: Tim Celular Sa
EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE
Sentença: " Sem relatório (artigo 38, caput, da Lei n. 9.099/95). Tendo em vista a ausência da parte autora bem como de seu advogado, apesar deste ter sido devidamente intimado, conforme comprovante de publicação nos autos, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil c/c artigo 51, inciso I, da Lei n. 9.099/95. A parte presente sai, desde já, ciente e intimada desta decisão. Sem custas ou honorários advocatícios. Publique-se. Transitada esta decisão em julgado, com as baixas devidas, arquive-se. Pacaraima, 25 de julho de 2013. Jaime Plá Pujades de Ávila. Juiz Substituto.
Advogados: Larissa de Melo Lima, Walker Sales Silva Jacinto

Juizado Cível

Expediente de 30/07/2013

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(Ã):
Roseane Silva Magalhães

Proced. Jesp Civel

031 - 0000811-52.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000811-8
Autor: Mauro Lúcio Jeremias
Réu: Tim Celular Sa
Sentença: DISPOSITIVO: Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e extingo o processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Oficie-se ao órgão do Ministério Público desta Comarca, encaminhando-lhe cópia desta sentença, bem como dando conta das centenas de ações propostas no mesmo sentido, a fim de que tome as providências que achar cabíveis. Pacaraima/RR, 29 de julho de 2013. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA - Juiz Substituto.
Advogado(a): Larissa de Melo Lima

032 - 0000946-64.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000946-2
Autor: Almir Lopes Martins
Réu: Tim Celular Sa
Sentença: DISPOSITIVO: Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e extingo o processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Oficie-se ao órgão do Ministério Público desta Comarca, encaminhando-lhe cópia desta sentença, bem como dando conta das centenas de ações propostas no mesmo sentido, a fim de que tome as providências que achar cabíveis. Pacaraima/RR, 29 de julho de 2013. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA - Juiz Substituto.
Advogados: Bruno da Silva Mota, José Airton de Andrade Junior, Larissa de Melo Lima

033 - 0000947-49.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000947-0
Autor: Aline de Sousa Oliveira
Réu: Tim Celular Sa
Sentença: DISPOSITIVO: Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e extingo o processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Oficie-se ao órgão do Ministério Público desta Comarca, encaminhando-lhe cópia desta sentença, bem como dando conta das centenas de ações propostas no mesmo sentido, a fim de que tome as providências que achar cabíveis. Pacaraima/RR, 29 de julho de 2013. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA - Juiz Substituto.
Advogados: Bruno da Silva Mota, José Airton de Andrade Junior, Larissa de Melo Lima

034 - 0000952-71.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000952-0
Autor: Pedro Flávio Neto de Oliveira
Réu: Tim Celular Sa
Sentença: DISPOSITIVO: Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e extingo o processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Oficie-se ao órgão do Ministério Público desta Comarca, encaminhando-lhe cópia desta sentença, bem como dando conta das centenas de ações propostas no mesmo sentido, a fim de que tome as providências que achar cabíveis. Pacaraima/RR, 29 de julho de 2013. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA - Juiz Substituto.
Advogados: Bruno da Silva Mota, José Airton de Andrade Junior, Larissa de Melo Lima

035 - 0000954-41.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000954-6
Autor: José Nemésio Melo Bezerra
Réu: Tim Celular Sa
Sentença: DISPOSITIVO: Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e extingo o processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Oficie-se ao órgão do Ministério Público desta Comarca, encaminhando-lhe cópia desta sentença, bem como dando conta das centenas de ações propostas no mesmo sentido, a fim de que tome as providências que achar cabíveis. Pacaraima/RR, 29 de julho de 2013. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA - Juiz Substituto.
Advogados: Bruno da Silva Mota, José Airton de Andrade Junior, Larissa de Melo Lima

036 - 0000958-78.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000958-7
Autor: Rayane Gomes Santana
Réu: Tim Celular Sa
Sentença: Ação - INDENIZAÇÃO
Autos nº 045 13 000958-7
Autor(a): Rayane Gomes Santana
Réu: TIM CELULAR S/A

SENTENÇA

Sem relatório (art. 38, "caput" da Lei n. 9.099/95).

O processo já se encontra maduro para julgamento, sendo desnecessária a produção de demais provas em audiência, podendo ser julgado no estado em que se encontra, motivo por que passo ao julgamento antecipado da lide (art. 330, I, do CPC).

Antes de adentrar no mérito propriamente dito, passo à análise das preliminares suscitadas pela Requerida em audiência de conciliação.

DA INCOMPETÊNCIA DESTE JUIZADO ESPECIAL:

Alega a defesa da requerida que este Juizado não seria competente para o processamento e julgamento da lide, uma vez que se faz necessária a realização de perícia técnica, já que a falta ou insuficiência do serviço prestado pode ter sido oriunda de várias causas. Afirma, ainda, que seria necessária a intervenção da ANATEL no feito, eis que se trata do órgão regulador e fiscalizador do setor de telefonia.

As alegações da requerida não merecem guarida.

Quanto à necessidade de perícia técnica, vê-se que a relação jurídica existente entre o(a) autor(a) e a requerida é uma autêntica relação de consumo, devendo o autor ser considerado, para todos os efeitos, consumidor, nos exatos termos do art. 2º, "caput" do CDC, e a requerida, fornecedora de produtos ou serviços, conforme o art. 3º do referido diploma legal.

Assim, a responsabilidade da requerida pela boa prestação dos serviços oferecidos é "objetiva", pois decorre dos riscos criados pela fornecedora-ré na colocação dos serviços no mercado de telefonia, devendo a mesma responder pelos danos causados aos consumidores, independentemente de culpa (art. 14, "caput" da Lei n 8.068/90).

O juizado especial somente se revelará incompetente quando a complexidade da causa tiver relação com a dificuldade de demonstração do direito, e não com a qualidade do próprio direito.

Com efeito, é completamente desneecessária a realização de perícia para fins de se buscar as causas ensejadoras da má qualidade dos serviços prestados. O fato é que os serviços não vêm sendo prestados a contento, conforme prometido em todas as campanhas publicitárias fornecidas pela operadora ré, haja vista a grande quantidade de ações propostas contra a mesma nesta comarca e nas demais cidades do Estado em pouquíssimo espaço de tempo.

Portanto, trata-se de fato público e notório, não havendo necessidade de mais provas, nos termos do art. 334, inciso I do CPC c/c art. 90 do CDC.

No que se refere à necessidade de intervenção da ANATEL no feito, também entendo ser completamente desnecessária, uma vez que a referida Autarquia, embora seja o órgão regulador e fiscalizador do setor de telefonia, não possui nenhum interesse econômico ou jurídico na relação de consumo existente entre as partes deste processo.

Com efeito, rejeito as preliminares suscitadas pela Requerida em sua contestação.

Passo, pois, à análise do mérito.

Trata-se de ação visando o pagamento de indenização a título de danos morais, decorrentes da má qualidade dos serviços de telefonia prestados pela empresa requerida.

Conforme já ressaltei quando da análise da preliminar arguida pela requerida, é fato público e notório que os serviços de telefonia por parte da requerida estão muito longe de ter a qualidade que tanto prega em suas ofertas publicitárias. Digo isso não somente em relação a esta cidade de Pacaraima, mas a todo o Estado de Roraima.

Por outro lado, o art. 6º, inciso VIII, da Lei nº 8.068/90, garante a facilitação da defesa dos direitos do consumidor, inclusive com a possibilidade da inversão do ônus da prova em seu favor.

Todavia, a inversão do ônus da prova constante no referido art. 6º, inciso VIII do CDC, somente é possível em duas situações, que não são cumulativas, quais sejam: quando a alegação do autor for verossímil ou quando o consumidor for hipossuficiente.

Vale ressaltar que tal inversão é ope iudicis (a critério do juiz), isto é, não é uma inversão automática, assim como se dá nos casos em que a inversão deve ser feita por força de lei (ope legis), como é o caso do art. 38 do CDC, apenas a título de exemplo.

A hipossuficiência do autor é matéria de ordem processual, com presunção relativa, devendo ser sempre comprovada diante do caso concreto, diferentemente da vulnerabilidade, que é conceito de direito material, com presunção absoluta.

A requerida alega que a parte autora protocolou uma petição de forma completamente genérica e superficial, sem um mínimo de prova do dano moral alegado.

Em verdade, o que se tem nos presentes autos, é que ambas as partes, tanto a parte autora como a parte requerida, pretendem a defesa de seus direitos de maneira genérica e superficial.

Conforme se verifica, a ré também apresentou defesa de forma genérica e idêntica para todas as centenas de ações que foram protocolizadas neste juízo, como se os casos fossem todos idênticos. Em sua defesa, apenas menciona que a parte autora não sofreu nenhuma falha ou mesmo interrupção da utilização de sua linha telefônica, sendo que a utilizou normalmente, conforme faturas em anexo. Porém, sequer juntou alguma fatura ou comprovante de utilização dos serviços pela parte autora.

Afirma, ainda, que a área da prestação do serviço questionado encontra-se com a Cobertura 2G, a qual garante a utilização dos aparelhos celulares com qualidade, conforme tela anexa, que comprova a cobertura na área de residência da parte autora. Porém, mais uma vez sequer juntou algum documento a respeito disso.

Tal tese seria facilmente afastada em face da vulnerabilidade técnica do consumidor.

Por fim, afirma que "de acordo com a cláusula 8.9 do termo de compromisso do SMP, as áreas atendidas pelos sistemas de comunicação móvel não estão isentas da existência de sombra, onde o sinal pode oscilar em virtude de posicionamento do cliente...". Mais adiante afirma que tais possibilidades estão previstas, inclusive, nos contratos celebrados pela ré.

Tais argumentos chegam às raias do risível. A uma, porque sequer juntou algum termo de compromisso firmado com a parte autora. A duas, porque sabe muito bem que se trata, na imensa maioria, de linhas pré-pagas, adquiridas apenas com "chips", e sequer têm contrato.

Os únicos documentos juntados pela requerida com a sua contestação dizem respeito, exclusivamente, a sua representação processual e à nomeação de preposto.

Em que pesem todos esses frágeis argumentos trazidos pela requerida, constata-se que a parte autora, de outra banda, também de maneira geral e idêntica, através de petição padrão, apenas alega que é usuária de linha telefônica celular, e que graças a falhas na prestação dos serviços vem sofrendo com a falta de comunicação.

Instruiu a inicial apenas com cópia de sentença proferida pelo Juizo da Comarca de Bonfim, alegando tratar-se de fato idêntico.

No que tange à verossimilhança das alegações da parte autora, entendo que não são sustentáveis, a justificar eventual indenização a título de dano moral, pois não demonstrou sequer um mínimo lastro probatório que consubstancie o abalo psíquico alegado.

Com efeito, nada obstante sua abstração, a parte autora deve incutir no convencimento do Juízo o mínimo de decorrência lógica entre o vício de qualidade do serviço adquirido e a sensação de angústia, sofrimento e dor ocasionados.

Dentro deste contexto, utilizando as regras ordinárias de experiências, entendo ser caso de mero aborrecimento e insatisfação suportado pela parte demandante, uma vez que não restou caracterizada a causalidade entre dano e evento.

Vale lembrar que tais ofensas ocorrem somente em casos excepcionais, em que se constata violação a um direito de personalidade e à dignidade da pessoa, o que não se verifica no caso em tela.

Destarte, a alegação genérica de que a parte autora ficou várias vezes sem poder fazer ligações através de seu aparelho celular, sem especificar ao menos de maneira plausível os dias ou períodos em que isso aconteceu, não tem o condão de lhe garantir indenização por danos morais. Não há como se conceber que tal fato, por si só, afeta o seu ânimo psíquico, moral ou intelectual.

Antes que se fale simplesmente em dano moral "in re ipsa", deve-se ter em mente que a possibilidade de eventual inversão do ônus da prova em favor do consumidor, não o exime de apresentar provas, ou ao menos indícios, de seu direito, nos exatos termos do art. 333, inciso I, do CPC.

A propósito, não há prova alguma de que o autor tenha ao menos uma vez sequer, reclamado junto à operadora.

Ademais, a própria jurisprudência trazida pela parte proponente na inicial, dá conta de que se trata de um caso completamente diferente, em que o interessado ficou nada menos que 01 (um) mês sem sinal de celular, dando conta de que no que se refere a danos morais, nenhum

caso é idêntico a outro.

Outrossim, a forma como as diversas ações vem sendo propostas, ou seja, mediante petição padrão, sem nenhuma peça hábil a instruí-la, fazem presumir que o intuito da parte autora é apenas a aquisição de algum valor pecuniário por parte da empresa requerida. Ressalte-se que há casos em que o interessado ingressou com mais de uma ação, com o mesmo propósito em relação à outra operadora de telefonia móvel local.

Vale ressaltar que este juízo não tem a intenção de se portar de forma alheia ao vício de qualidade apresentado pela Empresa Ré. Todavia, os autos cuidam de apreciar eventual dano moral indenizável, o que, a meu ver, não teve a confirmação do necessário nexo de causalidade, nem demonstração da anormalidade e especificidade do transtorno sofrido a ponto de violar a personalidade e dignidade do autor da ação, sob pena de banalização do instituto.

Eventual concessão de pagamentos a título de danos morais nos exatos termos em que proposta esta ação, ensejaria mesmo o surgimento de verdadeiros "corretores" de clientela, que correria às portas do Judiciário, orientados por terceiros, única e exclusivamente, com o intuito de adquirir ganho fácil, ensejando, pois, uma verdadeira "indústria dos danos morais de telefonia móvel" na região, assim como se dá com as ações trabalhistas, como é de conhecimento geral.

Isso porque, quem eventualmente não possui "Chip", correria para as lojas a fim de adquirir um imediatamente. Assim, tendo em vista que os serviços prestados pela empresa de telefonia não estão bons, poderia essa pessoa bater às portas do Judiciário e conseguir uma boa remuneração sem nenhum esforço, invertendo-se, completamente, os valores. Se tivesse um "chip" de cada operadora, melhor ainda; a "indenização" viria em dobro.

Em que pesem os argumentos trazidos na inicial, tais fatos e efeitos não podem passar alheios a este magistrado.

Por fim, verifica-se que foram protocoladas várias ações com o mesmo propósito e sob o mesmo fundamento, tratando-se pois de autêntico direito individual homogêneo, que transcende a esfera individual de cada um dos autores das centenas de ações propostas apenas neste juízo.

Com efeito, caso a grande parte da população quisesse de fato resolver os problemas de telefonia que atingem a região, deveriam bater às portas do Ministério Público, a fim de que o referido órgão tome a providência necessária, tendo em vista se tratar de serviço de necessidade básica.

Assim, em face da insuficiência de comprovação dos danos morais alegados, a improcedência do pedido é medida que se impõe.

Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e extingo o processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC).

Oficie-se ao órgão do Ministério Público desta Comarca, encaminhando-lhe cópia desta sentença, bem como dando conta das centenas de ações propostas no mesmo sentido, a fim de que tome as providências que achar cabíveis.

P. R. I.

Transitado em julgado, arquivem-se os autos com as devidas anotações.

Pacaraima/RR, 29 de julho de 2013.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz SubstitutoSentença: DISPOSITIVO: Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e extingo o processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Oficie-se ao órgão do Ministério Público desta Comarca, encaminhando-lhe cópia desta sentença, bem como dando conta das centenas de ações propostas no mesmo sentido, a fim de que tome as providências que achar cabíveis. Pacaraima/RR, 29 de julho de 2013. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA - Juiz Substituto.
Advogados: Bruno da Silva Mota, José Airton de Andrade Junior, Larissa de Melo Lima

037 - 0000959-63.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000959-5
Autor: Heverton Henrique da Cruz Tristão
Réu: Tim Celular Sa
Sentença: DISPOSITIVO: Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e extingo o processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Oficie-se ao órgão do Ministério Público desta Comarca, encaminhando-lhe cópia desta sentença, bem como dando conta das centenas de ações propostas no mesmo sentido, a fim de que tome as providências que achar cabíveis. Pacaraima/RR, 29 de julho de 2013. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA - Juiz Substituto. Advogados: Bruno da Silva Mota, José Airton de Andrade Junior, Larissa de Melo Lima

038 - 0000963-03.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000963-7
Autor: Leandro Rocha Duarte
Réu: Tim Celular Sa
Sentença: DISPOSITIVO: Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e extingo o processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Oficie-se ao órgão do Ministério Público desta Comarca, encaminhando-lhe cópia desta sentença, bem como dando conta das centenas de ações propostas no mesmo sentido, a fim de que tome as providências que achar cabíveis. Pacaraima/RR, 29 de julho de 2013. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA - Juiz Substituto. Advogados: Bruno da Silva Mota, José Airton de Andrade Junior, Larissa de Melo Lima

039 - 0000965-70.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000965-2
Autor: Augusto Cezar Guedes de Souza
Réu: Tim Celular Sa
Sentença: DISPOSITIVO: Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e extingo o processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Oficie-se ao órgão do Ministério Público desta Comarca, encaminhando-lhe cópia desta sentença, bem como dando conta das centenas de ações propostas no mesmo sentido, a fim de que tome as providências que achar cabíveis. Pacaraima/RR, 29 de julho de 2013. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA - Juiz Substituto. Advogados: Bruno da Silva Mota, José Airton de Andrade Junior, Larissa de Melo Lima

040 - 0000966-55.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000966-0
Autor: Cleiton Monteiro Lima
Réu: Tim Celular Sa
Sentença: DISPOSITIVO: Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e extingo o processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Oficie-se ao órgão do Ministério Público desta Comarca, encaminhando-lhe cópia desta sentença, bem como dando conta das centenas de ações propostas no mesmo sentido, a fim de que tome as providências que achar cabíveis. Pacaraima/RR, 29 de julho de 2013. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA - Juiz Substituto. Advogados: Bruno da Silva Mota, José Airton de Andrade Junior, Larissa de Melo Lima

041 - 0000967-40.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000967-8
Autor: Jordan Leonardo de Oliveira
Réu: Tim Celular Sa
Sentença: DISPOSITIVO: Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e extingo o processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Oficie-se ao órgão do Ministério Público desta Comarca, encaminhando-lhe cópia desta sentença, bem como dando conta das centenas de ações propostas no mesmo sentido, a fim de que tome as providências que achar cabíveis. Pacaraima/RR, 29 de julho de 2013. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA - Juiz Substituto. Advogados: Bruno da Silva Mota, José Airton de Andrade Junior, Larissa de Melo Lima

042 - 0000970-92.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000970-2
Autor: Adriana Rodrigues de Oliveira
Réu: Tim Celular Sa
Sentença: DISPOSITIVO: Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e extingo o processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Oficie-se ao órgão do Ministério Público desta Comarca, encaminhando-lhe cópia desta sentença, bem como dando conta das centenas de ações propostas no mesmo sentido, a fim de que tome as providências que achar cabíveis. Pacaraima/RR, 29 de julho de 2013. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA - Juiz Substituto. Advogados: Bruno da Silva Mota, José Airton de Andrade Junior, Larissa de Melo Lima

Juizado Cível

Expediente de 31/07/2013

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(Ã):
Roseane Silva Magalhães

Proced. Jesp Civel

043 - 0000792-46.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000792-0
Autor: Valdecir Wagner de Castro
Réu: Vivo S a
Sentença: DISPOSITIVO: Assim, em face da insuficiência de comprovação dos danos morais alegados, a improcedência do pedido é medida que se impõe. Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e extingo o processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Oficie-se ao órgão do Ministério Público desta Comarca, encaminhando-lhe cópia desta sentença, bem como dando conta das centenas de ações propostas no mesmo sentido, a fim de que tome as providências que achar cabíveis. Pacaraima/RR, 30 de julho de 2013. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA - Juiz Substituto. Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

044 - 0000795-98.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000795-3
Autor: Mauro Lúcio Jeremias
Réu: Vivo S a
Sentença: DISPOSITIVO: Assim, em face da insuficiência de comprovação dos danos morais alegados, a improcedência do pedido é medida que se impõe. Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e extingo o processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Oficie-se ao órgão do Ministério Público desta Comarca, encaminhando-lhe cópia desta sentença, bem como dando conta das centenas de ações propostas no mesmo sentido, a fim de que tome as providências que achar cabíveis. Pacaraima/RR, 30 de julho de 2013. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA - Juiz Substituto. Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

045 - 0000809-82.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000809-2
Autor: Lincoln Antonio Procopio
Réu: Vivo S/a
Sentença: DISPOSITIVO: Assim, em face da insuficiência de comprovação dos danos morais alegados, a improcedência do pedido é medida que se impõe. Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e extingo o processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Oficie-se ao órgão do Ministério Público desta Comarca, encaminhando-lhe cópia desta sentença, bem como dando conta das centenas de ações propostas no mesmo sentido, a fim de que tome as providências que achar cabíveis. Pacaraima/RR, 30 de julho de 2013. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA - Juiz Substituto. Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

046 - 0000810-67.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000810-0
Autor: Reginaldo Pereira Gama
Réu: Vivo S/a
Sentença: DISPOSITIVO: Assim, em face da insuficiência de comprovação dos danos morais alegados, a improcedência do pedido é medida que se impõe. Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e extingo o processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Oficie-se ao órgão do Ministério Público desta Comarca, encaminhando-lhe cópia desta sentença, bem como dando conta das centenas de ações propostas no mesmo sentido, a fim de que tome as providências que achar cabíveis. Pacaraima/RR, 30 de julho de 2013. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA - Juiz Substituto. Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

047 - 0000859-11.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000859-7
Autor: Antônio Alves da Silva
Réu: Vivo S a
Sentença: DISPOSITIVO: Assim, em face da insuficiência de comprovação dos danos morais alegados, a improcedência do pedido é medida que se impõe. Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e extingo o processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Oficie-se ao órgão do Ministério Público desta Comarca, encaminhando-lhe cópia desta sentença, bem como dando conta das centenas de ações propostas no mesmo sentido, a fim de que tome as providências que achar cabíveis. Pacaraima/RR, 30 de julho de 2013. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA - Juiz Substituto. Advogados: Bruno da Silva Mota, Helaine Maise de Moraes França, José Airton de Andrade Junior

048 - 0000860-93.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000860-5
Autor: Adriana Rodrigues de Oliveira
Réu: Vivo S a
Sentença: DISPOSITIVO: Assim, em face da insuficiência de comprovação dos danos morais alegados, a improcedência do pedido é medida que se impõe. Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e extingo o processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Oficie-se ao órgão do Ministério Público desta Comarca, encaminhando-lhe cópia desta sentença, bem como dando conta das centenas de ações propostas no mesmo sentido, a fim de que tome as providências que achar cabíveis. Pacaraima/RR, 30 de julho de 2013. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA - Juiz Substituto. Advogados: Bruno da Silva Mota, Helaine Maise de Moraes França, José Airton de Andrade Junior

049 - 0000862-63.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000862-1
Autor: Fernando Barbosa de Lima
Réu: Vivo S a
Sentença: DISPOSITIVO: Assim, em face da insuficiência de comprovação dos danos morais alegados, a improcedência do pedido é medida que se impõe. Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e extingo o processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Oficie-se ao órgão do Ministério Público desta Comarca, encaminhando-lhe cópia desta sentença, bem como dando conta das centenas de ações propostas no mesmo sentido, a fim de que tome as providências que achar cabíveis. Pacaraima/RR, 30 de julho de 2013. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA - Juiz Substituto. Advogados: Bruno da Silva Mota, Helaine Maise de Moraes França, José Airton de Andrade Junior

050 - 0000863-48.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000863-9
Autor: Kleber Erivan Leitao Ferreira
Réu: Vivo S a
Sentença: DISPOSITIVO: Assim, em face da insuficiência de comprovação dos danos morais alegados, a improcedência do pedido é medida que se impõe. Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e extingo o processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Oficie-se ao órgão do Ministério Público desta Comarca, encaminhando-lhe cópia desta sentença, bem como dando conta das centenas de ações propostas no mesmo sentido, a fim de que tome as providências que achar cabíveis. Pacaraima/RR, 30 de julho de 2013. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA - Juiz Substituto. Advogados: Bruno da Silva Mota, Helaine Maise de Moraes França, José Airton de Andrade Junior

051 - 0000864-33.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000864-7
Autor: José de Oliveira Alves
Réu: Vivo S a
Sentença: DISPOSITIVO: Assim, em face da insuficiência de comprovação dos danos morais alegados, a improcedência do pedido é medida que se impõe. Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e extingo o processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Oficie-se ao órgão do Ministério Público desta Comarca, encaminhando-lhe cópia desta sentença, bem como dando conta das centenas de ações propostas no mesmo sentido, a fim de que tome as providências que achar cabíveis. Pacaraima/RR, 30 de julho de 2013. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA - Juiz Substituto. Advogados: Bruno da Silva Mota, Helaine Maise de Moraes França, José Airton de Andrade Junior

052 - 0000865-18.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000865-4
Autor: Augusto Cezar Guedes de Souza
Réu: Vivo S a
Sentença: DISPOSITIVO: Assim, em face da insuficiência de comprovação dos danos morais alegados, a improcedência do pedido é medida que se impõe. Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e extingo o processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Oficie-se ao órgão do Ministério Público desta Comarca, encaminhando-lhe cópia desta sentença, bem como dando conta das centenas de ações propostas no mesmo sentido, a fim de que tome as providências que achar cabíveis. Pacaraima/RR, 30 de julho de 2013. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA - Juiz Substituto. Advogados: Bruno da Silva Mota, Helaine Maise de Moraes França, José Airton de Andrade Junior

053 - 0000866-03.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000866-2
Autor: Sueila dos Santos Pereira
Réu: Vivo S a
Sentença: DISPOSITIVO: Assim, em face da insuficiência de comprovação dos danos morais alegados, a improcedência do pedido é medida que se impõe. Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e extingo o processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Oficie-se ao órgão do Ministério

Público desta Comarca, encaminhando-lhe cópia desta sentença, bem como dando conta das centenas de ações propostas no mesmo sentido, a fim de que tome as providências que achar cabíveis. Pacaraima/RR, 30 de julho de 2013. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA - Juiz Substituto.
Advogados: Bruno da Silva Mota, Helaine Maise de Moraes França, José Airton de Andrade Junior

054 - 0000867-85.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000867-0
Autor: Alsione Pereira de Alencar Peixoto
Réu: Vivo S a
Sentença: DISPOSITIVO: Assim, em face da insuficiência de comprovação dos danos morais alegados, a improcedência do pedido é medida que se impõe. Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e extingo o processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Oficie-se ao órgão do Ministério Público desta Comarca, encaminhando-lhe cópia desta sentença, bem como dando conta das centenas de ações propostas no mesmo sentido, a fim de que tome as providências que achar cabíveis. Pacaraima/RR, 30 de julho de 2013. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA - Juiz Substituto.
Advogados: Bruno da Silva Mota, Helaine Maise de Moraes França, José Airton de Andrade Junior

055 - 0000868-70.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000868-8
Autor: Francimar Pereira Ribeiro
Réu: Vivo S a
Sentença: DISPOSITIVO: Assim, em face da insuficiência de comprovação dos danos morais alegados, a improcedência do pedido é medida que se impõe. Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e extingo o processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Oficie-se ao órgão do Ministério Público desta Comarca, encaminhando-lhe cópia desta sentença, bem como dando conta das centenas de ações propostas no mesmo sentido, a fim de que tome as providências que achar cabíveis. Pacaraima/RR, 30 de julho de 2013. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA - Juiz Substituto.
Advogados: Bruno da Silva Mota, Helaine Maise de Moraes França, José Airton de Andrade Junior

056 - 0000869-55.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000869-6
Autor: Tatiana Pereira de Oliveira dos Santos
Réu: Vivo S a
Sentença: DISPOSITIVO: Assim, em face da insuficiência de comprovação dos danos morais alegados, a improcedência do pedido é medida que se impõe. Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e extingo o processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Oficie-se ao órgão do Ministério Público desta Comarca, encaminhando-lhe cópia desta sentença, bem como dando conta das centenas de ações propostas no mesmo sentido, a fim de que tome as providências que achar cabíveis. Pacaraima/RR, 30 de julho de 2013. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA - Juiz Substituto.
Advogados: Bruno da Silva Mota, Helaine Maise de Moraes França, José Airton de Andrade Junior

057 - 0000870-40.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000870-4
Autor: Redson Marcel Gomes
Réu: Vivo S a
Sentença: DISPOSITIVO: Assim, em face da insuficiência de comprovação dos danos morais alegados, a improcedência do pedido é medida que se impõe. Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e extingo o processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Oficie-se ao órgão do Ministério Público desta Comarca, encaminhando-lhe cópia desta sentença, bem como dando conta das centenas de ações propostas no mesmo sentido, a fim de que tome as providências que achar cabíveis. Pacaraima/RR, 30 de julho de 2013. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA - Juiz Substituto.
Advogados: Bruno da Silva Mota, Helaine Maise de Moraes França, José Airton de Andrade Junior

058 - 0000871-25.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000871-2
Autor: Alexsandro da Silva Santos
Réu: Vivo S a
Sentença: DISPOSITIVO: Assim, em face da insuficiência de comprovação dos danos morais alegados, a improcedência do pedido é medida que se impõe. Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e extingo o processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Oficie-se ao órgão do Ministério Público desta Comarca, encaminhando-lhe cópia desta sentença, bem como dando conta das centenas de ações propostas no mesmo sentido, a fim de que tome as providências que achar cabíveis. Pacaraima/RR, 30 de julho de 2013. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA - Juiz Substituto.
Advogados: Bruno da Silva Mota, Helaine Maise de Moraes França, José Airton de Andrade Junior

059 - 0000873-92.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000873-8
Autor: Manoel Gomes da Silva
Réu: Vivo S a
Sentença: DISPOSITIVO: Assim, em face da insuficiência de comprovação dos danos morais alegados, a improcedência do pedido é medida que se impõe. Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e extingo o processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Oficie-se ao órgão do Ministério Público desta Comarca, encaminhando-lhe cópia desta sentença, bem como dando conta das centenas de ações propostas no mesmo sentido, a fim de que tome as providências que achar cabíveis. Pacaraima/RR, 30 de julho de 2013. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA - Juiz Substituto.
Advogados: Bruno da Silva Mota, Helaine Maise de Moraes França, José Airton de Andrade Junior

060 - 0000875-62.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000875-3
Autor: Vicente Ribeiro de Souza Neto
Réu: Vivo S a
Sentença: DISPOSITIVO: Assim, em face da insuficiência de comprovação dos danos morais alegados, a improcedência do pedido é medida que se impõe. Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e extingo o processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Oficie-se ao órgão do Ministério Público desta Comarca, encaminhando-lhe cópia desta sentença, bem como dando conta das centenas de ações propostas no mesmo sentido, a fim de que tome as providências que achar cabíveis. Pacaraima/RR, 30 de julho de 2013. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA - Juiz Substituto.
Advogados: Bruno da Silva Mota, Helaine Maise de Moraes França, José Airton de Andrade Junior

061 - 0000876-47.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000876-1
Autor: Amauri da Conceição Almeida
Réu: Vivo S a
Sentença: DISPOSITIVO: Assim, em face da insuficiência de comprovação dos danos morais alegados, a improcedência do pedido é medida que se impõe. Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e extingo o processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Oficie-se ao órgão do Ministério Público desta Comarca, encaminhando-lhe cópia desta sentença, bem como dando conta das centenas de ações propostas no mesmo sentido, a fim de que tome as providências que achar cabíveis. Pacaraima/RR, 30 de julho de 2013. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA - Juiz Substituto.
Advogados: Bruno da Silva Mota, Helaine Maise de Moraes França, José Airton de Andrade Junior

062 - 0000877-32.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000877-9
Autor: Cleber Leitao Ferreira
Réu: Vivo S a
Sentença: DISPOSITIVO: Assim, em face da insuficiência de comprovação dos danos morais alegados, a improcedência do pedido é medida que se impõe. Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e extingo o processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Oficie-se ao órgão do Ministério Público desta Comarca, encaminhando-lhe cópia desta sentença, bem como dando conta das centenas de ações propostas no mesmo sentido, a fim de que tome as providências que achar cabíveis. Pacaraima/RR, 30 de julho de 2013. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA -
Juiz Substituto.
Advogados: Bruno da Silva Mota, Helaine Maise de Moraes França, José Airton de Andrade Junior

063 - 0000878-17.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000878-7
Autor: Aldglan Barreto da Cruz
Réu: Vivo S a
Sentença: DISPOSITIVO: Assim, em face da insuficiência de comprovação dos danos morais alegados, a improcedência do pedido é medida que se impõe. Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e extingo o processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Oficie-se ao órgão do Ministério Público desta Comarca, encaminhando-lhe cópia desta sentença, bem como dando conta das centenas de ações propostas no mesmo sentido, a fim de que tome as providências que achar cabíveis. Pacaraima/RR, 30 de julho de 2013. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA - Juiz Substituto.
Advogados: Bruno da Silva Mota, Helaine Maise de Moraes França, José Airton de Andrade Junior

064 - 0000879-02.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000879-5
Autor: Thiago Araujo e Silva
Réu: Vivo S a
Sentença: DISPOSITIVO: Assim, em face da insuficiência de

comprovação dos danos morais alegados, a improcedência do pedido é medida que se impõe. Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e extingo o processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Oficie-se ao órgão do Ministério Público desta Comarca, encaminhando-lhe cópia desta sentença, bem como dando conta das centenas de ações propostas no mesmo sentido, a fim de que tome as providências que achar cabíveis. Pacaraima/RR, 30 de julho de 2013. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA - Juiz Substituto. Advogados: Bruno da Silva Mota, Helaine Maise de Moraes França, José Airton de Andrade Junior

065 - 0000880-84.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000880-3
Autor: Calebe Costa da Silva
Réu: Vivo S a
Sentença: DISPOSITIVO: Assim, em face da insuficiência de comprovação dos danos morais alegados, a improcedência do pedido é medida que se impõe. Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e extingo o processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Oficie-se ao órgão do Ministério Público desta Comarca, encaminhando-lhe cópia desta sentença, bem como dando conta das centenas de ações propostas no mesmo sentido, a fim de que tome as providências que achar cabíveis. Pacaraima/RR, 30 de julho de 2013. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA - Juiz Substituto. Advogados: Bruno da Silva Mota, Helaine Maise de Moraes França, José Airton de Andrade Junior

066 - 0000881-69.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000881-1
Autor: Sandoval Oliveira de Almeida
Réu: Vivo S a
Sentença: DISPOSITIVO: Assim, em face da insuficiência de comprovação dos danos morais alegados, a improcedência do pedido é medida que se impõe. Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e extingo o processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Oficie-se ao órgão do Ministério Público desta Comarca, encaminhando-lhe cópia desta sentença, bem como dando conta das centenas de ações propostas no mesmo sentido, a fim de que tome as providências que achar cabíveis. Pacaraima/RR, 30 de julho de 2013. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA - Juiz Substituto. Advogados: Bruno da Silva Mota, Helaine Maise de Moraes França, José Airton de Andrade Junior

067 - 0000882-54.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000882-9
Autor: Francisco Nelson de Sousa Santos
Réu: Vivo S a
Sentença: DISPOSITIVO: Assim, em face da insuficiência de comprovação dos danos morais alegados, a improcedência do pedido é medida que se impõe. Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e extingo o processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Oficie-se ao órgão do Ministério Público desta Comarca, encaminhando-lhe cópia desta sentença, bem como dando conta das centenas de ações propostas no mesmo sentido, a fim de que tome as providências que achar cabíveis. Pacaraima/RR, 30 de julho de 2013. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA - Juiz Substituto. Advogados: Bruno da Silva Mota, Helaine Maise de Moraes França, José Airton de Andrade Junior

068 - 0000883-39.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000883-7
Autor: Jerônimo Lopes
Réu: Vivo S a
Sentença: DISPOSITIVO: Assim, em face da insuficiência de comprovação dos danos morais alegados, a improcedência do pedido é medida que se impõe. Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e extingo o processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Oficie-se ao órgão do Ministério Público desta Comarca, encaminhando-lhe cópia desta sentença, bem como dando conta das centenas de ações propostas no mesmo sentido, a fim de que tome as providências que achar cabíveis. Pacaraima/RR, 30 de julho de 2013. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA - Juiz Substituto. Advogados: Bruno da Silva Mota, Helaine Maise de Moraes França, José Airton de Andrade Junior

069 - 0000884-24.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000884-5
Autor: Victor Hugo Belfort
Réu: Vivo S a
Sentença: DISPOSITIVO: Assim, em face da insuficiência de comprovação dos danos morais alegados, a improcedência do pedido é medida que se impõe. Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e extingo o processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Oficie-se ao órgão do Ministério Público desta Comarca, encaminhando-lhe cópia desta sentença, bem como dando conta das centenas de ações propostas no mesmo sentido, a fim de que tome as providências que achar cabíveis. Pacaraima/RR, 30 de julho de 2013. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA - Juiz Substituto. Advogados: Bruno da Silva Mota, Helaine Maise de Moraes França, José Airton de Andrade Junior

070 - 0000885-09.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000885-2
Autor: Malba Delian Assis Belfort
Réu: Vivo S a
Sentença: DISPOSITIVO: Assim, em face da insuficiência de comprovação dos danos morais alegados, a improcedência do pedido é medida que se impõe. Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e extingo o processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Oficie-se ao órgão do Ministério Público desta Comarca, encaminhando-lhe cópia desta sentença, bem como dando conta das centenas de ações propostas no mesmo sentido, a fim de que tome as providências que achar cabíveis. Pacaraima/RR, 30 de julho de 2013. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA - Juiz Substituto. Advogados: Bruno da Silva Mota, Helaine Maise de Moraes França, José Airton de Andrade Junior

071 - 0000898-08.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000898-5
Autor: Sebastião Mendes de Oliveira
Réu: Vivo S a
Sentença: DISPOSITIVO: Assim, em face da insuficiência de comprovação dos danos morais alegados, a improcedência do pedido é medida que se impõe. Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e extingo o processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Oficie-se ao órgão do Ministério Público desta Comarca, encaminhando-lhe cópia desta sentença, bem como dando conta das centenas de ações propostas no mesmo sentido, a fim de que tome as providências que achar cabíveis. Pacaraima/RR, 30 de julho de 2013. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA - Juiz Substituto. Advogados: Bruno da Silva Mota, Helaine Maise de Moraes França, José Airton de Andrade Junior

072 - 0000900-75.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000900-9
Autor: Aline de Sousa Oliveira
Réu: Vivo S a
Sentença: DISPOSITIVO: Assim, em face da insuficiência de comprovação dos danos morais alegados, a improcedência do pedido é medida que se impõe. Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e extingo o processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Oficie-se ao órgão do Ministério Público desta Comarca, encaminhando-lhe cópia desta sentença, bem como dando conta das centenas de ações propostas no mesmo sentido, a fim de que tome as providências que achar cabíveis. Pacaraima/RR, 30 de julho de 2013. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA - Juiz Substituto. Advogados: Bruno da Silva Mota, Helaine Maise de Moraes França, José Airton de Andrade Junior

073 - 0000902-45.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000902-5
Autor: Josivaldo Oliveira Queiroz
Réu: Vivo S a
Sentença: DISPOSITIVO: Assim, em face da insuficiência de comprovação dos danos morais alegados, a improcedência do pedido é medida que se impõe. Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e extingo o processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Oficie-se ao órgão do Ministério Público desta Comarca, encaminhando-lhe cópia desta sentença, bem como dando conta das centenas de ações propostas no mesmo sentido, a fim de que tome as providências que achar cabíveis. Pacaraima/RR, 30 de julho de 2013. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA - Juiz Substituto. Advogados: Bruno da Silva Mota, Helaine Maise de Moraes França, José Airton de Andrade Junior

074 - 0000903-30.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000903-3
Autor: Leandro Rocha Duarte
Réu: Vivo S a
Sentença: DISPOSITIVO: Assim, em face da insuficiência de comprovação dos danos morais alegados, a improcedência do pedido é medida que se impõe. Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e extingo o processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Oficie-se ao órgão do Ministério Público desta Comarca, encaminhando-lhe cópia desta sentença, bem como dando conta das centenas de ações propostas no mesmo sentido, a fim de que tome as providências que achar cabíveis. Pacaraima/RR, 30 de julho de 2013. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA - Juiz Substituto. Advogados: Bruno da Silva Mota, Helaine Maise de Moraes França, José Airton de Andrade Junior

075 - 0000906-82.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000906-6
Autor: Elis Regina Leite de Araújo Alves
Réu: Vivo S a
Sentença: DISPOSITIVO: Assim, em face da insuficiência de comprovação dos danos morais alegados, a improcedência do pedido é medida que se impõe. Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e extingo o processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Oficie-se ao órgão do Ministério Público desta Comarca, encaminhando-lhe cópia desta sentença, bem como dando conta das centenas de ações propostas no mesmo sentido, a fim de que tome as providências que achar cabíveis. Pacaraima/RR, 30 de julho de 2013. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA - Juiz Substituto. Advogados: Bruno da Silva Mota, Helaine Maise de Moraes França, José Airton de Andrade Junior

076 - 0000907-67.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000907-4
Autor: Vanderler Araujo Silva
Réu: Vivo S a
Sentença: DISPOSITIVO: Assim, em face da insuficiência de comprovação dos danos morais alegados, a improcedência do pedido é medida que se impõe. Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e extingo o processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Oficie-se ao órgão do Ministério Público desta Comarca, encaminhando-lhe cópia desta sentença, bem como dando conta das centenas de ações propostas no mesmo sentido, a fim de que tome as providências que achar cabíveis. Pacaraima/RR, 30 de julho de 2013. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA - Juiz Substituto. Advogados: Bruno da Silva Mota, Helaine Maise de Moraes França, José Airton de Andrade Junior

077 - 0000909-37.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000909-0
Autor: Daniele Silva Campos
Réu: Vivo S a
Sentença: DISPOSITIVO: Assim, em face da insuficiência de comprovação dos danos morais alegados, a improcedência do pedido é medida que se impõe. Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e extingo o processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Oficie-se ao órgão do Ministério Público desta Comarca, encaminhando-lhe cópia desta sentença, bem como dando conta das centenas de ações propostas no mesmo sentido, a fim de que tome as providências que achar cabíveis. Pacaraima/RR, 30 de julho de 2013. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA - Juiz Substituto. Advogados: Bruno da Silva Mota, Helaine Maise de Moraes França, José Airton de Andrade Junior

078 - 0000910-22.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000910-8
Autor: Helen Diniz da Silva
Réu: Vivo S a
Sentença: DISPOSITIVO: Assim, em face da insuficiência de comprovação dos danos morais alegados, a improcedência do pedido é medida que se impõe. Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e extingo o processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Oficie-se ao órgão do Ministério Público desta Comarca, encaminhando-lhe cópia desta sentença, bem como dando conta das centenas de ações propostas no mesmo sentido, a fim de que tome as providências que achar cabíveis. Pacaraima/RR, 30 de julho de 2013. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA - Juiz Substituto. Advogados: Bruno da Silva Mota, Helaine Maise de Moraes França, José Airton de Andrade Junior

079 - 0000911-07.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000911-6
Autor: Rayane Gomes Santana
Réu: Vivo S a
Sentença: DISPOSITIVO: Assim, em face da insuficiência de comprovação dos danos morais alegados, a improcedência do pedido é medida que se impõe. Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e extingo o processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Oficie-se ao órgão do Ministério Público desta Comarca, encaminhando-lhe cópia desta sentença, bem como dando conta das centenas de ações propostas no mesmo sentido, a fim de que tome as providências que achar cabíveis. Pacaraima/RR, 30 de julho de 2013. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA - Juiz Substituto. Advogados: Bruno da Silva Mota, Helaine Maise de Moraes França, José Airton de Andrade Junior

080 - 0000912-89.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000912-4
Autor: Almir Lopes Martins
Réu: Vivo S a
Sentença: DISPOSITIVO: Assim, em face da insuficiência de comprovação dos danos morais alegados, a improcedência do pedido é medida que se impõe. Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e extingo o processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Oficie-se ao órgão do Ministério Público desta Comarca, encaminhando-lhe cópia desta sentença, bem como dando conta das centenas de ações propostas no mesmo sentido, a fim de que tome as providências que achar cabíveis. Pacaraima/RR, 30 de julho de 2013. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA - Juiz Substituto. Advogados: Bruno da Silva Mota, Helaine Maise de Moraes França, José Airton de Andrade Junior

081 - 0000914-59.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000914-0
Autor: Roberto Almeida dos Santos
Réu: Vivo S a
Sentença: DISPOSITIVO: Assim, em face da insuficiência de comprovação dos danos morais alegados, a improcedência do pedido é medida que se impõe. Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e extingo o processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Oficie-se ao órgão do Ministério Público desta Comarca, encaminhando-lhe cópia desta sentença, bem como dando conta das centenas de ações propostas no mesmo sentido, a fim de que tome as providências que achar cabíveis. Pacaraima/RR, 30 de julho de 2013. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA - Juiz Substituto. Advogados: Bruno da Silva Mota, Helaine Maise de Moraes França, José Airton de Andrade Junior

082 - 0000915-44.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000915-7
Autor: Lazaro Franco Maia
Réu: Vivo S a
Sentença: DISPOSITIVO: Assim, em face da insuficiência de comprovação dos danos morais alegados, a improcedência do pedido é medida que se impõe. Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e extingo o processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Oficie-se ao órgão do Ministério Público desta Comarca, encaminhando-lhe cópia desta sentença, bem como dando conta das centenas de ações propostas no mesmo sentido, a fim de que tome as providências que achar cabíveis. Pacaraima/RR, 30 de julho de 2013. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA - Juiz Substituto. Advogados: Bruno da Silva Mota, Helaine Maise de Moraes França, José Airton de Andrade Junior

083 - 0000918-96.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000918-1
Autor: Hana Karolina da Costa Palheta
Réu: Vivo S a
Sentença: DISPOSITIVO: Assim, em face da insuficiência de comprovação dos danos morais alegados, a improcedência do pedido é medida que se impõe. Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e extingo o processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Oficie-se ao órgão do Ministério Público desta Comarca, encaminhando-lhe cópia desta sentença, bem como dando conta das centenas de ações propostas no mesmo sentido, a fim de que tome as providências que achar cabíveis. Pacaraima/RR, 30 de julho de 2013. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA - Juiz Substituto. Advogados: Bruno da Silva Mota, Helaine Maise de Moraes França, José Airton de Andrade Junior

084 - 0000919-81.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000919-9
Autor: Rosana Duarte Queiroz
Réu: Vivo S a
Sentença: DISPOSITIVO: Assim, em face da insuficiência de comprovação dos danos morais alegados, a improcedência do pedido é medida que se impõe. Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e extingo o processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Oficie-se ao órgão do Ministério Público desta Comarca, encaminhando-lhe cópia desta sentença, bem como dando conta das centenas de ações propostas no mesmo sentido, a fim de que tome as providências que achar cabíveis. Pacaraima/RR, 30 de julho de 2013. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA - Juiz Substituto. Advogados: Bruno da Silva Mota, Helaine Maise de Moraes França, José Airton de Andrade Junior

085 - 0000920-66.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000920-7
Autor: Antonio Ivan Araujo Sousa
Réu: Vivo S a
Sentença: DISPOSITIVO: Assim, em face da insuficiência de comprovação dos danos morais alegados, a improcedência do pedido é medida que se impõe. Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e extingo o processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Oficie-se ao órgão do Ministério Público desta Comarca, encaminhando-lhe cópia desta sentença, bem como dando conta das centenas de ações propostas no mesmo sentido, a fim de que tome as providências que achar cabíveis. Pacaraima/RR, 30 de julho de 2013. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA - Juiz Substituto.

Advogados: Bruno da Silva Mota, Helaine Maise de Moraes França, José Airton de Andrade Junior

086 - 0000923-21.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000923-1
Autor: Iuman Campos Silva
Réu: Vivo S a
Sentença: DISPOSITIVO: Assim, em face da insuficiência de comprovação dos danos morais alegados, a improcedência do pedido é medida que se impõe. Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e extingo o processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Oficie-se ao órgão do Ministério Público desta Comarca, encaminhando-lhe cópia desta sentença, bem como dando conta das centenas de ações propostas no mesmo sentido, a fim de que tome as providências que achar cabíveis. Pacaraima/RR, 30 de julho de 2013. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA - Juiz Substituto.
Advogados: Bruno da Silva Mota, Helaine Maise de Moraes França, José Airton de Andrade Junior

087 - 0000924-06.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000924-9
Autor: Gerson Barroso Magalhães
Réu: Vivo S a
Sentença: DISPOSITIVO: Assim, em face da insuficiência de comprovação dos danos morais alegados, a improcedência do pedido é medida que se impõe. Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e extingo o processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Oficie-se ao órgão do Ministério Público desta Comarca, encaminhando-lhe cópia desta sentença, bem como dando conta das centenas de ações propostas no mesmo sentido, a fim de que tome as providências que achar cabíveis. Pacaraima/RR, 30 de julho de 2013. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA - Juiz Substituto.
Advogados: Bruno da Silva Mota, Helaine Maise de Moraes França, José Airton de Andrade Junior

088 - 0000927-58.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000927-2
Autor: Adrien Costa Brelaz
Réu: Vivo S a
Sentença: DISPOSITIVO: Assim, em face da insuficiência de comprovação dos danos morais alegados, a improcedência do pedido é medida que se impõe. Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e extingo o processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Oficie-se ao órgão do Ministério Público desta Comarca, encaminhando-lhe cópia desta sentença, bem como dando conta das centenas de ações propostas no mesmo sentido, a fim de que tome as providências que achar cabíveis. Pacaraima/RR, 30 de julho de 2013. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA - Juiz Substituto.
Advogados: Bruno da Silva Mota, Helaine Maise de Moraes França, José Airton de Andrade Junior

089 - 0000933-65.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000933-0
Autor: Theofilo Souza Santos
Réu: Vivo S a
Sentença: DISPOSITIVO: Assim, em face da insuficiência de comprovação dos danos morais alegados, a improcedência do pedido é medida que se impõe. Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e extingo o processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Oficie-se ao órgão do Ministério Público desta Comarca, encaminhando-lhe cópia desta sentença, bem como dando conta das centenas de ações propostas no mesmo sentido, a fim de que tome as providências que achar cabíveis. Pacaraima/RR, 30 de julho de 2013. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA - Juiz Substituto.
Advogados: Bruno da Silva Mota, Helaine Maise de Moraes França, José Airton de Andrade Junior

090 - 0000934-50.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000934-8
Autor: Bruno Raphael Sena Cortez
Réu: Vivo S a
Sentença: DISPOSITIVO: Assim, em face da insuficiência de comprovação dos danos morais alegados, a improcedência do pedido é medida que se impõe. Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e extingo o processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Oficie-se ao órgão do Ministério Público desta Comarca, encaminhando-lhe cópia desta sentença, bem como dando conta das centenas de ações propostas no mesmo sentido, a fim de que tome as providências que achar cabíveis. Pacaraima/RR, 30 de julho de 2013. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA - Juiz Substituto.
Advogados: Bruno da Silva Mota, Helaine Maise de Moraes França, José Airton de Andrade Junior

091 - 0000935-35.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000935-5
Autor: Mizael de Carvalho Bastos
Réu: Vivo S a
Sentença: DISPOSITIVO: Assim, em face da insuficiência de comprovação dos danos morais alegados, a improcedência do pedido é medida que se impõe. Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e extingo o processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Oficie-se ao órgão do Ministério Público desta Comarca, encaminhando-lhe cópia desta sentença, bem como dando conta das centenas de ações propostas no mesmo sentido, a fim de que tome as providências que achar cabíveis. Pacaraima/RR, 30 de julho de 2013. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA - Juiz Substituto.
Advogados: Bruno da Silva Mota, Helaine Maise de Moraes França, José Airton de Andrade Junior

092 - 0000936-20.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000936-3
Autor: Pedro Flávio Neto de Oliveira
Réu: Vivo S a
Sentença: DISPOSITIVO: Assim, em face da insuficiência de comprovação dos danos morais alegados, a improcedência do pedido é medida que se impõe. Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e extingo o processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Oficie-se ao órgão do Ministério Público desta Comarca, encaminhando-lhe cópia desta sentença, bem como dando conta das centenas de ações propostas no mesmo sentido, a fim de que tome as providências que achar cabíveis. Pacaraima/RR, 30 de julho de 2013. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA - Juiz Substituto.
Advogados: Bruno da Silva Mota, Helaine Maise de Moraes França, José Airton de Andrade Junior

093 - 0000937-05.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000937-1
Autor: Thayrone Ribeiro de Sousa
Réu: Vivo S a
Sentença: DISPOSITIVO: Assim, em face da insuficiência de comprovação dos danos morais alegados, a improcedência do pedido é medida que se impõe. Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e extingo o processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Oficie-se ao órgão do Ministério Público desta Comarca, encaminhando-lhe cópia desta sentença, bem como dando conta das centenas de ações propostas no mesmo sentido, a fim de que tome as providências que achar cabíveis. Pacaraima/RR, 30 de julho de 2013. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA - Juiz Substituto.
Advogados: Bruno da Silva Mota, Helaine Maise de Moraes França, José Airton de Andrade Junior

094 - 0000940-57.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000940-5
Autor: Eduardo Costa Silva
Réu: Vivo S a
Sentença: DISPOSITIVO: Assim, em face da insuficiência de comprovação dos danos morais alegados, a improcedência do pedido é medida que se impõe. Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e extingo o processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Oficie-se ao órgão do Ministério Público desta Comarca, encaminhando-lhe cópia desta sentença, bem como dando conta das centenas de ações propostas no mesmo sentido, a fim de que tome as providências que achar cabíveis. Pacaraima/RR, 30 de julho de 2013. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA - Juiz Substituto.
Advogados: Bruno da Silva Mota, Helaine Maise de Moraes França, José Airton de Andrade Junior

095 - 0000949-19.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000949-6
Autor: Franco Albertson Ribeiro Martins
Réu: Tim Celular Sa
Sentença: DISPOSITIVO: O art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/96 também é claro ao afirmar que julgar-se-á extinto o processo sem resolução do mérito, "quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo". Assim, acolho a manifestação trazida pela advogada da requerida, e julgo extinto o processo sem resolução do mérito (art. 267, III, do CPC c/c art. 51, I, da Lei nº. 9.099/95). Pacaraima/RR, 29 de julho de 2013. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz Substituto
Advogados: Bruno da Silva Mota, José Airton de Andrade Junior, Larissa de Melo Lima

096 - 0000950-04.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000950-4
Autor: Cleiton Monteiro Lima
Réu: Vivo S/a
Sentença: DISPOSITIVO: Assim, em face da insuficiência de comprovação dos danos morais alegados, a improcedência do pedido é medida que se impõe. Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e extingo o processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Oficie-se ao órgão do Ministério Público desta Comarca, encaminhando-lhe cópia desta sentença, bem

como dando conta das centenas de ações propostas no mesmo sentido, a fim de que tome as providências que achar cabíveis. Pacaraima/RR, 30 de julho de 2013. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA - Juiz Substituto. Advogados: Bruno da Silva Mota, Helaine Maise de Moraes França, José Airton de Andrade Junior

097 - 0000953-56.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000953-8
Autor: José Nemésio Melo Bezerra
Réu: Vivo S a
Sentença: DISPOSITIVO: Assim, em face da insuficiência de comprovação dos danos morais alegados, a improcedência do pedido é medida que se impõe. Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e extingo o processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Oficie-se ao órgão do Ministério Público desta Comarca, encaminhando-lhe cópia desta sentença, bem como dando conta das centenas de ações propostas no mesmo sentido, a fim de que tome as providências que achar cabíveis. Pacaraima/RR, 30 de julho de 2013. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA - Juiz Substituto. Advogados: Bruno da Silva Mota, Helaine Maise de Moraes França, José Airton de Andrade Junior

098 - 0000956-11.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000956-1
Autor: Roberto Almeida dos Santos
Réu: Tim Celular Sa
Sentença: DISPOSITIVO: Assim, em face da insuficiência de comprovação dos danos morais alegados, a improcedência do pedido é medida que se impõe. Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e extingo o processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Oficie-se ao órgão do Ministério Público desta Comarca, encaminhando-lhe cópia desta sentença, bem como dando conta das centenas de ações propostas no mesmo sentido, a fim de que tome as providências que achar cabíveis. Pacaraima/RR, 30 de julho de 2013. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA - Juiz Substituto. Advogados: Bruno da Silva Mota, José Airton de Andrade Junior, Larissa de Melo Lima

099 - 0000962-18.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000962-9
Autor: Marinalva Soares Campos
Réu: Tim Celular Sa
Sentença: DISPOSITIVO: Assim, em face da insuficiência de comprovação dos danos morais alegados, a improcedência do pedido é medida que se impõe. Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e extingo o processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Oficie-se ao órgão do Ministério Público desta Comarca, encaminhando-lhe cópia desta sentença, bem como dando conta das centenas de ações propostas no mesmo sentido, a fim de que tome as providências que achar cabíveis. Pacaraima/RR, 30 de julho de 2013. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA - Juiz Substituto. Advogados: Bruno da Silva Mota, José Airton de Andrade Junior

Infância e Juventude

Expediente de 25/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(Ã):
Roseane Silva Magalhães

Apur Infr. Norm. Admin.

100 - 0000517-34.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.000517-3
Autor: M.P.E.
Réu: A.C.S. e outros.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

008176-MG-N: 018
027978-PR-N: 014
000004-RR-N: 019, 024
000077-RR-A: 020
000185-RR-A: 022
000210-RR-N: 026
000221-RR-B: 015
000249-RR-N: 017
000264-RR-N: 014, 021
000272-RR-B: 006
000289-RR-A: 016
000291-RR-A: 016
000292-RR-A: 006
000299-RR-B: 016
000317-RR-B: 059
000330-RR-B: 010
000469-RR-N: 023
000481-RR-N: 017
000484-RR-N: 022
000493-RR-N: 015
000561-RR-N: 003
000677-RR-N: 038
000693-RR-N: 059
000809-RR-N: 014, 021
167786-SP-N: 005

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

Carta Precatória

001 - 0000392-91.2013.8.23.0090
Nº antigo: 0090.13.000392-5
Réu: Harvey Figureiredo Brashe
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

002 - 0000393-76.2013.8.23.0090
Nº antigo: 0090.13.000393-3
Indiciado: G.F.F.
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 30/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Madson Welligton Batista Carvalho
ESCRIVÃO(Ã):
Janne Kastheline de Souza Farias

Ação Civil Pública

003 - 0000512-76.2009.8.23.0090
Nº antigo: 0090.09.000512-6
Autor: Ministerio Público do Estado de Roraima
Réu: Vicente Adolfo Brasil
D E C I S Ã O

Trata-se de Ação Civil Pública c/c Pedido Liminar, proposta em 17/07/2009, pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA em desfavor do Requerido VICENTE ADOLFO BRASIL.

A apreciação do pedido liminar foi postergada para depois da apresentação de defesa (fls. 6909).

O Município de Normandia/RR, foi citado em 05/11/2009, para que, caso quisesse, integrasse a lide como assistente litisconsorcial. (fls. 6914/6914v), no entanto, não há notícias nos autos de que o mesmo tenha se manifestado nesse sentido.

Após várias tentativas e cartas precatórias enviadas à Comarca de Boa Vista/RR, o Requerido Vicente Adolfo Brasil, foi citado por hora certa em 24/10/2012 (fls. 7044), apresentando contestação às fls. 7034/7039.

É o relatório. Decido.

O caso é de indeferimento do pedido liminar.

Compulsando os autos, verifica-se que o Requerido cumpriu mandato eletivo no período de 1997 a 2000, ou seja, os fatos ensejadores do presente feito se deram no referido período.

Da data em que ocorreram os fatos até a presente já se contam mais de 13 (treze) anos, bem como se passaram mais de 04 (quatro) anos, desde a propositura da ação.

Para o deferimento de liminar, necessário se faz, que sejam demonstrados materialmente dois requisitos, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora.

Analisando, com a devida cautela, os documentos colacionados até o presente momento nos autos (documentos juntados à inicial), no presente caso, a presença do primeiro requisito deflui da existência de plausibilidade dos direitos afirmados na inicial através da prova documental juntada aos autos.

No que diz respeito ao segundo requisito, qual seja, periculum in mora, o mesmo não restou demonstrado, tendo em vista o lapso temporal existente entre o fato que deu origem ao prejuízo alegado e a propositura da presente ação, bem como do dia em que a mesma fora ajuizada até o presente momento.

Com efeito, veja-se, assim, que um dos requisitos legais antes citadoss não foram materialmente demonstrados e a aparência do direito invocado, de fato não se afigura bastante para os fins de concessão liminar.

Desta feita, tendo em vista que não foram evidenciados todos os pressupostos que autorizam a concessão da medida requerida, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR.

Dê-se ciência ao Ministério Público e ao Requerido da presente Decisão.

Ao Ministério Público para se manifestar quanto a contestação apresentada às fls. 7034/7039.

Expedientes necessários.

Bonfim/RR, 26 de julho de 2013.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz Substituto respondendo
pela Comarca de Bonfim/RR
Advogado(a): Rosa Leomir Benedettigonçalves

Alimentos - Lei 5478/68

004 - 0000578-51.2012.8.23.0090
Nº antigo: 0090.12.000578-1
Autor: Criança/adolescente
Réu: Moises Escobar Silva Rodrigues
D E S P A C H O

I. Decreto a revelia do Requerido na forma do art. 319, do CPC, sem os seus efeitos por tratar-se de direito indisponível (art. 320, inciso II, do CPC);

II. Tendo em vista que o ilustre Defensor Público desta Comarca já atua em favor do Requerente, encaminhem-se os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Defensor Público-Geral de Roraima para que nomeie outro Defensor para atuar como curador do Requerido;

III. Tendo em vista a natureza da ação enfatize a secretaria o caráter urgente nos expedientes realizados;

IV. Cumpra-se.

Bonfim/RR, 26 de julho de 2013.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz Substituto respondendo
pela Comarca de Bonfim/RR
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

005 - 0000669-15.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000669-2
Autor: Ferreira e Pereira Ltda
Réu: Adão Timóteo de Lima

Despacho: Proceda-se como requerido às fls. 89. Bonfim/RR, 26 de julho de 2013. Jaime Plá Pujades de Ávila, Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Bonfim/RR.
Advogado(a): Wilson Ferreira

006 - 0000159-31.2012.8.23.0090
Nº antigo: 0090.12.000159-0
Autor: Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues
Réu: Espolio de Regina Maria Marques Monteiro

Despacho: Solicite ao Juízo Deprecante que intime a parte autora pessoalmente para cumprimento do r. Despacho de fls. 29. Bonfim/RR, 26 de julho de 2013. Jaime Plá Pujades de Ávila, Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Bonfim/RR.
Advogados: Marcos Zanetini de Castro Rodrigues, Wellington Sena de Oliveira

007 - 0000041-21.2013.8.23.0090
Nº antigo: 0090.13.000041-8
Réu: Fazenda Serra da Prata S/a

Despacho: Devolva-se com as nossas homenagens. Bonfim/RR, 26 de julho de 2013. Jaime Plá Pujades de Ávila, Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Bonfim/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000042-06.2013.8.23.0090
Nº antigo: 0090.13.000042-6
Réu: Helionara Monteiro de Carvalho e outros.

Despacho: Devolva-se com as nossas homenagens. Bonfim/RR, 26 de julho de 2013. Jaime Plá Pujades de Ávila, Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Bonfim/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000079-33.2013.8.23.0090
Nº antigo: 0090.13.000079-8
Réu: Marlete Gomes da Silva

Despacho: Devolva-se com as nossas homenagens. Bonfim/RR, 26 de julho de 2013. Jaime Plá Pujades de Ávila, Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Bonfim/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000081-03.2013.8.23.0090
Nº antigo: 0090.13.000081-4
Autor: Jose Passos Lima e outros.
Réu: Prefeitura Municipal de Normandia

Despacho: Renovem-se as diligências, atentando o Sr. Oficial de Justiça ao constante no art. 12, inciso II, do CPC. Bonfim/RR, 26 de julho de 2013. Jaime Plá Pujades de Ávila, Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Bonfim/RR.
Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

011 - 0000114-90.2013.8.23.0090
Nº antigo: 0090.13.000114-3
Réu: Orlando Oliveira Justino

Despacho: Devolva-se com as nossas homenagens. Bonfim/RR, 26 de julho de 2013. Jaime Plá Pujades de Ávila, Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Bonfim/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000326-14.2013.8.23.0090

Nº antigo: 0090.13.000326-3
Autor: União
Réu: Município de Normandia
D E S P A C H O

I. Oficie-se ao Juízo Deprecante acerca do recebimento da presente Carta Precatória;

II. Cumpra-se;

III. Em sendo frutífero o cumprimento do mandado, devolva-se com as nossas homenagens, sem necessidade de nova conclusão.

Bonfim/RR, 26 de julho de 2013.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz Substituto respondendo
pela Comarca de Bonfim/RR
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

013 - 0000584-58.2012.8.23.0090
Nº antigo: 0090.12.000584-9
Autor: Jane Ana Ambrosio Gomes e outros.

Despacho: Renovem-se as diligências, solicitando resposta no prazo de 30 (trinta) dias. Caso não haja resposta no prazo estabelecido, oficie-se a Corregedoria acerca do não cumprimento da ordem. Bonfim/RR, 26 de julho de 2013. Jaime Plá Pujades de Ávila, Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Bonfim/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

Imissão Na Posse

014 - 0000508-39.2009.8.23.0090
Nº antigo: 0090.09.000508-4
Autor: Maria Cecilia Bender e outros.
Réu: Aldo Custodio Dantas e outros.

Despacho: Tendo em vista que não houve pagamento voluntário, diga ao autor. Bonfim/RR, 26 de julho de 2013. Jaime Plá Pujades de Ávila, Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Bonfim/RR.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Valeria Aparecida Castilho Oliveira, William Souza da Silva

Procedimento Ordinário

015 - 0000249-73.2011.8.23.0090
Nº antigo: 0090.11.000249-1
Autor: Luiza da Cunha Watson
Réu: Municipio de Bonfim

Despacho: Intime-se a Apelada, para que querendo apresente suas contrarrazões recursais no prazo legal. Transcorrido o referido prazo, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal da Justiça com as nossas homenagens. Bonfim/RR, 26 de julho de 2013. Jaime Plá Pujades de Ávila, Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Bonfim/RR.
Advogados: Carlos Alberto Meira, Dolane Patrícia Santos Silva Santana

016 - 0000251-43.2011.8.23.0090
Nº antigo: 0090.11.000251-7
Autor: Francisco Gale Me
Réu: Municipio de Bonfim

Despacho: Renovem-se as diligências, devendo o senhor oficial de justiça intimar pessoalmente o prefeito ou o procurador do município. Bonfim/RR, 26 de julho de 2013. Jaime Plá Pujades de Ávila, Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Bonfim/RR.
Advogados: Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi, Tertuliano Rosenthal Figueiredo

017 - 0000136-85.2012.8.23.0090
Nº antigo: 0090.12.000136-8
Autor: Domingos Santana Silva
Réu: Camara de Vereadores de Bonfim e outros.

Despacho: Renovem-se as diligências, atentando o Sr. Oficial de Justiça ao constante no art. 12, inciso II, do CPC. Bonfim/RR, 26 de julho de 2013. Jaime Plá Pujades de Ávila, Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Bonfim/RR.
Advogados: Fernando Pinheiro dos Santos, Paulo Luis de Moura Holanda

Reinteg/manut de Posse

018 - 0000380-14.2012.8.23.0090
Nº antigo: 0090.12.000380-2
Autor: Geraldo de Andrade Costa e outros.
Réu: Union Gestão de Agronegócios Ltda e outros.

Despacho: Proceda-se como requerido pelo Autor. Bonfim/RR, 26 de julho de 2013. Jaime Plá Pujades de Ávila, Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Bonfim/RR.
Advogado(a): Geraldo de Andrade Costa

Vara Criminal

Expediente de 30/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Madson Welligton Batista Carvalho
ESCRIVÃO(Ã):
Janne Kastheline de Souza Farias

Ação Penal

019 - 0000076-20.2009.8.23.0090
Nº antigo: 0090.09.000076-2
Réu: Jadeson Mendes Silva

Despacho: Ao Ministério Público. Bonfim/RR, 26 de julho de 2013. Jaime Plá Pujades de Ávila, Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Bonfim/RR.
Advogado(a): Wilson Roberto F. Précoma

020 - 0000274-57.2009.8.23.0090
Nº antigo: 0090.09.000274-3
Réu: Marco Antonio Maciel de Melo

Despacho: Ao Ministério Público. Bonfim/RR, 26 de julho de 2013. Jaime Plá Pujades de Ávila, Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Bonfim/RR.
Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

021 - 0000466-87.2009.8.23.0090
Nº antigo: 0090.09.000466-5
Réu: Paulo Roberto de Matos Campos e outros.

Despacho: Apesar do constante no r. Depsacho de fls. 227, bem como o fato de constar o nome do Réu Mauro Freitas na resposta à acusação (fls. 240), À DPE para apresentar resposta em nome do acusado. Após, cumpra-se o determinado às fls. 242. Bonfim/RR, 26 de julho de 2013. Jaime Plá Pujades de Ávila, Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Bonfim/RR.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, William Souza da Silva

022 - 0000830-59.2009.8.23.0090
Nº antigo: 0090.09.000830-2
Réu: Clecio Cardoso Batista e outros.
S E N T E N Ç A

Trata-se de Ação Penal instaurada pelo Ministério Público de Roraima em face dos Réus CLÉCIO CARDOSO BATISTA e ELIZABETE LIRA PINTO.

Após o tramite regular dos autos, o Réus foram condenados a um ano e quatro meses de reclusão (fls. 262/265).

Foi verificada ainda a ocorrência da prescrição em razão da pena aplicada in concreto.

É o relatório. Decido.

Compulsando os autos verifica-se que se passaram mais de 04 anos da data r. Denúncia até e data em que foi proferida a r. Sentença.

Os Réus foram condenados ao cumprimento de 01 e 04 meses de reclusão, prescrevendo, segundo redação do art. 109, V, do Código Penal, em 04 anos.

O art. 107, IV, do Código Penal diz que extingue-se a punibilidade do agente pela prescrição, assim como resta claramente caracterizado nos presentes autos.

Ante ao exposto, com fundamento nos artigos 107, inciso IV, c/c art. 109, inciso V e art. 110, §§1º e 2º, todos do Código Penal Brasileiro DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS RÉUS CLÉCIO CARDOSO BATISTA e ELIZABETE LIRA PINTO.

P.R.I.C. Após, arquivem-se os autos.

Bonfim/RR, 26 de julho de 2013.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz Substituto respondendo
pela Comarca de Bonfim/RR
Advogados: Agenor Veloso Borges, Patrízia Aparecida Alves da Rocha

023 - 0000210-13.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000210-5
Réu: Felisneto José da Silva

Despacho: Ao Ministério Público. Bonfim/RR, 26 de julho de 2013. Jaime Plá Pujades de Ávila, Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Bonfim/RR.
Advogado(a): Marcello Guedes de Amorim

024 - 0000342-70.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000342-6
Réu: Atanázio Servino

Despacho: Como requer o Ministério Público. Bonfim/RR, 26 de julho de 2013. Jaime Plá Pujades de Ávila, Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Bonfim/RR.
Advogado(a): Wilson Roberto F. Précoma

025 - 0000404-13.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000404-4
Réu: Cintia Rosa Almeida

Despacho: Ao Ministério Público para se manifestar a respeito da certidão de fls. 198. Bonfim/RR, 26 de julho de 2013. Jaime Plá Pujades de Ávila, Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Bonfim/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0000624-11.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000624-7
Réu: Esmael Urbano Reis e outros.

Despacho: Em face da ausência justificada do Advogado do Réu à Sessão de Júri designada para o próximo dia 30/07/2013, redesigne-se nova data para realização da Sessão de Júri. Expedientes necessários. Vista ao MPE e DPE. Bonfim/RR, 26 de julho de 2013. Jaime Plá Pujades de Ávila, Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Bonfim/RR.
Advogado(a): Mauro Silva de Castro

027 - 0000029-75.2011.8.23.0090
Nº antigo: 0090.11.000029-7
Réu: Criança/adolescente

Despacho: Ao Ministério Público. Bonfim/RR, 26 de julho de 2013. Jaime Plá Pujades de Ávila, Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Bonfim/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

028 - 0000205-25.2009.8.23.0090
Nº antigo: 0090.09.000205-7
Réu: Elique Souza da Silva

Despacho: Ao Ministério Público. Bonfim/RR, 26 de julho de 2013. Jaime Plá Pujades de Ávila, Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Bonfim/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

029 - 0000632-17.2012.8.23.0090
Nº antigo: 0090.12.000632-6
Réu: Francélio da Silva Tabosa

Despacho: Renovem-se as diligências. Bonfim/RR, 26 de julho de 2013. Jaime Plá Pujades de Ávila, Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Bonfim/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0000331-36.2013.8.23.0090
Nº antigo: 0090.13.000331-3
Réu: Caetano Afonso da Silva
D E S P A C H O

I. Oficie-se ao Juízo Deprecante acerca do recebimento da presente Carta Precatória;

II. Cumpra-se;

III. Em sendo frutífero o cumprimento do mandado, devolva-se com as nossas homenagens, sem necessidade de nova conclusão.

Bonfim/RR, 26 de julho de 2013.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz Substituto respondendo
pela Comarca de Bonfim/RR
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0000362-56.2013.8.23.0090
Nº antigo: 0090.13.000362-8
Réu: Laudenir Alves da Silva
D E S P A C H O

I. Oficie-se ao Juízo Deprecante acerca do recebimento da presente Carta Precatória;

II. Cumpra-se;

III. Em sendo frutífero o cumprimento do mandado, devolva-se com as nossas homenagens, sem necessidade de nova conclusão.

Bonfim/RR, 26 de julho de 2013.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz Substituto respondendo
pela Comarca de Bonfim/RR
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0000363-41.2013.8.23.0090
Nº antigo: 0090.13.000363-6
Réu: Cinglei Pereira

Despacho: Em pesquisa feita pelo SISCOM, verifica-se que a audiência foi realizada na data designada, assim, tendo perdido o objeto a presente Deprecata, devolva-se com as nossas homenagens. Bonfim/RR, 26 de julho de 2013. Jaime Plá Pujades de Ávila, Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Bonfim/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0000365-11.2013.8.23.0090
Nº antigo: 0090.13.000365-1
Réu: Graça Luana Melvile
D E S P A C H O

I. Oficie-se ao Juízo Deprecante acerca do recebimento da presente Carta Precatória;

II. Cumpra-se;

III. Em sendo frutífero o cumprimento do mandado, devolva-se com as nossas homenagens, sem necessidade de nova conclusão.

Bonfim/RR, 26 de julho de 2013.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz Substituto respondendo
pela Comarca de Bonfim/RR
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0000367-78.2013.8.23.0090
Nº antigo: 0090.13.000367-7
Réu: Natanael José da Silva
D E S P A C H O

I. Oficie-se ao Juízo Deprecante acerca do recebimento da presente Carta Precatória;

II. Designe-se audiência;

III. Cumpra-se.

Bonfim/RR, 26 de julho de 2013.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz Substituto respondendo
pela Comarca de Bonfim/RR
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0000369-48.2013.8.23.0090
Nº antigo: 0090.13.000369-3
Réu: Juscelino Teixeira Dantas

Despacho: Em pesquisa feita pelo SISCOM, verifica-se que a audiência foi realizada na data designada, assim, tendo perdido o objeto a presente Deprecata, devolva-se com as nossas homenagens. Bonfim/RR, 26 de julho de 2013. Jaime Plá Pujades de Ávila, Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Bonfim/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0000370-33.2013.8.23.0090
Nº antigo: 0090.13.000370-1
Réu: Sérgio Moreira da Costa
D E S P A C H O

I. Oficie-se ao Juízo Deprecante acerca do recebimento da presente Carta Precatória;

II. Designe-se audiência;

III. Cumpra-se.

Bonfim/RR, 26 de julho de 2013.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz Substituto respondendo
pela Comarca de Bonfim/RR
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

037 - 0000587-81.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000587-6
Indiciado: E.B.S.

Despacho: Como requer o Ministério Público. Bonfim/RR, 26 de julho de 2013. Jaime Plá Pujades de Ávila, Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Bonfim/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0000249-39.2012.8.23.0090
Nº antigo: 0090.12.000249-9
Indiciado: J.P.C.N.

Despacho: Ao Ministério Público. Bonfim/RR, 26 de julho de 2013. Jaime Plá Pujades de Ávila, Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Bonfim/RR.
Advogado(a): Alessandro Andrade Lima

039 - 0000097-54.2013.8.23.0090
Nº antigo: 0090.13.000097-0
Indiciado: R.M.S.

Despacho: Ao Ministério Público. Bonfim/RR, 26 de julho de 2013. Jaime Plá Pujades de Ávila, Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Bonfim/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0000104-46.2013.8.23.0090
Nº antigo: 0090.13.000104-4
Indiciado: E.F.M. e outros.

Despacho: Ao Ministério Público. Bonfim/RR, 26 de julho de 2013. Jaime Plá Pujades de Ávila, Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Bonfim/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0000208-38.2013.8.23.0090
Nº antigo: 0090.13.000208-3
Indiciado: D.S.S.

S E N T E N Ç A

Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar suposto evento criminoso.

O Ministério Público, às fls. 21/22, promoveu o arquivamento do presente feito com base no art. 395, inciso III do CPP.

É o relatório. DECIDO.

Analisando os fatos constantes nos presentes autos conclui-se que não há indícios da materialidade do delito em tela, razão pela qual, não há motivos para dar continuidade ao feito, pois conforme relatado pelo acusado e pelas testemunhas e pela própria vítima, ouvidas na delegacia, os ferimentos sofridos pela vítima foram causados por si mesma.

Ante ao exposto, tendo em vista a ausência de indícios de materialidade e em consonância com o parecer ministerial, que passa a fazer parte integrante da presente Decisão, determino o ARQUIVAMENTO do presente feito, na forma do artigo 395, inciso III do CPP.

P.R.I.C.

Bonfim/RR, 26 de julho de 2013.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz Substituto respondendo
pela Comarca de Bonfim/RR
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0000241-28.2013.8.23.0090
Nº antigo: 0090.13.000241-4
Indiciado: Y.M.S.
D E C I S Ã O
I- Recebo a denúncia por preencher os requisitos legais, contendo a(s) descrição do fato (s) criminoso (s) com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua (s) conduta (s) e a classificação do crime, bem como diante da materialidade do fato e indício de autoria, suficientes nesse momento processual.
II- Citem-se os acusados para oferecerem Resposta à Acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 396 e 396-A, da nova Legislação Processual, advertindo-o que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação de danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP), bem como que a não apresentação de Resposta à Acusação pelo seu advogado constituído acarretará na nomeação da Defensoria Pública pra fazê-la e, ainda, que qualquer mudança de endereço a partir do recebimento da denúncia deverá ser comunicada ao Juízo.
III- Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, os Acusados poderão argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretendem produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 08 (oito).
IV- Se a resposta não for apresentada no prazo, dê-se vista à Defensoria Pública para oferecê-la em 10 dias.
V- Providenciem-se a Folha de Antecedentes Criminais dos denunciados, consultando-se no SINIC, INFOSEG e INFOPEN.
VI- Atente à serventia para a alimentação dos Sistemas de estatísticas e banco de dados (INFOSEG e SINIC), bem como se houve encaminhamento dos laudos periciais eventualmente necessários, em caso de negativa a resposta, solicite-se no prazo de 5 (cinco) dias.
VII- Caso o(s) acusado(s) não seja(m) localizado(s) pelo oficial de justiça, desde já determino à senhora Escrivã que seja requisitado junto à CGJ - TJ/RR o(s) atual(is) endereço(s) do(s) denunciado(s) e após a resposta sejam renovadas as diligências.
VIII- Se todas as diliggências determinadas com o objetivo de localização do(s) acusado(s), restarem infrutíferas, dê-se vista dos autos ao MP.
IX- Atente-se o Cartório para realizar as movimentações necessárias quanto ao recebimento da Denúncia, transformando o presente inquérito policial em Ação Penal.
X- Proceda-se como requerido as fls. 29v.

Bonfim/RR, 26 de julho de 2013.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz Substituto respondendo
pela Comarca de Bonfim/RR
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0000273-33.2013.8.23.0090

Nº antigo: 0090.13.000273-7
Indiciado: S.B.M.
D E C I S Ã O
I- Recebo a denúncia por preencher os requisitos legais, contendo a(s) descrição do fato (s) criminoso (s) com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua (s) conduta (s) e a classificação do crime, bem como diante da materialidade do fato e indício de autoria, suficientes nesse momento processual.
II- Citem-se os acusados para oferecerem Resposta à Acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 396 e 396-A, da nova Legislação Processual, advertindo-o que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação de danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP), bem como que a não apresentação de Resposta à Acusação pelo seu advogado constituído acarretará na nomeação da Defensoria Pública pra fazê-la e, ainda, que qualquer mudança de endereço a partir do recebimento da denúncia deverá ser comunicada ao Juízo.
III- Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, os Acusados poderão argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretendem produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 08 (oito).
IV- Se a resposta não for apresentada no prazo, dê-se vista à Defensoria Pública para oferecê-la em 10 dias.
V- Providenciem-se a Folha de Antecedentes Criminais dos denunciados, consultando-se no SINIC, INFOSEG e INFOPEN.
VI- Atente à serventia para a alimentação dos Sistemas de estatísticas e banco de dados (INFOSEG e SINIC), bem como se houve encaminhamento dos laudos periciais eventualmente necessários, em caso de negativa a resposta, solicite-se no prazo de 5 (cinco) dias.
VII- Caso o(s) acusado(s) não seja(m) localizado(s) pelo oficial de justiça, desde já determino à senhora Escrivã que seja requisitado junto à CGJ - TJ/RR o(s) atual(is) endereço(s) do(s) denunciado(s) e após a resposta sejam renovadas as diligências.
VIII- Se todas as diligências determinadas com o objetivo de localização do(s) acusado(s), restarem infrutíferas, dê-se vista dos autos ao MP.
IX- Atente-se o Cartório para realizar as movimentações necessárias quanto ao recebimento da Denúncia, transformando o presente inquérito policial em Ação Penal.
X- Proceda-se como requerido as fls. 29v.

Bonfim/RR, 26 de julho de 2013.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz Substituto respondendo
pela Comarca de Bonfim/RR
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0000372-03.2013.8.23.0090
Nº antigo: 0090.13.000372-7
Indiciado: A.S.M.
D E C I S Ã O
I- Recebo a denúncia por preencher os requisitos legais, contendo a(s) descrição do fato (s) criminoso (s) com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua (s) conduta (s) e a classificação do crime, bem como diante da materialidade do fato e indício de autoria, suficientes nesse momento processual.
II- Citem-se os acusados para oferecerem Resposta à Acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 396 e 396-A, da nova Legislação Processual, advertindo-o que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação de danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP), bem como que a não apresentação de Resposta à Acusação pelo seu advogado constituído acarretará na nomeação da Defensoria Pública pra fazê-la e, ainda, que qualquer mudança de endereço a partir do recebimento da denúncia deverá ser comunicada ao Juízo.
III- Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, os Acusados poderão argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretendem produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 08 (oito).
IV- Se a resposta não for apresentada no prazo, dê-se vista à Defensoria Pública para oferecê-la em 10 dias.
V- Providenciem-se a Folha de Antecedentes Criminais dos denunciados, consultando-se no SINIC, INFOSEG e INFOPEN.
VI- Atente à serventia para a alimentação dos Sistemas de estatísticas e banco de dados (INFOSEG e SINIC), bem como se houve encaminhamento dos laudos periciais eventualmente necessários, em caso de negativa a resposta, solicite-se no prazo de 5 (cinco) dias.
VII- Caso o(s) acusado(s) não seja(m) localizado(s) pelo oficial de justiça, desde já determino à senhora Escrivã que seja requisitado junto à CGJ - TJ/RR o(s) atual(is) endereço(s) do(s) denunciado(s) e após a resposta sejam renovadas as diligências.
VIII- Se todas as diligências determinadas com o objetivo de localização do(s) acusado(s), restarem infrutíferas, dê-se vista dos autos ao MP.
IX- Atente-se o Cartório para realizar as movimentações necessárias quanto ao recebimento da Denúncia, transformando o presente inquérito policial em Ação Penal.
X- Proceda-se como requerido as fls. 29v.

Bonfim/RR, 26 de julho de 2013.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz Substituto respondendo
pela Comarca de Bonfim/RR
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

045 - 0000379-92.2013.8.23.0090
Nº antigo: 0090.13.000379-2
Réu: Ribamar Alves da Cruz e outros.
S E N T E N Ç A

O auto de flagrante foi lavrado pela autoridade competente no dia 02/07/2013, caracterizando o estado de flagrância previsto no art. 302, do CPP.

Foram observados os incs. LXII e LXIII do art. 5º da Constituição Federal e, comunicada, ao Juiz, a prisão e o local onde se encontram os acusados. Comunicada, também, às famílias dos presos ou às pessoas por eles indicadas, sendo-lhes assegurado assistência de advogado.

Ouviram-se o condutor, as testemunhas, os conduzidos e lançadas as respectivas assinaturas. Entregue ao indiciado, conforme recibo por este assinado, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a competente nota de culpa.

Ademais, os documentos juntados evidenciam a existência material do evento, havendo suficientes indícios de autoria nas palavras das testemunhas.

Portanto, presentes a legalidade da prisão e sua necessidade.

Cumpridos os artigos 304 e 306 do CPP, senão vejamos:

Art. 304. Apresentado o preso à autoridade competente, ouvirá esta o condutor e colherá, desde logo, sua assinatura, entregando a este cópia do termo e recibo de entrega do preso. Em seguida, procederá à oitiva das testemunhas que o acompanharem e ao interrogatório do acusado sobre a imputação que lhe é feita, colhendo, após cada oitiva suas respectivas assinaturas, lavrando, a autoridade, afinal, o auto.
§ 1º Resultando das respostas fundada a suspeita contra o conduzido, a autoridade mandará recolhê-lo à prisão, exceto no caso de livrar-se solto ou de prestar fiança, e prosseguirá nos atos do inquérito ou processo, se para isso for competente; se não o for, enviará os autos à autoridade que o seja.
§ 2º A falta de testemunhas da infração não impedirá o auto de prisão em flagrante; mas, nesse caso, com o condutor, deverão assiná-lo pelo menos duas pessoas que hajam testemunhado a apresentação do preso à autoridade.
§ 3º Quando o acusado se recusar a assinar, não souber ou não puder fazê-lo, o auto de prisão em flagrante será assinado porr duas testemunhas, que tenham ouvido sua leitura na presença deste.

Art. 306. A prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou a pessoa por ele indicada.
§ 1º Dentro em 24h (vinte e quatro horas) depois da prisão, será encaminhado ao juiz competente o auto de prisão em flagrante acompanhado de todas as oitivas colhidas e, caso o autuado não informe o nome de seu advogado, cópia integral para a Defensoria Pública.
§ 2º No mesmo prazo, será entregue ao preso, mediante recibo, a nota de culpa, assinada pela autoridade, com o motivo da prisão, o nome do condutor e o das testemunhas.

Conforme se verifica nos autos (fls. 29 e 31) fora arbitrada fiança, pela autoridade policial, aos acusados RIBAMAR ALVES DA CRUZ e LUCAS VENICIUS FERREIRA TEODOSIO na importância de R$1.300,00 (mil e trezentos reais) e R$1.000,00 (mil reais) respectivamente, tendo sido efetuado o pagamento em espécie.

Ante ao exposto, HOMOLOGO o auto de apreensão em flagrante.

Ciência ao Ministério Público.

Junte-se cópias desta Sentença nos autos do Inquérito Policial.

Após, arquive-se com as cautelas legais.

Bonfim/RR, 26 de julho de 2013.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz Substituto respondendo
pela Comarca de Bonfim/RR
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 30/07/2013

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Madson Welligton Batista Carvalho
ESCRIVÃO(Ã):
Janne Kastheline de Souza Farias

Carta Precatória

046 - 0000669-44.2012.8.23.0090
Nº antigo: 0090.12.000669-8
Autor: Maria Antonia Vasconcelos da Silva
Réu: Madalena de Souza Sampaio

Despacho: Informe ao Juízo Deprecante o teor da certidão de fls. 25, solicitando ainda informações acerca do interesse do cumprimento do objeto da presente Deprecata. Caso não haja resposta em 30 dias, devolva-se com as nossas homenagens. Bonfim/RR, 26 de julho de 2013. Jaime Plá Pujades de Ávila, Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Bonfim/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 30/07/2013

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Madson Welligton Batista Carvalho
ESCRIVÃO(Ã):
Janne Kastheline de Souza Farias

Proced. Jesp. Sumarissimo

047 - 0000413-38.2011.8.23.0090
Nº antigo: 0090.11.000413-3
Indiciado: I.G.T.

Despacho: Ao Ministério Público. Bonfim/RR, 26 de julho de 2013. Jaime Plá Pujades de Ávila, Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Bonfim/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0000463-64.2011.8.23.0090
Nº antigo: 0090.11.000463-8
Indiciado: D.P.M.

Despacho: Ao Ministério Público. Bonfim/RR, 26 de julho de 2013. Jaime Plá Pujades de Ávila, Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Bonfim/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0000650-38.2012.8.23.0090
Nº antigo: 0090.12.000650-8
Indiciado: J.J.A.S.
S E N T E N Ç A

Trata-se de Termo Circunstanciado de Ocorrência instaurado em face de JEFERSON JUNIOR AMBROSIO DOS SANTOS, onde foi proposta e aceita pelo Autor do Fato transação penal (fls. 22).

Consta às fls. 45, certidão que comprova o cumprimento integral do acordo firmado entre Autor do Fato e o Ministério Público.

É o relatório. Decido.

Compulsando os autos denota-se que o Autor do Fato cumpriu integralmente a transação penal.

Sendo assim, tendo em vista o cumprimento integral do acordado, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU JEFERSON JUNIOR AMBROSIO DOS SANTOS.

Intime-se o Réu e dê-se ciência ao Ministério Público e à DPE.

Registre-se. Cumpra-se. Após, arquivem-se os autos com as cautelas legais.

Bonfim/RR, 26 de julho de 2013.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz Substituto respondendo
pela Comarca de Bonfim/RR
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

050 - 0000229-19.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000229-5
Indiciado: R.M.N. e outros.

Despacho: Proceda-se como requerido pelo Ministério Público. Bonfim/RR, 26 de julho de 2013. Jaime Plá Pujades de Ávila, Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Bonfim/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0000461-94.2011.8.23.0090
Nº antigo: 0090.11.000461-2
Indiciado: J.R.B.

Despacho: Recebo a r. Denúncia constante às fls. 32/33. Cite-se o Denunciado para que, querendo, apresente resposta à acusação no prazo legal. Bonfim/RR, 26 de julho de 2013. Jaime Plá Pujades de Ávila, Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Bonfim/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0000355-98.2012.8.23.0090
Nº antigo: 0090.12.000355-4
Indiciado: G.C.S.

Despacho: Renovem-se as diligências. Bonfim/RR, 26 de julho de 2013. Jaime Plá Pujades de Ávila, Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Bonfim/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0000369-82.2012.8.23.0090
Nº antigo: 0090.12.000369-5
Indiciado: D.S.B.M. e outros.

Despacho: Ao Ministério Público. Bonfim/RR, 26 de julho de 2013. Jaime Plá Pujades de Ávila, Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Bonfim/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0000375-89.2012.8.23.0090
Nº antigo: 0090.12.000375-2
Indiciado: F.S.

Despacho: Tendo em vista o constante as fls. 27 e a manifestação ministerial de fls. 30, defiro o requerido, devendo a autoridade policial comprovar os gastos no prazo de 30 dias. Após o transcurso do prazo, ao Ministério Público. Bonfim/RR, 26 de julho de 2013. Jaime Plá Pujades de Ávila, Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Bonfim/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0000649-53.2012.8.23.0090
Nº antigo: 0090.12.000649-0
Indiciado: R.F.S.

Despacho: Ao Ministério Público. Bonfim/RR, 26 de julho de 2013. Jaime Plá Pujades de Ávila, Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Bonfim/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0000053-35.2013.8.23.0090
Nº antigo: 0090.13.000053-3

Indiciado: R.C.P.
S E N T E N Ç A

Trata-se de Termo Circunstanciado de Ocorrência instaurado em face de RAFAEL CORREA PESSOA, onde foi proposta e aceita pelo Autor do Fato transação penal (fls. 17).

Consta no presente feito às fls. 26, 28/29 e 35/36 folhas de freqüência que comprova o cumprimento integral do acordo firmado entre Autor do Fato e o Ministério Público.

O Ministério Público, às fls. 41, requer a extinção da punibilidade.

É o relatório. Decido.

Compulsando os autos denota-se que o Autor do Fato cumpriu integralmente a transação penal.

Sendo assim, tendo em vista o cumprimento integral do acordado, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AUTOR DO FATO RAFAEL CORREA PESSOA.

Intime-se o Autor do Fato e dê-se ciência ao Ministério Público e à DPE.

Registre-se. Cumpra-se. Após, arquivem-se os autos com as cautelas legais.

Bonfim/RR, 26 de julho de 2013.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz Substituto respondendo
pela Comarca de Bonfim/RR
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0000164-19.2013.8.23.0090
Nº antigo: 0090.13.000164-8
Indiciado: R.L.S.(.D.

Despacho: Ao Ministério Público. Bonfim/RR, 26 de julho de 2013. Jaime Plá Pujades de Ávila, Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Bonfim/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0000165-04.2013.8.23.0090
Nº antigo: 0090.13.000165-5
Indiciado: J.A.P.C.(.V.M.

Despacho: Ao Ministério Público. Bonfim/RR, 26 de julho de 2013. Jaime Plá Pujades de Ávila, Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Bonfim/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0000167-71.2013.8.23.0090
Nº antigo: 0090.13.000167-1
Indiciado: H.B.O.S.

Despacho: Ao Ministério Público. Bonfim/RR, 26 de julho de 2013. Jaime Plá Pujades de Ávila, Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Bonfim/RR.
Advogados: Algacir Dallagassa, Paulo Sergio de Souza

060 - 0000168-56.2013.8.23.0090
Nº antigo: 0090.13.000168-9
Indiciado: P.G.S.F.

Despacho: Ao Ministério Público. Bonfim/RR, 26 de julho de 2013. Jaime Plá Pujades de Ávila, Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Bonfim/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0000171-11.2013.8.23.0090
Nº antigo: 0090.13.000171-3
Indiciado: R.L.S.
S E N T E N Ç A

Trata-se de Termo Circunstanciado de Ocorrência instaurado em face de RAMO DE LA SIERRA, onde foi proposta e aceita pelo Autor do Fato transação penal (fls. 20).

Consta às fls. 21, certidão que comprova o cumprimento integral do acordo firmado entre Autor do Fato e o Ministério Público.

É o relatório. Decido.

Compulsando os autos denota-se que o Autor do Fato cumpriu integralmente a transação penal.

Sendo assim, tendo em vista o cumprimento integral do acordado, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU RAMON DE LA SIERRA.

Intime-se o Réu e dê-se ciência ao Ministério Público e à DPE.

Registre-se. Cumpra-se. Após, arquivem-se os autos com as cautelas legais.

Bonfim/RR, 26 de julho de 2013.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz Substituto respondendo
pela Comarca de Bonfim/RR
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0000235-21.2013.8.23.0090
Nº antigo: 0090.13.000235-6
Indiciado: A.P.M.S.

Despacho: Ao Ministério Público. Bonfim/RR, 26 de julho de 2013. Jaime Plá Pujades de Ávila, Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Bonfim/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0000290-69.2013.8.23.0090
Nº antigo: 0090.13.000290-1
Indiciado: L.V.S. e outros.

Despacho: Designe-se audiência preliminar. Bonfim/RR, 26 de julho de 2013. Jaime Plá Pujades de Ávila, Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Bonfim/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0000315-82.2013.8.23.0090
Nº antigo: 0090.13.000315-6
Indiciado: J.P.M.

Despacho: Designe-se audiência preliminar. Bonfim/RR, 26 de julho de 2013. Jaime Plá Pujades de Ávila, Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Bonfim/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0000316-67.2013.8.23.0090
Nº antigo: 0090.13.000316-4
Indiciado: S.Q.M.

Despacho: Designe-se audiência preliminar. Bonfim/RR, 26 de julho de 2013. Jaime Plá Pujades de Ávila, Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Bonfim/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0000317-52.2013.8.23.0090
Nº antigo: 0090.13.000317-2
Indiciado: F.N.S.

Despacho: Designe-se audiência preliminar. Bonfim/RR, 26 de julho de 2013. Jaime Plá Pujades de Ávila, Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Bonfim/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0000378-10.2013.8.23.0090
Nº antigo: 0090.13.000378-4
Indiciado: R.J.O.

Despacho: Ao Ministério Público. Bonfim/RR, 26 de julho de 2013. Jaime Plá Pujades de Ávila, Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Bonfim/RR. S E N T E N Ç A

Tratam os autos de Termo de Ocorrência Circunstanciado em que ROGERS GERONIMO OLIVEIRA estava dirigindo veículo automotor sem habilitação para tanto.

Despacho judicial, às folhas 09, determinando a remessa do feito ao Ministério Público.

É o relatório. Decido.

Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de folhas 09, e sentenciar o presente feito.

Pois bem, do que se observa dos autos, sua instrução contém apenas a descrição do ocorrido realizada pela Autoridade Policial por ação não permitida no art. 309 do CTB.

Dispõe o art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro:

Art. 309. Dirigir veículo automotor, em via pública, sem a devida Permissão para Dirigir ou Habilitação ou, ainda, se cassado o direito de dirigir, gerando perigo de dano:
Penas - detenção, de seis meses a um ano, ou multa.

Compulsando os autos, não ficou constatado na instrução e nem pelas declarações do ocorrido que o Autor do Fato tenha realizado ato que atentasse diretamente contra a vida ou incolumidade de outrem, sendo que é necessária para a caracterização do delito em epígrafe a demonstração do perigo de dano concreto e não apenas a simples constatação do perigo abstrato.

No caso em comento vejo aplicável a Súmula nº 720 do Supremo Tribunal Federal que assim uniformiza:

Súmula nº 720: o art. 309 do código de trânsito brasileiro, que reclama decorra do fato perigo de dano, derrogou o art. 32 da lei das contravenções penais no tocante à direção sem habilitação em vias terrestres."
"EMENTA: I. Infração de trânsito: direção de veículos automotores sem habilitação, nas vias terrestres: crime (CTB, art. 309) ou infração administrativa (CTB, art. 162, I), conforme ocorra ou não perigo concreto de dano: derrogação do art. 32 da Lei das Contravenções Penais (precedente: HC 80.362, Pl., 7.2.01, Inf. STF 217). 1. Em tese, constituir o fato infração administrativa não afasta, por si só, que simultaneamente configure infração penal. 2. No CCódigo de Trânsito Brasileiro, entretanto, conforme expressamente disposto no seu art. 161 - e, cuidando-se de um código, já decorreria do art. 2º, § 1º, in fine, LICC - o ilícito administrativo só caracterizará infração penal se nele mesmo tipificado como crime, no Capítulo XIX do diploma. 3. Cingindo-se o CTB, art. 309, a incriminar a direção sem habilitação, quando gerar "perigo de dano", ficou derrogado, portanto, no âmbito normativo da lei nova - o trânsito nas vias terrestres - o art. 32 LCP, que tipificava a conduta como contravenção penal de perigo abstrato ou presumido. 4. A solução que restringe à órbita da infração administrativa a direção de veículo automotor sem habilitação, quando inexistente o perigo concreto de dano - já evidente pelas razões puramente dogmáticas anteriormente expostas -, é a que melhor corresponde ao histórico do processo legislativo do novo Código de Trânsito, assim como às inspirações da melhor doutrina penal contemporânea, decididamente avessa às infrações penais de perigo presumido ou abstrato. (HC nº 84377/SP, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, DJ. 27/08/2004, p. 00071).

Em igual sentido, entendo que a mera declaração do Autor do Fato estar conduzindo veículo automotor em descumprimento ao art. 309 do CTB não é suficiente para subsidiar um decreto condenatório, visto que não ficou demonstrado dano concreto ao bem jurídico tutelado.

Diante do exposto, reconheço a atipicidade da conduta do autor do fato, e por consequência determino o arquivamento do processo.

Sem custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

Ciência ao MP.

P. R. I. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz Substituto respondendo
pela Comarca de Bonfim/RR
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0000381-62.2013.8.23.0090
Nº antigo: 0090.13.000381-8
Indiciado: W.D.P.P.

Despacho: Ao Ministério Público. Bonfim/RR, 26 de julho de 2013. Jaime Plá Pujades de Ávila, Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Bonfim/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0000382-47.2013.8.23.0090
Nº antigo: 0090.13.000382-6
Indiciado: R.S.L. e outros.

Despacho: Ao Ministério Público. Bonfim/RR, 26 de julho de 2013. Jaime Plá Pujades de Ávila, Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Bonfim/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 30/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Madson Welligton Batista Carvalho
ESCRIVÃO(Ã):
Janne Kastheline de Souza Farias

Apreensão em Flagrante

070 - 0000312-30.2013.8.23.0090
Nº antigo: 0090.13.000312-3
Indiciado: Criança/adolescente
S E N T E N Ç A

Trata-se de Auto de Apreensão em Flagrante do adolescente Nadson dos Santos Silva instaurado a fim de ser verificada a regularidade da internação provisória.

O Ministério Público, às fls. 27, requer a designação de data para audiência preliminar.

É o relatório. Decido.

O pedido ministerial não deve ser atendido, uma vez que nos autos de nº. 0090.13.000328-9, já foi concedida a Remissão ao adolescente infrator, razão pela qual não há motivos para a continuidade do presente feito.

Por derradeiro, de se destacar o que dispõe o art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

"Art. 267 - Extingue-se o processo, sem resolução do mérito:
(...)
VI - quando, por não concorrer qualquer das condições da ação, como a possibilidade jurídica, a legitimidade das partes e o interesse processual."

Ante ao exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas.

Cientifique-se o Ministério Público.

P.R.I.C.

Após o trânsito em Julgado, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas legais.

Bonfim/RR, 26 de julho de 2013.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz Substituto respondendo
pela Comarca de Bonfim/RR
Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

071 - 0000073-31.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000073-7
Indiciado: Criança/adolescente

Despacho: Como requer o Ministério Público. Bonfim/RR, 26 de julho de 2013. Jaime Plá Pujades de Ávila, Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Bonfim/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0000147-85.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000147-9
Indiciado: Criança/adolescente

Despacho: Como requer o Ministério Público. Bonfim/RR, 26 de julho de 2013. Jaime Plá Pujades de Ávila, Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Bonfim/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0000212-80.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000212-1
Indiciado: Criança/adolescente e outros.

Despacho: Ao Ministério Público. Bonfim/RR, 26 de julho de 2013. Jaime Plá Pujades de Ávila, Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Bonfim/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0000424-04.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000424-2
Indiciado: Criança/adolescente

Despacho: Ao Ministério Público. Bonfim/RR, 26 de julho de 2013. Jaime Plá Pujades de Ávila, Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Bonfim/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0000362-90.2012.8.23.0090
Nº antigo: 0090.12.000362-0
Infrator: Criança/adolescente

Despacho: Ao Ministério Público. Bonfim/RR, 26 de julho de 2013. Jaime Plá Pujades de Ávila, Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Bonfim/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0000541-24.2012.8.23.0090
Nº antigo: 0090.12.000541-9
Indiciado: G.J.S.

Despacho: Designe-se audiência para o mesmo dia em que for designada audiência no autos nº. 0090.12.000684-7. Bonfim/RR, 26 de julho de 2013. Jaime Plá Pujades de Ávila, Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Bonfim/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0000007-46.2013.8.23.0090
Nº antigo: 0090.13.000007-9
Infrator: A.S.A.

Despacho: Ao Ministério Público. Bonfim/RR, 26 de julho de 2013. Jaime Plá Pujades de Ávila, Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Bonfim/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0000174-63.2013.8.23.0090
Nº antigo: 0090.13.000174-7
Indiciado: Criança/adolescente

Despacho: Ao Ministério Público. Bonfim/RR, 26 de julho de 2013. Jaime Plá Pujades de Ávila, Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Bonfim/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0000287-17.2013.8.23.0090
Nº antigo: 0090.13.000287-7
Infrator: Criança/adolescente

Despacho: Designe-se audiência de remissão. Bonfim/RR, 26 de julho de 2013. Jaime Plá Pujades de Ávila, Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Bonfim/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0000303-68.2013.8.23.0090
Nº antigo: 0090.13.000303-2
Infrator: Criança/adolescente e outros.

Despacho: Designe-se audiência de remissão. Bonfim/RR, 26 de julho de 2013. Jaime Plá Pujades de Ávila, Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Bonfim/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0000304-53.2013.8.23.0090
Nº antigo: 0090.13.000304-0
Indiciado: Criança/adolescente

Despacho: Ao Ministério Público. Bonfim/RR, 26 de julho de 2013. Jaime Plá Pujades de Ávila, Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Bonfim/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0000329-66.2013.8.23.0090
Nº antigo: 0090.13.000329-7
Indiciado: Criança/adolescente

Despacho: Ao Ministério Público. Bonfim/RR, 26 de julho de 2013. Jaime Plá Pujades de Ávila, Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Bonfim/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0000330-51.2013.8.23.0090
Nº antigo: 0090.13.000330-5
Indiciado: Criança/adolescente

Despacho: Ao Ministério Público. Bonfim/RR, 26 de julho de 2013. Jaime Plá Pujades de Ávila, Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Bonfim/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

084 - 0000130-78.2012.8.23.0090
Nº antigo: 0090.12.000130-1
Infrator: Criança/adolescente

Despacho: Como requer o Ministério Público. Bonfim/RR, 26 de julho de 2013. Jaime Plá Pujades de Ávila, Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Bonfim/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0000152-39.2012.8.23.0090
Nº antigo: 0090.12.000152-5
Infrator: Criança/adolescente
S E N T E N Ç A

Trata-se de procedimento de acompanhamento do cumprimento da medida socioeducativa imposta ao adolescente YAN JORDAN MACEDO DE OLIVEIRAI.

O Ministério Público requer a extinção e o arquivamento do presente feito, face o cumprimento do acordado.

É o relatório. Decido.

Compulsando os autos denota-se que o Adolescente cumpriu integralmente o determinado em audiência de remissão.

Sendo assim, tendo em vista o cumprimento integral da medida aplicada, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ADOLESCENTE MARCELO YAN JORDAN MACEDO DE OLIVEIRA.

Dê-se ciência ao Ministério Público e a DPE.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Remeta-se cópia da presente Sentença à Vara da Infância e Juventude de Boa Vista/RR para que tomem ciência do cumprimento da medida.

Após, arquivem-se os autos.

Bonfim/RR, 26 de julho de 2013.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz Substituto respondendo
pela Comarca de Bonfim/RR
Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0000222-22.2013.8.23.0090
Nº antigo: 0090.13.000222-4
Infrator: Criança/adolescente

Despacho: Intime-se o genitor da adolescente para que forneça o endereço. Após, devolva-se com as nossas homenagem. Bonfim/RR, 26 de julho de 2013. Jaime Plá Pujades de Ávila, Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Bonfim/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

087 - 0000084-94.2009.8.23.0090
Nº antigo: 0090.09.000084-6
Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.

Despacho: Ao Ministério Público. Bonfim/RR, 26 de julho de 2013. Jaime Plá Pujades de Ávila, Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Bonfim/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0000150-06.2011.8.23.0090
Nº antigo: 0090.11.000150-1
Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.
S E N T E N Ç A

Trata-se de procedimento de Medida Protetiva instaurado para apurar suposta situação de risco das adolescentes A. K. DA S., K. DE O. F. e J. , ajuizada pelo Ministério Público de Bonfim, procedente do Conselho Tutelar do Município de Bonfim.

Verifica-se, entretanto, que as adolescentes encontram-se em local incerto e não sabido, provavelmente no País vizinho Guiana Inglesa.

O Ministério Público, às fls. 79, requer o arquivamento do feito.

Decido.

Tendo em vista que as adolescentes encontram-se em local incerto e não sabido, provavelmente na Guiana Inglesa.

Durante o trâmite do presente feito as adolescentes não se adaptaram as medidas impostas de acolhimento em abrigos, entre outros, não tendo surtido efeito nenhuma medida adotada.

Por derradeiro, de se destacar o que dispõe o art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

"Art. 267 - Extingue-se o processo, sem resolução do mérito:
(...)
VI - quando, por não concorrer qualquer das condições da ação, como a possibilidade jurídica, a legitimidade das partes e o interesse processual."

Ante ao exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas.

Cientifique-se o Ministério Público.

P.R.I.C.

Após o trânsito em Julgado, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas legais.

Bonfim/RR, 26 de julho de 2013.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz Substituto respondendo
pela Comarca de Bonfim/RR
Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0000414-23.2011.8.23.0090
Nº antigo: 0090.11.000414-1
Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.

Despacho: Ao Ministério Público. Bonfim/RR, 26 de julho de 2013. Jaime Plá Pujades de Ávila, Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Bonfim/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0000052-50.2013.8.23.0090
Nº antigo: 0090.13.000052-5
Criança/adolescente: Criança/adolescente
S E N T E N Ç A

Trata-se de procedimento de Medida Protetiva instaurado para apurar suposta situação de risco da criança A. C. A. L., ajuizada pelo Ministério Público de Bonfim, procedente do Conselho Tutelar do Município de Bonfim.

Verifica-se, entretanto, que a criança encontra-se residindo com sua genitora na cidade de Boa Vista/RR.

O Ministério Público, às fls. 27, requer o arquivamento do feito.

Decido.

Tendo em vista que criança encontra-se sob os cuidados de sua genitora e ainda o fato de não haver qualquer situação de risco, não há motivos para que se dê continuidade ao feito.

Por derradeiro, de se destacar o que dispõe o art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

"Art. 267 - Extingue-se o processo, sem resolução do mérito:
(...)
VI - quando, por não concorrer qualquer das condições da ação, como a possibilidade jurídica, a legitimidade das partes e o interesse processual."

Ante ao exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas.

Cientifique-se o Ministério Público.

P.R.I.C.

Após o trânsito em Julgado, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas legais.

Bonfim/RR, 26 de julho de 2013.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz Substituto respondendo
pela Comarca de Bonfim/RR
Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0000129-59.2013.8.23.0090
Nº antigo: 0090.13.000129-1
Criança/adolescente: Criança/adolescente

Despacho: Arquive-se com as cautelas legais. Bonfim/RR, 26 de julho de 2013. Jaime Plá Pujades de Ávila, Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Bonfim/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

Prestaç. Serv. Comunidade

092 - 0000515-94.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000515-7
Infrator: Criança/adolescente e outros.
S E N T E N Ç A

Trata-se de procedimento de Execução de Medida Socioeducativa em face dos adolescentes Marcelo Anderson da Silva e Mauro da Silva.

Relatório de fls. 45/46, noticia que o Adolescente Mauro da Silva cumpriu a medida socioeducativa imposta.

Ofício de fls. 63, juntamente com as freqüências de fls. 64/65 e 67/71, dão conta que o adolescente Marcelo Anderson da Silva, também cumpriu com a medida imposta.

É o relatório. Decido.

Compulsando os autos denota-se que os Adolescentes cumpriram integralmente o determinado em audiência de remissão, razão pela qual não deve ser acolhido do pedido ministerial de fls. 91.

Sendo assim, tendo em vista o cumprimento integral da medida aplicada, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS ADOLESCENTES MARCELO ANDERSON DA SILVA e MAURO DA SILVA.

Dê-se ciência ao Ministério Público e a DPE.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Após, arquivem-se os autos.

Bonfim/RR, 26 de julho de 2013.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz Substituto respondendo
pela Comarca de Bonfim/RR
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

093 - 0000197-48.2009.8.23.0090
Nº antigo: 0090.09.000197-6
Infrator: Criança/adolescente

Despacho: Ao Ministério Público. Bonfim/RR, 26 de julho de 2013. Jaime Plá Pujades de Ávila, Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Bonfim/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

094 - 0000226-93.2012.8.23.0090
Nº antigo: 0090.12.000226-7
Indiciado: Criança/adolescente e outros.

Despacho: Arquive-se com as cautelas legais. Bonfim/RR, 26 de julho de 2013. Jaime Plá Pujades de Ávila, Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Bonfim/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

095 - 0000229-48.2012.8.23.0090
Nº antigo: 0090.12.000229-1
Indiciado: Criança/adolescente

Despacho: Ao Ministério Público. Bonfim/RR, 26 de julho de 2013. Jaime Plá Pujades de Ávila, Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Bonfim/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

096 - 0000231-18.2012.8.23.0090
Nº antigo: 0090.12.000231-7

Despacho: Como requer o Ministério Público. Bonfim/RR, 26 de julho de 2013. Jaime Plá Pujades de Ávila, Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Bonfim/RR
Nenhum advogado cadastrado.

1ª VARA CÍVEL

PORTARIA N.º 04/2013/VR1CV/CART Boa Vista, 29 de julho de 2013.

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

Considerando a determinação formulada pelo Conselho Nacional de Justiça quanto ao levantamento dos valores residuais depositados em contas judiciais relativas a feitos findos;

Considerado o elevado volume de depósitos identificados naquela situação, bem como a necessidade de dar publicidade na resolução célere e econômica das pertinentes diligências;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que o Cartório da 1ª Vara Cível promova a expedição de edital, com prazo de 20 (vinte) dias, contendo a identificação dos números dos autos findos dessa serventia que possuem saldos remanescentes em contas judiciais e a indicação dos valores referentes a cada processo;

Art. 2º Fixar o prazo de 10 (dez) dias para manifestação das partes interessadas, devendo o cartório, mediante requerimento da parte, expedir o competente alvará independentemente de conclusão do feito, o que deverá ser feito posteriormente;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível

Secretaria Vara / 1ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

XVGAU7KU+QVejF/gwX/4y9XyktQ=

5ª VARA CÍVEL

Expediente de 25/07/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito Titular da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo: 010.05.100698-8
Autor: BOA VISTA ENERGIA S/A.
Réu: PEDRO DIDEUS PEREIRA DE SOUZA.

Estando a parte executada adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade**: INTIMAÇÃO** da parte requerida**, PEDRO DIDEUS PEREIRA DE SOUZA**, devidamente inscrito no CPF sob o nº 241.616.672-72, para que efetue o pagamento de R$ 293,79 (duzentos e noventa e três reais e setenta e nove centavos), referentes ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **10 de julho de 2013**. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário), o digitei e, Tyanne M. de Aquino Gomes (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne M. de Aquino Gomes
Escrivã Judicial em exercício

Secretaria Vara / 5ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

/CtEndRJ+NFmIudApUiY3EceJRY=

4ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Escrivã Judicial
CLÁUDIA NATTRODT

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Expediente do dia 01 de agosto de 2013.

Processo nº. 010.11.015245-0
Autor: Justiça Pública
Réu (s): **JONAS SILVA MORENO**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **JONAS SILVA MORENO,** brasileiro, casado, motorista, nascido em 27/12/1967, filho de Domingos Duarte Moreno e Maria Silva Moreno, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas dos art. 306 e 309, ambos do CTB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 02 de outubro de 2011, por volta 20h, na BR 174, altura do Km 491, nesta cidade o denunciado conduzia o veículo Corsa Classic, placa JWV-9294, sob a influência de álcool, desobedeceu ordem legal de funcionário público e opôs-se a execução de ato legal, mediante violência. Numa barreira de rotina no Posto da Polícia Federal, no Água Boa, o acusado simulou que ia parar, entretanto empreendeu fuga em alta velocidade no veículo, sendo perseguido por agentes da PRF. Ao ser interceptado e abordado, o denunciado, que apresentava visível estado de embriaguez, resistiu violentamente a ordem do Policial Rodoviário, empurrando-o, quando foi necessário o uso de técnicas de imobilização e uso de algemas. ... Ao realizar essa conduta descrita acima, o denunciado incorreu nas penas dos arts. 329 e 330 do CPB e 306 do CTB... Isto posto, o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo, após seu recebimento e autuação, a citação do denunciado e sua intimação para os demais atos do processo, sob pena de revelia, até julgamento e final condenação..." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 01 dias do mês de agosto de 2013.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

ENxvpd1aWmF3cYdiN42bHpvtWvM=

6ª VARA CRIMINAL

Expediente de 01/08/2013

PROCESSO Nº 010.06.132417-3
RÉU: RAIMUNDO NETO SOARES LIMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Com prazo de 90 (noventa) dias.

O Juiz de Direito Titular Breno Jorge Portela S. Coutinho, respondendo pela da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, **INTIMA** o Réu **RAIMUNDO NETO SOARES LIMA**, brasileiro, convivente, motorista, natural de Sítio Novo/TO, nascido aos 11/09/1968, filho de José Soares Lima e de Maria Santana Carvalho, portador do RG nº 4568367 SSP/PA, da Sentença a seguir transcrita: **Final de Sentença**: "(...) **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a pretensão punitiva deduzida na denúncia para: (...) **condenar** o Réu como incurso nas sanções do artigo 303, p.ú., cumulado com o artigo 302, III, ambos da Lei 9.503/97, por duas vezes, em concurso formal. (...) para tornar definitiva a pena do Réu RAIMUNDO NETO SOARES LIMA em **2 (dois) anos, 3 (três) meses e 6 (seis) dias de detenção** (...) **aberto**. (...) **substituo** a pena detentiva por uma pena restritiva de direitos condizente **a prestação de serviço** à comunidade ou à entidade pública (...) e por **multa** no valor da fiança depositada em fls. 37, R$ 200,00 (duzentos reais), acrescida de juros e correção monetária, em favor da Fazenda Esperança (...) Também, se acaso já existente, suspendo a habilitação do Réu RAIMUNDO NETO SOARES LIMA (...) proíbo o Réu RAIMUNDO NETO SOARES LIMA de obter permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor (...) P.R.I. (...) Boa Vista, RR, 26 de outubro de 2012. **Juiz MARCELO MAZUR**."

Boa Vista, RR, 01 de agosto de 2013.

Flávia Abrão Garcia Magalhães
Escrivã Judicial

PROCESSO Nº 010.08.197553-3
RÉU: LEONARDO CARDOSO ARAUJO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Com prazo de 90 (noventa) dias.

O Juiz de Direito Titular Breno Jorge Portela S. Coutinho, respondendo pela da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, **INTIMA** o Réu **LEONARDO CARDOSO ARAUJO**, brasileiro, solteiro, serviços gerais, natural de Teresina/PI, nascido aos 26/05/1987, filho de Francisco das Chagas Araújo e de Luiza Cardoso Araújo, portador do RG nº 2478020 SSP/PI, da Sentença a seguir transcrita: **Final de Sentença**: "(...) JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, **condenando** o réu LEONARDO CARDOSO ARAÚJO, nas sanções previstas no art. 155, §4º, inciso I, c.c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal (...) torno definitiva a pena acima aplicada, qual seja, 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão e multa. (...) 20 (vinte) dias-multa (...) P.R.Intimem-se. (...) Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO Juiz de Direito Titular da 5ª vara criminal."

Boa Vista, RR, 01 de agosto de 2013.

Secretaria Vara / 6ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

ybf53dG0h0GaAdASr6H1D171O0U=

Flávia Abrão Garcia Magalhães
Escrivã Judicial

PROCESSO Nº 010.12.017810-7
RÉUS: RODRIGO CARLOS PAZ CONSTANTINO e Outros

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

O Juiz de Direito Titular Breno Jorge Portela S. Coutinho, respondendo pela da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que são acusados(as) **RODRIGO CARLOS PAZ CONSTANTINO**, brasileiro, solteiro, auxiliar de pedreiro, natural de Manaus/AM, nascido em 01/06/1993, filho de Roberto Carlos Xavier Constantino e de Deuziane Paz Constantino, portador do RG nº 3969568 SSP/RR e CPF nº 53804686249, e **CHARLIENE SILVA OLIVEIRA**, brasileira, convivente, do lar, natural de Zé Doca/MA, nascida em 05/12/1983, filha de José Cândido de Oliveira e de Maria Silva de Oliveira, portadora do RG nº 272480 SSP/RR, como incurso(a) nas penas do art. 180, do CPB, e que, como se encontram atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-los(as) pessoalmente, **CITA-OS(AS)** para responderem à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertidos de que: I- Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, o Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP; II- Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, os Denunciados deverão estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta a acusação; III- Devendo ficarem cientes, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

Boa Vista, RR, 1º de agosto de 2013.

Flávia Abrão Garcia Magalhães
Escrivã Judicial

PROCESSO Nº 010.11.011996-2
RÉ: MARIA CLAUDIA LOPES

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

O Juiz de Direito Titular Breno Jorge Portela S. Coutinho, respondendo pela da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado(a) **MARIA CLAUDIA LOPES**, brasileira, convivente, empregada doméstica, natural de Boca do Acre/AC, nascida aos 31/05/1961, filha de Mariazinha Lopes, portadora do RG nº 747972 SSP/AC, como incurso(a) nas penas do art. 155, §4º, II, do CPB, e que, como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido de que: I- Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas,

Secretaria Vara / 6ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

ybf53dG0h0GaAdASr6H1D171O0U=

afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, o Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP; II- Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta a acusação; III- Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

Boa Vista, RR, 1º de agosto de 2013.

Flávia Abrão Garcia Magalhães
Escrivã Judicial

PROCESSO Nº 010.11.011996-2
RÉU: ADRIANO WELLITON SIRQUEIRA MAIA

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

O Juiz de Direito Titular Breno Jorge Portela S. Coutinho, respondendo pela da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado(a) **ADRIANO WELLITON SIQUEIRA MAIA**, brasileiro, convivente, digitador, natural de Manaus/AM, nascido aos 31/05/1961, filho de Francisca Siqueira Vicente, portador do RG nº 251996 SSP/RR, como incurso(a) nas penas do art. 155, *caput*, art. 157, §1º, ambos do CPB, e que, como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido de que: I- Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, o Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP; II- Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta a acusação; III- Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

Boa Vista, RR, 1º de agosto de 2013.

Flávia Abrão Garcia Magalhães
Escrivã Judicial

Secretaria Vara / 6ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

ybf53dG0h0GaAdASr6H1D171O0U=

PROCESSO Nº 010.02.039759-1
RÉU: ABRAÃO DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

O Juiz de Direito Titular Breno Jorge Portela S. Coutinho, respondendo pela da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado(a) **ABRAÃO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, vaqueiro, natural de Bonfim/RR, nascido aos 02/11/1981, filho de Bendy da Silva e de Marlene da Silva, como incurso(a) nas penas do art. 155, §4º, II e IV, do CPB, e que, como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido de que: I- Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, o Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP; II- Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta a acusação; III- Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

Boa Vista, RR, 1º de agosto de 2013.

Flávia Abrão Garcia Magalhães
Escrivã Judicial

PROCESSO Nº 010.12.020258-4
RÉU: THIAGO OLIVEIRA DA ROCHA

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

O Juiz de Direito Titular Breno Jorge Portela S. Coutinho, respondendo pela da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado(a) **THIAGO OLIVEIRA DA ROCHA**, brasileiro, solteiro, natural de Boa Vista/RR, filho de Francisco Franco Alves da Rocha e de Ana Pereira de Oliveira, como incurso(a) nas penas do art. 129, *caput*, do CPB, e que, como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido de que: I- Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, o Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP; II- Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta a acusação; III- Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

Boa Vista, RR, 1º de agosto de 2013.

Secretaria Vara / 6ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
ybf53dG0h0GaAdASr6H1D171O0U=
SICOJURR - 00034391

Flávia Abrão Garcia Magalhães
Escrivã Judicial

PROCESSO Nº 010.07.169066-2
RÉU: FÁBIO JOÃO DE SOUZA

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

O Juiz de Direito Titular Breno Jorge Portela S. Coutinho, respondendo pela da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado(a) **FÁBIO JOÃO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, natural de Normandia/RR, filho de Carlos Luiz de Souza e de Nadiula João, nascido aos 12/02/1983, portador do RG nº 192436 SSP/RR, como incurso(a) nas penas do art. 157, §2º, I, do CPB, e que, como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido de que: I- Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, o Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP; II- Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta a acusação; III- Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

Boa Vista, RR, 1º de agosto de 2013.

Flávia Abrão Garcia Magalhães
Escrivã Judicial

PROCESSO Nº 010.12.014921-5
RÉU: FRANCIMAR FRANCISCO GERMANO DE ASSIS

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

O Juiz de Direito Titular Breno Jorge Portela S. Coutinho, respondendo pela da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado(a) **FRANCIMAR FRANCISCO GERMANO DE ASSIS**, brasileiro, solteiro, autônomo, nascido aos 04/06/19755, natural de São Bento/PB, filho de Benedito José Germano de Assis e de Benedita Maria da Conceição, portador do CPF nº 519.150.732-00, como incurso(a) nas penas do art. 32, §2º, da Lei nº 9605/98, e que, como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido de que: I- Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, o Autos serão remetidos a

Secretaria Vara / 6ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
ybf53dG0h0GaAdASr6H1D171O0U=
SICOJURR - 00034391

Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP; II- Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta a acusação; III- Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

Boa Vista, RR, 1º de agosto de 2013.

Flávia Abrão Garcia Magalhães
Escrivã Judicial

Secretaria Vara / 6ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

ybf53dG0h0GaAdASr6H1D171O0U=

JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Expediente de 01/08/2013

PJE Nº 0400640

AUTOR: ANTONIO XAVIER LIMA

ADVOGADO: Teresinha Lopes da Silva Azevedo - OAB: RR429

RÉU: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

DECISÃO

Procedimento sob o rito dos Juizados Especiais (Leis 12.153/09, 10.259/01 e 9099/95).

O Autor alega que ficou impedido de usar seu veículo de carga para o trabalho em razão de uma provável alteração na numeração do chassi, motivo pelo qual restou impossibilitado de regularizar o veículo como também de receber o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo do bem móvel.

É de se observar, que na própria narrativa dos fatos, o Autor informa que passara cerca de dois anos da ocorrência do fato para poder ingressar com a presente ação, razão que afasta o perigo da demora, um dos elementos fundamentais para a concessão da antecipação da tutela jurisdicional, ressaltando-se a celeridade do rito do Juizado Especial, não acarretando prejuízos ao autor, vez que já teria aguardado cerca de dois anos para poder propor ação com a finalidade da solução da lide, podendo aguardar até a apresentação de defesa por parte da Ré.

Ademais, o pedido liminar esgota o mérito e tem natureza declaratória e satisfativa. Vale lembrar ainda que o interesse público no registro e controle dos automotores, que neste momento deve superar o interesse indivudual.

Considerando que a “salvo no caso do art. 461 e nas hipóteses que, por sua especialidade, exijam do julgador uma tal providência, não cabe a concessão da tutela inaudita altera parte”, e observado ainda que “a antecipação da tutela sem audiência da parte contrária é providência excepcional, autorizada (apenas) quando a convocação do réu contribuir para a consumação do dano que se busca evitar”, conforme publicações RT RT 735/359 e 764/221, referida por Theotonio Negrão em notas ao art. 273 de seu CPC comentado, deixo para apreciar o respectivo pedido após o oferecimento de contestação pelo réu.

Cite-se o requerido (arts. 6º e 7º, Lei 12.153/09, e 6º e 9º, da Lei 11.419/06), e intime-o da audiência de conciliação, cuja designação determino, (art. 16, Lei 9099/95), observado o prazo de 30 (trinta) dias, à qual deverá comparecer, por representante judicial, com poderes para transigir, sob pena de revelia (art. 20, Lei 9099/95), com as advertências de que na ocasião deverá fornecer a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa, sob as penas da lei (arts. 8º e 9º, da Lei 12.153/09), e de que, em caso de não obtenção de conciliação, poderá apresentar contestação na própria audiência, sob pena de revelia, observado o disposto no art. 31, caput e parágrafo único, da Lei 9099/95.

Na audiência de conciliação deverá o conciliador ouvir as partes, e testemunhas que forem apresentadas, sobre os contornos fáticos da controvérsia, na forma e para os fins do disposto no art. 16, §§ 1º e 2º, da lei 12.153/09.

Juizado Especial da Fazenda Pública / Comarca - Boa Vista

M8wYLswEVuBJ3JlxIMZgSaZECNc=

Juizado Especial da Fazenda Pública / Comarca - Boa Vista

Não obtida a conciliação, não sendo o caso de imediato julgamento, e não desejando as partes produzir provas em audiência, venham-me os autos conclusos para decisão, à vista do disposto no art. 16, §2º, da Lei 12.153/09, e da RECOMENDAÇÃO CGJ/RR 003/2011.

Desejando as partes produzir provas em audiência, designe o conciliador, de logo, audiência de instrução e julgamento, à qual deverão as partes comparecer, com as testemunhas que tiver (art. 27, caput e paragrafo único, da Lei 9099/95), observado o prazo de 30 dias (art. 7º, parte final, da Lei 12.153/09).

Sem custas (art. 54, Lei 9099/95).
Publique-se. Cumpra-se.
BV, 29/07/2013

EDUARDO DIAS
Juiz Substituto

PJE Nº 0400002

AUTOR: SERGIO LUIS LIMA DE MAGALHAES

RÉU: MUNICIPIO DE CANTA/PREFEITURA MUNICIPAL

DESPACHO

Mantenha-se o feito paralisado, até o julgamento do recurso pela Turma recursal, conforme dicção EP 7298
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
BV, 31/07/2013

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
Juiz de Direito-Titular do JESPFAZ

PJE Nº 0400599

AUTOR: JUNOT SILVA DE BRITO

AUTOR: ERICA FERNANDA CESAR MEDEIROS

AUTOR: ROSITA DE MORAES LIMA

AUTOR: SAMUEL ALMEIDA COSTA

ADVOGADO: MICHAEL RUIZ QUARA - OAB: RR268-B

RÉU: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

DECISÃO

MANTENHO A DECISÃO AGRAVADA, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

INTIME-SE OS AUTORES PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA.

M8wYLswEVuBJ3JlxIMZgSaZECNc=

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

BV, 31/07/2013

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

Juiz de Direito-JESPFAZ

PJE Nº 0400580

AUTOR: RAFAEL LOPES DA SILVA
ADVOGADO: JOAO FELIX DE SANTANA NETO - OAB: RR91-B
RÉU: Município de Boa Vista E REGIME DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE BOA VISTA

DECISÃO

Litisconsórcio necessário.

À vista da promoção cartorária EP 10738, intime-se o requerente para que emende a inicial, apresentando em cartório cópia da mesma para instruir mandado de citação físico do segundo requerido, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento (art. 225, parágrafo único, c/c arts. 284, caput e parágrafo único, 47, parágrafo único, 267, I, e 295, IV, todos do CPC, e REsp 669.743/RJ- STJ- 6ª Turma – Citado por *Humberto Theodoro Junior*, em CPC ANOTADO, 15ª edição, pag. 248).
Apresentada a cópia, cite-se e intime-se o segundo requerido para a audiência de tentativa de conciliação já designada, mediante Mandado Físico de Citação.
Do mandado (que deverá observar os requisitos do art. 225, caput e parágrafo único, do CPC), deverá constar as advertências de lei e a informação de que a entidade poderá aderir ao CADASTRO DE PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO, no Juizado Especial da Fazenda Pública, para fins de recebimento de citação e mais atos eletrônicos, em procedimentos futuros.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
BV, 31/07/2013

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
Juiz de Direito-Titular do JESPFAZ

PJE Nº 0400579

AUTOR: NILCE GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOAO FELIX DE SANTANA NETO - OAB: RR91-B
RÉU: Município de Boa Vista E REGIME DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE BOA VISTA

DECISÃO

Litisconsórcio necessário.

Juizado Especial da Fazenda Pública / Comarca - Boa Vista
M8wYLswEVuBJ3JlxIMZgSaZECNc=
SICOJURR - 00034392

Juizado Especial da Fazenda Pública / Comarca - Boa Vista

À vista da promoção cartorária EP 11341, intime-se o requerente para que emende a inicial, apresentando em cartório cópia da mesma para instruir mandado de citação físico do segundo requerido, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento (art. 225, parágrafo único, c/c arts. 284, caput e parágrafo único, 47, parágrafo único, 267, I, e 295, IV, todos do CPC, e REsp 669.743/RJ- STJ- 6ª Turma – Citado por *Humberto Theodoro Junior*, em CPC ANOTADO, 15ª edição, pag. 248).
Apresentada a cópia, cite-se e intime-se o segundo requerido para a audiência de tentativa de conciliação já designada, mediante Mandado Físico de Citação.
Do mandado (que deverá observar os requisitos do art. 225, caput e parágrafo único, do CPC), deverá constar as advertências de lei e a informação de que a entidade poderá aderir ao CADASTRO DE PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO, no Juizado Especial da Fazenda Pública, para fins de recebimento de citação e mais atos eletrônicos, em procedimentos futuros.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
BV, 31/07/2013

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
Juiz de Direito-Titular do JESPFAZ

PJE Nº 0400312

AUTOR: WANESSA LOBO DE MATOS

RÉU: MUNICIPIO DE CANTA/PREFEITURA MUNICIPAL

DESPACHO

Diga o requerido se já houve a edição da lei municipal respectiva, autorizando a celebração de acordo em procedimentos do Juizados Especiais da Fazenda Pública, nos termos do art. 8º, da Lei 12.153/09, apresentando-a nos autos em caso positivo.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
BV, 31/07/2013

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
Juiz de Direito-Titular do JESPFAZ

PJE Nº 0400005
AUTOR: ROSIVALDO NASCIMENTO DE SOUZA
RÉU: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

DECISÃO

Revendo os autos, verifico não haver, no caso presente, condenação também em cumprimento de obrigação de fazer, pelo que modifico a decisão constante do EP 6006, para dela excluir a determinação de expedição de ofício à autoridade citada para a causa, devendo o feito ser remetido ao setor de cálculos, para atualização do valor a que condenado o requerido, e posterior requisição de pagamento na forma já determinada.
Publique-se. Cumpra-se.
BV, 31/07/2013

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
Juiz de Direito-Titular do JESPFAZ

M8wYLswEVuBJ3JlxIMZgSaZECNc=

PJE Nº 0400373

AUTOR: MAURICIO RODRIGUES DE CASTRO

ADVOGADO: ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO - OAB: RR264

RÉU: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

DESPACHO

Verifique e certifique o cartório se houve intimação do autor para a audiência de conciliação.
Publique-se. Cumpra-se.
BV, 31/07/2013

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
Juiz de Direito-Titular do JESPFAZ

Juizado Especial da Fazenda Pública / Comarca - Boa Vista

M8wYLswEVuBJ3JlxIMZgSaZECNc=

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 01/08/2013

PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 503, DE 01 DE AGOSTO DE 2013

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **LUIS CARLOS LEITÃO LIMA,** 01 (um) dia de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 516/10, DJE nº 4403, de 24SET10, a ser usufruído dia 05AGO13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 504, DE 01 DE AGOSTO DE 2013

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**, 04 (quatro) dia de férias, a serem usufruídos a partir de 06AGO13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 505, DE 01 DE AGOSTO DE 2013

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 1ª Titularidade da 3ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 05 a 09AGO13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

Ministério Público

+bBYk2M54VNCw73pD6hMzQN/tcQ=

Ministério Público

PORTARIA Nº 506, DE 01 DE AGOSTO DE 2013

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **MÁRCIO ROSA DA SILVA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 1ª Titularidade da Promotoria da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 05 a 09AGO13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 507, DE 01 DE AGOSTO DE 2013

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA**, 18 (dezoito) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 16JUL13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 508, DE 01 DE AGOSTO DE 2013

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **CARLOS ALBERTO MELOTTO**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 1º Titular da 2ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 16JUL a 02AGO13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 509, DE 01 DE AGOSTO DE 2013

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

+bBYk2M54VNCw73pD6hMzQN/tcQ=

Ministério Público

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **MADSON WELLINGTON BATISTA CARVALHO**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Promotoria da Comarca de Alto Alegre/RR, no período de 16JUL a 02AGO13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 510, DE 01 DE AGOSTO DE 2013

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça, Dra. **JEANNE CHRISTINE DE ANDRADE SAMPAIO**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 22JUL13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 511, DE 01 DE AGOSTO DE 2013

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Promotoria de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 22 a 26JUL13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 512, DE 01 DE AGOSTO DE 2013

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR,** 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 02SET13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

+bBYk2M54VNCw73pD6hMzQN/tcQ=

Ministério Público

PORTARIA Nº 513, DE 01 DE AGOSTO DE 2013

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 2º Titular da 3ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 02 a 06SET13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 647-DG, DE 01 DE AGOSTO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **MOZARILDO SOUSA DE MATOS**, ocupante do Cargo Efetivo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-1, passando do Nível XI para o Nível XII, com efeitos a contar de 18JUN2013, conforme proc. 838/2012-D.R.H., de 04JUL2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 648 - DG, DE 01 DE AGOSTO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do servidor **ROBERT SOUSA DE OLIVEIRA PACHECO,** Motorista**,** em face do deslocamento para o município de Mucajaí-RR, no dia 01AGO13, sem pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial, Processo nº 510 – DA, de 01 de agosto de 2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

+bBYk2M54VNCw73pD6hMzQN/tcQ=

Ministério Público

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 205-DRH, DE 01 DE AGOSTO DE 2013

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **ELIELSSON SANTOS DE SOUZA,** 05 (cinco) dias de licença paternidade, a partir de 30JUL13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/13 – PROCESSO Nº 392/13 – DA

O Ministério Público do Estado de Roraima – MPE/RR, dando cumprimento ao contido no parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do contrato nº 014/13, cujo objeto é o fornecimento de água mineral, proveniente do processo administrativo 392/13 - pregão presencial nº 010/13.
OBJETO: Aquisição de água mineral descritos nos itens 02 e 03, nas quantidades e acondicionamento, conforme proposta readequada ao último lance apresentada no pregão presencial 010/13.
CONTRATADA: COMERCIUN EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura e terminará quando da entrega integral do objeto da licitação.
VALOR ESTIMADO: O valor Global perfaz a importância de **R$ 23.120,00 (vinte e três mil cento e vinte reais)**
RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Disponibilidade no programa 03122104322, elemento de despesa 339030, fonte 0101.
DATA ASSINATURA: 30 de julho de 2013.

Boa Vista, 01 de agosto de 2013.

Zilmar Magalhães Mota
Diretor Administrativo

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/13 – PROCESSO Nº 392/13 – DA

O Ministério Público do Estado de Roraima – MPE/RR, dando cumprimento ao contido no parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do contrato nº 015/13, cujo objeto é o fornecimento de água mineral, proveniente do processo administrativo 392/13 - pregão presencial nº 010/13.
OBJETO: Aquisição de água mineral descrito no item 01, na quantidade e acondicionamento, conforme proposta readequada ao último lance apresentada no pregão presencial 010/13.
CONTRATADA: RWA COMÉRCIO E CONSTRUTORA LTDA.
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura e terminará quando da entrega integral do objeto da licitação.
VALOR ESTIMADO: O valor Global perfaz a importância de **R$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais)**
RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Disponibilidade no programa 03122104322, elemento de despesa 339030, fonte 0101.
DATA ASSINATURA: 30 de julho de 2013.

Boa Vista, 01 de agosto de 2013.

Zilmar Magalhães Mota
Diretor Administrativo

+bBYk2M54VNCw73pD6hMzQN/tcQ=

Ministério Público

EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2013 – PROCESSO 477/13 – DA

O Ministério Público do Estado de Roraima – MPE/RR, dando cumprimento ao contido na Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do contrato de fornecimento de combustíveis na Comarca de Mucajaí, para atender as necessidades deste Ministério Público Estadual, proveniente do Procedimento Administrativo nº 477/13 – DA, dispensa de licitação.

OBJETO: Fornecimento de combustíveis na comarca de Mucajaí, nas seguintes quantidades: gasolina comum 1.000 (mil) litros, óleo diesel comum 1.000 (mil) litros e óleo diesel (biodiesel S-10) 1.000 (mil) litros, através de postos próprios ou credenciados (terceirizados).

CONTRATADA: **AUTO POSTO MUCAJAÍ LTDA – EPP**

PRAZO: A vigência do presente contrato será pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

VALOR: O valor global estimado perfaz a importância de **R$ 8.370,00 (oito mil trezentos e setenta reais)**

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Disponibilidade no Programa de Trabalho 03122104-222, elemento de despesa 339030, fonte 0101.

DATA ASSINATURA: 31 de julho de 2013.

Boa Vista, 01 de agosto de 2013.

Zilmar Magalhães Mota
Diretor Administrativo

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº004/2013/1ºTIT/3ªPJC/MP/RR

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA,** via de seu Representante legal, **Dr. LUIS CARLOS LEITÃO LIMA,** Promotor de Justiça 1º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Civil com atribuições perante a Defesa do Meio Ambiente e Urbanismo e, de outro lado, na qualidade de **COMPROMISSÁRIO**, a pessoa jurídica de direito privado **FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL-EDUCACIONAL E CULTURAL DE RORAIMA-FUNDAÇÃO ESPERANÇA**, CNPJ 84.022.615/0001-09, sito à Av. Presidente Getúlio Vargas nº7981, Bairro São Vicente, representado pelo Sr. **FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES**, pessoa física, RG nº872.051 SSP/PE, CPF.: 076.548.714-49, residente à Av. Pitombeira, nº945, Bairro River Parque (Paraviana), nos termos que seguem discriminados, nos autos do Processo nº0724816-42.823.0010 que tramitam junto à 3ªvara Cível e,

CONSIDERANDO a instauração do PIP nº 006/2010/3ªPJC/2ºTIT/MA/MP/RR, em razão de não haver prestado as contas, conforme os art. 28 e 29 caput, paragrafo único da resolução n° 001/2007/3ªPJC/1ºTIT/MP/RR, gerou a abertura do PIP dia 08/07/2010, convertido em ICP nº 006/10 no dia 07/05/2012;

CONSIDERANDO que a entidade apresentou petição solicitando viabilização de Termo de Ajustamento de Conduta, reconhecendo que a entidade denominada "**FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL-EDUCACIONAL E CULTURAL DE RORAIMA"** não atende aos requisitos de FUNDAÇÃO;

CONSIDERANDO que São funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, art. 129,II da CF/88;

CONSIDERANDO que, para assegurar a efetividade desse direito constitucional, incumbe ao Ministério Público do Estado velar pelas fundações onde situadas;

CONSIDERANDO que Ministério Público é instituição essencial a função jurisdicional do Estado e estando os membros do *Parquet* no pleno uso de suas atribuições constitucionais, com estribo legal nos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 87 e 100 da Constituição do Estado de Roraima, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93) e art. 33, inciso IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima(Lei Complementar Estadual nº 003/94) art. 1º, incisos I e IV, art. 5°, § 6°, amb os da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), e Resolução da Procuradoria-Geral de Justiça n°010/09 .

CLÁUSULA 1ª - O **COMPROMISSÁRIO** se obriga, no prazo de **90 (noventa) dias**:

a)Descaracterizar a entidade como FUNDAÇÃO, passando a funcionar como ASSOCIAÇÃO, devendo apresentar nos autos cópia da ata de constituição e Estatuto Social da referida ASSOCIAÇÃO, devidamente registrada em cartório;

+bBYk2M54VNCw73pD6hMzQN/tcQ=

Ministério Público

CLÁUSULA 2ª - O não cumprimento das obrigações aqui assumidas pelos **COMPROMISSÁRIOS**, implicará no pagamento ao Fundo Municipal da Saúde, a ser depositado na conta corrente nº7002-5, agência 3797-4, Banco do Brasil, de multa diária correspondente a R$ 500,00 (quinhentos reais) contados da data do inadimplemento, até a satisfação integral das obrigações aqui assumidas;

CLÁUSULA 3ª- **O COMPROMISSÁRIO** pagará a título de indenização pela ocorrência, como obrigação de fazer e em vista da proporcionalidade com a irregularidade perpetrada e o respectivo suporte econômico:

a)no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), ITENS PARA COMPOSIÇÃO DE CESTA BÁSICA, com LISTA DE ITENS a serem fornecidos, PELO SERVIÇO SOCIAL DO ESPAÇO DA CIDADANIA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA – (Av. Ville Roy, nº 557, Centro, Térreo - fone: 3621-2900) , o qual se incumbirá de receber todos os itens e destiná-los para famílias carentes já cadastradas neste órgão. Deverá solicitar no ato da entrega dos itens CERTIDÃO DA ENTREGA ao Ministério Público, por meio do SERVIÇO SOCIAL DO ESPAÇO DA CIDADANIA, a qual deverá ser apresentada na 3ª Promotoria Cível juntamente com cópia da nota fiscal. **Prazo de cumprimento: 30 (trinta) dias, a contarem da assinatura deste Termo;**

b) a **confecção de 200 camisetas,** com dizeres alusivos ao meio ambiente, conforme modelo entregues pela 3ª Promotoria Cível deste Órgão Ministerial. Sendo que o Compromissário apresentará o material juntamente com nota fiscal nessa Promotoria de Justiça. O prazo para cumprimento desta medida é de **30 (trinta) dias, a contarem da assinatura deste Termo**;

CLÁUSULA 4ª- Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle e fiscalização de qualquer órgão e a qualquer tempo, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, estando o presente compromisso exclusivamente adstrito às irregularidades noticiadas e apuradas no procedimento ministerial;

CLÁUSULA 5ª- Este acordo produzirá efeitos legais e terá eficácia plena com a assinatura, sendo que após o seu cumprimento será promovido o arquivamento e submetido à homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público, em consonância com o art. 9º e parágrafos da Lei nº 7.347/85 e art. 19 e parágrafos da Resolução Normativa nº 01/03 do Ministério Público do Estado de Roraima;

CLÁUSULA 6ª- A celebração deste compromisso de ajustamento de conduta ou de outro pactuado com qualquer órgão da Administração Pública não impede que um novo termo seja firmado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO e O COMPROMISSÁRIO ou que este seja aditado, ou que nova investigação seja instaurada ou até a continuidade da presente investigação em hipótese de não cumprimento das suas disposições;

CLÁUSULA 7ª- O vertente acordo poderá ser tomado como amparo para o fim do art. 11 da Lei de introdução às normas do direito brasileiro;

CLÁUSULA 8ª- As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da Comarca de Boa Vista-RR (art. 2º da Lei nº 7.347/85).

E, por estarem assim combinados, firmam o presente compromisso, em 03 (três) vias que foram entregues na ocasião.

Boa Vista, 29 de julho de 2013.

LUIS CARLOS LEITÃO LIMA
Promotor de Justiça

FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL-EDUCACIONAL E CULTURAL DE RORAIMA
Compromissário

+bBYk2M54VNCw73pD6hMzQN/tcQ=

Defensoria Pública

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 01/08/2013

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL

PORTARIA/DPG Nº 478, DE 29 DE JULHO DE 2013.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, Regimento Interno e conforme Lei nº 853, de 27 de Junho de 2012.

RESOLVE:

Nomear ANA HOLANDA BACCARIN, para exercer o Cargo Comissionado de Assessora Jurídica II, DPE/DCA-2, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a contar de 01.08.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 479, DE 29 DE JULHO DE 2013.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, Regimento Interno e conforme Lei nº 853, de 27 de Junho de 2012.

RESOLVE:

Nomear LIDIANE LIMA REIS RODRIGUES SILVA, para exercer o Cargo Comissionado de Assessora Jurídica II, DPE/DCA-2, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a contar de 01.08.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 485, DE 31 DE JULHO DE 2013.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público Dr. ERNESTO HALT e Servidores Públicos abaixo relacionados, para participarem de uma ação social comunitária a ser realizada na Escola Estadual Luiz Ritle de Lucena, no horário das 08 às 17h do dia 03/08/2013, em Boa Vista-RR, consoante solicitação contida no Oficio nº 090-ES 1/EMG/1º Bda Inf SI e MEMO CNC DPE-RR Nº 032/2013.
Servidores
ADALBERTO DE OLIVEIRA AZEVEDO
CAROLINY NUNES PIUCO
ISLANDIA DE AZEVEDO
JAMES DA SILVA SERRADOR
JEFERSON LIMA FERREIRA
LAIRTON RAMOM DE LIMA

RxGfrM46e1Yz4/hMX0Igs2idtcE=

Defensoria Pública

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 486, DE 01 DE AGOSTO DE 2013.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Primeira Categoria, Dr. JULIAN SILVA BARROSO, lotado na Defensoria Pública de Mucajaí, para atuar como curador especial nos autos do processo nº 0700302-58.2013.823.0020 (Ação de Interdição), que tramita junto a Comarca de Caracaraí-RR, conforme solicitação contida no Ofício/VRCV/nº 346/2013.

Publique-se. Registre-se. Compra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PARA REALIZAÇÃO DO II CONCURSO PÚBLICO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA.

Aos vinte e nove (29) dias do mês de julho de 2013, na sede da Defensoria Pública do Estado de Roraima, situada na Av. Getúlio Vargas, nº 5105, Centro, foi instalada a presente reunião, nos termos da Lei Complementar nº 164/2010, bem como a Resolução nº 04/2012 do CSDPE/RR e a Portaria do Defensor Público-Geral Dr. Stélio Dener de Souza Cruz, que constitui a comissão organizadora do certame composta dos seguintes Membros: Presidente o Defensor Público-Geral Dr. Stélio Dener de Souza Cruz; Defensor Público Dr. José Roceliton Vito Joca; Defensor Público Dr. Francisco Francelino de Souza e o Advogado Dr. Edinaldo do Nascimento Silva, representante da OAB-RR. Aberta a reunião, o presidente Defensor Público-Geral Dr. Stélio Dener de Souza Cruz, leu a Ata da Reunião anterior onde foram expostas todas as argumentações, quer sejam as constantes no requerimento dos candidatos Cayo Cezar Dutra, Erico Gomes de Souza, Helber Luiz Batista e Izabelle de Oliveira Dias Leite quer sejam a do Centro de Seleção e Promoção de Eventos –CESPE, através de do seu Diretor Geral. Foi compulsado o Processo Administrativo nº 154/2013 por todos os membros da Comissão, tendo sido detectado que os candidatos do Certame Joyce Pacheco Santana, Vivia Maia Canem e Juliano Jerônimo foram devidamente notificados do presente feito e que transcorrido o prazo para manifestação todos permaneceram silentes, conforme se extrai da documentação acostada nos autos. Frise-se ainda que a secretaria do Gabinete do Defensor Público-Geral manteve contato telefônico com os candidatos notificados e estes informaram que não pretendem se manifestar no presente feito. Após intenso debate jurídico, à unanimidade dos membros da comissão do concurso deliberou o que segue:

A- Não deve prosperar a interpretação dada pelo CESPE ao Item 9.7.8 do EDITAL Nº 1 – DPE/RR, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012, aqui transcrito : 9.7.8 Será eliminado do concurso público o candidato que:
a) obtiver NPEE2 < 15,00 pontos na prova escrita específica P2;
b) obtiver NPEE3 < 15,00 pontos na prova escrita específica P3.

Visto que essa interpretação segue em linha contrária a uma interpretação sistemática do próprio edital do Concurso para o Cargo de Defensor Público Substituto, bem como a RESOLUÇÃO CSDPE/RR Nº 004, DE 10 DE MAIO DE 2012. Pois mantido o entendimento do CESPE chegaremos à hipótese de ser aprovado no certame o candidato que obtivesse 0,00 nas provas escritas específicas P2 ou P3, desde que obtivesse nota superior a 15,00 em uma das provas escritas específicas P2 ou P3 e não é esta lógica avaliativa do presente concurso, conforme se extrai de uma interpretação sistemática do edital no item abaixo expostos:

9 DAS PROVAS ESCRITAS ESPECÍFICAS
9.1 As provas escritas específicas P2 e P3 valerão um total de 70,00 pontos e consistirão de:

RxGfrM46e1Yz4/hMX0Igs2idtcE=

a) prova escrita específica P2 — redação de uma peça processual, de até 120 linhas, e três questões discursivas, a serem respondidas em até 30 linhas cada, acerca dos objetos de avaliação especificados no subitem 7.1 deste edital;
b) prova escrita específica P3 — redação de uma peça processual, de até 120 linhas, e três questões discursivas, a serem respondidas em até 30 linhas cada, acerca dos objetos de avaliação especificados no subitem 7.1 deste edital.
Versa o subitem 7.1 sobre as fases do concurso e seu caráter e tem como objeto de avaliação da prova escrita específica (P2): Direito Civil, Direito Processual Civil e/ou Direito Administrativo e/ou Direito do Consumidor e/ou Direito da Criança e do Adolescente. Direitos Humanos e/ou Direitos Difusos e Coletivos e como objeto de avaliação da prova escrita específica (P3): Direito Penal, Direito Processual Penal e/ou Direito Constitucional. Direito Penal e/ou Direito Constitucional e/ou Direito da Criança e do Adolescente. A serem apurados em uma peça processual em matéria cível e três questões discursivas para prova escrita específica (P2) e apurados em uma peça processual em matéria penal e três questões discursivas para prova escrita específica (P3). Assim sendo o Concurso para o Cargo de Defensor Público Substituto através de seu edital visa avaliar dos candidatos pelo menos um conhecimento mínimo sobre os diversos ramos do Direito Brasileiro, ou seja, que os mesmos obtenham a pontuação mínima de 15,00 pontos em ambas as provas escritas específicas (P2) e (P3) e se assim não ocorrer estará o candidato eliminado do certame, conforme dispõe o subitem 9.7.8.1 O candidato eliminado na forma do subitem anterior não terá classificação alguma no concurso, quanto a justificativa de que as alíneas do subitem 9.8.1 são separadas por ponto e vírgula e não pela conjunção ou, vale ressaltar que o ponto e vírgula não tem função nem de ponto final e nem de vírgula, mas é um intermediário entre eles. Ou seja, não há pausa total, nem breve, mas uma moderação entre as duas, e no presente caso foi usado apenas para separar as alinhas “a” e “b”, da mesma forma que é usado para separar itens em uma enumeração, recurso esse comumente usado no processo de elaboração de lei e normas, não tendo o condão no presente caso de servir como pontuação gramatical a ser sujeita a uma interpretação meramente gramatical a fim de conferir sentido aglutinador.
B- A RESOLUÇÃO CSDPE/RR Nº 004, de 10 de maio de 2012, reza em seu Art. 1º Aprovar o Regulamento do II Concurso Público para ingresso na Carreira de Defensor Público Substituto do Estado de Roraima, anexo a presente resolução; afirma ainda em seu Art. 36 Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela Comissão do Concurso. Bem como em seu Art. 6º O Concurso será organizado por sua Comissão, que será integrada pelo Defensor Público-Geral do Estado, que a presidirá, e membros escolhidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.
Parágrafo único. Os membros da Comissão serão substituídos em suas faltas, impedimentos ou afastamentos definitivos, por seus suplentes ou substitutos legais, convocados pelo Presidente quando assim o exigir a necessidade de quorum; frise-se ainda que o EDITAL Nº 1 – DPE/RR, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012 não trás como será resolvido as situações omissas quanto à sua interpretação, portanto aplicando uma interpretação sistemática do EDITAL Nº 1 – DPE/RR a luz da RESOLUÇÃO CSDPE/RR Nº 004/2012 que aprovou o Regulamento do II Concurso Público para ingresso na Carreira de Defensor Público do Estado de Roraima decide a presente Comissão do Concurso determinar ao CESPE a eliminação dos seguintes candidatos do Certame Joyce Pacheco Santana, Vivia Maia Canem e Juliano Jerônimo.
C- Oficie-se ao diretor geral do CESPE com as homenagens de estilo, para que adote as medidas necessárias para o cumprimento da decisão tomada por esta seleta comissão do II Concurso Público da Defensoria Pública do Estado de Roraima para o cargo de Defensor Público Substituto.
Nada mais havendo, eu, Francisco Francelino de Souza, secretariei e digitei a referida Ata, a qual foi lida e aprovada por todos os membros presentes. Publique-se no Diário Oficial do Estado conforme disposto no Art. 9º do Regulamento do Concurso.

Stélio Dener de Souza Cruz
Presidente da Comissão

José Roceliton Vito Joca
Membro

Francisco Francelino de Souza
Membro

Edinaldo do Nascimento Silva
Membro

Defensoria Pública
RxGfrM46e1Yz4/hMX0Igs2idtcE=

Defensoria Pública

SUBDEFENSORIA GERAL

EDITAL Nº 008/2013
9º EXAME DE ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA por meio do Defensor Público-Geral, convoca os candidatos abaixo relacionados, devidamente aprovados no 9º Exame de Admissão de Estagiários de Direito da Defensoria Pública do Estado de Roraima, a comparecerem junto ao Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, localizado na Av. Ville Roy, nº 5634, Centro, no período de 05 a 19 de agosto de 2013, das 08h00min às 14h00min, para entrega dos seguintes documentos:
a) certidão ou declaração atualizada, ou histórico escolar, expedido pela Instituição de Ensino, discriminando as notas obtidas pelo aluno durante o Curso Superior, informando o período/ano que o candidato aprovado encontra-se matriculado;
b) certidão do Distribuidor Criminal da Justiça Estadual;
c) certidão do Distribuidor Criminal da Justiça Federal;
d) certidão ou folha de antecedentes da Polícia Estadual, dos lugares onde haja residido nos últimos dois anos;
e) certidão ou folha de antecedentes da Polícia Federal, dos lugares onde haja residido nos últimos dois anos;
f) declaração de que não possui a existência de incompatibilidade de horário para realizar estágio na Defensoria Pública do Estado de Roraima, sob as penas da lei;
g) declaração de que não exerce atividades relacionadas com a advocacia privada, funções judiciárias ou policiais;
h) declaração de não acúmulo de estágios;
i) inscrição na OAB, conforme art. 9º da Lei nº 8906/94;
j) cópia da Cédula de Identidade ou documento com fotografia, com validade em todo o território nacional;
k) cópia do CPF;
l) cópia do Título de Eleitor, acompanhado do comprovante de votação da última eleição ou certidão expedida pelo TRE;
m) uma fotografia 3x4, colorida e recente;
n) cópia do comprovante de residência.

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
37	ANDRÉ FERNANDES DOS REIS	1º
11	ALESSANDRA MARA FIM OLIVEIRA	2º
60	JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA	3º
31	INGRID MARIA RESENDE CRUZ	4º

Boa Vista-RR, 01 de agosto de 2013.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

DIRETORIA GERAL

PORTARIA/DG Nº 180 DE 30 DE JULHO DE 2013.

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria/DPG Nº 050/13,

RxGfrM46e1Yz4/hMX0Igs2idtcE=

Defensoria Pública

RESOLVE:

Conceder à servidora SONIA MARIA PINTO DA SILVA, 03 (três) dias de licença por motivo de tratamento de saúde, no período de 29 a 31.07.2013.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria de Fátima Lima da Silva
Diretora Geral

PORTARIA/DG Nº 181, DE 31 DE JULHO DE 2013.

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 3º, I, da Portaria/DPG Nº. 118/12 e Portaria/DPG Nº 050/13,
Considerando a Resolução nº. 05, de 04 de julho de 2012,
Considerando o OFICIO DPE/MCÍ N°17/2013,
Considerando os MEMOS N°169/13-DPE/RR/DA e
Considerando os MEMOS/DG N°. 114/2013.

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, lotados na sede da Defensoria Pública do Estado de Roraima, conforme demonstrativo:

BENEFICIÁRIO	CPF	FINALIDADE DO DESLOCAMENTO	DESTINO	PERÍODO	VALOR TOTAL
Josiel da Silva Souza	446.483.402-72	Executar serviços de revisão e instalação da rede telefônica e demais reparos que se fizerem necessários.	Mucajaí/ RR	01/08/2013	65,76
Jéferson Lima Ferreira	727.495.982-49	Transportar o Servidor Josiel da Silva Souza em viagem de serviço.	Mucajaí /RR	01/08/2013	86,97

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria de Fátima Lima da Silva
Diretora Geral

CPL

ERRATA

A Defensoria Pública do Estado de Roraima, através de seu Pregoeiro informa que, no Comunicado do Pregão Nº 004/2013, Processo Nº 122/2013, publicado no Diário Oficial nº 2073, Pág. 28 que circulou no dia 16 de julho de 2013.

onde se lê: **"BOA VISTA – RR, 16 DE JULHO DE 2012"**
leia-se: **BOA VISTA – RR, 16 DE JULHO DE 2013.**

RxGfrM46e1Yz4/hMX0Igs2idtcE=

Boa Vista - RR, 31 de julho de 2013.

Kleiton da Silva Pinheiro
Pregoeiro

Defensoria Pública

RxGfrM46e1Yz4/hMX0Igs2idtcE=

OAB/RR

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 01/08/2013

E D I T A L 334

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Belª: **DIANA LOIS NEGREIROS DA SILVA** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos primeiros dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze.

JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente da OAB/RR

E D I T A L 335

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Belª: **KAREN VELASCO JAWORSKI** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos primeiros dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze.

JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente da OAB/RR

E D I T A L 336

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Belª: **LENISE DE ANDRADE LIRA** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos primeiros dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze.

JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente da OAB/RR

MFMUadh4Ks1JFUTL9OIyoVbIr+M=

OAB/RR

E D I T A L 337

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Belª: **ANA CAROLINE OLIVEIRA BOSSAN** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos primeiros dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze.

JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente da OAB/RR

E D I T A L 338

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Belª: **KARLA MARIANE VIEGAS** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, , aos primeiros dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze.

JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente da OAB/RR

E D I T A L 339

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Belª: **ANDRÉIA MARQUES DE ARAUJO** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos primeiros dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze.

JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente da OAB/RR

MFMUadh4Ks1JFUTL9OIyoVbIr+M=

OAB/RR

E D I T A L 340

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Belª: **LEIDE DAIANA DOS SANTOS** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos primeiros dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze.

JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente da OAB/RR

E D I T A L 341

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº: **TIAGO BONFIM SILVA BARROS** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos primeiros dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze.

JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente da OAB/RR

E D I T A L 342

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Belª: **OCIONE FERREIRA DA SILVA** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos primeiros dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze.

JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente da OAB/RR

E D I T A L 343

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Suplementar: **SÉRGIO RODRIGO RUSSO VIEIRA** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos primeiros dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze.

JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente da OAB/RR

MFMUadh4Ks1JFUTL9OIyoVbIr+M=

OAB/RR

PORTARIA N.º 72/2013

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

Nomear o Advogado, **MARCOS PAIXÃO COSTA DE OLIVEIRA,** inscrito nesta Seccional, para compor a Comissão de Defesa do Consumidor.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 31 de julho de 2013.

JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente da OAB/RR

MFMUadh4Ks1JFUTL9OIyoVbIr+M=

Tabelionato 2º Ofício

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 01/08/2013

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MARCELO SANTOS OLIVEIRA** e **ELIZABETH DOS SANTOS LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Timon, Estado do Maranhão, nascido a 21 de fevereiro de 1983, de profissão vigilante, residente Rua: Professora Antonia Coutrin 2063 Bairro: Santa Luzia, filho de **MOISES ALVES DE OLIVEIRA FILHO e de MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS**.

ELA é natural de Monção, Estado do Maranhão, nascida a 16 de janeiro de 1985, de profissão segurança, residente Rua: Professora Antonia Coutrin 2063 Bairro: Santa Luzia, filha de **FRANCOLINO ARAÚJO LIMA e de FRANCISCA DOS SANTOS LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 31 de julho de 2013

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ARNALDO SILVA DE OLIVEIRA** e **LUANA CRISTINA ROSA DE OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Monção, Estado do Maranhão, nascido a 30 de outubro de 1986, de profissão estudante, residente Rua: Antonio Moreira de Morais 296 Bairro: Alvorada, filho de ****** e de ANTONIA SILVA DE OLIVEIRA**.

ELA é natural de Buriticupu, Estado do Maranhão, nascida a 31 de agosto de 1990, de profissão vendedora, residente Rua: Antonio Moreira de Morais 296 Bairro: Alvorada, filha de ****** e de FRANCISCA ROSA DE OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 31 de julho de 2013

fymyqhvKhDmeb8zThCYul5F3khw=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **GUILHERME BARROS DINIZ** e **LEONEIDE PEREIRA SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Itaguatinga, Estado de Goiás, nascido a 11 de fevereiro de 1978, de profissão operador de máquina, residente Rua: Rosa Oliveira de Araújo 4006 Bairro: Senador Helio Campos, filho de ****** e de ANTONIA BARROS DINIZ**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 26 de novembro de 1986, de profissão do lar, residente Rua: Rosa Oliveira de Araújo 4006 Bairro: Senador Helio Campos, filha de **LEO FRANCISCO LIMA SOUZA e de NAZINHA PEREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 1 de agosto de 2013

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO RODRIGUES PEREIRA** e **ADRIANA NOGUEIRA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Santarém, Estado do Pará, nascido a 13 de novembro de 1984, de profissão vendedor, residente Av. Dos Banderantes 1666 Bairro: Liberdade, filho de ****** e de MARIA EDWIGES RODRIGUES PEREIRA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 2 de julho de 1989, de profissão funcionária municipal, residente Rua: Amajarí 442 Bairro: São Vicente, filha de ****** e de ALICE NOGUEIRA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 1 de agosto de 2013

fymyqhvKhDmeb8zThCYul5F3khw=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANDERSON CASTRO SILVA** e **FABIANA PEREIRA BRITO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 12 de outubro de 1981, de profissão supervisor, residente Rua Irlanda, 215, Cauamé, filho de **ILSON VIEIRA DA SILVA e de NUBIA CASTRO SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 6 de outubro de 1983, de profissão do lar, residente Rua Irlanda, 215, Cauamé, filha de **FRANCISCO SÉRGIO NASCIMENTO BRITO e de CARLA EUGÊNIA VIEIRA PEREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 1 de agosto de 2013

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JANILSON OLIVEIRA DA SILVA** e **JOSEMARY DE NAZARÉ MENDES GOMES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 1 de abril de 1986, de profissão porteiro, residente na rua. Caubi Brasil Magalhães n° 2764, Bairro: Senador Helio Campos, filho de **ORNALDO PEREIRA DA SILVA e de SILVIA OLIVEIRA DA SILVA**.

ELA é natural de Turiaçu, Estado do Maranhão, nascida a 26 de março de 1981, de profissão professora, residente na rua. Guarda T Lino Santos n° 280, Bairro: Cambará, filha de **JOÃO DA MATA GOMES e de MARIA FARAILDES MENDES GOMES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 1 de agosto de 2013

fymyqhvKhDmeb8zThCYul5F3khw=